



Número: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	VIEIRA CALCADOS LTDA
EXECUTADO	GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058200.2780018	01/09/2018 10:21	<a href="#">Documento inicial do processo digitalizado</a>	Petição Inicial
4058200.2780019	01/09/2018 10:21	<a href="#">01 Petição Inicial - Parte 01</a>	Documento de Comprovação
4058200.2780020	01/09/2018 10:21	<a href="#">01 Petição Inicial - Parte 02</a>	Documento de Comprovação
4058200.2780021	01/09/2018 10:21	<a href="#">01 Petição Inicial - Parte 03</a>	Documento de Comprovação
4058200.2780022	01/09/2018 10:21	<a href="#">01 Petição Inicial - Parte 04</a>	Documento de Comprovação
4058200.2780023	01/09/2018 10:21	<a href="#">01 Petição Inicial - Parte 05</a>	Documento de Comprovação
4058200.2780024	01/09/2018 10:21	<a href="#">02 Documentos Gerais - Parte 01</a>	Documento de Comprovação
4058200.2780025	01/09/2018 10:21	<a href="#">02 Documentos Gerais - Parte 02</a>	Documento de Comprovação
4058200.2780026	01/09/2018 10:21	<a href="#">02 Documentos Gerais - Parte 03</a>	Documento de Comprovação
4058200.2836757	18/09/2018 15:26	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058200.2836759	18/09/2018 15:26	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.2871729	27/09/2018 09:53	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.2871863	27/09/2018 10:06	<a href="#">Novo Leilão</a>	Petição (outras)
4058200.3496647	25/03/2019 16:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058200.3496796	25/03/2019 16:51	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.3539620	02/04/2019 14:57	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.3722160	09/05/2019 16:20	<a href="#">Inspeção</a>	Despacho Inspeção
4058200.3811054	25/05/2019 00:00	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo
4058200.4338805	05/09/2019 13:34	<a href="#">Sobrestamento por Convenção das Partes</a>	Atos Eletrônicos
4058200.4338806	05/09/2019 13:34	<a href="#">Intimação de Sobrestamento por Convenção das Partes</a>	Intimação Atos Eletrônicos
4058200.4390328	16/09/2019 00:00	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.6149622	19/08/2020 12:08	<a href="#">Certidão de informação - empório judicial</a>	Certidão
4058200.6149848	19/08/2020 16:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

4058200.6396638	05/10/2020 16:00	<a href="#">Documentos para instruir mandado</a>	Certidão
4058200.6396639	05/10/2020 16:00	<a href="#">cópia do auto de avaliação vieira calçados 0001106-73.2011.4.05.8200</a>	Documento de Comprovação
4058200.6396735	05/10/2020 16:06	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.6476272	20/10/2020 12:31	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.6476273	20/10/2020 12:31	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - VIERA CALÇADOS LTDA</a>	Documento de Comprovação
4058200.6476276	20/10/2020 12:31	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - INTIMAÇÃO - GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</a>	Documento de Comprovação
4058200.6476279	20/10/2020 12:33	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.6476280	20/10/2020 12:33	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - LAUDO DE REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - VIERA CALÇADOS LTDA</a>	Documento de Comprovação
4058200.6476282	20/10/2020 12:33	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - INTIMAÇÃO - GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</a>	Documento de Comprovação
4058200.7032240	25/02/2021 11:00	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058200.7032253	25/02/2021 11:00	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.7037692	26/02/2021 06:05	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.7061792	03/03/2021 09:06	<a href="#">FN - Manifestação</a>	Manifestação
4058200.7237289	05/04/2021 15:08	<a href="#">Despacho Inspeção - 343 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2021 - 5ª VARA</a>	Despacho Inspeção
4058200.7561220	04/05/2021 15:14	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058200.8088085	21/06/2021 13:28	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.8088172	21/06/2021 13:29	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.8115706	26/06/2021 06:07	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.8167282	05/07/2021 15:37	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.8167283	05/07/2021 15:37	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - INTIMAÇÃO NEGATIVA- SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE - COMPROVANTE</a>	Documento de Comprovação
4058200.8345648	30/07/2021 16:11	<a href="#">não tem interesse em adjudicar</a>	Cota
4058200.9100286	10/11/2021 17:28	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058200.9101806	10/11/2021 17:28	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.9113628	13/11/2021 00:07	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.9167367	24/11/2021 15:15	<a href="#">Edital</a>	Expediente
4058200.9168077	24/11/2021 15:40	<a href="#">Edital</a>	Expediente
4058200.9168199	24/11/2021 15:54	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.9198110	29/11/2021 14:47	<a href="#">Publicação de EDITAIS</a>	Certidão
4058200.9447582	03/02/2022 17:12	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.9447583	03/02/2022 17:12	<a href="#">MANDADO E COMPROVANTE DE DIÁLOGO VIA WHATSAPP - GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</a>	Documento de Comprovação
4058200.9447629	03/02/2022 17:19	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico

4058200.9447630	03/02/2022 17:19	<a href="#">MANDADO E COMPROVANTE DE DIÁLOGO VIA WHATSAPP - GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</a>	Documento de Comprovação
4058200.9474583	09/02/2022 13:47	<a href="#">Designação de Leiloeiro</a>	Certidão
4058200.9535340	21/02/2022 16:11	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.9536148	21/02/2022 17:30	<a href="#">&gt; Aceite Imediato em Exercer as Funções de Leiloeiro Oficial</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9536150	21/02/2022 17:30	<a href="#">Peticao Aceite JFPB 22.020 Sem 2,5</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9569015	02/03/2022 11:51	<a href="#">Informações sobre parcelamento na venda direta</a>	Certidão
4058200.9569018	02/03/2022 11:51	<a href="#">PORTARIA PGFN Nº 79-2014 - Parcelamento da Arrematação</a>	Documento de Comprovação
4058200.9595012	07/03/2022 15:04	<a href="#">AIP   Edital de Vendas Judiciais JFPB</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9595013	07/03/2022 15:04	<a href="#">b) EDITAL VD JUDICIAL REGISTRO 22.025 com 2 compressed</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9595017	07/03/2022 15:04	<a href="#">Lote 01 MI 47474 compressed</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9595020	07/03/2022 15:04	<a href="#">Lote 02 MI 8737 compressed</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9595023	07/03/2022 15:04	<a href="#">Peticao Edital Unificado JFPB 22.025</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9600609	08/03/2022 13:11	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058200.9600621	08/03/2022 13:11	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.9623575	12/03/2022 03:25	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.9624160	12/03/2022 03:33	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.9651980	17/03/2022 12:59	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200   1ª Rerratificação do Edital Público</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9651981	17/03/2022 12:59	<a href="#">b) EDITAL VD JUDICIAL REGISTRO 22.025 com 2.5 (1) (1) (1)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9651982	17/03/2022 12:59	<a href="#">Peticao Informando Retificação de Edital JFPB 22.025 (1)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9756137	06/04/2022 16:49	<a href="#">PFN - Certidão atualizada do imóvel penhorado</a>	Cota
4058200.9796733	12/04/2022 15:39	<a href="#">   &gt; Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9796734	12/04/2022 15:39	<a href="#">PGN Regularize ParcelamentoArrematação (1)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9796736	12/04/2022 15:39	<a href="#">PORTARIA PGFN Nº 79-2014 - Parcelamento da Arrematação(9) (1)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9796737	12/04/2022 15:39	<a href="#">DIEGO AUGUSTO ORANE NVL 3226</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9796739	12/04/2022 15:39	<a href="#">2) Auto de Vendas Judiciais Arrematação Resultado Positivo 22.025</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9796740	12/04/2022 15:39	<a href="#">1) Petição Prestação de Contas Registro 22.025</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9894430	03/05/2022 17:26	<a href="#">Comprovante Pagamento    &gt; Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9894431	03/05/2022 17:26	<a href="#">Comprovante de Pagamento Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9894432	03/05/2022 17:26	<a href="#">comprovante de pagamento (1)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9921936	09/05/2022 15:01	<a href="#">Ofício</a>	Expediente

4058200.9922072	09/05/2022 15:11	<a href="#">RETIFICADOS!!!!    &gt; Rerratificação Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9922073	09/05/2022 15:11	<a href="#">RETIFICADOS Auto de Vendas Judiciais Arrematação Resultado Positivo 22.025</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9922074	09/05/2022 15:11	<a href="#">DIEGO AUGUSTO ORANE NVL 3226 (1)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9922078	09/05/2022 15:11	<a href="#">comprovante de pagamento (2)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9922079	09/05/2022 15:11	<a href="#">PGN Regularize ParcelamentoArrematação (3)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9922081	09/05/2022 15:11	<a href="#">guia federal srf (4) (2)</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9922082	09/05/2022 15:11	<a href="#">RETIFICADO Petição Prestação de Contas Registro 22.025</a>	Esclarecimento do Perito
4058200.9923302	09/05/2022 16:53	<a href="#">Remessa de Ofício ao Cartório Carlos Ulysses</a>	Certidão
4058200.9923103	10/05/2022 12:48	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058200.9927769	10/05/2022 12:48	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.9934872	11/05/2022 11:24	<a href="#">Intimação do adquirente do imóvel/alienante</a>	Certidão
4058200.9947125	13/05/2022 07:43	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.9980718	18/05/2022 16:03	<a href="#">Edital</a>	Expediente
4058200.9981253	18/05/2022 16:12	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.9998120	20/05/2022 07:27	<a href="#">Publicação de Edital</a>	Certidão
4058200.1001816 1	23/05/2022 14:21	<a href="#">Ofício- Carlos Ulysses</a>	Certidão
4058200.1001816 2	23/05/2022 14:21	<a href="#">Proc. 0001106-73.2011.4.05.8200- Cartório Carlos Ulysses-OFICIO Nº 682-2022</a>	Documento de Comprovação
4058200.1008173 7	06/06/2022 10:28	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.1008173 8	06/06/2022 10:28	<a href="#">Documento de Comprovação - Vieira Calçados LTDA</a>	Documento de Comprovação
4058200.1008177 8	06/06/2022 10:33	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.1023261 7	27/06/2022 14:35	<a href="#">Anexa documentos encaminhados pelo adquirente do imóvel DIEGO ORANE</a>	Certidão
4058200.1023262 8	27/06/2022 14:35	<a href="#">Parecer PGFN processo 0001106-73.2011.4.05.8200</a>	Documento de Comprovação
4058200.1023263 0	27/06/2022 14:35	<a href="#">e-cac parcelamento alienação processo 0001106-73.2011.4.05.8200</a>	Documento de Comprovação
4058200.1023265 5	27/06/2022 14:35	<a href="#">comprovante 1 parcela</a>	Documento de Comprovação
4058200.1023817 0	28/06/2022 11:28	<a href="#">anexa comprovante de pgto da 2 parcela</a>	Certidão
4058200.1023817 1	28/06/2022 11:28	<a href="#">comprovante Parcela 2</a>	Documento de Comprovação
4058200.1023253 2	28/06/2022 15:22	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.1024494 2	29/06/2022 14:11	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.1036642 1	25/07/2022 14:59	<a href="#">Anexa comprovante de pagamento da 3ª parcela do imóvel</a>	Certidão
4058200.1036718 7	25/07/2022 14:59	<a href="#">comprovante 3a parcela JP</a>	Documento de Comprovação
4058200.1046598 1	17/08/2022 20:16	<a href="#">HABILITAÇÃO DE CREDITOS DO IMOVEL</a>	Petição (3º Interessado)
4058200.1046598 2	17/08/2022 20:16	<a href="#">imovel 054931-2</a>	Documento de Comprovação
4058200.1056647 3	08/09/2022 09:47	<a href="#">Petição Requerimento</a>	Petição (3º Interessado)

4058200.1056647 4	08/09/2022 09:47	<a href="#">Petição requerimento - Diego Orane JP - 2022</a>	Documento de Comprovação
4058200.1056647 5	08/09/2022 09:47	<a href="#">Nota Devolutiva JP</a>	Documento de Comprovação
4058200.1056802 9	08/09/2022 20:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058200.1068438 0	03/10/2022 16:14	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058200.1068806 3	04/10/2022 09:57	<a href="#">Remessa de Ofício e docs.ao Cartório Carlos Ulysses</a>	Certidão
4058200.1069134 1	04/10/2022 15:36	<a href="#">Informa a ciência ao alienante Diego Orane do ato judicial Id 10568029</a>	Certidão
4058200.1074677 6	14/10/2022 12:17	<a href="#">Ofício-Carlos Ulysses</a>	Certidão
4058200.1074677 7	14/10/2022 12:17	<a href="#">Proc.001106-73.2011.4.05.8200- levantamento de penhora-OFÍCIO Nº 1349-2022</a>	Documento de Comprovação
4058200.1081330 4	28/10/2022 16:47	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.1081330 5	28/10/2022 16:47	<a href="#">Mandado de Intimação e Imissão de Posse - Vieira Calçados Ltda</a>	Documento de Comprovação
4058200.1081330 6	28/10/2022 16:47	<a href="#">Auto de Imissão de Posse - Diego Augusto</a>	Documento de Comprovação
4058200.1081330 8	28/10/2022 16:49	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.1081330 9	28/10/2022 16:49	<a href="#">Mandado de Intimação e Imissão de Posse - Vieira Calçados Ltda</a>	Documento de Comprovação
4058200.1081331 0	28/10/2022 16:49	<a href="#">Auto de Imissão de Posse - Diego Augusto</a>	Documento de Comprovação
4058200.1110720 7	20/01/2023 11:55	<a href="#">PFN - Alienação do imóvel penhorado pelo COMPREI</a>	Petição (outras)
4058200.1110817 9	20/01/2023 11:55	<a href="#">Divida</a>	Documento de Comprovação
4058200.1110720 8	20/01/2023 11:55	<a href="#">Matrícula atualizada nº 47.474 do Cartório Carlos Ulysses - Joao Pessoa-PB</a>	Documento de Comprovação
4058200.1111040 7	21/01/2023 16:03	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058200.1112855 2	25/01/2023 14:39	<a href="#">Remessa de Ofício- Corregedoria Geral de Justiça-PB</a>	Certidão
4058200.1119586 1	09/02/2023 11:35	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058200.1119618 1	09/02/2023 11:35	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.1120002 4	10/02/2023 00:40	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.1122671 9	21/02/2023 02:01	<a href="#">GMC-ciência e dar prosseguimento</a>	Manifestação
4058200.1135607 9	13/03/2023 16:00	<a href="#">Despacho Inspeção - 1015 - INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA 2023 - 5ª VARA</a>	Despacho Inspeção
4058200.1138265 5	16/03/2023 17:03	<a href="#">Retificação de Edital com Rerratificação de Dados Cadastrais do Leiloeiro Público</a>	Laudo Pericial
4058200.1138265 6	16/03/2023 17:03	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 ID22 LOTE04 2023 Edital Público Judicial Paraíba (2)</a>	Laudo Pericial
4058200.1152587 1	13/04/2023 15:33	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058200.1152588 5	13/04/2023 15:33	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.1153005 3	14/04/2023 06:46	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.1154653 4	18/04/2023 13:03	<a href="#">reitera pedido</a>	Cota
4058200.1156515 1	21/04/2023 12:04	<a href="#">Prestação de Contas AIP</a>	Laudo Pericial
4058200.1156515 2	21/04/2023 12:04	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200Prest. Contas e Reabertura Manutenção de Oferta Pública AIP</a>	Laudo Pericial
4058200.1164327 7	09/05/2023 15:10	<a href="#">Sobrestamento por 1 ano</a>	Atos Eletrônicos

4058200.11643278	09/05/2023 15:10	<a href="#">Intimação de Sobrestamento por 1 ano</a>	Intimação Atos Eletrônicos
4058200.11660684	11/05/2023 08:09	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.11940540	04/07/2023 09:28	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
4058200.11940544	04/07/2023 09:28	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.11940681	04/07/2023 10:04	<a href="#">Arrematante informa que não conseguiu registrar a penhora por necessidade de pagamento de emolumentos</a>	Certidão
4058200.11940712	04/07/2023 10:04	<a href="#">comprovante de pagamento de emolumentos</a>	Documento de Comprovação
4058200.11958382	07/07/2023 06:26	<a href="#">Certidão de Intimação</a>	Certidão de Intimação
4058200.12040180	26/07/2023 18:55	<a href="#">COTA FAZENDA NACIONAL</a>	Cota
4058200.12516435	06/11/2023 14:19	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058200.12522938	06/11/2023 14:19	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.12528780	07/11/2023 11:31	<a href="#">Informa ciência do arrematante através de mensagem eletrônica</a>	Certidão
4058200.12537762	08/11/2023 15:03	<a href="#">Petição Informação</a>	Petição (3º Interessado)
4058200.12548611	10/11/2023 11:38	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.12655790	07/12/2023 08:53	<a href="#">PFN - Manifestação</a>	Manifestação
4058200.12655807	07/12/2023 08:53	<a href="#">CDAs VIEIRA CALÇADOS LTDA ME</a>	Documento de Comprovação
4058200.12761398	12/12/2023 10:41	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058200.12762044	12/12/2023 11:42	<a href="#">Remessa de Ofício e Decisão-CEF</a>	Certidão
4058200.12834152	08/01/2024 15:59	<a href="#">Resposta da CEF</a>	Certidão
4058200.12834153	08/01/2024 15:59	<a href="#">OF 4198 2023- PROC.0001106-73.2011.4.05.8200</a>	Documento de Comprovação
4058200.12858497	17/01/2024 15:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058200.12872591	22/01/2024 13:38	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.12949906	06/02/2024 13:04	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.12949907	06/02/2024 13:04	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - LAUDO DE REAVALIAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
4058200.12949908	06/02/2024 13:04	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - INTIMAÇÃO - VIEIRA CALÇADOS E GENILDO VIREIA DE ANDRADE</a>	Documento de Comprovação
4058200.12964169	07/02/2024 22:06	<a href="#">Certidão de expediente físico</a>	Certidão de expediente físico
4058200.12964170	07/02/2024 22:06	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - LAUDO DE REAVALIAÇÃO</a>	Documento de Comprovação
4058200.12964171	07/02/2024 22:06	<a href="#">0001106-73.2011.4.05.8200 - INTIMAÇÃO - VIEIRA CALÇADOS E GENILDO VIREIA DE ANDRADE</a>	Documento de Comprovação
4058200.13350243	08/04/2024 13:00	<a href="#">Decisão- TJPB- Gerência de Fiscalização Extrajudicial</a>	Certidão
4058200.13350245	08/04/2024 13:00	<a href="#">Proc. 1106-73.2011.4.05.8200- Gerência de Fiscalização Extrajudicial- Decisão</a>	Documento de Comprovação
4058200.13504580	09/05/2024 11:09	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.13544718	17/05/2024 12:12	<a href="#">PETIÇÃO</a>	Manifestação
4058200.14236217	23/09/2024 03:00	<a href="#">Certidão de decurso de prazo</a>	Certidão de decurso de prazo

4058200.1448567 9	06/11/2024 11:36	<a href="#">PFN - Juntada de carta de arrematação do primeiro bem</a>	Cota
4058200.1448568 0	06/11/2024 11:36	<a href="#">despacho administrativo falta carta de arrematação</a>	Documento de Comprovação
4058200.1453753 7	12/11/2024 15:21	<a href="#">Anexa consulta saldo conta judicial</a>	Certidão
4058200.1453753 8	12/11/2024 15:21	<a href="#">extrato conta judicial 0548.635.560-7 parte 1</a>	Documento de Comprovação
4058200.1453754 1	12/11/2024 15:21	<a href="#">extrato conta judicial 0548.635.560-7 parte 2</a>	Documento de Comprovação
4058200.1453782 1	14/11/2024 21:22	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4058200.1455712 7	14/11/2024 21:22	<a href="#">Intimação</a>	Expediente
4058200.1463646 3	02/12/2024 16:02	<a href="#">PGFN/NCOB - Cota</a>	Cota

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: **0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes

<b>SEM REGISTROS</b>
----------------------

### TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

JOÃO PESSOA, 01/09/2018



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 01/09/2018 10:21:00

Identificador: 4058200.2780018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1809010930288720000002791805

## Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. \_\_\_\_\_, em João Pessoa, 20 de junho de 2011, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
1. Data do Protocolo.....: 17/2/2011 18:33:00  
2. Número de volumes.....: 2  
3. Nro. do processo adm.....: 11618003443/2002-91  
4. Valor de execução.....: R\$ 1.367.781,15  
5. Observações.....:  
6. Vara.....: 5a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária  
8. Data/Hora distribuição.....: 26/04/2011 17:48  
9. Distr. lançada por.....: Bianor Arruda Bezerra Neto  
10. Usuário ult. alteração.....: ROMULO CARVALHO C. LIMA  
11. Data última alteração.....: 20/06/2011 13:46  
12. Processo Prevento.....:  
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 42210000366-06  
42210000367-97  
42410001818-48  
42610006187-60  
42610006188-41  
42610006189-22  
42610006090-66  
42710000242-80  
42710000243-61

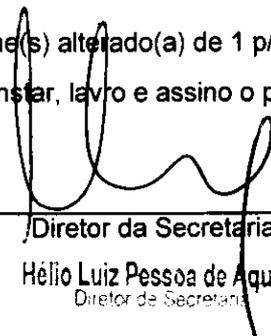
**PARTES:**

EXEQUENTE UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)  
EXECUTADO VIEIRA CALCADOS LTDA  
ADVOGADO SEM ADVOGADO

**Alterações:**

20/06/2011 13:46 Volume(s) alterado(a) de 1 p/ 2

Para constar, lavro e assino o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

Hélio Luiz Pessoa de Aquino  
Diretor da Secretaria

TERMO DE RETIFICAÇÃO  
CONSTANTE À FL. 346



03  
 2

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA



A União, CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de VIEIRA CALCADOS LTDA ME, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 01443979/0001-35, domiciliada(o) na R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
11618 003443/2002-91 ✓	42 2 10 000366-08	R\$ 246.766,68
11618 003444/2002-35 ✓	42 2 10 000367-97 ✓	R\$ 25.175,70
11618 003444/2002-35 ✓	42 4 10 001818-48 ✓	R\$ 154.724,30
11618 003440/2002-57 ✓	42 6 10 006187-60	R\$ 176.139,94
11618 003441/2002-00 ✓	42 6 10 006188-41 ✓	R\$ 474.825,78
11618 003444/2002-35 ✓	42 6 10 006189-22 ✓	R\$ 46.409,98
11618 003444/2002-35 ✓	42 6 10 006190-66 ✓	R\$ 92.820,40
11618 003442/2002-46 ✓	42 7 10 000242-80	R\$ 125.742,67
11618 003444/2002-35 ✓	42 7 10 000243-61 ✓	R\$ 25.175,70

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726

4 2 0 0 1 1 9 0 0 0 2 8



0144432 00362/00720



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 002 / 002

04  
 J

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(0), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$\*1.367.781,15\*\*\*\*\*** (**\*\*\*\*\*UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS\*\*\*\*\***), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011.

**CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA**  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726

4 2 0 0 1 1 9 0 0 0 2 8



0144433

00363/00720



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00001 / 00031

05  
 0

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 42 2 10 000366-06 , da série IRPJ/2010 desde, 12/11/2010

Nome: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 01443979/0001-35  
 End: R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003443/2002-91	R\$ 86.018,12	UFIR 82.845,14

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - QAB 9726



06  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

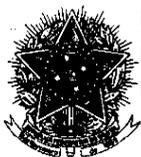
Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1997	IMPOSTO	30/01/1998	31/01/1998	02/02/1998	R\$ 3.406,36 UFIR 3.544,23
fundamentação legal ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 47, INC I DA L 8961/95; ART 889 DO RIR/94; ARTS 16 DA L 8248/95; ART 27, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAD			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



07  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 00366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1998	IMPOSTO	30/04/1998	01/05/1998	04/05/1998	R\$ 3.431,34 UFIR 3.570,22
fundamentação legal					
ARTS 224, 516, 518 E 641, INC III DO RIR/89; ART 889 DO RIR/84; ART 27, INC I DA L 9430/86.			ART 47, INC I DA L 8981/85; ARTS 16 DA L 9249/95;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 9726



08  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10 000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1998	IMPOSTO	31/07/1998	01/08/1998	03/08/1998	R\$ 2.158,35 UFIR 2.245,70
Fundamentação legal					
ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 889 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9430/88.			ART 47, INC I DA L 8981/95; ARTS 16 DA L 9249/95;		
Forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA . 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



09  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000386-06

origem				nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1998	IMPOSTO	30/10/1998	31/10/1998	03/11/1998	R\$ 2.521,19 UFIR 2.623,23
fundamentação legal					
ARTS 224, 516, 518 E 841, INC III DO RIR/99; ART 868 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9430/96.			ART 47, INC I DA L 8981/95; ARTS 16 DA L 9249/95;		
Forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



10  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 4.088,35 UFIR 4.184,59
fundamentação legal					
ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 889 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9420/96.			ART 47, INC I DA L 8961/96; ARTS 16 DA L 9240/96;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*M*  
*G*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem				nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	IMPOSTO	30/04/1999	01/05/1999	03/05/1999	R\$ 2.315,48 UFIR 2.371,01
fundamentação legal					
ARTS 224, 515, 519 E 541, INC III DO RIR/99; ART 889 DO RIR/84; ART 27, INC I DA L 9430/96.			ART 47, INC I DA L 8961/95; ARTS 16 DA L 8249/95;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



12  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de inscrição  
 42 2 10 000386-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	IMPOSTO	30/07/1999	31/07/1999	02/08/1999	R\$ 1.545,10 UFIR 1.581,47
fundamentação legal					
ARTS 224, 518, 519 E 641, INC III DO RIR/99; ART 889 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9430/96.			ART 47, INC I DA L 8981/95; ARTS 16 DA L 9249/95;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CEZAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00009 / 00031

13  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091999	IMPOSTO	29/10/1999	30/10/1999	01/11/1999	R\$ 2.181,76 UFIR 2.233,12
fundamentação legal ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 47, INC I DA L 8981/95; ART 889 DO RIR/94; ARTS 16 DA L 9249/95; ART 27, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



14  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1999	IMPOSTO	31/01/2000	01/02/2000	01/02/2000	R\$ 4.014,53 UFIR 3.772,89
Fundamentação legal					
ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 888 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9420/96.			ART 47, INC I DA L 8961/95; ARTS 16 DA L 9249/95;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



15  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem					nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
032001	IMPOSTO	30/04/2001	01/05/2001	02/05/2001	R\$ 4.216,34 UFIR 3.962,35	
<b>Fundamentação legal</b> ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 47, INC I DA L 8961/95; ART 888 DO RIR/94; ARTS 16 DA L 9249/95; ART 27, INC I DA L 9420/86.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



16  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	IMPOSTO	31/07/2001	01/08/2001	01/08/2001	R\$ 4.450,53 UFIR 4.182,43
fundamentação legal					
ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 889 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9430/95.			ART 47, INC I DA L 8981/95; ARTS 16 DA L 9249/95;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CEZAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*17*  
*2*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	IMPOSTO	31/10/2001	01/11/2001	01/11/2001	R\$ 3.747,73 UFIR 3.521,97
fundamentação legal ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 47, INC I DA L 8981/95; ART 889 DO RIR/94; ARTS 16 DA L 9249/95; ART 27, INC I DA L 9420/98.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelei*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



13  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	IMPOSTO	31/01/2002	01/02/2002	01/02/2002	R\$ 4.579,44 UFIR 4.303,58
fundamentação legal					
ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 889 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9430/86.			ART 47, INC I DA L 8981/95; ARTS 16 DA L 9248/95;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



19  
 0

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem					nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
032002	IMPOSTO	30/04/2002	01/05/2002	02/05/2002	R\$ 4.087,46 UFIR 3.841,23	
fundamentação legal						
ARTS 224, 518, 519 E 841, INC III DO RIR/99; ART 889 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9430/86.			ART 47, INC I DA L 8961/95; ARTS 16 DA L 9248/95;			
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*20*  
*0*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062002	IMPOSTO	31/07/2002	01/08/2002	01/08/2002	R\$ 2.408,28 UFIR 2.263,20
fundamentação legal					
ARTS 224, 515, 519 E 841, INC III DO RIR/95; ART 889 DO RIR/94; ART 27, INC I DA L 9430/95.			ART 47, INC I DA L 9981/95; ARTS 16 DA L 9248/95;		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



21  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.434,58 UFIR 3.227,68
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



22  
 4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.337,89 UFIR 3.136,81
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 8430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



23  
 12

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-05

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.182,25 UFIR 2.971,78
fundamentação legal					
ART 44, INC I DA L 5430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



*24*  
*7*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000386-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.086,26 UFIR 2.881,55
fundamentação legal					
ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzele*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



25  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem				nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.085,59 UFIR 2.880,92
fundamentação legal					
ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



26  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem				nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.010,89 UFIR 2.829,51
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 3420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelet Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



27  
 S

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.610,79 UFIR 2.641,47
fundamentação legal					
ART. 44, INC I DA L. 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



28  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem				nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.573,50 UFIR 2.418,47
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



99  
 R

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem					nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121997	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.554,77 UFIR 2.400,87	
fundamentação legal						
ART 44, INC I DA L 9430/86.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRAÇÃO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



30  
 C

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.890,89 UFIR 1.776,98
fundamentação legal					
ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JDAD PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



3)  
 4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.805,21 UFIR 1.697,40
fundamentação legal ART. 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



32  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.737,36 UFIR 1.632,70
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



37  
 7

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000366-06

origem				nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.638,32 UFIR 1.537,75
fundamentação legal					
ART 44, INC I DA L 8420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



34  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000366-06

origem				nº da decl./notif.	
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.618,78 UFIR 1.521,24
Fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/96.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



35  
 7

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003443/2002-91

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000386-06

origem					nº da decl./notif.
LANC. COMPLEMENTAR NOTIFICADO LUCRO PRESUMIDO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.158,82 UFIR 1.089,01
fundamentação legal					
ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulet*

CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



36  
 e

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 42 2 10 000367-97, da série IRPJ/2010 desde, 12/11/2010

Nome: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 01443979/0001-35  
 End: R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003444/2002-35	R\$ 9.004,28	UFIR 8.461,76

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011.

CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



37  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000367-97

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 46,53 UFIR 43,72
Fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N. 9.317/86 C/C ART. 3 DA LEI N. 8.732/98; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JGÃO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



38  
 4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>022000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>10/03/2000</b>	<b>11/03/2000</b>	<b>03/04/2000</b>	<b>R\$ 99,79</b> <b>UFIR 93,77</b>
Fundamentação legal <small>ART. 5 DA LEI N 9.217/86 C/C ART. 3 DA LEI N 8.732/98; ARTS. 185 E 188, DO RIR/99.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



39  
 5

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000367-97

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	IMPOSTO	12/04/2000	13/04/2000	02/05/2000	R\$ 99,29 UFIR 93,30
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N 9.317/86 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/99; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzele*

CESAR VERZELE LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



40  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000367-97

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	IMPOSTO	11/05/2000	12/05/2000	01/06/2000	R\$ 123,22 UFIR 115,79
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N. 9.317/96 C/D ART. 2 DA LEI N. 9.792/98; ARTS. 188 E 189, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*211*  
*D*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052000	IMPOSTO	12/06/2000	13/06/2000	03/07/2000	R\$ 212,40 UFIR 199,60
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 9.317/88 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/88; ARTS. 185 E 186, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulet*

CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



42  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000367-87

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062000	IMPOSTO	12/07/2000	13/07/2000	01/08/2000	R\$ 185,34 UFIR 155,38
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N. 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N. 9.792/98; ARTS. 185 E 188, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	IMPOSTO	10/08/2000	11/08/2000	01/09/2000	R\$ 384,80 UFIR 361,62
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/98; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



44  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>062000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>11/09/2000</b>	<b>12/09/2000</b>	<b>02/10/2000</b>	<b>R\$ 599,22</b> <b>UFIR 563,12</b>
fundamentação legal <small>ART. 5 DA LEI N. 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N. 9.732/98; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/09/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*  
 CESAR VERZOLEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



45  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

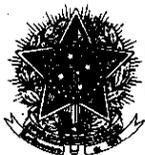
Nº do Processo Adm.  
**11618 003444/2002-35**

Nº de Inscrição  
**42 2 10 000367-97**

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>092000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>11/10/2000</b>	<b>12/10/2000</b>	<b>01/11/2000</b>	<b>R\$ 780,80</b> <b>UFIR 733,76</b>	
Fundamentação legal <small>ART. 5 DA LEI N 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/94; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.</small>						
Forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

**CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA**  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



216  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	IMPOSTO	10/11/2000	11/11/2000	01/12/2000	R\$ 870,84 UFIR 818,38
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N. 9.317/96 C/C ART. 9 DA LEI N. 8.732/94; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



47  
 0

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	IMPOSTO	11/12/2000	12/12/2000	02/01/2001	R\$ 791,73 UFIR 744,03
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N 9.792/98; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



43  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	IMPOSTO	11/01/2001	12/01/2001	01/02/2001	R\$ 971,37 UFIR 912,85
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 8.217/96 C/C ART. 3 DA LEI N 8.732/98; ARTS. 186 E 188, DO RIR/99.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



49  
 17

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2 10 000367-97

origem AUTO DE INFRAÇÃO					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
122000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 728,52 UFIR 684,63	
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.						
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



50  
 0

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003444/2002-35**

Nº de inscrição  
**42 2 10 000367-97**

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>102000</b>	<b>MULTA</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 653,13</b> <b>UFIR 613,78</b>
fundamentação legal <small>ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



51  
*[assinatura]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 593,79 UFIR 558,02
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*[assinatura]*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



52  
 ✓

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/2000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 585,60 UFIR 550,32
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAD</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 449,41 UFIR 422,33
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição

42.2.10.000367-97

origem					nr da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 288,60 UFIR 271,21
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



55  
 67

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 159,30 UFIR 149,70
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 9726



56  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 124,00 UFIR 118,53
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



57  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 92,41 UFIR 86,84
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



53  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de inscrição  
 42 2 10 000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 74,84 UFIR 70,33
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



59  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000367-97

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 74,48 UFIR 69,97
Fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



60  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.2.10.000367-97

origem					nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
012000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 34,89 UFIR 32,78	
fundamentação legal						
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRAÇÃO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 42 4 10 001818-48, da série TD/2010 desde, 12/11/2010

Nome: **VIEIRA CALCADOS LTDA ME**  
 CPF/CNPJ: **01443979/0001-35**  
 End: **R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003444/2002-35	R\$ 55.295,69	UFIR 51.964,62

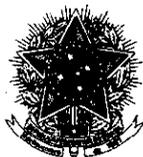
**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011.

**CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA**  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003444/2002-35**

Nº de Inscrição  
**42 4 10 001818-48**

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>012000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>10/02/2000</b>	<b>11/02/2000</b>	<b>01/03/2000</b>	<b>R\$ 785,95</b> <b>UFIR 719,81</b>
fundamentação legal <small>ART. 5 DA LEI N 9.317/86 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/88.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

**CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA**  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	IMPOSTO	10/03/2000	11/03/2000	03/04/2000	R\$ 1.642,78 UFIR 1.543,60
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N. 8.217/86 C/C ART. 3 DA LEI N. 8.732/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



64  
 6

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	IMPOSTO	12/04/2000	13/04/2000	02/05/2000	R\$ 743,11 UFIR 698,34

**Fundamentação legal**  
 ART. 5 DA LEI N 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N 8.732/88.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



65  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	IMPOSTO	11/05/2000	12/05/2000	01/06/2000	R\$ 764,57 UFIR 718,51
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N 9.217/86 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052000	IMPOSTO	12/06/2000	13/06/2000	03/07/2000	R\$ 1.317,99 UFIR 1.238,59
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N 9.317/98 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003444/2002-35**

Nº de Inscrição  
**42 4 10 001818-48**

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>062000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>12/07/2000</b>	<b>13/07/2000</b>	<b>01/08/2000</b>	<b>R\$ 813,98</b> <b>UFIR 764,94</b>
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N 9.317/96 C/C ART. 2 DA LEI N 9.792/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



63  
2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.4.10.001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	IMPOSTO	10/08/2000	11/08/2000	01/09/2000	R\$ 1.598,40 UFIR 1.502,11
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 9.217/98 C/C ART. 3 DA LEI N 8.732/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



69  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	IMPOSTO	11/09/2000	12/09/2000	02/10/2000	R\$ 2.657,86 UFIR 2.685,70
fundamentação legal ART. 6 DA LEI N 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N 8.732/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



70  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 00000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	IMPOSTO	11/10/2000	12/10/2000	01/11/2000	R\$ 4.204,29 UFIR 3.951,02
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 9.317/86 C/C ART. 3 DA LEI N 9.792/88.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



71  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	IMPOSTO	10/11/2000	11/11/2000	01/12/2000	R\$ 5.225,03 UFIR 4.910,28
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 9.317/86 C/C ART. 3 DA LEI N 9.732/88.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



72  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	IMP0ST0	11/12/2000	12/12/2000	02/01/2001	R\$ 5.237,62 UFIR 4.922,11
fundamentação legal ART. 5 DA LEI N 9.317/98 C/C ART. 3 DA LEI N 9.792/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



73  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	IMPOSTO	11/01/2001	12/01/2001	01/02/2001	R\$ 6.425,00 UFIR 6.038,90
fundamentação legal					
ART. 5 DA LEI N 9.317/96 C/C ART. 3 DA LEI N 9.792/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



74  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 4.818,50 UFIR 4.529,17
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



75  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.928,21 UFIR 3.691,57
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



76  
 e

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.918,77 UFIR 3.682,70
fundamentação legal ART. 44, INCISO 1, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



17  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**11618 003444/2002-35**

Nº de Inscrição  
**42 4 10 001818-48**

origem					nr da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					00000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	RS 3.153,21 UFIR 2.963,26
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
 Assinado eletronicamente por:  
**ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral**  
 Data e hora da assinatura: 01/08/2011 10:26:00  
 Identificador: 0144506-00436700720

*Cesar Verzulei Lima Soares*

**CESAR VERZULEI LIMA SOARES** 02004410000002791806  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726





FB  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.143,39 UFIR 2.014,27
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



79  
 5

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.232,07 UFIR 1.157,85
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



90  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.4.10.001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>072000</b>	<b>MULTA</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 1.198,80</b> <b>UFIR 1.126,55</b>
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00021 / 00025

91  
 02

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>052000</b>	<b>MULTA</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 988,49</b> <b>UFIR 928,94</b>
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



32  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>062000</b>	<b>MULTA</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 610,48</b> <b>UFIR 573,70</b>
fundamentação legal <small>ART. 44, INCISO 1, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00023 / 00025

93  
 27

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.4.10.001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 574,46 UFIR 539,85
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 8.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 8.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*89*  
*2*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 4 10 001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>042000</b>	<b>MULTA</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 573,42</b> <b>UFIR 538,67</b>
fundamentação legal <small>ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



35  
 5

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.4.10.001818-48

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização   juros monetária   de mora		valor inscrito
032000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 557,33 UFIR 523,75

**Fundamentação legal**  
 ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 D/C ART. 19 DA LEI N. 9.217/96.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzele*

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



96  
 7

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 42 6 10 006187-60 , da série DO/2010 desde, 12/11/2010

Nome: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 01443979/0001-35  
 End: R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003440/2002-57	R\$ 62.893,57	UFIR 59.983,96

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



87  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**11618 003440/2002-57**

Nº de Inscrição  
**42.5 10 006187-60**

origem					nº da decl./notif.	
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>121997</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>30/01/1998</b>	<b>31/01/1998</b>	<b>02/02/1998</b>	<b>R\$ 2.180,10</b> <b>UFIR 2.268,33</b>	
fundamentação legal						
ART 77, INC III DO DL 6844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/88; ARTS 18 E 20 DA L 9249/95; ART 6 DA MP 1807/99 E REEDICOES; ART 6 DA MP 1859/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 9490/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>				<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



98  
 7

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1998	IMPOSTO	30/04/1998	01/05/1998	04/05/1998	R\$ 356,58 UFIR 371,01
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/42; 149 DA L 6172/66; ART 2 E PARS L 7689/86; ARTS 19 E 20 DA L 9249/89; ART 6 DA MP 1807/89 E REEDICOES; ART 6 DA MP 1858/89 E REEDICOES; ART 29 DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEY LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



89  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42.6.10.008187-60

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
12/1998	IMPOSTO	29/01/1999	30/01/1999	01/02/1999	R\$ 1.324,75 UFIR 1.355,93	
fundamentação legal						
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/66; ARTS 18 E 20 DA L 9249/95; ART 6 DA MP 1807/99 E REEDICOES; ART 6 DA MP1859/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 9430/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



90  
 (2)

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	IMPOSTO	30/04/1999	01/05/1999	03/05/1999	R\$ 1.853,19 UFIR 1.896,81
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/66; ARTS 19 E 20 DA L 9249/85; ART 6 DA MP 1807/99 E REEDICOES; ART 6 DA MP1858/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 8490/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



91  
 17

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-50

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	IMPOSTO	30/07/1999	31/07/1999	02/08/1999	R\$ 1.648,25 UFIR 1.687,05
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/88; ARTS 19 E 20 DA L 9249/85; ART 8 DA MP 1907/99 E REEDICOES; ART 6 DA MP1899/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 8430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



92  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	29/10/1999	30/10/1999	01/11/1999	R\$ 2.618,11 UFIR 2.678,74
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 8444/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7885/88; ARTS 18 E 20 DA L 9249/95; ART 6 DA MP 1807/99 E REEDICOES; ART 6 DA MP1858/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



93  
 12

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42.5 10 008187-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	IMPOSTO	31/01/2000	01/02/2000	01/02/2000	RS 4.617,44 UFIR 4.527,24
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/98; ARTS 18 E 20 DA L 9249/86; ART 6 DA MP 1907/99 E REEDICÕES; ART 6 DA MP1838/99 E REEDICÕES; ART 29 DA L 8430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



94  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	IMPOSTO	30/04/2001	01/05/2001	02/05/2001	R\$ 3.794,70 UFIR 3.566,11
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/66; ARTS 18 E 20 DA L 3248/85; ART 6 DA MP 1807/88 E REEDICOES; ART 8 DA MP1859/88 E REEDICOES; ART 29 DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



95  
 5

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	IMPOSTO	31/07/2001	01/08/2001	01/08/2001	R\$ 4.005,48 UFIR 3.764,19
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/88; ARTS 19 E 20 DA L 9248/89; ART 6 DA MP 1807/99 E REEDICOES; ART 8 DA MP1858/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 8430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



96  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006187-50

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	IMPOSTO	31/10/2001	01/11/2001	01/11/2001	R\$ 3.372,96 UFIR 3.169,77
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/66; ARTS 19 E 20 DA L 9249/85; ART 6 DA MP 1807/89 E REEDICOES; ART 6 DA MP1859/89 E REEDICOES; ART 29 DA L 8430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



97  
 C2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	IMPOSTO	31/01/2002	01/02/2002	01/02/2002	R\$ 4.121,49 UFIR 3.873,21
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 6172/66; ART 2 E PARS L 7889/88; ARTS 18 E 20 DA L 9249/95; ART 8 DA MP 1807/98 E REEDICOES; ART 8 DA MP1858/98 E REEDICOES; ART 29 DA L 9490/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulet*

CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



98  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

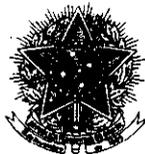
Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/2002	IMPOSTO	30/04/2002	01/05/2002	02/05/2002	R\$ 3.678,71 UFIR 3.457,10
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/86; ARTS 19 E 20 DA L 9249/85; ART 6 DA MP 1807/99 E REEDICOES; ART 6 DA MP1858/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



99  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-50

origem					nº da decl./notif.
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062002	IMPOSTO	31/07/2002	01/08/2002	01/08/2002	R\$ 2.167,45 UFIR 2.036,88
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/42; 149 DA L 5172/66; ART 2 E PARS L 7689/68; ARTS 18 E 20 DA L 9249/89; ART 6 DA MP 1807/99 E REEDICOES; ART 6 DA MP1858/99 E REEDICOES; ART 29 DA L 8490/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JUOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



100  
 6

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**11618 003440/2002-57**

Nº de Inscrição  
**42 6 10 008187-60**

origem				nº da decl./notif.	
<b>LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>121999</b>	<b>MULTA</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 3.613,08</b> <b>UFIR 3.395,43</b>
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*AVP*  
*CS*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.091,11 UFTR 2.904,90
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



102  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.004,11 UFIR 2.823,14
fundamentação legal ART. 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAG PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00018 / 00027

103  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.846,02 UFIR 2.874,57
fundamentação legal ART. 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



104  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.759,03 UFIR 2.592,82
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



105  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.529,72 UFIR 2.377,33
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



106  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.963,58 UFIR 1.845,29
fundamentação legal					
ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



107  
 L

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-80

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1997	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.635,07 UFIR 1.536,57
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



103  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.625,58 UFIR 1.527,65
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



109  
 5

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de inscrição  
 42.6.10.006187-60

origem					nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
031999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.389,89 UFIR 1.305,16	
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



110  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 0G3440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42.5 10.006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.236,18 UFIR 1.161,71

fundamentação legal  
 ART. 44, INC I DA L 9420/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAD	notificação PESSOAL EM 15/08/2006
---	--------------------------------------

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



111  
 e

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006187-60

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 993,56 UFIR 933,70
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAD			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



112  
 0

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003440/2002-57

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006187-60

origem				nº da decl./notif.	
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 267,43 UFIR 251,32
fundamentação legal ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



113  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 42 6 10 006188-41, da série DO/2010 desde, 12/11/2010

Nome: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 01443979/0001-35  
 End: R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003441/2002-00	R\$ 168.846,03	UFIR 161.826,20

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011.

*Cesar Verzelet Lima Soares de Oliveira*  
 CESAR VERZULET LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



114  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111997	IMPOSTO	10/12/1997	11/12/1997	02/01/1998	R\$ 1.337,52 UFIR 1.468,51
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/56, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/99 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1407/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 145        8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



115  
 02

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem					nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121997	IMPOSTO	09/01/1998	10/01/1998	02/02/1998	R\$ 2.517,16 UFIR 2.619,04	
fundamentação legal						
ART 77, INC III DO DL 5844/42; ART 149 DA L 5172/56, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 188 2/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRAÇÃO				PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



116  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1998	IMPOSTO	10/02/1998	11/02/1998	02/03/1998	R\$ 269,02 UFIR 279,90
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



117  
 CT

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021998	IMPOSTO	10/03/1998	11/03/1998	01/04/1998	R\$ 1.646,48 UFIR 1.713,12
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 4 DA L 9718/88 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MB  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 008188-41

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1998	IMPOSTO	08/04/1998	09/04/1998	04/05/1998	R\$ 237,97 UFIR 247,60
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICOES; ART. 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



119  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041998	IMPOSTO	08/05/1998	09/05/1998	01/06/1998	R\$ 1.071,95 UFIR 1.115,33
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5444/43; ART 148 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



120  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11818 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>061998</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>10/07/1998</b>	<b>11/07/1998</b>	<b>03/08/1998</b>	<b>R\$ 785,98</b> <b>UFIR 796,98</b>
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 4 DA L 8718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



121  
 ✓

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1998	IMPOSTO	10/08/1998	11/08/1998	01/09/1998	R\$ 921,84 UFIR 959,15
Fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/85, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDICÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



122  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081998	IMPOSTO	10/09/1998	11/09/1998	01/10/1998	R\$ 1.057,78 UFIR 1.100,59
<b>Fundamentação legal</b>					
ART 77, INC III DO DL 8844/43; ART 149 DA L 5172/88, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 3718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



123  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1998	IMPOSTO	09/10/1998	10/10/1998	03/11/1998	R\$ 1.044,98 UFIR 1.087,27
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/56; ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDICÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICÕES; ART. 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



124  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101998	IMPOSTO	10/11/1998	11/11/1998	01/12/1998	R\$ 882,24 UFIR 917,94
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9716/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



127  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	IMPOSTO	08/01/1999	09/01/1999	01/02/1999	R\$ 1.607,83 UFIR 1.645,68
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 3718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/98 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185        8/98 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



126  
 (J)

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011999	IMPOSTO	10/02/1999	11/02/1999	01/03/1999	R\$ 1.492,81 UFIR 1.527,95
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/81; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/88 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/89 E REEDICÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICÕES; ART 2 DA LC 70/81.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



127  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.008188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021999	IMPOSTO	10/03/1999	11/03/1999	05/04/1999	R\$ 1.707,50 UFIR 1.747,69
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5444/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;      ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185      8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



128  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618-003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>031899</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>09/04/1999</b>	<b>10/04/1999</b>	<b>03/05/1999</b>	<b>R\$ 1.844,49</b> <b>UFIR 1.887,91</b>
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/56, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;      ARTS 2, 3 E 6 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/98 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185      8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/09/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



129  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 1.286,79
04/1999	IMPOSTO	10/05/1999	11/05/1999	01/06/1999	UFIR 1.317,08
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/42; ART 149 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 6 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



130  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>05/1999</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>10/06/1999</b>	<b>11/06/1999</b>	<b>01/07/1999</b>	<b>R\$ 1.061,90</b> <b>UFIR 1.085,89</b>
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDICÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 186        2/99 E SUAS REEDICÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



131  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	IMPOSTO	15/07/1999	16/07/1999	02/08/1999	R\$ 1.514,07 UFIR 1.549,71

fundamentação legal  
 ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/96, ARTS. 1 E 2 DA LC 70/91;  
 ARTS. 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDICÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185  
 2/99 E SUAS REEDICÇÕES; ART. 2 DA LC 70/91.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZOLEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



132  
 L

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1999	IMPOSTO	13/08/1999	14/08/1999	01/08/1999	R\$ 1.533,44 UFIR 1.589,53
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/49; ART 149 DA L 5172/56, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;      ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/98 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185      8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



133  
 02

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 1.1618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1999	IMPOSTO	15/09/1999	16/09/1999	01/10/1999	RS 1.636,07 UFIR 1.674,58
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/56, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;      ARTS 2, 3 E 4 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185 2/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



134  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006186-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091999	IMPOSTO	15/10/1999	16/10/1999	01/11/1999	R\$ 2.284,88 UFIR 2.338,66

**fundamentação legal**  
 ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;  
 ARTS 2, 3 E 5 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1607/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185  
 8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



135  
 C

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1999	IMPOSTO	12/11/1999	13/11/1999	01/12/1999	R\$ 3.351,48 UFIR 3.430,37
Fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 188 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



136  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111999	IMPOSTO	15/12/1999	16/12/1999	03/01/2000	R\$ 3.250,98 UFIR 3.327,51
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/81;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/88 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/89 E REEDICÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185        2/99 E SUAS REEDICÕES;        ART 2 DA LC 70/81.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



137  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	IMPOSTO	14/01/2000	15/01/2000	01/02/2000	R\$ 3.433,87 UFIR 3.227,01
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



139  
 C

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012001	IMPOSTO	15/02/2001	16/02/2001	01/03/2001	R\$ 5.146,34 UFIR 4.836,33
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/85, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 186        8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



139  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022001	IMPOSTO	15/03/2001	16/03/2001	02/04/2001	R\$ 2.321,22 UFIR 2.181,39
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/81; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/88 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/81.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*140*  
*15*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.5.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
032001	IMPOSTO	11/04/2001	12/04/2001	02/05/2001	R\$ 3.073,29 UFIR 2.888,15	
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/55, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 5 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>						
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO				notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*[Assinatura]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042001	IMPOSTO	15/05/2001	16/05/2001	01/06/2001	R\$ 2.951,75 UFIR 2.773,94
Fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/88, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/88 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/88 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*[Assinatura]*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



142  
 ✓

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052001	IMPOSTO	15/06/2001	16/06/2001	02/07/2001	R\$ 2.635,35 UFIR 2.475,59
Fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/65, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 6 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



123  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006186-41

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	IMPOSTO	13/07/2001	14/07/2001	01/08/2001	R\$ 5.539,24 UFIR 5.206,56
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/49; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9712/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/89 E REEDICOES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



1214  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>072001</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>15/08/2001</b>	<b>16/08/2001</b>	<b>03/09/2001</b>	<b>R\$ 2.611,78</b> <b>UFIR 2.454,44</b>
fundamentação legal <small>ART 77. INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1407/99 E REEDICÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelet Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



145  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082001	IMPOSTO	14/09/2001	15/09/2001	01/10/2001	R\$ 2.848,94 UFIR 2.677,32

**fundamentação legal**  
 ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;  
 ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/88 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1907/88 E REEDICÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185  
 8/99 E SUAS REEDICÕES;  
 ART 2 DA LC 70/91.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



1246  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	IMPOSTO	15/10/2001	16/10/2001	01/11/2001	R\$ 3.908,62 UFIR 3.673,16
fundamentação legal <small>ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/98, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



127  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102001	IMPOSTO	14/11/2001	15/11/2001	03/12/2001	R\$ 4.043,44 UFIR 3.799,86
fundamentação legal ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/55, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/99 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDICÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICÇÕES; ART 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*148*  
*2*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112001	IMPOSTO	14/12/2001	15/12/2001	02/01/2002	R\$ 3.071,20 UFIR 2.885,19
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/49; ART 149 DA L 5172/55, ARTS 1 E 2 DA LC 70/81;      ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/81.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*[Assinatura]*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



149  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 005188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	IMPOSTO	15/01/2002	16/01/2002	01/02/2002	R\$ 4.333,97 UFIR 4.072,89

**fundamentação legal**  
 ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L. 5172/66; ARTS. 1 E 2 DA LC 70/91;  
 ARTS. 2, 3 E 8 DA L. 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 146  
 8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 2 DA LC 70/91.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2005</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



130  
 12

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012002	IMPOSTO	15/02/2002	15/02/2002	01/03/2002	R\$ 2.726,17 UFIR 2.561,94

**fundamentação legal**

ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/85, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;  
 ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185  
 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



151  
 O

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022002	IMPOSTO	15/03/2002	16/03/2002	01/04/2002	R\$ 4.082,99 UFIR 3.818,24
Fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/99 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
 Assinado eletronicamente por:  
 ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral  
 Data e hora da assinatura: 05/10/2010 10:00:00  
 Identificador: 000110673201140582002780020

*Cesar Verzulei Lima Soares*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE 000110673201140582002791807  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726





152  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

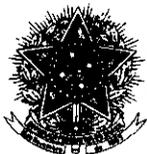
Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032002	IMPOSTO	15/04/2002	16/04/2002	02/05/2002	R\$ 3.429,49 UFIR 3.222,90
fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/56, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;        ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERACOES DA MP 1807/99 E REEDICOES, COM ALTERACOES DA MP 185        8/99 E SUAS REEDICOES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



153  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042002	IMPOSTO	15/05/2002	16/05/2002	03/06/2002	R\$ 2.835,66 UFIR 2.664,84
fundamentação legal <small>ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66, ARTS 1 E 2 DA LC 70/91;      ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1407/98 E REEDICÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 125 8/99 E SUAS REEDICÕES; ART 2 DA LC 70/91.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



154  
 J

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052002	IMPOSTO	14/06/2002	15/06/2002	01/07/2002	R\$ 2.138,57 UFIR 2.009,74
Fundamentação legal <small>ART 77, INC III DO DL 5444/43; ART 149 DA L 5172/86, ARTS 1 E 2 DA LC 70/81;      ARTS 2, 3 E 8 DA L 9718/98 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/98 E REEDICÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185      2/99 E SUAS REEDICÇÕES;      ART 2 DA LC 70/81.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



155  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062002	IMPOSTO	15/07/2002	16/07/2002	01/08/2002	R\$ 1.046,48 UFIR 983,44
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/66, ARTS. 1 E 2 DA LC 70/91; ARTS. 2, 3 E 8 DA L 9718/99 COM AS ALTERAÇÕES DA MP 1807/99 E REEDIÇÕES, COM ALTERAÇÕES DA MP 185 8/99 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 2 DA LC 70/91.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



156  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 4.154,43 UFIR 3.904,17
Fundamentação legal					
ART. 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91.			ART. 44, INC I DA L 9420/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 9726



157  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.859,75 UFIR 3.627,24
fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91;			ART 44, INC I DA L 9430/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



158  
 e

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006186-41

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.250,47 UFIR 3.054,66
fundamentação legal					
ART 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91;			ART 44, INC I DA L 9430/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



159  
 12

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.047,24 UFIR 2.863,67

fundamentação legal  
 ART 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/86.

forma de constituição do crédito	notificação
AUTO INFRAÇÃO	PESSOAL EM 15/08/2006

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



160  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 3.032,58 UFIR 2.849,90
Fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9420/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00049 / 00085

161  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.931,46 UFIR 2.754,87
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/95.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZELETI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



162  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42-5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.575,40 UFIR 2.420,26
Fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/95.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



163  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006186-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.572,11 UFIR 2.417,18
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



164  
 C

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.513,61 UFIR 2.362,19
Fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91 ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



165  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
111999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.438,23 UFIR 2.291,35
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



166  
 9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.304,96 UFIR 2.166,11
fundamentação legal					
ART 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9420/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



167  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.303,40 UFIR 2.164,64
fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9430/95.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



168  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>042001</b>	<b>MULTA</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 2.213,81</b> <b>UFIR 2.080,45</b>
Fundamentação legal <small>ART. 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91; ART. 44, INC I DA L 9420/95.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



169  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária		valor inscrito
082001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.136,70 UFIR 2.007,98
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



170  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.008188-41

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.126,74 UFIR 1.998,62
Fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91.			ART 44, INC I DA L 9430/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

\_\_\_\_\_  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



17)  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
012002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.044,62 UFIR 1.921,45	
fundamentação legal ART. 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91; ART. 44, INC I DA L 9420/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



133  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
052001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.975,51 UFIR 1.857,44	
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



173  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.5.10.008188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.958,83 UFIR 1.840,83
fundamentação legal ART. 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91; ART. 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



174  
 65

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121997	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.887,87 UFIR 1.774,14
Fundamentação legal <small>ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/96.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00063 / 00085

175  
 S

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da deci./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
022001	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.740,91 UFIR 1.636,03	
Fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011



CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



176  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618-003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.610.006188-41

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091899	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.713,66 UFIR 1.610,43
Fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91.			ART 44, INC I DA L 8420/98.		
Forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



177  
 5

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.803,92 UFIR 1.507,30
fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9420/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



178  
 (

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006186-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.383,36 UFIR 1.300,02
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



179  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11619 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/1999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.280,62 UFIR 1.203,47
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 9726



130  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	RS 1.234,86 UFIR 1.180,47
fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91;			ART 44, INC I DA L 9430/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



131  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.227,05 UFIR 1.153,13
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/95.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



192  
 4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
121998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.205,87 UFIR 1.133,22	
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



133  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.150,08 UFIR 1.080,80
fundamentação legal:					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9430/96		
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



1039  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.135,55 UFIR 1.067,14
Fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



185  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária   juros de mora		valor inscrito
011999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	RS 1.119,60 UFIR 1.052,15
Fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



196  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111997	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.003,14 UFIR 942,71
fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9430/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



187  
 C

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 955,09 UFIR 906,95
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



193  
 W

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem					nº da deci./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
04/1998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 803,96 UFIR 755,53	
fundamentação legal						
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91;			ART 44, INC I DA L 9430/96.			
forma de constituição do crédito			notificação			
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



1391  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					00000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051999	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 796,42 UFIR 748,44
fundamentação legal					
ART 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9430/96		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



190  
2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
42 6 10 006188-41

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 793,33 UFIR 745,54
fundamentação legal					
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9420/96		
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



191  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.5 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
062002	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 784,86 UFIR 737,58	
fundamentação legal ART 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



192  
 0

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.008188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
091998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 783,73 UFIR 736,51	
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



193  
 A

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 691,38 UFIR 649,73
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



194  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de inscrição  
 42 5 10 006188-41

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 661,68 UFIR 621,82
fundamentação legal					
ART 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91.			ART 44, INC I DA L 9420/96.		
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



195  
 4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006182-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
061998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 574,48 UFIR 539,87	
fundamentação legal						
ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91			ART 44, INC I DA L 9430/96.			
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 9726



196  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 201,76 UFIR 189,60
fundamentação legal ART. 10, PAR ÚNICO DA LC 70/91; ART. 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



197  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003441/2002-00

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006188-41

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
031998	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	RS 178,47 UFIR 167,71	
fundamentação legal ART 10, PAR UNICO DA LC 70/91; ART 44, INC I DA L 9430/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOÃO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzele*

CESAR VERZELE LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



199  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 42 6 10 006189-22, da série DO/2010 desde, 12/11/2010

Nome: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 01443979/0001-35  
 End: R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003444/2002-35	R\$ 16.543,18	UFIR 15.546,50

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 9726



199  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 357,92 UFIR 336,35
fundamentação legal ART. 1 DA LEI N 7.689/98; ART. 5 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



200  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008189-22

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>022000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>10/03/2000</b>	<b>11/03/2000</b>	<b>03/04/2000</b>	<b>R\$ 787,64</b> <b>UFIR 721,39</b>
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI N 7.689/88; ART. 3 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOÃO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*90/*  
*Q*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006189-22

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	IMPOSTO	12/04/2000	13/04/2000	02/05/2000	R\$ 381,86 UFIR 358,85
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI N 7.689/88; ART. 5 DA LEI N 8.732/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*922*  
*2*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

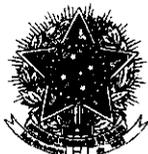
Nº de Inscrição  
 42.6 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	IMPOSTO	11/05/2000	12/05/2000	01/06/2000	R\$ 315,94 UFIR 296,90
fundamentação legal ART. 1 DA LEI N 7.682/99; ART. 5 DA LEI N 8.732/94.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



203  
 12

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da deci./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052000	IMPOSTO	12/06/2000	13/06/2000	03/07/2000	R\$ 544,62 UFIR 511,81
fundamentação legal ART. 1 DA LEI N. 7.689/88; ART. 5 DA LEI N. 9.732/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JDAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



204  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de inscrição  
 42.5 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>062000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>12/07/2000</b>	<b>13/07/2000</b>	<b>01/08/2000</b>	<b>R\$ 317,96</b> <b>UFIR 298,80</b>
fundamentação legal <small>ART. 1. DA LEI N. 7.846/88; ART. 5. DA LEI N. 8.792/98.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



205  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de inscrição  
 42 6 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
072000	IMPOSTO	10/08/2000	11/08/2000	01/09/2000	R\$ 591,99 UFIR 556,32	
fundamentação legal ART. 1 DA LEI N 7.689/88; ART. 5 DA LEI N 8.792/98.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



206  
 17

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006189-22

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	IMPOSTO	11/09/2000	12/09/2000	02/10/2000	R\$ 921,89 UFIR 866,35
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI N 7.689/88; ART. 5 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



207  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	IMPOSTO	11/10/2000	12/10/2000	01/11/2000	R\$ 1.201,22 UFIR 1.128,86
fundamentação legal ART. 1 DA LEI N 7.689/88; ART. 5 DA LEI N 8.732/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



208  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006189-22

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	IMPOSTO	10/11/2000	11/11/2000	01/12/2000	R\$ 1.339,75 UFIR 1.259,04
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI N. 7.689/88; ART. 5 DA LEI N. 9.732/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOÃO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*2009*  
*0*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006189-22

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	IMPOSTO	11/12/2000	12/12/2000	02/01/2001	R\$ 1.218,06 UFIR 1.144,68

**fundamentação legal**

ART. 1 DA LEI N 7.689/88; ART. 5 DA LEI N 8.732/98.

forma de constituição do crédito  
 AUTO INFRACAO

notificação  
 PESSOAL EM 15/08/2006

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



910  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006189-22

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	IMPOSTO	11/01/2001	12/01/2001	01/02/2001	R\$ 1.494,42 UFIR 1.404,39
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI N 7.889/88; ART. 5 DA LEI N 9.792/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*DM*  
*G*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
122000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.120,81 UFIR 1.053,29	
Fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.						
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>				notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzele*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*JR*  
*W*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818.003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.004,81 UFIR 944,28
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



213  
 62

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 913,54 UFIR 858,50
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



214  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008189-22

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 900,91 UFIR 846,64
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAD PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



215  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 691,41 UFIR 649,76
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



216  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 575,73 UFIR 541,04
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 9726



217  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.5.10.006189-22

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					00000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 443,99 UFIR 417,24

fundamentação legal  
 ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 15/08/2006
---	--------------------------------------

JÓAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



918  
 7

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 408,48 UFIR 383,85
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



919  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 286,39 UFIR 269,13
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



990  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 288,44 UFIR 252,26
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



99)  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006189-22

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 238,47 UFIR 224,10
fundamentação legal <small>ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



222  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006189-22

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 236,95 UFIR 222,67
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



223  
 a

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 42 6 10 006190-66 , da série 00/2010 desde, 12/11/2010

Nome: **VIEIRA CALCADOS LTDA ME**  
 CPF/CNPJ: **01443979/0001-35**  
 End: **R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003444/2002-35	R\$ 33.086,47	UFIR 31.093,24

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011.

**CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA**  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



224  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 715,84 UFIR 672,71
fundamentação legal ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/96; ART. 3 DA LEI N 8.732/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



925  
 4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					nº da decl./notif. 00000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	IMPOSTO	10/03/2000	11/03/2000	03/04/2000	R\$ 1.535,29 UFIR 1.442,80
fundamentação legal ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.217/86; ART. 3 DA LEI N 9.732/88.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



226  
 C

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-66

origem					nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
032000	IMPOSTO	12/04/2000	13/04/2000	02/05/2000	R\$ 763,73 UPIR 717,72	
fundamentação legal						
ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/96; ART. 3 DA LEI N 9.732/98.						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>				<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



927  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-56

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	IMPOSTO	11/05/2000	12/05/2000	01/06/2000	R\$ 631,87 UFIR 593,80
fundamentação legal ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/96; ART. 3 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
 Assinado eletronicamente por:  
 ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral  
 Data e hora da assinatura: 01/09/2018 10:21:00  
 Identificador: 01446568200.2780021 00586700720

*Cesar Verzulei Lima Soares*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726





228  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>052000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>12/06/2000</b>	<b>13/06/2000</b>	<b>03/07/2000</b>	<b>RS 1.089,25</b> <b>UFIR 1.023,83</b>
fundamentação legal <small>ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/96; ART. 3 DA LEI N 9.732/98.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



229  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.5.10.008190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062000	IMPOSTO	12/07/2000	13/07/2000	01/08/2000	R\$ 635,92 UFIR 597,61
fundamentação legal ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/95; ART. 3 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*230*  
*a*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.5 10 006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	IMPOSTO	10/08/2000	11/08/2000	01/09/2000	R\$ 1.184,00 UFIR 1.112,67
Fundamentação legal ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91; ART. 5 DA LEI N. 9.317/96; ART. 3 DA LEI N. 9.792/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzele*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



231  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008190-86

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	IMPOSTO	11/09/2000	12/09/2000	02/10/2000	R\$ 1.843,78 UFIR 1.732,71
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/96; ART. 3 DA LEI N 9.792/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*332*  
*Q*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006190-66

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	IMPOSTO	11/10/2000	12/10/2000	01/11/2000	R\$ 2.402,46 UFIR 2.257,73
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/86; ART. 3 DA LEI N 9.752/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 9726



933  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-66

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	IMPOSTO	10/11/2000	11/11/2000	01/12/2000	R\$ 2.679,50 UFIR 2.518,09
Fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N. 70/91; ART. 5 DA LEI N. 9.217/96; ART. 3 DA LEI N. 9.732/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>PESSOAL EM 18/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



934  
 W

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	IMPOSTO	11/12/2000	12/12/2000	02/01/2001	R\$ 2.436,10 UFIR 2.289,35
fundamentação legal ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.317/96; ART. 3 DA LEI N 9.732/98.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



235  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 008190-66

origem					nº da decl./notif.
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	IMPOSTO	11/01/2001	12/01/2001	01/02/2001	R\$ 2.988,84 UFIR 2.808,79
fundamentação legal					
ART. 1 DA LEI COMPLEMENTAR N 70/91; ART. 5 DA LEI N 9.217/98; ART. 3 DA LEI N 8.732/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



926  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1 .**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.241,63 UFIR 2.106,59
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



937  
 7

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6 10 006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 2.008,62 UFIR 1.888,58
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



230  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-56

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.827,07 UFIR 1.717,00
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 8.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



237  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.601,84 UFIR 1.693,29
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



240  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 006180-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.382,83 UFIR 1.299,53
Fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



*241*  
*Q*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006190-86

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 1.151,45 UFIR 1.082,09
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



242  
 G

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 008190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 888,00 UFIR 834,50
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



243  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 5 10 008190-66

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 816,93 UFIR 767,71
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



214  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 6 10 006190-66

origem AUTO DE INFRAÇÃO				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 572,79 UFIR 538,28
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/98 C/C ART. 18 DA LEI N 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAD			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



9/15  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006190-66

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 536,88 UFIR 504,53
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.217/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



246  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006190-56

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 476,94 UFIR 448,20
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOÃO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



247  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.6.10.006180-66

origem					nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
042000	MULTA	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 473,90 UFIR 445,35	
fundamentação legal						
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRAÇÃO				PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



248  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 42 7 10 000242-80 , da série PIS/2010 desde, 12/11/2010

Nome: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 01443979/0001-35  
 End: R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003442/2002-46	R\$ 43.901,88	UFIR 42.372,51

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011.

*Cesar Verzeletti Lima Soares de Oliveira*  
 CESAR VERZELETTI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 9726



249  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111997	IMPOSTO	15/12/1997	16/12/1997	02/01/1998	R\$ 590,75 UFIR 648,60
Fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70; ART 1, PAR UNICO LC 17/73; TITULO 5, CAP 1, SEÇÃO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, §. 8, INC 1, SMP 1212/89, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



252  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42.7.10.000242-80**

origem					nº da decl./notif.	
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>121997</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>15/01/1998</b>	<b>16/01/1998</b>	<b>02/02/1998</b>	<b>R\$ 818,07</b> <b>UFIR 851,18</b>	
fundamentação legal						
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/96; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR ÚNICO LC 17/73, TÍTULO 8, CAP 1, SEÇÃO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO FTS/PASEF, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, S. 8, INC I, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>				<b>PESSOAL EM 15/08/2008</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP-58031-900, JOAO PESSOA-PB

PROCESSO Nº 010/106-73.2011.4.05.9200  
CLASSE 99

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de 2011,  
nesta Distribuição, procedo o **ENCERRAMENTO**  
do 1º volume dos presentes autos, que se finda  
as fls. 250.

Do que para constar, eu, Luiz Raulino  
lavrei este termo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, CEP-58031-900, JOAO PESSOA-PB

PROCESSO N° 1106-20011  
CLASSE 09

**TERMO DE ABERTURA**

Aos 20 dias do mês de JUNHO do ano de  
011, nesta Distribuição, procedo a **ABERTURA**  
o 2º ° volume dos presentes autos, que se inicia  
; fls. 251.

que para constar, eu, Dep. Bercini  
ei este termo.



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01/1996	IMPOSTO	13/02/1996	14/02/1996	02/03/1996	R\$ 626,11 UFIR 651,45
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 8844/43; ART 149 DA L 5172/65; ART 3, AL B DA LC 07/70; ART 1, PAR UNICO LC 1773, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO FIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 4, INC 1, BMP 1212/95. ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelet Lima Soares de Oliveira*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha  
 00005 / 00089

*[Handwritten signature]*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
02/1998	IMPOSTO	13/03/1998	14/03/1998	01/04/1998	R\$ 535,10 UFIR 556,75
<b>Fundamentação legal</b> ART 27, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 6, INC I, BMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/89.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*[Handwritten signature]*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1998	IMPOSTO	15/04/1998	16/04/1998	04/05/1998	R\$ 387,65 UFIR 403,33
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9712/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 256  
 00007 / 00089

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição

42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
04/1998	IMPOSTO	15/05/1998	16/05/1998	01/06/1998	R\$ 348,38 UFIR 362,48
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/66; ART. 3, AL B DA LC 07/70; ART. 1, PAR UNICO LC 17/73; TITULO 3, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA FORT MF 142/82; ART. 2, INC I, 3, 4, INC I, SMP 1212/95; ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051998	IMPOSTO	15/06/1998	16/06/1998	01/07/1998	R\$ 263,68 UFIR 274,35
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 8844/43; ART 149 DA L 5172/88; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, BMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1998	IMPOSTO	15/07/1998	16/07/1998	03/08/1998	R\$ 362,18 UFIR 376,83
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 148 DA L. 5172/95; ART. 3, AL. B DA LC 07/70; ART. 1, PAR ÚNICO LC 17/73, TÍTULO 5, CAP. 1, SEÇÃO 1, AL. B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT. MP 142/82; ART. 2, INC. 1, 3, 8, INC. I, BMP 1212/95; ARTS. 2 E 3 DA L. 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1998	IMPOSTO	14/08/1998	15/08/1998	01/08/1998	R\$ 454,63 UFIR 473,03
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/42; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO, LC 17/73, TITULO 6, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS 3 E 11, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, BMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9714/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1998	IMPOSTO	15/09/1998	16/09/1998	01/10/1998	R\$ 343,77 UFIR 357,68
fundamentação legal ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 6, INC 1, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9712/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1998	IMPOSTO	15/10/1998	16/10/1998	03/11/1998	R\$ 339,61 UFIR 353,35
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5044/43; ART 149 DA L 5172/85; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 3, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelei*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-89

origem					nº da decl./notif.
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101998	IMPOSTO	13/11/1998	14/11/1998	01/12/1998	R\$ 523,96 UFIR 545,16
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/86; ART 9, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 177/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
11/1998	IMPOSTO	15/12/1998	16/12/1998	04/01/1999	R\$ 798,91 UFIR 831,24
fundamentação legal: ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/65; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT Nº 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	IMPOSTO	15/01/1999	16/01/1999	01/02/1999	R\$ 522,54 UFIR 534,84
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 8844/43; ART. 149 DA L 5172/66; ART. 3, AL B DA LC 07/70, ART. 1, PAR ÚNICO LC 17/73, TÍTULO 5, CAP. 1, SEÇÃO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART. 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011999	IMPOSTO	12/02/1999	13/02/1999	01/03/1999	R\$ 485,16 UFIR 496,58
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 177/75, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, RMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021999	IMPOSTO	15/03/1999	16/03/1999	05/04/1999	R\$ 368,95 UFIR 378,65
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
03/1999	IMPOSTO	15/04/1999	16/04/1999	03/05/1999	R\$ 399,64 UFIR 409,04
fundamentação legal ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, RMP 1212/95. ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041999	IMPOSTO	14/05/1999	15/05/1999	01/06/1999	R\$ 278,80 UFIR 285,36
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, BMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
05/1999	IMPOSTO	15/06/1999	16/06/1999	01/07/1999	R\$ 230,07 UFIR 235,48
<b>Fundamentação legal</b> ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 4, INC 1, BMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
06/1999	IMPOSTO	15/07/1999	16/07/1999	02/08/1999	R\$ 328,05 UFIR 335,77
fundamentação legal ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, S. 8, INC I, BMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
07/1999	IMPOSTO	13/08/1999	14/08/1999	01/09/1999	R\$ 332,24 UFIR 340,06
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/65; ART. 3, AL B DA LC 07/70, ART. 1, PAR ÚNICO LC 17/73, TÍTULO 5, CAP. 1, SEÇÃO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART. 2, INC 1, 3, 8, INC 1, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 8718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
08/1999	IMPOSTO	15/09/1999	16/09/1999	01/10/1999	R\$ 354,48 UFIR 362,82
fundamentação legal ART 77, INC III DO DL 5844/49; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, BMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

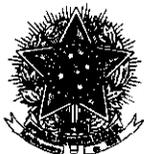
Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem				nº da decl./notif.	
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1999	IMPOSTO	15/10/1999	16/10/1999	01/11/1999	R\$ 495,05 UFIR 506,70
Fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 3, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 6, INC I, BMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 8718/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618.003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
10/1999	IMPOSTO	12/11/1999	13/11/1999	01/12/1999	R\$ 726,15 UFIR 743,24
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 6, INC 1, BMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111999	IMPOSTO	15/12/1999	16/12/1999	03/01/2000	R\$ 704,38 UFIR 720,96
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/85; ART 3, AL B DA LC 07/70. ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 6, INC I, BMP 1212/95. ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



276

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121999	IMPOSTO	14/01/2000	15/01/2000	01/02/2000	R\$ 744,00 UFIR 699,18

**fundamentação legal**  
 ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 177/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MP 142/82; ART 2, INC I, 3, 6, INC I, RMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 15/08/2006
---	--------------------------------------

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012001	IMPOSTO	15/02/2001	16/02/2001	01/03/2001	R\$ 1.115,04 UFIR 1.047,87
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 844/42; ART 149 DA L 5172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 177/3, TITULO 5, CAP 1, SECAD 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAD			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022001	IMPOSTO	15/03/2001	16/03/2001	02/04/2001	R\$ 502,93 UFIR 472,63
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9712/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	IMPOSTO	11/04/2001	12/04/2001	02/05/2001	R\$ 665,88 UFIR 625,76
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70; ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO FIS/PASEF, APROVADO PE LA PORT MF 142/42; ART 2, INC 1, 3, 5, INC 1, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/89.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
042001	IMPOSTO	15/05/2001	16/05/2001	01/06/2001	R\$ 639,54 UFIR 601,01	
fundamentação legal						
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 6, INC 1, AMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/88.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem				nº da decl./notif.	
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052001	IMPOSTO	15/06/2001	16/06/2001	02/07/2001	R\$ 570,99 UFIR 536,59
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/96; ART 3, AL B DA LC 07/70; ART 1, PAR UNICO LC 17/73; TITULO 3, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/95; ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	R\$ 1.200,16
062001	IMPOSTO	13/07/2001	14/07/2001	01/08/2001	UFIR 1.127,86
Fundamentação legal					
ART 27, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70; ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42.7.10.000242-80**

origem					nº da deci./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072001	IMPOSTO	15/08/2001	16/08/2001	03/09/2001	R\$ 585,88 UFIR 531,79
fundamentação legal					
ART. 77, INC III DO DL 5844/43; ART. 149 DA L 5172/66; ART. 3, AL B DA LC 07/70; ART. 1, PAR UNICO LC 17/73, TÍTULO 8, CAP 1, SEÇÃO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART. 2, INC I, §, 8, INC I, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



254

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
082001	IMPOSTO	14/09/2001	15/09/2001	01/10/2001	R\$ 617,27 UFIR 580,08	
fundamentação legal						
ART 77, INC III DO DL 8844/43; ART 149 DA L 8172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 6, INC I, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 8718/86.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	IMPOSTO	15/10/2001	16/10/2001	01/11/2001	R\$ 845,86 UFIR 795,84
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/88; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.	
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
<b>102001</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>14/11/2001</b>	<b>15/11/2001</b>	<b>03/12/2001</b>	<b>R\$ 876,07</b> <b>UFIR 823,29</b>	
fundamentação legal						
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/56; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 8718/98.						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>				<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



237  
 ↗

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112001	IMPOSTO	14/12/2001	15/12/2001	02/01/2002	RS 665,42 UFIR 625,33
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 148 DA L 5172/88; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO FIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 6, INC 1, AMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelet Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 11618 003442/2002-46 Nº de Inscrição 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	IMPOSTO	15/01/2002	16/01/2002	01/02/2002	R\$ 939,02 UFIR 882,45
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5444/42; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70; ART 1, PAR UNICO LC 17/73; TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS 1 E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 6, INC I, SMP 1212/85. ARTS 2 E 3 DA L 9712/88.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzelei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012002	IMPOSTO	15/02/2002	16/02/2002	01/03/2002	R\$ 590,67 UFIR 555,08
fundamentação legal ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/84; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, BMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022002	IMPOSTO	15/03/2002	16/03/2002	01/04/2002	R\$ 880,31 UFIR 827,28
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/42; ART 149 DA L 5172/66; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MP 142/84; ART 2, INC 1, S. 8, INC 1, BMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
032002	IMPOSTO	15/04/2002	16/04/2002	02/05/2002	R\$ 743,05 UFIR 698,28	
fundamentação legal						
ART 27, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70; ART 1, PAR UNICO LC 17/73; TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT Nº 142/82; ART 2, INC I, 3, 8, INC I, SMP 1212/95; ARTS 2 E 3 DA L 9712/99.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem				nº da decl./notif.	
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042002	IMPOSTO	15/05/2002	16/05/2002	03/05/2002	R\$ 614,39 UFIR 577,37
fundamentação legal					
ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/95; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17773, TITULO 3, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC 1, 3, 8, INC 1, SMP 1212/95, ARTS 2 E 3 DA L 9718/99.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzele*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
052002	IMPOSTO	14/06/2002	15/06/2002	01/07/2002	R\$ 463,35 UFIR 435,43	

**fundamentação legal**

ART 77, INC III DO DL 5844/43; ART 149 DA L 5172/86; ART 3, AL B DA LC 07/70, ART 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SECAO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO FTS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART 2, INC I, S, B, INC I, AMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 8718/88.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 15/08/2006
---	--------------------------------------

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
062002	IMPOSTO	15/07/2002	16/07/2002	01/08/2002	R\$ 225,73 UFIR 213,07	
fundamentação legal						
ART. 77, INC III DO DL 5844/42; ART. 149 DA L 5172/56; ART. 3, AL B DA LC 07/70; ART. 1, PAR UNICO LC 17/73, TITULO 5, CAP 1, SEÇÃO 1, AL B, ITENS I E II, DO REGULAMENTO DO PIS/PASEP, APROVADO PE LA PORT MF 142/82; ART. 2, INC 1, 3, 8, INC 1, SMP 1212/85, ARTS 2 E 3 DA L 9718/98.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRAÇÃO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*[Assinatura]*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					00000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 900,12 UFIR 845,89
fundamentação legal ART 66, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/86; ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*[Assinatura]*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 836,28 UFIR 785,90
Fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7460/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 704,26 UFIR 661,83
Fundamentação legal <small>ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/98; ART 44, INC I DA L 9420/96.</small>					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO		nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito			
			atualização monetária	juros de mora				
022002	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 680,23 UFIR 620,45			
fundamentação legal								
ART. 86, PAR. 1 DA L. 7450/85; ART. 2 DA L. 7689/88; ART. 44, INC. I DA L. 9430/85.								
forma de constituição do crédito					notificação			
AUTO INFRACAO					PESSOAL EM 15/08/2006			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
102001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 657,05 UFIR 617,47	
fundamentação legal						
ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7663/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 635,14 UFIR 596,87
fundamentação legal					
ART 85, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/95.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 00242-80

origem					nº da decl./notif.
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
121997	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 613,55 UFIR 576,59
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/86; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 599,18 UFIR 563,08

**Fundamentação legal**

ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 15/08/2008
---	--------------------------------------

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 303  
 00054 / 00089

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618-003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 558,00 UFIR 524,38
Fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
 Assinado eletronicamente por:  
 ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral  
 Data e hora da assinatura: 01/09/2011 16:35:00  
 Identificação: 0144730-00660/00720  
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

*Cesar Verzeletti Lima Soares*



CESAR VERZULEI LIMA SOARES IDENTIFICADORA 02791809  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003442/2002-48

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032002	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 557,28 UFIR 523,71
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101999	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 544,61 UFIR 511,80
Fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7883/88; ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO		nº da decl./notif.	
							000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito			
			atualização monetária	juros de mora				
111999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002		R\$ 528,28	UFIR 496,45	
fundamentação legal								
ART. 86, PAR. 1 DA L. 7450/85; ART. 2 DA L. 7683/88; ART. 44, INC. I DA L. 9420/86.								
forma de constituição do crédito					notificação			
AUTO INFRACAO					PESSOAL EM 15/08/2006			

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 499,41 UFIR 469,32
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7663/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					00000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
112001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 499,08 UFIR 488,99
fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/95.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					00000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042001	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 478,65 UFIR 450,75
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/86; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzeletti*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-90

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 468,58 UFIR 441,29

Fundamentação legal  
 ART. 86, PAR. 1 DA L. 7460/85; ART. 2 DA L. 7683/86; ART. 44, INC. I DA L. 9420/86.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 15/08/2006
---	--------------------------------------

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da deci./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 462,95 UFIR 435,06
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 5430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042002	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 460,79 UFIR 433,03
fundamentação legal					
ART. 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7583/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					00000000000000000003
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
111997	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 443,08 UFIR 416,37
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7689/88; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012002	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 443,00 UFIR 416,31
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/86; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JGAG PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 428,24 UFIR 402,44
fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7480/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 424,41 UFIR 398,64
fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7430/85; ART 2 DA L 7683/86; ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 401,32 UFIR 377,14

**Fundamentação legal**

ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7689/88; ART 44, INC I DA L 9430/88.

forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO	notificação PESSOAL EM 15/08/2006
---	--------------------------------------

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
101998	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 392,97 UFIR 369,29
fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
12/1998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 391,90 UFIR 368,29
fundamentação legal					
ART. 86, PAR. 1 DA L. 7450/85; ART. 2 DA L. 7583/88; ART. 44, INC. I DA L. 9420/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003442/2002-46**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000242-80**

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022001	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 377,19 UFIR 354,46

Fundamentação legal  
 ART 88, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7663/88; ART 44, INC I DA L 9430/98.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



321  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
091999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 371,28 UFIR 348,91
fundamentação legal					
ART. 86, PAR. 1 DA L 7450/85; ART. 2 DA L 7683/88; ART. 44, INC I DA L 9430/85.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
011999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 363,67 UFIR 341,95
fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052002	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 347,51 UFIR 326,57
fundamentação legal ART. 86, PAR. 1 DA L 7450/85; ART. 2 DA L 7883/88; ART. 44, INC. I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 340,97 UFIR 320,43
fundamentação legal ART 46, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 299,73 UFIR 281,67
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7983/88; ART 44, INC I DA L 9430/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



326  
 S

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
031998	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 290,73 UFIR 273,21
fundamentação legal					
ART 66, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9420/86.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



327  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
021999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 277,46 UFIR 260,74
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7480/85; ART 2 DA L 7593/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



325  
 Q

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061998	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 271,63 UFIR 255,26
fundamentação legal					
ART 66, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 265,86 UFIR 249,84
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7460/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9420/85.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAD			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

*Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira*  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



33V  
 2

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 281,28 UFIR 245,54
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7583/86; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					00000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
081998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 257,82 UFIR 242,28
fundamentação legal ART 85, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7693/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
09/1998	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 254,70 UFIR 239,35
fundamentação legal ART 88, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7689/88; ART 44, INC I DA L 9420/98.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 333  
 00084 / 00089

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da deci./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
071999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 249,18 UFIR 234,18
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/86; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
061999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 246,03 UFIR 231,20
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7683/88; ART 44, INC I DA L 9420/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 335  
 00086 / 00089

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 1.1618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041999	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	RS 209,10 UFIR 196,50
Fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7663/68; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

336  
 Folha 02  
 00087 / 00089

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO					000000000000000000
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051998	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 197,76 UFIR 185,84
fundamentação legal					
ART. 86, PAR. 1 DA L. 7450/85; ART. 2 DA L. 7683/88; ART. 44, INC. I DA L. 9420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2008		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9728



**MINISTÉRIO FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

337  
 Folha  
 00088 / 00089

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003442/2002-46

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000242-80

origem					nº da decl./notif.
<b>DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO</b>					<b>00000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
051999	MULTA PIS/PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 172,55 UFIR 182,15
fundamentação legal					
ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7883/88; ART 44, INC I DA L 9420/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**MINISTÉRIO FAZENDA**

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 330  
00089 / 00089

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
11618 003442/2002-48

Nº de Inscrição  
42 7 10 000242-80

origem				nº da decl./notif.	
DIFERENÇA ENTRE VALOR ESCRITURADO E DECLARADO				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062002	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	RS 170,04 UFIR 159,79
fundamentação legal ART 86, PAR 1 DA L 7450/85; ART 2 DA L 7583/88; ART 44, INC I DA L 9430/86.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 339  
 00001 / 00025

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
 42 7 10 000243-61, da série PIS/2010 desde, 12/11/2010

Nome: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
 CPF/CNPJ: 01443979/0001-35  
 End: R BEAUREPAIRE ROHAN 379, CENTRO, JOAO PESSOA, CEP 58010-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
11618 003444/2002-35	R\$ 9.004,28	UFIR 8.461,76

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011.

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
012000	IMPOSTO	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 46,53 UFIR 43,72
Fundamentação legal <small>ART. 2, ALÍNEA 18ª DA LEI COMPLEMENTAR N. 77/00/C; ART. 1, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17/73 E ARTS. 2, INCISO 1, 3 E 9, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.249/96 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 6 DA LEI N. 9.317/95; ART. 3 DA LEI N. 9.732/98.</small>					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 3211  
 00003 / 00025

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-51

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	IMPOSTO	10/03/2000	11/03/2000	03/04/2000	R\$ 99,79 UFIR 93,77
fundamentação legal <small>ART. 2º, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 7/70C/0 ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17/73 E ARTS. 2º, INCISO I, 3º E 9º, DA MEDIDAPROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 5º DA LEI N. 9.217/98; ART. 3º DA LEI N. 9.732/98.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição 42 7 10 000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
032000	IMPOSTO	12/04/2000	13/04/2000	02/05/2000	R\$ 98,29 UFIR 93,30

Fundamentação legal  
 ART. 3 ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 77/00/C ART. 1 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17/73 E ARTS. 2 INCISO 1, 3 E 9 DA MEDIDAPROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 5 DA LEI N. 9.217/96; ART. 3 DA LEI N. 8.732/96.

forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>	notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>
--	---

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
042000	IMPOSTO	11/05/2000	12/05/2000	01/06/2000	R\$ 123,22 UFIR 115,79
Fundamentação legal <small>ART. 3º, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 770C/C ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1773 E ARTS. 2º, INCISO 1, 3º E 9º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 6º DA LEI Nº 9.317/99; ART. 3º DA LEI Nº 9.792/98.</small>					
Forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
052000	IMPOSTO	12/06/2000	13/06/2000	03/07/2000	R\$ 212,40 UFIR 199,60
fundamentação legal					
ART. 3º, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 7/70C/ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17/73 E ARTS. 2º, INCISO I, 3º E 9º, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 5º DA LEI N. 9.317/96; ART. 3º DA LEI N. 9.732/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>062000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>12/07/2000</b>	<b>13/07/2000</b>	<b>01/08/2000</b>	<b>R\$ 185,34</b> <b>UFIR 155,38</b>
fundamentação legal <small>ART. 3, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 770C/C ART. 1, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 1773 E ARTS. 2, INCISO 1, 3 E 9, DA MEDIDAPROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 6 DA LEI N. 9.317/96; ART. 3 DA LEI N. 9.732/98.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - CAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem				nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	IMPOSTO	10/08/2000	11/08/2000	01/09/2000	R\$ 384,80 UFIR 361,62
fundamentação legal					
ART. 3, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 7/70C/C ART. 1, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17/73 E ARTS. 2, INCISO I, 3 E 9, DA MEDIDAPROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 5 DA LEI N. 9.317/96; ART. 3 DA LEI N. 9.732/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição

42 7 10 000243-51

origem					nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
082000	IMPOSTO	11/09/2000	12/09/2000	02/10/2000	R\$ 599,22 UFIR 583,12	
Fundamentação legal						
ART. 3, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 770C/C ART. 1, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17773 E ARTS. 2, INCISO I, 3 E 9, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 5 DA LEI N. 9.317/96; ART. 3 DA LEI N. 9.732/98.						
forma de constituição do crédito				notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>				<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA, 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

11618 003444/2002-35

Nº de inscrição

42 7 10 000243-61

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	IMPOSTO	11/10/2000	12/10/2000	01/11/2000	R\$ 780,80 UFIR 733,76
fundamentação legal					
ART. 3, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 7/70C/ART. 1, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17/73 E ARTS. 2, INCISO 1, 3 E 9, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.249/96 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 5 DA LEI N. 9.317/96; ART. 3 DA LEI N. 3.732/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - GAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11818 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	IMPOSTO	10/11/2000	11/11/2000	01/12/2000	R\$ 870,84 UFIR 818,38
fundamentação legal <small>ART. 3º, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 7/70C/C ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 17/73 E ARTS. 2º, INCISO I, 3º E 9º, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 5º DA LEI N. 9.317/96; ART. 3º DA LEI N. 9.792/98.</small>					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003444/2002-35**

Nº de inscrição  
**42 7 10 000243-61**

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>112000</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>11/12/2000</b>	<b>12/12/2000</b>	<b>02/01/2001</b>	<b>R\$ 791,73</b> <b>UFIR 744,03</b>
fundamentação legal					
ART. 3, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N. 770C/C ART. 1, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. 177/73 E ARTS. 2, INCISO I, 3 E 9, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.249/95 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 6 DA LEI N. 9.317/96; ART. 3 DA LEI N. 9.732/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem				nº da decl./notif.	
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	IMPOSTO	11/01/2001	12/01/2001	01/02/2001	RS 971,37 UFIR 912,85
fundamentação legal					
ART. 3.º, ALÍNEA "B" DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7/70C/ART. 1.º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 17/73 E ARTS. 2.º, INCISO 1, 3.º E 9.º DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.249/96 E SUAS REEDIÇÕES; ART. 6.º DA LEI N.º 9.317/96; ART. 3.º DA LEI N.º 9.732/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 352  
 00014 / 00025

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
122000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 728,52 UFIR 684,63
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 353  
 00015 / 00025

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618.003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000243-51

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
102000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 653,13 UFIR 613,78
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 354  
 00016 / 00025

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42.7.10.000243-61

origem					nº da decl./notif.	
AUTO DE INFRAÇÃO					000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
112000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 593,79 UFIR 558,02	
fundamentação legal						
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 585,80 UFIR 550,32
Fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
Forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-51

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
082000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 449,41 UFIR 422,33
fundamentação legal ART. 44. INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
072000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 288,60 UFIR 271,21
fundamentação legal ART. 44, INCISO 1, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha **359**  
 00020 / 00025

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11818 003444/2002-35**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000243-61**

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>052000</b>	<b>MULTA PIS/ PASEP</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 159,30 UFIR 149,70</b>
fundamentação legal <small>ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SUARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
062000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 124,00 UFIR 116,53
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 18 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.

11618 003444/2002-35

Nº de Inscrição

42 7 10 000243-61

origem					nº da decl./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>00000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
041000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	RS 82,41 UFIR 85,84
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PARAIBA

Folha 361  
 00023 / 00025

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

Nº de inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem					nº da deci./notif.
<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
022000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 74,84 UFIR 70,33
fundamentação legal					
ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.  
 11618 003444/2002-35

NR de Inscrição  
 42 7 10 000243-61

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nr da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
092000	MULTA PIS/ PASEP	31/10/2002	01/11/2002	01/11/2002	R\$ 74,46 UFIR 69,97
fundamentação legal ART. 44, INCISO I, DA LEI N. 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N. 9.217/96.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação PESSOAL EM 15/08/2006		

JOAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 9726



**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**11618 003444/2002-35**

Nº de Inscrição  
**42 7 10 000243-61**

origem <b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>				nr da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>012000</b>	<b>MULTA PIS/ PASEP</b>	<b>31/10/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>01/11/2002</b>	<b>R\$ 34,89 UFIR 32,78</b>
fundamentação legal <small>ART. 44, INCISO I, DA LEI N 9.430/96 C/C ART. 19 DA LEI N 9.317/96.</small>					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>PESSOAL EM 15/08/2006</b>		

JDAO PESSOA , 24 DE JANEIRO DE 2011

Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
 Assinado eletronicamente por:  
**ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral**  
 Data e hora da assinatura: 01/12/2010 07:20:00  
 Identificador: 0144780-200.2780023  
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

*Cesar Verzele*  
**CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA**  
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - DAB 9726





**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 5a. Região**  
**Seção Judiciária da Paraíba**

Página: 001  
Emitido em 20/06/2011 10:53

364  
9

**Consulta de Processos**

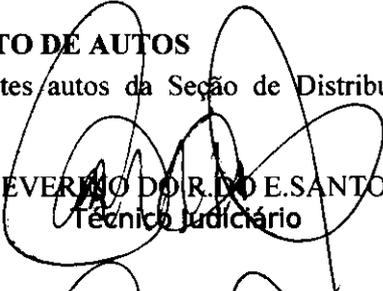
Parte Pesquisada: VIEIRA CALCADOS LTDA

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe	Vara Baixado
0001106-73.2011.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0003192-85.2009.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0005969-77.2008.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0006324-24.2007.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0007075-45.2006.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA ME	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0007267-17.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA ME	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
000821-54.1999.4.05.8200	IMPETRANTE: VIEIRA CALCADOS LTDA x IM PETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDER AL EM JOAO PESSOA	MANDADO DE SEGURANÇA	2 <input checked="" type="checkbox"/>
0009017-54.2002.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA ME	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
0009618-16.2009.4.05.8200	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL	5 <input type="checkbox"/>
Total:	9		

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

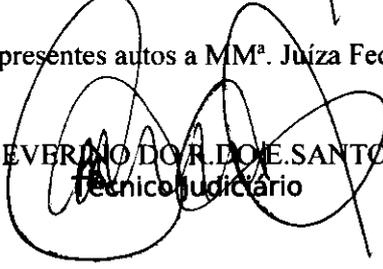
**TERMO DE RECEBIMENTO DE AUTOS**

Nesta data, recebi os presentes autos da Seção de Distribuição. Dou fé. João Pessoa, 26/07/2011.

  
SEVERINO DO R. DO E. SANTO  
Técnico Judiciário

**CONCLUSÃO**

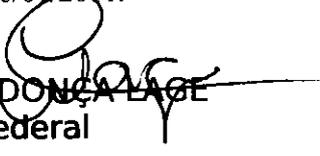
Nesta data, faço conclusos os presentes autos a MMª. Juíza Federal da 5ª Vara. João Pessoa, 26/07/2011.

  
SEVERINO DO R. DO E. SANTO  
Técnico Judiciário

**DESPACHO:**

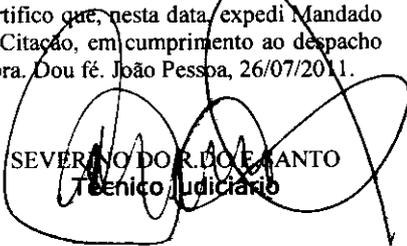
1. R.H.
2. Cite-se nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80.
3. No decurso, sem pagamento ou nomeação de bem à penhora, cumpra-se o contido no art. 1º e seu parágrafo único, da Resolução nº 504/2006, do CJF, conforme requerimento formulado pela Fazenda Nacional através do Ofício PFN/GAB nº 238/2009, arquivado na Secretaria.
4. Frustrada a diligência, expeça-se mandado de penhora, avaliação, registro e intimação.

João Pessoa, 26/07/2011.

  
CRISTIANE MENDONÇA LAGE  
Juiz(a) Federal

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, expedi Mandado de Citação, em cumprimento ao despacho supra. Dou fé. João Pessoa, 26/07/2011.

  
SEVERINO DO R. DO E. SANTO  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.002077-4/2011.

João Pessoa, 14/09/2011.

*Sheila de Lima*

SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

4905 1106-73.2011<sup>307</sup>  
Recebi o mandado em \_\_\_/\_\_\_/2011

Oficial de Justiça (nº )

**MANDADO DE CITACÃO**

Nº MAN.0005.002077-4/2011				* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 2 0 7 7 4 2 0 1 1 *	
PROCESSO Nº 0001106- 73.2011.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL			
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)					
RÉU(S) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA					
NÚMERO(S) DA(S) CDA 42210000366-06, 42210000367-97, 42410001818-48, 42610006187-60, 42610006188-41, 42610006189-22, 42610006090-66, 42710000242-80, 42710000243-61				VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 1.367.781,15	
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) VIEIRA CALCADOS LTDA, CPF/CNPJ Nº 01.443.979/0001-35, na pessoa de seu representante legal.					
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua BEAUREPAIRE ROHAN, 379, CENTRO - CEP: 58010000, JOAO PESSOA - PB, Brasil					

O(A) Doutor(a) **CRISTIANE MENDONÇA LAGE**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**CITE** o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado(\*) [valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento], com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceite(s) pelo exequente.

**CIENTIFIQUE** o(a)s executado(a)s de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, SEVERINO DO R. DO E. SANTO, Técnico Judiciário, digitei e conferi e eu, **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 26 de julho de 2011.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço indicado e ali fui informado pelo atual ocupante do imóvel o senhor Antonio Cavalcanti, que a referida empresa funcionara no local há três anos, não sabendo o atual paradeiro da mesma. Em face do exposto, devolvo o presente mandado a cartório para as providências cabíveis.

João Pessoa, 12 de setembro de 2011.

  
Abraão Mendes Melo  
Oficial de Justiça-Avaliador

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 14/09/2011.

*shu*  
Sheila de Lima  
Supervisora do Setor de  
Execuções de Grandes Devedores

**REMESSA**

Aos 16/09/2011, faço a remessa dos  
presentes autos à PROCURADORIA DA  
FAZENDA NACIONAL.

sm  
Servidor da 5ª Vara

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)s documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2011.0051.050194-0.

João Pessoa, 16/11/2011.

  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PB

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHO (A) JUIZ (A) DE FEDERAL DA 5ª SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA.**

**Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200**

**Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executado(a): VIEIRA CALÇADOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu representante legal adiante assinado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, aduzir e requerer:

Consoante se vê na certidão do Oficial de Justiça de fl. 367/verso, a empresa executada encerrou suas atividades, sem, contudo, cumprir suas obrigações tributárias.

Dessa forma, torna-se plenamente possível à responsabilização solidária do sócio-gerente da executada, em virtude da dissolução irregular da sociedade (art. 134, VII, do CTN).

Isto posto, requer a **FAZENDA NACIONAL** a citação do responsável legal pela empresa executada, Sr. Genildo Vieira de Andrade, CPF nº 791.474.618-53, através de oficial de justiça, endereço em anexo.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 21 de setembro de 2011.

**SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**  
Procurador da Fazenda Nacional

371  
h

CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: SERGIO

21/09/2011 13:27

NI-CPF : 791.474.618-53                           REGULAR                           INSCRICAO: 00/00/0000  
NOME    : GENILDO VIEIRA DE ANDRADE  
DT NASC: 07/02/1953  
MAE     : TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE  
TIT. ELEITOR: 00.838.244.701-24   SEXO: M   ESTRANGEIRO: N   OBITO:  
NATURAL DE :

ENDERECO: R SANTOS COELHO NETO, 307, CASA  
          58038-451 MANAIRA, JOAO PESSOA

DDD        : 0083        TELEFONE: 93011959    CELULAR:                            COD.MUN.: 2051 PB  
RES.EXTERIOR: N                            DOMIC.ELETRONICO: N                COD.UA : 0430100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PRFN-PRFN-4º Região

Consulta Dívida Ativa

21/09/2011 13:29 Tempo restante de  
conexão: 19:58PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 ImprimirDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42210000366

Número de Inscrição: 42 2 10 000366-06

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003443/2002-91

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATMA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 86.018,12 UFIR 82.845,14
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 86.018,12 UFIR 82.845,14
Receita:	DN.ATMA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 254.456,67
Qtd. de Débitos:	0030	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Pag. Anterior

Pag. Inicial

Pag. Final

Pag. Próxima

Voltar

PRFN-PRFN-4º Região

Consulta Dívida Ativa

21/09/2011 13:30 Tempo restante de conexão: 19:58

**PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO**  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
**INFORMAÇÕES GERAIS**  
**OCORRÊNCIAS**

Informações Gerais

 **Imprimir**

**DEVEDOR**  
**PARCELAMENTO**

**DÉBITOS**  
**VALORES**

**PAGAMENTOS**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 42210000367

Número de Inscrição: 42 2 10 000367-97

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 9.004,28
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		UFIR 8.461,76
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Receita:	DM.ATVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 25.980,67
Qtd. de Débitos:	0024	Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Inscrição Ativa](#)
[Inscrições](#)
[Impostos](#)
[Impostos](#)
[Voltar](#)

PRFN-PRFN-4º Região

Consulta Dívida Ativa

21/09/2011 13:30 Tempo restante de conexão: 19:58

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.6)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42410001818

Número de Inscrição: 42 4 10 001818-48

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 55.295,69
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200	UFIR	51.964,62
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 55.295,69
Receita:	DIV ATIVA-NSS SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:		UFIR	51.964,62
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 159.667,72
Qtd. de Débitos:	0024	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

PRFN-PRFN-4ª Região  
 PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
**INFORMAÇÕES GERAIS**  
**OCORRÊNCIAS**

**Consulta Dívida Ativa**  
 Informações Gerais

21/09/2011 13:30 Tempo restante de  
 conexão: 19:57



Parâmetro: 42610006187

Número de Inscrição: 42 6 10 006187-60

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003440/2002-57

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 62.893,57
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200	UFIR	59.983,96
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 62.893,57
Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:		UFIR	59.983,96
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 181.762,65
Qtd. de Débitos:	0026	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

21/09/2011 13:31 Tempo restante de  
conexão: 19:59PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**DEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006188

Número de Inscrição: 42 8 10 006188-41

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003441/2002-00

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 168.846,03
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200	UFIR	161.826,20
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 168.846,03
Receita:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:		UFIR	161.826,20
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 489.920,60
Qtd. de Débitos:	0084	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajustar

Atualizar

Filtrar Resultados

Imprimir Lista

Imprimir Relatório

Voltar

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

21/09/2011 13:31 Tempo restante de conexão: 19:57

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006189

Número de Inscrição: 42 6 10 006189-22

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 16.543,18
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARABA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200	UFIR	15.546,50
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 16.543,18
Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:		UFIR	15.546,50
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 47.888,94
Qtd. de Débitos:	0024	Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

PRFN-PRFN-4ª Região  
 PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
**INFORMAÇÕES GERAIS**  
**OCORRÊNCIAS**

**Consulta Dívida Ativa**  
 Informações Gerais

21/09/2011 13:31 Tempo restante de  
 conexão: 19:57



**DEVEDOR**  
**PARCELAMENTO**

**DÉBITOS**  
**VALORES**

**PAGAMENTOS**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 42610006190

Número de Inscrição: 42 6 10 006190-66

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 33.086,47
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200	UFIR	31.093,24
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 33.086,47
Recelta:	DIV.ATVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:		UFIR	31.093,24
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 95.778,32
Qtd. de Débitos:	0024	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ação
Atualizar
Exatidão
Impressão
Relatório
Voltar

PRFN-PRFN-4º Região  
 PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
**INFORMAÇÕES GERAIS**  
**OCORRÊNCIAS**

**Consulta Dívida Ativa**  
 Informações Gerais

21/09/2011 13:32 Tempo restante de conexão: 19:59



**DEVEDOR**  
**PARCELAMENTO**

**DÉBITOS**  
**VALORES**

**PAGAMENTOS**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 42710000242

Número de Inscrição: 42 7 10 000242-80

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003442/2002-46

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor inscrito:	R\$ 43.901,88
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200	UFIR	42.372,51
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 43.901,88
Receita:	DV.ATVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:		UFIR	42.372,51
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 129.667,58
Qtd. de Débitos:	0088	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

- [Atualizar](#)
- [Voltar](#)
- [Execução Fiscal](#)
- [Imp. Res. Lit.](#)
- [Imp. Res. Lit.](#)
- [Voltar](#)

PRFN-PRFN-4º Região  
 PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
**INFORMAÇÕES GERAIS**  
**OCORRÊNCIAS**

**Consulta Dívida Ativa**  
 Informações Gerais

21/09/2011 13:32 Tempo restante de  
 conexão: 19:58



**PAGAMENTOS**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 42710000243

Número de inscrição: 42 7 10 000243-61

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor inscrito:	R\$ 9.004,28
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		UFIR 8.461,76
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 9.004,28
Receita:	DV.ATVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:			UFIR 8.461,76
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 25.980,67
Qtd. de Débitos:	0024	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

- [Voltar](#)
- [Atualizar](#)
- [Excluir](#)
- [Imprimir](#)
- [Voltar](#)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM.  
Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO  
MOREIRA.

João Pessoa-PB, 16/11/2011.

*slm*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. A Fazenda Nacional, à fl.370, requereu o redirecionamento deste executivo fiscal para a pessoa do Sr.Genildo Vieira de Andrade, com esteio no art.134, inciso VII, do CTN, tendo em vista o resultado negativo da diligência para citação da empresa executada. Para tanto, alegou tratar-se do responsável legal da empresa, o que enseja a responsabilidade solidária do responsável.
2. De fato, não sendo a empresa executada localizada no endereço constante dos autos, gerando a presunção de que foi dissolvida irregularmente, cabe o redirecionamento da execução fiscal para a pessoa dos sócios, nos termos do dispositivo legal mencionado.
3. Todavia, a despeito de haver presunção de dissolução irregular da executada, consoante certidão de fl.367-verso, o que permitiria o redirecionamento da execução, não há comprovação, nos autos, de que o Sr. Genildo Vieira de Andrade (CPF 791.474.618-53) seja representante legal da executada.
4. Sendo assim, indefiro por ora, o pleito formulado. Intime-se a exeqüente para acostar aos autos documento comprobatório capaz de justificar o redirecionamento pretendido.

João Pessoa, 16/11/2011.

*Helena Delgado Fialho Moreira*  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal

**REMESSA**

Aos 13 / 12 / 2011, faço a remessa dos  
presentes autos à PROCURADORIA DA  
FAZENDA NACIONAL.

sm  
Servidor da 5ª Vara

Recebido na PFN/PB

14 DEZ. 2011

3  
Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho  
Mat. 0404578-5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº 2011.0051.065794-0.

João Pessoa, 23/02/2012.

*shu*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**Execução Fiscal nº. 0001106-73.2011.4.05.8200**

**Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executado(a): VIEIRA CALÇADOS LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu representante legal adiante assinado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.EX<sup>a</sup>., aduzir e requerer o que segue.

Este Juízo indeferiu petítório de fl. 370, em razão de não haver provas de que o Sr. Genildo Vieira de Andrade, CPF nº 791.474.618-53, seja o co-responsável da executada, solicitando documento comprobatório capaz de justificar o redirecionamento.

Sendo assim, em obediência ao despacho de fl. 381, segue, em anexo, documento hábil não deixando margens para qualquer dúvida sobre a pessoa do representante legal da empresa executada.

Portanto, a Fazenda Nacional reitera o petítório de fl. 370.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2011.

**SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**  
Procurador da Fazenda Nacional

384  
u

\_\_\_ CNPJ,CONSULTA,CNPJ ( CONSULTA PELO CNPJ )  
T34227WI DATA: 16/12/2011 PAG.: 1 / 1 USUARIO: SERGIO  
CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF  
CNPJ: 01.443.979/0001-35 (MATRIZ)  
PREP.: 167.814.814-87 NIRE:  
CPF RESP.: 791.474.618-53 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
N.EMP.: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

NOME FANTASIA: VIEIRA CALCADOS  
DT ABERTURA: 24/09/1996(09/1996) DT PRIM. ESTAB.: 24/09/1996  
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA  
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:  
END.: R BEAUREPAIRE ROHAN 379

BAIRRO : CENTRO  
MUNICIPIO: 2051 JOAO PESSOA UF: PB  
CEP: 58010-000 ORGAO: 0430100 TELEFONE: FAX:  
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS  
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ  
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO  
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

385  
L

CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: SERGIO  
16/12/2011 10:46

NI-CPF : 791.474.618-53                      REGULAR                      INSCRICAO: 00/00/0000  
NOME : GENILDO VIEIRA DE ANDRADE  
DT NASC: 07/02/1953  
MAE : TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE  
TIT. ELEITOR: 00.838.244.701-24    SEXO: M    ESTRANGEIRO: N    OBITO:  
NATURAL DE :

ENDERECO: R SANTOS COELHO NETO,307,CASA  
58038-451    MANAIRA, JOAO PESSOA

DDD : 0083    TELEFONE: 93011959    CELULAR:                      COD.MUN.: 2051    PB  
RES.EXTERIOR: N                      DOMIC.ELETRONICO: N                      COD.UA : 0430100

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_  
F1 A1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM



PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:35 Tempo restante de conexão: 19:59

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DEBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42210000366

Número de Inscrição: 42 2 10 000366-06

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003443/2002-91

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 86.018,12 UFIR 82.845,14
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 86.018,12 UFIR 82.845,14
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 257.223,02
Qtd. de Débitos:	0030	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Numero do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:35 Tempo restante de conexão: 20:00

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42210000367

Número de Inscrição: 42 2 10 000367-97

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 26.270,26
Qtd. de Débitos:	0024	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

388

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:36 Tempo restante de conexão: 19:58

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais



DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42410001818

Número de Inscrição: 42 4 10 001818-48

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 55.295,69 UFIR 51.964,62
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 55.295,69 UFIR 51.964,62
Receita:	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 161.446,04
Qtd. de Débitos:	0024	Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

389  
u

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:36 Tempo restante de conexão: 19:58

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006187

Número de Inscrição: 42 6 10 006187-60

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003440/2002-57

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 62.893 UFIR 59.983
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 62.893 UFIR 59.983
Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 183.78
Qtd. de Débitos:	0026	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Prox. Inscrição](#)
[Imp. Ins. Lec.](#)
[Imp. Res. Lec.](#)
[Voltar](#)

390  
h

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:36 Tempo restante de conexão: 20:00

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais



DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006188

Número de Inscrição: 42 6 10 006188-41

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003441/2002-00

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 168.846,03 UFIR 161.826,20
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 168.846,03 UFIR 161.826,20
Receita:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 495.350,62
Qtd. de Débitos:	0084	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Ins. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Ins. Lit.](#)
[Imp. Res. Lit.](#)
[Voltar](#)

391  
2

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:37 Tempo restante de conexão: 19:58

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais



PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

Parâmetro: 42610006189

Número de Inscrição: 42 6 10 006189-22

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 16.543 UFIR 15.546
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 16.543 UFIR 15.546
Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 48.420
Qtd. de Débitos:	0024	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Data de Vencimento da	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

392  
2

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:37 Tempo restante de conexão: 19:59

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006190

Número de Inscrição: 42 6 10 006190-66

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 33.086,47 UFIR 31.093,24
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 33.086,47 UFIR 31.093,24
Receita:	DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 96.842,40
Qtd. de Débitos:	0024	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Inscrição](#)
[Parcelamento](#)
[Dívidas](#)
[Pagamentos](#)
[Voltar](#)

343  
h

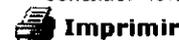
PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:38 Tempo restante de conexão: 19:59

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais



DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42710000242

Número de Inscrição: 42 7 10 000242-80

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003442/2002-46

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 43.901,88 UFIR 42.372,51
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 43.901,88 UFIR 42.372,51
Receita:	DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 131.079,42
Qtd. de Débitos:	0088	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

394  
2

PRFN-PRFN-4ª Região

Consulta Dívida Ativa

16/12/2011 09:38

Tempo restante de conexão: 19:59

PEDRO PAULO DE HOLANDA CORDEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais



DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42710000243

Número de Inscrição: 42 7 10 000243-61

Pág. 1/1

Número do Processo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Receita:	DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 26.270,26
Qtd. de Débitos:	0024	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data de Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

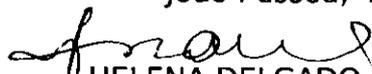
João Pessoa-PB, 27/02/2012.

  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Não tendo a executada sido localizada no endereço constante dos autos, gerando a presunção de que foi dissolvida irregularmente, defiro o pedido para sua citação, na pessoa do seu representante legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE (CPF n.º 791.474.618-53), bem como deste, na qualidade de coobrigado, no endereço apontado pela exeqüente à fl.385, devendo o nome da pessoa física também figurar no pólo passivo da presente execução. Anotações cartorárias.
2. Após isto, expeça-se mandado para citação do(s) devedor(es), devendo a execução prosseguir na forma dos artigos 8º e seguintes, da Lei nº 6.830/80 (LEF).

João Pessoa, 27/02/2012.

  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos  
ao (à) DISTRIBUIÇÃO, para Correções  
Cartorárias. Em 06 / 03 / 2012

Am  
Servidor da 5ª Vara



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 5a. Região**  
**Seção Judiciária da Paraíba**

Emitido em 18/04/2012 15:56

391  
r

**Termo de Retificação**

Em cumprimento do R. despacho de fls. \_\_\_\_\_,  
em João Pessoa, 18 de abril de 2012, é lavrado o presente termo,  
na forma abaixo:

Processo.....: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL  
1. Data do Protocolo.....: 17/2/2011 18:33:00  
2. Número de volumes.....: 2  
3. Nro. do processo adm.....: 11618003443/2002-91  
4. Valor de execução.....: R\$ 1.367.781,15  
5. Observações.....:  
6. Vara.....: 5a. VARA FEDERAL - Juiz Titular  
7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária  
8. Data/Hora distribuição.....: 26/04/2011 17:48  
9. Distr. lançada por.....: Bianor Arruda Bezerra Neto  
10. Usuário ult. alteração.....: Ercílio Alves de Albuquerque  
11. Data última alteração.....: 17/04/2012 18:33  
12. Processo Prevento.....:  
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 42210000366-06  
42210000367-97  
42410001818-48  
42610006187-60  
42610006188-41  
42610006189-22  
42610006090-66  
42710000242-80  
42710000243-61

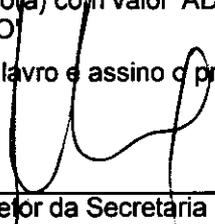
**PARTES:**

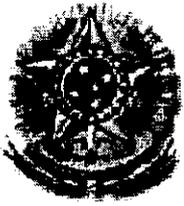
EXEQUENTE UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)  
EXECUTADO VIEIRA CALCADOS LTDA  
ADVOGADO SEM ADVOGADO  
EXECUTADO GENILDO VIEIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO SEM ADVOGADO

**Alterações:**

20/06/2011 13:46 Volume(s) alterado(a) de 1 p/ 2  
17/04/2012 18:33 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: GENILDO  
VIEIRA DE ANDRADE'  
17/04/2012 18:33 Parte incluso(a) com valor 'ADVOGADO: SEM  
ADVOGADO'

Para constar, lavro e assino o presente.

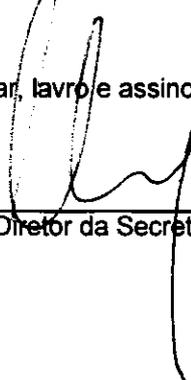
  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



**Poder Judiciário**  
**Justiça Federal - 5a. Região**  
**Seção Judiciária da Paraíba**

Emitido em 18/04/2012 15:56

Para constar, lavro e assino o presente.

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

397  
✓

Certifico que procedi a correção no registro de  
distribuição do presente feito, Dou fé,  
João Pessoa, 18/09/2012

Ercílio Albuquerque  
Seção de Distribuição

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



INSPEÇÃO 2012

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

**DESPACHO:**

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16º do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão
2015	A impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exequente.
2016	Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373	Arquive(m)-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2020	Cite(m)-se nos termos do art. 730 do CPC.
2021	Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022	Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025	X Cumpra-se o <i>decisum</i> . (xl. 395)
2026	Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido de bloqueio de contas via BACENJUD.
2028	Designa-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2034	Processo em ordem.
2035	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao exequente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2043	Vista ao exequente.
2044	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.
2047	Vista às partes para especificação de provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

Helena Pessoa, \_\_14\_\_ de maio de 2012.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.002299-4/2012, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 25 de maio de 2012.

  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.002299-4/2012.

João Pessoa, 16/07/2012.

*shu*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

14/07  
OK



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

14A  
p2

1106-73.2011 401  
Recebi o mandado em \_\_\_/\_\_\_/2012  
Oficial de Justiça (nº )

**MANDADO DE CITACÃO**

Nº MAN.0005.002299-4/2012



\* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 2 2 9 9 4 2 0 1 2 \*

PROCESSO Nº 0001106-73.2011.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)		
RÉU(S) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro		
NÚMERO(S) DA(S) CDA 42210000366-06, 42610006188-41, 42710000243-61	42210000367-97, 42610006189-22,	42410001818-48, 42610006090-66, 42610006187-60, 42710000242-80,
		VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 1.367.781,15
DEVEDOR(ES) A SER(EM) CITADO(S) VIEIRA CALCADOS LTDA (CNPJ Nº 01.443.979/0001-35), na pessoa de seu representante legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE (CPF N.º 791.474.618-53), bem como deste, na qualidade de coobrigado.		
ENDEREÇO(S) DO(S) DEVEDOR(ES) Rua Santos Coelho Neto, 307, Manaíra , nesta Capital.		

O(A) Doutor(a) **HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.  
**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**CITE** o(s) devedor(es) indicados, ou seu(s) representante(s) legal(is) para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida, no valor acima indicado(\*) [valor constante da(s) CDA(s) que segue(m) anexa(s), a ser atualizado por ocasião do pagamento], com juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa, conforme petição inicial e despacho que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80 - LEF) através de:

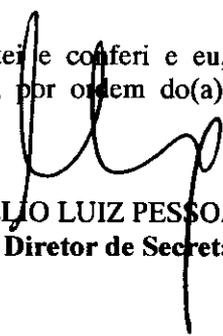
1. Depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (Art. 32, §1º, da Lei nº 6.830/80);
2. Oferecimento de Fiança Bancária; ou
3. Indicação de bem(ns) à penhora, que pode(em) pertencer a terceiros, com a expressa anuência destes, e, em ambos os casos, desde que aceite(s) pelo exequente.

**CIENTIFIQUE** o(a)s executado(a)s de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de Segunda a Sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, SHEILA DE LIMA, Analista Judiciário, digitei e conferi e eu, **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

  
5 7 20/12

**CERTIDÃO**

CERTIFIÇO e dou fé que nesta data compareci no endereço indicado neste mandado e, em seu cumprimento, Luís Vieira Calçada

Lido  
na presença de seu representante legal, dando-lhe conhecimento do conteúdo e inteiro teor desde que lhe ofereci a oportunidade de aceitar o tratado que lhe ofereci.

João Feres 05/07/2012  
Oficial de Justiça Avaliador

**CERTIDÃO**

CERTIFIÇO e dou fé que nesta data compareci ao endereço indicado neste mandado e, em seu cumprimento Luís Vieira

do Andrade

dando-lhe conhecimento do conteúdo e inteiro teor desde que lhe ofereci a oportunidade de aceitar o tratado que lhe ofereci.

João Feres 05/07/2012  
Oficial de Justiça Avaliador

**CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo legal, contado da citação do(s) devedore(s), sem o pagamento do débito ou a garantia da presente execução. Dou fé. Em 16/07/2012.

Jhm  
Servidor da 5ª Vara

402

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuar.helena quinta-feira, 18/10/2012
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

**Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20120003052732
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	18/10/2012 14h56
<b>Número do Processo:</b>	00011067320114058200
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	3030 - 5ª Vara Federal/PB
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FAZENDA NACIONAL

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
791.474.618-53 :GENILDO VIEIRA DE ANDRADE	1.367.781,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
01.443.979/0001-35 :VIEIRA CALCADOS LTDA - ME	1.367.781,15	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

403

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuar.helena segunda-feira, 22/10/2012
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	<a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20120003052732
<b>Número do Processo:</b>	00011067320114058200
<b>Tribunal:</b>	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
<b>Vara/Juízo:</b>	3030 - 5ª Vara Federal/PB
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	FAZENDA NACIONAL

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<b>01.443.979/0001-35 - VIEIRA CALCADOS LTDA - ME</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2012 14:56	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	1.367.781,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2012 19:29
Nenhuma ação disponível						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2012 14:56	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	1.367.781,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/10/2012 00:26
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
<b>791.474.618-53 - GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						

404  
u

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2012 14:56	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	1.367.781,15	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/10/2012 19:29
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2012 14:56	Bloq. Valor	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	1.367.781,15	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/10/2012 00:26
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas      Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuar. helena
---	---------------

Conferir Ações Selecionadas      Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem      Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que restou infrutífera a diligência de bloqueio eletrônico ordenada pelo Juízo, conforme extratos oriundos do Sistema BACENJUD 2.0, juntados às fls. retro. CERTIFICO, ainda, que expedi o Mandado cadastrado sob o nº MAN.0005.005109-4/2012.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 29/10/2012.

  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.005109-4/2012.

João Pessoa, 28/01/2013.

*shu*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

406  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

1106-73.2011  
407  
u

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS**

Nº MAN.0005.005109-4/2012			
PROCESSO Nº 0001106-73.2011.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
NATUREZA DA DÍVIDA OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)			
REU(S) EXECUTADO: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro			
CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(s) 42210000366-06, 42210000367-97, 42410001818-48, 42610006187-60, 42610006188-41, 42610006189-22, 42610006090-66, 42710000242-80, 42710000243-61			VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 1.367.781,15 (até 24/01/2011)
DEVEDOR(ES) JÁ CITADO(S) NO PROCESSO VIEIRA CALÇADOS LTDA (CNPJ nº 01.443.979/0001-35) e GENILDO VIEIRA DE ANDRADE (CPF nº 791.474.618-53), ambos com endereço na Rua Santos Coelho Neto, n.º 307, Manaira, nesta Capital.			

O(A) Doutor(a) CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à PENHORA OU ARRESTO em bens do(s) executado(s) acima indicado(s) tantos quantos bastem, para a garantia da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais [ (\*) a ser atualizado na data do pagamento], na forma dos artigos 10 e 11 da LEF, NOMEIE DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à)(s) executado(a)(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da LEF), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (arts. 7º, IV e 14, II, da LEF), na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da LEF). MANDA, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de bens automotores e estes não sendo localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao BLOQUEIO do(s) referido(s) bem(ns) junto ao DETRAN/PB. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. CIENTIFIQUE o(a)(s) executado(a)(s) de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Sheila de Lima, SHEILA DE LIMA, Analista Judiciário, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

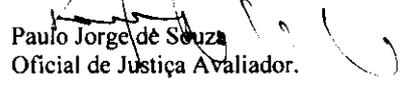
João Pessoa, 29 de outubro de 2012

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

## CERTIDÃO

Certifico que, deixei de proceder à penhora, pelo motivo do executado Genildo Vieira de Andrade não mais residir no endereço indicado, o qual se encontra em lugar ignorado. Dou fé.

J. Pessoa, 22 de novembro, 2012.

  
Paulo Jorge de Souza  
Oficial de Justiça Avaliador.

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente.

Intime(m)-se.

João Pessoa, 28/01/2013.

*shu*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 22 / 02 / 2013.

*shu*  
Ass. Servidor da 5ª Vara  
responsável pela remessa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2013.0051.015117-3.

João Pessoa, 16/05/2013.

*shw*

SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



410  
L

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PB

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.**

**Execução Fiscal nº. 0001106-73.2011.4.05.8200**

**Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

**Executado(a): VIEIRA CALCADOS LTDA E OUTRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, através de seu representante infrafirmado vem, respeitosamente, perante V. Ex<sup>a</sup>., requerer a **expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens encontrados**, através de diligências, do Sr. **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF nº 791.474.618-53**, conforme consultas em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 27 de março de 2013

**SÉRGIO AUGUSTO DE QUEIROZ**  
Procurador da Fazenda Nacional

*Lucas T. Grillo*  
**Lucas Teixeira Grillo**  
Estagiário da PGFN/PB

411

PFN-PARAIBA  
 VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Consulta Dívida Ativa  
 Informações Gerais

28/02/2013 10:51 Tempo restante de  
 conexão: 19:53

 **Imprimir**  
 PROTESTOS

**INFORMAÇÕES GERAIS**      **DEVEDOR**  
**OCORRÊNCIAS**      **PARCELAMENTO**

**DÉBITOS**  
**VALORES**

**PAGAMENTOS**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 42210000366

Número de Inscrição: 42 2 10 000366-06

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003443/2002-91

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 86.018,12
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		UFIR 82.845,14
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 86.018,12
Recelta:	3551 - DV.ATVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		UFIR 82.845,14
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 267.214,92
Qtd. de Débitos:	0030	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da	Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/TR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

412

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:52 Tempo restante de conexão: 19:59

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**  
PROTESTOS

Parâmetro: 42210000367

Número de Inscrição: 42 2 10 000367-97

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação:	ATIVA AJUIZADA					
Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito: R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200	
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente: R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Recelta:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS	
Série:	RPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado: R\$ 27.316,17
Qtd. de Débitos:	0024	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):				
Motivo de Extinção:						

- [Inscrição](#)
- [Inscrição Ativa](#)
- [Inscrição Suspensa](#)
- [Impostos, LCP](#)
- [Impostos, LCP](#)
- [Impostos, LCP](#)
- [Voltar](#)

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:52 Tempo restante de  
conexão: 19:55413  
L

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**  
PROTESTOS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42410001818

Número de Inscrição: 42 4 10 001818-48

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 55.295,69
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		UFIR 51.964,62
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 55.295,69 UFIR 51.964,62
Receita:	8876 - DIV.ATIVA-NSS SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 167.869,21
Qtd. de Débitos:	0024	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

414

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:52 Tempo restante de  
conexão: 20:00

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO

Informações Gerais

(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

 **Imprimir****INFORMAÇÕES GERAIS**  
OCORRÊNCIAS**DEVEDOR**  
PARCELAMENTO**DÉBITOS**  
VALORES**PAGAMENTOS**  
EXECUÇÃO FISCAL**PROTESTOS**

Parâmetro: 42610006187

Número de Inscrição: 42 6 10 006187-60

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003440/2002-57

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: MEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 62.893,57
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		UFIR 59.983,96
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 62.893,57
Receita:	1804 - DM.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		UFIR 59.983,96
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 191.091,02
Qtd. de Débitos:	0026	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da	Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Inscrição

Situação

Processo

Imp. Ins. Lit.

Imp. Res. Lit.

Voltar

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:53 Tempo restante de  
conexão: 20:00415  
2

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

 **Imprimir**  
PROTESTOS

DEVEDOR  
PARCELAMENTO

DÉBITOS  
VALORES

PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006188

Número de Inscrição: 42 6 10 006188-41

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003441/2002-00

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 168.846,03 UFIR 161.826,20
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 168.846,03 UFIR 161.826,20
Receita:	4493 - DM.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 514.963,80
Qtd. de Débitos:	0084	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Inscrição

Ins. Ativa

Proc. Fis. Rec.

Emp. Ins. La

Emp. Res. La

Voltar

416

PGFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:53 Tempo restante de conexão: 20:00

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

 **Imprimir**  
PROTESTOSINFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIASDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006189

Número de Inscrição: 42 6 10 006189-22

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 16.543,18
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		UFIR 15.546,50
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 16.543,18 UFIR 15.546,50
Receita:	1804 - DIV.ATVA-CONTRIBUCAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 50.342,59
Qtd. de Débitos:	0024	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Inscrição

Ins. Autoriz.

Proc. Ins. J. J. J.

Imp. Ins. J. J. J.

Imp. Ins. J. J. J.

Voltar

617

PGFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:53 Tempo restante de  
conexão: 19:59VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

 **Imprimir**  
PROTESTOSINFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIASDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42610006190

Número de Inscrição: 42 6 10 006190-66

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 33.086,47 UFIR 31.093,24
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 33.086,47 UFIR 31.093,24
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 100.685,70
Qtd. de Débitos:	0024	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

418

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:53 Tempo restante de conexão: 19:59

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

 **Imprimir**  
PROTESTOS

<b>INFORMAÇÕES GERAIS</b>	<b>DEVEDOR PARCELAMENTO</b>	<b>DÉBITOS VALORES</b>	<b>PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL</b>
Parâmetro: 42710000242		Número de Inscrição: 42 7 10 000242-80	Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 11618 003442/2002-46		CPF/CNPJ: 01443979/0001-35	
Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME			

Situação: ATIVA AJUIZADA

<b>Data da Inscrição:</b> 12/11/2010	<b>Procuradoria Responsável:</b> PARAIBA	<b>Nº. Judicial:</b>	<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 43.901,88
<b>Órgão de Origem:</b>	<b>Procuradoria de Inscrição:</b> PARAIBA	<b>Nº. Único Judicial:</b> 11067320114058200	<b>UFIR</b> 42.372,51
<b>Nat. Dívida:</b> TRIBUTARIA	<b>Qtd. de Devedores:</b> 0001	<b>Órgão de Justiça de Origem:</b> SECAO JF-JOAO PESSOA	<b>Valor Remanescente:</b> R\$ 43.901,88
<b>Receita:</b> 0810 - DV.ATIVA-PIS	<b>Qtd. de Pagamentos:</b> 0000	<b>Juízo:</b> 421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS	<b>UFIR</b> 42.372,51
<b>Série:</b> PIS	<b>Qtd. de Parcelamentos:</b> 0000	<b>Data de Protocolo:</b> 17/02/2011	<b>Valor Consolidado:</b> R\$ 136.179,04
<b>Qtd. de Débitos:</b> 0088	<b>Qtd. de Protestos:</b> 000	<b>Data de Distribuição:</b>	<b>Data Devolução/Arquivamento:</b>
<b>Nº. do Auto de Infração:</b>	<b>Ind.de Súmula Vinculante 08:</b> Não	<b>Data de Falência:</b>	<b>Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :</b>
<b>Número do Imóvel (NIRF/ITR):</b>	<b>Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:</b> 420011900028	<b>Data da Extinção:</b>	
<b>Motivo de Suspensão de Exigibilidade:</b>	<b>Número do Imóvel (RIP):</b>		
<b>Motivo de Extinção:</b>			

PFN-PARAIBA

Consulta Dívida Ativa

28/02/2013 10:54 Tempo restante de  
conexão: 19:59VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

 **Imprimir**  
PROTESTOS

419

INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIASDEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 42710000243

Número de Inscrição: 42 7 10 000243-61

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35

CPF/CNPJ: 01443979/0001-35

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	12/11/2010	Procuradoria Responsável:	PARAIBA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PARAIBA	Nº. Único Judicial:	11067320114058200		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-JOAO PESSOA	Valor Remanescente:	R\$ 9.004,28 UFIR 8.461,76
Receita:	0810 - DM.ATMA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	421243 - 05ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	17/02/2011	Valor Consolidado:	R\$ 27.316,17
Qtd. de Débitos:	0024	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da	Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

Inscrição

Ins. Parcelamento

Exigibilidade

Imp. S. L.

Imp. Res. L.

Voltar

Titular: Bel<sup>a</sup>. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃO(ÕES).

## CERTIDÃO

CERTIFICO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-BC1 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 137 sob o numero de Ordem R-4-19.761 desta data de 22 de junho de 2001, consta Transcrição: Prédio n.º 307, situado à Rua Santos Coelho, esquina com a Avenida Monteiro da Franca, no bairro de Manaíra, nesta cidade, construído de tijolos, concreto e cimento armado e coberto de telhas, recuado do alinhamento, com dois pavimentos, contendo no Pavimento Térreo terraço, sala de estar/jantar, gabinete, área pergolada, lavabo, copa, cozinha, garagem, hall de circulação, despensa, WC banheiro social, quarto de empregada com WC banheiro e área de serviço e no Pavimento Superior contém três suites completa, varandas, estar intimo e escada, instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio n.º 219 da Quadra 193, medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados; adquirido pelo Sr. GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado com a Sra. SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, portador do CPF n.º 791.474.618-53, residentes nesta Cidade, por compra feita a VICENTE CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 008.235.974-15, residente nesta cidade, pelo valor de R\$ 50.000,00, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 20 de junho de 2001, lavrada no Cartório Toscano de Brito, 2º Ofício de Notas desta Cidade, livro 19, fls. 046, dou fé.

João Pessoa, 23 de julho de 2012.

\_\_\_\_\_  
O Oficial do Registro



**EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL**  
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,  
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322  
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Castro



**CERTIDÃO** - Certifico a requerimento de parte interessada, conforme protocolo n° 723, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula n° 47474, contém o seguinte teor:

**MATRÍCULA:** 47474

**FICHA:** 1

**Imóvel:** Domínio Direto do terreno ocupado pela Casa n° 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.

**Proprietário:** NABAL BARRETO SOBRINHO e sua mulher MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta Cidade, CIC n° 008.458.844-68 e MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Bayeux, CIC n° 300.237.854-20.

**Registro anterior:** Livro 4, as fls. 70, sob n° de ordem 10.156, 12/05/1921.

**R-1** João Pessoa, 24/04/1990. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 4º Ofício desta Cidade em seu Livro 232, Fls. 55/56 em data de 19/04/1990, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior, funcionário publico, residente na Rua Cícero Caldas, 169, Conjunto Verde Mar, nesta Cidade por compra feita a NABAL BARRETO SOBRINHO e sua mulher MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificados e MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO, acima qualificada, no valor de Cr\$ 53.531,91. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-2** João Pessoa, 13/09/1991. **USUCAPIÃO.** De acordo com o mandado de usucapião expedido pelo Juiz da 3º Vara desta Comarca Dr. Francisco de Assis Martins, datado de 26/04/1989, adquirido por LEONÍZIA PITIÁ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente nesta Cidade, registrado na Zona Norte no Livro 2-BX, Fls. 29, que o imóvel a Casa Residencial n° 377 da rua supra, foi vendido ao Sr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificado, cujo terreno era foreiro a Joaquim da Silva Guimarães Ferreira. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-3** João Pessoa, 13/09/1991. **COMPRA E VENDA.** Por escritura publica de compra e venda lavrada em Notas do 10º Ofício desta Cidade, em seu Livro 79, Fls. 66, em data de 05/09/1991, o imóvel casa n° 377 da Avenida Beaurepaire Rohan em terreno próprio constante da presente matrícula foi adquirido por EDMUNDO BARROS SOARES, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Sizenando de Oliveira, 40, Altiplano, nesta Cidade, CPF n° 096.239.144-15, comprou para suas filhas menores, GERCIANA, JULIANA E JANAYNA DOMINGOS BARROS, por compra feita a ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificado no valor de Cr\$ 1.660.234,00. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-4** João Pessoa, 19.04.2002. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 2º Ofício de notas desta Capital, pelo tab. Germano Toscano de Brito, em seu Livro 019, fls. 118, em data de 02.04.2002. **VENDEDORES:** GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS e seu marido WASHINGTON MARTINS LIMA, brasileiros, casados, proprietários, ela portadora da cédula de identidade 1.792.386-SSP/PB e CPF 021.078.864-07, ele portador da cédula de





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

MATRÍCULA: 47474

FICHA: 1

identidade 1.134.875-SSP/PB-2ª via e CPF 526.584.902-10, ela residente e domiciliada na cidade de Senhor do Bonfim/BA, representada neste ato por sua bastante procuradora Maria de Fátima Domingues Barros, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 299.566-SSP/BA e CPF 358.643.384-00, residente e domiciliada nesta capital, conforme procuração lavrada em Notas do 2º Ofício da cidade do Senhor do Bonfim/BA, no livro 122, fls. 346, em data de 26.03.2002, ele residente e domiciliado nesta capital; **JULIANA DOMINGUES BARROS**, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade 2.223.306-SSP/PB e CPF 032.285.024-06 e **JANNAYNA DOMINGUES BARROS**, brasileira, solteira, capaz por emancipação, nos termos da escritura lavrada no Cartório Toscano de Brito, no livro 92, fls. 047, portadora da cédula de identidade 2.389.862-SSP/PB e CPF 044.837.144-81, residentes e domiciliadas nesta capital, **VENDERAM** o imóvel Casa nº 377, situada na Avenida Beaurepaire Rohan, Varadouro, nesta cidade, edificada em terreno próprio que mede 4m40 de largura na frente e nos fundos, por 42m00 de comprimento de ambos os lados, numa área total de 184,80m² e 61,60m² de área construída; limitando-se: pela frente com a Av. Beaurepaire Rohan; pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de Euclides Marinho Ferreira; pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro dos Santos; e fundos com imóvel de João Belmiro dos Santos, ou sucessores; Cadastrado na PMJP sob nº 13.022.0285.0000.000, da matrícula supra ao **COMPRADOR: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, comerciante, casado com Santana Venâncio da Silva Andrade, portador da cédula de identidade 2.087.358-SSP/PB-2ª-via e CPF 791.474.618-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Santos Coelho neto, 307, Mangaira. No valor de R\$ 10.000,00. **SEM CONDIÇÕES.** Dou fé. O Oficial do Registro.

João Pessoa, 1 de agosto de 2012.

Oficial do Registro

Pedro Dayrison Juvino Rosendo  
Escrevente Substituto





423  
CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIAR DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

**CERTIDÃO** - Certifico a requerimento de parte interessada, conforme protocolo n° 723, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula n° 8737, contém o seguinte teor:

**MATRÍCULA:** 8737

**FICHA:** 1

**Imóvel:** Casa n° 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de JOAO DA SILVA GUIMARAES FERREIRA, medindo 5m50 de largura na frente por 30m00 de fundos.

**Proprietário:** MANOEL PAULINO DE LIMA e sua mulher ELVIRA DOS SANTOS LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta Capital.

**Registro anterior:** Livro 3-G, fls. 88, sob n° 13.236, em 10/07/1947. OBS.: Dominio direto registrado no 2-GE, fls. 224, R-1.49.630 em 10/09/1990. EM TEMPO: O dominio foi transferido para o Livro 2-AA, fls. 274, R-2 e mede 5m50 por 54m00.

**R-1** João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por escritura Pública de compra e venda, lavrada em notas do cartório do 6º Ofício desta Cidade em seu livro 15-A, fls. 37, em 04/07/1960. O imóvel constante da matrícula supra, foi adquirido pelo Sr **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, brasileiro, casado religiosamente, comerciante, residente nesta Cidade, por compra feita a Sr **MANOEL PAULINO DE LIMA** e sua mulher **ELVIRA DOS SANTOS LIMA**, acima qualificados, pela quantia de Cr\$ 80.000,00, Dou fé. O Oficial do Registro

**R-2** João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em notas do 4º Ofício em seu livro 233, fls. 13, em 10/09/1990. O imóvel de dominio direto do terreno, ocupado pela casa n° 379, constante da presente matrícula foi adquirido por **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, acima qualificado, por compra feita a **NABAL BARRETO SOBRINHO**, e sua mulher **MARIA GOMES BARRETO**, no valor de Cr\$ 295.446,00. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-3** João Pessoa, 08/04/1991. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta cidade, em seu livro B-133, em 25/06/1991. O imóvel da presente matrícula foi adquirido por **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua Antonia Gomes da Silveira, n° 1207, no bairro Cristo Redentor, portadora do CPF n° 713.526.514-91, por compra feita a **EUCLIDES MARINHO FERREIRA** e sua mulher **SEBASTIANA MARINHO DE SOUZA**, já qualificados, pelo valor de Cr\$ 1.477.212,00. Dou fé, O Oficial do Registro

**R-4** João Pessoa, 08/06/1996. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta Cidade em seu livro W-005, fls. 85, em data de 05/03/1996. O imóvel casa n° 379 em terreno próprio que mede 5m50 por 54m00, constante da presente matrícula foi adquirido por **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, casado com **SANTANA VENÂNCIO DA SILVA**, residentes na Rua Feliciano Dourado, n° 919, no bairro Torre, nesta Cidade, ele portador do CPF n° 791.474.618-53 e CI n° 2.087.358-PB, ela portadora do CPF n° 048.549.694-15 e CI n° 1.903.424-PB, por compra feita a **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU** e seu marido





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

MATRÍCULA: 8737

FICHA: 1

JOSE VICTOR DE ABREU, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta Cidade, ela portadora do CPF nº 713.526.514-91, e ele portador do CPF nº 210.501.304-44. Compra feita no valor de R\$ 25.000,00. Dou fé. O Oficial do Registro *h*

R-5 João Pessoa, 12/12/2002. Certifico que em cumprimento ao Ofício SACAT/DRF/JPA nº 2.422, de 04/12/2002, expedido por Dr. JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, foi procedido a presente AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTOS de bens sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro *h*

João Pessoa, 1 de agosto de 2012.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro

Pedro Dayvisson Juvino Rosendo  
Escrevente Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



**INSPEÇÃO 2013**

PROCESSO Nº: 1106-73 / 2011

**DESPACHO:**

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16º do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	<input checked="" type="checkbox"/>	À conclusão
2015	<input type="checkbox"/>	À impugnação. Intime-se.
5135	<input type="checkbox"/>	Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exequente.
2016	<input type="checkbox"/>	Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373	<input type="checkbox"/>	Arquivem-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2019	<input type="checkbox"/>	Certifique-se. Informe-se.
2020	<input type="checkbox"/>	Cite(m)-se nos termos do art. 730 do CPC.
2021	<input type="checkbox"/>	Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022	<input type="checkbox"/>	Cobre-se a Precatória.
2024	<input type="checkbox"/>	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095	<input type="checkbox"/>	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025	<input type="checkbox"/>	Cumpra-se o <i>decisum</i> .
2026	<input type="checkbox"/>	Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027	<input type="checkbox"/>	Defiro o pedido.
5788	<input type="checkbox"/>	Defiro o pedido de bloqueio de contas via BACENJUD.
2028	<input type="checkbox"/>	Designa-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029	<input type="checkbox"/>	Expeça-se edital.
2030	<input type="checkbox"/>	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	<input type="checkbox"/>	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	<input type="checkbox"/>	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2034	<input type="checkbox"/>	Processo em ordem.
2035	<input type="checkbox"/>	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038	<input type="checkbox"/>	Reitere-se o expediente.
2039	<input type="checkbox"/>	Retornem os autos ao exequente.
2040	<input type="checkbox"/>	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	<input type="checkbox"/>	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2043	<input type="checkbox"/>	Vista ao exequente.
	<input type="checkbox"/>	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.
	<input type="checkbox"/>	Intime-se o embargante/embargado para, querendo, requerer a execução/cumprimento de sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.
2048	<input type="checkbox"/>	Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.
	<input type="checkbox"/>	

João Pessoa, 20 de maio de 2013.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)  
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) PHELIPE VICENTE DE  
PAULA CARDOSO.

João Pessoa-PB, 24/07/2013.

*shu*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Expeça-se mandado para penhora, avaliação e registro dos bens pertencentes ao executado Genildo Vieira de Andrade, indicados às fls.420-424, para o adimplemento da dívida exeqüenda.

João Pessoa, 24/07/2013.

*[Handwritten Signature]*  
PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO  
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



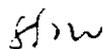
Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.000079-4/2014, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 28 de janeiro de 2014.

  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



**INSPEÇÃO 2014**

PROCESSO Nº: 1106.2011

**DESPACHO:**

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16º do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão
2015	A impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após, vista ao (à) exequente.
2016	Anotações cartorárias. Cite(m)-se.
4373	Arquívem-se os autos os autos, sem baixa, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.522/02, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/04. Intime-se.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2020	Cite(m)-se nos termos do art. 730 do CPC.
2021	Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022	Cobre-se a Precatória. / Mandado
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095	Cumpra-se o Ato Ordinatório.
2025	Cumpra-se o <i>decisum</i> .
2026	Defiro a habilitação. Anotações cartorárias.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido de bloqueio de contas via BACENJUD.
2028	Designa-se data para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2034	Processo em ordem.
2035	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao exequente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2043	Vista ao exequente.
	Vista ao(à)(s) embargante para se manifestar sobre a impugnação, bem como especificar provas com declaração de finalidade.
	Intime-se o embargante/embargado para, querendo, requerer a execução/cumprimento de sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.
2048	Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.000079-4/2014.

João Pessoa, 26/05/2014.

*sfm*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

GPI  
POL

1106-73.2011

Recebi o mandado em 02.02.2014  
Oficial de Justiça (n.º) 31229

430  
L

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS**

Nº MAN.0005.000079-4/2014			
* 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 0 7 9 4 2 0 1 4 *			
PROCESSO Nº 0001106-73.2011.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL	
NATUREZA DA DÍVIDA OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)			
RÉU(S) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro			
CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA Nº(S) 42210000366-06, 42210000367-97, 42410001818-48, 42610006187-60, 42610006188-41, 42610006189-22, 42610006090-66, 42710000242-80, 42710000243-61			VALOR DA DÍVIDA (*) R\$ 1.367.781,15 (até 24/01/2011)
DEVEDOR(ES) JÁ CITADO(S) NO PROCESSO GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, (CPF nº 791.474.618-53), com endereço na Rua Santos Coelho Neto, n.º 307, Manaíra, nesta Capital.			

O(A) Doutor(a) CRISTIANE MENDONÇA LAGE, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) acima indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à PENHORA OU ARRESTO do(s) bem(ns) descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s) (fls. 420/424), para a garantia da dívida, no valor acima mais os acréscimos legais [ (\*) a ser atualizado na data do pagamento], na forma dos artigos 10 e 11 da LEF, NOMEIE DEPOSITÁRIO, efetive a AVALIAÇÃO e dê ciência ao(à)s executado(a)s. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, para que proceda ao registro (arts. 7º e 14, I, da LEF), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro (arts. 7º, IV e 14, II, da LEF), na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial (art. 14, III, da LEF). MANDA, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)s, para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de bens automotores e estes não sendo localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao BLOQUEIO do(s) referido(s) bem(ns) junto ao DETRAN/PB. INTIME o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. CIENTIFIQUE o(a)s executado(a)s de que tem(têm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, SHEILA DE LIMA, *Analista Judiciário*, digitei e conferi e eu, ITALO JORGE M. DA NOBREGA, *Diretor de Secretaria*, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2014

ITALO JORGE M. DA NOBREGA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**CARTÓRIO CARLOS ULYSSES**  
**RECEBIDO**  
22 MAIO 2014  
Funcionário

SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE  
(CÔNJUGE)

GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária da Paraíba - R. João Teixeira de Carvalho, 480 - 2º andar  
Brisamar - CEP: 58.031-900 - João Pessoa-PB - Fone: (83) 2108-4040 - Fax: (83) 2108-4110

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, em cumprimento ao mandado retro, PENHOREI os imóveis indicados (fls. 421/424), conforme autos de penhora anexos. Nomeei depositário, o qual foi intimado a não abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial. INTIMEI da penhora o executado e sua mulher, SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, os quais tomaram ciência do prazo para opor embargos, deram suas notas e receberam a contrafé e cópia do auto. INTIMEI o Oficial do cartório imobiliário competente para proceder ao devido registro da penhora, ao qual entreguei a contrafé e cópia do auto. AVALIEI os bens penhorados, conforme laudo de avaliação anexo e dei ciência deste ato ao executado e sua mulher que receberam cópia do laudo e ficaram cientes do prazo para impugnação.

Certifico, ainda, que, sendo o imóvel de fls. 420 o da residência do executado e da sua família, deixei de proceder à penhora do mesmo e submeto o ato à apreciação desse Juízo.

Certifico, finalmente, que a demora na conclusão do cumprimento do presente mandado se deu, além do grande volume de mandados recebidos no período, também pelo fato de o executado trabalhar como representante legal e viajar constantemente para fora deste Estado

João Pessoa (PB), 22 de maio de 2014.

MARCO ANTÔNIO ALBUQUERQUE COSTA  
Oficial de Justiça Avaliador - mat. 563

431  
L



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**AUTO DE PENHORA**

Processo nº. 1106-73.2011 Classe nº. 99

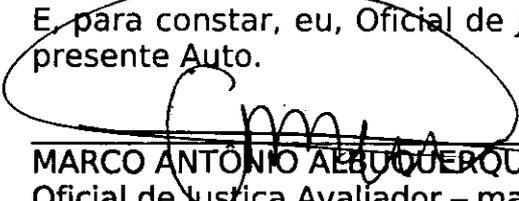
Ao(s) 26 dia(s) do mês de fevereiro de 2014, nesta cidade, em cumprimento ao Mandado nº 079-4/2014, expedido pelo(a) MMº(a) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação promovida pelo(a) UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra VIEIRA CALÇADOS LTDA. e Outro para pagamento da importância de R\$ 1.367.781,15 (24/01/2011), procedi à PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

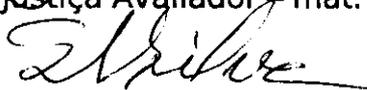
**Domínio direto do terreno ocupado pela Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados (184,80m²), área construída de 61,60m²; limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, pertencente a GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e s/mulher SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, por compra feita a Gerciana Domingues Barros Martins e s/marido Washington Martins Lima, Juliana Domingues Barros e Jannayna Domingues Barros conforme EPCV de 02/04/2003, matrícula R-4-47474,, em 19/04/2002 no CRI Carlos Ulysses (Zona Sul) desta Comarca. Registro anterior: nº de ordem 10.156, liv. 4, fis. 70, de 12/05/1921.**

**Gravames:** Imóvel livre de ônus (certidão de 01/08/12).

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado supra, juros, multa de mora e demais encargos.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, lavrei o presente Auto.

  
MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE COSTA  
Oficial de Justiça Avaliador - mat. nº 563

  
SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE  
(CÔNJUGE)

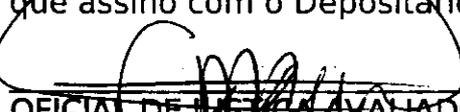
CARTÓRIO CARLOS ULYSSES  
**RECEBIDO**  
22 MAIO 2014  
  
Funcionário

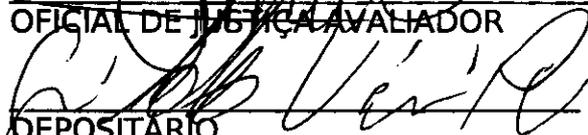
**AUTO DE DEPÓSITO**

Ao(s) 20 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2014, feita a penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de DEPOSITÁRIO o(a) Sr(a)

GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF nº 791.474.618-53, C.I. 2.087.358-SSP/PB, residente RUA SANTOS COELHO NETO, Nº 307 - MANAIRA, NESTA

que, como FIEL DEPOSITARIO, sujeitou-se às penas da lei. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente Auto, que assino com o Depositário.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

  
DEPOSITÁRIO

**LAUDO DE AVALIAÇÃO**

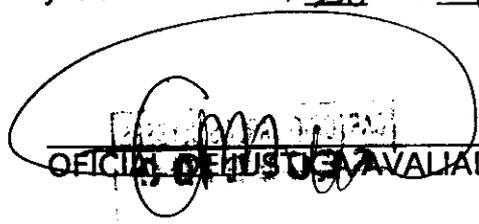
Em cumprimento ao r. Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, procedi à avaliação do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

BEM QUE AVALIO EM R\$ 200.000,00

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

João Pessoa-PB, 20 de MAIO de 2014.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

  
ESCRIVÃO

  
CÔNJUGE

14/05/2014



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**AUTO DE PENHORA**

Processo nº. 1106-73.2011 Classe nº. 99

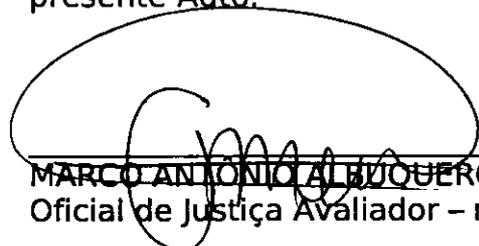
Ao(s) 26 dia(s) do mês de fevereiro de 2014, nesta cidade, em cumprimento ao Mandado nº 079-4/2014, expedido pelo(a) MMº(a) Juiz(a) Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação promovida pelo(a) UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra VIEIRA CALÇADOS LTDA. e Outro para pagamento da importância de R\$ 1.367.781,15 (24/01/2011), procedi à PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

**Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificado a Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m²); pertencente a GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e s/mulher SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, por compra feita a e Edeneida Araújo de Abreu e s/marido José Victor de Abreu, conforme EPCV de 05/03/1996, matrícula R-4-8737, em 08/06/1996, no CRI Carlos Ulysses (Zona Sul) desta Comarca. Registro anterior: nº de ordem R-2-1.49.630, liv. 2-AA, fls. 274, de 10/09/1990 e nº 13.236, fls. 88, liv. 3-G, em 10/07/1947.**

**Gravames:** Imóvel gravado com averbação de arrolamento de bens pela Delegacia da Receita Federal (certidão de 01/08/12).

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado supra, juros, multa de mora e demais encargos.

E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, lavrei o presente Auto.

  
MARCO ANTONIO ALBUQUERQUE COSTA  
Oficial de Justiça Avaliador – mat. 563

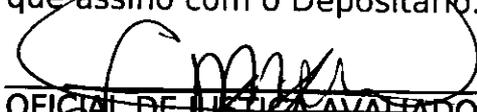
  
SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE  
(CÔNJUGE)

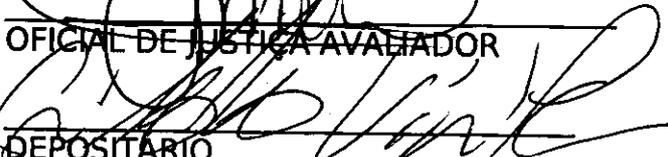
## AUTO DE DEPÓSITO

Ao(s) 20 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2014, feita a penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de DEPOSITÁRIO o(a) Sr(a)

GENILDO VIEIRA DE ANDRADE,  
CPF nº 791.474.618-53, C.I. 2.087.358-SSP/PB, residente  
RUA SANTOS COELHO NETO, Nº 307 - MANAIRA, NESTA

que, como FIEL DEPOSITÁRIO, sujeitou-se às penas da lei. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente Auto, que assino com o Depositário.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

  
DEPOSITÁRIO

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

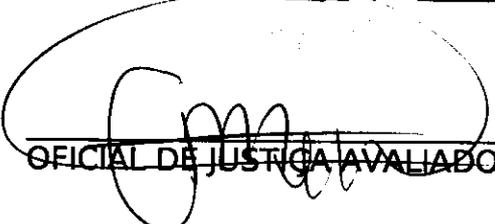
Em cumprimento ao r. Mandado de Citação, Penhora, Avaliação e Registro, procedi à avaliação do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

BEM QUE AVALIO EM R\$ 250.000,00

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

João Pessoa-PB, 20 de MAIO de 2014.

  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

  
EXECUTADO

  
CÔNJUGUE

Titular: Bel<sup>a</sup>. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(O)ES.

## CERTIDÃO

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o livro 2-BC1 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls. 137 sob o numero de Ordem R-4-19.761 desta data de 22 de junho de 2001, consta Transcrição: Prédio n.º 307, situado à Rua Santos Coelho, esquina com a Avenida Monteiro da Franca, no bairro de Manaíra, nesta cidade, construído de tijolos, concreto e cimento armado e coberto de telhas, recuado do alinhamento, com dois pavimentos, contendo no Pavimento Térreo terraço, sala de estar/jantar, gabinete, área pergolada, lavabo, copa, cozinha, garagem, hall de circulação, despensa, WC banheiro social, quarto de empregada com WC banheiro e área de serviço e no Pavimento Superior contém três suites completa, varandas, estar intimo e escada, instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio n.º 219 da Quadra 193, medindo 16m,00 de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados; adquirido pelo Sr. GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado com a Sra. SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, portador do CPF n.º 791.474.618-53, residentes nesta Cidade, por compra feita a VICENTE CANDIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 008.235.974-15, residente nesta cidade, pelo valor de R\$ 50.000,00, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 20 de junho de 2001, lavrada no Cartório Toscano de Brito, 2º Ofício de Notas desta Cidade, livro 19, fls. 046, dou fé.

João Pessoa, 23 de julho de 2012.

O Oficial do Registro



EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL  
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,  
João Pessoa / PB - Tel: (083)252-2283 - Fax: (083)252-2322  
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

434  
c



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.017612-4.

João Pessoa, 13/06/2014.

*Sheila*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

001  
p 01

1106-73.2011

435  
C

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8152014965448

Nome original do documento: OFICIO Nº 3320-2014.pdf

Data: 28/05/2014 08:57:45

Remetente: WALTER ULYSSES DE CARVALHO

06.916-1 - Serviço Registral e Notarial de João Pessoa (1º Ofício Imobiliário)

Tribunal de Justiça da Paraíba

Assunto: OFICIO Nº 3320/2014

436  
C

# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
Av. Pres. Epitácio Pessoa - 105 - Centro - CEP 58.039-000  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA  
Fones: 3222-0393 - Fax: (083) 3221-4927  
Titular: Walter Ulysses de Carvalho

Ofício n.º 3320/2014

João Pessoa, 23 de Maio de 2014

A Vossa Senhoria o Senhor  
ITALO JORGE M. DA NOBREGA  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara  
5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais  
Justiça Federal de Primeira Instância  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 2º andar, Brisamar  
JOÃO PESSOA/PB

Assunto: Registro de Penhora

Senhor Diretor,

Em resposta ao Ofício n.º OFC.0005.000079-4/2014, datado de 23/05/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos do processo n.º 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Autor: FAZENDA NACIONAL, e Réu: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro, informa a Vossa Senhoria que foi procedido o registro da penhora, em cumprimento ao mandado supracitado, sobre os imóveis: "Domínio Direto do terreno ocupado pela Casa n.º 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade", registrado na matrícula sob n.º 47.474, e Casa n.º 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, registrado na matrícula sob n.º 8737. Conforme Certidões de Registros em anexo.

Atenciosamente,

Marcelo Vivaldas Farias Brito  
Escrevente Substituto





**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

437  
✓

**CERTIDÃO DE REGISTRO**

EXAMINADO, a pedido verbal de pessoa interessada, e autorizado por que examinado as fichas do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul desta Comarca desta Capital, do meu cargo, delas verifiquei constar, na Matrícula 8737, consta o teor seguinte: R-6 João Pessoa, 21/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014, datado de 21/05/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exequente: FAZENDA NACIONAL, e Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel: "Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital". Dou fé. O Oficial do Registro \_\_\_\_\_

João Pessoa, 23 de maio de 2014.

\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro

\_\_\_\_\_  
Marcos Vinícius Parias Brito  
Escrivão Substituto





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

## CERTIDÃO DE REGISTRO

OFÍCIO, a pedido verbal de pessoa interessada, e autorizado por  
que examinado as fichas do Registro Geral de Imóveis da Zona Sul  
Comarca desta Capital, do meu cargo, delas verifiquei constar, na  
matrícula 47474, consta o teor seguinte: R-5 João Pessoa,  
5/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e  
Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014, datado de  
11/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das  
Ações Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da  
Ação Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como  
Exequente: FAZENDA NACIONAL, e Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA  
e outro, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel: "Domínio  
distrito do terreno ocupado pela Casa nº 377, situado na Avenida  
Repaire Bohan, nesta Cidade". Dou fé. O Oficial do  
Registro

João Pessoa, 23 de maio de 2014.

Oficial do Registro

Marcos Falcias Farias Brito  
Escritor Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2014.0051.019327-4.

João Pessoa, 13/06/2014.

*shw*  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Federal – Seção da Paraíba.

Processo nº 0001106.73.2011.4.05.8200.

VIEIRA CALÇADOS LTDA, já qualificada nos autos do Processo de Execução Fiscal em epígrafe que lhe promove a UNIÃO (Fazenda Nacional), por seu advogado adiante assinado, devidamente qualificado no mandato procuratório incluso com escritório a rua Rodrigues de Aquino nº 59 – 1º andar, sala 104 - Centro, nesta cidade, onde recebe intimações, vem à presença de V.Exa., requerer a sua habilitação, requerendo para tanto a juntada do instrumento procuratório em anexo.

Requer igualmente vistas no presente feito.

N. Termos

A. Deferimento.

João Pessoa, 13 de junho de 2014.

  
AYRTON LACET PORTO

OAB/PB 2915

441  
✓

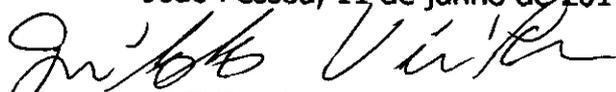
## PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: **VIEIRA CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.443.979/0001-35, e situada a rua B. Rohan nº 379-Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo sócio GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do RG nº9.937.569/SSP/PB e CIC nº 791.474.618-53;

OUTORGADO: **AYRTON LACET C. PORTO**, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital e com Escritório de Advocacia a Rua Rodrigues de Aquino nº 59 – 1º andar, sala 104 – Centro, nesta Capital, devidamente inscrito na OAB/PB sob n.º 2915.

PODERES: a quem concede amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a clausula **ad judicium**, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo nas contrarias, seguindo umas e outras, até decisão final, podendo para tanto recorrer, requerer, juntar e retirar documentos, fazendo declarações, justificações, cumprir exigências, assinar petições e termos, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, entre outros, e tudo mais que se faça necessário ao bom desempenho do presente mandato, e em especial promover processo judicial, podendo inclusive substabelecer.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

  
GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

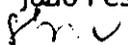


PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à)  
MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO  
FIALHO MOREIRA.

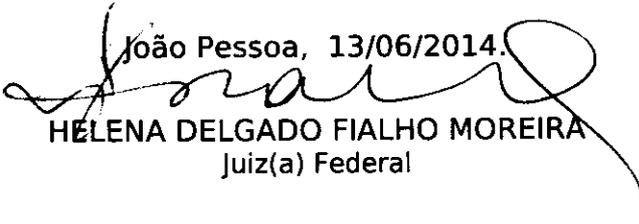
João Pessoa-PB, 13/06/2014.

  
SHEILA DE LIMA  
Analista Judiciário

DESPACHO:

1. Defiro a habilitação requerida, bem como o pedido de vista.
2. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte executada.
3. Intime-se.

João Pessoa, 13/06/2014.

  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal

Certidão  
CERTIFICO que, nesta data, procedi às  
anotações cartorárias determinadas pelo Juízo.

Em 13 / 06 / 14

*sm*  
Ass. Servidor da 5ª Vara

**Poder Judiciário  
Justiça Federal - 5a. Região  
Seção Judiciária da Paraíba**

**Guia de Remessa**

Guia Nro: 2014.001475

Origem: 5 - 5a. VARA FEDERAL

Destino: 21691 - AYRTON LACET CORREA PORTO

Tipo de Numeração: Guia de Remessa

Documento (Documento Principal) Rep. Origem	Classe / Tipo	1º Autor x 1º Réu	Final Prazo	Vol.	Ap.
Proc 0001106-73.2011.4.05.8200	EXECUÇÃO FISCAL	EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro		2	0

Remessa Externa Para ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Total: 1  
Volumes: 2  
Apensos: 0

Enviado por: \_\_\_\_\_

*sfm*

SHEILA DE LIMA

Recebido por: \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

em: 13/06/2014

ATENÇÃO! POR FAVOR, DEVOLVER UMA VIA ASSINADA

443  
e

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que foram opostos Embargos à Execução Fiscal pelo co-executado Genildo Vieira de Andrade, cujos autos foram autuados sob o nº. 0003151-45.2014.4.05.8200, em que se discute a Execução objeto do presente feito. Dou fé.

João Pessoa(PB), 01/07/2014.

  
WALMIR GOMES ARAÚJO  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



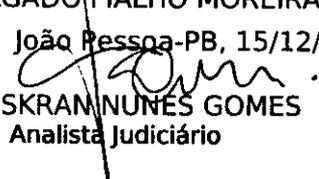
PROCESSO Nº: 0003151-45.2014.4.05.8200  
CLASSE: 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

445  
H

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

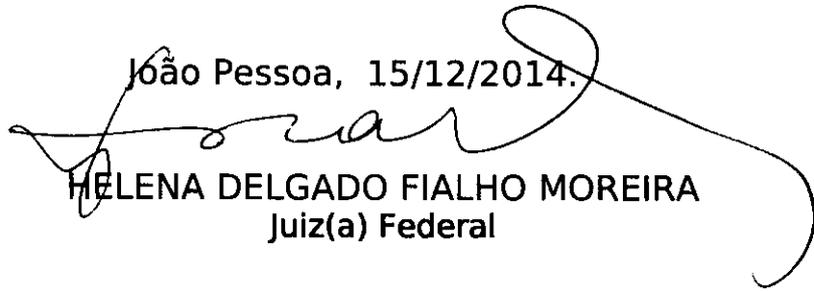
João Pessoa-PB, 15/12/2014.

  
FRANSKRUM NUNES GOMES  
Analista Judiciário

DECISÃO:

1. Com base nos novos dispositivos do CPC relativos à execução de títulos extrajudiciais, alterados pela Lei nº 11.382/2006, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo.
2. No caso, o embargante não formulou pedido de suspensão da execução.
3. Observa-se, ainda, que a dívida discutida encontra-se garantida (em parte) por penhora.
4. Ressalto que nos termos do REsp nº 1.127.815/SP, julgado sob o regime do art. 543-C do CPC, "*O reforço da penhora não pode ser deferido ex officio, a teor dos artigos 15, II, da LEF e 685 do CPC*".
5. Assim, defiro a emenda à inicial, fixando o valor da causa, desde já, em correspondência àquele da execução (R\$ 1.367.781,15), para, ato contínuo, receber os embargos *sem efeito suspensivo* ante o não atendimento dos pressupostos do art. 739-A, §1º, do CPC.
6. Intime-se a embargada, para, querendo, impugnar os presentes embargos, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade.
7. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.
8. Cumpra-se.

João Pessoa, 15/12/2014.

  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações judiciais, trasladei para estes autos, à fl. retro, cópia da r. decisão proferida nos autos da execução fiscal nº. 0003151-45.2014.4.05.8200.

Certifico, ainda, que desapensei os autos supramencionados.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 02/02/2015.

WALMIR GOMES ARAÚJO  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



INSPEÇÃO 2015

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2015	A impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isto, dê-se vista ao(à) exeqüente.
2016	Anotações cartorárias. Após isto, cite(m)-se.
2019	Certifique-se / Informe-se.
2020	Cite(m)-se.
2021	Cite(m)-se. Arbitro a verba honorária em 3% para pronto pagamento.
2022	Cobre-se a Precatória.
2024	Cumpra-se a Precatória. Devolva-se após baixa.
2095	Cumprã-se o Ato Ordinatório.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial ( ).
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida se acaso necessário. Após isto, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0.
9938	Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2029	Expeça-se edital.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
6338	Indefiro o pedido de suspensão na forma requerida e determino a suspensão do processo pelo prazo do parcelamento, ressaltando que incumbe à exeqüente verificar o eventual descumprimento do acordo. Intime-se.
2034	Processo em ordem.
2035	Recebo o recurso em seu(s) regular(es) efeito(s). Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao(à) exeqüente.
2040	Suspenda-se a execução com base no art. 40, caput. Decorrido o prazo sem manifestação do exeqüente, archive-se nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.
2041	Suspenda-se a execução em virtude do parcelamento concedido. Intime-se.
2043	<input checked="" type="checkbox"/> Dê-se vista ao(à) exeqüente. (valor da avaliação)
2044	Vista ao(à)(s) embargante(s) para se manifestar sobre a impugnação.
2047	Vista às partes para especificação de provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.
	Tendo em vista o disposto no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/2004, dê-se vista ao exeqüente, para se manifestar, em 05 (cinco) dias, acerca da eventual ocorrência da prescrição intercorrente.

João Pessoa, 10 de abril de 2015.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
JUÍZA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos  
ao (à) EXEQUENTE. Em 30/07/2015.

sfm  
Servidor da 5ª Vara

Recebido na PFM/PB

04 Jul. 2015

1011 LEONARDO FERREIRA SOBRINHO  
13100000000-6

Recebi/Distribuí-se:  
João Pessoa  
João Ferreira Sobrinho/PFN



448  
P

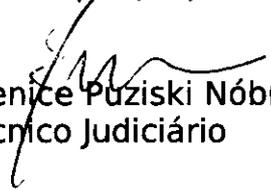
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.026487-1.

João Pessoa, 03/09/2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA (PB)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXECUTADOS: VIEIRA CALÇADOS LTDA E OUTRO  
CDA(S) Nº(S): 42210000366-06 E OUTRAS (+ 08)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador infra-assinado, intimada por vistas dos autos, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls.447, informar que concorda com a avaliação do bem imóvel penhorado (fls.431/432).

Diante do exposto, requer seja designado dia, hora e ano, para realização do LEILÃO JUDICIAL, adotando-se as cautelas legais.

Requer, outrossim, seja depositado em conta judicial à ordem deste Juízo, de eventuais valores remanescentes, para pagamento das demais dívidas tributárias, previdenciárias e não tributárias, de responsabilidade da empresa, ora executada.

Termos em que,  
Pede juntada e deferimento.

João Pessoa (PB), 04 de Agosto de 2015

JOÃO FERREIRA SOBRINHO  
Procurador da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

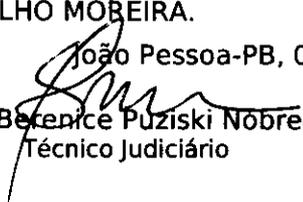


PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

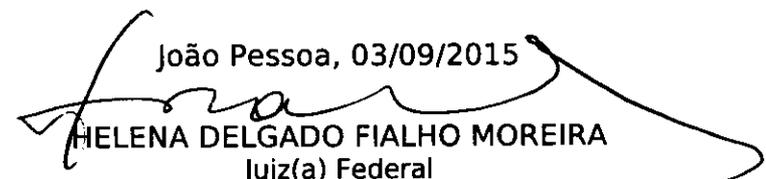
João Pessoa-PB, 03/09/2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nobrega  
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (CPC art. 685-A, §§ 2º e 3º).
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 50% do valor da avaliação, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após a realização de duas hastas públicas frustradas.
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 694, §2º do CPC.
5. Após a realização dos leilões dê-se vista dos autos ao exequente para que requeira o que entender de direito.
6. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, 03/09/2015

  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
 Seção Judiciária da Paraíba  
 5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



**Processo:** 0001106-73.2011.4.05.8200  
**Exequente:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**Executado:** VIEIRA CALÇADOS LTDA E OUTRO

ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA				
CDA	Principal	Multa	Juros/Encargo	Total
42 2 10 000366-06	R\$ 49.153,24	R\$ 36.864,88	R\$ 208.994,36	R\$ 295.012,48
42 2 10 000367-97	R\$ 5.145,33	R\$ 3.858,95	R\$ 21.221,74	R\$ 30.226,02
42 4 10 001818-48	R\$ 31.597,56	R\$ 23.698,13	R\$ 130.442,85	R\$ 185.738,54
42 6 10 006187-60	R\$ 35.939,21	R\$ 26.954,36	R\$ 148.522,13	R\$ 211.415,70
42 6 10 006188-41	R\$ 96.483,53	R\$ 72.362,50	R\$ 400.682,03	R\$ 569.528,06
42 6 10 006189-22	R\$ 9.453,27	R\$ 7.089,91	R\$ 39.145,56	R\$ 55.688,74
42 6 10 006190-66	R\$ 18.906,58	R\$ 14.179,89	R\$ 78.291,48	R\$ 111.377,95
42 7 10 000242-80	R\$ 25.086,87	R\$ 18.815,01	R\$ 106.464,54	R\$ 150.366,42
42 7 10 000243-61	R\$ 5.145,33	R\$ 3.858,95	R\$ 21.221,74	R\$ 30.226,02
Total em 10/2015				
<b>TOTAL DA DÍVIDA</b>				R\$ 1.639.579,93

CUSTAS**	
TABELA Ia	R\$ 1.915,38
<b>TOTAL DAS CUSTAS</b>	R\$ 1.915,38
R\$ 1.641.495,31	

\* ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:  
 - sem correção monetária

\* JUROS DE MORA:  
 - SELIC acumulada  
 \* MULTA - de acordo com o título executivo

\*\*CUSTAS :Nos termos da lei 9289, de 04/07/1996 c/c do ato nº642 do TRF 5ª de 19/11/2010, base de cálculos: UFIR : R\$ 1,0641, nas ações cíveis em geral as custas máxima serão 1.800 UFIR.

João Pessoa, 7 outubro, 2015

*Lilma dos Santos Oliveira*  
 Lilma dos Santos Oliveira

Supervisora da Seção de Cálculos

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em razão do ato judicial de fls. retro ficam designados os dias 10 ( 1ª Praça) e 24 (2ª Praça) de novembro de 2015, para a alienação dos bens penhorados nesta execução, conforme determinado no ato judicial de fls. retro.

CERTIFICO, também, que nesta data, INTIMEI pessoalmente, em cartório, o(a) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa de seu(sua) Procurador Dr. Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira, que teve ciência acerca das datas designadas para a alienação do bem penhorado nesta execução. Dou fé.

João Pessoa(PB), 14/10/2015.

  
Silvia Berente Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

CIENTE e Informo que a Fazenda Nacional não tem interesse na adjudicação dos bens que estão sendo submetidos a alienação no Leilão, renunciando, nesta oportunidade, o prazo.

Em 14/10/2015

  
Dr. Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira  
Procurador da Fazenda Nacional

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.004315-8/2015, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé. *Profetura*

João Pessoa(PB), 16 de outubro de 2015.

*Silvia*  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.004314-3/2015, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé. *Maria Calçada*

João Pessoa(PB), 16 de outubro de 2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 002/2015

(EDL.0005.000002-9/2015, EFL.0008.000019-4/2015  
EFL.0010.000002-0/2015, ELL.0012.000065-9/2015 e  
EDT.0014.00002-1/2015)

5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
HELENA DELGADO RAMOS FILHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB; FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA, Juiz Federal da 8ª Vara/PB; RAFAEL CHALEGRE DO RÉGO BARROS, Juiz Federal Substituto da 4ª Vara/PB, respondendo pela titularidade da 10ª Vara/PB; ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS, Juiz Federal Substituto da 15ª Vara/PB, respondendo pela Titularidade da 11ª Vara/PB; TERCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLAUDIO GIRAQ BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO (5ª Vara), JEAN CARLOS BRAGA DA MOTA (8ª Vara), DAVY JONES P. A. DE MENEZES (10ª Vara), ROSINEIDE SALES DA SILVA (11ª Vara), ANTONIO RODRIGUES NETO (12ª Vara), FRANCISCO AMÉRICO JÚNIOR (14ª Vara).
ALEXANDRE FERREIRA NUNES LEANDRO PRUDENTE FERREIRA OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
10-11-2015, a partir das 09:00h
24-11-2015, a partir das 09:00h
Presencial, telepresencial (videoconferência) e virtual ( <i>on line</i> )
Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL.
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº, Bairro Raquel Gadelha - Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB, na modalidade PRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Rua Padre Artur Cavalcante, s/nº, Centro - Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Os Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, da 5ª Vara/PB, FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA, da 8ª Vara/PB, RAFAEL CHALEGRE DO RÉGO BARROS, da 4ª Vara/PB, respondendo pela titularidade da 10ª Vara/PB, ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS, da 11ª Vara/PB, TERCIVS GONDIM MAIA, da 12ª Vara/PB e CLAUDIO GIRÃO BARRETO, da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

#### DATAS DO LEILÃO:

1ª. Data: 10-11-2015, a partir das 09:00h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª. Data: 24-11-2015, a partir das 09:00h, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil pelos respectivos Juízes, observadas as previsões legais que regem a matéria.

#### LOCAIS DO LEILÃO:

1 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

2 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha - Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

3 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB, na modalidade PRESENCIAL.

4 - Auditório da Subseção da Paraíba, Rua Padre Artur Cavalcante, s/nº, Centro - Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

5 - Auditório da Subseção da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

457  
P

6 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, na modalidade (TELEPRESENCIAL) (videoconferência).

#### OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apregoados pelo leiloeiro oficial supramencionado e/ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para os outros auditórios, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em todos os locais, sem prejuízo da realização do evento utilizando-se também da sistemática de hastas públicas virtuais, prevista na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal.

Deverá se fazer presente, nos auditórios, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apregoar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, o acesso ao evento através da sistemática de hastas públicas virtuais, ou mesmo a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apregoado ou para bens oriundos de processos que tramitem em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial, seja através do sistema virtual, seja por meio de videoconferência, ainda que ocorra no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento *a posteriori* na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens serão apregoados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição a qualquer um dos leiloeiros públicos oficiais, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de suas presenças físicas em tempo hábil, eis que presentes no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do(s) leiloeiro(s) público(s) oficial(is) deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

ALEXANDRE FERREIRA NUNES – [leiloeiro@gmail.com](mailto:leiloeiro@gmail.com)

450  
f

8) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 695 do CPC).

9) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

10) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

11) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.

#### DOS BENS:

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das 5ª, 8ª, 10ª, 12ª e 14ª Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar, João Pessoa/PB, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB, Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo Guarabira, Guarabira/PB e Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, respectivamente), com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00h às 18:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

#### DA VISITAÇÃO AOS BENS:

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

459  
P

2) A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

#### DAS DÍVIDAS DOS BENS:

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das Varas ou com os leiloeiros públicos oficiais.

#### DA PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances iguais ou superiores ao valor da avaliação do bem.

3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por estes Juízos.

#### QUEM PODE ARREMATAR:

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

#### NÃO PODERÃO ARREMATAR:

Os incapazes, o juiz do feito, os Diretores de Secretaria e demais servidores das Varas Federais aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o

460  
1

Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial.

#### DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

1) A arrematação feita à vista levará em conta a melhor oferta, sendo providenciado o pagamento imediato ou no prazo de 15 (quinze) dias, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 690 do CPC).

2) Fica normatizado, desde que requerido previamente pelo credor, o PARCELAMENTO do valor da arrematação para os processos em que a PARTE EXEQUENTE é a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) ou INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), nos termos descritos detalhadamente no capítulo subsequente.

3) Os demais credores poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, inclusive na modalidade parcelada, estabelecendo suas condições através de manifestação expressa nos autos respectivos e submetidas à apreciação do(a) magistrado(a), as quais necessariamente constarão deste Edital e serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

4) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, § 1º, do CPC).

5) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 691 do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO EM QUE É PARTE EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL:

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, desde que previamente autorizada, para todos os bens e processos em que a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) SEJA PARTE EXEQUENTE, observando-se os parâmetros abaixo, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.212/1991 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.522/2002:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 60 (sessenta) vezes, dos bens apregoados em hasta pública, desde que a sua avaliação tenha sido feita em um mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação;

c) o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca ou penhor do bem arrematado, constituindo-se

461 /

neste último caso, o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado;

d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se, a segunda, após o DEFERIMENTO do Procurador da Fazenda Nacional, em Processo Administrativo aberto para Concessão de Parcelamento do Bem Arrematado em hasta pública. PARA TANTO, o Arrematante que solicita o pagamento parcelado do valor do bem arrematado deverá comparecer APÓS 15 DIAS DA DATA DO LEILÃO à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, munido do AUTO DE ARREMATACÃO, guias recolhidas e dos seguintes documentos: se Pessoa Física: RG e CPF; se Pessoa Jurídica: Contrato Social, CNPJ, Procuração, no caso de representação, e outros eventualmente exigidos;

e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia - SELIC;

f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado, sem prejuízo de sua utilização para a quitação de outros débitos que porventura existam em favor do mesmo credor;

g) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º (sexto) do artigo 98 da Lei nº. 8.212/1991;

h) o parcelamento não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho, para atender a reclamações trabalhistas;

i) Extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União, mediante requerimento ao Juízo da expedição de ofício ao órgão competente.

#### DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

#### DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

4629

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

#### DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

#### DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE HASTA PÚBLICA VIRTUAL:

- 1) Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões *online*.
- 2) Os servidores do setor de leilões das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais no Estado da Paraíba e respectivos Diretores de Secretaria, assim como o leiloeiro público oficial, até o dia anterior ao leilão, estarão à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do *leilão online*, através do(s) telefone(s) (0\*83) 8829-4750, (0\*81) 8895-1099, (0\*83) 2108-4024, (0\*83) 3521-3300, (0\*83) 2101-9102 e (0\*83) 3415-8700, sem prejuízo de informações adicionais disponível(is) no sítio eletrônico do Leilão ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), em "LEILÃO EFICAZ".
- 3) O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.
- 4) Para o cadastramento, será obrigatório informar os documentos a seguir transcritos, sem prejuízo da apresentação também obrigatória, junto à Secretaria da Vara Federal responsável pela realização da

463  
P

hasta pública (5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas), de cópias autenticadas destinadas ao devido armazenamento neste(s) Juízo(s): se pessoa física: Carteira de Identidade e CPF (inclusive do cônjuge, se for o caso), comprovante de residência e e-mail; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

- 5) A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando, a aludida aprovação, condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique direito algum ao solicitante do cadastro.
- 6) Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da referida senha, a qual será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.
- 7) No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao juízo responsável pela hasta pública ou ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, obrigando-se, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.
- 8) O usuário cadastrado, todas as vezes em que quiser participar do leilão online e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico da Justiça Federal na Paraíba ou do leiloeiro público oficial.
- 9) O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá ter capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos sites dos portais oficiais da hasta eletrônica.
- 10) Os demais procedimentos a ser adotados durante e após o leilão online e que não estejam devidamente expressos no presente Edital, deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA):

464

1) Na hipótese de inoocorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais da Paraíba, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 02 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da VENDA DIRETA. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Todos os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba ([www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br)), através do *link* "Empório Judicial", pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período por ordem do Juízo Federal respectivo.

4) O procedimento de VENDA DIRETA deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet ([www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br)), decorrente do lançamento e implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

5) As demais condições definidas para a realização da VENDA DIRETA são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, constante do ANEXO III do presente Edital.

#### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS que serão levados a leilão nas datas designadas, bem assim as condições porventura oferecidas pelos exequentes quanto à modalidade de pagamento do valor da arrematação (à vista ou mediante parcelamento), consta do ANEXO II que faz parte integrante deste edital.

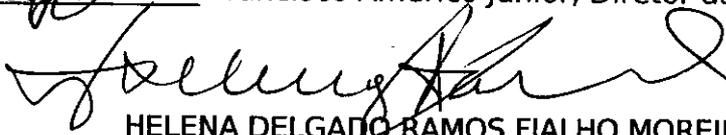
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 16 de outubro de 2015, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.

O RESUMO que segue no ANEXO I passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial,

ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

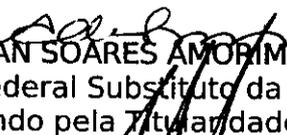
Expedido em 16 de outubro de 2015, de ordem dos MM Juízes Federais, digitado pelo(a) supervisor(a) da Seção de leilão e conferido pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara em João Pessoa e também pelos Diretores de Secretaria das 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, sediadas em Sousa, Campina Grande, Guarabira e Patos, respectivamente.

- \_\_\_\_\_ Helio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da 5ª Vara;
- \_\_\_\_\_ Jean Carlos Braga da Mota, Diretor da 8ª Vara;
- \_\_\_\_\_ Davy Jones P. A. de Menezes, Diretor da 10ª Vara;
- \_\_\_\_\_ Rosineide Sales da Silva, Diretora da 11ª Vara;
- \_\_\_\_\_ Antônio Rodrigues Neto, Diretor da 12ª Vara e
- \_\_\_\_\_ Francisco Américo Júnior, Diretor da 14ª Vara.

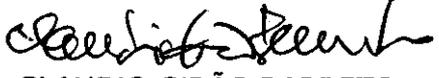
  
**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal da 5ª Vara/PB

**FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA**   
 Juiz Federal da 8ª Vara/PB, Juiz Federal Substituto

  
**RAFAEL CHALEGRE DO REGO BARROS**  
 Juiz Federal Substituto da 4ª Vara/PB,  
 respondendo pela titularidade da 10ª Vara/PB

  
**ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS**  
 Juiz Federal Substituto da 15ª Vara/PB,  
 respondendo pela titularidade da 11ª Vara/PB

  
**TERCIUS CONDÍM MAIA**  
 Juiz Federal da 12ª Vara/PB

  
**CLAUDIO GIRÃO BARRETO**  
 Juiz Federal da 14ª Vara/PB.

466  
/

ANEXO I

**Resumo do Edital de Leilão e Intimação Unificado nº  
002/2015**

---

(EDL.0005.000002-9/2015, EFL.0008.000019-4/2015  
EFL.0010.000002-0/2015, ELL.0012.000065-9/2015 e  
EDT.0014.000002-1/2015)

---

OS Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, da 5ª Vara/PB, FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA, da 8ª Vara/PB, RAFAEL CHALEGRE DO RÊGO BARROS, da 4ª Vara/PB, respondendo pela titularidade da 10ª Vara/PB, ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS, Juiz Federal Substituto da 15ª Vara respondendo pela Titularidade da 11ª Vara/PB, TERCIUS GONDIM MAIA, da 12ª Vara e CLAUDIO GIRÃO BARRETO, da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATAS DO LEILÃO:**

1ª. Data: 10-11-2015 a partir das 09:00h, por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

2ª. Data: 24-11-2015, a partir das 09:00h, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por estes Juízos, observadas as previsões legais que regem a matéria.

**LOCAIS DO LEILÃO:**

Auditórios da Justiça Federal na Paraíba em Campina Grande (Presencial), João Pessoa, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos (telepresencial).

**OBSERVAÇÃO:**

Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro público(s) e demais usuários do sistema de *leilões online*.

**ADVERTÊNCIAS:**

1) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de

467

desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

2) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais do Estado da Paraíba, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exeqüente (VENDA DIRETA), nos termos do art. 685-C, do Código de Processo Civil, a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 02 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

3) Todos os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do *link* "Empório Judicial", pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período por ordem do Juízo Federal respectivo.

4) As demais condições definidas para a realização da VENDA DIRETA são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD, constante do ANEXO III do presente Edital.

#### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do ANEXO II deste edital.

Expedido, de ordem dos MM. Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, FELIPE MOTA PIMENTEL OLIVEIRA, RAFAEL CHALEGRE DO RÊGO BARROS, ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS, TERCIUS GONDIM MAIA e CLAUDIO GIRÃO BARRETO.

468

**ANEXO II**

**Equipamento(s) de Informática**

<b>VARA</b>	8ª Vara Federal - Sousa-PB	
<b>PROCESSO(S)</b>	0000051-76.2014.4.05.8202	
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
<b>CDA(s)</b>	2385000, 2385001, 2385002	
<b>EXEQÜENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO	
<b>EXECUTADO</b>	CAPANEMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
<b>CPF/CNPJ</b>	07.764.918/0002-37	
<b>DEPOSITÁRIO</b>	FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO	
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	RUA SALES FACUNDO DE LIRA, 127, SOUSA/PB	
<b>RECURSO</b>	NAO HA	
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA	
<b>LEILOEIRO</b>	LEANDRO PRUDENTE FERREIRA - LEILOEIRO DA PROCURADORIA FEDERAL NA PARAIBA	
<b>VALOR DÉBITO</b>	R\$ 2.367,74	
<b>ATUALIZAÇÃO DÉBITO</b>	12/02/2014	
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>		
<b>UM MICROCOMPUTADOR SAMSUNG, MONITOR 21", PLACA A705</b>		R\$ 1.500,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>		R\$ 1.500,00

**Automóveis**

<b>VARA</b>	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
<b>PROCESSO(S)</b>	0000891-58.2015.4.05.8200	
<b>CLASSE</b>	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL	
<b>CDA(s)</b>	50 2 05 002911-62, 50 2 05 002912-43, 50 6 05 004158-55 e 50 6 05 004159-36	
<b>EXEQÜENTE</b>	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
<b>EXECUTADO</b>	ANTONIO R PINHEIRO E CIA LTDA	
<b>CPF/CNPJ</b>	14.658.686/0001-17	
<b>DEPOSITÁRIO</b>	JURANDY DA SILVA PINHEIRO	
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Frei Martinho, 242, Jaguaribe, João Pessoa/PB	

ficha cadastral da PMJP a área edificada da unidade corresponde a 560m <sup>2</sup> . No pavimento superior temos: cinco quartos, copa e Wcs. No pavimento térreo: duas salas, três Wcs internos e dois externos, oito salas internas e uma externa. Matrículas: R.2.24.055, fls.186, liv.2-BJ1, em 21/12/87, no Torres e R.2.24.057, fls. 187 do livro 2-BJ1, em 21/12/87, no Cartório Eunápio Torres.	
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	R\$ 2.400.000,00

<b>VARA</b>	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
<b>PROCESSO(S)</b>	0001106-73.2011.4.05.8200
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CDA(s)</b>	42 2 10 000366-06, 42 2 10 000367-97, 42 4 10 001818-48, 42 6 10 006187-60, 42 6 10 6188-41, 42 6 10 00 6189-22, 42 6 10 006190-66, 42 7 10 000242-80 e 42 7 10 000243-61
<b>EXEQÜENTE</b>	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
<b>EXECUTADO</b>	VIEIRA CALÇADOS LTDA ME
<b>CPF/CNPJ</b>	01.443.979/0001-35
<b>DEPOSITÁRIO</b>	GENILDO VIEIRA DE ANDRADE
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Beaurepaire Rohan, 379 - João Pessoa/PB
<b>RECURSO</b>	HÁ RECURSO PENDENTE ✓
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	Outras penhoras
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>LEILOEIRO</b>	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
<b>OBSERVAÇÕES</b>	Embargos à Execução 0003151-45.2014.4.05.8200.
<b>VALOR DÉBITO</b>	R\$ 1.641.495,31
<b>ATUALIZAÇÃO DÉBITO</b>	07/10/2015
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>	
Domínio direto do terreno ocupado pela Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados (184,80m <sup>2</sup> ), área construída de 61,60m <sup>2</sup> , limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro e do lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos. Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula nº 47.474.	R\$ 200.000,00
Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificada a Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m <sup>2</sup> ). Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula R-4-8737 em 08/06/1996.	R\$ 250.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	R\$ 450.000,00

470  
/

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD  
*- Alienação por Iniciativa Particular -*

OS DOUTORES HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA, RAFAEL CHALEGRE DO RÊGO BARROS, ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS, TERCIUS GONDIM MAIA e CLAUDIO GIRÃO BARRETO, MMMM. Juízes Federais Titulares (ou no exercício desta titularidade) das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, FAZEM SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da designação, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, de alienação por iniciativa particular, intermediada por estes Juízos Federais face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à venda direta, nas modalidades presencial ou virtual, estarão descritos de acordo com suas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), no *link* "Empório Judicial", a fim de propiciar uma idéia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da internet, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissível, conseqüentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à venda direta ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de venda direta, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 09:00 e 18:00 horas.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria da 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério destes Juízos Federais, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

## 2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na alienação por iniciativa particular, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a ser depositado de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de guia de depósito a ser providenciada exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento do Público - NAP da 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira ou Patos, respectivamente.

2.3. Na hipótese de pagamento através da internet, a guia de depósito a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser disponibilizada na *home page* da Justiça Federal ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), no *link* "Empório Judicial", visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à venda direta, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de venda direta no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à aludida venda direta de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias,

47

oportunidade em que será procedida, pela 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal, para as devidas anotações e procedimentos formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

### 3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de venda direta serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado, nos termos do art. 685-C, § 2º, do CPC.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça da 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação do Juízo Federal respectivo, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça do Juízo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de venda direta, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em venda direta, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

### 4. DAS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com

eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª, 8ª, 10ª, 12ª ou 14ª Vara Federal da Justiça Federal na Paraíba, sediadas em João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Guarabira e Patos, respectivamente.

## 5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de venda direta ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no *site* da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de venda direta, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente alienação por iniciativa particular.

5.3. A 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal se reservam no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entender devido, ainda que referente a bens já divulgados na *home page* da Instituição, sem que caiba aos interessados diretos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As alienações realizadas são irrevogáveis e irretratáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de venda direta ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou

474  
P

tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

5.6. Poderão participar da alienação por venda direta todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da alienação por iniciativa particular os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Vara Federal aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de venda direta aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de venda direta é de inteira responsabilidade de cada um dos Juízos Federais envolvidos, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo tais Juízos, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara respectiva, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a *home page* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do link “Empório Judicial”, em “Fale Conosco”.

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com as Direções dos Juízos Federais nominados, através dos telefones 0\*83-2108-4114 (5ª Vara), 0\*83-3521-3319 (8ª Vara), 0\*83-2101-9102 (10ª Vara), 0\*83-3351-3602 (11ª Vara), 0\*83-3613-8104 (12ª Vara) e 0\*83-3415-8712 (14ª Vara), ou através de leitura do Projeto “Empório Judicial” pelos interessados, lançado pela 10ª Vara da Justiça Federal em Campina Grande e inserido no *site* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)).

## 6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

475  
p

## 7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

## 8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à venda direta constará do *site* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do *link* "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam nas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal em João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da alienação por iniciativa particular (venda direta), a ser intermediada pela 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

Expedido de ordem dos MMMM. Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, da 5ª Vara/PB, FELIPE MOTA PIMENTEL DE OLIVEIRA, da 8ª Vara/PB, RAFAEL CHALEGRE DO RÊGO BARROS, da 4ª Vara/PB, respondendo pela titularidade da 10ª Vara/PB, ADRIAN SOARES AMORIM DE FREITAS, Juiz Federal Substituto da 15ª Vara/PB, respondendo pela Titularidade da 11ª Vara/PB, TERCIVUS GONDIM MAIA, da 12ª Vara/PB e CLAUDIO GIRÃO BARRETO, da 14ª Vara/PB. Digitado pelo(a) Supervisor(a) da Seção de leilão, conferido pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara em João Pessoa e também conferido pelos Diretores de Secretaria das 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas das Subseções Judiciárias da Paraíba, sediadas em Sousa, Campina Grande, Guarabira e Patos, respectivamente.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 002/2015, de fls. retro, (EDL.0005.000002-9/2015, EFI. 0008.000019-4/2015, EFL.0010.000002-0/2015, ELL.0012.000065-9/2015 e EDT.0014.000002-1/2015), foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJPB nº 195.0/2015, no dia 16 de Outubro de 2015, da página 290 até a página 376. Dou fé.

João Pessoa(PB), 20/10/2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



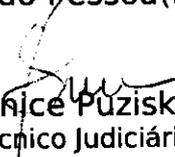
Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Ofício cadastrado(a) sob o nº OFC.0005.000836-6/2015, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 23 de outubro de 2015.

  
Silvia Bereñice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



LEILÃO 478 P

**URGENTE**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

OFÍCIO Nº OFC.0005.000836-6/2015

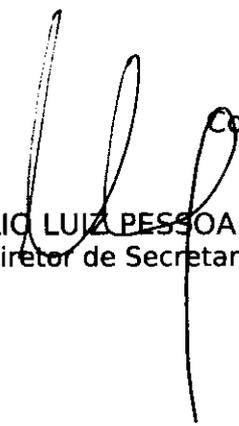
Em 23 de outubro de 2015

Senhor(a) Tabelião(ã):

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba, solicito de Vossa Senhoria que faça expedir e remeter a este Juízo, com a possível brevidade, certidão circunstanciada acerca dos registros dos imóveis descritos nos documentos às fls. 431/432 (cópias anexas) dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0001106-73.2011.4.05.8200, Classe 99, no(a)(s) qual(is) são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro, constando todos os gravames judiciais ou extrajudiciais, acaso existentes, de tudo, ao final, fazendo ciente este Juízo.

Também faço anexa(s) ao presente expediente cópia(s) do(s) documento(s) à(s) fl.(s) 437 e 438.

Cordialmente,

  
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

A Sua Senhoria  
O(A) TABELIÃO(Ã) DO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 175  
NESTA/

479  
P



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/10/2015 às 14:45

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40520151445136

**Documento:** OFC.5.836.6.2015.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MARIA MEDEIROS OASHI )

**Destinatário:** a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Sul) ( TJPB )

**Data de Envio:** 23/10/2015 14:45:06

**Assunto:** OFC.5.836.6.2015



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

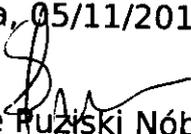
480  
/

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.004314-3/2015 e  
MAN.0005.004315-8/2015.

João Pessoa, 05/11/2015.

  
Silvia Berenice Ruziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



**TIRAR FOTO**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

Nº MAN.0005.004314-3/2015	
 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 4 3 1 4 3 2 0 1 5 *	
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 Processo Dependente: 0003151-45.2014.4.05.8200 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro	=> 99315-1272 => 3245-2005

A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: VIEIRA CALCADOS LTDA, CNPI 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu Representante Legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53, e este na qualidade de corresponsável, e sua esposa SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB.

**FINALIDADES:**

1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 10/11/2015, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 24/11/2015, a partir das 09h, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada.

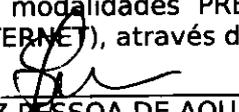
Proceder aos registros fotográficos dos bens, conf. Portaria n.º PTA 0005.000003-5/2007.

2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (CPC art. 685-A, §§ 2º e 3º).

3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.

4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

**LOCAL DO LEILÃO:** AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA – PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

Eu,  Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assino.

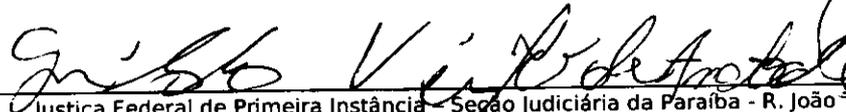
João Pessoa - PB, 16 de outubro de 2015.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária da Paraíba - R. João Teixeira de Carvalho, 480 - 3º andar  
Brisamar - CEP: 58.031-900 - João Pessoa-PB - Fone: (83) 2108-4024 - Fax: (83) 2108-4114

Consulta dos bens levados a leilão no site da Justiça Federal: [www.jfjb.jus.br](http://www.jfjb.jus.br)

28/10/15



23/10/15



402  
P

**PROCESSO Nº 0001106-73.2011.4.05.8200**

**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, em 28.10.2015, intimei VIEIRA CALÇADOS LTDA, na pessoa de GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, bem como GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, na qualidade de corresponsável, e sua esposa SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE, que tomaram ciência de todo o teor do mandado e receberam cópias da respectiva ordem judicial. Procedi e entreguei por e-mail os devidos registros fotográficos.

Ressalto que foi dada ciência das datas do leilão, da possibilidade de remição da dívida e de adjudicação dos bens, de que com as devidas assinaturas no auto de arrematação a mesma considerar-se-á irretratável e, outrossim, de que realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, estará autorizada a alienação por iniciativa particular, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando isso somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

Por conseguinte, não restando outras diligências, devolvo o presente mandado. Dou fé.x.x.x

João Pessoa, 28.10.2015.

  
Sebastião Pereira de Paiva Matr. 629  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**URGENTE  
LEILÃO**

483

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

Nº MAN.0005.004315-8/2015	
 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 4 3 1 5 8 2 0 1 5 *	
<b>PROCESSO Nº:</b> 0001106-73.2011.4.05.8200 <b>Processo Dependente:</b> 0003151-45.2014.4.05.8200 <b>CLASSE:</b> 99 <b>AÇÃO:</b> EXECUÇÃO FISCAL <b>EXEQUENTE:</b> UNIAO (FAZENDA NACIONAL) <b>EXECUTADO:</b> VIEIRA CALCADOS LTDA e outro	Francisca Andreza Alves Mendonça Procuradora do Município de João Pessoa Mat. 782726 <b>23/10/15</b>

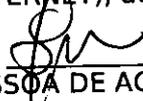
A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara-Privativa das Execuções Fiscais Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

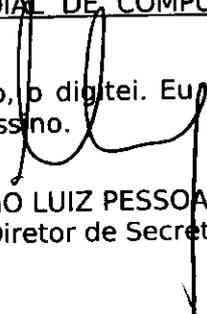
INTIMAÇÃO DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em um de seus Procuradores, com endereço na Rua Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa/PB.

- FINALIDADES:
- 1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 10/11/2015, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 24/11/2015, a partir das 09h, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada.
  - 2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (CPC art. 685-A, §§ 2º e 3º).
  - 3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.
  - 4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

**LOCAL DO LEILÃO:** AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA-PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

Eu,  Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei. Eu HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assino.

João Pessoa - PB, 16 de outubro de 2015.

  
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa – R. João Teixeira de Carvalho, 480 - Miramar -CEP: 58.031-220 - João Pessoa-PB  
Fone: 2108.4024 - Fax: 2108.4114

Consulta dos bens levados a leilão no site da Justiça Federal: [www.jfjb.jus.br](http://www.jfjb.jus.br)

484  
P



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, Brisamar, CEP 58031-900

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE**, em cumprimento ao **MANDADO**, nº **0005.004315-8/2015**, me dirigi ao endereço indicado, onde **INTIMEI** o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB**, na pessoa de seu representante legal, que do conteúdo do referido mandado ficou ciente e recebeu contrafé. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa PB, 23 de outubro de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Anamélia Herculano Souto', written over the typed name.

**Anamélia Herculano Souto**  
**Oficial de Justiça Federal**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

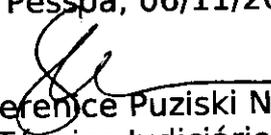
485  
1

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.038616-0.

João Pessoa, 06/11/2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520151303067

Nome original: OFICIO Nº 3842-2015.pdf

Data: 30/10/2015 13:21:35

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao OFICIO Nº OFC.0005.000836-6/2015, referente ao Processo nº 0001106-7  
3.2011.4.05.8200

*Assunto: Resposta ao OFICIO Nº OFC.0005.000836-6/2015, referente ao Processo nº 0001106-7*

Ofício nº 3842/2015

João Pessoa, 29 de Outubro de 2015

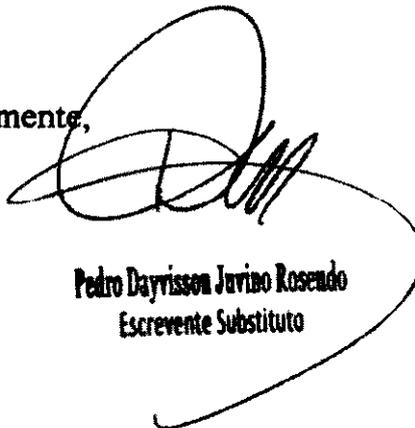
Vossa Senhoria o Senhor  
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria  
5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais  
Justiça Federal de Primeira Instância  
Seção Judiciária da Paraíba  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim  
JOÃO PESSOA/PB

Assunto: Informação

Senhor Diretor,

Em resposta ao OFÍCIO Nº OFC.0005.000836-6/2015, datado de 23/10/2015, nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, Classe 99, em que são partes, Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), e Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro, informamos a Vossa Senhoria que procedido buscas no livro 4º indicador real deste Serviço, a meu cargo, seguem, em anexo, Certidões atualizadas dos imóveis registrados nas matrículas nºs 8.737 e 47.474, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Pedro Dayrison Juvino Rosendo  
Escrevente Substituto



487

**CARACTERÍSTICAS DE INTEIRO TEOR** - Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido nº 45.610 que após as consultas das fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a matrícula nº 8737 contém o seguinte teor:

Matrícula 8737

Ficha 1

**Objeto:** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos fundos de JOAO DA SILVA GUIMARAES FERREIRA, medindo 5m50 de largura na frente por 30m00 de fundos.

**PROPRIETÁRIO:** MANOEL PAULINO DE LIMA e sua mulher ELVIRA DOS SANTOS LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-G, fls. 88, sob nº 13.236, em 10/07/1947. OBS.: Imóvel direto registrado no 2-GE, fls. 224, R-1.49.630 em 10/09/1990. EM 1990 o domínio foi transferido para o Livro 2-AA, fls. 274, R-2 e mede 5m50 por 30m00.

**Ata de Pessoa, 26/06/1980. COMPRA E VENDA.** Por escritura Pública de compra e venda lavrada em notas do cartório do 6º Ofício desta Cidade em seu livro B-37, em 04/07/1960. O imóvel constante da matrícula supra, foi adquirido pelo Sr **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, brasileiro, casado e qualificado, comerciante, residente nesta Cidade, por compra feita a Sr **MANOEL PAULINO DE LIMA** e sua mulher **ELVIRA DOS SANTOS LIMA**, acima qualificados, pela quantia de Cr\$ 80.000,00, Dou fé. O Oficial do Registro

**Ata de Pessoa, 26/06/1980. COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em notas do 4º Ofício em seu livro 233, fls. 13, em 04/07/1960. O imóvel de domínio direto do terreno, ocupado pela casa nº 379, constante da presente matrícula foi adquirido por **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, acima qualificado, por compra feita a **MARCEL BARRETO SOBRINHO**, e sua mulher **MARIA LUIZAS BARRETO**, no valor de Cr\$ 295.446,00. Dou fé. O Oficial do Registro

**Ata de Pessoa, 08/04/1991. COMPRA E VENDA.** Por Escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta cidade, em seu livro B-133, em 04/07/1960. O imóvel da presente matrícula foi adquirido por **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua Antônia Gomes da Silveira, nº 1207, no bairro Cristo Redentor, portadora do CPF nº 713.526.514-91, por compra feita a **EUCLIDES MARINHO FERREIRA** e sua mulher **CRISTIANA MARINHO DE SOUZA**, já qualificados, pelo valor de Cr\$ 295.446,00. Dou fé. O Oficial do Registro

**Ata de Pessoa, 08/06/1996. COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta Cidade em seu livro W-005, fls. 85, em data de 05/03/1996. O imóvel casa nº 379 em terreno próprio que mede 5m50 por 30m00, constante da presente matrícula foi adquirido por **GENILDO SOARES DE ANDRADE**, casado com **SANTANA VENÂNCIO DA SILVA**, residentes na Rua Dourado, nº 919, no bairro Torre, nesta Cidade, ele portador do CPF nº 174.618-53 e CI nº 2.087.358-PB, ela portadora do CPF nº 94-15 e CI nº 1.903.424-PB, por compra feita a **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU** e seu marido **JOSE VICTOR DE ABREU**, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta Cidade, ela portadora do CPF nº 713.526.514-91, e ele portador do CPF nº 210.501.304-44. Compra feita no valor de R\$ 25.000,00. Dou fé. O Oficial do Registro

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927  
Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49



TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

R. 5 - João Pessoa, 12/12/2002. Certifico que em cumprimento ao Ofício SAGAR nº 2.422/JPA nº 2.422, de 04/12/2002, expedido por Dr. JOSE FERNANDES DO AMARAL, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, foi procedido a **AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO** de bens sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

R. 5 - João Pessoa, 23/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014, datado de 23/05/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 2014-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exequente: FAZENDA NACIONAL, e Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro, procedo o **REGISTRO DA PENHORA** sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2015.

  
 Oficial do Registro

Pedro Dayvisson Juvino Rozendo  
 Escrevente Substituto

Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça da Paraíba  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Isento  
**ABX85993-IABJ**  
 Confira os dados do selo em:  
 correjudaria.tjpb.jus.br/selo-digital

CARLOS ULYSSES DE CARVALHO - NOTÁRIO  
 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS  
 TEL.: 3222-0393  
 JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
 Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927  
 Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

408

**TEOR DE INTEIRO TEOR** - Certifico, a requerimento da parte interessada, o teor da disposição registral, conforme pedido nº 45.610 que após as fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a nº 47474 contém o seguinte teor:

47474

Ficha 1

**Domínio Direto do terreno ocupado pela Casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4m40 de largura na frente e 42m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclydes Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St. 13.0285.**

**CONJUGES: NABAL BARRETO SOBRINHO e sua mulher MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, casados, proprietários, residentes nesta Cidade, CIC nº 144-68 e MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Bayeux, CIC nº 300.237.854-20.**

**REGISTRO ANTERIOR: Livro 4, as fls. 70, sob nº de ordem 10.156, 12/05/1921.**

**Atto de Pessoa, 24/04/1990. COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 4º Ofício desta Cidade em seu Livro 232, Fls. 12, em data de 19/04/1990, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, empregado público, residente na Rua Cícero Caldas, 169, Conjunto Verde, nesta Cidade por compra feita a **NABAL BARRETO SOBRINHO e sua mulher MARIA OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificados e **MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO**, acima qualificada, no valor de Cr\$ 53.531,91. Dou fé. O Oficial do Registro

**Atto de Pessoa, 13/09/1991. USUCAPIÃO.** De acordo com o mandado de usucapião expedido pelo Juiz da 3ª Vara desta Comarca Dr. Francisco de Assis Martins, em data de 26/04/1989, adquirido por **LEONÍZIA PITIÁ DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, representada, residente nesta Cidade, registrado na Zona Norte no Livro 29, que o imóvel a Casa Residencial nº 377 da rua supra, foi adquirido pelo Sr. **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificado, cujo representante fora Joaquim da Silva Guimarães Ferreira. Dou fé. O Oficial do Registro

**Atto de Pessoa, 13/09/1991. COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 10º Ofício desta Cidade, em seu Livro 79, Fls. 12, em data de 05/09/1991, o imóvel casa nº 377 da Avenida Beaurepaire Rohan do próprio constante da presente matrícula foi adquirido por **EDMUNDO BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Sizenando de Almeida, 40, Altiplano, nesta Cidade, CPF nº 096.239.144-15, comprou para suas filhas menores, **GERCIANA, JULIANA e JANAYNA DOMINGOS BARROS**, por compra feita a **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificado no valor de Cr\$ 1.669.200,00. Dou fé. O Oficial do Registro

**Atto de Pessoa, 19.04.2002. COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 2º Ofício de notas desta Capital, pelo tab. José Roscano de Brito, em seu Livro 019, fls. 118, em data de 02.04.2002. **CONJUGES: GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS e seu marido WASHINGTON MARTINS LIMA**, brasileiros, casados, proprietários, ela portadora da cédula de identidade 1.792.386-SSP/PB e CPF 021.078.864-07, ele portador da cédula de identidade 1.134.875-SSP/PB-2ª via e CPF 526.584.902-10, ela residente e domiciliada na cidade de Senhor do Bonfim/BA, representada neste ato por sua

**Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa**  
**Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927**

**Home Page: www.carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-40**

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

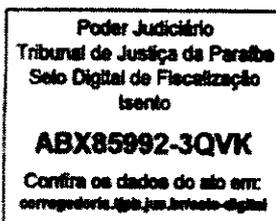
Assistente procuradora Maria de Fátima Domingues Barros, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 299.566-SSP/BA e CPF 358.643.384-00, residente e domiciliada nesta capital, conforme procuração lavrada em Notas de Matrícula da cidade do Senhor do Bonfim/BA, no livro 122, fls. 346, em 26.03.2002, ele residente e domiciliado nesta capital; **JULIANA BARROS**, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade 2.223.306-SSP/PB e CPF 032.285.024-06 e **JANNAIYA DOMINGUES BARROS**, brasileira, solteira, capaz por emancipação, nos termos da escritura lavrada no Cartório Toscano de Brito, no livro 92, fls. 047, portadora da cédula de identidade 2.389.862-SSP/PB e CPF 044.837.144-81, residentes e domiciliadas nesta capital, **VENDERAM** o imóvel Casa n° 377, situada na Avenida Beaurepaire, no bairro **Paradouro**, nesta cidade, edificada em terreno próprio que mede 4m40 de largura na frente e nos fundos, por 42m00 de comprimento de ambos os lados, numa área total de 184,80m<sup>2</sup> e 61,60m<sup>2</sup> de área construída; limitando-se: pela frente com a Av. Beaurepaire Rohan; pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de Euclides Marinho Ferreira; pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro dos Santos; e fundos com imóvel de João Belmiro dos Santos ou sucessores; Cadastrado na PMJP sob n° 13.022.0285.0000.000, da matrícula supra ao **COMPRADOR: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, portador de identidade 2.087.358-SSP/PB-2ª-via e CPF 791.474.618-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Santos Coelho neto, 307, Manaira. No valor de R\$ 10.000,00. **SEM CONDIÇÕES.** Dou fé. O Oficial do

João Pessoa, 23/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Bloqueio de Bens n° MAN.0005.000079-4/2014, datado de 20/05/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exeçute: **FABRINDA NACIONAL**, e Executado: **VIEIRA CALÇADOS LTDA** e outro, procedo o **REGISTRO DA PENHORA** sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 26 de outubro de 2015.

Oficial do Registro

Pedro Dayrison Juvino Rosendo  
Escrevente Substituto



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393 - Fax: (83) 3221-4927  
Home Page: [www.carlosulysses.com.br](http://www.carlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

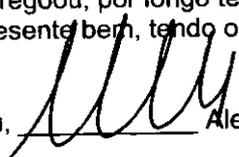


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO

Processo n.º 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA ME

Aos 10 dias do mês de novembro de 2015, na cidade de Campina Grande pelo sistema presencial, nas cidades de João Pessoa, Patos, Guarabira, Monteiro e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe, em que são partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), em face de VIEIRA CALÇADOS LTDA ME, a seguir transcritos: DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO OCUPADO PELA CASA Nº 377 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, MEDINDO 4M40 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 42M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (184,80M2), ÁREA CONSTRUÍDA DE 61,60M2, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DE MARIA LUIZA RIBEIRO E DO LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE EUCLIDES MARINHO FERREIRA E FUNDOS COM O IMÓVEL DE JOÃO BELMIRO DOS SANTOS. REGISTRADO NO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES (ZONA SUL), SOB O Nº DE MATRÍCULA Nº 47.474. R\$ 200.000,00. DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO FOREIRO NO QUAL ESTÁ EDIFICADA A CASA Nº 379 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, MEDINDO 5M50 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 54M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (257,00M2). REGISTRADO NO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES (ZONA SUL), SOB O Nº DE MATRÍCULA R-4-8737 EM 08/06/1996. R\$ 250.000,00. Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

Campina Grande, 10 de novembro de 2015.

  
ALEXANDRE FERREIRA NUNES  
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba

**imprimir** O Nº: 0804659-56.2015.4.05.8200 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL  
5ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR

ugo  
p

### DECISÃO

Trata-se de Embargos de Terceiro com pedido de liminar, propostos por SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a embargante, na qualidade de cônjuge do executado GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, a defesa da meação nos seguintes imóveis constritos no executivo fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200: domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 377 e domínio direto do terreno foreiro ocupado pela Casa nº 379, ambos situados na rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta capital.

Aduz que houve o redirecionamento da execução fiscal para a pessoa de seu esposo GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, por entender-se que estava configurada a dissolução irregular, de forma equivocada, admitindo-se o prosseguimento da execução sem título contra o redirecionado.

Destaca que os referidos bens foram incluídos no leilão designado para os dias 11 e 24.11.2015.

Ressalta que o débito não trouxe benefício para a família, nem para a embargante, tendo esta legitimidade para pedir seja livrada a sua meação sobre o imóvel penhorado.

Requer a concessão da gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50.

Pede, em caráter liminar, "*a expedição de competente mandado de restituição, em favor da ora Embargante, dos bens penhorados em questão, com conseqüente levantamento da aludida constrição judicial*".

É o relatório. Passo a decidir.

De início, constato que procede o pleito de Justiça Gratuita à vista do entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça (AGARESP nº 33.758) no sentido de que, para a sua obtenção por pessoa física, basta "*a simples afirmação de que não está em condições de arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios*".

Não obstante a embargante tenha aduzido que houve o redirecionamento da execução para a pessoa de seu esposo, de forma equivocada, deixou de instruir os embargos com as peças concernentes ao referido redirecionamento.

Não consta nos autos, ainda, certidões de propriedade dos bens que pretende a embargante defender.

Por outro lado, verifico que a parte embargante atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Todavia, observando a documentação acostada aos autos (id. 4058200.677546 - págs. 6 e 8), vê-se que os bens objeto dos embargos foram avaliados, respectivamente, em R\$ 200.000,00 e 250.000,00.

Conforme precedentes jurisprudenciais, "*defendendo-se, em embargos de terceiro, somente a meação de imóvel, o valor da causa devesse corresponder a metade do bem que se pretende excluir da execução*" (REsp 47.140/PE).

A indicação a menor do valor da causa, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda. De se observar, ainda, os reflexos significativos na fase de execução do julgado, notadamente no que se fere aos ônus sucumbenciais (custas e honorários devidos).

Verificada a discrepância relevante entre o valor dado à causa e o seu efetivo conteúdo econômico, cabe ao Juiz, de ofício, ordenar a retificação da disparidade. Nesse sentido, confirmam-se: REsp 572.536PR e REsp 168.292GO.

Ademais, impõe-se a correta atribuição ao valor da causa até mesmo diante do disposto no art. 475, §2º, do Código de Processo Civil.

No que pese a eiva acima apontada, considerando-se os elementos dos autos, entendo por bem, *ad cautelam*, determinar a suspensão do leilão dos bens objeto dos presentes embargos de terceiro.

Na hipótese, diante do deferimento da gratuidade judiciária, não é o caso de se determinar o recolhimento das custas processuais.

**Isso posto**, diante do oferecimento dos presentes embargos de terceiro, **suspendo, *ad cautelam*, o leilão designado nos autos do executivo fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200**, de modo a evitar dano irreparável ou de difícil reparação à embargante.

**Defiro a gratuidade judiciária** requerida pela embargante, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Comunique-se ao Sr. Leiloeiro, **com urgência**.

**Traslade-se cópia da presente decisão** para o executivo fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, dando-se ali ciência à exequente.

Após, **intime-se a parte embargante** para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o **valor da causa** correspondente à metade dos bens que pretende proteger, bem como, **instruir a inicial** com cópias das peças concernentes ao aduzido redirecionamento da execução fiscal (diligência infrutífera que o ensejou, pedido da exequente-embargada e respectivo deferimento) e com as certidões de propriedade dos imóveis objeto dos presentes embargos (arts. 282 a 284 do CPC).

No decurso, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

João Pessoa, data de validação no sistema.

**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**

*Juíza Federal da 5ª Vara,*

*Privativa das Execuções Fiscais*



Número do processo: **0804659-56.2015.4.05.8200**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**

**Data e hora da assinatura: 16/11/2015 18:04:57**

**Identificador: 4058200.692266**



15111612585244200000000696584

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações judiciais, trasladei para estes autos, à(s) fl(s). 490/491, cópia da decisão prolatada na ação judicial 0804659-56.2015.4.5.8200. CERTIFICO, em um cumprimento a ato supracitado, comuniquei ao leiloeiro, por mensagem eletrônica suspensão das praças, e, registrei no *site* da JFPB, no *link* "leilão eficaz". Dou fé.

João Pessoa(PB), 18/11/2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao ato judicial retro, cientifiquei o leiloeiro oficial e registrei no *site* da JFPB a suspensão das praças. Dou fé.

João Pessoa(PB), 18/11/2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

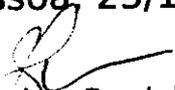
**ATO ORDINATÓRIO**

Nos termos da Portaria nº 003/99 – GJF, de 21 de junho de 1999, os presentes autos encontram-se com:

1. Vista ao(à) exeqüente.

Intime(m)-se.

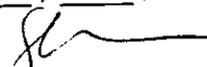
João Pessoa, 23/11/2015.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

**REMESSA**

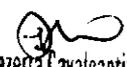
Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

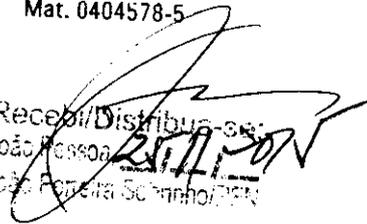
João Pessoa, 23/11 / 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Ass. Servidor da 5ª Vara  
responsável pela remessa

Recebido na PFN/PB

24 NOV. 2015

  
Luiz Leonardo Bezerra Cavalcanti Pinho  
Mat. 0404578-5

  
Recebi/Distribuí-se:  
João Pessoa  
João Pereira Schimmo/PSTV



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

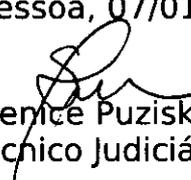
495  
P

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2015.0051.041770-8.

João Pessoa, 07/01/2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



496  
f

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA (PB)

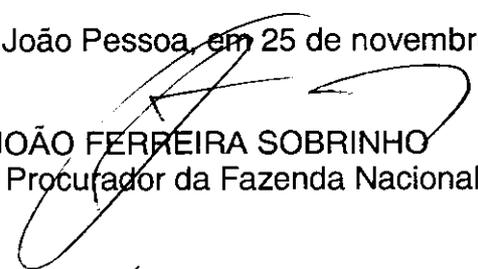
**AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200**  
**EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**EXECUTADO(A): VIEIRA CALÇADOS LTDA E OUTRO**  
**CDA(S) Nº(S): 42 2 10 000366-06/ 42 2 10 000367-97/ 42 4 10 001818-48/ (+6)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 495, informar que está ciente da suspensão do Leilão designado nos autos da presente execução fiscal.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito

Termos em que,  
Pede juntada e deferimento.

João Pessoa, em 25 de novembro de 2015.

  
JOÃO FERREIRA SOBRINHO  
Procurador da Fazenda Nacional

ANA CECÍLIA FONTENELE ZACARIAS  
Acadêmica de Direito



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Selecionadas:  
 Parâmetro de Localização: 0420011900028  
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003443/2002-91**Nº Inscrição:** 42 2 10 000366-06**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 86.018,12 (UFIR 82.845,14)**Valor Consolidado:** R\$ 296.158,28**2º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Nº Inscrição:** 42 2 10 000367-97**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)**Valor Consolidado:** R\$ 30.345,93**3º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Nº Inscrição:** 42 4 10 001818-48**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 55.295,69 (UFIR 51.964,62)**Valor Consolidado:** R\$ 186.475,08**4º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003440/2002-57**Nº Inscrição:** 42 6 10 006187-60

**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 62.893,57 (UFIR 59.983,96)**Valor Consolidado:** R\$ 212.253,44**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**5º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003441/2002-00**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 168.846,03 (UFIR 161.826,20)**Valor Consolidado:** R\$ 571.777,14**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 6 10 006188-41**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**6º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 16.543,18 (UFIR 15.546,50)**Valor Consolidado:** R\$ 55.909,06**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 6 10 006189-22**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**7º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 33.086,47 (UFIR 31.093,24)**Valor Consolidado:** R\$ 111.818,64**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 6 10 006190-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**8º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003442/2002-46**Data Inscrição:** 12/11/2010**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 7 10 000242-80**Nº Processo Judicial:****SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 484.593,50 (UFIR 462.555,69)**Valor Consolidado:** R\$ 1.646.034,68

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



498  
P

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 43.901,88 (UFIR 42.372,51)

**Valor Consolidado:** R\$ 150.951,18

---

**9º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35

**Nº Inscrição:** 42 7 10 000243-61

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)

**Valor Consolidado:** R\$ 30.345,93

---

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 484.593,50 (UFIR 462.555,69)

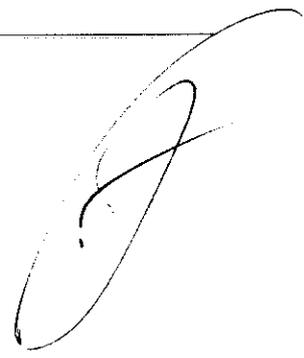
**Valor Consolidado:** R\$ 1.646.034,68

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**Final do Relatório**

---





499  
P

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Justiça Federal da 5ª Região**

Detalhe do Processo
<b>Número do Processo: 0804659-56.2015.4.05.8200</b> <b>Classe Judicial: EMBARGOS DE TERCEIRO</b> <b>Órgão Julgador: 5ª VARA FEDERAL</b> <b>Órgão Julgador Colegiado:</b> <b>Data de Distribuição: 10 de Novembro de 2015</b> <b>Assunto: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Liquidação / Cumprimento / Execução Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens </b>

**Informações do Processo**

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE	EMBARGANTE
SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO

Movimentação do Processo	
Data Atualização	Movimento
02/12/2015 16:55:54	Proferido despacho de mero expediente
02/12/2015 16:07:18	Juntada de Certidão
02/12/2015 15:52:52	Conclusos para despacho
17/11/2015 16:43:50	Juntada de Petição
17/11/2015 16:40:38	Juntada de Certidão de Intimação
16/11/2015 18:04:58	Concedida a Assistência Judiciária Gratuita a parte
12/11/2015 09:14:00	Juntada de Certidão de Intimação
10/11/2015 17:49:31	Conclusos para despacho
10/11/2015 17:49:31	Redistribuído por Dependência em razão de Dependência para 5ª VARA FEDERAL - Titular
10/11/2015 17:47:47	Expedição de expediente

Data Atualização	Movimento
09/11/2015 11:59:17	Proferido despacho de mero expediente
05/11/2015 21:28:52	Conclusos para despacho
05/11/2015 21:28:52	Distribuído por Sorteio para 2ª VARA FEDERAL - Substituto

500  
P

Visualizado/Impresso em:17/12/2015 14:48:17

PROCESSO Nº: 0804659-56.2015.4.05.8200 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: UNIÃO FEDERAL  
5ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR

### DESPACHO

**1. Anotações pertinentes para correções quanto ao polo passivo do presente feito, substituindo UNIÃO FEDERAL por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**

**2. Após, renove-se a intimação da decisão de 16/11/2015 (ID nº 4058200.692266).**

**João Pessoa (PB), data da validação.**

**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**

**Juíza Federal**



Número do processo:

**0804659-56.2015.4.05.8200**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO  
MOREIRA**

Data e hora da assinatura: 02/12/2015 16:55:54

Identificador: 4058200.717856



<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

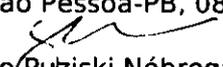


PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) JOAO  
PEREIRA DE ANDRADE FILHO.

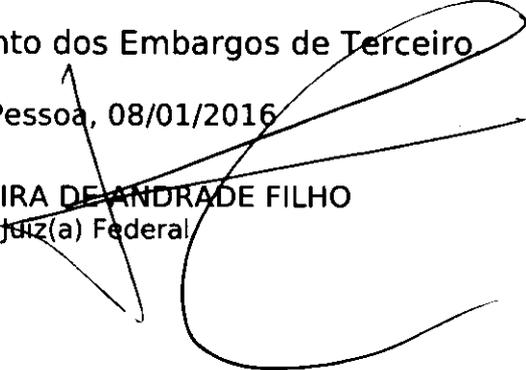
João Pessoa-PB, 08/01/2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro

João Pessoa, 08/01/2016

  
JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO  
Juiz(a) Federal

CPJ

**imprimir** O N°: 0804659-56.2015.4.05.8200 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
5ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR

### SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por **SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE** em face da **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, objetivando a embargante, na qualidade de cônjuge do executado **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, a defesa da meação nos seguintes imóveis constrictos no executivo fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200: domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 377 e domínio direto do terreno foreiro ocupado pela Casa nº 379, ambos situados na rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta capital.

Decisão suspendendo *ad cautelam* o leilão designado nos autos da referida execução, deferindo o pedido de justiça gratuita e determinando a intimação da embargante para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (id. 4058200.692266).

A Secretaria certificou o decurso do prazo sem manifestação da parte autora acerca do ato judicial acima referido (id. 4058200.842109).

Vieram os autos conclusos.

É relatório. Passo a decidir.

É de ser extinto o presente feito sem resolução do mérito, porquanto, concedido prazo para emenda à inicial, permaneceu inerte a parte autora (art. 284, parágrafo único, do CPC/73 e art. 321, parágrafo único, do novo CPC).

Dessa forma, não tendo sido o defeito sanado pela parte interessada, embora para tanto intimada, impõe-se a extinção do feito por indeferimento da exordial, na forma dos arts. 485, I, e 330, IV, do novo CPC.

***ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 321, parágrafo único, c/c os arts. 330, IV e 485, I, todos do novo Código de Processo Civil.***

Custas *ex lege*.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez não efetivada a triangularização da relação jurídico-processual.

***Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.***

***Publique-se. Registre-se. Intimem-se.***

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

507  
4

João Pessoa, data da validação no sistema.

**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**

*Juíza Federal da 5ª Vara,*

*Privativa das Execuções Fiscais*



Processo: **0804659-56.2015.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**

- Magistrado

**Data e hora da assinatura: 04/04/2016 14:28:57**

**Identificador: 4058200.859949**



1604011539177660000000864602

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento às determinações deste Juízo, que trasladei para os presentes autos, às fls. 503-504, cópia da Sentença extintiva proferida, nesta data, nos autos dos embargos de terceiro PJe nº 0804659-56.2015.4.05.8200. Dou fé.

João Pessoa(PB), 04 de abril de 2016.

Arlington Francelino Augusto de Carvalho  
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 04/04/2016.

ARLINGTON FRANCELINO AUGUSTO DE CARVALHO  
Analista Judiciário

**DESPACHO**

1. Considerando-se a extinção dos Embargos de Terceiro sem julgamento do mérito, prossiga-se com a execução.
2. Intime-se a União (Fazenda Nacional) para se manifestar acerca de eventual reserva de meação ao cônjuge do executado, a fim de evitar-se nova suspensão do praxeamento do imóvel com a possível renovação de embargos de terceiro pela parte interessada.

João Pessoa, 04 de abril de 2016.

*Hele*  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
*Juíza Federal da 5ª Vara,*  
*Privativa das Execuções Fiscais*

INSPEÇÃO 2016

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
2015	A impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isso, dê-se vista ao(à) exequente.
2019	Certifique-se. Informe-se.
2029	Cite(m)-se por edital. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2020	Cite(m)-se, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s). 506
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida, se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0, bem como de bloqueio do(s) registro(s) de veículo(s) automotor(es) porventura existente(s) em nome da(s) parte(s) executada(s), via Sistema RENAJUD.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
9938	Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2035	Diante da interposição do recurso, dê-se vista à parte contrária para que apresente, querendo, as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11116	Intime-se a parte embargada para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do NCPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do NCPC.
11115	Intime-se o devedor para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
2034	Processo em ordem.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao(à) exequente.
2040	Suspenda-se o curso desta execução, nos termos art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF). Decorrido <i>in albis</i> o prazo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
2041	Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 922 do NCPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.
2044	Vista à(s) parte(s) embargante(s) para que se manifeste(m) sobre a impugnação, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 11 de abril de 2016.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
JUÍZA FEDERAL

**REMESSA**

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos  
ao (à) EXEQUENTE. Em 18 / 04 / 2016

sm

Servidor da 5ª vara

19 ABR. 2016



508

μ

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

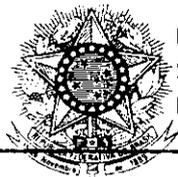
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.012898-5.

João Pessoa, 04/07/2016.

WALMIR GOMES ARAÚJO  
Analista Judiciário



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

PROCESSO Nº 0001106-73.2011.4.05.8200  
EXECUTADO: VIEIRA CALÇADOS LTDA E OUTRO  
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por meio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao despacho, requerer a designação de nova data para leilão dos imóveis penhorados, reservando-se a meação do cônjuge do executado no valor obtido com a alienação.

Nesses termos, pede deferimento.

João Pessoa (PB), 25 de abril de 2016.

  
ALDINE SIMONY A. DE LUCENA ANDRADE  
Procuradora da Fazenda Nacional

CAMILA LOPES FRANKLIN BEZERRA  
Estagiária da PGFN-PB

9



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 9 Inscrições Seleccionadas:  
Parâmetro de Localização: 0420011900028  
Seções Seleccionadas: RLO, RSE

**1º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003443/2002-91**Nº Inscrição:** 42 2 10 000366-06**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 86.018,12 (UFIR 82.845,14)**Valor Consolidado:** R\$ 301.773,54**2º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Nº Inscrição:** 42 2 10 000367-97**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)**Valor Consolidado:** R\$ 30.933,73**3º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Nº Inscrição:** 42 4 10 001818-48**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 55.295,69 (UFIR 51.964,62)**Valor Consolidado:** R\$ 190.084,77**4º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME****Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003440/2002-57**Nº Inscrição:** 42 6 10 006187-50

**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 62.893,57 (UFIR 59.983,96)**Valor Consolidado:** R\$ 216.359,14**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**5º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003441/2002-00**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 168.846,03 (UFIR 161.826,20)**Valor Consolidado:** R\$ 582.799,42**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 6 10 006183-41**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**6º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 16.543,18 (UFIR 15.546,50)**Valor Consolidado:** R\$ 56.989,02**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 6 10 006189-22**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**7º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35**Data Inscrição:** 12/11/2010**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 33.086,47 (UFIR 31.093,24)**Valor Consolidado:** R\$ 113.978,58**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 6 10 006190-66**Nº Processo Judicial:****Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200**8º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003442/2002-46**Data Inscrição:** 12/11/2010**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35**Nº Inscrição:** 42 7 10 000242-80**Nº Processo Judicial:****SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES****Valor Inscrito:** R\$ 484.593,50 (UFIR 462.555,69)**Valor Consolidado:** R\$ 1.677.669,03

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=RE

511  
W

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA  
**Procuradoria Responsável:** PARAIBA  
**Valor Inscrito:** R\$ 43.901,88 (UFIR 42.372,51)  
**Valor Consolidado:** R\$ 153.817,10

**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200

**9º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF/CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618  
003444/2002-35

**Nº Inscrição:** 42 7 10 000243-61

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:**  
11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)

**Valor Consolidado:** R\$ 30.933,73

**SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES**

**Valor Inscrito:** R\$ 484.593,50 (UFIR 462.555,69)

**Valor Consolidado:** R\$ 1.677.669,03

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

**Final do Relatório**

PROCESSO Nº: 0804659-56.2015.4.05.8200 - EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBARGANTE: SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE  
ADVOGADO: SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
5ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR

512  
N

### SENTENÇA

Trata-se de Embargos de Terceiro opostos por **SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE** em face da **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, objetivando a embargante, na qualidade de cônjuge do executado **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, a defesa da meação nos seguintes imóveis constrictos no executivo fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200: domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 377 e domínio direto do terreno foreiro ocupado pela Casa nº 379, ambos situados na rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta capital.

Decisão suspendendo *ad cautelam* o leilão designado nos autos da referida execução, deferindo o pedido de justiça gratuita e determinando a intimação da embargante para emendar a inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (id. 4058200.692266).

A Secretaria certificou o decurso do prazo sem manifestação da parte autora acerca do ato judicial acima referido (id. 4058200.842109).

Vieram os autos conclusos.

É relatório. Passo a decidir.

É de ser extinto o presente feito sem resolução do mérito, porquanto, concedido prazo para emenda à inicial, permaneceu inerte a parte autora (art. 284, parágrafo único, do CPC/73 e art. 321, parágrafo único, do novo CPC).

Dessa forma, não tendo sido o defeito sanado pela parte interessada, embora para tanto intimada, impõe-se a extinção do feito por indeferimento da exordial, na forma dos arts. 485, I, e 330, IV, do novo CPC.

***ISSO POSTO, indefiro a petição inicial da presente ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 321, parágrafo único, c/c os arts. 330, IV e 485, I, todos do novo Código de Processo Civil.***

Custas *ex lege*.

Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez não efetivada a triangularização da relação jurídico-processual.

***Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência.***

513  
W

***Publique-se. Registre-se. Intimem-se.***

Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

João Pessoa, data da validação no sistema.

***HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA***

***Juíza Federal da 5ª Vara,***

***Privativa das Execuções Fiscais***



Processo: **0804659-56.2015.4.05.8200**  
Assinado eletronicamente por:  
**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO  
MOREIRA - Magistrado**  
Data e hora da assinatura: 04/04/2016  
14:28:57  
Identificador: 4058200.859949



**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL



## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações judiciais, trasladei para estes autos, à(s) fl(s). retro, cópia da r. sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro (Pje) nº 0804659-56.2015.4.05.8200.

CERTIFICO, ainda, que a r. sentença transitou em julgado em 26/05/2016.  
Dou fé.

João Pessoa(PB), 04/07/2016.

  
WALMIR GOMES ARAÚJO  
Analista Judiciário

515  
f

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL nº 0001106-73.2011.4.05.8200

TERMO DE ENCERRAMENTO DE  
VOLUME DE AUTOS

Ao(s) dia(s) 02 de agosto de 2016,  
nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da  
Paraíba, faço o ENCERRAMENTO do SEGUNDO  
VOLUME dos autos do(a)(s) EXECUÇÃO FISCAL, nº  
0001106-73.2011.4.05.8200, Classe nº 99, em que  
são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA  
NACIONAL) e EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e  
outro, à folha de nº 515. Do que, para constar, eu, *Silvia*  
*Berenice Puziski Nóbrega*, , Técnico Judiciário, digitei  
o presente termo.

516  
f

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EXECUÇÃO FISCAL nº 0001106-73.2011.4.05.8200

TERMO DE ABERTURA DE  
VOLUME DE AUTOS

Ao(s) dia(s) 02 de agosto de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, faço a ABERTURA do TERCEIRO VOLUME dos autos do(a)(s) EXECUÇÃO FISCAL, nº 0001106-73.2011.4.05.8200, Classe nº 99, em que são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro, iniciando com a folha de nº 516. Do que, para constar, eu, *Silvia Berenice Puziski Nóbrega*, Técnico Judiciário, digitei o presente termo.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO.

João Pessoa-PB, 02/08/2016.

Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (art. 876, §§ 5º e 6º, do NCPC).
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 50% do valor da avaliação, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após a realização de duas hastas públicas frustradas.
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das consequências do art. 903, do NCPC.
5. Atente a Secretaria que, após a realização dos leilões e antes da conversão em renda dos valores depositados, efetue o levantamento de metade do valor arrecadado com a alienação do imóvel, em favor de Santana Venâncio da Silva Andrade, cônjuge do corresponsável.
6. Em seguida, dê-se vista dos autos ao exeqüente para requerer o que entender de direito.
7. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, 02/08/2016

JOAO PEREIRA DE ANDRADE FILHO  
Juiz(a) Federal



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido nestes autos, ficam designados os dias:

- 10-11-2016, a partir das 09h (1º leilão).
- 24-11-2016, a partir das 09h (2º leilão).

O leilão realizar-se-á no auditório da Seção Judiciária de João Pessoa/PB, e, nos auditórios das Subseções Judiciárias da Paraíba em Souza, Campina Grande, Monteiro, Patos e Guarabira, por vídeo conferência, e, ainda, através da rede mundial de computadores, com pregão a ser realizado por leiloeiro oficial do juízo. Certifico que o Leiloeiro fará o pregão presencial no auditório da JFPB de Campina Grande. Dou fé.

João Pessoa (PB), 07/10/2016.

Sílvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



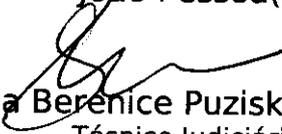
Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

*Prefeitura*  
CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.005051-6/2016, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 14 de outubro de 2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

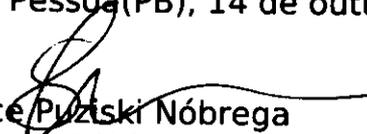
## CERTIDÃO

*recebido em processo*

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.005050-1/2016, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa (PB), 14 de outubro de 2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 002/2016**

(EDL.0005.000003-1/2016, EDL.0008.000002-4/2016,  
EFL.0010.000002-9/2016, EDL.0011.000002-9/2016,  
ELL.0012.000002-4/2016 e EDT.0014.000002-0/2016)

5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, Tércius Gondim Maia, Juiz Federal da 10ª Vara/PB, Rodrigo Maia da Fonte, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, Gilvânklim Marques de Lima, Juiz Federal da 12ª Vara e Cláudio Girão Barreto, Juiz Federal da 14ª Vara/PB.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO (5ª Vara), RODOLFO INÁCIO ASSIS DA SILVA (8ª Vara), ANTONIO RODRIGUES NETO (10ª Vara), KÁTIA ROSANA COUTO SOARES (11ª Vara), JORGE JOSÉ FREIRE DA SILVA FILHO (12ª Vara), INGRID ALVES QUEIROGA (14ª Vara).
ALEXANDRE FERREIRA NUNES MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
10/11/2016, a partir das 09h
24/11/2016, a partir das 09h
Presencial, telepresencial (videoconferência) e virtual ( <i>on line</i> )
Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº, Bairro Raquel Gadelha - Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB, na modalidade PRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro – Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília – Patos/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, **MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, Juiz Federal da 10ª Vara/PB, **RODRIGO MAIA DA FONTE**, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, **GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA**, Juiz Federal da 12ª Vara e **CLÁUDIO GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

#### **DATAS DO LEILÃO:**

**1ª. Data: 10/11/2016, a partir das 09h**, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015).

**2ª. Data: 24/11/2016, a partir das 09h**, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015).

#### **LOCAIS DO LEILÃO:**

1 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

2 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

3 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade – Campina Grande/PB, na modalidade PRESENCIAL.

4 - Auditório da Subseção da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro - Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

5 - Auditório da Subseção da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

6 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília – Patos/PB, na modalidade (TELEPRESENCIAL) (videoconferência).

## OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apregoados pelo leiloeiro oficial supramencionado e/ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para os outros auditórios, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em todos os locais, **sem prejuízo da realização do evento utilizando-se também da sistemática de hastas públicas virtuais, prevista na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal.**

Deverá se fazer presente, nos auditórios, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apregoar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, o acesso ao evento através da sistemática de hastas públicas virtuais, ou mesmo a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apregoado ou para bens oriundos de processos que tramitem em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial, **seja através do sistema virtual, seja por meio de videoconferência**, ainda que ocorra no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento *a posteriori* na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens serão apregoados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição a qualquer um dos leiloeiros públicos oficiais, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de suas presenças físicas em tempo hábil, eis que presentes no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do(s) leiloeiro(s) público(s) oficial(is) deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

### LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS:

ALEXANDRE FERREIRA NUNES – [leiloeiro@gmail.com](mailto:leiloeiro@gmail.com)

Av. Bernardo Vieira de Melo, 1204, Hotel Golden Beach, sala 01, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54400-000. TELEFONES: (83) 98163-3507 e (81) 3468-4375 – 98895-1099

MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS – [marcotulio@lancecertoleiloes.com.br](mailto:marcotulio@lancecertoleiloes.com.br)

Rua Professora Maria Sales, nº 600, Apto. 201, Tambaú, nesta Capital, CEP 58039-130. TELEFONES: (83) 98787-8175 e 99699-1850

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO – [contato@leiloeirosjudiciaisparaiba.com.br](mailto:contato@leiloeirosjudiciaisparaiba.com.br) e [juridico@leiloesjudiciais.com.br](mailto:juridico@leiloesjudiciais.com.br)

Rua Maria Margarida de Andrade, nº 189, Quadra 5C, Lote 24, Portal do Poço, Cabedelo/PB, CEP 58106-072. TELEFONES: (83) 99685-6653 e 98721-8002

## ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

2) O arrematante SOMENTE poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 (dez) dias seguintes à arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital do leilão; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC/2015; se, uma vez citado para responder a ação autônoma para invalidação da arrematação, apresentar a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, §5º do CPC/2015).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/80).

5) Antes da realização do leilão, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC/2015). E, em se tratando daqueles indicados no art. 889, II a VIII do CPC/2015, de credor concorrente que haja penhorado o mesmo bem, de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 876, § 5º, do CPC/2015).

6) No caso de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC/2015).

7) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

8) Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação

523  
P

expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

9) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).

10) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

11) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 deste Edital, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

12) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.

13) Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação infundada de vício de arrematação com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, acarretará a condenação do suscitante, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).

#### **DOS BENS:**

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar, João Pessoa/PB; Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB; Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB; Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo Guarabira, Guarabira/PB e Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, respectivamente), com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

#### **DA VISITAÇÃO AOS BENS:**

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre será de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

#### **DAS DÍVIDAS DOS BENS:**

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das Varas ou com os leiloeiros públicos oficiais.

#### **DAS PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:**

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira e na segunda datas serão aceitos lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891 e 903, § 1º, do CPC/2015).

#### **QUEM PODE ARREMATAR:**

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

#### **NÃO PODERÃO ARREMATAR:**

Os incapazes, os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; os advogados de qualquer das partes (art. 890 do CPC/2015 c/c art. 497 do Código Civil). Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial (art. 897 do CPC/2015).

#### **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:**

1) A arrematação feita à vista levará em conta a melhor oferta, sendo providenciado o pagamento imediato ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do auto de arrematação, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 892 c/c art. 897 do CPC/2015).

1.1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, observando-se o disposto no art. 895, e seus parágrafos, do CPC/2015.

2) Fica normatizado, desde que requerido previamente pelo credor, o **PARCELAMENTO** do valor da arrematação para os processos em que a **PARTE EXEQUENTE** é a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** ou **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social), nos termos descritos detalhadamente no capítulo subsequente.

3) Os demais credores poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, inclusive na modalidade parcelada, estabelecendo suas condições através de manifestação expressa nos autos respectivos e submetidas à apreciação do(a) magistrado(a), as quais necessariamente constarão deste Edital e serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

4) O arrematante poderá desistir da arrematação, nas hipóteses previstas no art. 903, §5º, do CPC/2015.

5) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).

6) Concorrendo vários interessados no leilão, terá preferência para aquisição aquele que oferecer a maior oferta. Caso ofereçam o mesmo valor, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, § 2º do CPC/2015).

## **DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO EM QUE É PARTE EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL:**

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, desde que previamente autorizada, para todos os bens e processos em que a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) SEJA PARTE EXEQUENTE**, observando-se os parâmetros abaixo, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.212/1991 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.522/2002:

- a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance, em até 60 (sessenta) vezes, dos bens apregoados em hasta pública, desde que a sua avaliação tenha sido feita em um mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação;
- c) o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca ou penhor do bem arrematado, constituindo-se neste último caso, o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado;
- d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se, a segunda, após o DEFERIMENTO do Procurador da Fazenda Nacional, em Processo Administrativo aberto para Concessão de Parcelamento do Bem Arrematado em hasta pública. PARA TANTO, o Arrematante que solicita o pagamento parcelado do valor do bem arrematado deverá comparecer APÓS 15 DIAS DA DATA DO LEILÃO à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, munido do AUTO DE ARREMATAÇÃO, guias recolhidas e dos seguintes documentos: se Pessoa Física: RG e CPF; se Pessoa Jurídica: Contrato Social, CNPJ, Procuração, no caso de representação, e outros eventualmente exigidos;
- e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia – SELIC;
- f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado, sem prejuízo de sua utilização para a quitação de outros débitos que porventura existam em favor do mesmo credor;
- g) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º (sexto) do artigo 98 da Lei nº. 8.212/1991;
- h) o parcelamento não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho, para atender a reclamações trabalhistas;
- i) Extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União, mediante requerimento ao Juízo da expedição de ofício ao órgão competente.

## DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns) (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

## DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

## DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico "DAS DÍVIDAS DOS BENS"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, subrogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

## DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE HASTA PÚBLICA VIRTUAL:

- 1) Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões online (art. 879, do CPC/2015).
- 2) Os servidores do setor de leilões das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais no Estado da Paraíba e respectivos Diretores de Secretaria, assim como o leiloeiro público oficial, até o dia anterior ao leilão, estarão à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão online, através do(s) telefone(s) dos leiloeiros, acima informados, ou dos Diretores de Secretaria (0\*83) 2108-4024, (0\*83) 3521-3300, (0\*83) 2101-9102, (0\*83) 3351-3600 e (0\*83) 3415-8700, sem prejuízo de informações adicionais disponível(is) no sítio eletrônico do Leilão (www.jfpb.jus.br), em "LEILÃO EFICAZ".

- 3) O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.
- 4) Para o cadastramento, será obrigatório informar os documentos a seguir transcritos, sem prejuízo da apresentação também obrigatória, junto à Secretaria da Vara Federal responsável pela realização da hasta pública (5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas), de cópias autenticadas destinadas ao devido armazenamento neste(s) Juízo(s): se pessoa física: Carteira de Identidade e CPF (inclusive do cônjuge, se for o caso), comprovante de residência e e-mail; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.
- 5) A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando a aludida aprovação condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou pelo leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique direito algum ao solicitante do cadastro.
- 6) Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da referida senha, que será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.
- 7) No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao Juízo responsável pela hasta pública ou ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, obrigando-se, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.
- 8) O usuário cadastrado, todas as vezes em que quiser participar do leilão *online* e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico da Justiça Federal na Paraíba ou do leiloeiro público oficial.
- 9) O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá ter capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos *sítes* dos portais oficiais da hasta eletrônica.
- 10) Os demais procedimentos a ser adotados durante e após o leilão online e que não estejam devidamente expressos no presente Edital deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

524  
P

#### DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA):

1) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais da Paraíba, será aceita a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA) a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da **VENDA DIRETA**. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do link "Empório Judicial", pelo **prazo de 02 (dois) anos**, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) O procedimento de **VENDA DIRETA** deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e de facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), decorrente do lançamento e da implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

5) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do **ANEXO III do presente Edital**.

#### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A **RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS** que serão levados a leilão nas datas designadas, bem assim as condições porventura oferecidas pelos exequentes quanto à modalidade de pagamento do valor da arrematação (à vista ou mediante parcelamento), consta do **ANEXO II que faz parte integrante deste edital**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 14 de outubro de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, os credores e os terceiros interessados, intimados do local, do dia e hora dos leilões designados.

O **RESUMO** que segue no **ANEXO I** passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

Edital do 2ª Leilão Unificado de 2016 da Justiça Federal da Paraíba, expedido em 14 de outubro de 2016, de ordem dos MM Juizes Federais, digitado pelo(a) supervisor(a) da Seção de leilão e conferido pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara em João Pessoa e também pelos Diretores de Secretaria das 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, sediadas em Sousa, Campina Grande, Guarabira e Patos, respectivamente.

\_\_\_\_\_ Helio Luiz Pessoa de Aquino, Diretor da 5ª Vara;

\_\_\_\_\_ Rodolfo Inácio Assis da Silva, Diretor da 8ª Vara;

\_\_\_\_\_ Antônio Rodrigues Neto, Diretor da 10ª Vara;

\_\_\_\_\_ Kátia Rosana Couto Soares, Diretora da 11ª Vara;

\_\_\_\_\_, Jorge José Freire da Silva Filho, Diretor da 12ª Vara, em exercício, e

\_\_\_\_\_ Ingrid Alves Queiroga, Diretora da 14ª Vara.

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal da 5ª Vara/PB

**MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**  
Juiz Federal da 8ª Vara/PB

**TÉRCIUS GONDIM MAIA**  
Juiz Federal da 10ª Vara/PB

**RODRIGO MAIA DA FONTE**  
Juiz Federal da 11ª Vara/PB

**GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA**  
Juiz Federal da 12ª Vara/PB

**CLAUDIO GIRÃO BARRETO**  
Juiz Federal da 14ª Vara/PB.

527  
P

**ANEXO I**

**Resumo do Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 002/2016**

---

**(EDL.0005.000003-1/2016, EDL.0008.000002-4/2016,  
EFL.0010.000002-9/2016, EDL.0011.000002-9/2016,  
ELL.0012.000002-4/2016 e EDT.0014.000002-0/2016)**

**OS Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, GILVÂKLIM MARQUES DE LIMA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.**

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATAS DO LEILÃO:**

**1ª. Data: 10/11/2016, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria.**

**2ª. Data: 24/11/2016, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria.**

**LOCAIS DO LEILÃO:**

Auditórios da Justiça Federal na Paraíba em Campina Grande (Presencial), e em João Pessoa, em Sousa, em Monteiro, em Guarabira e em Patos (telepresencial).

**OBSERVAÇÃO:**

Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro público(s) e demais usuários do sistema de *leilões online*.

**ADVERTÊNCIAS:**

1) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 do Edital do Leilão Unificado, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

2) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais do Estado da Paraíba, será procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (**VENDA DIRETA**), a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento exposto, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do *link* "Empório Judicial", pelo prazo de **02 (dois) anos**, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do **ANEXO III** do presente Edital.

#### **RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do **ANEXO II** deste edital.

Expedido, de ordem dos MM. Juizes Federais **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, TÉRCIUS GONDIM MAIA, RODRIGO MAIA DA FONTE, GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA, e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO.**

528  
P

**ANEXO II**

**Equipamento(s) de Informática**

VARA	8ª Vara Federal - Sousa-PB	
PROCESSO(S)	0800123-30.2014.4.05.8202	
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
CDA(s)		
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	COLÔNIA DE PESCADORES ARTESANAIS DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB- Z-35	
CPF/CNPJ	08.119.878/0001-52	
DEPOSITÁRIO	MARIA ABRANTES DE O. DANTAS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Sítio Pilões, S/N, São João do Rio do Peixe	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 834,97	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	31/08/2015	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01 MICROCOMPUTADOR MARCA N3 MONITOR MARCA AOC, em bom estado e conservação no valor de R\$ 450,00.		R\$ 450,00
01 impressora marca Epson- modelo L355- no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais)		R\$ 500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 950,00

**Automóveis**

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0007110-05.2006.4.05.8200	
CLASSE	229 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	
CDA(s)	Honorários advocatícios sucumbenciais	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA *	
CPF/CNPJ	08.806.705/0001-02	
DEPOSITÁRIO	ALDO MARINHO PONTES	

LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Antônio Marinho Pontes, nº 60, Centro, Santa Rita/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.498,27	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/11/2014	
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>		
Veículo ônibus Volks/Bussar Urbanus, cor branca, Placa MOC4161/PB CHASSI 9BWY2TJB91R100177, ano 2001, em bom estado de conservação e funcionamento com pneus novos na frente e usados atrás.		R\$ 80.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 80.000,00	

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0001653-94.2003.4.05.8200	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	35.443.382-2	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	AÇÃO SOCIAL ARQUIDICIOSANA	
CPF/CNPJ	70.133.939/0001-00	
DEPOSITÁRIO	CREUZA CELESTINA DA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Praça Dom Adauto, s/n, Centro, João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 679.038,52	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	18/05/2016	
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>		
Veículo automotor, volkswagen kombi, ano/modelo 2001, cor branca, movida à gasolina, Placa MPP-0115, chassi nº 9BWGB07X31P. Na avaliação efetuada em abril de 2016 foi constatado que o automóvel encontrava-se em mau estado de conservação, com pontos de ferrugem e sem funcionar.		R\$ 3.000,00
Veículo automotor, Volkswagen Special, ano/modelo 2002/2003, cor cinza, movido à gasolina, placa MMQ-4484, chassi nº 9BWCA05Y431142188. O veículo encontra-se em bom estado de conservação e uso e está em funcionamento.		R\$ 12.500,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 15.500,00	

529  
P

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
PROCESSO(S)	0001106-73.2011.4.05.8200	
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
CDA(s)	42 2 10 000366-06, 42 2 10 000367-97, 42 4 10 001818-48, 42 6 10 006187-60, 42 6 10 006188-41, 42 6 10 006190-66, 42 6 10 006189-22, 42 7 10 000242-80, 42 7 10 000243-61	
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	VIEIRA CALÇADOS LTDA ME	
CPF/CNPJ	01.443.979/0001-35	
DEPOSITÁRIO	GENILDO VIEIRA DE ANDRADE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Beaurepaire Rohan, 379 - João Pessoa/PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	outras penhoras	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.641.495,31	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	07/10/2015	
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>		
Domínio direto do terreno ocupado pela Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados (184,80m2), área construída de 61,60m2, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro e do lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos. Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula nº 47.474.		R\$ 200.000,00
Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificada a Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m2). Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula R-4-8737 em 08/06/1996.		R\$ 250.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 450.000,00	

532  
P

**ANEXO III**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**

**REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD**  
**- Alienação por Iniciativa Particular -**

OS DOUTORES HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, TÉRCIUS GONDIM MAIA, RODRIGO MAIA DA FONTE, GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, MMMM. Juízes Federais Titulares (ou no exercício da titularidade) das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, FAZEM SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da **designação**, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expreso e justificado das partes, **de alienação por iniciativa particular**, intermediada por estes Juízes Federais face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

**1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS**

1.1. Todos os bens submetidos à **venda direta**, nas modalidades **presencial ou virtual**, estarão descritos de acordo com suas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), no *link* "Empório Judicial", a fim de propiciar uma ideia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da *internet*, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, **não sendo admissíveis, consequentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à venda direta ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.**

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de **venda direta**, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 09h e 18h.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria da 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando

possível, desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério destes Juízos Federais, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

## **2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Na **alienação por iniciativa particular**, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, a ser depositado de modo integral pelo interessado, **em única e exclusiva parcela**, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de **guia de depósito** a ser **providenciada exclusivamente pelo Núcleo de Atendimento do Público – NAP** da 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira ou Patos, respectivamente.

2.3. Na hipótese de **pagamento através da internet**, a **guia de depósito** a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser **disponibilizada na home page da Justiça Federal ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br))**, no **link "Empório Judicial"**, visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à **venda direta**, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de **venda direta** no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à **aludida venda direta** de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal, para os devidos procedimentos e anotações formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

## **3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS**

3.1. Os bens adquiridos através de **venda direta** serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção,

transporte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça da 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação do Juízo Federal respectivo, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça do Juízo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de venda direta, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em venda direta, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

#### **4. DAS DÍVIDAS DOS BENS**

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª, 8ª, 10ª, 12ª ou 14ª Vara Federal da Justiça Federal na Paraíba, sediadas em João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Guarabira e Patos, respectivamente.

#### **5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de venda direta ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no site da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de **venda direta**, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente **alienação por iniciativa particular**.

5.3. A 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal se reservam no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entender devido, ainda que referente a bens já divulgados na *home page* da Instituição, sem que caiba aos interessados diretos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As **alienações** realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de **venda direta** ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta – RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

5.6. Poderão participar da **alienação por venda direta** todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da **alienação por iniciativa particular** os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Vara Federal aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de **venda direta** aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de **venda direta** é de inteira responsabilidade de cada um dos Juízos Federais envolvidos, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo tais Juízos, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara respectiva, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a *home page* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do link “Empório Judicial”, em “Fale Conosco”.

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com as Direções dos Juízos Federais nominados, através dos telefones 0\*83-2108-4114 (5ª Vara), 0\*83-3521-3319 (8ª Vara), 0\*83-2101-9102 (10ª Vara), 0\*83-3351-3602 (11ª Vara), 0\*83-3613-8104 (12ª Vara) e 0\*83-3415-8712 (14ª Vara), ou através de leitura do Projeto "Empório Judicial" pelos interessados, lançado pela 10ª Vara da Justiça Federal em Campina Grande e inserido no site da Justiça Federal na Paraíba ([www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br)).

## 6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

## 7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da alienação por iniciativa particular, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de arrendamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

## 8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à venda direta constará do site da Justiça Federal na Paraíba ([www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br)), através do link "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam nas 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal em João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da alienação por iniciativa particular (venda direta), a ser intermediada pela 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

Expedido de ordem dos MMMM. Juízes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, da 8ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, da 11ª Vara/PB, GILVÂNKIM MARQUES DE LIMA, da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, da 14ª Vara/PB. Digitado pela Supervisora da Seção de Leilão, conferido pelos Diretores de Secretaria da 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas das Subseções Judiciárias da Paraíba, sediadas em João Pessoa, Sousa, em Campina Grande, em Monteiro, em Guarabira e em Patos, respectivamente.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



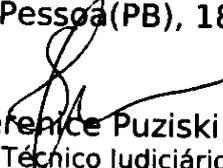
Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 002/2016, de fls. retro, (EDL.0005.000003-1/2016, EDL.0008.000002-4/2016, EFL.0010.000002-9/2016, EDL.0011.000002-9/2016 ELL.0012.0000002-4/2016 e EDT.0014.000002-0/2016), foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJPB nº 191.0/2016, no dia 14 de outubro de 2016, da página 39 até a página 154.

**CERTIFICO** que, INTIMEI, em cartório, o(a) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa de seu(sua) Procurador Dr. Cesar Verzulei Lima Soares de Oliveira, que teve ciência acerca das datas designadas para a alienação do bem penhorado nesta execução. **Dou fé.**

João Pessoa (PB), 18/10/2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

Ciente e informo que a Fazenda Nacional não tem interesse em adjudicar os bens que estão sendo disponibilizados para alienação no leilão, renunciando, nesta oportunidade, o prazo.

Em 18/10/2016

  
Dr. Cesar Verzulei Soares de Oliveira  
Procurador da Fazenda Nacional



**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

A 5

Nº MAN.0005.005051-6/2016
 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 5 0 5 1 6 2 0 1 6 *
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 VÍNCULO(S): Processo Dependente: 0003151-45.2014.4.05.8200 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro

A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em um de seus Procuradores, com endereço na Rua Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa/PB.

FINALIDADES:

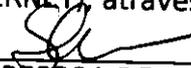
1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 10/11/2016, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 24/11/2016, a partir das 09h, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada.

2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (NCPC art. 876, §§ 5º e 6º).

3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.

4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

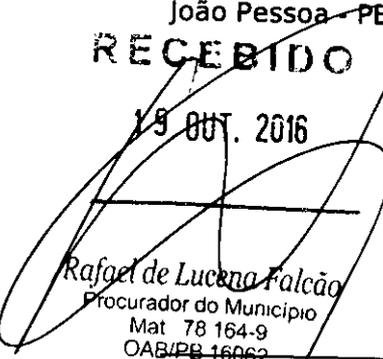
**LOCAL DO LEILÃO:** AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA – PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

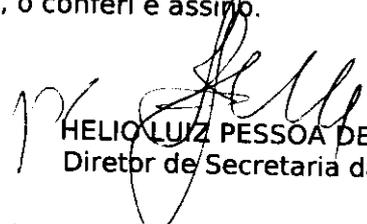
Eu,  Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assino.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2016.

**RECEBIDO**

15 OUT. 2016

  
Rafael de Lucena Falcão  
Procurador do Município  
Mat 78 164-9  
OAB/PB 16062

  
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária da Paraíba - R. João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º andar  
Brisamar – CEP: 58.031-900 - João Pessoa-PB - Fone: (83) 2108-4024 - Fax: (83) 2108-4114

Consulta dos bens levados a leilão no site da Justiça Federal: [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)



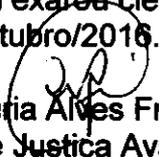
219

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**5ª Vara**

Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
MAN5.005051-6/2016

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, INTIMEI a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do Dr. Rafael de Lucena Falcão, do inteiro teor deste, o(a) qual exareu ciente e recebeu contrafé. João Pessoa, 19/outubro/2016.

  
Walkíria Alves Freire Moraes  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

576  
70

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara  
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Certidão de Publicação

**CERTIFICO** que a (s) parte (s) foram intimada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) , mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal disponível no dia 25.10.2016 e publicado em **26.10.2016** do r. despacho (X), ato ordinatório ( ), sentença ( ), decisão ( ) de fls. 517/518

Dou fé.

João Pessoa, 26/10/2016

Ana Maria Medeiros Oashi  
Técnico Jud.



537  
f

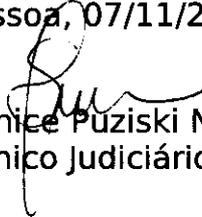
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.005050-1/2016.

João Pessoa, 07/11/2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



**TIRAR FOTO**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

Nº MAN.0005.005050-1/2016	
 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 5 0 5 0 1 2 0 1 6 *	
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200	A 5
VÍNCULO(S): Processo Dependente: 0003151-45.2014.4.05.8200	
CLASSE: 99	AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro	

A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: VIEIRA CALCADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53, e este na qualidade de corresponsável, e sua esposa SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB

1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 10/11/2016, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 24/11/2016, a partir das 09h, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada.

Proceder aos registros fotográficos dos bens, conf. Portaria n.º PTA 0005.000003-5/2007.

FINALIDADES:

2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (NCPD art. 876, §§ 5º e 6º).

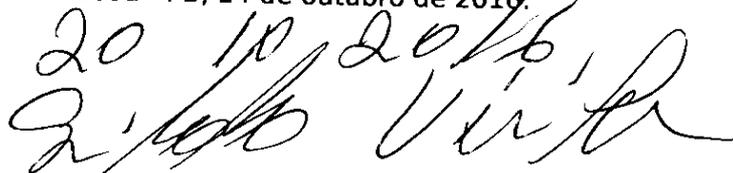
3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.

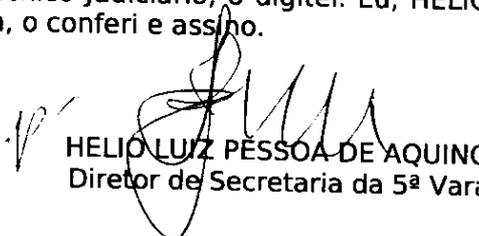
4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA – PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

Eu, Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assino.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2016.

20 10 2016  


  
 HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara



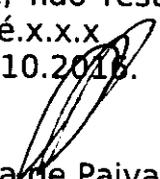
533  
P

**PROCESSO Nº 0001106-73.2011.4.05.8200  
CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, em 20.10.2016, intimei VIEIRA CALÇADOS LTDA, na pessoa de GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, bem como GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, na qualidade de corresponsável, e sua esposa SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE, que tomaram ciência de todo o teor do mandado e receberam cópias da respectiva ordem judicial. Procedi e entreguei por e-mail os devidos registros fotográficos.

Ressalto que foi dado ciência das datas do leilão, da possibilidade de remição da dívida e de adjudicação dos bens, de que com as devidas assinaturas no auto de arrematação a mesma considerar-se-á irretratável e, outrossim, de que realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, estará autorizada a alienação por iniciativa particular, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando isso somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

Por conseguinte, não restando outras diligências, devolvo o presente mandado. Dou fé.x.x.x  
João Pessoa, 20.10.2016.

  
Sebastião Pereira de Paiva Matr. 629  
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2016.0051.034172-7.

João Pessoa, 09/11/2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

540  
/

1106-73-2011

541

A-5



**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83)3218-9788

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA PRIVATIVA DAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA-PB**

**Processo nº 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VIEIRA CALCADOS LTDA E OUTRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08 806 721/0001-03, estabelecido na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta Capital, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., por meio do seu Procurador Municipal infrafirmado, com capacidade postulatória ex lege, nos termos do art. 75, III, Código de Processo Civil, expor e requerer o quanto segue:

O imóvel situado na Rua Beaurepaire Rohan, nº 379, centro, nesta Capital, será levado a leilão no dia 10/11 do corrente ano, a partir das 09 horas, no auditório da Justiça Federal, localizado na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, nesta Capital, conforme informado por esse juízo através do MAN. 0005.005051-6/2016.

Conforme consta do extrato em anexo, o bem imóvel que será levado a leilão possui alguns débitos que já foram executados, todos oriundos do inadimplemento de IPTU e TCR, perfazendo o *quantum* de **R\$7.087,79 (Sete mil, oitenta e sete reais, e setenta e nove centavos)**.

Ante o exposto, o Município interessado requer:

a) caso ocorra à arrematação do imóvel, situado na **Rua Beaurepaire Rohan, nº 379, centro, nesta Capital**, que seja feita a reserva do seu crédito nos autos da execução fiscal, que tramita perante a 5ª Vara Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária de João Pessoa – PB, e que esta obedeça ao concurso de preferência conforme art. 187 do CTN, a fim de satisfazer o débito fiscal.

P

9

Termos em que,  
Espera deferimento

João Pessoa, 04 de novembro de 2016.

**ADELMAR DE AZEVEDO RÉGIS**  
Procurador-Geral do Município

  
**Julyana Perrelli de Ayalla Doria**  
Procuradora do Município

  
**Jéssica de Albuquerque Cordeiro**  
Estagiária

**RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL** Situação do Imóvel: **Ativo**

**DADOS DO IMÓVEL**

Logradouro 0213 - AV BEAUREPAIRE ROHAN	Número 00377	Apto./Sala	Bloco	Complemento
Bairro 015 - CENTRO	Loteamento	CEP 58.010-001		
Histórico do Último Benefício				
Uso do Solo INDUSTRIAL				
<b>DADOS DO PROPRIETÁRIO</b>				
CPF/CNPJ 791.474.818-53	Nome GENILDO VIEIRA DE ANDRADE			

**DIVIDA ADMINISTRATIVA**

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2016/00202743	10	07/12/2016	62,84	0,00	0,00	0,00	62,84	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	09	07/11/2016	62,84	0,00	0,00	0,00	62,84	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	08	07/10/2016	62,84	3,40	0,00	0,06	66,30	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	07	08/08/2016	62,84	7,08	0,00	0,33	70,25	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	06	08/08/2016	62,84	7,82	0,00	0,66	71,12	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	05	07/07/2016	62,84	7,85	0,00	0,90	71,39	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	04	07/08/2016	62,84	7,71	0,00	1,39	71,94	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	03	08/05/2016	62,84	7,75	0,00	1,78	72,37	PTU - Lançamento	2016
2016/00202743	02	07/04/2016	62,84	7,79	0,00	2,06	72,69	PTU - Lançamento	2016
2016/00202744		07/04/2016	121,56	15,07	0,00	3,99	140,64	TCR - Lançamento	2016
<b>Total da Dívida Administrativa..:</b>				<b>687,14</b>	<b>64,07</b>	<b>0,00</b>	<b>11,17</b>	<b>762,38</b>	

**DIVIDA ATIVA**

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição
2012/01923850		05/01/2012	449,03	79,28	449,24	211,61	1.188,15	PTU -	2012/004442(2014/002240) 2011,
2013/00845515		03/03/2013	478,72	79,56	371,28	164,28	1.113,84	PTU -	2013/012854(2014/002240) 2012,
2014/00737298		30/01/2014	505,06	79,12	290,11	154,26	1.028,57	PTU -	2014/020893(2014/002240) 2013,
2012/02151854		05/01/2012	86,76	15,32	86,90	40,89	228,78	TCR - CDA	2012/123426 2011,
2013/01167687		03/03/2013	92,53	15,38	71,76	35,62	215,29	TCR - CDA	2013/123029 2012,
2014/00877070		02/02/2014	97,64	15,30	56,08	29,82	198,84	TCR - CDA	2014/145021 2013,
2015/00844356		08/02/2015	103,26	15,31	40,94	24,34	183,78	TCR - CDA	2015/018116 2014,
2016/01063063		15/01/2016	110,05	15,23	25,39	16,91	167,58	TCR - CDA	2016/166158 2015,
<b>Total da Dívida Ativa .....</b>				<b>1.923,09</b>	<b>314,50</b>	<b>1.391,50</b>	<b>697,73</b>	<b>4.326,81</b>	

**DIVIDA EXECUTADA**

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Taxas+Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2013/01012894		14/02/2015	534,11	79,20	211,20	125,89	950,41	95,04	0,00	1.045,45	TCR - CDA	2015/143476(2016/008845) 2014,		
<b>Total da Dívida Executada .....</b>														<b>1.045,45</b>

542  
0

Proc. Exec.  
08525535220168152001 Vara:  
1

2016/00779180    14/01/2016    569,02    78,77    131,29    87,42    866,50    86,65    0,00    853,15 IPTU - CDA    2016/024941(2016/008845)    2015,    Proc. Exec.:    08525535220188152001 Vara:    1

Total da Dívida Executada....:    1.103,13    167,97    342,49    213,31    1.816,91    181,69    0,00    1.998,60

**DÍVIDA CONSOLIDADA**

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Comig.	Honorários	Valor Total	CNP/JCPF	Nome/Razão Social	Tipo
2011/00771228	12	01/11/2012	69,59	11,21	44,84	23,82	149,46	0,00	149,46	791.474.618-53	GENILDO VIEIRA DE	Consolidação - Dívida Administrativa/Ativa -
Total da Dívida Consolidada..:			69,59	11,21	44,84	23,82	149,46	0,00	149,46			

**QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS**

Dívida Administrativa IPTU .....	621,74	Dívida Ativa.....	4.326,81	Autos de Infração .....	0,00
Dívida Administrativa TCR & Outras :	140,64	Dívida Executada .....	1.998,60	Dívida Consolidada.....	149,46
<b>TOTAL DOS DÉBITOS:</b>			<b>7.237,25</b>		

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. OBS2.: (\*) PARCELAS A CALCULAR.

543  
P



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba

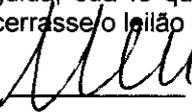
544  
P

AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA ME

Ao 10º dia do mês de novembro de 2016, na cidade de Campina Grande pelo sistema presencial, nas cidades de João Pessoa, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

Campina Grande, 10 de novembro de 2016.

  
ALEXANDRE FERREIRA NUNES  
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba

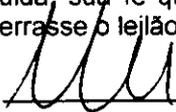
555  
f

AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO

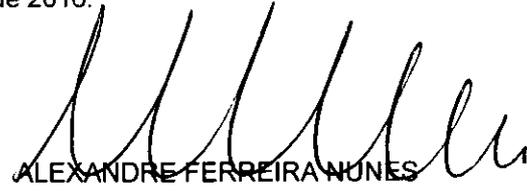
Processo nº 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA ME

Ao 24º dia do mês de novembro de 2016, na cidade de Campina Grande pelo sistema presencial, nas cidades de João Pessoa, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA o bem constante no auto de penhora no processo em epígrafe, a seguir transcrito: DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO OCUPADO PELA CASA Nº 377 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB, MEDINDO 4M40 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 42M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (184,80M2), ÁREA CONSTRUÍDA DE 61,60M2, LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DE MARIA LUIZA RIBEIRO E DO LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE EUCLIDES MARINHO FERREIRA E FUNDOS COM O IMÓVEL DE JOÃO BELMIRO DOS SANTOS. REGISTRADO NO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES (ZONA SUL), SOB O Nº DE MATRÍCULA Nº 47.474. AVALIADO EM R\$ 200.00,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

Campina Grande, 24 de novembro de 2016.

  
ALEXANDRE FERREIRA NUNES  
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara  
João Pessoa- PB

AUTO POSITIVO DE LANÇO  
(2º LEILÃO)

Processo nº. 0001106-73.2011.4.05.8200

Ao 24º dia do mês de novembro de 2016, sendo realizado o leilão unificado (presencial-telepresencial-videoconferência), nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos e Guarabira, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe, em que **SÃO PARTES:UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face de **VIEIRA CALÇADOS LTDA ME**, a seguir transcritos:

**Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificada a Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m2). Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula R-4-8737 em 08/06/1996.. Avaliado em R\$ 250.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), constante do Edital de Leilão e Intimação Unificado, devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.**

Cumpridas as determinações, o Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé de que o maior lanço oferecido ocorreu na cidade de **CAMPINA GRANDE, POR ELENILDO GOMES DA SILVA, RG: 1469812 SSP-PB, CPF: 854.486.994-72, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, RUA CEL. JOSÉ VICENTE, 152 BAIRRO: BELA VISTA - CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58468-865, E-MAIL: elenildogomes@bol.com.br**, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco mil reais), com pagamento à vista, mediante depósito de 20% no ato e o restante (80%), dentro 15 dias, conforme previsto em lei.

Apreciado o lanço e deferida à arrematação, determinou ao MM Juiz(a) da 5ª Vara, à vista dos comprovantes de pagamento, que se lavrasse o presente **AUTO DE ARREMATAÇÃO** para os fins previstos em lei. Do que para constar, lavrei este auto que vai devidamente assinado.

Campina Grande -PB, em 24 de novembro de 2016.

**ELENILDO GOMES DA SILVA**  
Licitante

  
**ALEXANDRE FERREIRA NUNES**  
Leiloeiro Oficial

  
Juiz(a) Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara  
João Pessoa - PB

567  
f

**AUTO DE ARREMATAÇÃO EM 2º LEILÃO**

Processo nº. 0001106-73.2011.4.05.8200

Ao 24º dia do mês de novembro de 2016, sendo realizado o leilão unificado (presencial-telepresencial-videoconferência), nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Sousa, Monteiro, Patos e Guarabira, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais e apregoados os bens pelo Leiloeiro Público Oficial da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, foi deferida pelo(a) MM Juiz(a) Federal Titular desta 5ª Vara a ARREMATAÇÃO do(s) bem(ns) levado(s) a leilão, a seguir descrito(s):

**Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificada a Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m²). Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula R-4-8737 em 08/06/1996.. Avaliado em R\$ 250.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), constante do Edital de Leilão e Intimação Unificado, devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.**

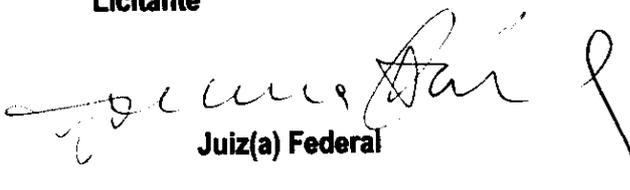
Nos termos do edital, devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, expedido nos **AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL 0001106-73.2011.4.05.8200, CLASSE 99**, promovida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** em face de **VIEIRA CALÇADOS LTDA ME**, o bem foi arrematado pelo maior lance obtido no valor de **R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)**, oferecido por **ELENILDO GOMES DA SILVA**, RG: 1469812 SSP-PB, CPF: 854.486.994-72, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, RUA CEL. JOSÉ VICENTE, 152 BAIRRO: BELA VISTA - CAMPINA GRANDE-PB, CEP: 58468-865, E-MAIL: [elenildogomes@bol.com.br](mailto:elenildogomes@bol.com.br), com pagamento à vista, mediante depósito de 20% no ato, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, acrescido de **R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, a título de comissão do leiloeiro, e o restante (80%), no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dentro de 15 dias, conforme previsto em lei.

Apreciado o lance e deferida à arrematação, determinou ao MM Juiz(a) Federal Titular da 5ª Vara, à vista dos comprovantes de pagamento, que se lavrasse o presente **AUTO DE ARREMATAÇÃO** para os fins previstos em lei. Do que para constar, lavrei este auto que vai devidamente assinado.

Campina Grande - PB, em 24 de novembro de 2016.

**ELENILDO GOMES DA SILVA**  
Licitante

  
**ALEXANDRE FERREIRA NUNES**  
Leiloeiro Oficial

  
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

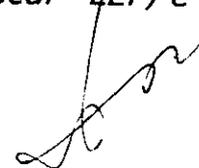
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

João Pessoa-PB, 24/11/2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. No leilão público para alienação do bem(ns) penhorado(s) nos autos desta execução fiscal, foi ofertado lance no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), conforme auto positivo de lance de fls. 566, sem, contudo, haver sequer a comprovação do depósito da caução de 20% do valor da arrematação e a comissão do Leiloeiro.
2. Não obstante isso, a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) importou em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e, portanto, o valor oferecido pelo arrematante foi igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
3. Dispõe o art. 891 do CPC/2015:  
*"Art. 891. Não será aceito lance que ofereça preço vil.  
Parágrafo único. Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação."*
4. Assim, verifica-se que o valor oferecido pelos bens penhorados não pode ser considerado vil, uma vez que é igual a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
5. Isto posto, com base no art. 891 do CPC, aceito o lance e defiro a arrematação.
6. Intime-se o arrematante para assinar os autos de lance e de arrematação (fls. 566/567) e comprovar o depósito integral do valor do lance oferecido, bem como do valor das custas de arrematação, no prazo de 15 dias a contar da arrematação. Cientifique-se quanto ao disposto no item 9 das advertências, publicado no edital do leilão, que dispõe:  
*"Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da*



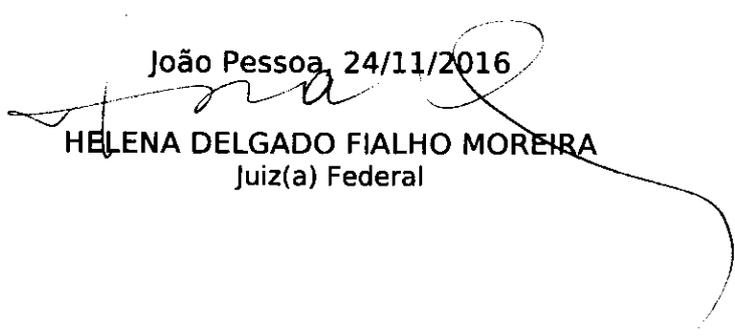
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



*caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015)."*

7. Diante da renúncia ao prazo de adjudicação (fl. 533) e observado o disposto nos § 1º do art. 901 e § 3º do art. 903 do CPC/2015 com a comprovação do pagamento do lance e das custas da arrematação, expeçam-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse.
8. Não efetuado o pagamento, voltem-me os autos conclusos.
9. Cumpra-se e intinem-se.

João Pessoa, 24/11/2016

  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



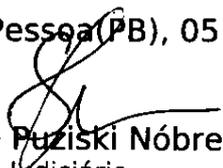
Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Carta cadastrado(a) sob o nº CTA.0005.000041-2/2016, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa (PB), 05 de dezembro de 2016.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

571  
ML

## CARTA DE INTIMAÇÃO

Nº CTA.0005.000041-2/2016

João Pessoa, 05 de dezembro de 2016.

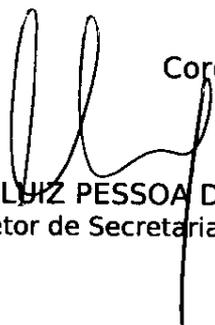
### INTIMAÇÃO DE:

ELENILDO GOMES DA SILVA, RG 146.9812 e CPF 854.486.994-72, na qualidade de arrematante com domicílio na Rua Cel. José Vicente, 152, Bairro Bela Vista, Campina Grande/PB/

Pela presente e de ordem do Juízo Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba, fica Vossa Senhoria intimado(a) acerca do inteiro teor do(a) decisão proferido(a)/exarado(a) à(s) fl(s). 568/569 nos autos do(a)(s) EXECUÇÃO FISCAL nº 0001106-73.2011.4.05.8200, Classe 99, promovido(a)(s) pelo(a)(por) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) contra EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e GENILDO VIEIRA DE ANDRADE.

CÓPIAS ANEXAS: Cópias do auto de arrematação e positivo de lance e da decisão de fls. 568/569.

Cordialmente,

  
HELIO LUZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara



# EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**LISTA DE POSTAGEM**

Nº da Lista: 63274051 Remetente: JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA - 5ª VARA/JOÃO PESSOA  
 Contrato: 9912333783 Ciente: SECAO JUDICIARIA DA PARAIBA  
 Cód Administrativo: 13371070 Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 - Pedro Gondim  
 Cartão: 0067765289 João Pessoa/PB - CEP: 58031900

Telefone:

Nº do Objeto	CEP	Peso	AR	MP	VD	Valor Declarado	Nota Fiscal	Volume	Destinatário
JS568452753BR	20050901	10	S	N	N	0	1/1	Pres. da Comissão de Valores Mobiliários - CVM	

Serviço: 10065 - CARTA COMERCIAL A FATURAR Observações: OFC. 5.910.2.2016 PROC. 15172.78.1999

JS568452761BR	59766057	10	S	N	N	0	1/1	FLENE DOS SOARES DA SILVA na qual, arrematante	
---------------	----------	----	---	---	---	---	-----	--	--

Serviço: 10065 - CARTA COMERCIAL A FATURAR Observações: OFC. 5.910.2.2016 proc. 000.006.79.2017

JS568452775BR	01010901	10	S	N	N	0	1/1	Super. Geral da Bolsa de Valores de São Paulo	
---------------	----------	----	---	---	---	---	-----	---	--

Serviço: 10065 - CARTA COMERCIAL A FATURAR Observações: ofc.5.909.0.2016 proc. 0015172.78.1999

572  
ML

Totalizador: AA000000001AA

Carimbo e Assinatura / Matrícula dos Correios

APRESENTAR ESTA LISTA EM CASO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Estou ciente do disposto na cláusula terceira do contrato de prestação de Serviços.

*Ana Maria M. D. Araújo*  
 ASSINATURA DO REMETENTE

Obs: 1ª via Unidade de Postagem e 2ª via Cliente



543  
112

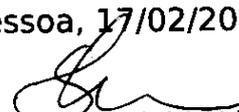
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

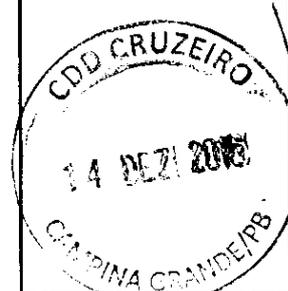
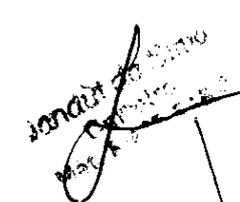
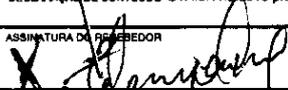
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº CTA.0005.000041-2/2016.

João Pessoa, 17/02/2017.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

<b>Correios</b>		<b>SIGEP</b>	<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>	CONTRATO 9912333783	1106-73.2011
<b>DESTINATÁRIO:</b> ELENILDO GOMES DA SILVA, na qual. arrematante Rua Coronel José Vicente, 152 Bela Vista 58428865 Campina Grande-PB  AR568452767JS 		<b>TENTATIVAS DE ENTREGA:</b> 1º 12/12/16 8:26h 2º / / : : h 3º / / : : h  <b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:</b> B-5 <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido		<b>CARIMBO</b> UNIDADE DE ENTREGA  <b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b> 	
<b>REMETENTE:</b> JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA - 5ª VARA/JOÃO <b>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:</b> Rua João Teixeira de Carvalho, 480 Pedro Gondim 58031900 João Pessoa-PB  <small>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO CTA 5.41.2.2016 proc. 0001106.73.2011</small>		<small>ASSINATURA DO RECEPTOR</small>  <small>NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR</small> <b>ELENILDO GOMES</b>		<small>DATA DE ENTREGA</small> 14.12.16 <small>Nº DOC. DE IDENTIDADE</small>	

INSPEÇÃO 2017

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	À conclusão.
2015	À impugnação. Intime-se.
5135	Anotações cartorárias. Após isso, dê-se vista ao(à) exequente.
2019	X Certifique-se. Informe-se.
2029	Cite(m)-se por edital. Decorrido <i>in albis</i> o prazo legal, venham os autos para a efetivação de outras providências eventualmente requeridas pelo(a) exequente, quando cabíveis.
2020	Cite(m)-se, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/80.
2025	Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s).
2026	Defiro a habilitação e/ou pedido de vista dos autos (prazo: cinco dias). Anotações cartorárias. Intime-se.
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido. Ao Setor de Cálculos para atualização do valor da dívida, se acaso necessário. Após isso, venham os autos para solicitação de bloqueio eletrônico de ativos financeiros, via Sistema BACENJUD 2.0, bem como de bloqueio do(s) registro(s) de veículo(s) automotor(es) porventura existente(s) em nome da(s) parte(s) executada(s), via Sistema RENAJUD.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
9938	Designem-se datas para a realização do leilão. Expedientes necessários.
2035	Diante da interposição do recurso, dê-se vista à parte contrária para que apresente, querendo, as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2031	Expeça-se mandado de citação, penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11116	Intime-se a parte embargada para, querendo, requerer o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do NCPC, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do NCPC.
11115	Intime-se o devedor para providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do NCPC.
2034	Processo em ordem.
2038	Reitere-se o expediente.
2039	Retornem os autos ao(à) exequente.
2040	Suspenda-se o curso desta execução, nos termos art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF). Decorrido <i>in albis</i> o prazo de 1 (um) ano, arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.
2041	Suspenda-se o curso desta execução, pelo prazo requerido (art. 922 do NCPC), diante do parcelamento do débito aqui cobrado. No decurso, dê-se vista ao(à) exequente. Intime-se.
2044	Vista à(s) parte(s) embargante(s) para que se manifeste(m) sobre a impugnação, bem como para especificar provas com declaração de finalidade.
2048	Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 27 de março de 2017.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
JUÍZA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o arrematante não providenciou o pagamento do lance ofertado no leilão de 24 de novembro de 2016. Dou fé.

João Pessoa(PB), 11/04/2017.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 – EXECUÇÃO FISCAL

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016:

1. Vista ao(à) exeqüente para que requeira o que entender de direito, tendo em vista o teor do(s) último(s) documento(s)/expediente(s) juntado(s).

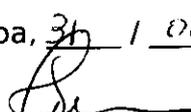
Intime(m)-se.

João Pessoa, 31/08/2017.  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

**REMESSA**

Nesta data, faço a REMESSA dos presentes autos ao(à) EXEQUENTE.

João Pessoa, 31 / 08 / 2017.

  
Ass. Servidor da 5ª Vara  
responsável pela remessa



577

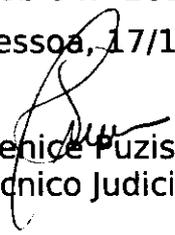
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2017.0051.025299-5.

João Pessoa, 17/10/2017.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

570  
P

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200**

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado: VIERA CALÇADOS LTDA. e outro

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por meio da Procuradora da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., aduzir e requerer o que segue.

Conforme se observa da certidão de fl. 575, *o arrematante não providenciou o pagamento do lance ofertado no leilão de 24 de novembro de 2016.*

Assim, estando caracterizada a hipótese descrita no § 5º do art. 895<sup>1</sup> e no inc. III do § 1º do art. 903, ambos do Código de Processo Civil, a União pugna pela **resolução da arrematação**, bem como pela **designação de datas para realização de um novo leilão**, consoante autoriza o art. 897<sup>2</sup> do CPC, por meio de Leiloeiro Oficial (LEF, art. 23).

Ressalta, ademais, por oportuno, que o arrematante não assinou o auto de arrematação (fl. 567), **não** se podendo falar em arrematação *perfeita, acabada e irretratável*.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 6 de outubro de 2017.

  
ADRIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO  
Procuradora da Fazenda Nacional

<sup>1</sup> Art. 895. (...) § 5º O **inadimplemento** autoriza o exequente a pedir a **resolução da arrematação** ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

<sup>2</sup> Art. 897. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, **voltando os bens a novo leilão**, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.



573 P

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional****SERPRO**  
**06/10/2017****Resultado de Consulta Resumido**

Inscrições Localizadas: 9

Inscrições Seleccionadas: 9

Parâmetro de Localização: 0420011900028

---

**1º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618 003443/2002-91**Nº Inscrição:** 42 2 10 000366-06**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 86.018,12 (UFIR 82.845,14)**Valor Consolidado:** R\$ 320.105,71

---

**2º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35**Nº Inscrição:** 42 2 10 000367-97**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)**Valor Consolidado:** R\$ 32.852,71

---

**3º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35**Nº Inscrição:** 42 4 10 001818-48**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA**Valor Inscrito:** R\$ 55.295,69 (UFIR 51.964,62)**Valor Consolidado:** R\$ 201.869,38

---

**4º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME**Tipo de Devedor:** Principal**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Nº Processo Administrativo:** 11618 003440/2002-57**Nº Inscrição:** 42 6 10 006187-60**Data Inscrição:** 12/11/2010**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

Valor Inscrito: R\$ 62.893,57 (UFIR 59.983,96)

Valor Consolidado: R\$ 229.763,02

---

**5º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003441/2002-00

**Nº Inscrição:** 42 6 10 006188-41

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 168.846,03 (UFIR 161.826,20)

**Valor Consolidado:** R\$ 618.783,87

---

**6º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35

**Nº Inscrição:** 42 6 10 006189-22

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 16.543,18 (UFIR 15.546,50)

**Valor Consolidado:** R\$ 60.514,69

---

**7º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35

**Nº Inscrição:** 42 6 10 006190-66

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 33.086,47 (UFIR 31.093,24)

**Valor Consolidado:** R\$ 121.029,92

---

**8º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003442/2002-46

**Nº Inscrição:** 42 7 10 000242-80

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 43.901,88 (UFIR 42.372,51)

**Valor Consolidado:** R\$ 163.173,51

---

**9º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

580  
P

Tipo de Devedor: Principal  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35  
Nº Inscrição: 42 7 10 000243-61  
Data Inscrição: 12/11/2010  
Procuradoria da Inscrição: PARAIBA  
Procuradoria Responsável: PARAIBA  
Valor Inscrito: R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)  
Valor Consolidado: R\$ 32.852,71

CPF / CNPJ: 01443979/0001-35

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial: 11067320114058200

---

**Somatório das inscrições**

---

Valor Inscrito: R\$ 484.593,50 (UFIR 462.555,69)

Valor Consolidado: R\$ 1.780.945,52

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

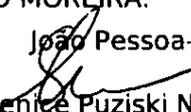


PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

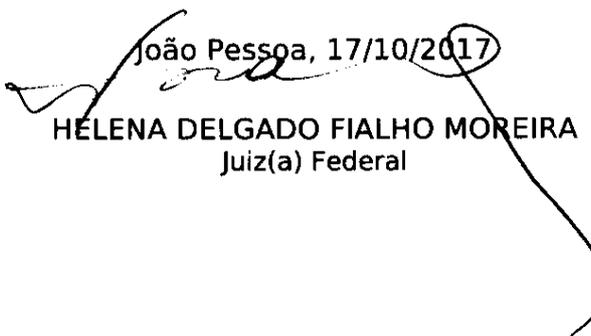
João Pessoa-PB, 17/10/2017.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Diante do lapso decorrido desde a elaboração dos laudos de fls. 431 e 432, expeça-se mandado para reavaliar os bens penhorados nesta execução fiscal.
2. Na mesma oportunidade, solicite-se ao Cartório de Registro Imobiliário competente que faça expedir e encaminhar a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certidão circunstanciada (inteiro teor) acerca do bem imóvel referido no item 1 supra, onde constem todos os seus gravames judiciais e extrajudiciais, acaso existentes, bem como os registros de eventuais alterações posteriores em sua configuração original. Oficie-se.

João Pessoa, 17/10/2017

  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.002268-0/2017, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 09 de novembro de 2017.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



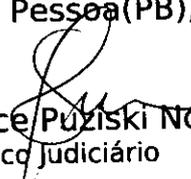
Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Ofício cadastrado(a) sob o nº OFC.0005.000817-0/2017, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa (PB), 09 de novembro de 2017.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

OFÍCIO Nº OFC.0005.000817-0/2017

Em 09 de novembro de 2017

Senhor(a) Tabelião(ã):

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba, solicito de Vossa Senhoria que faça expedir e remeter a este Juízo, com a possível brevidade, certidão circunstanciada acerca dos registros dos imóveis descritos nos documentos às fls. 431 e 432 (cópias anexas) dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0001106-73.2011.4.05.8200, Classe 99, no(a)(s) qual(is) são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro, constando todos os gravames judiciais ou extrajudiciais, acaso existentes, de tudo, ao final, fazendo ciente este Juízo.

Também faço anexa(s) ao presente expediente cópia(s) do(s) documento(s) à(s) fl.(s) 581.

  
Cordialmente,  
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

A Sua Senhoria  
O(A) TABELIÃO(Ã) DO CARTÓRIO EUNÁPIO TORRES  
6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL  
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300 – Altiplano Cabo Branco  
NESTA/



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 16/11/2017 às 17:02

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 40520173488626

**Documento:** OFC.5.817-02017 - REF. PROC. 0001106-73.2011.4.05.8200.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( LEONARDO IDEL GUSMÃO VINESOF )

**Destinatário:** f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Norte) ( TJPB )

**Data de Envio:** 16/11/2017 17:01:18

**Assunto:** OFC.5.000817-0/2017 - REF.À EXECUÇÃO FISCAL 0001106-73.2011.4.05.8200





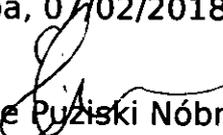
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.002268-0/2017 e 2017.0051.028569-9.

João Pessoa, 07/02/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

B-3

1106-73.2011

SETOR DE LEILÃO E REAVLIAÇÃO

502

**MANDADO DE REAVLIAÇÃO DE BEM(NS)  
PENHORADO(S) E DE INTIMAÇÃO**

Nº MAN.0005.002268-0/2017	 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 2 2 6 8 0 2 0 1 7 *
---------------------------	---

PROCESSO Nº 0001106-73.2011.4.05.8200	CLASSE 99	DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
Processo Dependente: 0003151-45.2014.4.05.8200		
AUTOR(ES) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)		
RÉU(S) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro		
VALOR DO DÉBITO R\$ 1.367.781,15	ATUALIZADO ATÉ 06/10/2017	
DEPOSITÁRIO DOS BENS E ENDEREÇO DA REAVLIAÇÃO VIDE ANEXOS		
PARTES A SEREM INTIMADAS ➤ VIEIRA CALCADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa de seu representante legal, Genildo Vieira de Andrade, CPF 791.474.618-53 e este na qualidade de coresponsável, e sua esposa Santana Venâncio da Silva Andrade, na qualidade de terceira interessada, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB.		
ANEXOS Cópias do auto de penhora de fls. 431 e 432 ( frente e verso).		

O(A) Doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) abaixo indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

Proceda à REAVLIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s), e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavliação, INTIME a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnica Judiciária, digitei e conferi e eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi, por ordem do(a) MM(ª) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

*S. ENTRE 4 12 2017*

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, em cumprimento ao r. mandado retro:

1. Diligenciei no endereço indicado e **procedi à reavaliação** do bem penhorado, com base em preço de mercado, conforme **Laudo de Reavaliação e foto, anexo;**

2. Em **04/12/2017**, INTIMEI a Executada **VIEIRA CALÇADOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**(cel. **99315-1277**), do inteiro teor do presente mandado, o qual exarou sua nota de ciência e recebeu contrafé que lhe ofereci;

3. **Deixei de INTIMAR o cônjuge SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, porque não o encontrei nem obtive informação do paradeiro do mesmo;**

4. Por ocasião desta diligência, o Sr. Genildo Vieira de Andrade informou a este Oficial, que o imóvel casa nº 379 foi passado para o cônjuge Santana Venâncio da Silva Andrade em virtude de separação judicial desde 2014;

João Pessoa(PB), 05 de dezembro de 2017.

**JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



588  
P

Nº

Seção Judiciária DA PARAIBA	Vara 5ª	Processo número 0001106-73.2011.4.05.8200	Classe 99
--------------------------------	------------	--	--------------

**AUTOR:** UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

**RÉU/EXECUTADO:** VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro

**Localização dos Bens**

Rua Beaurenaire Rohan nº 377 Centro João Pessoa/PB

Depositário GENILDO VIEIRA DE ANDRADE	Data da Penhora 20/05/2014
--	-------------------------------

José Walter Bernardino dos Santos

Oficial de Justiça Avaliador,

em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS E DE INTIMAÇÃO**, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço indicado onde procedi à reavaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 377 da Rua Beaurenaire Rohan, centro, nesta capital, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados (184,80m²), área construída de 61,60m²; limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luíza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, pertencente a GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e s/mulher SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, por compra feita a Gerciana Domingues Barros Martins e s/marido Washington Martins Lima, Juliana Domingues Barros e Jannayna Domingues Barros, conforme EPCV de 02/04/2003, matrícula R-4-47474, em 19/04/2002 no CRI Carlos Ulysses (Zona Sul) desta Comarca. Registro anterior: nº de ordem 10.156, livro 4, fl. 70, de 12/05/1921.

No prédio edificado no terreno, nesta data, encontrei funcionando um comércio. Há rachadura em parede e apresenta sinal de infiltração.

**O BEM RETROCARACTERIZADO REAVALIO EM R\$230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), com base em preço de mercado.**

JOÃO PESSOA(PB), 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE  
REAValiaÇÃO

583  
P

Nº

Seção Judiciária  
DA PARAIBA

Vara  
5ª

Processo número  
0001106-73.2011.4.05.8200

Classe  
99

**AUTOR:** UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

**RÉU/EXECUTADO:** VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro

Localização dos Bens  
Rua Beaurepaire Rohan nº 379 Centro João Pessoa/PB

Depositário  
GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

Data da Penhora  
20/05/2014

José Walter Bernardino dos Santos Oficial de Justiça Avaliador,  
em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE REAValiaÇÃO DE BENS PENHORADOS E DE INTIMAÇÃO**, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço indicado onde procedi à reavaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificada a casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, centro, nesta capital, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m²), pertencente a GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e s/mulher SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, por compra feita a Edeneida Araújo de Abreu e s/marido José Victor de Abreu, conforme EPCV de 05/03/1996, matrícula R-4-8737, em 08/06/1996, no CRI Carlos Ulysses (Zona Sul) desta Comarca. Registro anterior: nº de ordem R-2-1.49.630, Livro 2-AA, fl. 274, de 10/09/1990 e nº 13.236, fl. 88, Liv. 3-G, em 10/07/1947. No prédio edificado no terreno, nesta data, encontrei funcionando um comércio.  
Gravame: Imóvel gravado com averbação de arrolamento de bens pela Delegacia da Receita Federal (Certidão de 01/08/12).  
**O BEM RETROCARACTERIZADO REAVALIO EM R\$287.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), com base em preço de mercado. JOÃO PESSOA(PB), 04 de dezembro de 2017.**

**JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal

CASA № 377

520  
P



Processo № 0001106-73.2011.4.05.8200 r. cl. 99

CASA N° 379

591  
P



PROCESO N° 0001106-73.2014.4.05.8200, cl. 99

1106-73.2011

B-3

592  
P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520171911538

Nome original: OF0604-2017-MD.pdf

Data: 17/11/2017 15:07:43

Remetente:

MARIA EMILIA COUTINHO TORRES DE FREITAS

f) 07.211-6 - 6º Tabelionato de Notas e 2º de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Em resposta ao Ofício n.º OFC.0005.000817-0 2017, Processo n.º 0001106-73.2011.4  
.05.8200

21/NOV/17 14:56 510283699 SV 011067320114058200

*Handwritten signature*

593  
P

**ET Eunápio  
Torres**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Titular: Bel<sup>a</sup>. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

Ofício n.º 0604/2017/MD

17.11.2017

Excelentíssimo Senhor Juiz

Em resposta ao Ofício n.º OFC.0005.000817-0/2017, Processo n.º 0001106-73.2011.4.05.8200, datado de 09.11.2017 e recebido através do Malote Digital em 16.11.2017, informamos a Vossa Excelência, data vênua, que deixamos de enviar as certidões solicitadas no referido ofício, em virtude dos imóveis pertencerem à circunscrição imobiliária da Zona Sul, Cartório Carlos Ulysses.

Nesta oportunidade, consignamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente



O Oficial do Registro

Ao Excelentíssimo Senhor Juiz  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EUNÁPIO TORRES - 6º NOTARIAL E 2º REGISTRAL  
Rua Com. Renato Ribeiro Coutinho, 300, Altiplano Cabo Branco,  
João Pessoa / PB - Tel: (083)3219-1234 - Fax: (083)252-2322  
CGC: 09.362.310/0001-20 - www.eunapiotorres.com.br

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Ofício cadastrado(a) sob o nº OFC.0005.000045-8/2018, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 07 de fevereiro de 2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

OFÍCIO Nº OFC.0005.000045-8/2018

Em 07 de fevereiro de 2018

Senhor(a) Tabelião(ã):

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais – Seção Judiciária da Paraíba, solicito de Vossa Senhoria que faça expedir e remeter a este Juízo, com a possível brevidade, certidão circunstanciada acerca dos registros dos imóveis descritos nos documentos às fls. 431 e 432 (cópias anexas) dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 0001106-73.2011.4.05.8200, Classe 99, no(a)(s) qual(is) são partes EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro, constando todos os gravames judiciais ou extrajudiciais, acaso existentes, de tudo, ao final, fazendo ciente este Juízo.

Também faço anexa(s) ao presente expediente cópia(s) do(s) documento(s) à(s) fl.(s) 581.

Cordialmente,

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

A Sua Senhoria  
O(A) TABELIÃO(Ã) DO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 175  
NESTA/



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/02/2018 às 15:34

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 40520183733556

**Documento:** OFC.5.45-8.2018 - EXECUÇÃO FISCAL 0001106-73.2011.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( LEONARDO IDEL GUSMÃO VINESOF )

**Destinatário:** a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Sul) ( TJPB )

**Data de Envio:** 09/02/2018 15:33:55

**Assunto:** Ofício OFC.5.45-8.2018 - EXECUÇÃO FISCAL 0001106-73.2011



Imprimir





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA PARAÍBA

599  
1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200**  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado(a): VIEIRA CALÇADOS LTDA. e outro

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua representante legal adiante assinada, nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, **informar que concorda com as avaliações de fls. 588 e 589 e requerer a realização de leilão**, por meio de Leiloeiro Oficial, nos termos do art. 23 da Lei 6.830/80.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2018.

  
**ADRIANA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO**  
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pág. 1 / 3

SERPRO  
21/02/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 9  
Parâmetro de Localização: 0420011900028

Inscrições Seleccionadas: 9

---

**1º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003443/2002-91

**Nº Inscrição:** 42 2 10 000366-06

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 86.018,12 (UFIR 82.845,14)

**Valor Consolidado:** R\$ 322.510,75

---

**2º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35

**Nº Inscrição:** 42 2 10 000367-97

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)

**Valor Consolidado:** R\$ 33.104,49

---

**3º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35

**Nº Inscrição:** 42 4 10 001818-48

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

**Valor Inscrito:** R\$ 55.295,69 (UFIR 51.964,62)

**Valor Consolidado:** R\$ 203.415,46

---

**4º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** Principal

**CPF / CNPJ:** 01443979/0001-35

**Situação:** ATIVA AJUIZADA

**Nº Processo Administrativo:** 11618 003440/2002-57

**Nº Inscrição:** 42 6 10 006187-60

**Data Inscrição:** 12/11/2010

**Nº Processo Judicial:**

**Procuradoria da Inscrição:** PARAIBA

**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200

**Procuradoria Responsável:** PARAIBA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

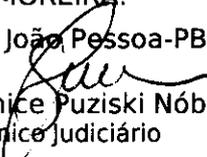


PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM. Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA.

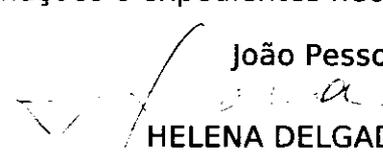
João Pessoa-PB, 27/02/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

DESPACHO:

1. Designe a Secretaria datas para a realização de hasta pública para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s).
2. Cientifique-se a parte executada de que poderá remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, o valor da avaliação e/ou adjudicação (art. 876, §§ 5º e 6º, do NCPC).
3. Intimem-se as partes de que realizados os leilões sem licitantes, fica autorizada, desde já, com a intermediação deste Juízo, a alienação particular dos bens, nos termos do RGVD, com preço mínimo de 50% do valor da avaliação.
4. Ficam as partes advertidas de que assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor, bem como das conseqüências do art. 903, do NCPC.
5. Intimações e expedientes necessários.

João Pessoa, 27/02/2018'

  
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
Juiz(a) Federal



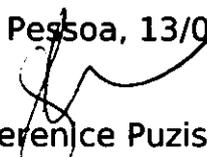
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2018.0051.003372-9.

João Pessoa, 13/03/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

607  
P



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

1106-73.2011

concl.

608  
P

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520181998506

Nome original: OFICIO Nº 218-2018.pdf

Data: 05/03/2018 11:43:07

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jc  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao OFICIO Nº OFC.0005.000045-8 2018, referente ao Processo 0001106-73.2  
011.4.05.8200

609  
P

Ofício nº 218/2018

João Pessoa, 22 de Fevereiro de 2018

Vossa Senhoria o Senhor  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
Diretor de Secretaria  
5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais  
Justiça Federal de Primeira Instância  
Seção Judiciária da Paraíba  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim  
JOÃO PESSOA/PB

Assunto: Informação

Senhor Diretor,

Em resposta ao **OFICIO Nº OFC.0005.000045-8/2018**, datado de 07/02/2018, nos autos da Ação de Execução Fiscal/Processo nº **0001106-73.2011.4.05.8200**, em que são partes, Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Executado: **VIEIRA CALÇADOS LTDA** e outro, informamos que procedido buscas no livro 4º indicador real deste Serviço, a meu cargo, seguem, em anexo, Certidões atualizadas dos imóveis registrados nas matrículas nºs **8.737** e **47.474**, conforme solicitado.

Atenciosamente,



**Pedro Deyvian Juvino Rozendo**  
Escrevente Substituto



610  
P

**CERTIFICAÇÃO DE INTEIRO TEOR** - Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido n° 115.282 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a matrícula n° 8737 contém o seguinte teor:

Matrícula 8737

Ficha 1

**Imóvel:** Casa n° 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos fundos de JOAO DA SILVA GUIMARAES FERREIRA, medindo 5m50 de largura na frente por 30m00 de fundos.

**PROPRIETARIO:** MANOEL PAULINO DE LIMA e sua mulher ELVIRA DOS SANTOS LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-G, fls. 88, sob n° 13.236, em 10/07/1947. OBS.: Imóvel de domínio direto registrado no 2-GE, fls. 224, R-1.49.630 em 10/09/1990. EM 1990 o domínio foi transferido para o Livro 2-AA, fls. 274, R-2 e mede 5m50 por 34m00.

R.1 João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por escritura Pública de compra e venda lavrada em notas do cartório do 6° Ofício desta Cidade em seu livro 15-A, fls. 37, em 04/07/1960. O imóvel constante da matrícula supra, foi adquirido pelo Sr **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, brasileiro, casado e profissionalmente, comerciante, residente nesta Cidade, por compra feita a Sr **MANOEL PAULINO DE LIMA** e sua mulher **ELVIRA DOS SANTOS LIMA**, acima qualificados, pela quantia de Cr\$ 80.000,00, Dou fé. O Oficial do Registro

R.2 João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em notas do 4° Ofício em seu livro 233, fls. 13, em 10/07/1960. O imóvel de domínio direto do terreno, ocupado pela casa n° 379, constante da presente matrícula foi adquirido por **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, acima qualificado, por compra feita a **NABAL BARRETO SOBRINHO**, e sua mulher **MARIA GOMES BARRETO**, no valor de Cr\$ 295.446,00. Dou fé. O Oficial do Registro

R.3 João Pessoa, 08/04/1991. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 1° Ofício desta cidade, em seu livro B-133, em 25/06/1991. O imóvel da presente matrícula foi adquirido por **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua Antonia Gomes da Silveira, n° 1207, no bairro Cristo Redentor, portadora do CPF n° 713.526.514-91, por compra feita a **EUCLIDES MARINHO FERREIRA** e sua mulher **HELENA MARINHO DE SOUZA**, já qualificados, pelo valor de Cr\$ 1.300.000,00. Dou fé. O Oficial do Registro

R.4 João Pessoa, 08/06/1996. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de compra e venda lavrada em notas do 1° Ofício desta Cidade em seu livro W-005, fls. 85, em data de 05/03/1996. O imóvel casa n° 379 em terreno próprio que mede 5m50 por 34m00, constante da presente matrícula foi adquirido por **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, casado com **SANTANA VENÂNCIO DA SILVA**, residentes na Rua Felizardo Dourado, n° 919, no bairro Torre, nesta Cidade, ele portador do CPF n° 791.274.618-53 e CI n° 2.087.358-PB, ela portadora do CPF n° 048.549.894-15 e CI n° 1.903.424-PB, por compra feita a **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU** e seu marido **JOSE VICTOR DE ABREU**, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta Cidade, ela portadora do CPF n° 713.526.514-91, e ele portador do CPF n° 210.501.304-44. Compra feita no valor de R\$ 25.000,00. Dou fé. O Oficial do Registro

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-00

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



611  
P

R. 5 João Pessoa, 12/12/2002. Certifico que em cumprimento ao Ofício SACAT/DEB/JPA nº 2.422, de 04/12/2002, expedido por Dr. JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, foi procedido a **AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTO** de bens sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

R. 6 João Pessoa, 23/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014, datado de 26/05/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exequente: **FRANSA NACIONAL**, e Executado: **VIEIRA CALÇADOS LTDA** e outro, procedo o **REGISTRO DA PENHORA** sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2018.

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**AFK44044-3ZWH**  
Confira os dados do ato em:  
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital

Oficial do Registro

Pedro Deyvisson Javino Rozendo  
Escrevente Substituto



Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393  
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** - Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido nº 115.282 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a matrícula nº 47474 contém o seguinte teor:

Matrícula 47474

Ficha 1

**Imóvel:** Domínio Direto do terreno ocupado pela Casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4m40 de largura na frente e fundos com 42m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022-0285.

**Proprietário:** **NABAL BARRETO SOBRINHO** e sua mulher **MARIA OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta Cidade, CIC nº 009.158.844-68 e **MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO**, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Bayeux, CIC nº 300.237.854-20.

**Registro Anterior:** Livro 4, as fls. 70, sob nº de ordem 10.156, 12/05/1921.

1. João Pessoa, 24/04/1990. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 4º Ofício desta Cidade em seu Livro 232, Fls. 57, em data de 19/04/1990, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente na Rua Cícero Caldas, 169, Conjunto Verde Mar, nesta Cidade por compra feita a **NABAL BARRETO SOBRINHO** e sua mulher **MARIA OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificados e **MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO**, acima qualificada, no valor de Cr\$ 53.531,91. Dou fé. O Oficial do Registro

2. João Pessoa, 13/09/1991. De acordo com o mandado de usucapião expedido pelo Juiz da 3ª Vara desta Comarca Dr. Francisco de Assis Martins, datado de 26/04/1989, adquirido por **LEONÍZIA PITIÁ DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, residente nesta Cidade, registrado na Zona Norte no Livro 2-BX, Fls. 29, que o imóvel a Casa Residencial nº 377 da rua supra, foi vendido ao Sr. **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificado, cujo terreno era formado a Joaquim da Silva Guimarães Ferreira. Dou fé. O Oficial do Registro

3. João Pessoa, 13/09/1991. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 10º Ofício desta Cidade, em seu Livro 79, Fls. 66, em data de 05/09/1991, o imóvel casa nº 377 da Avenida Beaurepaire Rohan em terreno próprio constante da presente matrícula foi adquirido por **EDMUNDO BARROS BARROS**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Sizenando de Oliveira, 40, Altiplano, nesta Cidade, CPF nº 096.239.144-15, comprou para suas filhas menores, **GERCIANA, JULIANA E JANAYNA DOMINGOS BARROS**, por compra feita a **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificado no valor de Cr\$ 1.660.234,00. Dou fé. O Oficial do Registro

4. João Pessoa, 19.04.2002. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 2º Ofício de notas desta Capital, pelo tab. Germano Mascano de Brito, em seu Livro 019, fls. 118, em data de 02.04.2002. **VENDEDORES:** **GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS** e seu marido **WASHINGTON MARTINS LIMA**, brasileiros, casados, proprietários, ela portadora da cédula de identidade 1.792.386-SSP/PB e CPF 021.078.864-07, ele portador da cédula de identidade 1.134.875-SSP/PB-2ª via e CPF 526.584.902-10, ela residente domiciliada na cidade de Senhor do Bonfim/BA, representada neste ato

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa  
Fone: (83) 3222-0393  
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49



613  
P

bastante procuradora Maria de Fátima Domingues Barros, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 299.566-SSP/BA e CPF 358.643.384-00, residente e domiciliada nesta capital, conforme procuração lavrada em Notas do 1º Ofício da cidade do Senhor do Bonfim/BA, no livro 122, fls. 346, em data de 26.03.2002, ele residente e domiciliado nesta capital; **JULIANA DOMINGUES BARROS**, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade 2.223.306-SSP/PB e CPF 032.285.024-06 e **JANNAYNA DOMINGUES BARROS**, brasileira, solteira, capaz por emancipação, nos termos da escritura lavrada no Cartório Toscano de Brito, no livro 92, fls. 047, portadora da cédula de identidade 2.389.862-SSP/PB e CPF 044.837.144-81, residentes e domiciliadas nesta capital, **VENDERAM** o imóvel **Casa nº 377, situada na Avenida Beaurepaire Rohan, paraquairó, nesta cidade**, edificada em terreno próprio que mede 4m40 de largura na frente e nos fundos, por 42m00 de comprimento de ambos os lados, numa área total de 184,80m2 e 61,60m2 de área construída; limitando-se: pela frente com a Av. Beaurepaire Rohan; pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de Euclides Marinho Ferreira; pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro dos Santos; e fundos com imóvel de João Belmiro dos Santos, ou sucessores; Cadastrado na PMJP sob nº 13.022.0285.0000.000, da matrícula supra ao **COMPRADOR: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, com **Santana Venâncio da Silva Andrade**, portador da cédula de identidade 2.087.358-SSP/PB-2ª-via e CPF 791.474.618-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Santos Coelho neto, 307, Manaira. No valor de R\$ 10.000,00. **SEM CONDIÇÕES**. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa, 23/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Arrematação ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014 datado de 23/05/2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executado: **VIEIRA CALÇADOS LTDA** e outro, procedo o **REGISTRO DA PENHORA** sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 22 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro  
**Pedro Daviasson Juviano Rozendo**  
Escrevente Substituto

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**AFK44043-000H**  
Confira os dados do ato em:  
corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital

  
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS  
1º OFÍCIO DE NOTAS  
TEL.: 3222-0393  
JOÃO PESSOA  
PARAÍBA

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393  
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

DESPACHO:

1. Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

2.

2008	A conclusão.
11881	Atendidas as disposições do RDCC, <u>suspenda-se o curso desta execução fiscal com base no art. 40 da LEF, logo após a intimação fazendária.</u>
2019	Ø <u>Certifique-se/Informe-se.</u>
2029	<u>Cite(m)-se, como requerido. Decorrido o prazo legal in albis, solicite-se o rastreamento e bloqueio eletrônico de bens pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD.</u>
2025	<u>Cumpra-se o Ato Judicial/Ato Ordinatório à(s) fl(s).</u>
2027	Defiro o pedido.
5788	Defiro o pedido. Atualize-se o débito, se acaso necessário. Feito isso, solicite-se o rastreamento e bloqueio eletrônico de bens pelos Sistemas BACENJUD e RENAJUD.
2035	Dê-se vista à parte recorrida para, querendo, apresentar as suas contrarrazões. Decorrido o prazo, com ou sem estas, subam os autos ao e. TRF-5ª Região.
2043	Dê-se vista ao(à) exequente.
2030	Expeça-se mandado de (re)avaliação.
2032	Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro ou bloqueio de bens.
11882	Intime-se a Fazenda Pública para, querendo, <u>oferecer impugnação</u> , no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 535 do CPC. Decorrido o prazo legal <i>in albis</i> , expeça-se o competente requisitório de pagamento (Precatório ou RPV).
11880	Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, <u>opor embargos à execução fiscal</u> , no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo <i>in albis</i> , converta-se o valor penhorado em favor da exequente.
11116	Intime-se o(a) exequente para requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, <u>exclusivamente via Sistema Ple</u> , o cumprimento da sentença, nos termos do art. 513, §1º do CPC/2015, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, observado o art. 534 do CPC/2015. Decorrido o prazo <i>in albis</i> , dê-se baixa e arquivem-se os autos.
2034	Processo em ordem.
11115	Providencie o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC/2015, advertindo-se, ainda, que o prazo de 15 (quinze) dias <u>para impugnação nos próprios autos</u> , inicia-se após o decurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação.
2038	Reitere-se o expediente.
2041	Suspenda-se o curso desta execução fiscal (art. 922 do CPC/2015), pelo prazo que durar o parcelamento, cabendo ao credor comunicar a este juízo acerca de eventual rescisão do acordo ou quitação do débito. Rescindido o acordo, não pleiteando a exequente a retomada do curso da execução, fluirá o prazo da prescrição intercorrente, sem necessidade de novas intimações por parte deste juízo. Intime-se.
2040	Suspenda-se o curso desta execução fiscal, nos termos art. 40 da LEF. Intime-se.
2048	Vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, <u>no prazo de cinco dias</u> , sobre o valor da (re)avaliação. Intimem-se.

João Pessoa, 20 de março de 2018.

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA  
JUÍZA FEDERAL

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO  
JUIZ FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

Certifico que, em razão do despacho proferido nestes autos, ficam designados os seguintes dias para o leilão:

- 17/05/2018, a partir das 09h (1º Praça).
- 29/05/2018, a partir das 09h (2º Praça).

O leilão realizar-se-á no auditório da Seção Judiciária de João Pessoa na forma presencial e nos auditórios das Subseções Judiciárias da Paraíba em Campina Grande, em Sousa, em Monteiro, em Patos e em Guarabira, por vídeo conferência, e, ainda, através da rede mundial de computadores, com pregão a ser realizado por leiloeiro oficial do juízo. Dou fé.

João Pessoa(PB), 26/03/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Processo nº 0003151-45.2014.4.05.8200

Fls. 614  
614  
Seção Judiciária Paraíba

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao(à) MM.  
Juiz(a) Federal, doutor(a) HELENA DELGADO FIALHO  
MOREIRA.

João Pessoa, 07/06/2016.

  
FRANSKRAN NUNES GOMES  
Analista Judiciário.

**EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL nº 0003151-45.2014.4.05.8200 (Apenso: )**

**EMBARGANTE: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**

**EMBARGADO: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**

**CDA nº:**

Sentença Tipo: "A"

Registro nº SEN.0005. 0003151-3/2016, fls. 1984 a 1990.

**SENTENÇA**

Trata-se de embargos opostos por GENILDO VIEIRA DE ANDRADE em face de execução fiscal (processo nº 0001106-73.2011.4.05.8200) ajuizada pela UNIÃO (Fazenda Nacional) em desfavor de VIEIRA CALÇADOS LTDA ME e de seu representante legal (o embargante) para a cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa sob nºs 42 2 10 000366-06, 42 2 10 000367-97, 42 4 10 001818-48, 42 6 10 0006187-60, 42 6 10 0006188-41, 42 6 10 006189-22, 42 6 10 006190-66, 42 7 10 000242-80, 42 7 10 000243-61.

*Em síntese*, visando à extinção da pretensão executiva fazendária contra si exercida, discorre o embargante sobre:

- a nulidade do redirecionamento da exação, uma vez que seu nome não consta na petição inicial, tampouco nos títulos executivos, verificando-se, então, que a sua responsabilidade decorreu do simples inadimplemento da dívida, situação que, nos termos da jurisprudência do STJ, não caracteriza infração legal nos moldes definidos pelo art. 135 do CTN; e,



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Processo nº 0003151-45.2014.4.05.8200

Fls. 616  
617  
P

• a prescrição do crédito tributário, haja vista o decurso de mais de cinco anos entre a constituição da dívida, que ocorreu com a notificação pessoal da pessoa jurídica em 15/08/2006, e a sua citação, realizada em 05/07/2012.

Na oportunidade, requereu a gratuidade judiciária.

Juntou procuração e documentos (fls. 17, 18/21 e 26/391).

Os embargos foram recebidos sem efeito suspensivo (fl. 392).

Em sua manifestação, a embargada/exequente aduziu ser o caso:

• de indeferimento da petição inicial, haja vista que teve o direito de defesa prejudicado pela falta de juntada de documentos relativos ao processo administrativo fiscal, essenciais ao exame da alegação de prescrição, como também porque não é possível o processamento dos embargos sem a garantia integral da dívida (art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/1980).

• legítimo o redirecionamento da execução fiscal, nos termos do enunciado da súmula nº 435/STJ; e,

• a dívida exigível, eis que, no decorrer do *iter* administrativo, houve a impugnação administrativa do débito e a executada aderiu ao seu parcelamento, circunstâncias que impedem a fluência do prazo prescricional.

A embargada instruiu a sua impugnação com os documentos às fls. 407/598.

Em réplica, o embargante manteve os termos da petição inicial.

Em atenção ao despacho às fls. 604/606, o embargante alegou sua hipossuficiência econômica para justificar a falta de integralização da garantia do Juízo (fls. 609/612), tendo a embargada insistido no pedido de extinção dos embargos (fl. 614v).

É o que importa relatar. **Decido.**

É o caso de julgamento imediato do mérito nos termos do art. 355, I, do CPC/2015.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0003151-45.2014.4.05.8200

Fls. 611  
Seção da Paróquia

**Do recebimento dos embargos como ação anulatória**

A presente ação foi recebida como embargos à execução, tal como proposta, uma vez que a dívida encontra-se parcialmente garantida, além de que o Juízo não poderia, de ofício, determinar o reforço da penhora em atenção ao que decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.127.815/SP, julgado sob o regime do art. 543-C do CPC/1973 (arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015), atualmente de eficácia vinculante (art. 927, III, do CPC/2015).

Em sua impugnação, no entanto, a exequente requereu a rejeição dos embargos em virtude de a dívida não estar integralmente garantida, o que, então, exigiu do Juízo a intimação do embargante para reforço da penhora ou comprovação inequívoca de sua insuficiência patrimonial, situações que, uma vez verificadas, permitiriam a continuidade dos embargos<sup>1</sup>.

No entanto, embora a manifestação do embargante às fls. 609/612 não seja apta à comprovação de sua alegada insuficiência patrimonial - note-se que, para esse fim, apenas acostou certidão de uma única serventia extrajudicial desta Capital e nada mais -, a causa encontra-se madura para julgamento e a sua extinção, nesta fase processual, atentaria contra o princípio constitucional do acesso à ordem jurídica justa, sob a ótica da pacificação social (fim maior da jurisdição), especialmente quando a jurisprudência<sup>2</sup> admite o recebimento e processamento dos embargos como ação autônoma, pois ambas de natureza cognitiva.

<sup>1</sup> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA INSUFICIENTE. OPORTUNIDADE PARA REFORÇO DE PENHORA OU EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA PATRIMONIAL DO DEVEDOR. 1. Apelação interposta pelo particular, em face da sentença que extinguiu os Embargos à Execução Fiscal, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, devido à falta de garantia total do juízo. 2. Faz-se necessário que a execução fiscal esteja garantida para que sejam processados os seus embargos (art. 16, parágrafo 1º, da LEF), excetuando-se da regra as matérias de ordem pública e que prescindam de dilação probatória. 3. Efetuada a penhora, ainda que insuficiente, encontra-se presente a condição de admissibilidade dos embargos à execução, haja vista a possibilidade posterior da integral garantia do juízo, mediante reforço da penhora (STJ, REsp 1.127.815/SP, relator Min. Luiz Fux, feito julgado sob a sistemática do art. 543-C do CPC). A continuidade de ações desta natureza, sem o reforço da penhora, fica, porém, condicionada à comprovação inequívoca da insuficiência patrimonial do devedor. 4. Embargante que não ofereceu reforço à penhora necessário à garantia da execução, nem comprovou a alegada insuficiência patrimonial, mesmo tendo sido dada essa oportunidade. Apelação improvida." (TRF 5ª Região, AC nº 585.060).

<sup>2</sup> "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, VISANDO AO RECONHECIMENTO DA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA. NATUREZA DE AÇÃO COGNITIVA, IDÊNTICA À DA AÇÃO ANULATÓRIA AUTÔNOMA. INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0003151-45.2014.4.05.8200

Fls. 618  
Sec. do da Paraíba

619  
P

Desse modo, vejo ser o caso de conversão dos presentes embargos à execução em ação anulatória, ressaltando que inexistente prejuízo à parte promovente, principalmente porque, ao tempo da decisão de admissibilidade, os "embargos" não foram recebidos com efeito suspensivo, tampouco à promovida, que exerceu amplo contraditório e defesa efetiva.

### Da petição inicial

Os documentos que a promovida/exequente alegou indispensáveis à instrução da exordial, conquanto acessíveis ao promovente/executado (art. 41 da LEF), estavam de posse dela mesma (Administração Tributária), de forma que, ao contrário do alegado, não houve prejuízo à sua defesa, tanto que os acostou à impugnação e deles se utilizou para rebater a suposta prescrição do crédito tributário.

### Do redirecionamento da exação

Em questão relativa à responsabilidade tributária do *sócio-gerente, administrador ou representante legal da pessoa jurídica*, devem ser levadas em conta as seguintes considerações:

I – Sócio com o nome inscrito na CDA. Seja a execução fiscal ajuizada contra ele e a pessoa jurídica ou apenas contra esta, a ele cabe, quando chamado ao processo, o ônus da prova de que não praticou

---

PARA IMPUGNAÇÃO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 1. Embargos à execução, visando ao reconhecimento da ilegitimidade do débito fiscal em execução, têm natureza de ação cognitiva, semelhante à da ação anulatória autônoma. Assim, a rigor, a sua intempestividade não acarreta necessariamente a extinção do processo. Interpretação sistemática e teleológica do art. 739, I, do CPC, permite o entendimento de que a rejeição dos embargos intempestivos não afasta a viabilidade de seu recebimento e processamento como ação autônoma, ainda que sem a eficácia de suspender a execução. Esse entendimento é compatível com o princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, já que evita a propositura de outra ação, com idênticas partes, causa de pedir e pedido da anterior, só mudando o nome (de embargos para anulatória). 2. De qualquer modo, extintos sem julgamento de mérito, os embargos intempestivos operaram o efeito próprio da propositura da ação cognitiva, que é o de interromper a prescrição. No particular, é irrelevante que a embargada não tenha sido citada para contestar e sim intimada para impugnar os embargos, como prevê o art. 17 da Lei 6.830/80. Para os efeitos do art. 219 do CPC, aquela intimação equivale à citação. Não fosse assim, haver-se-ia de concluir, absurdamente, que não há interrupção da prescrição em embargos do devedor. 3. Recurso especial a que se dá provimento." (STJ, REsp nº 729.149).



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0003151-45.2014.4.05.8200

Fls. 1015  
600  
P

qualquer uma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, de que não agiu com “*excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos*” à época do fato gerador do tributo.

II – Sócio sem o nome inscrito na CDA. Na hipótese típica de redirecionamento da execução fiscal, cabe à Fazenda Pública demonstrar (a) a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN à época do fato gerador do tributo, ou, então, (b) a dissolução irregular da pessoa jurídica<sup>3</sup>, independentemente de, nessa hipótese, ter o sócio integrado a sociedade à época do fato gerador ou por ocasião do vencimento do tributo.

Este entendimento está conforme os seguintes precedentes do STJ: REsp nº 1.104.900/ES, julgado sob o regime do art. 543-C do CPC/1973 (arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015); ERESP nº 702.232/RS; e, AgRg no AREsp 223.780/BA.

Pois bem.

Como verifiquei nos autos da execução fiscal<sup>4</sup>, o redirecionamento da execução para o promovente foi motivado pela dissolução irregular da sociedade executada (constatada em diligência empreendida por oficial de justiça) ao tempo em que ostentava a qualidade de sócio-administrador, de modo que a medida se apresenta regular nos exatos termos do enunciado da súmula nº 435/STJ<sup>5</sup>.

### Do crédito tributário

Conforme demonstram os documentos acostados pela promovida/exequente (fls. 416/596), devidamente submetidos a contraditório, os créditos exequendos, relativos aos períodos de 1997 a 2002, foram constituídos por autos de infração lavrados em 27/09, 29/09 e 1º/10/2002, seguindo-se a esses lançamentos as impugnações administrativas apresentadas pela pessoa jurídica/contribuinte ainda em 30 de outubro do mesmo ano e que motivaram o encerramento dos processos administrativos fiscais em 2003.

<sup>3</sup> O que caracteriza infração à lei para os fins do estatuído no art. 135 do CTN.

<sup>4</sup> Fls. 367, 383 e 395 do feito executivo.

<sup>5</sup> "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente."



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
Processo nº 0003151-45.2014.4.05.8200

Fls. 044

A partir de então, os referidos créditos foram parcelados em duas ocasiões. A primeira, de 20/07/2003 a 17/02/2006 (fl. 597). A segunda, de 15/08/2006 a 20/11/2009.

Considerados esses marcos, percebe-se a inoccorrência da prescrição, uma vez que conquanto constituídos os créditos tributários em 2002 e ajuizada a execução fiscal somente em 17/02/2011, foi inquestionavelmente observado pela Fazenda Pública o lustro prescricional, eis que, na compreensão do STJ:

- nos termos do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, a citação válida, ou o despacho inicial prolatado na vigência da LC nº 118/2005, interrompe a prescrição, com efeito retroativo à data de ajuizamento da demanda, salvo diante de morosidade não imputável ao Poder Judiciário (súmula nº 106/STJ).” (REsp nº 1.120.295 - art. 543-C do CPC/1973 - arts. 1.036 a 1.041 do CPC/2015);

- nos termos do inciso IV, também do parágrafo único do art. 174 do CTN, a confissão da dívida tributária pelo parcelamento enseja de igual forma a interrupção do prazo prescricional, que só recomeça a fluir, em sua integralidade, no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado. (AGARESP nº 242.556); e,

- durante a impugnação administrativa do lançamento não ocorre a decadência, tampouco a prescrição (AGA nº 1.336.961 e REsp nº 734.680).

### Da justiça gratuita

Por último, procede o pleito de Justiça Gratuita formulado na petição inicial nos moldes do art. 99, § 3º, do CPC/2015, observada a ressalva do § 3º do art. 98 do mesmo diploma legal.

### Dos honorários advocatícios

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que as CDAs incluem o encargo de 20% como substitutivo da condenação do devedor em honorários do advogado, aplicando-se, por analogia, o entendimento do STJ (AGARESP nº 557805)



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Processo nº 0003151-45.2014.4.05.8200

622  
Fls. 1064  
Seção da Paraíba

no sentido de que "O encargo legal de 20% previsto no art. 1º do DL 1.025/1969 substitui os honorários na Execução e nos Embargos, descabendo nova condenação a esse título (Súmula 168/TRF)".

Em particular, observo que esse entendimento vai ao encontro do que está previsto no § 2º do art. 827 do CPC/2015, que estabelece em 20% o teto de honorários advocatícios devidos ao exequente na execução de obrigação de pagar quantia certa.

### Dispositivo

**Isso posto, converto** os presentes embargos à execução fiscal em ação anulatória e, ato contínuo, **defiro** a gratuidade judiciária e **julgo improcedente** a demanda nos termos do art. 487, I, do CPC/2015.

Custas na forma da lei.

Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios.

**Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal.**

Adote a Secretaria as demais providências de praxe, dentre as quais aquela relativa à alteração da classe processual (ação anulatória ou a mais próxima dela).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa, 07/05/2016

HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Juiz(a) Federal



623  
P  
3

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO**

Gabinete do Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (convocado)

**AC592287-PB Nº 592287-PB (0003151-45.2014.4.05.8200)**

**APTE : GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**

**ADV/PROC : AYRTON LACET CORREA PORTO**

**APDO : FAZENDA NACIONAL**

**ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais) - PB**

**RELATOR : DES. FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (CONVOCADO)**

**RELATÓRIO**

O EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (Relator Convocado): Trata-se de apelação em face de sentença que, convertendo os embargos à execução fiscal em ação anulatória, julgou improcedentes os pedidos de declaração de nulidade do redirecionamento da execução aos sócios e de reconhecimento da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 487, I do CPC/15. Sem condenação em honorários advocatícios.

Em suas razões de recurso, aduz Genildo Vieira de Andrade que os créditos tributários exequendos foram fulminados pela prescrição, eis que transcorridos mais de 5 anos entre a constituição da dívida, ocorrida, segundo defende o apelante, com a notificação pessoal da pessoa jurídica executada, em 15/08/2006, e a sua citação, em 05/07/2012. Defende, ademais, o executado a nulidade do redirecionamento da execução fiscal em desfavor do mesmo, já eu seu nome não consta na CDA tampouco na petição inicial da execução fiscal.

Contrarrazões às fls. 642/646.

Subiram os autos, sendo-me conclusos por força de distribuição.

É o relatório.

Peço a inclusão do feito em pauta para julgamento.

AC592287-PB/10

1



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
**IVAN LIRA DE CARVALHOJU**  
Conferir no site [http://www.trf5.jus.br/validar\\_assinatura](http://www.trf5.jus.br/validar_assinatura)

7148307 - 3 - 0 - 3 - 7 - 635185





**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO**

Gabinete do Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (convocado)

5

Ato contínuo, a parte executada aderiu a dois parcelamentos dos créditos, os quais foram compreendidos de 20/07/2003 a 17/02/2006, e de 15/08/2006 a 20/11/2009.

É sabido que a adesão a programa de parcelamento da dívida tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN), bem como de interromper a fluência do prazo prescricional (art. 174, IV do CTN).

Diante desse quadro, ajuizada a execução em 17/02/2011, não há que se falar em ocorrência da prescrição do crédito tributário.

No que tange à alegação de nulidade do redirecionamento da execução fiscal, a conduta do sócio gerente deve ser enquadrada nas hipóteses do art. 135, *caput*, do CTN. Deve ficar comprovado que agiu com excesso de poderes ou praticou ato ilegal.

Esta egrégia Turma já decidiu, em hipótese semelhante, que: *“A responsabilidade prevista no art. 135, III, do CTN, não decorre do mero inadimplemento de uma obrigação tributária, mas sim da prática de um ato ilícito, o qual, no caso dos autos, consistiu na dissolução irregular da sociedade. Portanto, o redirecionamento da execução fiscal, na hipótese de dissolução irregular da sociedade, pressupõe a condição do sócio na administração ao tempo da ocorrência da dissolução. Daí a infração à lei e, pois, o motivo para o redirecionamento”* (Segunda Turma, AG 142580/RN, Rel. Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima, unânime, DJE: 06/11/2015 - Página 49).

Assim, a infração à lei é a dissolução irregular da sociedade, havendo presunção deste encerramento irregular quando a empresa não é encontrada em seu domicílio, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução para os sócios gerentes, nos termos do Enunciado nº. 435 da Súmula do STJ. Portanto, o indício é da dissolução irregular; atestada esta, está configurada a infração à lei. Assim, o que se deve perquirir não é a data do fato gerador da obrigação que deu origem ao crédito exequendo, mas a data dos indícios de dissolução irregular.

Segue a íntegra da ementa do julgado acima colacionado (grifos nossos):

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-ADMINISTRADOR À ÉPOCA DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. POSSIBILIDADE.** 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA NACIONAL em face de ELDORADO INDUSTRIAL LTDA ME contra decisão que, em sede de execução fiscal, indeferiu o pedido de redirecionamento para o sócio administrador. 2. O cerne da questão a ser aqui dirimida diz respeito à possibilidade de redirecionamento da execução fiscal em face do sócio administrador, ainda que não ocupasse posição de gerência à época do

AC592287-PB/10

3



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO**

Gabinete do Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (convocado)

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 592287-PB (0003151-45.2014.4.05.8200)**

**APTE : GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**

**ADV/PROC : AYRTON LACET CORREA PORTO**

**APDO : FAZENDA NACIONAL**

**ORIGEM : 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais) - PB**

**RELATOR : DES. FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (CONVOCADO)**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO (EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL). PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DO LANÇAMENTO E ADESÃO A PARCELAMENTOS. INTERRUÇÃO DO CURSO PRESCRICIONAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO À PESSOA DO SÓCIO À ÉPOCA DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CABIMENTO. SÚMULA 435 STJ.**

1. Trata-se de apelação em face de sentença que, convertendo os embargos à execução fiscal em ação anulatória, julgou improcedentes os pedidos de declaração de nulidade do redirecionamento da execução aos sócios e de reconhecimento da ocorrência da prescrição, nos termos do art. 487, I do CPC/15. Sem condenação em honorários advocatícios.

2. Em suas razões de recurso, aduz Genildo Vieira de Andrade que os créditos tributários exequendos foram fulminados pela prescrição, eis que transcorridos mais de 5 anos entre a constituição da dívida, ocorrida, segundo defende o apelante, com a notificação pessoal da pessoa jurídica executada, em 15/08/2006, e a sua citação, em 05/07/2012. Defende, ademais, o executado a nulidade do redirecionamento da execução fiscal em desfavor do mesmo, já eu seu nome não consta na CDA tampouco na petição inicial da execução fiscal.

3. A Fazenda Nacional ajuizou a execução fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200 em face da pessoa jurídica VIEIRA CALCADOS LTDA e de seu representante legal Genildo Vieira de Andrade, na qualidade de coobrigado, objetivando a cobrança de créditos tributários inscritos em CDA's registradas sob os nºs 42 2 10 000366-06, 42 2 10 000367-97, 42 4 10 001818-48, 42 6 10 0006187-60, 42 6 10 0006188-41, 42 6 10 006189-22, 42 6 10 006190-66, 42 7 10 000242-80, 42 7 10 000243-61.

4. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva, nos termos do art. 174 do CTN. Já a interrupção do lustro é prevista no seu parágrafo único, I, com a redação conferida pela LC 118/2005, aplicada ao caso concreto em face de a ação ter sido ajuizada após a vigência da citada lei complementar, a dispor que o despacho ordenando a citação do devedor é marco interruptivo da fluência do

AC592287-PB/10

5



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO**

Gabinete do Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho (convocado)

data do fato gerador da obrigação que deu origem ao crédito exequendo, mas a data dos indícios de dissolução irregular.

10. Na hipótese, a Fazenda Nacional, à fl.370- autos da execução fiscal, requereu, em nov/2011, o redirecionamento deste executivo fiscal para a pessoa do Sr. Genildo Vieira de Andrade, em face do resultado negativo da diligência, efetuada em 08/2011, para citação da empresa executada, não sendo localizada no endereço constante dos autos, consoante certidão de fl.367-verso (autos da execução fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200). Após, o sócio foi citado, em 11/07/2012, como corresponsável pela obrigação tributária. Desse modo, operou-se a presunção de que a empresa multicitada foi dissolvida irregularmente, nos termos da Súmula do STJ, ensejando a responsabilidade solidária do sócio.

11. Apelação improvida.  
[10].

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL, em que são partes as acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, à unanimidade, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator e das notas taquigráficas que estão nos autos e que fazem parte deste julgado.

Recife, 21 de março de 2017.

**Desembargador Federal IVAN LIRA DE CARVALHO**  
Relator Convocado

AC592287-PB/10

7

627



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
DIVISÃO DA 2ª TURMA

AC592287-PB (0003151-45.2014.4.05.8200)  
Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE  
CARVALHO (Conv.)

CERTIDÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA

Certifico que os presentes autos foram incluídos na PAUTA DE JULGAMENTO da Segunda Turma para o dia 21/03/2017, disponibilizada no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (DJE) do dia 03/03/2017, páginas 15 a 29 considerando-se, nos termos do § 3º, do art. 4º, da Lei nº 11.419/2006, publicada no dia 06/03/2017.

Certifico ainda que, da referida pauta, foram pessoalmente intimados o Ministério Público Federal em 08/03/2017; a Procuradoria da Fazenda Nacional em 13/03/2017, a Procuradoria Regional da União em 13/03/2017, a Procuradoria Regional Federal em 13/03/2017 e a Defensoria Pública da União em 13/03/2017.

Recife, 21 de março de 2017

Heitor de Albuquerque Wanderley  
Secretário da 2ª Turma

620  
620  
1

**Minuta de Julgamento de Sessão Ordinária**

Segunda Turma

**0003151-45.2014.4.05.8200**  
**AC592287-PB**

Pauta: 21/03/2017

Julgado: 21/03/2017

Processo Originário: 0003151-45.2014.4.05.8200

Origem: 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais)

Relator: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL IVAN LIRA DE CARVALHO (Conv.)

Presidente da Sessão: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Procurador da República: Exmo. Sr. Dr(a). ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA

APDO	: FAZENDA NACIONAL
APTE	: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE
ADV/PROC	: AYRTON LACET CORREA PORTO

**CERTIDÃO**

Certifico que a Egrégia Segunda Turma ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, à unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Federais Vladimir Souza Carvalho e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Heitor de Albuquerque Wanderley  
Secretário(a)

679  
H



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
DIVISÃO DA 2ª TURMA

**AC592287-PB** (0003151-45.2014.4.05.8200)

3 Volume(s) e Apenso(s)

**CERTIDÃO**

Certifico que a r. decisão de fl. 651/656 transitou em julgado em 20/04/2017.

O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 16 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ad'.

Adams Roberto Guedes Costa  
Técnico Judiciário (atividade fim)

**REMESSA**

Aos 16 de maio de 2017, em cumprimento ao art. 66 do RI do TRF/5ª Região, faço remessa destes autos ao Juízo da 5ª Vara Federal da Paraíba (Privativa de Execuções Fiscais) (Joao Pessoa), do que eu lavrei o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ad'.

Adams Roberto Guedes Costa  
Técnico Judiciário (atividade fim)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

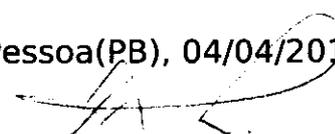


Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento às determinações judiciais, trasladei, por cópia, para estes autos as seguintes peças: sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, todas extraídas dos embargos à execução 0003151-45.2014.4.05.8200. Dou fé.

João Pessoa(PB), 04/04/2018.

  
LAVOISIER DE C. ALMEIDA  
Analista Judiciário

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a(s) parte(s) foram intimada(s), na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região - SJPB disponível no dia 17/04/2018 e publicado em 18/04/2018 do r. despacho ( ), ato ordinatório ( ), sentença( ), decisão ( ) de fls. 602, 615. Dou fé. João Pessoa, 18/04/2018. Ass. servidor: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2018**

(EDL.0005.000001-9/2018, EDL.0008.000001-6/2018,  
EFL.0010.000001-0/2018, EDL.0011.000001-0/2018,  
ELL.0012.0000001-6/2018 e EDT.0014.000001-1/2018)

5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª VARAS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO e LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juízas Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB.
ITALO JÓRGE MARINHO DA NÓBREGA (5ª Vara), EMERSON ANTONIO GUEDES DA SILVA (8ª Vara), MARDONE RODRIGUES REGO SARMENTO (10ª Vara), KÁTIA ROSANA COUTO SOARES (11ª Vara), ANTONIO RODRIGUES NETO (12ª Vara), FRANCISCO AMÉRICO JUNIOR (14ª Vara).
ALEXANDRE FERREIRA NUNES MARCO TÚLIO MONTENÉGRU CAVALCANTI DIAS MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
17/05/2018, a partir das 09h
29/05/2018, a partir das 09h
Presencial, telepresencial (videoconferência) e virtual ( <i>on line</i> )
Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brsamar, João Pessoa/PB, na modalidade PRESENCIAL
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº, Bairro Raquel Gadelha - Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL
Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade - Campina Grande/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro – Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bossuet Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO e DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juizes Federais da 8ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO e LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juizas Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

#### DATAS DO LEILÃO:

**1ª. Data: 17/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.**

**2ª. Data: 29/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor a partir de 50% da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.**

#### LOCAIS DO LEILÃO:

1 - Auditório da Seção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, João Pessoa/PB, na modalidade PRESENCIAL

6924

2 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Paulo Gadelha, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha – Sousa/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

3 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Fórum Juiz Federal Nereu Santos, Rua Edgard Villarim Meira, s/n, Liberdade – Campina Grande/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência).

4 - Auditório da Subseção da Paraíba, Parque das Águas, nº 75, Centro - Monteiro/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

5 - Auditório da Subseção da Paraíba, Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo, Guarabira/PB, na modalidade TELEPRESENCIAL (videoconferência)

6 - Auditório da Subseção Judiciária da Paraíba - Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília – Patos/PB, na modalidade (TELEPRESENCIAL) (videoconferência).

#### OBSERVAÇÕES:

Os bens serão apreçados pelo leiloeiro oficial supramencionado e/ou eventualmente por Oficial de Justiça Avaliador, em um dos endereços indicados, com transmissão, através do sistema de videoconferência, para os outros auditórios, a fim de possibilitar a participação de licitantes presentes em todos os locais, **sem prejuízo da realização do evento utilizando-se também da sistemática de hastas públicas virtuais, prevista na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal.**

Os Lotes expostos a venda ficarão disponíveis para a arrematação durante todo o tempo que durar o leilão. Dessa forma, caso não haja interessados na aquisição de determinado lote em primeira chamada, o leiloeiro poderá apreçoá-lo novamente enquanto não finalizado o certame.

Deverá se fazer presente, nos auditórios, Oficial de Justiça previamente designado pelo magistrado da vara respectiva, para auxiliar, fiscalizar e acompanhar os trabalhos, bem como apreçoar os bens quando necessário.

Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a) em participar do leilão judicial, o acesso ao evento através da sistemática de hastas públicas virtuais, ou mesmo a sua presença física em local diverso da efetiva realização do evento. Ou seja, se o possível arrematante estiver em auditório onde o leilão é transmitido via videoconferência, nada impede que venha a oferecer lance através do mesmo sistema, para bens anunciados no local onde o leilão é efetivamente apreçado ou para bens oriundos de processos que tramitem em Vara envolvida no edital unificado, mesmo que nesta também o leilão seja transmitido via sistema videoconferência. Da mesma forma, também será permitido àquele interessado presente no auditório onde ocorre o leilão efetivo oferecer propostas em relação a bens vinculados a processos que tramitam em qualquer das outras Varas. Todavia, se eventuais problemas técnicos impedirem a transmissão do leilão judicial, **seja através do sistema virtual, seja por meio de videoconferência, ainda que ocorra no início ou mesmo no decorrer de sua execução, não poderá o interessado, presente em local diverso da efetiva realização do evento, alegar desconhecimento a posteriori** na hipótese de se sentir prejudicado, assumindo este, portanto, inteira responsabilidade por sua participação nas condições aqui elencadas.

Caso venham a ocorrer problemas técnicos que impeçam, em algum momento, a transmissão do leilão judicial em referência através do equipamento de videoconferência, os bens

serão apregoados por oficial de justiça da vara respectiva, em substituição a qualquer um dos leiloeiros públicos oficiais, apoio este que se efetivará em face da impossibilidade de suas presenças físicas em tempo hábil, eis que presentes no auditório da Justiça Federal onde ocorre o pregão efetivo. Nesta hipótese, toda a equipe de apoio do(s) leiloeiro(s) público(s) oficial(is) deverá prestar a assistência necessária ao oficial de justiça que venha a ser designado pelo Juízo Federal em face de eventual ocorrência dos problemas técnicos propriamente ditos.

#### LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS:

ALEXANDRE FERREIRA NUNES – [leiloeiro@gmail.com](mailto:leiloeiro@gmail.com) e [www.organizacaodeleiloes.com.br](http://www.organizacaodeleiloes.com.br).  
Av. Bernardo Vieira de Melo, 1204, Hotel Golden Beach, sala 01, Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54400-000. TELEFONES: (83) 98163-3507 e (81) 3468-4375 – 98895-1099

MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS – [marcotulio@marcotulio.leiloes.com.br](mailto:marcotulio@marcotulio.leiloes.com.br) ou Site: [marcotulioleiloes.com.br](http://marcotulioleiloes.com.br).  
Av. João Machado, nº 553, Sala 407, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-520. TELEFONES: (83) 98787-8175 e 987408175.

MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO - [leiloesmonteiro@gmail.com](mailto:leiloesmonteiro@gmail.com) e [www.leiloesmonteiro.com.br](http://www.leiloesmonteiro.com.br)  
Rua Maria Margarida de Andrade, nº 189, Quadra 5C, Lote 24, Portal do Poço, Cabedelo/PB, CEP 58106-072. TELEFONES: (83) 99685-6653 e 98721-8002.

#### ADVERTÊNCIAS:

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em); o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado (art. 889 do CPC/2015).

2) O arrematante SOMENTE poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito, se provar, nos 10 (dez) dias seguintes à arrematação, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital do leilão; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903 do CPC/2015; se, uma vez citado para responder a ação autônoma para invalidação da arrematação, apresentar a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação (art. 903, §5º do CPC/2015).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

WPE

4) Nas execuções fiscais, em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº 6.830/80).

5) Antes da realização do leilão, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC/2015). E, em se tratando daqueles indicados no art. 889, II a VIII do CPC/2015, de credor concorrente que haja penhorado o mesmo bem, de cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente do executado, é possível a adjudicação do bem, por valor não inferior ao da avaliação (art. 876, § 5º, do CPC/2015).

6) No caso de bem hipotecado, o executado poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902 do CPC/2015).

7) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

8) Os bens móveis arrematados deverão ser retirados do local em que se encontrem, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação expedida pela competente Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes multa correspondente a 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

9) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal – LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897, do CPC/2015).

10) Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços forem considerados inferiores ao preço de mercado, independente do valor do lance inicial do arrematante, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de leilão, além de alterar quaisquer documentos pertinentes à presente licitação.

11) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2 deste Edital, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

12) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação **começará a contar da Hasta Pública, independentemente de intimação.**

13) Ficam os interessados, em qualquer modalidade de participação na alienação judicial, a saber, os exequentes, os executados, e quaisquer outras pessoas, cientes de que a suscitação infundada de vício de arrematação com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, acarretará a condenação do suscitante, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 903, § 6º, do CPC/2015).

#### **DOS BENS:**

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível nas Secretarias das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais (Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brissamar, João Pessoa/PB; Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha, Sousa/PB; Rua Edgard Villarim Meira, s/nº, Liberdade, Campina Grande/PB; Rua Augusto de Almeida, 258, Bairro Novo Guarabira, Guarabira/PB e Rua Bosseut Wanderley, 649, Bairro Brasília - Patos/PB, respectivamente), com horário de atendimento de segunda à sexta-feira, das 09h às 18h.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro Oficial quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles que vierem a ser arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

#### **DA VISITAÇÃO AOS BENS:**

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre será de segunda a sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria das Varas e será atendida na medida das possibilidades da Justiça Federal.

#### **DAS DÍVIDAS DOS BENS:**

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, se previstas no edital, na descrição do bem imóvel do anexo II, caso contrário, sub rogam-se ao valor da arrematação, e também, arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

634

4) Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas nas Secretarias das Varas ou com os leiloeiros públicos oficiais.

#### **DAS PRIMEIRA E SEGUNDA DATAS DO LEILÃO:**

1) O leilão será realizado em até duas datas.

2) Na primeira e na segunda datas serão aceitos lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891 e 903, § 1º, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação na 1ª Praça e por valor não inferior a 50% da avaliação na 2ª Praça, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.

#### **QUEM PODE ARREMATAR:**

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

#### **NÃO PODERÃO ARREMATAR:**

Os incapazes, os tutores, os curadores, os testamenteiros, os administradores ou os liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; os advogados de qualquer das partes (art. 890 do CPC/2015 c/c art. 497 do Código Civil). Também não poderão arrematar aqueles que estiverem impedidos de participar como licitante, de acordo com decisão judicial (art. 897 do CPC/2015).

#### **DAS CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:**

1) A arrematação feita à vista levará em conta a melhor oferta, sendo providenciado o pagamento imediato ou no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do auto de arre-

matação, com caução de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor do lance efetuado (art. 892 c/c art. 897 do CPC/2015), exceto para os casos de parcelamento.

1.1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, observando-se o disposto no art. 895, e seus parágrafos, do CPC/2015.

2) Fica normatizado, desde que requerido previamente pelo credor, o **PARCELAMENTO** do valor da arrematação para os processos em que a **PARTE EXEQUENTE** é a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** ou **INSS** (Instituto Nacional do Seguro Social), nos termos descritos detalhadamente no capítulo subsequente.

3) Os demais credores poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, inclusive na modalidade parcelada, estabelecendo suas condições através de manifestação expressa nos autos respectivos e submetidas à apreciação do(a) magistrado(a), as quais necessariamente constarão deste Edital e serão devidamente informadas pelo leiloeiro quando da realização do evento.

4) O arrematante poderá desistir da arrematação, nas hipóteses previstas no art. 903, §5º, do CPC/2015.

5) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente; dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893, do CPC/2015).

6) Concorrendo vários interessado no leilão, terá preferência para aquisição aquele que oferecer a maior oferta. Caso ofereçam o mesmo valor, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, § 2º do CPC/2015).

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO EM QUE É PARTE EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL:**

A venda poderá ocorrer de forma parcelada, desde que previamente autorizada, para todos os bens e processos em que a **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) SEJA PARTE EXEQUENTE**, observando-se os parâmetros abaixo, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.212/1991 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.522/2002 e CPC:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance, com 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30(trinta) vezes, dos bens apreendidos em hasta pública. Os lotes constantes no anexo II, oriundos da 5ª Vara, cuja Exequente é a **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, poderão ser parcelados desde que a sua avaliação tenha sido feita em um mínimo de R\$ 500.000 (quinhentos mil reais), nos termos solicitados pela Procuradoria da Fazenda Nacional no OFICIO GAB/PFN/PB Nº 335/2017;

b) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, o valor referente aos 25% do lance ofertado;

c) o exequente será o credor do arrematante, constituindo-se, em garantia do crédito, hipoteca ou penhor do bem arrematado, constituindo-se neste último caso, o arrematante como fiel depositário do bem móvel arrematado;

d) as prestações a que se obrigará o arrematante serão mensais e sucessivas, vencendo-se, a segunda, após o DEFERIMENTO do Procurador da Fazenda Nacional, em Processo Administrativo aberto para Concessão de Parcelamento do Bem Arrematado em hasta pública. PA-

635  
RA TANTO, o Arrematante que solicita o pagamento parcelado do valor do bem arrematado deverá comparecer APÓS 15 DIAS DA DATA DO LEILÃO à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, munido do AUTO DE ARREMATACÃO, guias recolhidas e dos seguintes documentos: se Pessoa Física: RG e CPF; se Pessoa Jurídica: Contrato Social, CNPJ, Procuração, no caso de representação, e outros eventualmente exigidos;

e) as prestações serão reajustadas, mensalmente, pelo índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia – SELIC;

f) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento limitar-se-á ao crédito do exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente para levantamento pelo executado, sem prejuízo de sua utilização para a quitação de outros débitos que porventura existam em favor do mesmo credor;

g) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6º (sexto) do artigo 98 da Lei nº. 8.212/1991;

h) o parcelamento não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho, para atender a reclamações trabalhistas;

i) Extraída a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para registro da hipoteca em favor da União, mediante requerimento ao Juízo da expedição de ofício ao órgão competente.

#### DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 da LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns) (Ato nº 722 de 05/12/2012, da Presidência do TRF5).

#### DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

1) A expedição, pela Secretaria da Vara respectiva, da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão judicial, desde que o arrematante proceda ao recolhimento dos impostos, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

## DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data do leilão, conforme elencado neste Edital (vide tópico “DAS DÍVIDAS DOS BENS”). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

## DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE HASTA PÚBLICA VIRTUAL:

- 1) Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (Internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões online (art. 879, do CPC/2015).
- 2) Os servidores do setor de leilões das 5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais no Estado da Paraíba e respectivos Diretores de Secretaria, assim como o leiloeiro público oficial, até o dia anterior ao leilão, estarão à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão online, através do(s) telefone(s) dos leiloeiros, acima informados, ou dos Diretores de Secretaria (0\*83) 2108-4024, (0\*83) 3521-3300, (0\*83) 2101-9280, (0\*83) 3351-3600 e (0\*83) 3415-8700, sem prejuízo de informações adicionais disponível(is) no sítio eletrônico do Leilão (www.ifpb.jus.br), em “LEILÃO EFICAZ”.
- 3) O interessado em participar do leilão via internet deverá cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento e de modo absolutamente gratuito, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações lançadas no preenchimento do aludido cadastro, oportunidade em que preencherá os dados pessoais e aceitará as condições de participação previstas neste Edital e no Termo de Compromisso constante do sítio eletrônico.
- 4) Para o cadastramento, será obrigatório informar os documentos a seguir transcritos, sem prejuízo da apresentação também obrigatória, junto à Secretaria da Vara Federal responsável pela realização da hasta pública (5ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas), de cópias autenticadas destinadas ao devido armazenamento neste(s) Juízo(s): se pessoa física: Carteira de Identidade e CPF (inclusive do cônjuge, se for o caso), comprovante de residência e e-mail; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.
- 5) A aprovação do cadastro será confirmada através do e-mail informado pelo usuário, tornando-se indispensável mantê-lo válido e regularmente atualizado, ficando a aludida aprovação condicionada aos critérios e parâmetros estabelecidos pelo juízo responsável pelo evento ou pelo leiloeiro público oficial designado, sem que tal decisão implique direito algum ao solicitante do cadastro.
- 6) Em hipótese alguma o usuário poderá fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todas as negociações realizadas em seu código, com o uso da referida

634 p

senha, que será validada após as devidas averiguações obrigatórias nos órgãos competentes.

- 7) No caso de uso não autorizado de sua senha, o usuário deverá enviar de imediato um e-mail ao Juízo responsável pela hasta pública ou ao leiloeiro público oficial, comunicando o fato, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências até que seja efetivamente recebida e confirmada tal mensagem, obrigando-se, inclusive, por eventuais lances registrados em seu nome.
- 8) O usuário cadastrado, todas as vezes em que quiser participar do leilão *online* e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico da Justiça Federal na Paraíba ou do leiloeiro público oficial.
- 9) O usuário responsável pelo aludido cadastramento deverá ter capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo ser responsabilizado civil ou criminalmente pelas informações lançadas nos sites dos portais oficiais da hasta eletrônica.
- 10) Os demais procedimentos a ser adotados durante e após o leilão online e que não estejam devidamente expressos no presente Edital deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

#### DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (VENDA DIRETA):

1) Na hipótese de inoocorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais da Paraíba, será aceita a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA) a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

2) Silentes as partes, nos termos das disposições acima elencadas, tal fato será interpretado pelo Juízo Federal competente como anuência tácita, a autorizar, por conseguinte, a realização de todos os procedimentos necessários à realização da **VENDA DIRETA**. As partes que não foram intimadas pessoalmente, na hipótese de discordância, devem apresentar manifestação em 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital.

3) Todos os bens destinados à **VENDA DIRETA** ficarão disponíveis no *site* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do link "Empório Judicial", pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) O procedimento de **VENDA DIRETA** deverá ser precedido de ampla divulgação, especialmente através dos meios de comunicação, inclusive na mídia eletrônica, sem prejuízo da mais ampla publicidade e de facilidades de compra oferecidos em razão da possibilidade de aquisição do bem pela internet ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), decorrente do lançamento e da implementação efetiva do Projeto Empório Judicial na Justiça Federal do Estado da Paraíba.

5) As demais condições definidas para a realização da **VENDA DIRETA** são todas aquelas previstas no **REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD**, constante do **ANEXO III** do presente Edital.

#### **RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

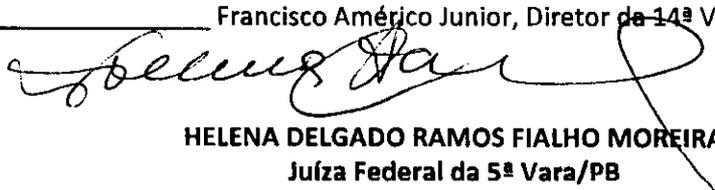
A **RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS** que serão levados a leilão nas datas designadas, bem assim as condições porventura oferecidas pelos exequentes quanto à modalidade de pagamento do valor da arrematação (à vista ou mediante parcelamento), consta do **ANEXO II** que faz parte integrante deste edital.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos **18 de abril de 2018**, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme preceitua a Lei e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, os credores e os terceiros interessados, intimados do local, do dia e hora dos leilões designados.

O **RESUMO** que segue no **ANEXO I** passa a fazer parte integrante deste edital e servirá para leitura na abertura do evento pelo leiloeiro oficial que der início aos trabalhos nas duas datas previstas para o leilão judicial, ficando dispensada a apresentação do texto em sua integralidade nos dois momentos, eis que já amplamente divulgado nos meios de comunicação, inclusive na via eletrônica.

Edital do 1º Leilão Unificado de 2018 da Justiça Federal da Paraíba, expedido em **18 de abril de 2018** de ordem dos MM Juízes Federais, digitado pelo(a) supervisor(a) da Seção de Leilão e conferido pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara em João Pessoa e também pelos Diretores de Secretaria das 8ª, 10ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, sediadas em Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

\_\_\_\_\_ Italo Jorge Marinho da Nobrega, Diretor Substituto da 5ª Vara;  
\_\_\_\_\_ Emerson Antônio Guedes da Silva, Diretor da 8ª Vara;  
\_\_\_\_\_ Mardone Rodrigues Rego Sarmento, Diretor da 10ª Vara;  
\_\_\_\_\_ Kátia Rosana Couto Soares, Diretora da 11ª Vara;  
\_\_\_\_\_, Antônio Rodrigues Neto, Diretor da 12ª Vara e  
\_\_\_\_\_ Francisco Américo Junior, Diretor da 14ª Vara.

  
**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**  
Juíza Federal da 5ª Vara/PB

**MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO**  
Juiz Federal da 8ª Vara/PB

**DIEGO FERNANDES GUIMARÃES,**  
Juiz Federal da 8ª Vara/PB

EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO  
Juíza Federal da 10ª Vara/PB

LUÍZA CARVALHO DANTAS RÊGO  
Juíza Federal da 10ª Vara/PB

RODRIGO MAIA DA FONTE  
Juiz Federal da 11ª Vara/PB

TÉRCIUS GONDIM MAIA  
Juiz Federal da 12ª Vara/PB

CLAUDIO GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal da 14ª Vara/PB.

677  
f

## ANEXO I

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO UNIFICADO Nº 001/2018

(EDL.0005.000001-9/2018, EDL.0008.000001-6/2018,  
EFL.0010.000001-0/2018, EDL.0011.000001-0/2018,  
ELL.0012.0000001-6/2018 e EDT.0014.000001-1/2018)

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara/PB, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, Juiz Federal da 8ª Vara/PB, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO e LUIZA CARVALHO DANTAS RÊGO Juízas Federais da 10ª Vara/PB, RODRIGO MAIA DA FONTE, Juiz Federal da 11ª Vara/PB, TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal da 12ª Vara e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, Juiz Federal da 14ª Vara/PB, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZEM SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as Varas Federais mencionadas levarão à venda em arrematação pública, nas datas, locais e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

#### DATAS DO LEILÃO:

**1ª. Data: 17/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 891, parágrafo único, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.**

**2ª. Data: 29/05/2018, a partir das 09h, por preço não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, observadas as previsões legais que regem a matéria (art. 886, V, do CPC/2015), com as seguintes exceções: os lotes de bens vinculados aos processos penais cujo lance mínimo, na primeira praça, será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda, fica desde já estabelecido o limite de 80% (oitenta por cento), da avaliação, para lance mínimo, no segundo leilão (Art.144, parágrafo 2º, do CPP); os lotes de bens imóveis em que haja coproprietários ou cônjuge alheio à execução, nos termos do art. 843 do CPC e seus parágrafos, cujo lance mínimo será igual ou superior a 75% do valor da avaliação; e em caso de parcelamento, cuja proposta será recebida por valor a partir de 50% da avaliação, nos termos do art. 895 CPC e anexo II deste edital.**

#### LOCAIS DO LEILÃO:

Auditórios da Justiça Federal na Paraíba em João Pessoa (presencial), e em Campina Grande, em Sousa, em Monteiro, em Guarabira e em Patos (telepresencial).

#### OBSERVAÇÃO:

Fica autorizada a realização do presente evento também através da Rede Mundial de Computadores (internet), cuja operacionalização deverá ser fielmente observada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Jus-

638  
1

tiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro público(s) e demais usuários do sistema de leilões online.

#### ADVERTÊNCIAS:

1) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, ou no caso do item 2, do capítulo das "advertências", do Edital do Leilão Unificado, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está prevista punição com pena de detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, aquele que: "Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem" e que "Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem".

2) Na hipótese de inoccorrência de arrematação, no que se refere aos feitos que tramitam nas 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas Federais do Estado da Paraíba, poderá ser procedida a alienação por iniciativa do próprio exequente (VENDA DIRETA), a ser intermediada pelo Juízo Federal respectivo, desde que as partes não manifestem dissentimento expresso, com justificativa plausível, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de intimação da realização dos leilões judiciais.

3) Todos os bens destinados à VENDA DIRETA ficarão disponíveis no site da Justiça Federal na Paraíba ([www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br)), através do link "Empório Judicial", pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do término do último leilão judicial negativo (sem ocorrência de arrematação), observadas as ressalvas constantes no item precedente.

4) As demais condições definidas para a realização da VENDA DIRETA são todas aquelas previstas no REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA – RGVD, constante do ANEXO III do presente Edital.

#### RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

A relação dos bens penhorados que serão levados a leilão nas datas designadas consta do ANEXO II deste edital.

Expedido, de ordem dos MM. Juizes Federais HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, DIEGO FERNANDES GUIMARÃES, EMANUELA MENDONÇA SANTOS BRITO, LUÍZA CARVALHO DANTAS REGO, RODRIGO MAIA DA FONTE, TÉRCIUS GONDIM MAIA e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO.

**ANEXO II**

**Equipamento(s) de Informática**

<b>VARA</b>	11ª Vara Federal - Monteiro-PB	
<b>PROCESSO(S)</b>	0800136-55.2016.4.05.8203	
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
<b>CDA(s)</b>	1876/2016	
<b>EXEQÜENTE</b>	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN	
<b>EXECUTADO</b>	JOSE DJACI ROMAO LEITE	
<b>CPF/CNPJ</b>	910.562.844-04	
<b>DEPOSITÁRIO</b>	JOSE DJACI ROMAO LEITE	
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	monteiro/PB	
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ	
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA	
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO	
<b>LEILOEIRO</b>	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
<b>VALOR DÉBITO</b>	R\$ 860,53	
<b>ATUALIZAÇÃO DÉBITO</b>	21/09/2016	
<b>BEM(NS) PENHORADO(S):</b>		
UMA CPU SEMP TOSHIBA STI, COM PROCESSADOR CELERON DUAL CORE E3400, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 7 STARTER, MEMÓRIA 2 GB, UNIDADE OPTICA, DVD-RW, REFERÊNCIA ES-1646 T-3498 3010, ACOMPANHADO DE UM MONITOR DE 21 POLEGADAS DCR 30.000-1 AOC, UM ESTABILIZADOR SEMP TOSHIBA STI, DUAS CAIXAS DE SOM SEMP TOSHIBA STI, TECLADO WSHK E UM MOUSE MULTILASER, TODOS EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO.		R\$ 900,00
<b>AValiação DO LOTE</b>	R\$ 900,00	

**Automóveis**

<b>VARA</b>	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB	
<b>PROCESSO(S)</b>	0008253-63.2005.4.05.8200	
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL	
<b>CDA(s)</b>	42 2 05 000080-93 e 42 6 05 000134-44	
<b>EXEQÜENTE</b>	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
<b>EXECUTADO</b>	LUMEN PROPAGANDA LTDA	
<b>CPF/CNPJ</b>	01.726.930/0001-90	

639  
P

EXECUTADO	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAÍBA	
CPF/CNPJ	09.096.181/0001-76	
DEPOSITÁRIO	FRANCISCA TEREZA DE JESUS RODRIGUES NEVES	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Tenente Eduardo Camboim, Bairro Cruz das Armas em João Pessoa/PB.	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 2.441.245,64	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	17/01/2017	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
01(um) lote de terreno situado na Av. Tenente Eduardo Camboim, Bairro de Cruz das Armas, nesta Capital, medindo de frente 10m de comprimento para a rua Eduardo Camboim, nos fundos 7m onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra Camboim, do lado esquerdo 22m onde confina com o imóvel de Arlindo Bezerra e do lado direito com terras de Solón de Almeida, onde mede 22m. Registrado no Cartório Ulysses sob o número de ordem 40.794, cujo Proprietário é o Instituto de Psiquiatria da Paraíba Ltda.		R\$ 150.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE	R\$ 150.000,00	

VARA	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
PROCESSO(S)	0001106-73.2011.4.05.8200
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CDA(s)	42 2 10 000366-06, 42 2 10 000367-97, 42 4 10 001818-48, 42 6 10 006187-60, 42 6 10 6188-41, 42 6 10 00 6189-22, 42 6 10 006190-66, 42 7 10 000242-80 e 42 7 10 000243-61
EXEQÜENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO	VIEIRA CALÇADOS LTDA ME
CPF/CNPJ	01.443.979/0001-35
DEPOSITÁRIO	GENILDO VIEIRA DE ANDRADE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Beaurepaire Rohan, 379, João Pessoa/PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	Outras Penhoras
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
OBSERVAÇÕES	Nos termos do art. 843, §2º do CPC, o lance mínimo para este imóvel é de 75% do valor da avaliação em ambas as Praças.
VALOR DÉBITO	R\$ 1.794.494,74
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	21/02/2018

BEM(NS) PENHORADO(S):	
Domínio direto do terreno ocupado pela Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados (184,80m <sup>2</sup> ), área construída de 61,60m <sup>2</sup> , limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro e do lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos. Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula nº 47.474.	R\$ 230.000,00
Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificada a Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa/PB, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m <sup>2</sup> ). Registrado no Cartório Carlos Ulysses (Zona Sul), sob o nº de Matrícula R-4-8737 em 08/06/1996.	R\$ 287.500,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 517.500,00</b>

<b>VARA</b>	5ª Vara Federal - João Pessoa-PB
<b>PROCESSO(S)</b>	0007917-20.2009.4.05.8200
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CDA(s)</b>	42 2 09 000207-16
<b>EXEQUENTE</b>	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
<b>EXECUTADO</b>	COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	01.465.503/0001-03
<b>DEPOSITÁRIO</b>	CARLOS HUMBERTO PEREIRA MACHADO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Osvaldo M. Pereira, 644, Bairro Jardim Luna, João Pessoa/PB.
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	Outras penhoras nas Justiças Federal, Estadual e do Trabalho.
<b>PARCELAMENTO</b>	AUTORIZADO
<b>LEILOEIRO</b>	ALEXANDRE FERREIRA NUNES
<b>VALOR DÉBITO</b>	R\$ 151.585,33
<b>ATUALIZAÇÃO DÉBITO</b>	26/03/2018
BEM(NS) PENHORADO(S):	
Lote de terreno próprio nº 25 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 30,00m de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira (BR 230), fundos com o lote 09, do lado direito com o lote 24 e do lado esquerdo com o lote 26. Sobre o referido terreno foi edificado um prédio de nº 644 da Rua Prof. Osvaldo de Miranda Pereira, onde funciona a sede da Empresa COBEMA, construído de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, contendo duas salas, dois quartos, uma suíte completa, cozinha, WC banheiro, área de serviço, instalações de água, luz e saneamento. Registrado no Cartório Eunápio Torres sob o nº de ordem 6.934 em 15 de fevereiro de 1978, no Livro 2X, às fls. 34.	R\$ 576.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	<b>R\$ 576.000,00</b>

640  
P

confrontando-se ao nascente com a Rua Raniere Mazille, ao poente, com a Rua Adélia Urquiza, ao sul, com a Rua Nezinho Leandro e ao norte com a Rua Dep. Janduy Carneiro. O prédio constitui um parque industrial, com um complexo administrativo com fino acabamento, composto de 01 guarita, 07 salas, 01 copa e 03 banheiros, bem como dois galpões grandes com acabamento de baixo padrão.		
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 2.100.000,00

VARA	14ª Vara Federal - Patos-PB	
PROCESSO(S)	0800218-80.2016.4.05.8205	
CLASSE	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL	
CDA(S)	42.1.08.000120-13	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	SIDNEY CIRILO DE CARVALHO	
CPF/CNPJ	408.671.704-25	
DEPOSITÁRIO	SIDNEY CIRILO DE CARVALHO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM		
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
LEILOEIRO	ALEXANDRE FERREIRA NUNES	
VALOR DÉBITO	R\$ 1.764.508,32	
ATUALIZAÇÃO DÉBITO	11/08/2008	
BEM(NS) PENHORADO(S):		
1 (uma) casa residencial, localizada na Rua José Araújo, 830, Jardim Guanabara, Patos/PB		R\$ 90.000,00
Uma casa residencial, localizada na Rua Joaquim Lopes, 180, Liberdade, Patos/PB.		R\$ 60.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 150.000,00

### ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba

REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD

- Alienação por Iniciativa Particular -

OS DOUTORES HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO, RODRIGO MAIA DA FONTE, TÉRCIUS GONDIM MAIA e CLÁUDIO GIRÃO BARRETO, MMMM. Juizes Federais Titulares (ou no exercício da titularidade) das 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Seção Judiciária da Paraíba, respectivamente, FAZEM SABER a todos quantos o presente Regulamento Geral de Venda Direta virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, da designação, em face de eventuais resultados negativos de praça ou leilão judicial e da ausência de dissentimento expresso e justificado das partes, de alienação por iniciativa particular, intermediada por estes Juizes Federais face ao interesse de credores no tocante a processos em tramitação, em conformidade com as condições a seguir transcritas:

#### 1. DA DESCRIÇÃO, EXPOSIÇÃO E VISITAÇÃO DOS BENS OFERTADOS

1.1. Todos os bens submetidos à venda direta, nas modalidades presencial ou virtual, estarão descritos de acordo com suas especificidades devidamente detalhadas pelos oficiais de justiça deste Juízo por ocasião da apresentação dos laudos de avaliação nos autos dos processos judiciais respectivos, sendo disponibilizada pela 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, quando possível, a visualização fotográfica dos mesmos através da *home page* da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), no link "Empório Judicial", a fim de propiciar uma ideia mais precisa dos bens a ser adquiridos, notadamente em face da possibilidade de aquisição destes através da internet, inclusive.

1.2. É possível a visitação dos bens em oferta pelos potenciais interessados, a fim de que possam examiná-los e vistoriá-los no endereço indicado, uma vez que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, não sendo admissíveis, conseqüentemente, reclamações ou desistências ocorridas em período posterior ao depósito efetuado pelo(s) interessado(s) em conta judicial que vier a ser fornecida pelo Juízo, sob a alegação de falta de oportunidade no tocante à visita a quaisquer dos bens submetidos à venda direta ou no que diz respeito às suas reais condições ainda que tardiamente verificadas por quem de direito.

1.3. É, portanto, de exclusiva atribuição dos interessados, verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido(s) através de venda direta, haja vista, inclusive, a possibilidade de ocorrerem erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográfica da penhora.

1.4. A visitação livre pode dar-se de segunda a sexta feira, no horário compreendido entre 09h e 18h.

1.5. Qualquer dificuldade quanto à visitação dos bens que venha a ser identificada por eventuais pretendentes à aquisição destes, em data que preceda ao depósito alusivo ao pagamento devido, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Secretaria da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto ao acompanhamento do interessado na aquisição do bem por oficial de justiça, quando possível,



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 01/09/2018 10:21:00

Identificador: 4058200.2780025

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1809011020084910000002791812

desde que comprovada a real necessidade desse procedimento, observadas as hipóteses de necessidade, conveniência e oportunidade, a critério destes Juízos Federais, à luz do caso concreto que vier a ser objeto de análise no momento oportuno.

## 2. DO PREÇO DO BEM, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Na **alienação por iniciativa particular**, objeto do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, o bem somente poderá ser adquirido por preço mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, a ser depositado de modo integral pelo interessado, **em única e exclusiva parcela**, não sendo admissível, sob hipótese alguma, que o pagamento venha a ser feito de forma parcelada, enquanto não houver autorização nesse sentido, pelos credores, nos processos judiciais respectivos.

2.2. O pagamento integral do preço pelo interessado far-se-á, quando no modo presencial, através de preenchimento de **guia de depósito** a ser providenciada exclusivamente pelo **Núcleo de Atendimento do Público – NAP** da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal na Paraíba, nas cidades de João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Monteiro, Guarabira ou Patos, respectivamente.

2.3. Na hipótese de **pagamento através da Internet**, a **guia de depósito** a ser preenchida pelo interessado na aquisição do bem será, obrigatoriamente, aquela que vier a ser **disponibilizada na home page da Justiça Federal ([www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br))**, no **link "Empório Judicial"**, visando ao efetivo controle dos depósitos judiciais efetuados, bem assim uma maior segurança e garantia do procedimento, no que tange às prerrogativas a que fazem jus os adquirentes de cada um dos bens submetidos à **venda direta**, em razão dos pagamentos ocorridos em perfeita sintonia com os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

2.4. O preço definido previamente, em relação a quaisquer dos bens, objeto de **venda direta** no presente Regulamento, decorre tão somente de percentual incidente sobre o valor efetivamente avaliado por oficial de justiça deste Juízo, conforme disposto no item 2.1, não se incluindo, por conseguinte, quaisquer taxas ou comissões adicionais, face à inexistência de participação direta ou indireta de corretor no procedimento adotado por este Juízo Federal que, por sua vez, apenas procede à intermediação decorrente da iniciativa particular dos credores em relação à **aludida venda direta** de bens, objeto de processos judiciais em tramitação na 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

2.5. Após a impressão do boleto, pela internet, visando ao depósito a ser efetuado pelo adquirente, nos moldes e condições ora explicitadas, o bem ficará indisponível para compra, pelo prazo de até 05 (cinco) dias, oportunidade em que será procedida, pela 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara Federal, a verificação de confirmação do depósito junto à Caixa Econômica Federal – PAB Justiça Federal, para os devidos procedimentos e anotações formais necessários à concretização alusiva à aquisição do bem, observada a legislação aplicada à espécie.

## 3. DO RECEBIMENTO E DA RETIRADA DOS BENS

3.1. Os bens adquiridos através de **venda direta** serão entregues com a expedição de carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário, ou, se bem móvel, mandado de entrega ao adquirente, formalizando-se a alienação por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pelo executado.

3.2. A retirada dos bens deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data do depósito judicial, correndo por conta do adquirente todas as despesas com desmontagem, remoção, trans-

porte, pessoal de carga e demais encargos dela decorrentes, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção dos procedimentos necessários à sua concretização.

3.3. A remoção dos bens será necessariamente acompanhada por oficial de justiça da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara, não sendo permitida a sua ocorrência sem a intermediação do Juízo Federal respectivo, com vistas à garantia da entrega dos bens, em conformidade com o que fora devidamente estabelecido no presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD.

3.4. Somente será permitida a retirada dos bens por terceiros que venham a ser indicados pelo adquirente, ainda que acompanhados por oficial de justiça do Juízo, se for a este apresentado procuração com poderes especiais e com firma reconhecida, hipótese em que será considerada como se realizada fosse pelo próprio adquirente, que não poderá alegar qualquer vício sobre os bens, alteração ou qualquer outra condição não prevista neste Regulamento.

3.5. Após o prazo de remoção estabelecido no item 3.2, será cobrada a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da aquisição através de **venda direta**, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor depositado, ocasião em que o bem, se localizado com o próprio executado ou mesmo depositado junto ao Leiloeiro, poderá ser por qualquer um destes vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem, sem que caibam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais, sujeitando-se à retenção do bem objeto de aquisição em **venda direta**, na hipótese de não pagamento. O procedimento de não retirada do(s) bem(ns) nos moldes acima especificados caracteriza abandono de coisa móvel, nos termos do art. 1.263 do Código Civil Brasileiro, ensejando que o seu possuidor possa dar a destinação que melhor lhe aprouver.

#### 4. DAS DÍVIDAS DOS BENS

4.1. No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, se previstas no edital, na descrição do bem imóvel do anexo II, caso contrário, subrogam-se ao valor da arrematação, e, também, arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

4.2. No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

4.3. Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

4.4. Dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª, 8ª, 12ª ou 14ª Vara Federal da Justiça Federal na Paraíba, sediadas em João Pessoa, Sousa, Campina Grande, Guarabira e Patos, respectivamente.

#### 5. DAS ADVERTÊNCIAS E CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O ato de concretização do depósito judicial nos moldes em que estabelecido neste instrumento será considerado como aceitação tácita do adquirente em relação a todos os itens constantes do presente Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD, bem como outras contidas nas legislações que regulam a matéria, isentando a quem de direito de responsabilidade por eventuais erros de impressão em anúncios e catálogos de **venda direta** ou por qualquer outro motivo divergente da publicação no *site* da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

642 f

5.2. Fica reservado à JUSTIÇA FEDERAL o direito de não alienar, no todo ou em parte, os bens cujos preços venham a ser considerados, em qualquer tempo, inferiores ao preço de mercado, em proporção ainda menor que 50% (cinquenta por cento) da avaliação, bem como alterar as condições deste Edital, suas especificações e quantidade dos bens passíveis de **venda direta**, além de proceder as devidas correções em quaisquer documentos pertinentes à presente **alienação por iniciativa particular**.

5.3. A 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal se reservam no direito de excluir ou incluir, excepcionalmente, bens ou lotes de bens sem qualquer aviso prévio e de acordo com o caráter subjetivo que entender devido, ainda que referente a bens já divulgados na *home page* da Instituição, sem que caiba aos interessados diretos ressarcimento ou indenização a qualquer título.

5.4. As **alienações** realizadas são irrevogáveis e irretroatáveis, não podendo o adquirente recusar o bem recebido através de **venda direta** ou pleitear redução no preço, ou mesmo alegar desconhecimento das condições e características dos bens, sob qualquer pretexto, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

5.5. Em nenhuma hipótese, salvo, exclusivamente, nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas desistências dos adquirentes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Regulamento Geral de Venda Direta – RGVD, para se eximirem das obrigações geradas; caso contrário, os interessados poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: “Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa”.

5.6. Poderão participar da **alienação por venda direta** todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, enquanto que as pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo servir como elemento de prova o comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado, quando necessário.

5.7. Não poderão participar da **alienação por iniciativa particular** os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores das 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Vara Federal aludidas, bem como seus parentes até segundo grau (em linha reta colateral e afim), o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados. Também não poderão adquirir bens através de **venda direta** aqueles que estiverem impedidos de participar como adquirente nessa modalidade, de acordo com decisão judicial.

5.8. A administração do ato de **venda direta** é de inteira responsabilidade de cada um dos Juízos Federais envolvidos, face à intermediação autorizada pelos exequentes nos processos judiciais respectivos, podendo tais Juízos, eventualmente, sanar dúvidas e dirimir quaisquer controvérsias com conteúdo decisório, inclusive quanto aos casos omissos, hipóteses em que terão, necessariamente, acurada análise e decisão dos magistrados da Vara respectiva, quando for a hipótese.

5.9. Questões não elencadas no presente Regulamento Geral de Venda Direta (RGVD) poderão, eventualmente, ser sanadas e esclarecidas em tempo hábil, através de acesso a *home page* da Justiça Federal na Paraíba ([www.ifpb.jus.br](http://www.ifpb.jus.br)), através do link “Empório Judicial”, em “Fale Conosco”.

5.10. Outras informações poderão ser facilmente obtidas através de contato telefônico com as Direções dos Juízos Federais nominados, através dos telefones 0\*83-2108-4114 (5ª Vara), 0\*83-3521-3319 (8ª Vara), 0\*83-3351-3602 (11ª Vara), 0\*83-3613-8104 (12ª Vara) e 0\*83-3415-8712 (14ª Vara), ou através de leitura do Projeto "Empório Judicial" pelos interessados, inserido no site da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)).

## 6. DO RECEBIMENTO DOS BENS ALIENADOS:

6.1. A expedição, pela Secretaria da Vara, da Carta de Alienação ou Mandado de entrega ao adquirente poderá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data da alienação por iniciativa particular (venda direta), desde que o adquirente proceda ao recolhimento dos impostos e/ou demais despesas sob sua responsabilidade, cumprindo com celeridade todas as exigências legais.

## 7. DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS

7.1. O Juízo garantirá ao adquirente a posse do bem livre de quaisquer ônus que possam existir sobre ele antes da data da **alienação por iniciativa particular**, conforme elencado neste Regulamento Geral de Venda Direta - RGVD (vide tópico 4, "Das Dívidas dos bens"). Todavia, a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio adquirente e correrá por sua conta.

7.2. A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do depósito). Nesse caso, o adquirente deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

## 8. DA RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

A relação dos bens penhorados que será submetida à **venda direta** constará do site da Justiça Federal na Paraíba ([www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br)), através do link "Empório Judicial", e decorre da realização de leilões judiciais negativos (sem ocorrência de arrematação) em processos judiciais que tramitam nas 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas da Justiça Federal em João Pessoa, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente REGULAMENTO GERAL DE VENDA DIRETA - RGVD, que vai publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal, conforme dispositivos da legislação aplicada à espécie, e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados da **alienação por iniciativa particular (venda direta)**, a ser intermediada pela 5ª, 8ª, 11ª, 12ª ou 14ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.

Expedido de ordem dos MMMM. Juízes Federais **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, da 5ª Vara/PB, **MARCOS ANTONIO MENDES DE ARAÚJO FILHO** e **DIEGO FERNANDES GUIMARÃES** da 8ª Vara/PB, **RODRIGO MAIA DA FONTE**, da 11ª Vara/PB, **TÉRCIUS GONDIM MAIA**, da 12ª Vara e **CLÁUDIO GIRÃO BARRETO**, da 14ª Vara/PB. Digitado pela Supervisora da Seção de Leilão, conferido pelos Diretores de Secretaria da 5ª, 8ª, 11ª, 12ª e 14ª Varas das Subseções Judiciárias da Paraíba, sediadas em João Pessoa, Sousa, Monteiro, Guarabira e Patos, respectivamente.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Leilão e Intimação Unificado nº 001/2018, (EDL.0005.000001-9/2018, EDL.0008.000001-6/2018, EFL.0010.000001-0/2018, EDL.0011.000001-0/2018, ELL.0012.000001-6/2018 e EDT.0014.00001-1/2018), foi publicado no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região nº 72.0/2018, no dia 19 de abril de 2018, da página 56 até a página 252. Dou fé.

João Pessoa(PB), 20/04/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



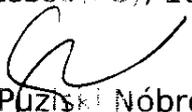
Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.000428-5/2018, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa (PB), 10 de maio de 2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento às determinações judiciais, expedi o(a) Mandado cadastrado(a) sob o nº MAN.0005.000431-7/2018, cujo teor se encontra disponível no sistema de controle processual TEBAS.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 10 de maio de 2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

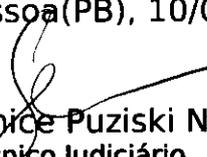


Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO, também, que nesta data, INTIMEI no Cartório da Vara, o(a) EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL), na pessoa de seu(sua) Procurador Dr. MATEUS F MENDES, que teve ciência acerca das datas designadas para a alienação do bem penhorado nesta execução. Dou fé.

João Pessoa(PB), 10/05/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

**CIENTE e informo que a Fazenda Nacional não tem interesse na adjudicação dos bens que estão sendo submetidos a alienação no Leilão, renunciando, nesta oportunidade, o prazo.**

  
\_\_\_\_\_  
Dr. MATEUS F. MENDES  
Procurador da Fazenda Nacional



847  
4

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.000428-5/2018.

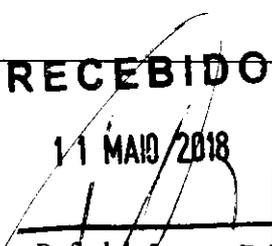
João Pessoa, 15/05/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

A-2

Nº MAN.0005.000428-5/2018	
 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 4 2 8 5 2 0 1 8 *	
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 VÍNCULO(S): Processo Dependente: 0003151-45.2014.4.05.8200 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro	<b>RECEBIDO</b>  11 MAIO 2018   Rafael de Lucena Falcão Procurador do Município Matr. nº 184.945 OAB/PB 16062

A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

INTIMAÇÃO DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em um de seus Procuradores, com endereço na Rua Pedro Américo, 70, Centro, João Pessoa/PB.

1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 17/05/2018, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo lance(s), fica designado o dia 29/05/2018, a partir das 09h, para venda, a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (consultar edital no site: [www.jfpb.jus.br](http://www.jfpb.jus.br), link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 001/2018).

2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(s), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (CPC art. 876, §§ 5º e 6º).

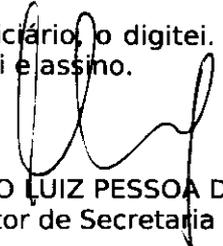
3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo Juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.

4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a realização por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (dois) tentativas sucessivas frustradas.

**LOCAL DO LEILÃO:** AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA – PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITÓRIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), através de LEILOEIRO OFICIAL designado.

Eu,  Silvia Berenice Puziski, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assino.

João Pessoa - PB, 10 de maio de 2018.

  
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, em caráter de urgência durante o plantão, em **11/05/2018**, INTIMEI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB**, na pessoa do Bel. **RAFAEL DE LUCENA FALÇÃO – Procurador do Município**, do inteiro teor do presente mandado, o qual exarou sua nota de ciência e recebeu contrafé que lhe ofereci.  
João Pessoa(PB), 12 de maio de 2018.

**JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

649  
F-Σ  
8

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s) folha(s) que segue(m), o(a)(s) documento(s)/petição/petições/expediente(s), cadastrados/protocolizados sob o nº MAN.0005.000431-7/2018.

João Pessoa, 16/05/2018.

Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO**

Nº MAN.0005.000431-7/2018
 * 0 0 0 0 5 0 0 0 5 0 0 0 4 3 1 7 2 0 1 8 *
PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 VÍNCULO(S): Processo Dependente: 0003151-45.2014.4.05.8200 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro

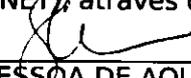
A Doutora HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem for este apresentado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí proceda à:

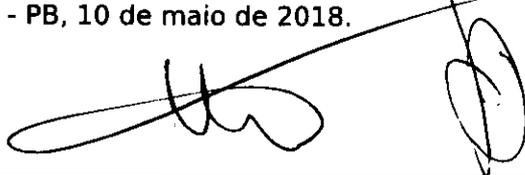
INTIMAÇÃO DE: VIEIRA CALCADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53, e este na qualidade de corresponsável e sua esposa SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, com endereço na Rua Coelho Neto, nº 307, Manaira, João Pessoa/PB.

- FINALIDADES:
- 1- CIÊNCIA do leilão designado para o dia 17/05/2018, a partir das 09h, para arrematação. Não havendo licitante(s), fica designado o dia 29/05/2018, a partir das 09h, para venda a quem maior lance oferecer, nos autos da ação supracitada. O lance mínimo, em qualquer uma das datas acima informadas, é de 50% do valor da avaliação, exceto para os lotes oriundos de processos penais e nos casos previstos no art. 843 do CPC (consultar edital no site: [www.jfjb.jus.br](http://www.jfjb.jus.br), link Leilão Eficaz, Edital Unificado nº 001/2018).
  - 2- CIENTIFIQUEM-SE os executados de que poderão remir (pagar) a dívida até a data da realização do leilão e que, em se tratando de cônjuge(s), descendente(s) ou ascendente(s) do executado, poderá(ão) este(s), querendo, adjudicar(em) o(s) bem(ns), pagando, até a data do leilão, valor não inferior ao da avaliação (NCPC art. 876, §§ 5º e 6º).
  - 3- ADVIRTAM-SE as partes de que, assinado o auto de arrematação pelo juiz, pelo arrematante, adjudicante ou adquirente e pelo servidor da justiça ou leiloeiro oficial, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes eventuais embargos do devedor.
  - 4- INTIMEM-SE as partes de que, realizados os leilões sem que tenha havido licitantes, está autorizada a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo, exceto em se tratando de bens imóveis e veículos, quando somente ocorrerá após 02 (duas) hastas sucessivas frustradas.

LOCAL DO LEILÃO: AUDITÓRIO DA JUSTIÇA FEDERAL EM JOÃO PESSOA – PB, na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar, E NOS AUDITORIOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIARIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NA PARAIBA DEFINIDOS NO EDITAL DO LEILÃO A SER PUBLICADO NO DJE, nas modalidades PRESENCIAL E TELEPRESENCIAL e REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) através de LEILOEIRO OFICIAL deste Juízo.

Eu,  Silvia Berenice Puziski Nóbrega, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO, Diretor de Secretaria da 5ª Vara, o conferi e assinei.

João Pessoa - PB, 10 de maio de 2018.



HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

651  
3



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA  
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA  
5ª VARA**

Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
MAN.0005.000431-7/2018

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, onde INTIMEI VIEIRA CALÇADOS LTDA. na pessoa de seus representantes legais GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, que do conteúdo do referido mandado ficaram cientes e receberam contrafé.

João Pessoa, 11 de maio de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ANAMÉLIA SOUTO', written over the typed name.

ANAMÉLIA SOUTO  
OFICIAL JUSTIÇA FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba

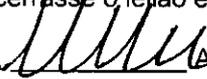
652  
P

AUTO DE 1º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº. 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA ME

Ao 17º dia do mês de maio de 2018, na cidade de João Pessoa pelo sistema presencial, nas cidades de Campina Grande, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

  
ALEXANDRE FERREIRA NUNES  
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

653  
P

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2018.0051.008272-0.

João Pessoa, 24/05/2018.

Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

valores correspondentes aos débitos ativos junto a esta Fazenda Pública Municipal e que esta obedeça ao concurso de preferência conforme art. 187 do CTN, a fim de satisfazer o débito fiscal.

Termos em que,  
Espera deferimento

João Pessoa, 14 de maio de 2018.



**Ademar Azevedo Régis**  
Procurador Geral do Município

  
**Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro**  
Procuradora do Município

**Rodrigo Clemente de Brito Pereira**  
Procurador Geral Adjunto



**Raissa Catão Ramalho Cabral Barbosa**  
Assessora Jurídica - OAB/PB 19.949

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

Situação do Imóvel: Ativo

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro 0213 - AV BEAUREPAIRE ROHAN	Número 00379	Apto./Sala	Bloco	Complemento
Bairro 015 - CENTRO	Loteamento			
Uso do Solo PRESTACAO DE SERVICOS				
Nome GENILDO VIEIRA DE ANDRADE				
CPF/CNPJ 791.474.618-53				

DÍVIDA ATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição
2018/00000007		03/01/2018	863,93	107,09	124,93	28,45	1.124,40	IPU -	2018/004731(2018/016871)
2011/0027807		18/01/2011	114,81	22,44	183,23	72,16	392,64	TCR - CDA	2011/116636
2012/02147749		05/01/2012	121,27	22,36	160,24	65,05	368,92	TCR - CDA	2012/119523
2013/01166227		03/03/2013	103,48	17,96	110,75	48,18	278,37	TCR - CDA	2013/121589
2018/01157966		04/01/2018	181,82	22,54	26,29	5,99	236,63	TCR - CDA	2018/183934(2018/016871)
<b>Total da Dívida Ativa.....</b>			<b>1.386,31</b>	<b>192,38</b>	<b>606,44</b>	<b>217,83</b>	<b>2.400,96</b>		

DÍVIDA EXECUTADA

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Taxas+Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2007/01175107	17/02/2007	459,38	107,01	1.302,01	432,41	2.300,81	230,08	0,00	2.530,90	IPU - CDA	2007/003655 Proc. Exec.: 2006, 20020077972869 Vara: 8			
2011/00121008	18/01/2011	546,25	106,75	871,78	343,32	1.868,10	186,81	0,00	2.054,91	IPU - CDA	2011/003208(2014/002239) Proc. Exec.: 30150281920148152001 Vara: 2	2010,		
2012/01924803	05/01/2012	403,83	74,45	533,99	216,62	1.228,49	122,85	0,00	1.351,34	IPU - CDA	2012/005395(2014/002239) Proc. Exec.: 30150281920148152001 Vara: 2	2011,		
2013/00944661	03/03/2013	553,99	96,08	592,47	247,05	1.489,19	148,92	0,00	1.638,11	IPU - CDA	2013/011800(2014/002239) Proc. Exec.: 30150281920148152001 Vara: 2	2012,		
2014/00736696	30/01/2014	648,97	106,16	548,51	235,73	1.539,37	153,94	0,00	1.693,31	IPU - CDA	2014/019293(2014/002239) Proc. Exec.: 30150281920148152001 Vara: 2	2013,		
2015/01011303	14/02/2015	686,30	108,28	442,81	199,33	1.434,71	143,47	0,00	1.578,18	IPU - CDA	2015/141885(2016/008499) Proc. Exec.: 08455865420178152001 Vara: 1	2014,		
2016/00777133	14/01/2016	731,20	105,71	334,74	149,69	1.321,34	132,13	0,00	1.453,47	IPU - CDA	2016/022894(2016/009499) Proc. Exec.: 08455865420178152001 Vara: 1	2015,		

55  
P



crição: 054931 - 2      Loc. Cartográfica Atual: 22.110.0095.0000.0000      Loc. Cartográfica Anterior: 23.022.0280.0000.0000 U\$

7/00148211      04/01/2017      807,61      105,48      228,49      71,20      1.212,78      121,28      0,00      1.334,03 IPTU - CDA      2017/004587(2017/012196)      Proc. Exec.: 08610770420178152001      2

014/00972897      02/02/2014      136,48      22,33      115,35      48,57      323,73      32,37      0,00      356,10 TCR - CDA      2014/140646(2017/012196)      Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vai      2

2015/00839088      08/02/2015      144,35      22,35      93,14      41,92      301,77      30,18      0,00      331,94 TCR - CDA      2015/012830(2017/012196)      Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara:      2

2016/01048963      15/01/2016      153,82      22,24      70,42      31,49      277,97      27,80      0,00      305,76 TCR - CDA      2016/160048(2017/012196)      Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara:      2

2017/00447186      04/01/2017      189,94      22,19      48,08      14,98      255,19      25,52      0,00      280,71 TCR - CDA      2017/157074(2017/012196)      Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara:      2

Total da Dívida Executada...: 5.441,72      897,01      5.181,39      2.033,33      13.653,44      1.355,34      0,00      14.908,79

QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS

Divida Administrativa IPTU .....	0,00	Divida Ativa.....	2.400,95	Autos de Infração .....	
Divida Administrativa TCR & Outras :	0,00	Divida Executada .....	14.908,79	Divida Consolidada.....	
		<b>TOTAL DOS DÉBITOS:</b>	<b>17.309,74</b>		

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. OBS2.: (?) PARCELAS A CALCULAR.

**RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL**

Situação do Imóvel: Ativo

**DADOS DO IMÓVEL**

Logradouro 0213 - AV BEAUREPAIRE ROHAN	Número 00377	Apto./Sala	Bloco	Complemento
Bairro 015 - CENTRO	Loteamento	CEP 58.010-001		
Histórico do Último Benefício				
Uso do Solo INDUSTRIAL				

**DADOS DO PROPRIETÁRIO** CPF/CNPJ 791.474.618-53 Nome GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

**DÍVIDA ADMINISTRATIVA**

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2018/00224824		07/05/2018	681,00	9,67	0,00	0,00	700,87	IPU - Lançamento	2018
2018/00224825		07/05/2018	133,72	1,87	0,00	0,00	135,59	TCR - Lançamento	2018
<b>Total da Dívida Administrativa...</b>			<b>824,72</b>	<b>11,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>836,26</b>		

**DÍVIDA ATIVA**

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição
2018/00808509		09/01/2018	672,24	83,33	97,21	22,14	874,91	IPU -	2018/007233(2018/016871)
2012/02151654		09/01/2012	86,76	16,00	114,84	46,54	263,94	TCR - CDA	2012/123428
2013/01167667		09/03/2013	92,53	16,06	99,03	41,29	248,91	TCR - CDA	2013/123029
2018/01165078		04/01/2018	130,08	16,12	18,81	4,28	169,30	TCR - CDA	2018/191048(2018/016871)
<b>Total da Dívida Ativa.....</b>			<b>981,61</b>	<b>131,50</b>	<b>329,89</b>	<b>114,25</b>	<b>1.557,06</b>		

**DÍVIDA EXECUTADA**

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Taxas-Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2012/01923850		05/01/2012	449,03	82,79	593,31	240,87	1.365,99	136,60	0,00	1.502,59	IPU - CDA	2012/004442(2014/002240)	2011,	
												Proc. Exec.:		
												30180713120148152001 Vara:		
												2		
2013/00945515		03/03/2013	478,72	83,08	512,35	213,84	1.287,80	128,78	0,00	1.416,57	IPU - CDA	2013/012854(2014/002240)	2012,	
												Proc. Exec.:		
												30180713120148152001 Vara:		
												2		
2014/00737288		30/01/2014	505,08	82,63	426,89	183,48	1.198,06	119,81	0,00	1.317,87	IPU - CDA	2014/020893(2014/002240)	2013,	
												Proc. Exec.:		
												30180713120148152001 Vara:		
												2		
2015/01012894		14/02/2015	534,11	82,71	344,62	155,13	1.116,56	111,66	0,00	1.228,22	IPU - CDA	2015/143476(2016/008845)	2014,	
												Proc. Exec.:		
												08518502420168152001 Vara:		
												1		
2016/00779180		14/01/2016	589,02	82,26	260,49	116,49	1.028,26	102,83	0,00	1.131,09	IPU - CDA	2016/024841(2016/008845)	2015,	
												Proc. Exec.:		
												08518502420168152001 Vara:		
												1		

657  
P



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Seção Judiciária da Paraíba

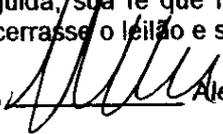
659

AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº. 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA ME

Ao 29º dia do mês de maio de 2018, na cidade de João Pessoa pelo sistema presencial, nas cidades de Campina Grande, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

  
ALEXANDRE FERREIRA NUNES  
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

OFC.0005.000315-5/2018

Em 29 de junho de 2018

Senhor (a) Gerente:

Com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria proceder à abertura de contas judiciais vinculadas aos processos de execução fiscal listados, com observância das condições definidas no quadro abaixo, as quais deverão ser utilizadas para depósito de valores decorrentes de ofertas no processo de alienação por iniciativa particular, intermediada por este Juízo Federal.

Qtde/ Contas	Op/Código receita	Processo ao qual Deverá(ão) ser vinculada(s) a(s) conta(s)	Exeqüente	Executado – CNPJ - CEI - CPF
1	005/1112	0000206-61.2009.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA CNPJ 09.121.674/0001-19 CDA FGFB200800195
1	280/0092	0004419-71.2013.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA CNPJ 08.806.705/0001-02 CDA 41.419.802-6
1	635/7525	0001106-73.2011.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	VIEIRA CALÇADOS LTDA CNPJ 01.443.979/0001-35 CDA 42610006188-41
1	635/7525	0004232-78.2004.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA CNPJ 09.096.181/0001-76 CDA 42603004196-09
1	635/7525	0005388-82.1996.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	F TORRES & CIA LTDA CNPJ 09.268.863/000119 CDA 42696000016-97
1	635/1467	0008582-12.2004.4.05.8200	COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS	CITEX – COMPANHIA TEXTIL INDUSTRIAL CNPJ 08.698.441/0001-10 CDA 79
1	005/1112	0003975-33.2016.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	INSTITUTO DO CORAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA CNPJ 07.936.329/0001-08 FGFB201600175

Cordialmente,

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO  
Juiz(a) Federal

A Sua Senhoria  
O(A) GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PAB DA JUSTIÇA FEDERAL  
NESTA/

LUCIANA MEDEIROS N. MENEZES  
Gerente Geral  
Matr.: 059510-5  
PA Justiça Federal J. Pessoa/PB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11/03/18

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

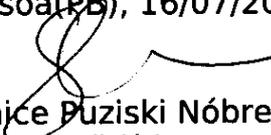


Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data expedi o Ofício OFC.0005.00000315-5/2018, em cumprimento as determinações do Edital de Leilão Unificado, cuja cópia encartei as fls. retro com a devida vênia. Dou fé.

João Pessoa(PB), 16/07/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

662  
φ

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, nas  
folhas que se seguem o ofício 0659/2018/ PA JFPB.

João Pessoa, 18/07/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

653  
p

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, na(s)  
folha(s) que segue(m), o(a)(s)  
documento(s)/petição/petições/expediente(s),  
cadastrados/protocolizados sob o nº 2018.0051.008272-0.

João Pessoa, 24/05/2018.

Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



A-2

654

P

**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83)3218-9788

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 5ª VARA –  
 PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FICAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**Processo nº 0001106-73.2011.4.05.8200**  
**Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**  
**Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA ME e outros**  
**Interessado: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08 806 721/0001-03, estabelecido na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta Capital, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio do seu Procurador Municipal infrafirmado, com capacidade postulatória ex lege, nos termos do art. 75, III, Código de Processo Civil, **em atenção à intimação – mandado nº 0005.000428-5/2018**, expor e requerer o quanto segue:

Os referidos imóveis situados à Rua Beaurepaire Rohan, nº 377 e nº 379, Centro, nesta Capital, com inscrições, respectivamente, de nº 054932-1 e nº 054931-2, serão levados a leilão para arrematação em 17 de maio de 2018, nos autos da Ação de Execução sob o número em epígrafe, conforme consta do mandado encaminhado a esta edilidade municipal.

No entanto, os bens imóveis descritos, possuem débitos oriundos do inadimplemento de IPTU e TCR, junto a esta municipalidade, perfazendo o *quantum* de R\$ 28.319,39 (vinte e oito mil trezentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), conforme descritivos em anexo.

Ante o exposto, o Município interessado requer:

a) Com a arrematação dos referidos imóveis situados à **Rua Beaurepaire Rohan, nº 377 e nº 379, Centro, nesta Capital**, solicita esta edilidade a **habilitação dos crédito tributários na arrematação dos imóveis descritos, uma vez que a dívida fiscal possui preferência na ordem de pagamento**, ressalvados os créditos trabalhistas, conforme aduz o art. 186 do CTN e larga jurisprudência. Destarte, que seja feita, a reserva dos

valores correspondentes aos débitos ativos junto a esta Fazenda Pública Municipal e que esta obedeça ao concurso de preferência conforme art. 187 do CTN, a fim de satisfazer o débito fiscal.

Termos em que,  
Espera deferimento

João Pessoa, 14 de maio de 2018.



~~Ademar Azevedo Régis~~

Procurador Geral do Município

*Monique R. G. Monteiro*  
Monique Rodrigues Gonçalves Monteiro

Procuradora do Município

Rodrigo Clemente de Brito Pereira

Procurador Geral Adjunto



Raissa Catão Ramalho Cabral Barbosa

Assessora Jurídica - OAB/PB 19.949



RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

Situação do Imóvel: Ativo

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro 0213 - AV BEAUREPAIRE ROHAN	Número 00379	Apto./Sala	Bloco	Complemento
Bairro 015 - CENTRO	Loteamento			
Histórico do Último Benefício				
Uso do Solo PRESTACAO DE SERVICOS				
DADOS DO PROPRIETÁRIO		Nome		
CPF/CNPJ 791.474.618-53	GENILDO VIEIRA DE ANDRADE			

DÍVIDA ATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição
2018/00806007		03/01/2018	863,93	107,09	124,93	28,45	1.124,40	IPU -	2018/004731(2018/016871)
2011/00327607		18/01/2011	114,81	22,44	183,23	72,16	392,64	TCR - CDA	2011/116636
2012/02147749		05/01/2012	121,27	22,36	160,24	65,05	368,92	TCR - CDA	2012/119523
2013/01166227		03/03/2013	103,48	17,96	110,75	46,18	278,37	TCR - CDA	2013/121589
2018/01157986		04/01/2018	181,82	22,54	26,29	5,98	236,63	TCR - CDA	2018/183934(2018/016871)
<b>Total da Dívida Ativa.....:</b>			<b>1.385,31</b>	<b>192,38</b>	<b>605,44</b>	<b>217,83</b>	<b>2.400,95</b>		

DÍVIDA EXECUTADA

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários Taxas-Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2007/01175707		17/02/2007	459,38	107,01	1.302,01	432,41	2.300,81	230,08	0,00	2.530,90	IPU - CDA	2007/003655 Proc. Exec.: 2006, 20020077972889 Vara: 8	
2011/00121008		18/01/2011	546,25	106,75	871,78	343,32	1.866,10	186,81	0,00	2.054,91	IPU - CDA	2011/003208(2014/002239) Proc. Exec.: 2010, 30150261920148152001 Vara: 2	
2012/01924803		05/01/2012	403,83	74,45	533,59	216,62	1.228,49	122,85	0,00	1.351,34	IPU - CDA	2012/005395(2014/002239) Proc. Exec.: 2011, 30150261920148152001 Vara: 2	
2013/00944661		03/03/2013	553,59	96,08	592,47	247,05	1.488,19	146,92	0,00	1.636,11	IPU - CDA	2013/011800(2014/002239) Proc. Exec.: 2012, 30150261920148152001 Vara: 2	
2014/00736698		30/01/2014	648,97	106,16	548,51	235,73	1.539,37	153,94	0,00	1.693,31	IPU - CDA	2014/019293(2014/002239) Proc. Exec.: 2013, 30150261920148152001 Vara: 2	
2015/01011303		14/02/2015	686,30	106,28	442,81	199,33	1.434,71	143,47	0,00	1.578,18	IPU - CDA	2015/141885(2016/009499) Proc. Exec.: 2014, 08455865420178152001 Vara: 1	
2016/00777133		14/01/2016	731,20	105,71	334,74	148,69	1.321,34	132,13	0,00	1.453,47	IPU - CDA	2016/022894(2016/009499) Proc. Exec.: 2015, 08455865420178152001 Vara: 1	

65  
P



2017/00148211	04/01/2017	807,61	105,46	228,49	71,20	1.212,76	121,28	0,00	1.334,03 IPTU - CDA	2017/004587(2017/012198)	2016,
										Proc. Exec.: 06610770420178152001 Vara: 2	
2014/00972687	02/02/2014	136,48	22,33	115,35	49,57	323,73	32,37	0,00	356,10 TCR - CDA	2014/140648(2017/012198)	2013,
										Proc. Exec.: 06610770420178152001 Vara: 2	
2015/00839068	08/02/2015	144,35	22,35	93,14	41,92	301,77	30,18	0,00	331,94 TCR - CDA	2015/012830(2017/012198)	2014,
										Proc. Exec.: 06610770420178152001 Vara: 2	
2016/01046953	15/01/2016	153,82	22,24	70,42	31,49	277,97	27,80	0,00	305,76 TCR - CDA	2016/160048(2017/012198)	2015,
										Proc. Exec.: 06610770420178152001 Vara: 2	
2017/00447186	04/01/2017	169,84	22,19	48,08	14,96	255,19	25,52	0,00	280,71 TCR - CDA	2017/157074(2017/012198)	2016,
										Proc. Exec.: 06610770420178152001 Vara: 2	

Total da Dívida Executada...:    5.441,72    897,01    5.181,39    2.033,33    13.553,44    1.355,34    0,00    14.908,79

**QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS**

Dívida Administrativa IPTU .....	0,00	Dívida Ativa.....	2.400,95	Autos de Infração .....	0,00
Dívida Administrativa TCR & Outras :	0,00	Dívida Executada .....	14.908,79	Dívida Consolidada.....	0,00
<b>TOTAL DOS DÉBITOS:</b>			<b>17.309,74</b>		

OBS.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. OBS2.: (\*) PARCELAS A CALCULAR.

654  
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA / SECRETARIA DA RECEITA

Data: 14/05/2018 09:37

RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

Situação do Imóvel: Ativo

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro 0213 - AV BEAUREPAIRE ROHAN	Número 00377	Apto./Sala	Bloco	Complemento
Bairro 015 - CENTRO	Loteamento			
Histórico do Último Benefício				
Uso do Solo INDUSTRIAL				

DADOS DO PROPRIETÁRIO  
CPF/CNPJ 791.474.618-53  
Nome GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2018/00224824		07/05/2018	891,00	9,87	0,00	0,00	700,67	IPU - Lançamento	2018
2018/00224825		07/05/2018	133,72	1,87	0,00	0,00	135,59	TCR - Lançamento	2018
Total da Dívida Administrativa..:			824,72	11,54	0,00	0,00	836,26		

DÍVIDA ATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição
2018/00808509		03/01/2018	672,24	83,33	97,21	22,14	874,91	IPU -	2018/0072333(2018/016871)
2012/02151654		05/01/2012	86,76	16,00	114,84	46,54	263,94	TCR - CDA	2012/123428
2013/01187667		03/03/2013	92,53	16,06	99,03	41,29	248,91	TCR - CDA	2013/123029
2018/01165078		04/01/2018	130,08	16,12	18,81	4,28	169,30	TCR - CDA	2018/191046(2018/016871)
Total da Dívida Ativa.....:			981,61	131,50	329,69	114,25	1.557,06		

DÍVIDA EXECUTADA

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Taxas+Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2012/01923850		05/01/2012	449,03	82,79	593,31	240,87	1.365,98	136,80	0,00	1.502,59	IPU - CDA	2012/004442(2014/002240)	2011,	
Proc. Exec.: 30180713120148152001 Vara: 2														
2013/00845515		03/03/2013	478,72	83,08	512,35	213,64	1.287,80	128,78	0,00	1.416,57	IPU - CDA	2013/012654(2014/002240)	2012,	
Proc. Exec.: 30180713120148152001 Vara: 2														
2014/00737288		30/01/2014	505,08	82,63	428,89	183,46	1.198,06	119,81	0,00	1.317,87	IPU - CDA	2014/020893(2014/002240)	2013,	
Proc. Exec.: 30180713120148152001 Vara: 2														
2015/01012884		14/02/2015	534,11	82,71	344,62	155,13	1.116,56	111,86	0,00	1.228,22	IPU - CDA	2015/143476(2016/006845)	2014,	
Proc. Exec.: 08518502420168152001 Vara: 1														
2016/00779180		14/01/2016	569,02	82,28	260,49	116,49	1.028,26	102,83	0,00	1.131,09	IPU - CDA	2016/024941(2016/006845)	2015,	
Proc. Exec.: 08518502420168152001 Vara: 1														

697

2017/00151889	04/01/2017	565,58	73,85	160,01	49,86	848,28	84,93	0,00	934,21	IPTU - CDA	2017/008245(2017/012196)	2016					
Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2																	
2014/00877070	02/02/2014	97,64	15,97	82,53	35,47	231,61	23,16	0,00	254,77	TCR - CDA	2014/145021(2017/012196)	2013					
Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2																	
2015/00844356	08/02/2015	103,28	15,99	66,64	30,00	215,91	21,59	0,00	237,50	TCR - CDA	2015/018118(2017/012196)	2014					
Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2																	
2016/01053063	15/01/2016	110,05	15,91	50,38	22,53	198,87	19,89	0,00	218,76	TCR - CDA	2016/166158(2017/012196)	2015					
Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2																	
2017/00453870	04/01/2017	121,58	15,88	34,40	10,72	182,57	18,26	0,00	200,83	TCR - CDA	2017/163758(2017/012196)	2016					
Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2																	
Total da Dívida Executada....:										3.534,07	551,07	2.531,62	1.058,16	7.674,92	767,49	0,00	8.442,41

**DÍVIDA CONSOLIDADA**

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Valor Total	CNP/JC/PF	Nome/Razão Social	Tipo				
2011/00771228	12	01/11/2012	69,59	11,70	64,38	27,95	173,62	0,00	173,62	791.474.618-53	GENILDO VIEIRA DE	Consolidação - Dívida Administrativa/Ativa				
Total da Dívida Consolidada..:										69,59	11,70	64,38	27,95	173,62	0,00	173,62

**QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS**

Dívida Administrativa IPTU .....	700,67	Dívida Ativa.....	1.557,06	Autos de Infração .....	0,00
Dívida Administrativa TCR & Outras :	135,59	Dívida Executada .....	8.442,41	Dívida Consolidada.....	173,62
<b>TOTAL DOS DÉBITOS:</b>		<b>11.009,35</b>			

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. OBS2.: (\*) PARCELAS A CALCULAR.

650



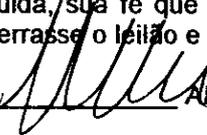
**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
Seção Judiciária da Paraíba

AUTO DE 2º LEILÃO NEGATIVO

Processo nº. 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA ME

Ao 29º dia do mês de maio de 2018, na cidade de João Pessoa pelo sistema presencial, nas cidades de Campina Grande, Patos, Monteiro, Guarabira e Sousa pelo sistema telepresencial, todas no Estado da Paraíba, e também pela rede mundial de computadores, através da modalidade de leilão eletrônico, observadas as formalidades legais, o Leiloeiro Público Oficial do Estado da Paraíba, Alexandre Ferreira Nunes, cumprindo determinação, levou à PRAÇA os bens constantes no auto de penhora no processo em epígrafe.

Cumpridas as determinações, dito Leiloeiro apregoou, por longo tempo, os bens penhorados, dando, em seguida, sua fé que não houve licitantes para o presente bem, tendo o Exmo. Juiz determinado que se encerrasse o leilão e se lavrasse o presente auto.

Eu,  Alexandre Ferreira Nunes, Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba, digitei.

João Pessoa, 29 de maio de 2018.

  
ALEXANDRE FERREIRA NUNES  
Leiloeiro Oficial do Estado da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa – PB

662

OFC.0005.000315-5/2018

Em 29 de junho de 2018

Senhor (a) Gerente:

Com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Senhoria proceder à abertura de contas judiciais vinculadas aos processos de execução fiscal listados, com observância das condições definidas no quadro abaixo, as quais deverão ser utilizadas para depósito de valores decorrentes de ofertas no processo de alienação por iniciativa particular, intermediada por este Juízo Federal.

Qtde/ Contas	Op/Código receita	Processo ao qual Deverá(ão) ser vinculada(s) a(s) conta(s)	Exeqüente	Executado – CNPJ - CEI - CPF
1	005/1112	0000206-61.2009.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	INSTITUTO DE PNEUMOLOGIA DA PARAIBA LTDA CNPJ 09.121.674/0001-19 CDA FGFB200800195
1	280/0092	0004419-71.2013.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	RODOVIÁRIA SANTA RITA LTDA CNPJ 08.806.705/0001-02 CDA 41.419.802-6
1	635/7525	0001106-73.2011.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	VIEIRA CALÇADOS LTDA CNPJ 01.443.979/0001-35 CDA 42610006188-41
1	635/7525	0004232-78.2004.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA CNPJ 09.096.181/0001-76 CDA 42603004196-09
1	635/7525	0005388-82.1996.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	F TORRES & CIA LTDA CNPJ 09.268.863/000119 CDA 42696000016-97
1	635/1467	0008582-12.2004.4.05.8200	COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS	CITEX – COMPANHIA TEXTIL INDUSTRIAL CNPJ 08.698.441/0001-10 CDA 79
1	005/1112	0003975-33.2016.4.05.8200	UNIÃO ( FAZENDA NACIONAL)	INSTITUTO DO CORAÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA CNPJ 07.936.329/0001-08 FGFB201600175

Cordialmente,

FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO  
Juiz(a) Federal

A Sua Senhoria  
O(A) GERENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PAB DA JUSTIÇA FEDERAL  
NESTA/

LUCIANA MEDEIROS N. MENEZES  
Gerente Geral  
Matr.: 069510-5  
PA Justiça Federal J. Pessoa/PB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

11/03/18

RECEBUEMOS

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

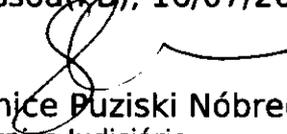


Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data expedi o Ofício OFC.0005.00000315-5/2018, em cumprimento as determinações do Edital de Leilão Unificado, cuja cópia encartei as fls. retro com a devida vênua. Dou fé.

João Pessoa(PB), 16/07/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário



662  
φ

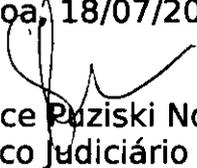
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS  
João Pessoa - PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

Termo de Juntada

Nesta data, faço juntar aos presentes autos, nas  
folhas que se seguem o ofício 0659/2018/ PA JFPB.

João Pessoa, 18/07/2018.

  
Silvia Berenice Paziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

663 p

PAB JUSTIÇA FEDERAL PB  
Rua João Teixeira de Carvalho 480  
Pedro Gondim  
58031-220 João Pessoa - PB

Ofício 0659/2018/PA JUSTIÇA FEDERAL PB

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Ào  
Dr. Fernando Américo de Figueiredo Porto  
Juiz Federal 5ª Vara da Justiça Federal  
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480  
58031-220 – Pedro Gondim  
Nesta

**Assunto: Abertura de Contas**

MM Juiz,

1. Em atendimento ao requisitado no ofício nº OFC.0005.000315-5/2018, relacionamos abaixo as contas judiciais abertas, vinculadas aos processos indicados e a cada CDA/DEBCAD relacionada, para depósito de valores decorrentes de ofertas no processo de alienação por iniciativa particular, intermediada por esse juízo.

Nº CONTA	CÓD. REC/DEP	Nº PROCESSO/VARA	AUTOR	RÉU/CNPJ	CDA/DEBCAD
0548.005.86402936-6	-	0000206- 61.2009.4.05.8200	FAZ NACIONAL - FGTS	INST DE PNEUMOLOGIA DA PB 09.121.674/0001-19	-
0548.005.86402937-4	-	0003975- 33.2016.4.05.822	FAZ NACIONAL - FGTS	INST DO CORAÇÃO EST DA PB 07.936.329/0001.08	-
0548.280.72246-5	0092	0004419- 71.2013.4.05.8200	INSS	RODOVIÁRIA STA RITA LTDA 08.816.705/0001-02	414198026
0548.635.72247-3	7525	0001106- 73.2011.4.05.8200	RECEITA FEDERAL	VIEIRA CALCADOS LTDA 01.443.979/0001-35	4261000618841
0548.635.72248-1	7525	0004232- 78.2004.4.05.8200	RECEITA FEDERAL	INST DE PSIQUIATRIA DA PB 09.096.181/0001-76	4260300419609
0548.635.72249-0	7525	0005388- 82.1996.4.05.8200	RECEITA FEDERAL	F TORRES 7 CIA LTDA 09.268.863/0001-19	4269600001697
0548.635.72250-3	2080	0008582- 12.2004.4.05.8200	CVM	CITEX – CIA TEXTIL INDL 08.698.441/0001-10	-

2. cadastrada.

Seguem cópias das telas do sistema (280/635) e guias de depósitos (005), com os dados de cada conta

Respeitosamente,

ELIETE GUEDES CHAVES  
Técnica Bancária  
PA JUSTIÇA FEDERAL/PB

HUGO VINÍCIUS MOREIRA BARBOSA  
Gerente Geral em exercício  
PA JUSTIÇA FEDERAL/PB

AJ1F - C004842  
CAIXA - SIADJ

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS  
INCLUSAO DE CONTA JUDICIAL - SRF (635)

*664*  
17/07/2018  
12:05:41

AGENCIA: 0548 OPERACAO: 635 CONTA: 00072247 - 3

CONTRIBUINTE...: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
TELEFONE.....: ( 0083 ) 021084040

SECAO.....: PB  
VARA.....: 005 TIPO JUSTICA: ( X ) FEDERAL ( ) TRABALHISTA ( ) COMUI  
ACAO CLASSE....: 00099

AUTOR.....: RECEITA FEDERAL  
REU.....: VIEIRA CALCADOS LTDA

TIPO DOCUMENTO.: 02 CNPJ  
NUMERO DOCTO...: 014439790001 - 35  
CODIGO RECEITA.: 7525  
PROCESSO.....: 00011067320114058200  
REFERENCIA.....: 426100061884 - 1

INCLUSAO REALIZADA COM SUCESSO V 009  
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-REINICIAR F12-FIM

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba  
5ª Vara - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS



Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Classe: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

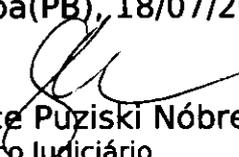
## CERTIDÃO

Certifico que, em atendimento à solicitação contida no OFC.0005.00000315-5/2018, foi procedida a abertura de conta judicial junto à CEF-PAB-JFPB, vinculada aos autos da presente execução fiscal, cujo extrato acostei à folha retro, para fim de disponibilizar a venda no empório judicial do(s) bem(ens) não arrematado(s) no leilão realizado nos dias 17 e 29 de maio de 2018.

Certifico, ainda, que inclui, nesta data, o bem penhorado no Empório Judicial para venda direta.

Dou fé.

João Pessoa(PB), 18/07/2018.

  
Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Técnico Judiciário

## LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA DE AUTOS FÍSICOS

Vara: 5ª Processo nr. 0001106-73.2011.4.05.8200

Classe: 99

Assunto:  Execução Fiscal  Outro (especificar): \_\_\_\_\_

Processo acessório ou apenso?  Sim  Não

1. Verificação de pendências impeditivas de baixa:

a) Há determinação de arquivamento?  Sim  Não

b) Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado?  Sim  Não

c) Há petições/documentos pendentes de juntada?  Sim  Não

d) Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. verificar referências nos autos/eventos lançados no sistema)?  Sim  Não

e) Em caso positivo, essa vinculação está registrada no sistema processual?  
 Sim  Não  Não se aplica

f) Há pendência de levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento:  
 Sim  Não  Não se aplica

g) Há pendência de destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais:  Sim  Não  Não se aplica

h) Há pendência de levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidentes sobre bens móveis e imóveis:  Sim  Não  Não se aplica

i) Outros: \_\_\_\_\_

Todas as pendências foram sanadas?  Sim  Não

2. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa\*:

a) Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado?  Sim  Não  Não se aplica

b) Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)?  Sim  Não  Não se aplica

\* Estes itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.

3. Processo com recomendação de guarda permanente?  Sim  Não

Obs.: Conforme item XIII da Recomendação n. 37/2011 – CNJ, tal indicação de guarda dos autos deverá ser fundamentada para avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

4. Baixa Definitiva, na data informada no Sistema TEBAS, fl.(s) \_\_\_\_\_

5. Observações: PROCESSO MIGRADO PARA O Pje em 01/09/2018, com manutenção de seu número e demais dados.

6. CERTIFICO que a numeração dos autos foi conferida e que ao menos um advogado de cada uma das partes com representação tem cadastro no Pje (conforme art. 5º da Portaria nº 294/2018 da Direção do Foro da SJPB).

7. CERTIFICO, por fim, que as partes foram intimadas acerca da digitalização, mediante publicação em boletim próprio no Diário Eletrônico do TRF – 5ª Região.

João Pessoa, 01/09/2018

ÍTALO JORGE MARINHO DA NÓBREGA  
Matrícula: PB597

Assinatura



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANTONIO DE AZEVEDO FELIX FILHO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 01/09/2018 10:21:00

Identificador: 4058200.2780026

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18090110200849200000002791813

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## **ATO ORDINATÓRIO**

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 18/09/2018 15:26:40

Identificador: 4058200.2836757

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18091815253475500000002848683

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## **ATO ORDINATÓRIO**

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 18/09/2018 15:26:40

Identificador: 4058200.2836759

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18091815264017700000002848685



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
		<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27/09/2018 09:53, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 18/09/2018 15:26 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 18091815264017700000002848685 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/09/2018 09:53 - Seção Judiciária da Paraíba.

**Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal da 05ª Vara da Seção Judiciária de João Pessoa/PB**

**Processo: Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200.**

**Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**

**Executado(a): VIEIRA CALÇADOS LTDA ME.**

**MM. JUIZ(A):**

A União (Fazenda Nacional), devidamente intimada por esse D. Juízo, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a realização de novo leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos.

Termos em que espera deferimento.

João Pessoa, 27 de setembro de 2018.

**Jaime César de Araújo Dantas**

**Procurador da Fazenda Nacional**



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**JAIME CÉSAR DE ARAÚJO DANTAS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 27/09/2018 10:06:19

Identificador: 4058200.2871863

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1809271004541860000002884062

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **D E S P A C H O**

- 1) Requer a exequente a designação de datas para mais uma hasta pública do bem.
- 2) Verifico que o imóvel foi disponibilizado para venda no empório judicial pelo prazo de 2 (dois) anos conforme previsto no edital unificado 001/2018.
- 3) Face ao exposto, indefiro a designação de datas para a alienação do bem na forma requerida ( ID 4058200.2871863) e determino a suspensão da execução até o dia 28 de maio de 2020.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 25/03/2019 16:51:32

Identificador: 4058200.3496647

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19032516254500600000003509997

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **D E S P A C H O**

- 1) Requer a exequente a designação de datas para mais uma hasta pública do bem.
- 2) Verifico que o imóvel foi disponibilizado para venda no empório judicial pelo prazo de 2 (dois) anos conforme previsto no edital unificado 001/2018.
- 3) Face ao exposto, indefiro a designação de datas para a alienação do bem na forma requerida ( ID 4058200.2871863) e determino a suspensão da execução até o dia 28 de maio de 2020.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 25/03/2019 16:51:33

Identificador: 4058200.3496796

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1903251651332320000003510147



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
		<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/04/2019 14:57, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 25/03/2019 16:51 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19032516513323200000003510147 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/04/2019 14:57 - Seção Judiciária da Paraíba.

# INSPEÇÃO 2019

## DESPACHO

Visto em inspeção ordinária anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

Ocorrência	Data Prazo
05V_PROCESSO EM ORDEM	08/07/2019

João Pessoa, na data de validação no sistema.

Juiz(a) Federal  
(assinado eletronicamente)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/05/2019 16:20:52

Identificador: 4058200.3722160

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19050916202481200000003735780



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL  
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes

Sem registro
--------------

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19052500001736900000003824788 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/05/2019 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
		<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/09/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 05/09/2019 13:34 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19090513341469500000004353204 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2019 00:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR**

---

## CERTIDÃO

---

Certifico que até a presente data não houve qualquer proposta de compra do bem penhorado nestes autos, disponível no site desta Justiça Federal para venda direta.

Certifico que, em virtude do decurso do prazo previsto no edital unificado, procedi à exclusão do bem do Empório Judicial.

Dou fé.

João Pessoa (PB), data de validação no sistema



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 19/08/2020 12:08:44

Identificador: 4058200.6149622

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008191205446650000006168244

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DESPACHO**

- 1) Tendo em vista o certificado no Id 4058200.6149622 e o pedido de novo leilão formulado pela exequente no Id 4058200.2871863 e considerando o extenso lapso desde a última avaliação dos bens penhorados neste processo, determino a reavaliação.
- 2) Expeça-se mandado, intimando-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 3) Após, voltem-me conclusos.



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 19/08/2020 16:23:01

Identificador: 4058200.6149848

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008191248224080000006168470

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Peço vênia para, neste ato, anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): cópia do auto de avaliação para instruir mandado. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 05/10/2020 16:00:25

Identificador: 4058200.6396638

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010051556155540000006416113

## CERTIDÃO

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, em cumprimento ao r. mandado retro:

1. Diligenciei no endereço indicado e **procedi à reavaliação** do bem penhorado, com base em preço de mercado, conforme **Laudo de Reavaliação e foto, anexo;**

2. Em **04/12/2017**, **INTIMEI** a Executada **VIEIRA CALÇADOS LTDA**, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**(cel. **99315-1277**), do inteiro teor do presente mandado, o qual exarou sua nota de ciência e recebeu contrafé que lhe ofereci;

3. **Deixei de INTIMAR o cônjuge SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, porque não o encontrei nem obtive informação do paradeiro do mesmo;**

4. Por ocasião desta diligência, o Sr. Genildo Vieira de Andrade informou a este Oficial, que o imóvel casa nº 379 foi passado para o cônjuge Santana Venâncio da Silva Andrade em virtude de separação judicial desde 2014;

João Pessoa(PB), 05 de dezembro de 2017.

**JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE  
REAVALIAÇÃO

588  
P

Nº

Seção Judiciária DA PARAIBA	Vara 5ª	Processo número 0001106-73.2011.4.05.8200	Classe 99
--------------------------------	------------	--	--------------

**AUTOR:** UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

**RÉU/EXECUTADO:** VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro

**Localização dos Bens**

Rua Beaurenaire Rohan nº 377 Centro João Pessoa/PB

Depositário GENILDO VIEIRA DE ANDRADE	Data da Penhora 20/05/2014
--	-------------------------------

José Walter Bernardino dos Santos

Oficial de Justiça Avaliador,

em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE REAVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS E DE INTIMAÇÃO**, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço indicado onde procedi à reavaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 377 da Rua Beaurenaire Rohan, centro, nesta capital, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados (184,80m²), área construída de 61,60m²; limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luíza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, pertencente a GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e s/mulher SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, por compra feita a Gerciana Domingues Barros Martins e s/marido Washington Martins Lima, Juliana Domingues Barros e Jannayna Domingues Barros, conforme EPCV de 02/04/2003, matrícula R-4-47474, em 19/04/2002 no CRI Carlos Ulysses (Zona Sul) desta Comarca. Registro anterior: nº de ordem 10.156, livro 4, fl. 70, de 12/05/1921.

No prédio edificado no terreno, nesta data, encontrei funcionando um comércio. Há rachadura em parede e apresenta sinal de infiltração.

**O BEM RETROCARACTERIZADO REAVALIO EM R\$230.000,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS), com base em preço de mercado.**

JOÃO PESSOA(PB), 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

LAUDO DE  
REAValiaÇÃO

Nº

Seção Judiciária DA PARAIBA	Vara 5ª	Processo número 0001106-73.2011.4.05.8200	Classe 99
--------------------------------	------------	--	--------------

**AUTOR:** UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)

**RÉU/EXECUTADO:** VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro

**Localização dos Bens**  
Rua Beaurepaire Rohan nº 379 Centro João Pessoa/PB

**Depositário**  
GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

**Data da Penhora**  
20/05/2014

José Walter Bernardino dos Santos *Oficial de Justiça Avaliador,*  
em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE REAValiaÇÃO DE BENS PENHORADOS E DE INTIMAÇÃO**, expedido nos autos da ação acima citada, dirigi-me ao endereço indicado onde procedi à reavaliação do(s) bem(ns) a seguir descrito(s):

Domínio direto do terreno foreiro no qual está edificada a casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, centro, nesta capital, medindo 5m50 de largura na frente e fundos por 54m00 de comprimento de ambos os lados (257,00m²), pertencente a GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e s/mulher SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, por compra feita a Edeneida Araújo de Abreu e s/marido José Victor de Abreu, conforme EPCV de 05/03/1996, matrícula R-4-8737, em 08/06/1996, no CRI Carlos Ulysses (Zona Sul) desta Comarca. Registro anterior: nº de ordem R-2-1.49.630, Livro 2-AA, fl. 274, de 10/09/1990 e nº 13.236, fl. 88, Liv. 3-G, em 10/07/1947. No prédio edificado no terreno, nesta data, encontrei funcionando um comércio.

Gravame: Imóvel gravado com averbação de arrolamento de bens pela Delegacia da Receita Federal (Certidão de 01/08/12).

**O BEM RETROCARACTERIZADO REAVALIO EM R\$287.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), com base em preço de mercado. JOÃO PESSOA(PB), 04 de dezembro de 2017.**

JOSÉ WALTER BERNARDINO DOS SANTOS  
*Oficial de Justiça Avaliador Federal*



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/10/2020 16:00:25

Identificador: 4058200.6396639

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010051558286700000006416114

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: VIEIRA CALCADOS LTDA e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53 .**

**ENDEREÇO DO IMÓVEL : VERIFICAR ANEXOS, DOCUMENTO ID 4058200.6396639 .**

VIEIRA CALCADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53, e este na qualidade de corresponsável, e sua esposa SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB

O(A) Doutor(a) **JUIZ TITULAR** , Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicados ou a outro local e, sendo aí proceda à:

**REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, descrito(s) no(s) documento(s) anexo(s), e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavaliação, **INTIME** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias** , manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

**CUMPRA-SE** , na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 05/10/2020 16:06:35

Identificador: 4058200.6396735

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20100516020039300000006416209

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação e Intimação (Id. 4058200.6396735), expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, que:

- 1) Em 13.10.2020, dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, nº 377 e 379, Centro, João Pessoa/PB, e procedi às **REAVALIAÇÕES** dos imóveis constantes no Mandado, conforme Laudo de Avaliação, em anexo;
- 2) E m **15.10.2020**, compareci à Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB, e encontrei a residência fechada, com aparência de desocupada, ocasião em que não obtive qualquer informação sobre a Executada **VIEIRA CALÇADOS LTDA**, sobre o corresponsável **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE** ou sobre a Sra. **SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE**;
- 3) Em 15.10.2020, após contato pelo WhatsApp 83-99315-1277, **INTIMEI a Executada VIEIRA CALÇADOS LTDA**, na pessoa do seu representante legal Genildo Vieira de Andrade, bem como o próprio **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, na qualidade de corresponsável, acerca das novas avaliações dos imóveis, bem como do prazo de 05 dias para manifestação sobre os novos valores;
- 4) Não obtive qualquer informação sobre o novo endereço ou telefone da **Sra. SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE**, motivo pelo qual **DEIXEI DE INTIMÁ-LA** acerca das novas avaliações dos imóveis, bem como do prazo de 05 dias para manifestação sobre os novos valores.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Rodrigo Farias de Moura Rezende

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 20/10/2020 12:31:43

Identificador: 4058200.6476272

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010201228233240000006496036



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

## LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2020, nesta cidade de João Pessoa/PB, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação e Intimação (id. 4058200.6396735) expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, movida pela União (Fazenda Nacional) em face da Vieira Calçados Ltda. e outro(s), dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, 377 e 379, João Pessoa/PB, onde procedi às **REAVALIAÇÕES** dos seguintes imóveis:

**IMÓVEL 1** – DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO OCUPADO PELA CASA Nº 377 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 4M40 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 42M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (184,80 M<sup>2</sup>), ÁREA CONSTRUÍDA DE 61,60M<sup>2</sup>; LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DE MARIA LUÍZA RIBEIRO; LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE EUCLIDES MARINHO FERREIRA E FUNDOS COM O IMÓVEL DE JOÃO BELMIRO DOS SANTOS, PERTENCENTE A GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E S/MULHER SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, POR COMPRA FEITA A GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS E S/ MARIDO WASHINGTON MARTINS LIMA, JULIANA DOMINGUES BARROS E JANNAYNA DOMINGUES BARROS, CONFORME EPCV DE 02/04/2003, MATRÍCULA R-4-47474, EM 19/04/2002 NO CRI CARLOS ULYSSES (ZONA SUL) DESTA COMARCA. REGISTRO ANTERIOR: Nº DE ORDEM 10.156, LIVRO 4, FL. 70, DE 12/05/1921.

**VISTORIA:** Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção.

**REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL 1:** Tomando por base a descrição do bem, a sua localização, a vistoria realizada e a média dos valores atuais dos imóveis da mesma região geoeconômica (método comparativo), **REAVALIO o imóvel em R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).**



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

**IMÓVEL 2** – DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO FOREIRO NO QUAL ESTÁ EDIFICADA A CASA Nº 379 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 5M50 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 54M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (257,00 M<sup>2</sup>), PERTENCENTE A GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E S/MULHER SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, POR COMPRA FEITA A EDENEIDA ARAÚJO DE ABREU E S/ MARIDO JOSÉ VICTOR DE ABREU, CONFORME EPCV DE 05/03/1996, MATRÍCULA R-4-8737, EM 08/06/1996 NO CRI CARLOS ULYSSES (ZONA SUL) DESTA COMARCA. REGISTRO ANTERIOR: Nº DE ORDEM R-2-1.49.630 ,LIVRO 2-AA, FL. 274, DE 10/09/1990 E Nº 13.236, FL. 88, LIV. 3-G, EM 10/07/1947.

**VISTORIA:** Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatária). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar.

**REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL 2:** Tomando por base a descrição do bem, a sua localização, a vistoria realizada e a média dos valores atuais dos imóveis da mesma região geoeconômica (método comparativo), **REAVALIO o imóvel em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

**TOTAL DAS REAVALIAÇÕES: R\$ 432.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).**

Para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado.

João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2020.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE** - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/10/2020 12:31:43

Identificador: 4058200.6476273

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



2010201230393920000006496037

HOJE

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde! Sou Rodrigo Farias, Oficial de Justiça Federal, e gostaria de saber se esse WhatsApp pertence ao Sr. Genildo Vieira de Andrade. 18:15 ✓✓

Trata de uma Intimação sobre Reavaliações de Imóveis em Execuções Fiscais na Justiça Federal. 19:26 ✓✓

É o Sr. GENILDO VIEIRA ANDRADE? 19:27 ✓✓



0:10

19:28



No caso, o Juiz solicitou que o senhor fosse intimado, Sr. GENILDO. 19:30 ✓✓

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo Senhor GENILDO VIEIRA DE ANDRADE.

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada através do whatsapp nº [\(83\)993151277](tel:83993151277), Mandado de Reavaliação e Intimação, bem como Laudo de Reavaliação, ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificada dos termos do expediente e seus documentos anexos.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o recebimento da presente Intimação.

João Pessoa, 15/10/2020.

Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça - Matrícula PB 920

19:30



Digite uma mensagem



←  Genildo Vieira de Andrade



0:10

19:28

No caso, o Juiz solicitou que o senhor fosse intimado, Sr. GENILDO. 19:30 ✓✓

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

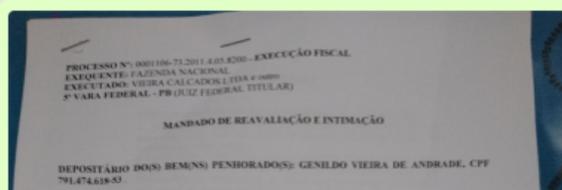
Ilustríssimo Senhor GENILDO VIEIRA DE ANDRADE.

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada através do whatsapp nº (83)993151277, Mandado de Reavaliação e Intimação, bem como Laudo de Reavaliação, ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificada dos termos do expediente e seus documentos anexos.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o recebimento da presente Intimação.

João Pessoa, 15/10/2020.

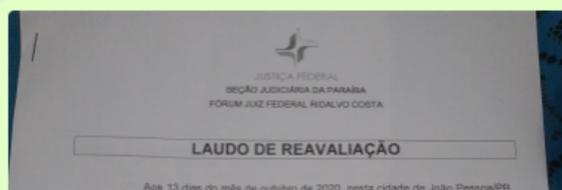
Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça - Matrícula PB 920 19:30 ✓✓



PDF IMG\_20201015\_18423391...

1 página • PDF

19:30 ✓✓



PDF IMG\_20201015\_18352357...

2 páginas • PDF

19:31 ✓✓

A intimação é para o senhor tomar conhecimento das novas avaliações de 2 imóveis. 19:32 ✓✓

😊 Digite uma mensagem



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 20/10/2020 12:31:43

Identificador: 4058200.6476276

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010201231301850000006496040

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação e Intimação (Id. 4058200.6396735), expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, que:

- 1) Em 13.10.2020, dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, nº 377 e 379, Centro, João Pessoa/PB, e procedi às **REAVALIAÇÕES** dos imóveis constantes no Mandado, conforme Laudo de Avaliação, em anexo;
- 2) Em **15.10.2020**, compareci à Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB, e encontrei a residência fechada, com aparência de desocupada, ocasião em que não obtive qualquer informação sobre a Executada VIEIRA CALÇADOS LTDA, sobre o corresponsável GENILDO VIEIRA DE ANDRADE ou sobre a Sra. SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE;
- 3) Em 15.10.2020, após contato pelo WhatsApp 83-99315-1277, **INTIMEI a Executada VIEIRA CALÇADOS LTDA**, na pessoa do seu representante legal Genildo Vieira de Andrade, bem como o próprio **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, na qualidade de corresponsável, acerca das novas avaliações dos imóveis, bem como do prazo de 05 dias para manifestação sobre os novos valores;
- 4) Não obtive qualquer informação sobre o novo endereço ou telefone da **Sra. SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE**, motivo pelo qual **DEIXEI DE INTIMÁ-LA** acerca das novas avaliações dos imóveis, bem como do prazo de 05 dias para manifestação sobre os novos valores.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 20 de outubro de 2020.

Rodrigo Farias de Moura Rezende

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 20/10/2020 12:33:50

Identificador: 4058200.6476279

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010201232568270000006496043



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

## LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2020, nesta cidade de João Pessoa/PB, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação e Intimação (id. 4058200.6396735) expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, movida pela União (Fazenda Nacional) em face da Vieira Calçados Ltda. e outro(s), dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, 377 e 379, João Pessoa/PB, onde procedi às **REAVALIAÇÕES** dos seguintes imóveis:

**IMÓVEL 1** – DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO OCUPADO PELA CASA Nº 377 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 4M40 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 42M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (184,80 M<sup>2</sup>), ÁREA CONSTRUÍDA DE 61,60M<sup>2</sup>; LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DE MARIA LUÍZA RIBEIRO; LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE EUCLIDES MARINHO FERREIRA E FUNDOS COM O IMÓVEL DE JOÃO BELMIRO DOS SANTOS, PERTENCENTE A GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E S/MULHER SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, POR COMPRA FEITA A GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS E S/ MARIDO WASHINGTON MARTINS LIMA, JULIANA DOMINGUES BARROS E JANNAYNA DOMINGUES BARROS, CONFORME EPCV DE 02/04/2003, MATRÍCULA R-4-47474, EM 19/04/2002 NO CRI CARLOS ULYSSES (ZONA SUL) DESTA COMARCA. REGISTRO ANTERIOR: Nº DE ORDEM 10.156, LIVRO 4, FL. 70, DE 12/05/1921.

**VISTORIA:** Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção.

**REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL 1:** Tomando por base a descrição do bem, a sua localização, a vistoria realizada e a média dos valores atuais dos imóveis da mesma região geoeconômica (método comparativo), **REAVALIO o imóvel em R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais).**



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

**IMÓVEL 2** – DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO FOREIRO NO QUAL ESTÁ EDIFICADA A CASA Nº 379 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 5M50 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 54M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (257,00 M<sup>2</sup>), PERTENCENTE A GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E S/MULHER SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, POR COMPRA FEITA A EDENEIDA ARAÚJO DE ABREU E S/ MARIDO JOSÉ VICTOR DE ABREU, CONFORME EPCV DE 05/03/1996, MATRÍCULA R-4-8737, EM 08/06/1996 NO CRI CARLOS ULYSSES (ZONA SUL) DESTA COMARCA. REGISTRO ANTERIOR: Nº DE ORDEM R-2-1.49.630 ,LIVRO 2-AA, FL. 274, DE 10/09/1990 E Nº 13.236, FL. 88, LIV. 3-G, EM 10/07/1947.

**VISTORIA:** Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatária). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar.

**REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL 2:** Tomando por base a descrição do bem, a sua localização, a vistoria realizada e a média dos valores atuais dos imóveis da mesma região geoeconômica (método comparativo), **REAVALIO o imóvel em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).**

**TOTAL DAS REAVALIAÇÕES: R\$ 432.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS).**

Para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado.

João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2020.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE** - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 20/10/2020 12:33:50

Identificador: 4058200.6476280

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



2010201233199990000006496044

HOJE

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde! Sou Rodrigo Farias, Oficial de Justiça Federal, e gostaria de saber se esse WhatsApp pertence ao Sr. Genildo Vieira de Andrade. 18:15 ✓✓

Trata de uma Intimação sobre Reavaliações de Imóveis em Execuções Fiscais na Justiça Federal. 19:26 ✓✓

É o Sr. GENILDO VIEIRA ANDRADE? 19:27 ✓✓



0:10

19:28



No caso, o Juiz solicitou que o senhor fosse intimado, Sr. GENILDO. 19:30 ✓✓

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo Senhor GENILDO VIEIRA DE ANDRADE.

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada através do whatsapp nº [\(83\)993151277](tel:83993151277), Mandado de Reavaliação e Intimação, bem como Laudo de Reavaliação, ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificada dos termos do expediente e seus documentos anexos.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o recebimento da presente Intimação.

João Pessoa, 15/10/2020.

Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça - Matrícula PB [920](#)

19:30



Digite uma mensagem



←  Genildo Vieira de Andrade



0:10

19:28

No caso, o Juiz solicitou que o senhor fosse intimado, Sr. GENILDO. 19:30 ✓✓

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

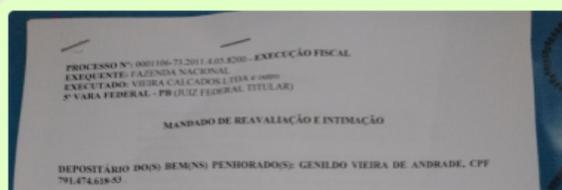
Ilustríssimo Senhor GENILDO VIEIRA DE ANDRADE.

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada através do whatsapp nº (83)993151277, Mandado de Reavaliação e Intimação, bem como Laudo de Reavaliação, ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificada dos termos do expediente e seus documentos anexos.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o recebimento da presente Intimação.

João Pessoa, 15/10/2020.

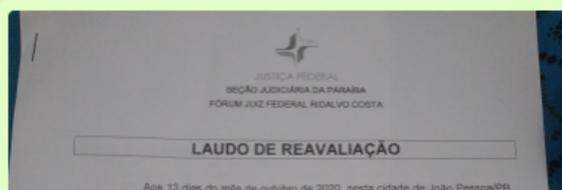
Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça - Matrícula PB 920 19:30 ✓✓



PDF IMG\_20201015\_18423391...

1 página • PDF

19:30 ✓✓



PDF IMG\_20201015\_18352357...

2 páginas • PDF

19:31 ✓✓

A intimação é para o senhor tomar conhecimento das novas avaliações de 2 imóveis. 19:32 ✓✓

😊 Digite uma mensagem



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 20/10/2020 12:33:50

Identificador: 4058200.6476282

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.trf3.jus.br/pep/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010201233329160000006496046

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito diante do novo valor da avaliação.

João Pessoa, data de validação no sistema.  
(assinado eletronicamente)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 25/02/2021 11:00:33

Identificador: 4058200.7032240

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2102251059263460000007053369

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito diante do novo valor da avaliação.

João Pessoa, data de validação no sistema.  
*(assinado eletronicamente)*



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 25/02/2021 11:00:33

Identificador: 4058200.7032253

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2102251100336420000007053382



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/02/2021 06:05, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 25/02/2021 11:00 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21022511003364200000007053382 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/02/2021 06:05 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM Juízo,

A União (Fazenda Nacional) requer que a intimação da Sra. Santana Venâncio da Silva Andrade seja efetivada via whatsapp (83 99301-1959). Restando frustrada referida tentativa, requer que a intimação ocorra por edital, diante da inexistência de novo endereço.

```
___ CPF, CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )
RFB                                     USUARIO: ANA CAROLINA
                                     03/03/2021 08:52

NI-CPF : 048.549.694-15                REGULAR                INSCRICAO: 00/00/000
NOME   : SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE
DT NASC: 25/08/1945
MAE    : MARIA EDIVIRGENS DA CONCEICAO
                                     SEXO: F  ESTRANGEIRO: N  OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SANTOS COELHO NETO, 307, CASA
          58038-451  MANAIRA, JOAO PESSOA

DDD      : 0083      TELEFONE: 93011959  CELULAR:                COD. MUN. : 2051 P
RES. EXTERIOR: N          DOMIC. ELETRONICO: N                COD. UA   : 0430100
```

Nestes termos, pede deferimento.

**Ana Carolina Mariz Maia Monte Raso**

**Procuradora da Fazenda Nacional**



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO - Procurador

Data e hora da assinatura: 03/03/2021 09:06:10

Identificador: 4058200.7061792

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2103030902414240000007083003

5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

Seção Judiciária da Paraíba

## **INSPEÇÃO 2021**

Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 1º a 16 do Provimento nº 1, de 25 de março de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).

<b>Ocorrência</b>	<b>Data Prazo</b>
5V_DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO AO JUIZ	09/07/2021



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 05/04/2021 15:08:51

Identificador: 4058200.7237289

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2104072120065260000007258945

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DESPACHO

**Intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias**, informar se tem interesse na **ADJUDICAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) constante no **ID 4058200.6476280**, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 6.830/80 c/c art. 876, do CPC. Caso contrário, deve o exequente manifestar expressamente seu intento que o mencionado bem constricto seja objeto de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, através do LEILOEIRO PÚBLICO** credenciado perante a PGFN no edital nº 03/2019, de 27/09/2019.

Intime-se o cônjuge de GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, para ciência do valor da avaliação, no endereço informado pela exequente (Id 4058200.7061792).

Nada sendo requerido, determino a **suspensão** do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, *caput*, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, **arquivem** -se os autos **sem baixa** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

Em sendo positivo, encaminhem-se os autos à conclusão para **fixação dos parâmetros em que se dará ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**, em atendimento ao art. 880, §1º, do CPC.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 04/05/2021 15:14:39

Identificador: 4058200.7561220

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2105041423411600000007583160

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

---

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**INTIME:** SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, CPF 048.549.694-15, na qualidade de cônjuge do executado GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e coproprietária do imóvel penhorado.

**ENDEREÇO:** FONE: 993011959 (83) intimar pelo whatsapp

**FINALIDADE:** Ciência do Valor da avaliação conforme auto de avaliação Id 4058200.6476273.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** auto de avaliação Id 4058200.6476273

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Telefone:2108-4040. Atendimento de 08:00 as 18:00 horas.

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça .

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 21/06/2021 13:28:30

Identificador: 4058200.8088085

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106211312568970000008110855

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## TERMO DE INTIMAÇÃO

---

Pelo presente e de ordem deste Juízo, fica a Fazenda Pública, na qualidade de parte exequente, **INTIMADA**, na pessoa de um dos seus procuradores, para ciência acerca do inteiro teor do ato judicial prolatado nestes autos Id 4058200.7561220.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 21/06/2021 13:29:37

Identificador: 4058200.8088172

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106211328333880000008110942



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/06/2021 06:07, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/05/2021 15:14 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21062113283338800000008110942 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/06/2021 06:07 - Seção Judiciária da Paraíba.

## CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao Mandado de Intimação (id. 4058200.8088085) expedido nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, que, no dia 30.06.2021 e nesta data, encaminhei mensagem eletrônica, através do whatsapp nº (83) 99301-1959, e recebi a informação de que o número não pertencia à Sra. SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, conforme comprovante, em anexo.

Desse modo, **DEIXEI DE INTIMAR SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE** para ciência dos valores das avaliações dos imóveis, devolvo o Mandado e fico no aguardo de novas determinações deste Juízo Federal.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

Rodrigo Farias de Moura Rezende

**Oficial de Justiça - Matrícula PB 920**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 05/07/2021 15:37:05

Identificador: 4058200.8167282

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107051535505580000008190518



+55 83 9301-1959



BLOQUEAR

ADICIONAR

30 de junho de 2021

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Bom dia! Sou Rodrigo Farias, Oficial de Justiça Federal, e gostaria de saber se esse WhatsApp pertence a SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE. 10:47 ✓✓

Hoje

Favor informar se esse WhatsApp pertence a SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE. 13:40 ✓✓

Não 14:16

Obrigado pela informação! 14:22 ✓✓

Digite uma mensagem



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça**  
Data e hora da assinatura: 05/07/2021 15:37:05  
Identificador: 4058200.8167283  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107051536561610000008190519

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por seu procurador infra-assinado, vem informar que não tem interesse em adjudicar o bem. Ademais, concorda com a (re)avaliação, requerendo ademais, que o leilão seja realizado por leiloeiro público credenciado junto a esta justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Napoleão Vitório Serafim de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 30/07/2021 16:11:46

Identificador: 4058200.8345648

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2107301609099880000008369142

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de ID 4058200.8345648 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID 4058200.6476280 ) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado. A Intimação do Cônjuge de **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, restou infrutífera ( Id 4058200.8167282) .

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, **determino a intimação do cônjuge por edital**. Outrossim, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1** , por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez)

dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

*(assinado eletronicamente)*



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 10/11/2021 17:28:27

Identificador: 4058200.9100286

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111101434191310000009125091

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DECISÃO

1. A parte exequente, através da petição de ID 4058200.8345648 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID 4058200.6476280 ) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado. A Intimação do Cônjuge de **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, restou infrutífera ( Id 4058200.8167282) .

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, **determino a intimação do cônjuge por edital**. Outrossim, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados **no item 1** , por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.

g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.

l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.

m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;

8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;

9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez)

dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

*(assinado eletronicamente)*



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 10/11/2021 17:28:39

Identificador: 4058200.9101806

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111101728398810000009126611



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/11/2021 00:07, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/11/2021 17:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21111017283988100000009126611 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/11/2021 00:07 - Seção Judiciária da Paraíba.



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58.031-900  
Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4058200.9167367**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**INTIMAÇÃO DE :** SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, CPF 048.549.694-15, na qualidade de cônjuge do executado GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e coproprietária do imóvel penhorado.

**FINALIDADE :** INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima indicada(s) para que se manifeste(m), querendo, **no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do valor da avaliação** efetivada em relação ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos indicados em epígrafe, a seguir descrito(s):

**BEM(NS) PENHORADO(S) :** Domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 377, da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa, registrado no Carlos Ulisses, pelo nº de matrícula R-4-47474. **VALOR DA AVALIAÇÃO :** R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais) em 13/10/2020.

**BEM(NS) PENHORADO(S) :** Domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 379, da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa, registrado no Carlos Ulisses, pelo nº de matrícula R-4-8737. **VALOR DA AVALIAÇÃO :** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) em 13/10/2020.

**NATUREZA DA DÍVIDA :** Débito referente as cdas abaixo ( IRPJ, AUTO E INFRAÇÃO):

42210000386-08; 42210000367-97; 42410001818-46; 4261000618760;42610006188-41; 42610006189-22; 42610006190-66;  
4 2 7 1 0 0 0 2 4 2 - 8 0 e 4 2 7 1 0 0 0 2 4 3 - 6 1 .

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federa - Privativa das Execuções Fiscais - Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9 h às 18 h, de 2ª a 6ª feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL :** Publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (disponível em <https://www.trf5.jus.br/diarioeletinternet/>), nos termos da Resolução nº 29/2011 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa-PB, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 15:15:59

Identificador: 4058200.9167367

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111241438508890000009192234



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58.031-900  
Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4058200.9100286**

**PRAZO: 10 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DEVEDOR(ES):** SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, CPF 048.549.694-15, na qualidade de cônjuge do executado GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e coproprietária do imóvel penhorado

**FINALIDADE:** CIÊNCIA DA DECISÃO ID 4058200.9100286.

1. A parte exequente, através da petição de ID 4058200.8345648, manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID 4058200.6476280) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado. A Intimação do Cônjuge de GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, restou infrutífera (Id 4058200.8167282).

2. É o que merecia ser exposto.

3. Primeiramente, **determino a intimação do cônjuge por edital.** Outrossim, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme

*dispositivo legal supracitado.*

*7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:*

*a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados no item 1, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.*

*b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.*

*c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;*

*d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.*

*e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;*

*f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.*

*g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.*

*h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;*

*i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.*

*j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.*

*k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.*

*l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.*

*m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;*

*8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;*

*9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da*

Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.

10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.

12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.

**BEM(NS) PENHORADO(S)** : Domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 377, da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa, registrado no Carlos Ulisses, pelo nº de matrícula R-4-47474.

**BEM(NS) PENHORADO(S)** : Domínio direto do terreno ocupado pela casa nº 379, da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa, registrado no Carlos Ulisses, pelo nº de matrícula R-4-8737.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito referente as cdas abaixo ( IRPJ, AUTO E INFRAÇÃO):

42210000386-08; 42210000367-97; 42410001818-46; 4261000618760; 42610006188-41;  
42610006189-22; 42610006190-66; 42710000242-80 e 4271000243-61.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Telefone: 2108-4194. Atendimento de 09:00 as 16:00 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL** : Publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (disponível em <https://www.trf5.jus.br/diarioeletinternet/>), nos termos da Resolução nº 29/2011 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, (data de validação no sistema)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 15:40:07

Identificador: 4058200.9168077

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

( assinado eletronicamente )



2111241529207560000009192944

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**VENDA DIRETA - CUMPRIR COM PRIORIDADE**

---

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

---

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**INTIME:** VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu representante legal e o corresponsável GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, **CPF 791.474.618-53** .

**ENDEREÇO:** WhatsApp 83-99315-1277, endereço Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB

**FINALIDADE:** ciência da decisão Id 4058200.9100286.

*"1. A parte exequente, através da petição de ID 4058200.8345648 , manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID 4058200.6476280 ) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado. A Intimação do Cônjuge de GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, restou infrutífera ( Id 4058200.8167282) .*

*2. É o que merecia ser exposto.*

*3. Primeiramente, determino a intimação do cônjuge por edital. Outrossim, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.*

*4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:*

*Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*

*§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*

*§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*

*I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*

*II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.*

*5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.*

*6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.*

*7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:*

*a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados no item 1 , por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.*

**b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.**

**c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;**

**d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.**

**e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;**

**f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.**

**g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.**

**h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias;**

**i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.**

**j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.**

**k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.**

**l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.**

**m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;**

**8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;**

**9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.**

**10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).**

**11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.**

**12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.**

**13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.**

**14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.**

**15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80."**

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Telefone:2108-4194. Atendimento de 09:00 as 16:00 horas.

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça .

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 24/11/2021 15:54:41

Identificador: 4058200.9168199

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111241540082910000009193066

---

## CERTIDÃO

---

**CERTIFICO** que as partes foram cientificadas acerca do inteiro teor dos EDITAIS expedidos neste feito eletrônico mediante publicação no DJe - Diário Eletrônico do e. TRF-5ª Região, disponível em **25/11/2021** . Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 29/11/2021 14:47:19

Identificador: 4058200.9198110

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2111291445508160000009222986

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado judicial, me dirigi no dia 13 de dezembro de 2021 a Rua Santos Coelho Neto, nº. 307, Manaíra, João Pessoa-PB e a casa encontrava-se fechada e ninguém atendeu ao meu chamado.

Certifico então que, mantive contato telefônico no dia **18 de dezembro de 2021** com o(a) Sr.(a) **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE** oportunidade em que **lhe dei conhecimento do inteiro teor do mandado e demais peças.**

Certifico ainda que, por meio de mensagem de *WhatsApp* enviada logo em seguida para o contato telefônico de Nº **99315-1277**, **CONFIRMEI a INTIMAÇÃO de VIEIRA CALÇADOS LTDA** por meio de seu representante legal e coobrigado, Sr.(a) **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, dando-lhe plena ciência de todo o conteúdo do mandado e demais peças, tendo ele(a) visualizado as mensagens, embora não tenha confirmado expressamente o seu recebimento, conforme documento anexo (*print* do diálogo via *WhatasApp*), além do que já havia tomado pleno conhecimento do seu conteúdo diretamente por telefone.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa,

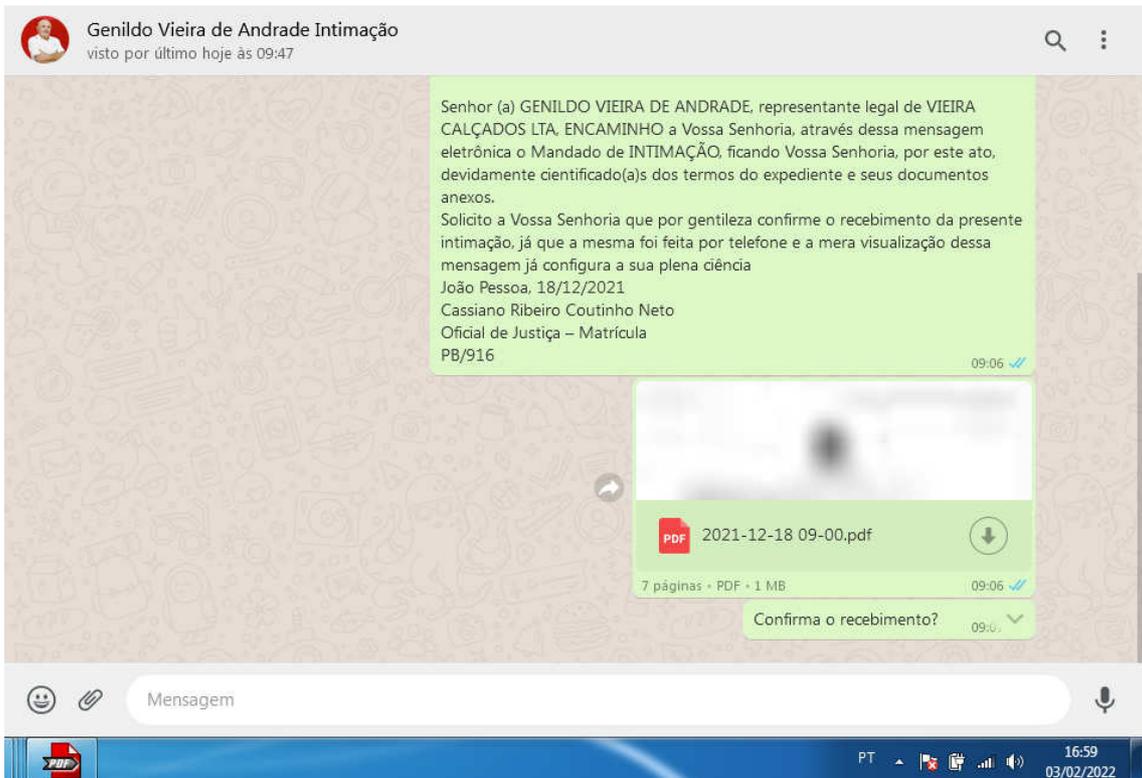
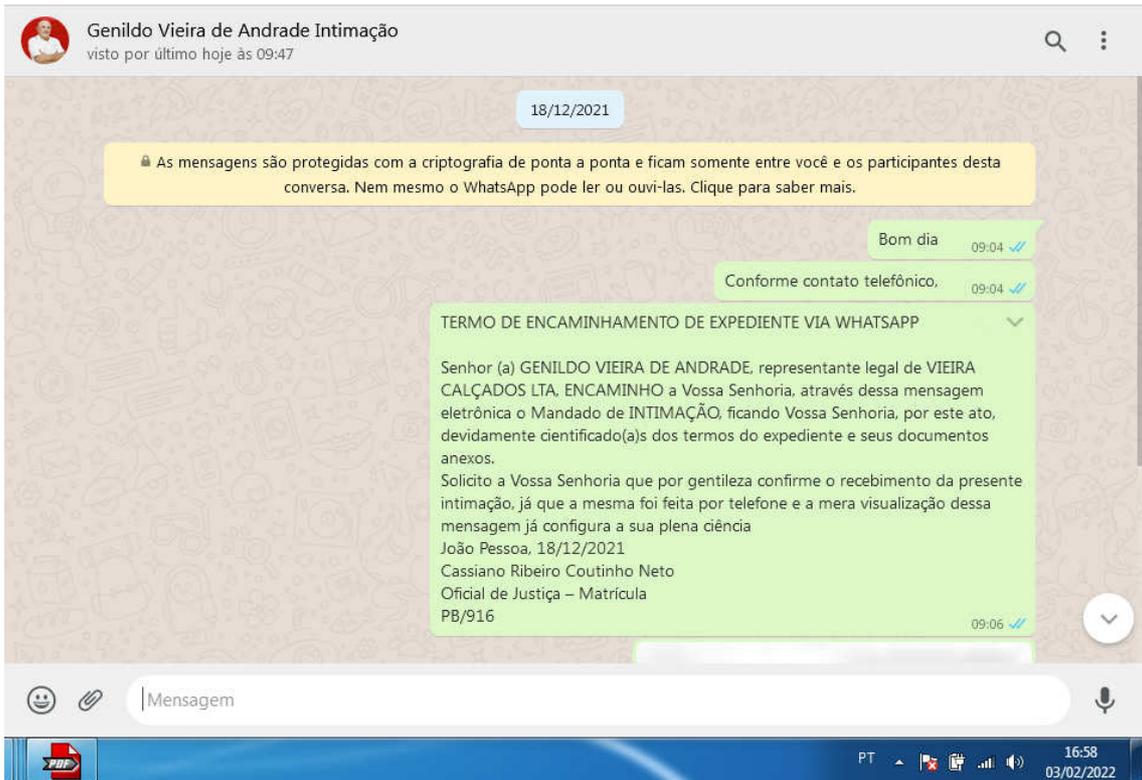
( *assinado e datado eletronicamente* )

Cassiano Ribeiro Coutinho Neto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 916PB





**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**

**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**VENDA DIRETA - CUMPRIR COM PRIORIDADE**

---

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

---

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**INTIME:** VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu representante legal e o corresponsável GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, **CPF 791.474.618-53.**

**ENDEREÇO:** WhatsApp 83-99315-1277, endereço Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB

**FINALIDADE:** ciência da decisão Id 4058200.9100286.

**"1. A parte exequente, através da petição de ID4058200.8345648, manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID4058200.6476280) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado. A Intimação do Cônjuge de GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, restou infrutífera ( Id 4058200.8167282).**

**2. É o que merecia ser exposto.**

**3. Primeiramente, determino a intimação do cônjuge por edital. Outrossim, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.**

**4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:**

**Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.**

**§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.**

**§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:**

**I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;**

**II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.**

**5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.**

**6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.**

**7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:**

**a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados no item 1, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.**

**b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos,**

**em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.**

**c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;**

**d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.**

**e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;**

**f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.**

**g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.**

**h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;**

**i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.**

**j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.**

**k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.**

**l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.**

**m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;**

**8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;**

**9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.**

**10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).**

**11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.**

**12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.**

**13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos**

**termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.**

**14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.**

**15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80."**

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Telefone:2108-4194. Atendimento de 09:00 as 16:00 horas.

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA -  
Servidor Geral**

**Data e hora da assinatura:** 24/11/2021 15:54:41

**Identificador:** 4058200.9168199



2111241540082910000009193066

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CASSIANO RIBEIRO COUTINHO NETO - Oficial de Justiça**

**Data e hora da assinatura:** 03/02/2022 17:12:32

**Identificador:** 4058200.9447583

**Para conferência da autenticidade do documento:** <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202031711392940000009473176

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado judicial, me dirigi no dia 13 de dezembro de 2021 a Rua Santos Coelho Neto, nº. 307, Manaíra, João Pessoa-PB e a casa encontrava-se fechada e ninguém atendeu ao meu chamado.

Certifico então que, mantive contato telefônico no dia **18 de dezembro de 2021** com o(a) Sr.(a) **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE** oportunidade em que **lhe dei conhecimento do inteiro teor do mandado e demais peças.**

Certifico ainda que, por meio de mensagem de *WhatsApp* enviada logo em seguida para o contato telefônico de Nº **99315-1277**, **CONFIRMEI a INTIMAÇÃO de VIEIRA CALÇADOS LTDA** por meio de seu representante legal e coobrigado, Sr.(a) **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, dando-lhe plena ciência de todo o conteúdo do mandado e demais peças, tendo ele(a) visualizado as mensagens, embora não tenha confirmado expressamente o seu recebimento, conforme documento anexo (*print do diálogo via WhatasApp*), além do que já havia tomado pleno conhecimento do seu conteúdo diretamente por telefone.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa,

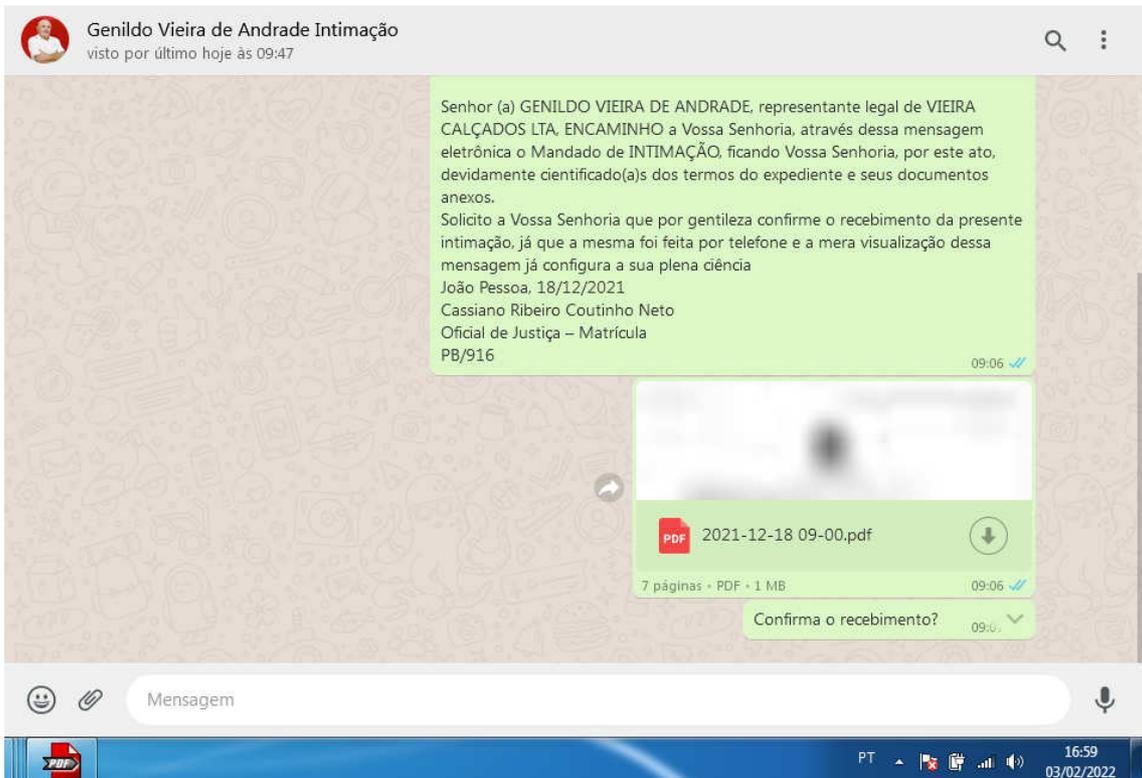
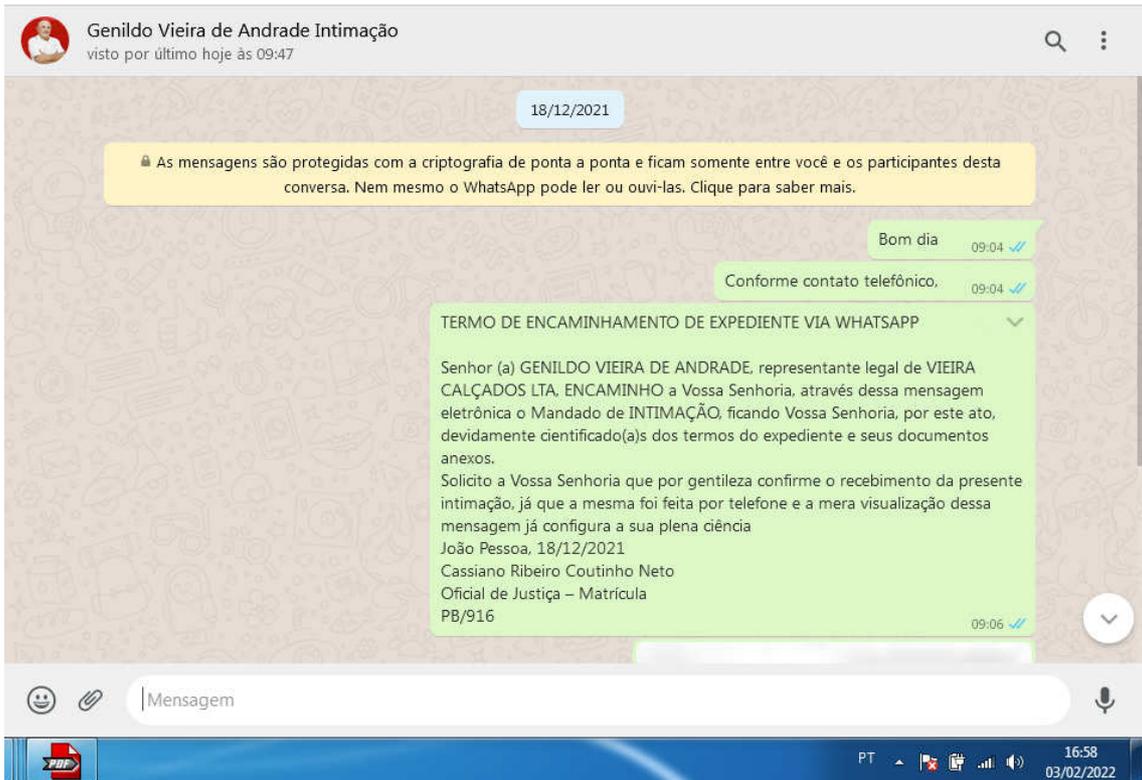
( *assinado e datado eletronicamente* )

Cassiano Ribeiro Coutinho Neto

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 916PB





**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**

**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**VENDA DIRETA - CUMPRIR COM PRIORIDADE**

---

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

---

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**INTIME:** VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu representante legal e o corresponsável GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, **CPF 791.474.618-53.**

**ENDEREÇO:** WhatsApp 83-99315-1277, endereço Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB

**FINALIDADE:** ciência da decisão Id 4058200.9100286.

**"1. A parte exequente, através da petição de ID4058200.8345648, manifesta interesse que o bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (ID4058200.6476280) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular ou mediante Leiloeiro Público/Corretor credenciado. A Intimação do Cônjuge de GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, restou infrutífera ( Id 4058200.8167282).**

**2. É o que merecia ser exposto.**

**3. Primeiramente, determino a intimação do cônjuge por edital. Outrossim, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.**

**4. O CPC, em seu art. 880, dispõe que:**

**Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.**

**§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.**

**§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:**

**I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;**

**II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.**

**5. Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.**

**6. Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.**

**7. Nesse sentido, passo a dispor acerca dos parâmetros a serem obedecidos no procedimento de alienação por iniciativa particular, em observância ao art. 880, §1º, do CPC:**

**a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) citados no item 1, por meio de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e em conformidade com o art. 880, caput, do CPC.**

**b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos,**

**em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.**

**c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;**

**d) Definir a comissão do leiloeiro credenciado no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.**

**e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;**

**f) O leiloeiro credenciado deve depositar em juízo o produto da alienação, devendo apresentar AUTO DE ALIENAÇÃO referente ao bem, com assinaturas do adquirente, do próprio leiloeiro, e se estiver presente, do executado, para fins de homologação pelo juízo.**

**g) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.**

**h) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;**

**i) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.**

**j) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.**

**k) Com vistas a resguardar a integridade do veículo ou bem móvel objeto do procedimento expropriatório, fica autorizada a expedição de Mandado de Remoção por este juízo, desde que requerido pela parte credora ou pelo leiloeiro credenciado. O referido expediente deve ser cumprido pelo leiloeiro credenciado às suas expensas, com auxílio do Oficial de Justiça caso seja necessário, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador.**

**l) Todas as despesas relacionadas ao procedimento de alienação por iniciativa particular serão custeadas pelo leiloeiro ao qual foi distribuída a venda.**

**m) É de exclusiva atribuição do pretense adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado;**

**8. Nos termos do art. 889 do CPC, INTIMEM-SE o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial;**

**9. Após, determino a indicação de um dos leiloeiros credenciados perante a 5ª Vara, nos termos da Portaria nº 4/2021, de 22/06/2021, expedida no Processo SEI nº 0001093-97.2021.4.05.7400, e do art. 880, caput, do CPC, observando-se o rodízio de distribuição dos bens a serem alienados no âmbito da 5ª Vara Federal. NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO CREDENCIADO, para esta alienação, do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a secretaria providenciar o seu CADASTRO junto ao sistema PJe, vinculado ao processo em epígrafe.**

**10. Cumpridos os itens 8 e 9, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).**

**11. Decorrido o prazo de alienação do bem, NOTIFIQUE-SE o LEILOEIRO para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo relacionado ao bem que tenha inviabilizado a sua alienação e contribuído para a ausência de interessados.**

**12. Por fim, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.**

**13. Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos**

**termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.**

**14. Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.**

**15. Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80."**

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER). Telefone:2108-4194. Atendimento de 09:00 as 16:00 horas.

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

(assinado eletronicamente)



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA -  
Servidor Geral**

**Data e hora da assinatura:** 24/11/2021 15:54:41

**Identificador:** 4058200.9168199



2111241540082910000009193066

**Para conferência da autenticidade do  
documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CASSIANO RIBEIRO COUTINHO NETO - Oficial de Justiça**

**Data e hora da assinatura:** 03/02/2022 17:19:27

**Identificador:** 4058200.9447630

**Para conferência da autenticidade do documento:** <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202031718580270000009473223

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## CERTIDÃO

---

**CERTIFICO** que, de ordem da MM Juíza Federal, nos termos da decisão id 4058200.9100286 , designei para atuar na alienação do bem penhorado o leiloeiro **CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG** credenciado nesta Vara através do processo SEI 0001093-97.2021.4.05.7400. Dou fé.

João Pessoa/PB, na data da validação no sistema.

*(Assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Administrador Conhecimento**

Data e hora da assinatura: 09/02/2022 13:47:39

Identificador: 4058200.9474583

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202091346346770000009500251

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

### **TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

---

Pelo presente e de ordem deste Juízo, nos termos da decisão **Id 4058200.9100286** , fica o Leiloeiro **CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG** , **NOTIFICADO** da sua designação para alienação dos bens descritos no auto de penhora/avaliação **Id 4058200.6476280** , para, querendo, apresentar renúncia justificada ao encargo, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 21/02/2022 16:11:54

Identificador: 4058200.9535340

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202211601443870000009561219

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde.

*\*\*Documentos Já Peticionados Eletronicamente*

A Plataforma Online de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br), através do oficial técnico Leiloeiro Oficial, Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, sob a matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234, e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br), nomeado Leiloeiro Público à estrita condição de Auxiliar da Justiça vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência agradecer e **Aceitar Imediatamente o Encargo** Determinado das Funções de Leiloeiro Público Oficial .

### **Das Novas Inteligências e Boas Práticas que Sustentam a Cultura de Efetividade as Ofertas Públicas Judiciais:**

"Pelas previsões do Novo Código de Processo Civil, Leilões/Ofertas Judiciais ocorrem, preferencialmente, pela Rede Mundial de Computadores (Internet) possibilitando, assim, maior transparência, alcance e efetividade em seus resultados uma vez que divulgam, atendem e coletam lances durante todo o período/datas em que estiveram abertos >> 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem pausar em nenhuma ocasião nem mesmo feriados, nem finais de semana << tudo funcionando em tempo integral, com todos os esforços e dispêndios, responsavelmente, provisionados para disponibilizar aos usos de tantos interessados licitantes quantos surgirem. A data aprazada, atualmente, serve somente como um referencial em demarcar o dia em que ocorrerão os encerramentos/fechamentos das disputas e a(s) confirmação(ões) do(s) vencedor(es). Durante todos os dias em que estiverem Abertos, em média 40 e 50 dias, tudo estará, literalmente, funcionando "a pleno vapor".

**Atenciosamente,**

**Equipe Leiloeiro Público**

[contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br)

WhatsApp: (48) 9.9804.5050

WhatsApp: (47) 9.9944.1234

WhatsApp: (51) 9.8126.2502

[www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)

---

[Informativo em Agenda](#) | [Atendimento em Chat](#)

---

Es



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 21/02/2022 17:30:39

Identificador: 4058200.9536148

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202211729051850000009562027

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL, ESTADO DA PARAÍBA.**

A Plataforma Online de Vendas Públicas, **www.LeiloeiroPublico.com.br**, através do oficial técnico Leiloeiro Público, **Sr. Cristiano da Rosa Schöntag**, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail:

**contato@leiloeiropublico.com.br**, nomeados ao múnus de auxiliar do Judiciário, em cumprimento ao respeitável mandado, vêm perante Vossa Excelência agradecer e **Aceitar Imediatamente Em Exercer As Funções De Leiloeiro Público Oficial** e, por oportuno, tecer algumas considerações acerca da efetividade em Vendas Públicas Judiciais seja em liquidações com as vendas dos bens penhorados ou através de acordos em as partes processuais, atendendo aos anseios dos recorrentes ao Poder Jurisdicional do Estado.

**Das Novas Inteligências e Boas Práticas que  
Sustentam a Cultura de Efetividade das Vendas Judiciais (Leilões ou Vendas Diretas):**

1. Reiterar imediato **Aceite ao Encargo de Leiloeiro Público** cuja remuneração será a mínima legal nos casos de arrematações e em demais hipóteses, pelas melhores práticas advindas com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) destacam os seguintes diferenciais da atualidade em leiloaria judicial.
2. A data aprazada, atualmente, serve somente como um referencial em demarcar o dia em que ocorrerá o encerramento/fechamento das disputas e a confirmação do vencedor.

**Pelas previsões do Novo Código de Processo Civil, Vendas Judiciais ocorrem, preferencialmente, pela Rede Mundial de Computadores (Internet) possibilitando, assim, maior transparência, alcance e efetividade em seus resultados uma vez que divulgam, atendem e coletam lances durante todo o período/datas em que estiveram abertos >> 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem pausar em nenhuma ocasião nem mesmo feriados, nem finais de semana << tudo funcionando em tempo integral, com todos os esforços e dispêndios, responsabilmente, provisionados para disponibilizar ao uso de tantos interessados licitantes quantos surgirem. A data aprazada, atualmente, serve somente como um referencial em demarcar o dia em que ocorrerá o encerramento/fechamento das disputas e a confirmação do vencedor.**

**Durante todos os dias, em média 40 e 50 dias é o período aberto de um leilão judicial, tudo funcionando literalmente “a pleno vapor”.**

3. Destacamos, com isso, que todos os esforços e trabalhos desenvolvidos por nosso Escritório seguem procedimentos comprometidos com as boas práticas de governanças e investimos, permanentemente, para que nossos profissionais estejam engajados nesses melhores protocolos, exercendo ações que resultem melhorias nas identificações, nos estudos e nas compreensões sobre as peculiaridades de cada um dos bens penhorados que nos incumbem leiloar. Através disso, temos conseguido propiciar, ao público em geral e aos interessados, veiculações informativas patrimonialmente mais adequadas, tanto em seus aspectos legais como também nos comerciais, logrando, conseqüentemente, um maior número de praceamentos com liquidações financeiras positivas de tal forma que os mesmos contraprestem Direitos/Obrigações garantidos em demandas que, muitas vezes, já transcorrem há longos anos em Seara Judicial.
4. Via de regra, em cada Venda Pública Judicial que assumimos somos, ao mesmo tempo, responsabilizados e nos responsabilizamos em efetivamente cumprir com um arcabouço de inúmeras atividades e todas dentro de um prazo médio de 60 (sessenta dias) ou outro período designado pelo Juízo da Causa, entre seu início e seu fim.
5. Modelamos, inicialmente, um plano de negócios com estudos diretos e indiretos acerca de cada Bem a ser Praceado, identificamos suas caracterizações, regularidades ou não, levantamos suas atualizações documentais as esferas municipais, estaduais e federais, considerando eventuais débitos incidentais, apuramos as partes envolvidas, os procedimentos processuais que foram adotados, tudo, precipuamente, com a única e melhor proposição profissional de se levar ao Praceamento Público Bens Já Penhorados, **mas que além disso e ao tempo das suas inclusões em Editais Públicos dos Praceamento Judiciais contemplem, ainda, todos os requisitos necessários e fundamentais para Leilões regulares e resguardados por informações estruturais, descritivas, visuais e comprobatórias que melhor ofertem com Eficiência, Eficácia e Efetividade ao Mercado.**
6. **Em contrário sentido**, seria o caso de uma leiloaria praticada com posturas desidiosas, sem fomentar o seu preparo, o desenvolvimento e agisse como que aguardando que a venda ocorresse por si só, de forma eventual ou aleatória, resultariam, ainda mais, “descréditos” e onerariam sobremaneira as soluções/liquidações dos litígios que demandantes tanto esperam obter buscarem o Poder Jurisdicional do Estado. Por conseqüência, nessas hipóteses avessas às nossas práticas, agravariam o efetivo exercício da cidadania e da busca pela dignidade humana, fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nessa seara, lecionou Teori Albino Zavascki:

**“O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos.”** (Revista de Informação Legislativa, v. 31, n. 122, p. 291/296)

7. Em suma, fomentamos dentre nossos investimentos (dos recursos humanos, dos tecnológicos, do jurídicos e dos financeiros), expertises e estratégias de negócios que visem efetivamente à Venda do Bem, ou seja, a sua real liquidação financeira. Pelo arcabouço de tantas atividades e esforços despendidos, citaremos alguns:

- todos os trabalhos em estruturações das Ofertas Públicas, seus trâmites operacionais;
- questões documentais legais e financeiras;
- loteamentos dos bens;
- divulgações e publicidades;
- apregoamentos em auditório e/ou Internet;
- fechamentos financeiros e prestações de contas;
- orientações dos interessados por diversos canais de registros e comunicações como chats, e-mails, telefones, aplicativos;
- disponibilizações das Vendas Judiciais através da Internet envolvendo recursos de tecnologias como banda expansível de conexões, data centers, servidores com dados criptografados;
- elaboração, envelopamento e distribuição de milhares de panfletos;
- postagens vias Correios;
- veiculações em jornais de grande circulação em variados formatos como texto e imagem;
- criação, produção e veiculação de vídeos;
- envio de campanhas através de e-mails marketings;
- notificações suplementares legais e pessoais das partes \*\* todas com Avisos de Recebimentos A.R;
- publicações dos Extratos dos Editais;
- ligações telefônicas à base de clientes e potenciais compradores;
- propagações em mídias eletrônicas e sociais com foco acentuado nas proximidades dos bens prateados;
- propiciamos, ainda, suporte permanente aos interessados tanto nos esclarecimentos de dúvidas como na entrega de documentos atualizados como Matrículas do Imóveis, Registros Municipais, Localizadores de Georreferencias entre outros.

**Dos Itens Em Destaque Que Integrarão o Edital Público  
E Que Sustentam A Efetividade Das Vendas Judiciais:**

Destacamos, Vossa Excelência, quanto as previsões que anotaremos em Edital Público Unificado De Vendas Judiciais com base nos melhores entendimentos advindos pela vigência do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015:

- **Venda Judicial Online**, exclusivamente virtual através da Internet, consignados em Edital Público em conformidade com a Lei 13.105/2015 e previsão em destaque à Natureza Alimentar da Verba Remuneratório do Auxiliar do Judiciário Leiloeiro Público;
- **Valores Mínimos de Venda** ou Lance Mínimo Inicial do(s) bem(ns) penhorado(s) de acordo com os termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito do Sr. Oficial de Justiça considerando não gerar preço vil na venda e já contemplando as pertinentes Atualizações dos seus Valores pelo site Corregedoria Regional/Federal de Justiça (referência anotada em Edital):
  - O preço mínimo no primeiro leilão corresponde ao valor da avaliação 100% (cem por cento), ou não havendo arrematação, ao montante de **75% (cinquenta por cento) sobre tal importe, na Segunda Chamada (Venda)**.
- **Se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio Edital de Venda Judicial (Parágrafo único, art. 889 do CPC).

Em breve juntaremos o Edital Público das Vendas Judiciais (Leilões ou Vendas Diretas) com demais formalidades à regularidade do Ato e de forma a subsidiar publicações e procedimentos que fundamente os praceamentos ora sob nossos encargos.

Firmamo-nos fraternalmente,  
Termos Pedimos, Acolhida e Deferimento.  
Documento Eletrônico, em 21/02/2022.

Plataforma Online de Vendas Públicas  
**www.LeiloeiroPublico.com.br**



Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 21/02/2022 17:30:39

Identificador: 4058200.9536150

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2202211730244380000009562029



**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## CERTIDÃO

---

**CERTIFICO** que os leiloeiros credenciados perante este Juízo, conforme processo SEI 0001093-97.2021.4.05.7400 solicitaram informações sobre a regulamentação do parcelamento dos bens alienados através da venda direta. **CERTIFICO** que mantive contato pelo whatsapp com o Procurador da PGFN Dr. Vitor Pereira, o qual informou que a regulamentação do parcelamento segue a Portaria PGFN Nº 79/2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja cópia anexo a esta certidão. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 02/03/2022 11:51:03

Identificador: 4058200.9569015

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030211475621900000009595021

## MINISTÉRIO DA FAZENDA



PUBLICADO NO DOU DE  
06/02 – SEÇÃO 1, PÁG. 53

### Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### PORTARIA PGFN Nº 79, DE 03 FEVEREIRO DE 2014

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada

mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo Único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leilado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO ÚNICO  
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ARREMATÇÃO

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique as condições e documentação no endereço [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br).

NOME/EMPRESA (arrematante): \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Requer o parcelamento do valor da arrematação, ocorrida nos autos do processo de execução fiscal n. \_\_\_\_\_, que tramita perante a \_\_\_\_\_ (informar o juízo), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais.

Para tanto, informa:

Valor do bem arrematado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

Valor pago à vista ao executado, no caso do parágrafo único do art. 4º da Portaria:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

Valor a ser parcelado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

Data da arrematação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Informa, ainda, que foram pagas as seguintes parcelas, a título de antecipação:

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

Junta, em anexo, comprovante de protocolo do registro exigido nos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria, bem como cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de quaisquer das prestações mensais implicará na imediata rescisão do parcelamento, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina): \_\_\_\_\_

Endereço (de quem assina) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 02/03/2022 11:51:03

Identificador: 4058200.9569018

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203021150317170000009595024

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

- **0001106-73.2011.4.05.8200**
- 5ª Vara Federal - Pb
- Exequente: Fazenda Nacional
- Executado(a): Vieira Calcados Ltda
- Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

A Plataforma de Vendas Públicas, **www.LeiloeiroPublico.com.br** através do Leiloeiro Oficial Cristiano da Rosa Schöntag, AARC/328, telefones: (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br), nomeados ao múnus de auxiliar do Judiciário, em cumprimento ao respeitável mandado, vêm perante Vossa Excelência agradecer e (1) Reiterar o Aceite em Exercer com plenitude as Funções de Leiloeiro Público Oficial, (2) Juntar o Edital Público Unificado dos Vendas Judiciais (Leilões ou Vendas Diretas), contendo já o(s) valor(es) atualizado(s) da(s) avaliação(ões) como o(s) mínimo(s) de venda do bem(ns) penhorado(s) tanto pela Tabela Oficial quanto pelo site Corregedoria Regional/Federal de Justiça para apreciação e deferimento e, por oportuno, tecer algumas considerações acerca (3) Dos Fundamentos Que Sustentam A Cultura De Efetividade Em Vendas Judiciais (Leilões ou Vendas Diretas).

1. Reiterar o meu Aceite ao Encargo de Leiloeiro Público cuja remuneração será a mínima legal nos casos de arrematações e, em demais hipóteses, pelas melhores práticas advindas com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) o que abaixo se apresenta.

2. Na eventualidade de Acordo/Pagamento (antes, durante ou após o leilão) que seja arbitrada a Comissão do Leiloeiro em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o Valor Atualizado da Avaliação do Bem (constante em 1º Leilão), pelos termos das Ordens de Serviços e/ou pelas próprias Portarias expedidas pelas Comarcas estabelecendo os Procedimentos em Alienações Judiciais; pelas referências Provimento no. 31/99 da E. Corregedoria Geral de Justiça, pelos melhores entendimentos advindos pela vigência do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015 e pelos normativos da Resolução 236/2016 do E. Conselho Nacional de Justiça, evitando-se o uso em vão do Poder Judiciário, cuja praxe de muitos executados é deixar para resolver na última hora em término momento.

*Pelas previsões do Novo Código de Processo Civil, Leilões Judiciais ocorrem, preferencialmente, pela Rede Mundial de Computadores (Internet) possibilitando, assim, maior transparência, alcance e efetividade em seus resultados uma vez que divulgam, atendem e coletam lances durante todo o período/datas em que estiveram abertos >> 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem pausar em nenhuma ocasião nem mesmo feriados, nem final de semana << tudo funcionando em tempo integral, com todos os esforços e dispêndios, responsabilmente, provisionados para disponibilizar ao uso de tantos interessados licitantes quantos surgirem. A data aprazada, atualmente, serve somente como um referencial em demarcar o dia em que ocorrerá o encerramento/fechamento das disputas e a confirmação do vencedor. Durante todos os dias, em média 40 e 50 dias é o período aberto de um leilão judicial, tudo funcionando literalmente "a pleno vapor".*

3. Destacamos, com isso, que todos os esforços e trabalhos desenvolvidos por nosso Escritório seguem procedimentos comprometidos com as boas práticas de governanças e investimos, permanentemente, para que nossos profissionais estejam engajados nesses melhores protocolos, exercendo ações que resultem melhorias nas identificações, nos estudos e nas compreensões sobre as peculiaridades de cada um dos bens penhorados que nos incumbem leiloar. Através disso, temos conseguido propiciar, ao público em geral e aos interessados, veiculações informativas patrimonialmente mais adequadas, tanto em seus aspectos legais como também nos comerciais, logrando, conseqüentemente, um maior número de praceamentos com liquidações financeiras positivas de tal forma que os mesmos contraprestem Direitos/Obrigações garantidos em demandas que, muitas vezes, já transcorrem há longos anos em Seara Judicial.

Atenciosamente,

**Equipe Leiloeiro Público**

contato@leiloeiropublico.com.br

WhatsApp: (48) 9.9804.5050

WhatsApp: (47) 9.9944.1234

WhatsApp: (51) 9.8126.2502

**www.LeiloeiroPublico.com.br**

[Informativo em Agenda](#) | [Atendimento em Chat](#)



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 07/03/2022 15:04:33

Identificador: 4058200.9595012

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203071501596980000009621132

**Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e Intimações**  
**Modalidade Online (Registro nº 22.025)**  
Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)

**Observações Obrigatórias À Participação:**

- \* Cadastramento prévio à Participação Online é **obrigatório**.
- \* Os cadastros efetuados deverão estar aprovados no endereço eletrônico: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br).
- \* O **horário** aqui considerado é sempre o Oficial de Brasília (DF).
- \* **Venda Pública Direta\***: é a modalidade de venda cuja batida do martelo imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 dias da publicação deste Edital para a entrega deste bem, ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima e depósito em Conta Oficial.

**1 - Da Realização da Venda Pública Direta\* Judicial, Datas, Horários e Local:**

O **Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba, 5ª Vara Federal**, por intermédio do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal Substituto, Autos do Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Venda Pública Direta\* Judicial e Online nos termos do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), modalidade de venda oficial após duas chamadas frustradas em Leilões Públicos, do tipo Maior Oferta de forma **Online (via Internet)**, já aberta para o cadastramento, habilitação e ao registro de ofertas, exclusivamente, em [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br).

- **Data do Fechamento:** **A qualquer momento**
- **Observação:** **Vendas poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data**
- **Tipo:** **Exclusivamente Online (via Internet)**
- **Participar Online:** **[www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)**

**2 - Das Disposições Gerais:**

O interessado que licitar deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições Gerais e dispostas no Edital Público. Para participação de forma **Online (via Internet)** deverá o interessado efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro Público, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas para obtenção de "**Login**" e "**Senha**". Essas etapas definem a **Habilitação** do Usuário/Licitante propiciando condições de validade de homologação em todos os registros de ofertas de compras. A Venda Pública Direta\* Judicial está à cargo da Plataforma Online de Vendas Públicas: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br), devidamente firmados entre as partes e através do oficial técnico Leiloeiro Público, **Sr. Cristiano da Rosa Schöntag**, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328. Demais informações poderão ser solicitadas pela **Central de Atendimento** em e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br) ou Telefones/WhatsApp: **(48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e (51) 9.8126.2502**.

### 3 - Das Condições de Participação:

- **Pessoa Física:** Documento de identificação (RG ou CNH), CPF e Comprovante de Endereço emitido há no máximo 60 (sessenta dias) da data de realização da Venda Pública.
- **Pessoa Jurídica:** Cartão de CNPJ; Estatuto/Contrato Social e Alterações (se for o caso) e todos os documentos exigidos do participante "Pessoa Física".

### 4 - Das Condições da Venda:

Os bens/lotos serão vendidos a quem maior registrar a oferta mínima e comprovar o recolhimento do valor do arremate (**Vendas nesta modalidade poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data**) - em moeda nacional, reservando-se ao Comitente/Vendedor (Comarca e Vara Federal supra anotados), o direito de liberar ou não, bem como, retirar, quando for o caso, de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do leiloeiro. O interessado declara ter ciência de que o Comitente/Vendedor (Comarca e Vara Federal supra anotados), a Plataforma Online de Vendas Públicas e o seu Assistente Técnico Leiloeiro Público não garantem a regularidade de mecânica, de motor, de elétrica, de eletrônica ou de hidráulica de cada Lote/Bem nem mesmo dos seus componentes dispostos em Ofertas Públicas. Por isso, deverão verificar as suas condições "*in loco*", pois não poderão alegar posteriormente, qualquer desconhecimento acerca de suas características ou do estado de conservação de cada Lote/Bem adquirido. A venda será celebrada em caráter "*Ad Corpus*", ou seja, não cabendo ao adquirente reclamar ou alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação de cada Lote/Bem leiloados, não lhe sendo possível pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço, em nenhuma hipótese.

### 5 - Dos Débitos Incidentes sobre o(s) Lote(s)/Bem(ns) e Obrigações:

No caso de **Bens Imóveis**, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres de eventuais Hipotecas, Penhoras e Débitos Tributários cujo fato gerador seja a Propriedade, o Domínio Útil ou a Posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria uma vez que se subrogam sobre o respectivo Valor da Arrematação, ou seja, serão quitados com o produto da venda nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. No caso de **Bens Móveis**, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres eventuais débitos de Licenciamento, Multas por Infração de Trânsito, IPVA e DPVAT nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem. Os atos necessários para a expedição de Carta de Arrematação (Imóveis) ou da Ordem de Entrega (Móveis), Registro(s), ITBI(s), Imissão(ões) na(s) Posse(s) e demais providências serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos já estão atualizados até a data da publicação de abertura da Venda Judicial. Os interessados deverão cientificar-se previamente das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis aa(s) Lote(s)/Bem(ns) desta(s) Venda(s) Pública(s), por força da(s) arrematação(ões). Ainda, como destaques previstos em Vendas Judiciais da Justiça Federal da Paraíba, no caso de **Bens Imóveis**, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais **não serão** transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão

estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade do Edital. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; no caso de **Bens Automóveis**, o adquirente **não arcará** com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; quanto aos **Demais Bens**, as dívidas e ônus **não serão** transferidos ao adquirente.

#### 6 - Da Visitação dos Bens/Lotes:

As fotos dos bens/lotes divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, visitaç o pr via   realiza o da Venda P blica Direta\*. Consulte sobre Visita o pelo "Suporte Online" ou atrav s do e-mail contato@leiloeiropublico.com.br.

- **LOTE 01: JO O PESSOA (PB):** Avenida Beaurepaire Rohan, n  377, Bairro Centro, Cep: 58010-001.

>> Mapa de Visita o << 

>> Vis o da Rua << 

>> Matr cula do Im vel << 

>> Processo Judicial << 

- **LOTE 02: JO O PESSOA (PB):** Avenida Beaurepaire Rohan, n  379, Bairro Centro, Cep: 58010-001.

>> Mapa de Visita o << 

>> Vis o da Rua << 

>> Matr cula do Im vel << 

>> Processo Judicial << 

#### 7 - Do Pagamento do(s) Lote(s)/Bem(ns) Arrematado(s):

O **Valor Garantidor Imediato** exigido   **  Vista, a t tulo de Sinal/Cau o/Liquida o**, sobre o valor total do bem arrematado e dever  ser quitado por meio de **Transfer ncia Eletr nica (TED ou PIX)** em dados banc rios que ser o oportunamente fornecidos ao Arrematante/Comprador. Grifamos que a Plataforma Online de Vendas P blicas utiliza Conta Oficial que somente aceita **Transfer ncia Eletr nica (TED ou PIX)**. No caso do n o cumprimento da obriga o

assumida, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do Arrematante/Comprador.

#### - Das Formas de Pagamentos do Arremate com o Poder Judiciário:

- ✓ **À Vista:** A arrematação far-se-á mediante o pagamento da integralidade do valor do lance, por meio de Guia de Depósito Judicial (Art. 892 do Código de Processo Civil).
- ✓ **Parcelado pela Portaria 79/2014 da PGFN (Entrada e até 60x):** Nos processos em que a Fazenda Nacional seja parte, nos termos da Portaria 79/2014, da PGFN, é possível parcelamento de **até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas**, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)**, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, **e de 1% (um por cento) relativamente ao mês** em que o pagamento estiver sendo efetuado.
  - O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o Arrematante/Comprador efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
  - Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo Arrematante/Comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
  - Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do Arrematante/Comprador. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos da referida Portaria.
  - Até a expedição da carta de arrematação, o Arrematante/Comprador deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE).
  - Se o Arrematante/Comprador deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será **rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora**. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

#### 8 – Da Taxa Pública da Venda Judicial do Leiloeiro Oficial em 5,00%:

O Arrematante/Comprador pagará, no ato do arremate, mais o **Valor** correspondente a **5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do arremate a título de Taxa de Comissão da(s) Venda(s) Pública(s)**. Esse valor é excedente ao valor do arremate ofertado do item anterior e compõe o **Valor Garantidor Imediato**.

**Atenção: Somente Registre Lance se Tiver Certeza.** A Plataforma Online [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) não cancela nem anula **os lances efetuados uma vez que são Irrevogáveis, Irretratáveis** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública nos termos da Lei Federal. Todos os lances efetuados são de sua inteira responsabilidade e ficarão registrados no sistema com data e horário que forem lançados, inclusive os lances automáticos (robôs). **O arremate é uma ordem de pagamento à vista**, excepcionalmente para o arremate Online, será aceito o prazo de até 12 (doze) horas para a comprovação do pagamento. Caso não ocorra, o lote será repassado ao segundo melhor lance ou aos demais, sucessivamente, até a confirmação. O devedor será encaminhado à cobrança do valor inadimplido com acréscimos, multas, restrição à conta do sistema, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças extrajudiciais e judiciais, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores. **Leia com atenção todos os termos do Edital de Venda Pública.**

#### **9 – Da Verba Alimentar Remuneratória e de Ressarcimento Obrigatório ao Leiloeiro Oficial:**

Pelos termos das Ordens de Serviços e Portarias das Varas Federais que estabelecem os Procedimentos em Alienações Judiciais; diretrizes do procedimento de Alienação por Iniciativa Particular (AIP), pelos melhores entendimentos advindos da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), normatizados pela Resolução 236/2016 do E. Conselho Nacional de Justiça CNJ, que rechaçam o uso em vão do Poder Judiciário, consigna-se, ainda, que o Leiloeiro Oficial fará jus na condição de Verba Alimentar Remuneratória e de Ressarcimento Obrigatório a **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em Edital), afora as despesas resultantes das publicações legais, das custas e demais débitos operacionais após a ter praticado qualquer Ato Formal Processual em prol dos praceamentos judiciais, nas seguintes hipóteses:

- ❖ **Remição da Execução, Entabulado Acordo ou Requerida a Substituição de Bens da Penhora**  
I – Se após a prática de qualquer Ato Formal do Leiloeiro Oficial for requerida a Remição da Execução pelo Executado ou por Terceiro, mediante o pagamento do débito, Entabulado Acordo ou Requerida a Substituição de Bens da Penhora, **hipótese em que competirá ao Executado ou ao Terceiro**, conforme o caso, o imediato pagamento/recolhimento do equivalente a **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em Edital);
- ❖ **Desistência da Execução, Desistência da Penhora ou Suspensão da Venda Judicial**

II – Se após a prática de qualquer Ato Formal do Leiloeiro Oficial for requerida pelo Exequente a Desistência da Execução ou da Penhora, ou ainda a Suspensão da Venda Judicial, **hipótese em que competirá ao Credor** o imediato pagamento/recolhimento do equivalente a **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em Edital).

#### 10 – Das Advertências Gerais:

- a) Ficam intimadas as partes, os executados e seus cônjuges, se casados forem, o credor com garantia real/hipotecária ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, pelo presente Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e de Intimações para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Oficial de Justiça (Artigo 889 do Código de Processo Civil);
- b) Se o Arrematante/Comprador não honrar com o pagamento no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novas Vendas Judiciais (Art. 897 do Código de Processo Civil), aplicando-se lhe multa, o qual se reverterá em favor do credor e responderá pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro.
- c) Assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo Arrematante/Comprador e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. (Art. 903 do Código de Processo Civil).
- d) **Se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a **intimação considerar-se-á feita por meio do Próprio Edital De Venda Pública Direta\* Judicial** (parágrafo único, Art. 889 do Código de Processo Civil).

#### 11 – Da(s) Transferência(s) do(s) Lote(s)/Bem(ns):

A(s) transferência(s) do(s) Lote(s)/Bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser efetuada(s) dentro do prazo legal, sendo as despesas do Arrematante/Comprador. A(s) transferência(s) de propriedade(s) será(ão) feita(s), única e exclusivamente, para a(s) pessoa(s) do(s) Arrematante(s)/Comprador(es).

#### 12 - Das Disposições Finais:

A Plataforma Online de Vendas Públicas pelo qual se está realizando a(s) Oferta(s) Pública(s) e o seu e Assistente Técnico Leiloeiro Oficial são meros mandatários do Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba (Comarca e Vara Federal supra anotados), não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou existência de impedimentos ou ônus sobre os bens ora em Venda Pública Direta\* Judicial, nem tampouco pelo pagamento de impostos/tributos ou outros. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Demais

informações poderão ser solicitadas pela **Central de Atendimento** em e-mail: **contato@leiloeiropublico.com.br** ou Fones/WhatsApp: **(48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e (51) 9.8126.2502**. O referido neste Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e de Intimações é verdade, do que dou fé pública. Documento Eletrônico em **03/03/2022**.

**Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba**

**5ª Vara Federal**

Juiz(a) Federal Substituto

Plataforma Online de Vendas Públicas

**www.LeiloeiroPublico.com.br**



Cristiano da Rosa Schöntag

Leiloeiro Público Oficial

Fé Pública por Lei Federal

Matrícula AARC/328

**Anexo  
Relação de Bens e Lotes**

Lote	Descrição do Bem	Oferta Mínima
1	<p><b>JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m<sup>2</sup></b></p> <p><b>Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)):</b> Domínio Direito do terreno ocupado pela casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos por 42,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.</p> <p><b>Informações do Laudo de Avaliação e Penhora:</b> <i>“Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção. Terreno medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos 42,00 metros de comprimento de ambos os lados (184,80 m<sup>2</sup>), área construída de 61,60 m<sup>2</sup>.”</i></p> <p><b>Da Atualização da Avaliação do Bem:</b> O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.</p> <p><b>Visitação:</b> JOÃO PESSOA (PB): Avenida Beaurepaire Rohan, nº 377, Bairro Centro, Cep: 58010-001.</p> <p align="center"> <a href="#">&gt;&gt; Mapa de Visitação &lt;&lt;</a> </p> <p align="center"> <a href="#">&gt;&gt; Visão da Rua &lt;&lt;</a> </p> <p align="center"> <a href="#">&gt;&gt; Matrícula do Imóvel &lt;&lt;</a> </p> <p><b>0001106-73.2011.4.05.8200</b> 5ª Vara Federal da Paraíba</p>	<p align="right"><b>Avaliação:</b> <b>R\$ 257.000,00</b></p> <p align="right"><b>Oferta Mínima</b> <b>R\$ 128.500,00</b> Registre e Arremate*</p>

Exequente: Fazenda Nacional  
Executado(a): Vieira Calcados Ltda  
Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

>> **Processo Judicial** <<



**Condições Gerais:** a) Bem vendido no estado em que se encontra. b) Lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. c) Fotos meramente ilustrativas. d) Reservamo-nos o direito de erros de digitação.

**Venda Pública Direta\*:** é a modalidade de venda cuja batida do martelo imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 dias da publicação deste Edital para a entrega deste bem, ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima e depósito em Conta Oficial.

## **JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m<sup>2</sup>**

**Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimaraes Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos.

**Informações do Laudo de Avaliação e Penhora:** *"Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatário). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no*  
**2** *piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1ª andar. Terreno medindo 5,50 metros de largura na frente e fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m<sup>2</sup>)."*

**Ônus em Matrícula Imobiliária: R.5/8.737 em 12/12/2002:** Expedido por Dr. Jose Fernandes do Nascimento, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, foi procedido a presente averbação de Arrolamentos de bens sobre o imóvel constante da matrícula supra.

**Da Atualização da Avaliação do Bem:** O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.

**Avaliação:**  
**R\$ 175.000,00**

**Oferta Mínima**  
**R\$ 87.500,00**

Registre e Arremate\*

**Visitação:** JOÃO PESSOA (PB): Avenida Beaurepaire Rohan, nº 379, Bairro Centro, Cep: 58010-001.

>> **Mapa de Visitação** <<

>> **Visão da Rua** <<

>> **Matrícula do Imóvel** <<

**0001106-73.2011.4.05.8200**

5ª Vara Federal da Paraíba

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calcados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

>> **Processo Judicial** <<

**Condições Gerais:** a) Bem vendido no estado em que se encontra. b) Lances ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis. c) Fotos meramente ilustrativas. d) Reservamo-nos o direito de erros de digitação.

**Venda Pública Direta\*:** é a modalidade de venda cuja batida do martelo imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 dias da publicação deste Edital para a entrega deste bem, ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima e depósito em Conta Oficial.





**CARLOS ULYSSES**

**SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMÓVEL DA ZONA SUL**

**TITULAR: Bel. Walter Ulysses de**



**CERTIDÃO** - Certifico a requerimento de parte interessada, conforme protocolo n° 723, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula n° 47474, contém o seguinte teor:

**MATRÍCULA: 47474**

**FICHA: 1**

**Imóvel:** Domínio Direto do terreno ocupado pela Casa n° 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.

**Proprietário:** **NABAL BARRETO SOBRINHO** e sua mulher **MARIA OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta Cidade, CIC n° 008.458.844-68 e **MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO**, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Bayeux, CIC n° 300.237.854-20.

**Registro anterior:** Livro 4, as fls. 70, sob n° de ordem 10.156, 12/05/1921.

**R-1** João Pessoa, 24/04/1990. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 4º Ofício desta Cidade em seu Livro 232, Fls. 55/56 em data de 19/04/1990, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, funcionário público, residente na Rua Cicero Caldas, 169, Conjunto Verde Mar, nesta Cidade por compra feita a **NABAL BARRETO SOBRINHO** e sua mulher **MARIA OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificados e **MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO**, acima qualificada, no valor de Cr\$ 53.531,91. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-2** João Pessoa, 13/09/1991. **USUCAPIÃO.** De acordo com o mandado de usucapião expedido pelo Juiz da 3º Vara desta Comarca Dr. Francisco de Assis Martins, datado de 26/04/1989, adquirido por **LEONÍZIA PITIÁ DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, residente nesta Cidade, registrado na Zona Norte no Livro 2-BX, Fls. 29, que o imóvel a Casa Residencial n° 377 da rua supra, foi vendido ao Sr. **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificado, cujo terreno era foreiro a Joaquim da Silva Guimarães Ferreira. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-3** João Pessoa, 13/09/1991. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 10º Ofício desta Cidade, em seu Livro 79, Fls. 66, em data de 05/09/1991, o imóvel casa n° 377 da Avenida Beaurepaire Rohan em terreno próprio constante da presente matrícula foi adquirido por **EDMUNDO BARROS SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Sizenando de Oliveira, 40, Altiplano, nesta Cidade, CPF n° 096.239.144-15, comprou para suas filhas menores, **GERCIANA, JULIANA E JANAYNA DOMINGOS BARROS**, por compra feita a **ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS**, acima qualificado no valor de Cr\$ 1.660.234,00. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-4** João Pessoa, 19.04.2002. **COMPRA E VENDA.** Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 2º Ofício de notas desta Capital, pelo tab. Germano Toscano de Brito, em seu Livro 019, fls. 118, em data de 02.04.2002. **VENDEDORES:** **GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS** e seu marido **WASHINGTON MARTINS LIMA**, brasileiros, casados, proprietários, ela portadora da cédula de identidade 1.792.386-SSP/PB e CPF 021.078.864-07, ele portador da cédula de





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

MATRÍCULA: 47474

FICHA: 1

identidade 1.134.875-SSP/PB-2ª via e CPF 526.584.902-10, ela residente e domiciliada na cidade de Senhor do Bonfim/BA, representada neste ato por sua bastante procuradora Maria de Fátima Domingues Barros, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 299.566-SSP/BA e CPF 358.643.384-00, residente e domiciliada nesta capital, conforme procuração lavrada em Notas do 2º Ofício da cidade do Senhor do Bonfim/BA, no livro 122, fls. 346, em data de 26.03.2002, ele residente e domiciliado nesta capital; JULIANA DOMINGUES BARROS, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade 2.223.306-SSP/PB e CPF 032.285.024-06 e JANNAYNA DOMINGUES BARROS, brasileira, solteira, capaz por emancipação, nos termos da escritura lavrada no Cartório Toscano de Brito, no livro 92, fls. 047, portadora da cédula de identidade 2.389.862-SSP/PB e CPF 044.837.144-81, residentes e domiciliadas nesta capital, VENDERAM o imóvel Casa nº 377, situada na Avenida Beaurepaire Rohan, Varadouro, nesta cidade, edificada em terreno próprio que mede 4m40 de largura na frente e nos fundos, por 42m00 de comprimento de ambos os lados, numa área total de 184,80m2 e 61,60m2 de área construída; limitando-se: pela frente com a Av. Beaurepaire Rohan; pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de Euclides Marinho Ferreira; pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro dos Santos; e fundos com imóvel de João Belmiro dos Santos, ou sucessores; Cadastrado na PMJP sob nº 13.022.0285.0000.000, da matrícula supra ao COMPRADOR: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, comerciante, casado com Santana Venâncio da Silva Andrade, portador da cédula de identidade 2.087.358-SSP/PB-2ª via e CPF 791.474.618-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Santos Coelho neto, 307, Mangará. No valor de R\$ 10.000,00. SEM CONDIÇÕES. Dou fé. O Oficial do Registro.

João Pessoa, 1 de agosto de 2012.

Oficial do Registro

Pedro Davysson Juvino Rosendo  
Escrevente Substituto



Processo: 0001106-73/2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito

Data e hora da assinatura: 07/03/2022 15:04:33

Identificador: 458835155

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22030715035164100000009621137

Av. Edifício Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB



423  
CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIAR DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

**CERTIDÃO** - Certifico a requerimento de parte interessada, conforme protocolo n° 723, que após as buscas nas Fichas deste Serviço Registral, delas verifiquei constar, que a matrícula n° 8737, contém o seguinte teor:

**MATRÍCULA:** 8737

**FICHA:** 1

**Imóvel:** Casa n° 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de JOAO DA SILVA GUIMARAES FERREIRA, medindo 5m50 de largura na frente por 30m00 de fundos.

**Proprietário:** MANOEL PAULINO DE LIMA e sua mulher ELVIRA DOS SANTOS LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta Capital.

**Registro anterior:** Livro 3-G, fls. 88, sob n° 13.236, em 10/07/1947. OBS.: Dominio direto registrado no 2-GE, fls. 224, R-1.49.630 em 10/09/1990. EM TEMPO: O dominio foi transferido para o Livro 2-AA, fls. 274, R-2 e mede 5m50 por 54m00.

**R-1** João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por escritura Pública de compra e venda, lavrada em notas do cartório do 6º Ofício desta Cidade em seu livro 15-A, fls. 37, em 04/07/1960. O imóvel constante da matrícula supra, foi adquirido pelo Sr **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, brasileiro, casado religiosamente, comerciante, residente nesta Cidade, por compra feita a Sr **MANOEL PAULINO DE LIMA** e sua mulher **ELVIRA DOS SANTOS LIMA**, acima qualificados, pela quantia de Cr\$ 80.000,00, Dou fé. O Oficial do Registro

**R-2** João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em notas do 4º Ofício em seu livro 233, fls. 13, em 10/09/1990. O imóvel de dominio direto do terreno, ocupado pela casa n° 379, constante da presente matrícula foi adquirido por **EUCLIDES MARINHO FERREIRA**, acima qualificado, por compra feita a **NABAL BARRETO SOBRINHO**, e sua mulher **MARIA GOMES BARRETO**, no valor de Cr\$ 295.446,00. Dou fé. O Oficial do Registro

**R-3** João Pessoa, 08/04/1991. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta cidade, em seu livro B-133, em 25/06/1991. O imóvel da presente matrícula foi adquirido por **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU**, brasileira, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua Antonia Gomes da Silveira, n° 1207, no bairro Cristo Redentor, portadora do CPF n° 713.526.514-91, por compra feita a **EUCLIDES MARINHO FERREIRA** e sua mulher **SEBASTIANA MARINHO DE SOUZA**, já qualificados, pelo valor de Cr\$ 1.477.212,00. Dou fé, O Oficial do Registro

**R-4** João Pessoa, 08/06/1996. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta Cidade em seu livro W-005, fls. 85, em data de 05/03/1996. O imóvel casa n° 379 em terreno próprio que mede 5m50 por 54m00, constante da presente matrícula foi adquirido por **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, casado com **SANTANA VENÂNCIO DA SILVA**, residentes na Rua Feliciano Dourado, n° 919, no bairro Torre, nesta Cidade, ele portador do CPF n° 791.474.618-53 e CI n° 2.087.358-PB, ela portadora do CPF n° 048.549.694-15 e CI n° 1.903.424-PB, por compra feita a **EDENEIDA ARAUJO DE ABREU** e seu marido





# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

MATRÍCULA: 8737

FICHA: 1

JOSE VICTOR DE ABREU, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta Cidade, ela portadora do CPF nº 713.526.514-91, e ele portador do CPF nº 210.501.304-44. Compra feita no valor de R\$ 25.000,00. Dou fé. O Oficial do Registro *W*

R-5 João Pessoa, 12/12/2002. Certifico que em cumprimento ao Ofício SACAT/DRF/JPA nº 2.422, de 04/12/2002, expedido por Dr. JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, foi procedido a presente AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTOS de bens sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro *W*

João Pessoa, 1 de agosto de 2012.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Oficial do Registro

Pedro Dayvisson Juvino Rosendo  
Escrevente Substituto



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Número do processo: 0001106-73.2011.4.05.8200**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calçados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

A Plataforma Online de Vendas Públicas, **www.LeiloeiroPublico.com.br**, através do oficial técnico Leiloeiro Público, **Sr. Cristiano da Rosa Schöntag**, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: **contato@leiloeiropublico.com.br**, nomeado ao múnus de auxiliar do Judiciário, em cumprimento ao respeitável mandado, vem perante Vossa Excelência agradecer e **(1) Reiterar o Aceite em Exercer com plenitude as Funções de Leiloeiro Público Oficial, (2) Juntar o Edital Público Unificado dos Vendas Judiciais**, contendo já o(s) valor(es) atualizado(s) da(s) avaliação(ões) como o(s) mínimo(s) de venda do bem(ns) penhorado(s) tanto pela Tabela Oficial quanto pelo site Corregedoria Regional/Federal de Justiça para apreciação e deferimento e, por oportuno, tecer algumas considerações acerca **(3) Dos Fundamentos Que Sustentam A Cultura De Efetividade Em Vendas Judiciais.**

**Das Novas Inteligências e Boas Práticas que  
Sustentam a Cultura de Efetividade dos Vendas Judiciais:**

1. Reiterar imediato **Aceite ao Encargo de Leiloeiro Público** cuja remuneração será a mínima legal nos casos de arrematações e em demais hipóteses, pelas melhores práticas advindas com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) destacam os seguintes diferenciais da atualidade em leiloaria judicial.
2. A data aprazada, atualmente, serve somente como um referencial em demarcar o dia em que ocorrerá o encerramento/fechamento das disputas e a confirmação do vencedor.

**Pelas previsões do Novo Código de Processo Civil, Vendas Judiciais ocorrem, preferencialmente, pela Rede Mundial de Computadores (Internet) possibilitando, assim, maior transparência, alcance e efetividade em seus resultados uma vez que divulgam, atendem e coletam lances durante todo o período/datas em que estiveram abertos >> 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem pausar em nenhuma ocasião nem mesmo feriados, nem finais de semana << tudo funcionando em tempo integral, com todos os esforços e dispêndios, responsabilmente, provisionados para**

**disponibilizar ao uso de tantos interessados licitantes quantos surgirem. A data aprazada, atualmente, serve somente como um referencial em demarcar o dia em que ocorrerá o encerramento/fechamento das disputas e a confirmação do vencedor. Durante todos os dias, em média 40 e 50 dias é o período aberto de um Venda Judicial, tudo funcionando literalmente “a pleno vapor”.**

3. Destacamos, com isso, que todos os esforços e trabalhos desenvolvidos por nosso Escritório seguem procedimentos comprometidos com as boas práticas de governanças e investimos, permanentemente, para que nossos profissionais estejam engajados nesses melhores protocolos, exercendo ações que resultem melhorias nas identificações, nos estudos e nas compreensões sobre as peculiaridades de cada um dos bens penhorados que nos incumbem leiloar. Através disso, temos conseguido propiciar, ao público em geral e aos interessados, veiculações informativas patrimonialmente mais adequadas, tanto em seus aspectos legais como também nos comerciais, logrando, conseqüentemente, um maior número de praceamentos com liquidações financeiras positivas de tal forma que os mesmos contraprestem Direitos/Obrigações garantidos em demandas que, muitas vezes, já transcorrem há longos anos em Seara Judicial.
4. Via de regra, em cada Venda Pública Judicial que assumimos somos, ao mesmo tempo, responsabilizados e nos responsabilizamos em efetivamente cumprir com um arcabouço de inúmeras atividades e todas dentro de um prazo médio de 60 (sessenta dias), entre seu início e seu fim.
5. Modelamos, inicialmente, um plano de negócios com estudos diretos e indiretos acerca de cada Bem a ser Praceado, identificamos suas características, regularidades ou não, levantamos suas atualizações documentais as esferas municipais, estaduais e federais, considerando eventuais débitos incidentais, apuramos as partes envolvidas, os procedimentos processuais que foram adotados, tudo, precipuamente, com a única e melhor proposição profissional de se levar ao Praceamento Público Bens Já Penhorados, **mas que além disso e ao tempo das suas inclusões em Editais Públicos dos Praceamento Judiciais contemplem, ainda, todos os requisitos necessários e fundamentais para Vendas Judiciais regulares e resguardados por informações estruturais, descritivas, visuais e comprobatórias que melhor ofertem com Eficiência, Eficácia e Efetividade ao Mercado.**
6. **Em contrário sentido**, seria o caso de uma leiloaria praticada com posturas desidiosas, sem fomentar o seu preparo, o desenvolvimento e agisse como que aguardando que a venda ocorresse por si só, de forma eventual ou aleatória, resultariam, ainda mais, “descréditos” e onerariam sobremaneira as soluções/liquidações dos litígios que demandantes tanto esperam obter buscarem o Poder Jurisdicional

do Estado. Por consequência, nessas hipóteses avessas às nossas práticas, agravariam o efetivo exercício da cidadania e da busca pela dignidade humana, fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nessa seara, lecionou Teori Albino Zavascki:

***“O direito fundamental à efetividade do processo - que denomina também, genericamente, direito de acesso à justiça ou direito à ordem jurídica justa - compreende, em suma, não apenas o direito de provocar a atuação do Estado, mas também e principalmente o de obter, em prazo adequado, uma decisão justa e com potencial de atuar eficazmente no plano dos fatos.”*** (Revista de Informação Legislativa, v. 31, n. 122, p. 291/296)

7. Em suma, fomentamos dentre nossos investimentos (dos recursos humanos, dos tecnológicos, do jurídicos e dos financeiros), expertises e estratégias de negócios que visem efetivamente à Venda do Bem, ou seja, a sua real liquidação financeira. Pelo arcabouço de tantas atividades e esforços despendidos, citaremos alguns:

- todos os trabalhos em estruturações das Ofertas Públicas, seus trâmites operacionais;
- questões documentais legais e financeiras;
- loteamentos dos bens;
- divulgações e publicidades;
- apregoamentos em auditório e/ou Internet;
- fechamentos financeiros e prestações de contas;
- orientações dos interessados por diversos canais de registros e comunicações como chats, e-mails, telefones, aplicativos;
- disponibilizações da Vendas Judiciais através da Internet envolvendo recursos de tecnologias como banda expansível de conexões, data centers, servidores com dados criptografados;
- elaboração, envelopamento e distribuição de milhares de panfletos;
- postagens vias Correios;
- veiculações em jornais de grande circulação em variados formatos como texto e imagem;
- criação, produção e veiculação de vídeos;
- envio de campanhas através de e-mails marketings;
- notificações suplementares legais e pessoais das partes \*\* todas com Avisos de Recebimentos A.R;
- publicações dos Extratos dos Editais;
- ligações telefônicas à base de clientes e potenciais compradores;
- propagações em mídias eletrônicas e sociais com foco acentuado nas proximidades dos bens prazeados;
- propiciamos, ainda, suporte permanente aos interessados tanto nos esclarecimentos de dúvidas como na entrega de documentos atualizados como Matrículas do Imóveis, Registros Municipais, Localizadores de Georreferencias entre outros.

**Dos Itens Em Destaque Do Edital Público Que Sustentam A Efetividade Da Vendas Judiciais:**

Destacamos, Vossa Excelência, quanto as previsões que anotaremos em Edital Público Unificado De Vendas Judiciais com base nos melhores entendimentos advindos pela vigência do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015:

- **Da Taxa do Leiloeiro Oficial em 5,00%:** O Arrematante/Comprador, Adjudicante ou Requerente, nos casos em que houver Arrematação, Adjudicação ou Remição, pagará ao Leiloeiro Oficial, imediatamente, o valor total do arremate mais 5,00% (cinco por cento) sobre esse valor, à Vista, correspondente à Taxa da Comissão do Leiloeiro Oficial.
- **Venda Judicial Online**, exclusivamente virtual através da Internet, consignados em Edital Público em conformidade com a Lei 13.105/2015 e previsão em destaque à Natureza Alimentar da Verba Remuneratório do Auxiliar do Judiciário Leiloeiro Público;
- **Valores Mínimos de Venda** ou Lance Mínimo Inicial do(s) bem(ns) penhorado(s) de acordo com os termos do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito do Sr. Oficial de Justiça considerando não gerar preço vil na venda e já contemplando as pertinentes Atualizações dos seus Valores pelo site Corregedoria Regional/Federal de Justiça (referência anotada em Edital).
- **Se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio Edital de Venda Judicial (Parágrafo único, art. 889 do CPC).

#### **Do Protocolo Do Edital Público Unificado De Vendas Judiciais**

Assim, **protocolamos o Edital Público Unificado de Vendas Judiciais** para apreciação e deferimento com vista ao imediato prosseguimento à Venda Pública já com as previsões, ordenamentos e requerimentos que acima foram elencados.

Firmamo-nos fraternalmente,  
Termos Pedimos, Acolhida e Deferimento.

Documento Eletrônico, em 03/03/2022.

Plataforma Online de Vendas Públicas  
**www.LeiloeiroPublico.com.br**



Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328



**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.  
*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 13:11:56

Identificador: 4058200.9600609

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203081309166920000009626739

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.  
*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 08/03/2022 13:11:57

Identificador: 4058200.9600621

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203081311569980000009626751



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/03/2022 03:25, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2022 13:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22030813115699800000009626751 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/03/2022 03:25 - Seção Judiciária da Paraíba.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/03/2022 03:25, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 08/03/2022 13:11 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22030813115699800000009626751 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/03/2022 03:33 - Seção Judiciária da Paraíba.

Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Data e hora da inclusão: 12/03/2022 03:25  
Identificador: 4058200.9623575

Prezados(as) Senhores(as), boa tarde.

[\\*\\* Documentos Já Peticionados Eletronicamente](#)

**0001106-73.2011.4.05.8200**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calçados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

A Plataforma Online de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br), através do oficial técnico Leiloeiro Público, Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br), nomeados ao múnus de auxiliar do Judiciário, em cumprimento ao respeitável mandado, vêm perante Vossa Excelência informar a **1ª Rerratificação do Edital Público** em 16/03/2022 às 12h00min. para constar em item 7 forma de pagamento parcelado.

Atenciosamente,

**Equipe Leiloeiro Público**

[contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br)

WhatsApp: (48) 9.9804.5050

WhatsApp: (47) 9.9944.1234

WhatsApp: (51) 9.8126.2502

**[www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)**

[Informativo em Agenda](#) | [Atendimento em Chat](#)



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 17/03/2022 12:59:43

Identificador: 4058200.9651980

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203171256583580000009678262

**Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e Intimações**  
**Modalidade Online (Registro nº 22.025)**  
**1ª Rerratificação do Edital Público**  
Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)

**Observações Obrigatórias À Participação:**

- \* Cadastramento prévio à Participação Online é **obrigatório**.
- \* Os cadastros efetuados deverão estar aprovados no endereço eletrônico: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br).
- \* O **horário** aqui considerado é sempre o Oficial de Brasília (DF).
- \* **Venda Pública Direta\* (JFPB):** é a modalidade de venda cuja batida do martelo será imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital, para fechamento do arremate e poderá dentro desse período receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital e depósito em Conta Oficial.

**1 - Da Realização da Venda Pública Direta\* Judicial, Datas, Horários e Local:**

O **Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba, 5ª Vara Federal**, por intermédio do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal, Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Autos do Processo nº: 0001106-73.2011.4.05.8200, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Venda Pública Direta\* Judicial e Online nos termos do Novo Código de Processo Civil (Lei nº. 13.105/2015), modalidade de venda oficial após duas chamadas frustradas em Leilões Públicos, do tipo Maior Oferta de forma **Online (via Internet)**, já aberta para o cadastramento, habilitação e ao registro de ofertas, exclusivamente, em [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br).

- **Data do Fechamento:** **A qualquer momento**
- **Observação:** **Vendas poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data**
- **Tipo:** **Exclusivamente Online (via Internet)**
- **Participar Online:** **[www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)**

**2 - Das Disposições Gerais:**

O interessado que licitar deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações constantes nas Condições Gerais e dispostas no Edital Público. Para participação de forma **Online (via Internet)** deverá o interessado efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro Público, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas para obtenção de **“Login” e “Senha”**. Essas etapas definem a **Habilitação** do Usuário/Licitante propiciando condições de validade de homologação em todos os registros de ofertas de compras. A Venda Pública Direta\* Judicial está à cargo da Plataforma Online de Vendas Públicas: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br), devidamente firmados entre as partes e através do oficial técnico Leiloeiro Público, Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328.

Demais informações poderão ser solicitadas pela **Central de Atendimento** em e-mail: **contato@leiloeiropublico.com.br** ou Telefones/WhatsApp: **(48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e (51) 9.8126.2502.**

### **3 - Das Condições de Participação:**

- **Pessoa Física:** Documento de identificação (RG ou CNH), CPF e Comprovante de Endereço emitido há no máximo 60 (sessenta dias) da data de realização da Venda Pública.
- **Pessoa Jurídica:** Cartão de CNPJ; Estatuto/Contrato Social e Alterações (se for o caso) e todos os documentos exigidos do participante "Pessoa Física".

### **4 - Das Condições da Venda:**

Os bens/lotes serão vendidos a quem maior registrar a oferta mínima e comprovar o recolhimento do valor do arremate (**Vendas nesta modalidade poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data**) - em moeda nacional, reservando-se ao Comitente/Vendedor (Comarca e Vara Federal supra anotados), o direito de liberar ou não, bem como, retirar, quando for o caso, de acordo com seu critério ou necessidade, por intermédio do leiloeiro. O interessado declara ter ciência de que o Comitente/Vendedor (Comarca e Vara Federal supra anotados), a Plataforma Online de Vendas Públicas e o seu Assistente Técnico Leiloeiro Público não garantem a regularidade de mecânica, de motor, de elétrica, de eletrônica ou de hidráulica de cada Lote/Bem nem mesmo dos seus componentes dispostos em Ofertas Públicas. Por isso, deverão verificar as suas condições "*in loco*", pois não poderão alegar posteriormente, qualquer desconhecimento acerca de suas características ou do estado de conservação de cada Lote/Bem adquirido. A venda será celebrada em caráter "*Ad Corpus*", ou seja, não cabendo ao adquirente reclamar ou alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação de cada Lote/Bem leiloados, não lhe sendo possível pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço, em nenhuma hipótese.

### **5 – Dos Débitos Incidentes sobre o(s) Lote(s)/Bem(ns) e Obrigações:**

No caso de **Bens Imóveis**, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres de eventuais Hipotecas, Penhoras e Débitos Tributários cujo fato gerador seja a Propriedade, o Domínio Útil ou a Posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria uma vez que se subrogam sobre o respectivo Valor da Arrematação, ou seja, serão quitados com o produto da venda nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. No caso de **Bens Móveis**, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres eventuais débitos de Licenciamento, Multas por Infração de Trânsito, IPVA e DPVAT nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem. Os atos necessários para a expedição de Carta de Arrematação (Imóveis) ou da Ordem de Entrega (Móveis), Registro(s), ITBI(s), Imissão(ões) na(s) Posse(s) e demais providências serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos já estão atualizados até a data da publicação de abertura da Venda Judicial. Os interessados deverão cientificar-se

previamente das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis aa(s) Lote(s)/Bem(ns) desta(s) Venda(s) Pública(s), por força da(s) arrematação(ões). Ainda, como destaques previstos em Vendas Judiciais da Justiça Federal da Paraíba, no caso de **Bens Imóveis**, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais **não serão** transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade do Edital. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias; no caso de **Bens Automóveis**, o adquirente **não arcará** com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior; quanto aos **Demais Bens**, as dívidas e ônus **não serão** transferidos ao adquirente.

#### 6 - Da Visitação dos Bens/Lotes:

As fotos dos bens/lotes divulgadas são meramente ilustrativas, competindo, portanto, aos interessados, visitaçaõ prévia à realização da Venda Pública Direta\*. Consulte sobre Visitação pelo "Suporte Online" ou através do e-mail contato@leiloeiropublico.com.br.

- **LOTE 01: JOÃO PESSOA (PB):** Avenida Beaurepaire Rohan, nº 377, Bairro Centro, Cep: 58010-001.

[>> Mapa de Visitação <<](#) 

[>> Visão da Rua <<](#) 

[>> Matrícula do Imóvel <<](#) 

[>> Processo Judicial <<](#) 

- **LOTE 02: JOÃO PESSOA (PB):** Avenida Beaurepaire Rohan, nº 379, Bairro Centro, Cep: 58010-001.

[>> Mapa de Visitação <<](#) 

[>> Visão da Rua <<](#) 

[>> Matrícula do Imóvel <<](#) 

[>> Processo Judicial <<](#) 

## 7 - Do Pagamento do(s) Lote(s)/Bem(ns) Arrematado(s):

O **Valor Garantidor Imediato** exigido é **À Vista, a título de Sinal/Caução/Liquidação**, sobre o valor total do bem arrematado e deverá ser quitado por meio de **Transferência Eletrônica (TED ou PIX)** em dados bancários que serão oportunamente fornecidos ao Arrematante/Comprador. Grifamos que a Plataforma Online de Vendas Públicas utiliza Conta Oficial que somente aceita **Transferência Eletrônica (TED ou PIX)**. No caso do não cumprimento da obrigação assumida, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do Arrematante/Comprador.

### - Das Formas de Pagamentos do Arremate com o Poder Judiciário:

- ✓ **À Vista:** A arrematação far-se-á mediante o pagamento da integralidade do valor do lance, por meio de Guia de Depósito Judicial (Art. 892 do Código de Processo Civil).
- ✓ **Parcelado pela Portaria 79/2014 da PGFN (Entrada e até 60x):** Nos processos em que a Fazenda Nacional seja parte, nos termos da Portaria 79/2014, da PGFN, é possível parcelamento de **até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas**, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC)**, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, **e de 1% (um por cento) relativamente ao mês** em que o pagamento estiver sendo efetuado.
  - O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o Arrematante/Comprador efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.
  - Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo Arrematante/Comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.
  - Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do Arrematante/Comprador. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos da referida Portaria.
  - Até a expedição da carta de arrematação, o Arrematante/Comprador deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE).
  - Se o Arrematante/Comprador deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será **rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora**. Ocorrendo a rescisão

do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

#### **8 – Da Taxa Pública da Venda Judicial do Leiloeiro Oficial em 5,00%:**

O Arrematante/Comprador pagará, no ato do arremate, mais o **Valor** correspondente a **5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do arremate a título de Taxa de Comissão da(s) Venda(s) Pública(s)**. Esse valor é excedente ao valor do arremate ofertado do item anterior e compõe o **Valor Garantidor Imediato**.

**Atenção: Somente Registre Lance se Tiver Certeza.** A Plataforma Online [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) não cancela nem anula **os lances efetuados uma vez que são Irrevogáveis, Irretratáveis** e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública nos termos da Lei Federal. Todos os lances efetuados são de sua inteira responsabilidade e ficarão registrados no sistema com data e horário que forem lançados, inclusive os lances automáticos (robôs). **O arremate é uma ordem de pagamento à vista**, excepcionalmente para o arremate Online, será aceito o prazo de até 12 (doze) horas para a comprovação do pagamento. Caso não ocorra, o lote será repassado ao segundo melhor lance ou aos demais, sucessivamente, até a confirmação. O devedor será encaminhado à cobrança do valor inadimplido com acréscimos, multas, restrição à conta do sistema, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças extrajudiciais e judiciais, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores. **Leia com atenção todos os termos do Edital de Venda Pública.**

#### **9 – Da Verba Alimentar Remuneratória e de Ressarcimento Obrigatório ao Leiloeiro Oficial:**

Pelos termos das Ordens de Serviços e Portarias das Varas Federais que estabelecem os Procedimentos em Alienações Judiciais; diretrizes do procedimento de Alienação por Iniciativa Particular (AIP), pelos melhores entendimentos advindos da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), normatizados pela Resolução 236/2016 do E. Conselho Nacional de Justiça CNJ, que rechaçam o uso em vão do Poder Judiciário, consigna-se, ainda, que o Leiloeiro Oficial fará jus na condição de Verba Alimentar Remuneratória e de Ressarcimento Obrigatório a **2,5% (dois e meio por cento) sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em Edital)**, afora as despesas resultantes das publicações legais, das custas e demais débitos operacionais após a ter praticado qualquer Ato Formal Processual em prol dos praxeamentos judiciais, nas seguintes hipóteses:

❖ **Remição da Execução, Entabulado Acordo ou Requerida a Substituição de Bens da Penhora**

I – Se após a prática de qualquer Ato Formal do Leiloeiro Oficial for requerida a Remição da Execução pelo Executado ou por Terceiro, mediante o pagamento do débito, Entabulado Acordo ou Requerida a Substituição de Bens da Penhora, **hipótese em que competirá ao Executado ou ao Terceiro**, conforme o caso, o imediato pagamento/recolhimento do equivalente a **2,5% (dois e meio por cento) sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em Edital)**;

❖ **Desistência da Execução, Desistência da Penhora ou Suspensão da Venda Judicial**

II – Se após a prática de qualquer Ato Formal do Leiloeiro Oficial for requerida pelo Exequente a Desistência da Execução ou da Penhora, ou ainda a Suspensão da Venda Judicial, **hipótese em que competirá ao Credor** o imediato pagamento/recolhimento do equivalente a **2,5% (dois e meio por cento)** sobre o Valor da Avaliação do Bem (constante em Edital).

**10 – Das Advertências Gerais:**

- a) Ficam intimadas as partes, os executados e seus cônjuges, se casados forem, o credor com garantia real/hipotecária ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, pelo presente Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e de Intimações para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Oficial de Justiça (Artigo 889 do Código de Processo Civil);
- b) Se o Arrematante/Comprador não honrar com o pagamento no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novas Vendas Judiciais (Art. 897 do Código de Processo Civil), aplicando-se-lhe multa, o qual se reverterá em favor do credor e responderá pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro.
- c) Assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo Arrematante/Comprador e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. (Art. 903 do Código de Processo Civil).
- d) **Se o executado for revel e não tiver advogado constituído**, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a **intimação considerar-se-á feita por meio do Próprio Edital De Venda Pública Direta\* Judicial** (parágrafo único, Art. 889 do Código de Processo Civil).

**11 – Da(s) Transferência(s) do(s) Lote(s)/Bem(ns):**

A(s) transferência(s) do(s) Lote(s)/Bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser efetuada(s) dentro do prazo legal, sendo as despesas do Arrematante/Comprador. A(s) transferência(s) de propriedade(s) será(ão) feita(s), única e exclusivamente, para a(s) pessoa(s) do(s) Arrematante(s)/Comprador(es).

**12 - Das Disposições Finais:**

A Plataforma Online de Vendas Públicas pelo qual se está realizando a(s) Oferta(s) Pública(s) e o seu e Assistente Técnico Leiloeiro Oficial são meros mandatários do Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba (Comarca e Vara Federal supra anotados), não se responsabilizando pela origem, procedência, validade, evicção, vícios ocultos ou existência de impedimentos ou ônus sobre os bens ora em Venda Pública Direta\* Judicial, nem tampouco pelo pagamento de impostos/tributos ou outros. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado

o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Demais informações poderão ser solicitadas pela **Central de Atendimento** em e-mail: **contato@leiloeiropublico.com.br** ou Fones/WhatsApp: **(48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e (51) 9.8126.2502**. O referido neste Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e de Intimações é verdade, do que dou fé pública. Documento Eletrônico em **03/03/2022**.  
**1ª Rerratificação do Edital Público em 16/03/2022 às 12h00min. para constar em item 07 forma de pagamento parcelado.**

**Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba**  
**5ª Vara Federal**  
Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira  
Juiz(a) Federal

Plataforma Online de Vendas Públicas  
**www.LeiloeiroPublico.com.br**

**Anexo**  
**Relação de Bens e Lotes**

Lote	Descrição do Bem	Oferta Mínima
------	------------------	---------------

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m<sup>2</sup>**

**Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)):** Domínio Direito do terreno ocupado pela casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos por 42,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.

**Informações do laudo de Avaliação e Penhora:** *“Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção. Terreno medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos 42,00 metros de comprimento de ambos os lados (184,80 m<sup>2</sup>), área construída de 61,60 m<sup>2</sup>.”*

**Da Atualização da Avaliação do Bem:** O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.

**Visitação:** JOÃO PESSOA (PB): Avenida Beaurepaire Rohan, nº 377, Bairro Centro, Cep: 58010-001.

[>> Mapa de Visitação <<](#) 

[>> Visão da Rua <<](#) 

[>> Matrícula do Imóvel <<](#) 

**0001106-73.2011.4.05.8200**

5ª Vara Federal da Paraíba

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calcados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

**Avaliação:**  
**R\$ 257.000,00**

**Oferta Mínima**  
**R\$ 128.500,00**  
Registre e Arremate\*

1

>> **Processo Judicial** <<



**Condições Gerais:** a) Bem vendido no estado em que se encontra. b) Lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. c) Fotos meramente ilustrativas. d) Reservamo-nos o direito de erros de digitação. e) O pagamento será sempre a modalidade à vista. No entanto, nos processos em que a Fazenda Nacional seja parte, nos termos da Portaria 79/2014, da PGFN, é possível parcelamento de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Venda Pública Direta\* (JFPB):** é a modalidade de venda cuja batida do martelo será imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital, para fechamento do arremate e poderá dentro desse período receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital e depósito em Conta Oficial.

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m<sup>2</sup>**

**Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimaraes Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos.

**Informações do laudo de Avaliação e Penhora:** *"Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatário). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1ª andar. Terreno medindo*

**Avaliação:**  
**R\$ 175.000,00**

**Oferta Mínima**  
**R\$ 87.500,00**  
Registre e Arremate\*

2

5,50 metros de largura na frente e fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m<sup>2</sup>).”

**Da Atualização da Avaliação do Bem:** O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.

**Visitação:** JOÃO PESSOA (PB): Avenida Beaurepaire Rohan, nº 379, Bairro Centro, Cep: 58010-001.

[>> Mapa de Visitação <<](#) 

[>> Visão da Rua <<](#) 

[>> Matrícula do Imóvel <<](#) 

**0001106-73.2011.4.05.8200**

5ª Vara Federal da Paraíba

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calcados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

[>> Processo Judicial <<](#) 

**Condições Gerais:** a) Bem vendido no estado em que se encontra. b) Lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. c) Fotos meramente ilustrativas. d) Reservamo-nos o direito de erros de digitação. e) O pagamento será sempre a modalidade à vista. No entanto, nos processos em que a Fazenda Nacional seja parte, nos termos da Portaria 79/2014, da PGFN, é possível parcelamento de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Venda Pública Direta\* (JFPB):** é a modalidade de venda cuja batida do martelo será imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital, para fechamento do arremate e poderá dentro desse período receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital e depósito em Conta Oficial.



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Número do processo: 0001106-73.2011.4.05.8200**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calcados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

A Plataforma Online de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br), através do oficial técnico Leiloeiro Público, Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br), nomeados ao múnus de auxiliar do Judiciário, em cumprimento ao respeitável mandado, vêm perante Vossa Excelência informar a **1ª Rerratificação do Edital Público** em 16/03/2022 às 12h00min. **para constar em item 7 forma de pagamento parcelado.**

Firmamo-nos fraternalmente,  
Termos Pedimos, Acolhida e Deferimento.

Documento Eletrônico, em 16/03/2022.

*Cristiano Schöntag*

Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328  
Certificação Digital  
(Chaves Públicas Brasileiras, ICP-Brasil)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora de assinatura: 17/03/2022 12:59:43

Identificador: 4058200.9651982

**LeiloeiroPublico.com.br**

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203471259261360000009678264



MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por seu procurador infra-assinado, tendo em vista a autorização para venda do bem, pede apenas que seja determinado o fornecimento pelo cartório de imóveis da certidão atualizada do bem, tendo em vista que a constante dos autos data do ano de 2012.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Napoleão Vitório Serafim de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 06/04/2022 16:49:19

Identificador: 4058200.9756137

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2204061644360620000009783141

Faltando as Guias para Depósitos Judiciais  
[5vara@jfpb.jus.br](mailto:5vara@jfpb.jus.br) , [italo@jfpb.jus.br](mailto:italo@jfpb.jus.br) , [silvia@jfpb.jus.br](mailto:silvia@jfpb.jus.br)  
Prezado(a) Senhor(a), boa tarde.  
\*\* Documentos Já Peticionados Eletronicamente

**Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calcados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

### **Prestação de Contas dos Leilões Judiciais para Apreciação e Deferimento (+) Resultados Positivos**

A Plataforma de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) através do Leiloeiro Oficial Cristiano da Rosa Schöntag, AARC/328, telefones: (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br) , nomeado Leiloeiro Público Oficial e na estrita condição de Auxiliar da Justiça , vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, juntar a **Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos** pelos resumos e métricas abaixo descritos para Apreciação e Deferimento da Arrematação para solucionar a Causa uma vez que o Princípio da Satisfação do Direito do Exequente foi atendido.

#### **Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal: O(a)**

Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC)** : " *A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por Hipoteca Do Próprio Bem , quando se tratar de imóveis ."* , **tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal** . Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) pelos Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is) do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE)**, utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)**, utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação . Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais

parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

**Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro:** O(s) Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em **Conta Bancária do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 028.718.623/0001-13 .**

**Disposições Finais:** Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s) subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) ou Documento(s) para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE comprobatória(s) e que identifica(m) o(s) Arrematante(s) Depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Assim, tal(is) valor(es) deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara Federal a fim de se atestarem suas quitações .

[Registros Públicos das Vendas](#)

**Atenciosamente,**

**Equipe Leiloeiro Público**

[contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br)

WhatsApp: (48) 9.9804.5050

WhatsApp: (47) 9.9944.1234

WhatsApp: (51) 9.8126.2502

[www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)

---

[Informativo em Agenda](#) | [Atendimento em Chat](#)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 12/04/2022 15:39:16

Identificador: 4058200.9796733

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2204121536039290000009823863

# Parcelamento de Arrematação

Este serviço deve ser utilizado para solicitar a formalização do parcelamento da arrematação ocorrida em leilão judicial de bens penhorados em ações promovidas pela PGFN. Os requisitos para o deferimento do pedido de parcelamento estão na [Portaria PGFN n. 79, de 03 de fevereiro de 2014](#). Certifique-se de que todos os documentos exigidos estão sendo juntados ao seu requerimento.

**Atenção!** O parcelamento do valor da arrematação somente é possível quando a Fazenda Nacional, no ato do requerimento do leilão, expressamente facultar essa modalidade de pagamento, bem como tal condição constar no edital do respectivo leilão.

## DADOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo Judicial

## DADOS DA ARREMATAÇÃO

Data da arrematação



Valor do bem arrematado (R\$)

Valor pago à vista ao executado (R\$), se houver

Valor a ser parcelado (R\$)

Quantidade de parcelas mensais



**Atenção!** A quantidade de parcelas deve observar o disposto no edital do leilão e a concordância da Fazenda Nacional nos autos do processo judicial.

## DADOS DOS DEPÓSITOS EFETUADOS

Código da receita



Data do pagamento



Valor total (R\$)

INCLUIR

## DEPÓSITOS INFORMADOS

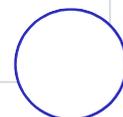
Informe um depósito neste requerimento.

Fundamentos do requerimento

Máximo de 5.000 caracteres.

5.000 caracteres restantes.

## ANEXAR DOCUMENTOS



! Devem ser anexados a este requerimento cópias dos seguintes documentos:

- Auto de arrematação.
- Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE) referente ao recolhimento do valor da primeira parcela e, se houver, das demais parcelas mensais vencidas após a arrematação.

Os demais documentos necessários para a formalização da garantia serão solicitados após a análise deste requerimento pelo Procurador da Fazenda Nacional.

ANEXAR

Você pode adicionar até 10 arquivos do tipo PDF, JPEG ou PNG, com no máximo 5 Mb cada.

## DOCUMENTOS ANEXADOS

! Anexe ao menos um documento a este requerimento.



- Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta de pagamento de quaisquer das prestações mensais implicará a imediata rescisão do parcelamento, sendo acrescido 50% (cinquenta por cento) ao saldo devedor, a título de multa de mora, o qual será inscrito em dívida ativa da União e executado, se o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

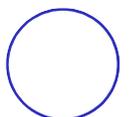
## ASSINAR O REQUERIMENTO

Selecione o tipo e digite o CPF do assinante.

- Próprio Requerente  Procurador

VOLTAR

CONCLUIR



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 12/04/2022 15:39:16

Identificador: 4058200.9796734

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2204121537568850000009823864

## MINISTÉRIO DA FAZENDA



PUBLICADO NO DOU DE  
06/02 – SEÇÃO 1, PÁG. 53

### Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

#### PORTARIA PGFN Nº 79, DE 03 FEVEREIRO DE 2014

Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A **PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e dos incisos XIII e XVII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 275, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Nas execuções fiscais promovidas pela PGFN, poderá o Procurador da Fazenda Nacional responsável pelo feito requerer ao Juiz que seja realizada hasta pública, na qual será admitido ao arrematante o pagamento parcelado do valor da arrematação.

§1º No edital de leilão deverão constar todas as condições do parcelamento.

§2º A concessão, administração e controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal em que ocorreu a arrematação.

Art. 3º O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Parágrafo único. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada

mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução.

Parágrafo único. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado.

Art. 5º Sendo o valor da arrematação suficiente para a quitação da dívida exequenda, o Procurador da Fazenda Nacional responsável pela atuação nos autos deverá solicitar a extinção do processo de execução.

Parágrafo único. A baixa da dívida nos sistemas da PGFN somente poderá ocorrer após a expedição da carta de arrematação, sendo utilizado como referência o valor da dívida na data da arrematação.

Art. 6º Caso o valor da arrematação se mostre insuficiente para liquidar o débito em cobrança, a execução deverá prosseguir pelo saldo remanescente.

Art. 7º Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Art. 8º Nas hastas públicas de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

Parágrafo Único. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis.

Art. 9º É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

Art. 10. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 11. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante.

§1º O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos do art. 3º da presente Portaria.

§2º Até a expedição da carta de arrematação, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396.

§3º Os valores depositados por meio de DJE permanecerão à disposição do juízo até que seja expedida a carta de arrematação, quando então deve ser solicitada a transformação em pagamento definitivo.

§4º Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

Art. 12. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação.

§1º O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria.

§2º No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leilado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Art. 13. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 14. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

§1º A inscrição em dívida ativa do débito decorrente do saldo remanescente do parcelamento não quitado será de responsabilidade da unidade da PGFN correspondente ao domicílio do arrematante.

§2º A unidade da PGFN responsável pela administração do parcelamento da arrematação deverá, em caso de descumprimento das parcelas do acordo, encaminhar à unidade da PGFN do domicílio do arrematante, por meio do E-processo, o processo administrativo de controle e acompanhamento do parcelamento da arrematação, instruído com todas as informações relativas à arrematação, aos pagamentos e à caracterização da inadimplência.

Art. 15. Ao parcelamento disciplinado por esta Portaria aplica-se, subsidiariamente, o disposto nos atos normativos internos que regulamentam o parcelamento previsto nos arts. 10 a 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 16. Os parcelamentos autorizados anteriormente à vigência desta Portaria permanecem sujeitos às condições sob as quais foram concedidos.

Art. 17. A presente Portaria não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Portaria PGFN nº 262, de 11 de junho de 2002.

**ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO**  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO ÚNICO  
REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE ARREMATÇÃO

O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique as condições e documentação no endereço [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br).

NOME/EMPRESA (arrematante): \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_,  
Requer o parcelamento do valor da arrematação, ocorrida nos autos do processo de execução fiscal n. \_\_\_\_\_, que tramita perante a \_\_\_\_\_ (informar o juízo), em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas mensais.

Para tanto, informa:

Valor do bem arrematado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)  
Valor pago à vista ao executado, no caso do parágrafo único do art. 4º da Portaria:  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)  
Valor a ser parcelado: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)  
Data da arrematação: \_\_/\_\_/\_\_

Informa, ainda, que foram pagas as seguintes parcelas, a título de antecipação:

Data \_\_/\_\_/\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)  
Data \_\_/\_\_/\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)  
Data \_\_/\_\_/\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais)

Junta, em anexo, comprovante de protocolo do registro exigido nos arts. 7º e/ou 8º desta Portaria, bem como cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de quaisquer das prestações mensais implicará na imediata rescisão do parcelamento, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 1991.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local) (data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do interessado ou representante legal)

Nome (de quem assina): \_\_\_\_\_  
Endereço (de quem assina) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



Processo nº 00002732/47.2012/05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE HUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 20/02/2022 12:20:30

Identificador: 38205820008569114

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfsc.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2203021237008260000009895806

**Minuta De Carta De Arrematação**  
**Venda Pública Oficial do da Justiça Federal da Paraíba - JFPB**  
**5ª VARA PARAÍBA | JUSTIÇA FEDERAL (22.025), Cnpj: 05.433.643/0001-42**

Registro nº 22.025, Fatura: 3.226/2022

Data: 08/04/2022, Hora: 12:14:18.

(Venda Positiva)

*\*Para Registro/Averbação na Matrícula Imobiliária junto ao Ofício do Registro de Imóveis.*

A Plataforma Online de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) e como assistente técnico responsável o Leiloeiro Oficial, **Cristiano da Rosa Schöntag**, matrícula profissional AARC/328 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e das respectivas Juntas Comerciais Estaduais, Fones: (51) 9.8126.2502, (47) 9.9944.1234 e (48) 9.9804.5050, faz(em) saber que de acordo com a regular determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal e pelos termos do Edital Público, que ficam incorporados por adesão a este Instrumento, amplamente divulgados em Jornais Eletrônicos e de Grande Circulação, levou(aram) em Venda Pública Oficial do da Justiça Federal da Paraíba - JFPB 5ª VARA PARAÍBA | JUSTIÇA FEDERAL (22.025), Cnpj: 05.433.643/0001-42 Registro nº 22.025, Fatura: 3.226/2022 Data: 08/04/2022, Hora: 12:14:18. (Venda Positiva), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Lote	Descrição do(s) Lote(s) Arrematado(s)	Taxa Pública	Valor Arremate
002	<b>JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m<sup>2</sup> Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):</b> Casa nº 379 situada na Avenida Beurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimaraes Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos. Informações do laudo de Avaliação e Penhora: "Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatário). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1ª andar. Terreno medindo 5,50 metros de largura na frente e fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m <sup>2</sup> )." Consulta Processual Originária: Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal da Paraíba, Exequente: Fazenda Nacional, Executado(a): Vieira Calçados Ltda, Executado(a): Genildo Vieira De Andrade. Da Atualização da Avaliação do Bem: O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.	R\$ 7.700,00	<b>R\$ 154.000,00*</b>

O(s) imóvel(is) foi(ram) arrematado(s) pelo(a)(s) Arrematante(s)/Comprador(a)(es), **DIEGO AUGUSTO ORANE**, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Advogado, Número do CPF: 045.007.434-05, RG, Identidade: 2349826 ITEP/RN, Data de Nascimento: 30438, Endereço: Rua Dr. Julio Resende, 44, Ap.501, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP:59056-340, Telefones: (84)994073716, Telefones: (84)99407-3716, E-mail: [diegoorane@yahoo.com.br](mailto:diegoorane@yahoo.com.br), Estado Civil: Casado(a), Regime de Casamento: Comunhão Parcial de Bens, Data do Casamento: 41235, Nome do Cônjuge: SORAYA MARIZ MAIA PEÇANHA, CPF do Cônjuge: 046.616.254-55, RG, Identidade do Cônjuge: 2193887 ITEP/RN, Nacionalidade do Cônjuge: , Data Nascimento do Cônjuge: 30420, Profissão do Cônjuge: Servidora Publica, Telefones do Cônjuge: (84)99481-0532, E-mail do Cônjuge: [sorayamariz@hotmail.com](mailto:sorayamariz@hotmail.com), pelo valor de **R\$ 154.000,00** em seara de Venda Pública e Oficial de forma que o participante assumiu e mantém todos os compromissos e termos do Edital Público.

Registro	22.025
Fatura	3.226/2022
Página	2/3
Senha	2

\*Assim, o Licitante da Maior Oferta Registrada em Venda Judicial, neste lote, formalizou para pagar o seu Arremate de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) de Forma Mista, ou seja, com um Sinal/Entrada À Vista de 25,00% (vinte e cinco por cento) = R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e o Saldo Remanescente de 75,00% (setenta e cinco por cento) = R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) através de Depósitos Judiciais em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas, no valor originário cada uma de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais) mais as indexações mensais previstas.

**Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, da Portaria da Vara Federal e da Portaria da PGFN,** \*tudo para apreciação e deferimento do Juízo Federal: O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC):** “A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por **Hipoteca Do Próprio Bem**, quando se tratar de imóveis.”, **tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.** Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) pelos Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is) do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação.** Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria (PGFN). No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em

Registro	22.025
Fatura	3.226/2022
Página	3/3
Senha	2

dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

**Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro:** O(s) Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em Conta Bancária do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 28.718.623/0001-13.

**Contatos para Retirada dos Bens e dos Documentos:** A data para a retirada dos documentos do bem/lote a partir da expedição/assinatura da Carta de Arrematação ou outra data determinada pelo Juízo. Obrigatório o ajuste de horário Autos 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal - Pb (Juíza Federal Substituta), Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 3º Andar, Conjunto Pedro Godim, Capital, João Pessoa/PB- CEP: 58031-900. E-mail: 5vara@jfpb.jus.br. **\*\*Sempre copiar e-mails escritos para Vara Federal ou Peticionar em Autos Judiciais por intermédio de advogado. \*\*Sempre copiar e-mails escritos para Vara Federal ou Peticionar em Autos Judiciais por intermédio de advogado.**

**Disposições Finais:** Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s) subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) comprobatória(s) e que identifica(m) o(s) depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Demais valores que tenham sido creditados/liquidados através dos boletos do Poder Judiciário, denominadas Guia(s) Judicial(is), então, deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara de Justiça a fim de atestarem suas quitações.

E para comprovar a transferência da propriedade (Definitiva ou Resolúvel) e dos direitos sobre os bens descritos, determinou-se a expedição da presente **Minuta de Carta de Arrematação** da Venda Pública em favor do supra qualificado(s) Arrematante(s) Comprador(es). Autorizamos, assim, que as demais etapas para liberações e transferências dos bens arrematados sejam procedidas nos termos do Edital Público de Leilões Judiciais.

Documento Digital, Capital, em **08/04/2022**.

*Cristiano Schöntag*

Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial, Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328, Certificação Digital  
(Chaves Públicas Brasileiras, ICP-Brasil)

[\*ARREMATANTE ONLINE: AUTENTICADO PELA CRIPTOGRAFIA DE  
SENHA E DADOS DO SISTEMA LEILOEIRO PÚBLICO – LOG DE SISTEMA\*]

Assinatura do Arrematante

Nesta data conferi e eu, \_\_\_\_\_ (escrivão), Escrivão Federal, subscrevo.

**Juiz(a) Federal**



**Auto de Arrematação "Positivo" de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Registro nº 22.017****Justiça Federal da Paraíba, 5ª Vara Federal****Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200**

Data: 07/04/2022

Valor Total Bruto da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is): **R\$ 154.000,00\***

\*Proposta(s) de aquisição(ões) na(s) "Forma(s) Mista(s)" de Pagamento(s): Entrada(s) + Parcelamento(s)

*\*Tudo para apreciação e deferimento do Juízo Federal.*

\*\*\*\*\*  
Auto de Arrematação "Positivo" de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) nos termos da Lei nº. 13.105/2015, do tipo Maior Lance e Oferta pelo Mando do **Justiça Federal da Paraíba, 5ª Vara Federal, Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200 do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal** sobre bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e demais descrições contidas em Edital Público de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) e Intimações sob o Registro nº 22.017. **Do Conceito de Venda Pública Direta\***: é a modalidade de venda cuja batida do martelo poderá ser imediatamente ao(s) lance(s) registrado(s) e confirmado o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital em Autos Judiciais nos termos da Portaria 4/2021 (5ª Vara Federal). Poderá, dentro desse período, receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital (Autos Judiciais) e depósito em Conta Oficial. (Depósito Judicial ou Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE). Ao(s) dia(s) **07/04/2022**, em ambiente Online pela Rede Mundial de Computadores (Internet) através da Plataforma Online de Vendas Públicas: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) e como oficial técnico Leiloeiro Público, **Cristiano da Rosa Schöntag**, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, procederam, na forma da lei, em Primeira Chamada pelo Valor da Avaliação do(s) Bem(ns) e, após decorridos o prazo previsto, abriu-se em Segunda Chamada para quem mais desse, desde que não se configurasse preço vil, nem conflitasse com as prévias avaliações processuais. Todos os parâmetros dessa(s) Venda(s) Judicial(is) foram consignados em Edital Público de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) e Intimações, afixado no Átrio da Vara Federal da Causa e/ou Publicado na forma da Lei. Assim, todas as condições estabelecidas no Edital Público de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) e Intimações se incorporam por adesão ao presente instrumento denominado Auto de Arrematação. As Vendas Diretas\* ocorreram exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores, a Internet, em ambiente Virtual e Online com o pleno acompanhamento do assistente técnico Leiloeiro Público e se mantiveram abertos à(s) coleta(s) de oferta(s) pelo prazo legal previsto. Todos os registros de lances captados ficaram visíveis publicamente a quaisquer interessados através Plataforma Online de Vendas Públicas (Web/Internet) e em tempo real. Todos foram alertados sobre as penalidades previstas em Edital e nos termos da legislação vigente. Ficou reafirmado, também, que eventuais inadimplências, dentro do prazo legal, seriam encaminhadas à(s) cobrança(s) extrajudicial(is) e judicial(is) além das inscrições em cadastros de inadimplentes e protestos, bem como, do(s) bem(ns)/lote(s) repassado(s) à(s) sucessiva(s) melhor(es) oferta(s) ou incluído(s) em nova(s) Venda(s) Pública(s). Esclarecidas as dúvidas, deram termo aos Praceamentos e em ato contínuo confirmou(ram) a(s) venda(s) do(s) bem(ns)/lote(s) a seguir discriminado(s), com

40 anotação(ões) da(s) maior(es) Oferta(s) e de seu(s) respectivo(s) Arrematante(s) (conforme relatórios e anexos). Da(s)  
41 **Atualização(ões) do(s) Valor(es) Mínimo(s) do(s) Bem(ns):** O(s) Valor(es) Mínimo(s) de Venda(s) do(s)  
42 bem(ns)/lote(s) penhorado(s) de acordo com os termos do(s) Auto(s) de Penhora(s) e/ou do(s) Depósito(s) do Sr.(es).  
43 Oficial(is) de Justiça considerando não gerar preço vil na(s) venda(s). **Do(s) Licitante(s) Devedor(es):** O Lote 001,  
44 Imóvel, teve registros de lances mas o Licitante lançador não efetuou o pagamento nem mesmo atendeu à exigências  
45 do Edital Público pelo que configurou Inadimplente com Cadastro Bloqueado para demais participações, a citar:  
46 GUSTAVO OLIVEIRA COSTA, CPF: 118.288.705-87 e RG: 112977510. **Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos**  
47 **termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, \*Tudo para Apreciação e Deferimento**  
48 **do Juízo Federal:** O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a  
49 pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo  
50 Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil**  
51 **(CPC): "A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento)**  
52 **do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar**  
53 **de móveis, e por Hipoteca Do Próprio Bem, quando se tratar de imóveis."**, **tudo para Apreciação e Deferimento do**  
54 **Juízo Federal.** Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação  
55 e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do  
56 pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O  
57 parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o  
58 arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido,  
59 vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a  
60 título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Do Compromisso Mensal**  
61 **do(a) Arrematante/Comprador(a) aos Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a)  
62 está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is)  
63 do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação.  
64 Portanto, tem a incumbência de seguir mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE),**  
65 **utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de**  
66 **Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta**  
67 **de Arrematação.** Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o  
68 procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo  
69 Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que  
70 respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um  
71 documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O  
72 parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo,  
73 devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no  
74 CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser  
75 parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de

76 parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da  
77 Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado,  
78 o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as  
79 cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN  
80 Nº 79, de 03 fevereiro de 2014). **Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro:** O(s)  
81 Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com  
82 o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas  
83 Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta  
84 de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em Conta Bancária  
85 do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados  
86 do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro  
87 Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 28.718.623/0001-13. **Da(s) Notificação(ões) da(s) Parte(s):** Consignamos que  
88 procedemos, subsidiariamente, com a(s) Notificação(ões)/Cientificação(ões), por Correios e Aviso(s) de  
89 Recebimento(s), da(s) Parte(s) e Executado(s) que não estava(m) representada(s) por Advogados nos Autos  
90 Processuais. Destacando, no entanto, as reiteradas menções e registros públicos que a(s) Parte(s) e Executado(s)  
91 seria(m) notificada(s) pelo próprio Edital de Leilão conforme previsto no artigo 889 do NCPC : "...Serão cientificados  
92 da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: ... Parágrafo único. Se o executado for revel e não  
93 tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no  
94 endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio Edital De Leilão...". **Disposições**  
95 **Finais:** Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s)  
96 subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) ou Documento(s) para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à  
97 Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE comprobatória(s) e que  
98 identifica(m) o(s) Arrematante(s) Depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Assim, tal(is)  
99 valor(es) deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara Federal  
100 a fim de se atestarem suas quitações.

#### 101 **Consolidações:**

- 102 **1) Lote(s) Penhorado(s) e Ofertado(s): 02**
- 103 **2) Lote(s) Vendido(s)/Arrematado(s): 01**
- 104 **3) Lote(s) Não Vendido(s), Negativo(s)/Deserto(s): 01**
- 105 **4) Alcance Oferta x Venda x Incremento: 50,00% com incremento de 76,00% sobre valor mínimo**
- 106 **5) Quantidade de Lance(s) Registrado(s): 71 lance(s) sucessivamente registrado(s)**
- 107 **6) Quantidade de Atendimento(s)/Acesso(s) de Interessado(s)/Visitante(s): 441**
- 108 **7) Taxa Pública do Leiloeiro em repassar após Homologação: R\$ 14.225,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 109 **8) Valor Total do Lote 001: R\$ 154.000,00\***

- 110 9) **À Vista** = Sinal/Garantidor 25,00% (Art. 895, II, § 1º, CPC): **R\$ 38.500,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 111 10) **Parcelado** = Saldo Remanescente 75,00% em até 60 vezes + Indexador: **R\$ 115.500,00\***
- 112 11) Valor das Parcelas Mensais em 60 vezes: **R\$ 1.925,00\*** + Indexador
- 113 12) *\*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.*
- 114 13) *\*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.*

115 \*\*\*\*\*

Lote	Descrição Do Lote
1	<p><b>Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200</b></p> <p>Exequente: Fazenda Nacional                      Executado(a): Vieira Calcados Ltda                      Executado(a): Genildo Vieira De Andrade</p> <p><b>JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m<sup>2</sup></b></p> <p><b>Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)):</b> Domínio Direito do terreno ocupado pela casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos por 42,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.</p> <p><b>Informações do laudo de Avaliação e Penhora:</b> <i>“Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção. Terreno medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos 42,00 metros de comprimento de ambos os lados (184,80 m<sup>2</sup>), área construída de 61,60 m<sup>2</sup>.”</i> <b>Da Atualização do Valor Mínimo de Venda do Bem:</b> O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça JFPB.</p> <p>O(s) imóvel(is) foi(ram) arrematado(s) pelo(a)(s) Arrematante(s)/Comprador(a)(es): Lote Deserto/Negativo.</p> <p>* Demais informações, descritivos, fotos e dados: <a href="#">Clique aqui para acessar.</a></p>
2	<p><b>Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200</b></p> <p>Exequente: Fazenda Nacional                      Executado(a): Vieira Calcados Ltda                      Executado(a): Genildo Vieira De Andrade</p> <p><b>JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m<sup>2</sup></b></p> <p><b>Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):</b> Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimaraes Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos.</p> <p><b>Informações do laudo de Avaliação e Penhora:</b> <i>“Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatário). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1ª andar. Terreno medindo 5,50 metros de largura na frente e</i></p>

*fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m<sup>2</sup>)."* **Da Atualização do Valor Mínimo de Venda**

**do Bem:** O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça JFPB.

O(s) imóvel(is) foi(ram) arrematado(s) pelo(a)s Arrematante(s)/Comprador(a)(es), **DIEGO AUGUSTO ORANE**, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Advogado, Número do CPF: 045.007.434-05, RG, Identidade: 2349826 ITEP/RN, Data de Nascimento: 30438, Endereço: Rua Dr. Julio Resende, 44, Ap.501, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP:59056-340, Telefones: (84)994073716, Telefones: (84)99407-3716, E-mail: diegoorane@yahoo.com.br, Estado Civil: Casado(a), Regime de Casamento: Comunhão Parcial de Bens, Data do Casamento: 41235, Nome do Cônjuge: SORAYA MARIZ MAIA PEÇANHA, CPF do Cônjuge: 046.616.254-55, RG, Identidade do Cônjuge: 2193887 ITEP/RN, Nacionalidade do Cônjuge: , Data Nascimento do Cônjuge: 30420, Profissão do Cônjuge: Servidora Publica, Telefones do Cônjuge: (84)99481-0532, E-mail do Cônjuge: [sorayamariz@hotmail.com](mailto:sorayamariz@hotmail.com), pelo valor de **R\$ 154.000,00** em seara de Venda Pública e Oficial de forma que o participante assumiu e mantém todos os compromissos e termos do Edital Público.

\*Assim, o Licitante da Maior Oferta Registrada em Venda Judicial, neste lote, formalizou para pagar o seu Arremate de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) de Forma Mista, ou seja, com um Sinal/Entrada À Vista de 25,00% (vinte e cinco por cento) = R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e o Saldo Remanescente de 75,00% (setenta e cinco por cento) = R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) através de Depósitos Judiciais em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas, no valor originário cada uma de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais) mais as indexações mensais previstas.

**Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº.**

**13.105/2015**, \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal: O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC)**: "*A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por Hipoteca Do Próprio Bem, quando se tratar de imóveis.*", **tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal**. Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) em Emitir Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a emissão mensal da Depósito Judicial Indexada(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de

Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir algumas Orientações para Expedir Depósito Judicial Mensal (Parcelamento em Arrematação com Parcelas Futuras), mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação.** Preferencialmente, contatar diretamente o e-mail da Vara Federal. Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

\* Demais informações, descritivos, fotos e dados: [Clique aqui para acessar.](#)

116 Pelo que, lavrou-se de imediato o presente Auto de Arrematação "Positivo" de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) nos  
117 termos da Lei nº. 13.105/2015 que vai acompanhado, conforme for o bem, da sua respectiva Minuta à Carta de  
118 Arrematação (se for o caso) Imobiliária para expedição e anotação em Cartório do Registro de Imóveis ou a Nota de  
119 Venda e Liquidação (se for o caso) Mobiliária para expedição da Ordem de Entrega Judicial e anotação em Cartório  
120 de Bem(ns) Móvel(is) ou de título de propriedade que vão assinados por mim. Documento Eletrônico em  
121 **07/04/2022.** \*\*\*\*\*

122 \*\*\*\*\*  
123 \*\*\*\*\*  
124 \*\*\*\*\*

*Cristiano Schöntag*  
Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328  
Certificação Digital  
(Chaves Públicas Brasileiras, ICP-Brasil)

134 Nesta data conferi e eu, \_\_\_\_\_ (escrivão), Escrivão Federal, subscrevo.

135  
136  
137  
138 **Juiz(a) Federal**

139  
140

**Anexo - Tela Pública de Resultado Consolidado**

leiloeiropublico.com.br/ListagemLote.aspx?Leilao=22.025

 **LeiloeiroPublico.com.br**

[Início](#) [Calendário](#) [Ajuda](#) [Sobre](#) [Contato](#) [Cadastre-se](#) [Entrar](#)

**Venda Direta JFPB\*: Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)**




**Encerrado**

<b>Venda Pública:</b>	22.025 (Judicial; Venda Direta; Online)
<b>Título:</b>	Imóveis: João Pessoa (PB)
<b>Comitente:</b>	5ª VARA PARAÍBA   JUSTIÇA FEDERAL (22.025)
<b>Data:</b>	Até 08/04/2022
<b>Contato:</b>	Interessados, Registrem a Oferta na Tela de Lances!

141  
142

**Lotes da Venda** [GALERIA](#) [LISTA](#)

**Negativo**



Lote 001 215 003

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m²**

Avaliação: R\$ 257.000,00	Oferta Atual: <b>R\$ 130.500,00</b>
------------------------------	--

[Ver Edital](#) [Ver Lote](#)

**Arrematado**



Lote 002 267 068

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²**

Avaliação: R\$ 175.000,00	Oferta Atual: <b>R\$ 154.000,00</b>
------------------------------	--

[Ver Edital](#) [Ver Lote](#)

143  
144  
145  
146  
147  
148

leiloeiropublico.com.br/ListagemLote.aspx?Leilao=22.025#Lista

 **LeiloeiroPublico.com.br**

[Início](#) [Calendário](#) [Ajuda](#) [Sobre](#) [Contato](#) [Cadastre-se](#) [Entrar](#)

**Venda Direta JFPB\*: Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)**




**Encerrado**

<b>Venda Pública:</b>	22.025 (Judicial; Venda Direta; Online)
<b>Título:</b>	Imóveis: João Pessoa (PB)
<b>Comitente:</b>	5ª VARA PARAÍBA   JUSTIÇA FEDERAL (22.025)
<b>Data:</b>	Até 08/04/2022
<b>Contato:</b>	Interessados, Registrem a Oferta na Tela de Lances!

**Lotes da Venda** [GALERIA](#) [LISTA](#)

Lote	Descrição	Licitante	Oferta Atual	Avaliação	Oferta Mínima	Foto	Editais	Status
001	JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m²	MEG_VEST*	R\$ 130.500,00	R\$ 257.000,00	<b>R\$ 128.500,00</b>			<b>Negativo</b>
002	JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²	ORA_NATAL	R\$ 154.000,00	R\$ 175.000,00	<b>R\$ 87.500,00</b>			<b>Arrematado</b>

Estamos Online...  |LeiloeiroPublico.com.br|

149  
150

**Anexo – Tela Pública de Resultado Detalhado**

leiloeiropublico.com.br/DetalheLote.aspx?Leilao=22.025&Lote=2&Sublote=1

 **LeiloeiroPublico.com.br** Início Calendário Ajuda Sobre Contato Cadastre-se  Entrar

**Venda Direta JFPB\*: Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)**



<b>Venda Pública:</b>	22.025 (Judicial; Venda Direta; Online)
<b>Título:</b>	Imóveis: João Pessoa (PB)
<b>Comitente:</b>	5ª VARA PARAÍBA   JUSTIÇA FEDERAL (22.025)
<b>Data:</b>	Até 08/04/2022
<b>Contato:</b>	Interessados, Registrem a Oferta na Tela de Lances!

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²**

Lote 002 - JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL...



<b>Lote:</b>	002
<b>Tipo do Bem:</b>	Imóveis
<b>Valor de Avaliação:</b>	R\$ 175.000,00
<b>Oferta Mínima:</b>	<b>R\$ 87.500,00</b>
<b>Oferta Atual:</b>	R\$ 154.000,00
<b>Status:</b>	Arrematado
<b>Visitas:</b>	253
<b>Lances Registrados:</b>	068

**Requisitos para o Lance:**

- Acessar a Conta
  - Cadastro Completo
  - Solicitar Habilitação
  - Liberar Habilitação
- [Acessar Tela de Lances](#)

[Ver Edital](#)  Favoritar

151

leiloeiropublico.com.br/DetalheLote.aspx?Leilao=22.025&Lote=2&Sublote=1

 **LeiloeiroPublico.com.br** Início Calendário Ajuda Sobre Contato Cadastre-se  Entrar

**Descrição**

JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²

**Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI - João Pessoa (PB)):** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos.

**Informações do laudo de Avaliação e Penhora:** "Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorrtFlex Almofadas (locatária). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar. Terreno medindo 5,50 metros de largura na frente e fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m²)."

**Consulta Processual Originária:**

Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal da Paraíba, Exequente: Fazenda Nacional, Executado(a): Vieira Calçados Ltda, Executado(a): Genildo Vieira De Andrade.

**Da Atualização da Avaliação do Bem:**

O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.

**Dos Valores Mínimos para Venda:**

- Valor da Avaliação = R\$ 175.000,00
- Em \*50% da Avaliação Agora = **R\$ 87.500,00\***

\*Registre e Arremate Agora! (Vide observações)

**Botões dos Documentos do Bem:**

[Mapa de Visitação](#) [Visão da Rua](#) [Matrícula do Imóvel](#) [Processo Judicial](#)

**Condições Gerais Venda Pública nº 22.025:**

a) Bem vendido no estado em que se encontra. b) Lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. c) Fotos meramente ilustrativas. d) Reservamo-nos o direito de erros de digitação. e) O pagamento será sempre a modalidade à vista. No entanto, nos processos em que a Fazenda Nacional seja parte, nos termos da Portaria 79/2014, da PGN, é possível parcelamento de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Venda Pública Direta\* (JFPB):** é a modalidade de venda cuja batida do martelo será imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital, para fechamento do arremate e poderá dentro desse período receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital e depósito em Conta Oficial.

152

153

**Anexo – Publicações e Veiculações da Oferta Judicial**

Venda Pública Direta

### Imóveis em João Pessoa (PB)

 Visitação em:  
Bairro Centro

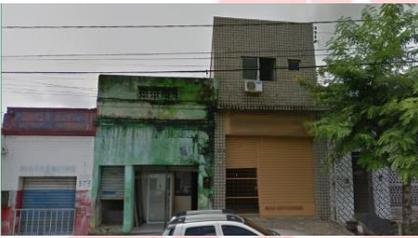
Avaliação, Lote 02 R\$  
**175.000<sup>00\*</sup>**

Oferta Mínima, Lote 02 R\$  
**87.500<sup>00\*</sup>**

**Venda Pública Direta**

- Registre seu Lance Online
- Confirme o pagamento
- Arremate o Bem

 **JFPB** JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA



154

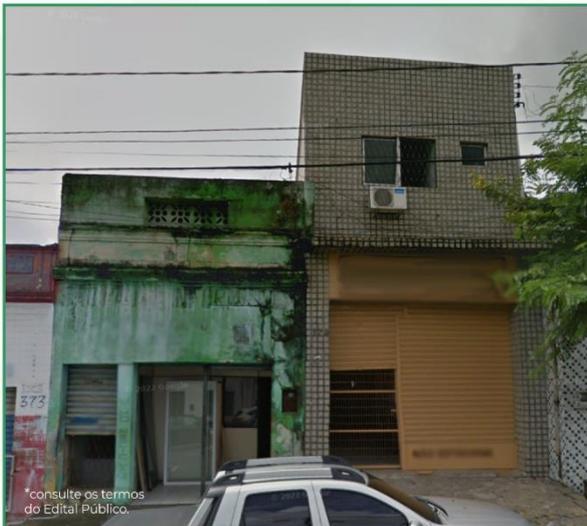
155

156

**Anexo – Publicações e Veiculações da Oferta Judicial**

Venda Pública Direta

Imóveis em João Pessoa (PB)



\*consulte os termos do Edital Público.

 Visitação em:  
Bairro Centro

Avaliação, Lote 02 R\$  
**175.000<sup>00\*</sup>**

Oferta Mínima, Lote 02 R\$  
**87.500<sup>00\*</sup>**

 **LeiloeiroPublico.com.br**

 **JFPB** JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

157

158

159

**Anexo – Publicações e Veiculações da Oferta Judicial**

**VENDA PÚBLICA JUDICIAL**
 **JFPB** JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
 **LeiloeiroPublico.com.br**

### Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)

**Lote 01: Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)):** Domínio Direito do terreno ocupado pela casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade. **Lote 02: Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro. **Autos:** 0001106-73.2011.4.05.8200. **Exequente:** Fazenda Nacional. **Executados:** Vieira Calçados Ltda e Genildo Vieira De Andrade.

**Venda Pública Direta**

- Registre seu Lance Online
- Confirme o pagamento
- Arremate o bem

Oferta Mínima, Lote 02 R\$  
**87.500<sup>00\*</sup>**

Extrato de Edital Judicial : Venda Pública Direta
Pagamento: Consulte o Edital\*

160

**Publicação dos Leilões em Plataforma publicjud.com.br:**

publicjud.com.br/editais

PUBLICJUD		CONTATO	MINHA CONTA	SAIR		
48856	22.016	Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina   Juízo da 3ª Vara Especial Cível da Comarca de Joinville	JOINVILLE/SC	22/02/2022	Publicado	Visualizar
49382	22.025 (passado)	Justiça Federal da Paraíba   5ª Vara Federal	JERICO/PB	08/03/2022	Publicado	Visualizar

publicjud.com.br/visualizar/49382

PUBLICJUD CONTATO MINHA CONTA SAIR



## Visualizar Edital

### Visualizar Edital

Código	49382		
Justiça	Justiça Federal da Paraíba	Vara	5ª Vara Federal
Cidade/UF	JERICO/PB	Disponibilizar em:	08/03/2022
Primeiro Leilão	03/04/2022 00:00:00	Último Leilão	03/04/2022 00:00:00
Conteúdo	Edital de Venda Pública Direta* Judicial e Intimações Modalidade Online (Registro nº 22.025) Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)		

**Observações Obrigatórias À Participação:**

\* Cadastro prévio à Participação Online é obrigatório.

\* Os cadastros efetuados deverão estar aprovados no endereço eletrônico: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br).

\* O horário aqui considerado é sempre o Oficial de Brasília (DF).

\* Venda Pública Direta\*: é a modalidade de venda cuja batida do martelo imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 dias da publicação deste Edital para a entrega deste bem, ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima e depósito em Conta Oficial.

### Anexo – Notificação(ões)/Intimação(ões) dos Leilões (parágrafo único, art. 889 CPC)

**10 – Das Advertências Gerais:**

- Ficam intimadas as partes, os executados e seus cônjuges, se casados forem, o credor com garantia real/hipotecária ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, pelo presente Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e de Intimações para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Oficial de Justiça (Artigo 889 do Código de Processo Civil);
- Se o Arrematante/Comprador não honrar com o pagamento no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novas Vendas Judiciais (Art. 897 do Código de Processo Civil), aplicando-se-lhe multa, a qual se reverterá em favor do credor e responderá pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro.
- Assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo Arrematante/Comprador e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. (Art. 903 do Código de Processo Civil).
- Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do Próprio Edital De Venda Pública Direta\* Judicial (parágrafo único, Art. 889 do Código de Processo Civil).**

Anexo – Notificação(ões)/Telegrama(s) com Aviso(s) de Recebimento(s)

CorreiosNet Shopping

Page 1 of 2

**CORREIOSNET Shopping** COMO COMPRAR MEUS PEDIDOS Selecione idioma

**CORREIOS** *On Line* **150 Anos de Nascimento do Maestro Tonhaca Dantas**

Inicial A Loja Cesta de Compras Atendimento Meus dados **Correios Entrega Garantida**

**Busca de Produtos** **Telegrama via internet**

Imagem no topo da Mensagem:

Mensagem\*  Lembrar texto do telegrama anterior

Notificação do Edital Alienações Judiciais (AIP) e Intimações, Registro 22.025

Auto: 0001106-73.2011.4.05.8200  
 O Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba, 5ª Vara Federal, por intermédio do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal, torna público que a Plataforma Online de Vendas Públicas: www.LeiloeiroPublico.com.br por seu assistente técnico, Leiloeiro Cristiano da Rosa Schöntag (AARC/328), realizará Alienações Judiciais (aip) do (s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) acima relacionado(s).

. Data do Fechamento: A qualquer momento, não considera horário.  
 . Observação: Vendas poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data  
 . Tipo: Exclusivamente Online (via Internet)  
 . Participar Online: www.LeiloeiroPublico.com.br

Imagem no rodapé da Mensagem:

Opções:

Pré-datado para:   Com cópia  Pedido de confirmação

Remetente: Titulo:   
 Nome: \*   
 CEP: \*  -    
 Endereço: \*   
 Número: \* Complemento:    
 Bairro: \*   
 Cidade: \*  UF: \*   
 E-mail:   
 Telefone:   Fax:

Destinatário: Titulo:   
 Nome: \*   
 CEP: \*  -    
 Endereço: \*   
 Número: \* Complemento:   
 Bairro: \*   
 Cidade: \*  UF: \*

Li e concordo com as condições acima apresentadas



Correios Online (21) 2503-8455/8096 | Fale com os Correios Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Formas de pagamento: Formas de entrega:

Avaliação de Lojas e-bit



170

**Anexo – Notificação(ões)/Telegrama(s) com Aviso(s) de Recebimento(s)**

CorreiosNet Shopping
Page 1 of 2

CORREIOS NET Shopping

COMO COMPRAR MEUS PEDIDOS

Seleccione idioma ▼



Inicial
A Loja
Cesta de Compras
Atendimento
Meus dados

**Busca de Produtos**

Todas ▼

**Buscar**

**NOSSOS PRODUTOS**

- Selos | Emissão 2022
- Selos | Emissão 2021
- Selo Personalizado
- Selo Personalizado: Centenário do Nascimento de João Paulo II
- Selo Personalizado: Silvio Santos - 90 Anos
- Embalagens
- Base de CEP
- Coleções de Selos
- Telegrama via Internet
- Carta via Internet
- Cartões Comemorativos
- Cartões Postais
- Correios Celular
- Coupon Réponse
- Envelopes de 1º Dia de Circulação
- Livros Filatélicos
- Pin Olho-de-Boi
- Selos | Anos Anteriores



**Telegrama via internet**

Imagem no topo da Mensagem: Sem Imagem ▼

Mensagem\*
 

- Lembrar texto do telegrama anterior

Notificação do Edital Alienações Judiciais (AIP) e Intimações, Registro 22.025

Auto: 0001106-73.2011.4.05.8200

O Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba, 5ª Vara Federal, por intermédio do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal, torna público que a Plataforma Online de Vendas Públicas: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) por seu assistente técnico, Leiloeiro Cristiano da Rosa Schöntag (AARC/328), realizará Alienações Judiciais (aip) do (s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) acima relacionado(s).

- . Data do Fechamento: A qualquer momento, não considera horário.
- . Observação: Vendas poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data
- . Tipo: Exclusivamente Online (via Internet)
- . Participar Online: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)

Imagem no rodapé da Mensagem: Sem Imagem ▼

Opções:
 

- Pré-datado para:  ?
- Com cópia ?
- Pedido de confirmação ?

Remetente:

Título:

Nome: \*

LEILOEIRO PÚBLICO | WWW.LEILOEIROPUB

CEP: \*

88015 - 090 Não sei meu CEP

Endereço: \*

Rua Adolfo Melo

Número: \* Complemento:

35 conjunto 601

Bairro: \*

Centro

Cidade: \* UF: \*

Florianópolis SC

E-mail:

contato@leiloeiropublico.com.br

Telefone:  Fax:

Destinatário:

Título:

Nome: \*

Sr(a). Vieira Calçados Ltda

CEP: \*

58038 - 451 Não sei meu CEP

Endereço: \*

Rua Santos Coelho Neto

Número: \* Complemento:

307

Bairro: \*

Manaira

Cidade: \* UF: \*

João Pessoa PB

Visualizar prazo de entrega

De acordo com a Lei nº 6.538/78 da Lei Postal, art. 29, não é aceito nem entregue telegrama que:

- I - seja anônimo;
- II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;
- III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;
- IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;
- V - esteja em desacordo com as disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

Li e concordo com as condições acima apresentadas

Incluir na cesta

Correios Online  
(21) 2503-8455/8096 | **Fale com os Correios**  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Formas de pagamento: Formas de entrega:



Avaliação de Lojas e-bit

171

[http://shopping.correios.com.br/wbm/store/script/wbmTelegrama.aspx?cd\\_company=...](http://shopping.correios.com.br/wbm/store/script/wbmTelegrama.aspx?cd_company=...) 07/04/2022



220442153821190000009823869



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calçados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

### **Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) para Apreciação e Deferimento (+) Resultados Positivos**

A Plataforma Online de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br), através dos oficial técnico Leiloeiro Público, **Sr. Cristiano da Rosa Schöntag**, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br), nomeado Leiloeiro Público Oficial e na estrita condição de Auxiliar da Justiça, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, juntar a **Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos** pelos resumos e métricas abaixo descritos para Apreciação e Deferimento da Arrematação para solucionar a Causa uma vez que o Princípio da Satisfação do Direito do Exequente foi atendido.

**Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal:** O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC):** *"A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por **Hipoteca Do Próprio Bem**, quando se tratar de imóveis."*, **tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal**. Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) pelos Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is) do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação.** Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leilado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

**Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro:** O(s) Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em **Conta Bancária do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 028.718.623/0001-13.**

**Disposições Finais:** Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s) subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) ou Documento(s) para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE comprobatória(s) e que identifica(m) o(s) Arrematante(s) Depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Assim, tal(is) valor(es) deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara Federal a fim de se atestarem suas quitações.

**Consolidações:**

- 1) Lote(s) Penhorado(s) e Ofertado(s): **02**
- 2) Lote(s) Vendido(s)/Arrematado(s): **01**
- 3) Lote(s) **Não** Vendido(s), Negativo(s)/Deserto(s): **01**
- 4) Alcance Oferta x Venda x Incremento: **50,00% com incremento de 76,00% sobre valor mínimo**
- 5) Quantidade de Lance(s) Registrado(s): **71 lance(s)** sucessivamente registrado(s)
- 6) Quantidade de Atendimento(s)/Acesso(s) de Interessado(s)/Visitante(s): **441**
- 7) **Taxa Pública do Leiloeiro em repassar após Homologação: R\$ 14.225,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 8) **Valor Total do Lote 001: R\$ 154.000,00\***
- 9) **À Vista** = Sinal/Garantidor 25,00% (Art. 895, II, § 1º, CPC): **R\$ 38.500,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 10) **Parcelado** = Saldo Remanescente 75,00% em até 60 vezes + Indexador: **R\$ 115.500,00\***
- 11) Valor das Parcelas Mensais em 60 vezes: **R\$ 1.925,00\*** + Indexador
- 12) *\*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.*

**Anexos:**

- **Documento 1**, Petição com informações gerais da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is).
- **Documento 2**, Auto de Arrematação "Positivo" da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is).
- **Documento 3**, Guia(s) Judicial(is) emitida(s) para recolhimento(s) da(s) Arrematação(ões). (Em Conciliar)
- **Documento 4**, Auto De Alienação e/ou Carta(s) de Arrematação(ões) (para uso subsidiário, se for o caso).
- Demais informações, descritivos, fotos e dados: [Clique aqui para acessar.](#)

Firmamo-nos fraternalmente,  
Termos Pedimos  
Acolhida e Deferimento.

Documento Eletrônico em 07/04/2022.

*Cristiano Schöntag*

Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328  
Certificação Digital  
(Chaves Públicas Brasileiras, ICP-Brasil)



Prezados,

Anexamos e-mail complementar de Prestação de Contas, com comprovante de pagamento.

Favor acusar o recebimento deste e-mail. <<

Atenciosamente,

**Equipe Leiloeiro Público**

contato@leiloeiropublico.com.br

WhatsApp: (48) 9.9804.5050

WhatsApp: (47) 9.9944.1234

WhatsApp: (51) 9.8126.2502

**www.LeiloeiroPublico.com.br**

[Informativo em Agenda](#) | [Atendimento em Chat](#)



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 03/05/2022 17:26:59

Identificador: 4058200.9894430

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205031721383820000009922450



CORPORATIVO | LeiloeiroPublico.com.br &lt;corporativo@leiloeiropublico.com.br&gt;

LeiloeiroPublico.com.br

---

**[Minutas para Sistema ] 0001106-73.2011.4.05.8200 || > Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos**

---

CORPORATIVO | LeiloeiroPublico.com.br &lt;corporativo@leiloeiropublico.com.br&gt;

19 de abril de 2022 14:26

Para: JFPB/5ª Vara &lt;5vara@jfpb.jus.br&gt;, "Italo Jorge M. da Nóbrega" &lt;italo@jfpb.jus.br&gt;, silvia@jfpb.jus.br

Prezado(a) Senhor(a), boa tarde.

Aproveito para informar que as prestações de contas desta venda já estão nos autos.

Mas estou encaminhando por aqui a **prestação de contas complementar, com comprovante de depósito judicial realizado pelo arrematante**, uma vez que não há Perícia disponível no PJE destes autos.

Solicito a juntada respectiva documental.

**Favor acusar o recebimento deste e-mail. <<**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**6 anexos**

 **guia\_federal\_srf (4).pdf**  
12K

 **1) Petição Prestação de Contas\_Registro \_22.025.pdf**  
229K

 **comprovante de pagamento.pdf**  
1176K

 **2) Auto de Vendas\_Judiciais\_Arrematação\_Resultado Positivo\_22.025.pdf**  
2181K

 **PORTARIA PGFN Nº 79-2014 - Parcelamento da Arrematação(9).pdf**  
66K

 **PGN\_Regularize\_ParcèlementArrematação.pdf**  
311K



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 03/05/2022 17:26:59

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=9062a5587c&view=pt&search=all&permmsgid=msg-a%3Ar4865028018148481640&simpl=msg-a%3Ar4865...> 1/1

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2205031726264560000009922451

1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Pagável somente nas agências da  
Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais  
à Ordem e a Disposição da Autoridade Judicial ou  
Administrativa Competente - DJE

37.003 V05 1º Via: Documento de caixa

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 0548.635.00000560 -7			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 15/04/2022
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE DIOGO AUGUSTO ORANE / 84 - 099407761			11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE 045.007.434-05
03 SEÇÃO PB	04 VARA 005	05 AÇÃO / CLASSE 000099	12 CÓDIGO DA RECEITA 4396
06 AUTOR RECEITA FEDERAL			13 NÚMERO DO PROCESSO 00011067320114058200
07 RÉU VIEIRA CALCADOS LTDA			14 Nº DE REFERÊNCIA
08 BASE DE CÁLCULO 0,00			15 DATA DE VENCIMENTO 20/04/2022
09 ALÍQUOTA 0,00 %			16 VALOR PRINCIPAL 38.500,00
20			17 VALOR DA MULTA 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1,025/69 E/OU OUTROS 0,00
			19 VALOR TOTAL 38.500,00

20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°:

120548000022204154

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA - TED

19/04/2022 11:28:30 DATA CONTABIL: 19/04/2022  
LOCAL: 033.4543 - URB-NATAL-LAGOA SECA  
TRANSACAO: 000066 TERMINAL: 000005

BANCO:033 AGENCIA:4543 CONTA:01-060952-7

REMETENTE 1: DIEGO AUGUSTO ORANE  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05

---

MODALIDADE : TED - CIP  
TIPO : DEPOSITO JUDICIAL  
FORMA PAGTO. : CARTAO MAGNETICO  
BANCO DESTINO : 104  
IDENT DEPOSITO: 120548000022204154  
FAVORECIDO 1 : 00011067320114058200  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05  
FINALIDADE : 00100-DEPOSITO JUDICIAL

VALOR : 38.500,00  
TARIFA : 0,00  
No. DOCUMENTO : 398058

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS. ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:  
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;  
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**  
Data e hora da assinatura: 03/05/2022 17:26:59  
Identificador: 4058200.9894432

Autenticacao: 0R 4543 005 19042022 0031

38.500,00 2051



22050317263468700000009922452



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar  
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**OFÍCIO nº [vide Identificador na assinatura digital]**

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)  
Tabelião(ã) do Cartório **CARTÓRIO CARLOS ULYSSES**

**Assunto:** Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada de Bem Imóvel

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Senhor(a) Tabelião(ã),

De ordem do Juízo Federal desta 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que faça expedir e remeter a este Juízo, **com a possível brevidade**, CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA ATUALIZADA acerca do(s) registro(s) do(s) imóvel/imóveis penhorado(s) no(s) autos do processo registrado eletronicamente nesta 5ª Vara sob o número indicado em epígrafe (PJe), conforme documento(s) **das páginas 77 a 80 do Id 2780025**, que, por cópia, segue(m) anexo(s) ao presente ofício.

C o r d i a l m e n t e ,

( assinado eletronicamente )  
**Supervisora do Setor de Leilões da 5ª Vara**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 09/05/2022 15:01:49

Identificador: 4058200.9921936

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091456409500000009950169

**Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200**  
**Exequente: Fazenda Nacional**  
**Executado(a): Vieira Calcados Ltda**  
**Executado(a): Genildo Vieira De Andrade**

**Prestação de Contas dos Leilões Judiciais para Apreciação e Deferimento**  
**(+) Resultados Positivos**

A Plataforma de Vendas Públicas através do Leiloeiro Oficial Cristiano da Rosa Schöntag, AARC/328, telefones: (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br), nomeado Leiloeiro Público Oficial e na estrita condição de Auxiliar da Justiça, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, juntar a Rerratificação da Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos pelos resumos e métricas abaixo descritos para Apreciação e Deferimento da Arrematação para solucionar a Causa uma vez que o Princípio da Satisfação do Direito do Exequente foi atendido.

Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal: O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC) : " *A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por Hipoteca Do Próprio Bem, quando se tratar de imóveis ."*, tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal . Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) pelos Depósitos Judiciais: Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is) do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação . Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome

do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

**Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro: O(s) Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em Conta Bancária do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 028.718.623/0001-13 .**

**Disposições Finais: Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s) subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) ou Documento(s) para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE comprobatória(s) e que identifica(m) o(s) Arrematante(s) Depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Assim, tal(is) valor(es) deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara Federal a fim de se atestarem suas quitações .**

[Registros Públicos das Vendas](#)

**Atenciosamente,**

**Equipe Leiloeiro Público**

[contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br)

WhatsApp: (48) 9.9804.5050

WhatsApp: (47) 9.9944.1234

WhatsApp: (51) 9.8126.2502

[www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)

---

[Informativo em Agenda](#) | [Atendimento em Chat](#)



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 09/05/2022 15:11:04

Identificador: 4058200.9922072

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091506448320000009950305

**Auto de Arrematação "Positivo" de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Registro nº 22.025****Justiça Federal da Paraíba, 5ª Vara Federal****Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200**

Data: 07/04/2022

Valor Total Bruto da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is): **R\$ 154.000,00\***

\*Proposta(s) de aquisição(ões) na(s) "Forma(s) Mista(s)" de Pagamento(s): Entrada(s) + Parcelamento(s)

*\*Tudo para apreciação e deferimento do Juízo Federal.*

\*\*\*\*\*  
Auto de Arrematação "Positivo" de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) nos termos da Lei nº. 13.105/2015, do tipo Maior Lance e Oferta pelo Mando do **Justiça Federal da Paraíba, 5ª Vara Federal, Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200 do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal** sobre bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e demais descrições contidas em Edital Público de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) e Intimações sob o Registro nº 22.025. **Do Conceito de Venda Pública Direta\***: é a modalidade de venda cuja batida do martelo poderá ser imediatamente ao(s) lance(s) registrado(s) e confirmado o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital em Autos Judiciais nos termos da Portaria 4/2021 (5ª Vara Federal). Poderá, dentro desse período, receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital (Autos Judiciais) e depósito em Conta Oficial. (Depósito Judicial ou Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE). Ao(s) dia(s) **07/04/2022**, em ambiente Online pela Rede Mundial de Computadores (Internet) através da Plataforma Online de Vendas Públicas: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) e como oficial técnico Leiloeiro Público, **Cristiano da Rosa Schöntag**, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, procederam, na forma da lei, em Primeira Chamada pelo Valor da Avaliação do(s) Bem(ns) e, após decorridos o prazo previsto, abriu-se em Segunda Chamada para quem mais desse, desde que não se configurasse preço vil, nem conflitasse com as prévias avaliações processuais. Todos os parâmetros dessa(s) Venda(s) Judicial(is) foram consignados em Edital Público de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) e Intimações, afixado no Átrio da Vara Federal da Causa e/ou Publicado na forma da Lei. Assim, todas as condições estabelecidas no Edital Público de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) e Intimações se incorporam por adesão ao presente instrumento denominado Auto de Arrematação. As Vendas Diretas\* ocorreram exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores, a Internet, em ambiente Virtual e Online com o pleno acompanhamento do assistente técnico Leiloeiro Público e se mantiveram abertos à(s) coleta(s) de oferta(s) pelo prazo legal previsto. Todos os registros de lances captados ficaram visíveis publicamente a quaisquer interessados através Plataforma Online de Vendas Públicas (Web/Internet) e em tempo real. Todos foram alertados sobre as penalidades previstas em Edital e nos termos da legislação vigente. Ficou reafirmado, também, que eventuais inadimplências, dentro do prazo legal, seriam encaminhadas à(s) cobrança(s) extrajudicial(is) e judicial(is) além das inscrições em cadastros de inadimplentes e protestos, bem como, do(s) bem(ns)/lote(s) repassado(s) à(s) sucessiva(s) melhor(es) oferta(s) ou incluído(s) em nova(s) Venda(s) Pública(s). Esclarecidas as dúvidas, deram termo aos Praceamentos e em ato contínuo confirmou(ram) a(s) venda(s) do(s) bem(ns)/lote(s) a seguir discriminado(s), com

40 anotação(ões) da(s) maior(es) Oferta(s) e de seu(s) respectivo(s) Arrematante(s) (conforme relatórios e anexos). Da(s)  
41 **Atualização(ões) do(s) Valor(es) Mínimo(s) do(s) Bem(ns):** O(s) Valor(es) Mínimo(s) de Venda(s) do(s)  
42 bem(ns)/lote(s) penhorado(s) de acordo com os termos do(s) Auto(s) de Penhora(s) e/ou do(s) Depósito(s) do Sr.(es).  
43 Oficial(is) de Justiça considerando não gerar preço vil na(s) venda(s). **Do(s) Licitante(s) Devedor(es):** O Lote 001,  
44 Imóvel, teve registros de lances mas o Licitante lançador não efetuou o pagamento nem mesmo atendeu à exigências  
45 do Edital Público pelo que configurou Inadimplente com Cadastro Bloqueado para demais participações, a citar:  
46 GUSTAVO OLIVEIRA COSTA, CPF: 118.288.705-87 e RG: 112977510. **Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos**  
47 **termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, \*Tudo para Apreciação e Deferimento**  
48 **do Juízo Federal:** O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a  
49 pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo  
50 Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil**  
51 **(CPC): "A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento)**  
52 **do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar**  
53 **de móveis, e por Hipoteca Do Próprio Bem, quando se tratar de imóveis.", tudo para Apreciação e Deferimento do**  
54 **Juízo Federal.** Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação  
55 e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do  
56 pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O  
57 parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o  
58 arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido,  
59 vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a  
60 título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Do Compromisso Mensal**  
61 **do(a) Arrematante/Comprador(a) aos Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a)  
62 está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is)  
63 do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação.  
64 Portanto, tem a incumbência de seguir mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE),**  
65 **utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de**  
66 **Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta**  
67 **de Arrematação.** Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o  
68 procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo  
69 Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que  
70 respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um  
71 documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O  
72 parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo,  
73 devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no  
74 CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser  
75 parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de

76 parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da  
77 Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado,  
78 o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as  
79 cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN  
80 Nº 79, de 03 fevereiro de 2014). **Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro:** O(s)  
81 Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com  
82 o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas  
83 Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta  
84 de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em Conta Bancária  
85 do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados  
86 do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro  
87 Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 28.718.623/0001-13. **Da(s) Notificação(ões) da(s) Parte(s):** Consignamos que  
88 procedemos, subsidiariamente, com a(s) Notificação(ões)/Cientificação(ões), por Correios e Aviso(s) de  
89 Recebimento(s), da(s) Parte(s) e Executado(s) que não estava(m) representada(s) por Advogados nos Autos  
90 Processuais. Destacando, no entanto, as reiteradas menções e registros públicos que a(s) Parte(s) e Executado(s)  
91 seria(m) notificada(s) pelo próprio Edital de Leilão conforme previsto no artigo 889 do NCPC : "...Serão cientificados  
92 da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: ... Parágrafo único. Se o executado for revel e não  
93 tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no  
94 endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio Edital De Leilão...". **Disposições**  
95 **Finais:** Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s)  
96 subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) ou Documento(s) para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à  
97 Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE comprobatória(s) e que  
98 identifica(m) o(s) Arrematante(s) Depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Assim, tal(is)  
99 valor(es) deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara Federal  
100 a fim de se atestarem suas quitações.

#### 101 **Consolidações:**

- 102 **1) Lote(s) Penhorado(s) e Ofertado(s): 02**
- 103 **2) Lote(s) Vendido(s)/Arrematado(s): 01**
- 104 **3) Lote(s) Não Vendido(s), Negativo(s)/Deserto(s): 01**
- 105 **4) Alcance Oferta x Venda x Incremento: 50,00% com incremento de 76,00% sobre valor mínimo**
- 106 **5) Quantidade de Lance(s) Registrado(s): 71 lance(s) sucessivamente registrado(s)**
- 107 **6) Quantidade de Atendimento(s)/Acesso(s) de Interessado(s)/Visitante(s): 441**
- 108 **7) Taxa Pública do Leiloeiro em repassar após Homologação: R\$ 7.700,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 109 **8) Valor Total do Lote 001: R\$ 154.000,00\***

- 110 9) **À Vista** = Sinal/Garantidor 25,00% (Art. 895, II, § 1º, CPC): **R\$ 38.500,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 111 10) **Parcelado** = Saldo Remanescente 75,00% em até 60 vezes + Indexador: **R\$ 115.500,00\***
- 112 11) Valor das Parcelas Mensais em 60 vezes: **R\$ 1.925,00\*** + Indexador
- 113 12) \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.
- 114 13) \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.

115 \*\*\*\*\*

Lote	Descrição Do Lote
1	<p><b>Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200</b></p> <p>Exequente: Fazenda Nacional                      Executado(a): Vieira Calcados Ltda                      Executado(a): Genildo Vieira De Andrade</p> <p><b>JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m<sup>2</sup></b></p> <p><b>Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)):</b> Domínio Direito do terreno ocupado pela casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos por 42,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.</p> <p><b>Informações do laudo de Avaliação e Penhora:</b> "Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção. Terreno medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos 42,00 metros de comprimento de ambos os lados (184,80 m<sup>2</sup>), área construída de 61,60 m<sup>2</sup>." <b>Da Atualização do Valor Mínimo de Venda do Bem:</b> O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça JFPB.</p> <p>O(s) imóvel(is) foi(ram) arrematado(s) pelo(a)(s) Arrematante(s)/Comprador(a)(es): <b>Lote Deserto/Negativo.</b></p> <p>* Demais informações, descritivos, fotos e dados: <a href="#">Clique aqui para acessar.</a></p>
2	<p><b>Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200</b></p> <p>Exequente: Fazenda Nacional                      Executado(a): Vieira Calcados Ltda                      Executado(a): Genildo Vieira De Andrade</p> <p><b>JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m<sup>2</sup></b></p> <p><b>Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):</b> Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimaraes Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos.</p> <p><b>Informações do laudo de Avaliação e Penhora:</b> "Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatário). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1ª andar. Terreno medindo 5,50 metros de largura na frente e</p>

*fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m<sup>2</sup>)."* **Da Atualização do Valor Mínimo de Venda**

**do Bem:** O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça JFPB.

O(s) imóvel(is) foi(ram) arrematado(s) pelo(a)s Arrematante(s)/Comprador(a)(es), **DIEGO AUGUSTO ORANE**, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Advogado, Número do CPF: 045.007.434-05, RG, Identidade: 2349826 ITEP/RN, Data de Nascimento: 30438, Endereço: Rua Dr. Julio Resende, 44, Ap.501, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP:59056-340, Telefones: (84)994073716, Telefones: (84)99407-3716, E-mail: diegoorane@yahoo.com.br, Estado Civil: Casado(a), Regime de Casamento: Comunhão Parcial de Bens, Data do Casamento: 41235, Nome do Cônjuge: SORAYA MARIZ MAIA PEÇANHA, CPF do Cônjuge: 046.616.254-55, RG, Identidade do Cônjuge: 2193887 ITEP/RN, Nacionalidade do Cônjuge: , Data Nascimento do Cônjuge: 30420, Profissão do Cônjuge: Servidora Publica, Telefones do Cônjuge: (84)99481-0532, E-mail do Cônjuge: [sorayamariz@hotmail.com](mailto:sorayamariz@hotmail.com), pelo valor de **R\$ 154.000,00** em seara de Venda Pública e Oficial de forma que o participante assumiu e mantém todos os compromissos e termos do Edital Público.

\*Assim, o Licitante da Maior Oferta Registrada em Venda Judicial, neste lote, formalizou para pagar o seu Arremate de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) de Forma Mista, ou seja, com um Sinal/Entrada À Vista de 25,00% (vinte e cinco por cento) = R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e o Saldo Remanescente de 75,00% (setenta e cinco por cento) = R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) através de Depósitos Judiciais em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas, no valor originário cada uma de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais) mais as indexações mensais previstas.

**Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº.**

**13.105/2015**, \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal: O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC)**: "*A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por Hipoteca Do Próprio Bem, quando se tratar de imóveis.*", **tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal**. Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) em Emitir Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a emissão mensal da Depósito Judicial Indexada(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de

Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir algumas Orientações para Expedir Depósito Judicial Mensal (Parcelamento em Arrematação com Parcelas Futuras), mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação.** Preferencialmente, contatar diretamente o e-mail da Vara Federal. Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

\* Demais informações, descritivos, fotos e dados: [Clique aqui para acessar.](#)

116 Pelo que, lavrou-se de imediato o presente Auto de Arrematação "Positivo" de Venda(s) Direta(s) Judicial(is) nos  
117 termos da Lei nº. 13.105/2015 que vai acompanhado, conforme for o bem, da sua respectiva Minuta à Carta de  
118 Arrematação (se for o caso) Imobiliária para expedição e anotação em Cartório do Registro de Imóveis ou a Nota de  
119 Venda e Liquidação (se for o caso) Mobiliária para expedição da Ordem de Entrega Judicial e anotação em Cartório  
120 de Bem(ns) Móvel(is) ou de título de propriedade que vão assinados por mim. Documento Eletrônico em  
121 **07/04/2022.** \*\*\*\*\*

122 \*\*\*\*\*  
123 \*\*\*\*\*  
124 \*\*\*\*\*

*Cristiano Schöntag*  
Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328  
Certificação Digital  
(Chaves Públicas Brasileiras, ICP-Brasil)

134 Nesta data conferi e eu, \_\_\_\_\_ (escrivão), Escrivão Federal, subscrevo.

135 \_\_\_\_\_  
136 \_\_\_\_\_  
137 \_\_\_\_\_  
138 **Juiz(a) Federal**

139  
140

**Anexo - Tela Pública de Resultado Consolidado**

leiloeiropublico.com.br/ListagemLote.aspx?Leilao=22.025

 **LeiloeiroPublico.com.br**

[Início](#) [Calendário](#) [Ajuda](#) [Sobre](#) [Contato](#) [Cadastre-se](#) [Entrar](#)

**Venda Direta JFPB\*: Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)**




**Encerrado**

<b>Venda Pública:</b>	22.025 (Judicial; Venda Direta; Online)
<b>Título:</b>	Imóveis: João Pessoa (PB)
<b>Comitente:</b>	5ª VARA PARAÍBA   JUSTIÇA FEDERAL (22.025)
<b>Data:</b>	Até 08/04/2022
<b>Contato:</b>	Interessados, Registrem a Oferta na Tela de Lances!

141  
142

**Lotes da Venda** [GALERIA](#) [LISTA](#)

**Negativo**



Lote 001 📍 215 📏 003

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m²**

Avaliação:	Oferta Atual:
R\$ 257.000,00	<b>R\$ 130.500,00</b>

[Ver Edital](#) [Ver Lote](#)

**Arrematado**



Lote 002 📍 267 📏 068

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²**

Avaliação:	Oferta Atual:
R\$ 175.000,00	<b>R\$ 154.000,00</b>

[Ver Edital](#) [Ver Lote](#)

leiloeiropublico.com.br/ListagemLote.aspx?Leilao=22.025#Lista

 **LeiloeiroPublico.com.br**

[Início](#) [Calendário](#) [Ajuda](#) [Sobre](#) [Contato](#) [Cadastre-se](#) [Entrar](#)

**Venda Direta JFPB\*: Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)**




**Encerrado**

<b>Venda Pública:</b>	22.025 (Judicial; Venda Direta; Online)
<b>Título:</b>	Imóveis: João Pessoa (PB)
<b>Comitente:</b>	5ª VARA PARAÍBA   JUSTIÇA FEDERAL (22.025)
<b>Data:</b>	Até 08/04/2022
<b>Contato:</b>	Interessados, Registrem a Oferta na Tela de Lances!

143  
144  
145  
146  
147  
148

**Lotes da Venda** [GALERIA](#) [LISTA](#)

Estamos Online...  
 | LeiloeiroPublico.com.br

Lote	Descrição	Licitante	Oferta Atual	Avaliação	Oferta Mínima	Foto	Editais	Status
001	JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 184,80 m²	MEG_VEST*	R\$ 130.500,00	R\$ 257.000,00	<b>R\$ 128.500,00</b>			<b>Negativo</b>
002	JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²	ORA_NATAL	R\$ 154.000,00	R\$ 175.000,00	<b>R\$ 87.500,00</b>			<b>Arrematado</b>

149  
150

**Anexo – Tela Pública de Resultado Detalhado**

leiloeiropublico.com.br/DetalheLote.aspx?Leilao=22.025&Lote=2&Sublote=1

 **LeiloeiroPublico.com.br**

[Início](#) [Calendário](#) [Ajuda](#) [Sobre](#) [Contato](#) [Cadastre-se](#) [Entrar](#)

**Venda Direta JFPB\*: Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)**



Encerrado

<b>Venda Pública:</b>	22.025 (Judicial; Venda Direta; Online)
<b>Título:</b>	Imóveis: João Pessoa (PB)
<b>Comitente:</b>	5ª VARA PARAÍBA   JUSTIÇA FEDERAL (22.025)
<b>Data:</b>	Até 08/04/2022
<b>Contato:</b>	Interessados, Registrem a Oferta na Tela de Lances!

**JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²**

Lote 002 - JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL...



<b>Lote:</b>	002
<b>Tipo do Bem:</b>	Imóveis
<b>Valor de Avaliação:</b>	R\$ 175.000,00
<b>Oferta Mínima:</b>	<b>R\$ 87.500,00</b>
<b>Oferta Atual:</b>	R\$ 154.000,00
<b>Status:</b>	Arrematado
<b>Visitas:</b>	253
<b>Lances Registrados:</b>	068

**Requisitos para o Lance:**

- Acessar a Conta
  - Cadastro Completo
  - Solicitar Habilitação
  - Liberar Habilitação
- [Acessar Tela de Lances](#)

[Ver Edital](#)

[Favoritar](#)

151

leiloeiropublico.com.br/DetalheLote.aspx?Leilao=22.025&Lote=2&Sublote=1

 **LeiloeiroPublico.com.br**

[Início](#) [Calendário](#) [Ajuda](#) [Sobre](#) [Contato](#) [Cadastre-se](#) [Entrar](#)

**Descrição**

JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m²

**Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI - João Pessoa (PB)):** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos.

**Informações do laudo de Avaliação e Penhora:** "Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorrtFlex Almofadas (locatária). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar. Terreno medindo 5,50 metros de largura na frente e fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m²)."

**Consulta Processual Originária:**

Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal da Paraíba, Exequente: Fazenda Nacional, Executado(a): Vieira Calçados Ltda, Executado(a): Genildo Vieira De Andrade.

**Da Atualização da Avaliação do Bem:**

O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.

**Dos Valores Mínimos para Venda:**

- Valor da Avaliação = R\$ 175.000,00
- Em \*50% da Avaliação Agora = **R\$ 87.500,00\***

\*Registre e Arremate Agora! (Vide observações)

**Botões dos Documentos do Bem:**

[Mapa de Visitação](#) [Visão da Rua](#) [Matrícula do Imóvel](#) [Processo Judicial](#)

**Condições Gerais Venda Pública nº 22.025:**

a) Bem vendido no estado em que se encontra. b) Lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. c) Fotos meramente ilustrativas. d) Reservamo-nos o direito de erros de digitação. e) O pagamento será sempre a modalidade à vista. No entanto, nos processos em que a Fazenda Nacional seja parte, nos termos da Portaria 79/2014, da PGN, é possível parcelamento de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Venda Pública Direta\* (JFPB):** é a modalidade de venda cuja batida do martelo será imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital, para fechamento do arremate e poderá dentro desse período receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital e depósito em Conta Oficial.

152

153

**Anexo – Publicações e Veiculações da Oferta Judicial**

Venda Pública Direta

### Imóveis em João Pessoa (PB)

 Visitação em:  
Bairro Centro

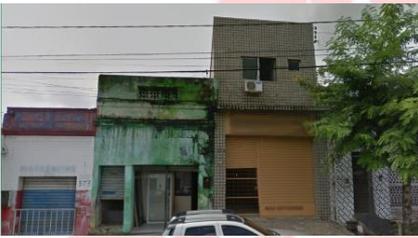
Avaliação, Lote 02 R\$  
**175.000<sup>00\*</sup>**

Oferta Mínima, Lote 02 R\$  
**87.500<sup>00\*</sup>**

**Venda Pública Direta**

- Registre seu Lance Online
- Confirme o pagamento
- Arremate o Bem

 **JFPB** JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA



154

155

156

**Anexo – Publicações e Veiculações da Oferta Judicial**

Venda Pública Direta

Imóveis em João Pessoa (PB)



\*consulte os termos do Edital Público.

 Visitação em:  
Bairro Centro

Avaliação, Lote 02 R\$  
**175.000<sup>00\*</sup>**

Oferta Mínima, Lote 02 R\$  
**87.500<sup>00\*</sup>**

 **LeiloeiroPublico.com.br**

 **JFPB** JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

157

158

159

**Anexo – Publicações e Veiculações da Oferta Judicial**

**VENDA PÚBLICA JUDICIAL**
 **JFPB** JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
 **LeiloeiroPublico.com.br**

### Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)

**Lote 01: Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)):** Domínio Direito do terreno ocupado pela casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade. **Lote 02: Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro. **Autos:** 0001106-73.2011.4.05.8200. **Exequente:** Fazenda Nacional. **Executados:** Vieira Calçados Ltda e Genildo Vieira De Andrade.

**Venda Pública Direta**

- Registre seu Lance Online
- Confirme o pagamento
- Arremate o bem

Oferta Mínima, Lote 02 R\$  
**87.500<sup>00\*</sup>**

Extrato de Edital Judicial : Venda Pública Direta
Pagamento: Consulte o Edital\*

160

Publicação dos Leilões em Plataforma publicjud.com.br:

publicjud.com.br/editais

PUBLICJUD		CONTATO	MINHA CONTA	SAIR		
48856	22.016	Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina   Juízo da 3ª Juizado Especial Cível da Comarca de Joinville	JOINVILLE/SC	22/02/2022	Publicado	Visualizar
49382	22.025 (passado)	Justiça Federal da Paraíba   5ª Vara Federal	JERICO/PB	08/03/2022	Publicado	Visualizar

publicjud.com.br/visualizar/49382

PUBLICJUD CONTATO MINHA CONTA SAIR



## Visualizar Edital

### Visualizar Edital

Código	49382		
Justiça	Justiça Federal da Paraíba	Vara	5ª Vara Federal
Cidade/UF	JERICO/PB	Disponibilizar em:	08/03/2022
Primeiro Leilão	03/04/2022 00:00:00	Último Leilão	03/04/2022 00:00:00
Conteúdo	Edital de Venda Pública Direta* Judicial e Intimações Modalidade Online (Registro nº 22.025) Imóveis Urbanos em João Pessoa (PB)		

Observações Obrigatórias À Participação:

\* Cadastro prévio à Participação Online é obrigatório.

\* Os cadastros efetuados deverão estar aprovados no endereço eletrônico: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br).

\* O horário aqui considerado é sempre o Oficial de Brasília (DF).

\* Venda Pública Direta\*: é a modalidade de venda cuja batida do martelo imediatamente ao primeiro que lançar e confirmar o pagamento, ressalvado o prazo mínimo de 30 dias da publicação deste Edital para a entrega deste bem, ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima e depósito em Conta Oficial.

### Anexo – Notificação(ões)/Intimação(ões) dos Leilões (parágrafo único, art. 889 CPC)

10 – Das Advertências Gerais:

- Ficam intimadas as partes, os executados e seus cônjuges, se casados forem, o credor com garantia real/hipotecária ou com penhora anteriormente averbada, os usufrutuários ou o senhorio direto havendo, pelo presente Edital de Venda Pública Direta\* Judicial e de Intimações para todos os atos aqui mencionados, caso se encontrem em lugar incerto e não sabido ou não venham a ser localizados pelo Oficial de Justiça (Artigo 889 do Código de Processo Civil);
- Se o Arrematante/Comprador não honrar com o pagamento no prazo mencionado, configurar-se-á a desistência da arrematação, ficando impedido de participar de novas Vendas Judiciais (Art. 897 do Código de Processo Civil), aplicando-se lhe multa, o qual se reverterá em favor do credor e responderá pelas despesas processuais respectivas, bem como pela comissão do leiloeiro.
- Assinado o Auto de Arrematação pelo Juiz, pelo Arrematante/Comprador e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. (Art. 903 do Código de Processo Civil).
- Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do Próprio Edital De Venda Pública Direta\* Judicial (parágrafo único, Art. 889 do Código de Processo Civil).**

**Anexo – Notificação(ões)/Telegrama(s) com Aviso(s) de Recebimento(s)**

CorreiosNet Shopping

Page 1 of 2

**CORREIOSNET Shopping**

[COMO COMPRAR](#) [MEUS PEDIDOS](#) Selecione idioma ▾





Inicial A Loja Cesta de Compras Atendimento Meus dados

**Busca de Produtos**

Todas ▾

Buscar

**Telegrama via internet**

Imagem no topo da Mensagem: Sem Imagem ▾

Mensagem\*

Lembrar texto do telegrama anterior

Notificação do Edital Alienações Judiciais (AIP) e Intimações, Registro 22.025

Auto: 0001106-73.2011.4.05.8200

O Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba, 5ª Vara Federal, por intermédio do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal, torna público que a Plataforma Online de Vendas Públicas: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) por seu assistente técnico, Leiloeiro Cristiano da Rosa Schöntag (AARC/328), realizará Alienações Judiciais (aip) do (s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) acima relacionado(s).

. Data do Fechamento: A qualquer momento, não considera horário.

. Observação: Vendas poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data

. Tipo: Exclusivamente Online (via Internet)

. Participar Online: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)

Imagem no rodapé da Mensagem: Sem Imagem ▾

Opções:

Pré-datado para:  

Com cópia 

Pedido de confirmação 

Remetente:

Título:

Nome: \*

CEP: \*

-  Não sei meu CEP

Endereço: \*

Número: \* Complemento:

Bairro: \*

Cidade: \* UF: \*

E-mail:

Telefone:   Fax:

Destinatário:

Título:

Nome: \*

CEP: \*

-  Não sei meu CEP

Endereço: \*

Número: \* Complemento:

Bairro: \*

Cidade: \* UF: \*

Visualizar prazo de entrega

De acordo com a Lei nº 6.538/78 da Lei Postal, art. 29, não é aceito nem entregue telegrama que:

- I - seja anônimo;
- II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;
- III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;
- IV - contenha notícia alarmante, reconhecida falsa;
- V - Esteja em desacordo com as disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

Li e concordo com as condições acima apresentadas

Incluir na cesta

Correios Online  
(21) 2503-8455/8096 | **Fale com os Correios**  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Formas de pagamento: Formas de entrega:



Avaliação de Lojas e-bit

Anexo – Notificação(ões)/Telegrama(s) com Aviso(s) de Recebimento(s)

CorreiosNet Shopping Page 1 of 2

---

**CORREIOS**  
*ON LINE*

Inicial A Loja Cesta de Compras Atendimento Meus dados

**Busca de Produtos**

Telegrama via internet

Imagem no topo da Mensagem:

Mensagem\*

Lembrar texto do telegrama anterior

Notificação do Edital Alienações Judiciais (AIP) e Intimações, Registro 22.025

Auto: 0001106-73.2011.4.05.8200

O Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba, 5ª Vara Federal, por intermédio do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal, torna público que a Plataforma Online de Vendas Públicas: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) por seu assistente técnico, Leiloeiro Cristiano da Rosa Schöntag (AARC/328), realizará Alienações Judiciais (aip) do (s) bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) acima relacionado(s).

- . Data do Fechamento: A qualquer momento, não considera horário.
- . Observação: Vendas poderão ser encerradas/confirmadas em qualquer data
- . Tipo: Exclusivamente Online (via Internet)
- . Participar Online: [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br)

Imagem no rodapé da Mensagem:

Opções:

Pré-datado para:   Com cópia  Pedido de confirmação

<p>Remetente:</p> <p>Título:</p> <p>Nome: *</p> <p>LEILOEIRO PÚBLICO   WWW.LEILOEIROPUB</p> <p>CEP: *</p> <p>88015 - 090 <input type="button" value="Não sei meu CEP"/></p> <p>Endereço: *</p> <p>Rua Adolfo Melo</p> <p>Número: * Complemento:</p> <p>35 conjunto 601</p> <p>Bairro: *</p> <p>Centro</p> <p>Cidade: * UF: *</p> <p>Florianópolis SC</p> <p>E-mail:</p> <p>contato@leiloeiropublico.com.br</p> <p>Telefone: <input type="text"/> <input type="text"/> Fax: <input type="text"/> <input type="text"/></p>	<p>Destinatário:</p> <p>Título:</p> <p>Nome: *</p> <p>Sr(a). Vieira Calçados Ltda</p> <p>CEP: *</p> <p>58038 - 451 <input type="button" value="Não sei meu CEP"/></p> <p>Endereço: *</p> <p>Rua Santos Coelho Neto</p> <p>Número: * Complemento:</p> <p>307</p> <p>Bairro: *</p> <p>Manaira</p> <p>Cidade: * UF: *</p> <p>João Pessoa PB</p> <p><input type="button" value="Visualizar prazo de entrega"/></p>
--	--

De acordo com a Lei nº 6.538/78 da Lei Postal, art. 29, não é aceito nem entregue telegrama que:

I - seja anônimo;

II - contenha dizeres injuriosos, ameaçadores, ofensivos à moral, ou ainda, contrários à ordem pública e aos interesses do País;

III - possa contribuir para a perpetração de crime ou contravenção ou embaraçar ação da justiça ou da administração;

IV - contenha notícia alarmante, reconhecidamente falsa;

V - esteja em desacordo com as disposições legais ou convenções e acordos internacionais ratificados ou aprovados pelo Brasil.

Li e concordo com as condições acima apresentadas

COMO COMPRAR MEUS PEDIDOS

**CORREIOS**  
*ON LINE*

**Nossos Produtos**

- Selos | Emissão 2022
- Selos | Emissão 2021
- Selo Personalizado
- Selo Personalizado: Centenário do Nascimento de João Paulo II
- Selo Personalizado: Silvio Santos - 90 Anos
- Embalagens
- Base de CEP
- Coleções de Selos
- Telegrama via Internet
- Carta via Internet
- Cartões Comemorativos
- Cartões Postais
- Correios Celular
- Coupon Réponse
- Envelopes de 1º Dia de Circulação
- Livros Filatélicos
- Pin Olho-de-Boi
- Selos | Anos Anteriores

**Blog**  
**CORREIOS**  
*ON LINE*

Correios Online  
(21) 2503-8455/8096 | **Fale com os Correios**  
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Formas de pagamento: Formas de entrega:  


Avaliação de Lojas e-bit



**Minuta De Carta De Arrematação**  
**Venda Pública Oficial do da Justiça Federal da Paraíba - JFPB**  
**5ª VARA PARAÍBA | JUSTIÇA FEDERAL (22.025), Cnpj: 05.433.643/0001-42**

Registro nº 22.025, Fatura: 3.226/2022

Data: 08/04/2022, Hora: 12:14:18.

(Venda Positiva)

*\*Para Registro/Averbação na Matrícula Imobiliária junto ao Ofício do Registro de Imóveis.*

A Plataforma Online de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br) e como assistente técnico responsável o Leiloeiro Oficial, **Cristiano da Rosa Schöntag**, matrícula profissional AARC/328 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e das respectivas Juntas Comerciais Estaduais, Fones: (51) 9.8126.2502, (47) 9.9944.1234 e (48) 9.9804.5050, faz(em) saber que de acordo com a regular determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal e pelos termos do Edital Público, que ficam incorporados por adesão a este Instrumento, amplamente divulgados em Jornais Eletrônicos e de Grande Circulação, levou(aram) em Venda Pública Oficial do da Justiça Federal da Paraíba - JFPB 5ª VARA PARAÍBA | JUSTIÇA FEDERAL (22.025), Cnpj: 05.433.643/0001-42 Registro nº 22.025, Fatura: 3.226/2022 Data: 08/04/2022, Hora: 12:14:18. (Venda Positiva), o(s) bem(ns) abaixo descrito(s):

Lote	Descrição do(s) Lote(s) Arrematado(s)	Taxa Pública	Valor Arremate
002	<b>JOÃO PESSOA (PB): IMÓVEL 257,00 m<sup>2</sup> Matrícula Imobiliária 8.737 (1º ORI – João Pessoa (PB)):</b> Casa nº 379 situada na Avenida Beaufort Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimaraes Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos. Informações do laudo de Avaliação e Penhora: "Em vistoria realizada no local constatei que no imóvel funciona atualmente a Empresa CorttFlex Almofadas (locatário). O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1ª andar. Terreno medindo 5,50 metros de largura na frente e fundos por 54,00 metros de comprimento de ambos os lados (257,00 m <sup>2</sup> )." Consulta Processual Originária: Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal da Paraíba, Exequente: Fazenda Nacional, Executado(a): Vieira Calçados Ltda, Executado(a): Genildo Vieira De Andrade. Da Atualização da Avaliação do Bem: O cálculo fora efetivado no site da Corregedoria Regional/Federal de Justiça.	R\$ 7.700,00	<b>R\$ 154.000,00*</b>

O(s) imóvel(is) foi(ram) arrematado(s) pelo(a)(s) Arrematante(s)/Comprador(a)(es), **DIEGO AUGUSTO ORANE**, Nacionalidade: Brasileira, Profissão: Advogado, Número do CPF: 045.007.434-05, RG, Identidade: 2349826 ITEP/RN, Data de Nascimento: 30438, Endereço: Rua Dr. Julio Resende, 44, Ap.501, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP:59056-340, Telefones: (84)994073716, Telefones: (84)99407-3716, E-mail: [diegoorane@yahoo.com.br](mailto:diegoorane@yahoo.com.br), Estado Civil: Casado(a), Regime de Casamento: Comunhão Parcial de Bens, Data do Casamento: 41235, Nome do Cônjuge: SORAYA MARIZ MAIA PEÇANHA, CPF do Cônjuge: 046.616.254-55, RG, Identidade do Cônjuge: 2193887 ITEP/RN, Nacionalidade do Cônjuge: , Data Nascimento do Cônjuge: 30420, Profissão do Cônjuge: Servidora Publica, Telefones do Cônjuge: (84)99481-0532, E-mail do Cônjuge: [sorayamariz@hotmail.com](mailto:sorayamariz@hotmail.com), pelo valor de **R\$ 154.000,00** em seara de Venda Pública e Oficial de forma que o participante assumiu e mantém todos os compromissos e termos do Edital Público.

Registro	22.025
Fatura	3.226/2022
Página	2/3
Senha	2

\*Assim, o Licitante da Maior Oferta Registrada em Venda Judicial, neste lote, formalizou para pagar o seu Arremate de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) de Forma Mista, ou seja, com um Sinal/Entrada À Vista de 25,00% (vinte e cinco por cento) = R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e o Saldo Remanescente de 75,00% (setenta e cinco por cento) = R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais) através de Depósitos Judiciais em 60 (sessenta) parcelas mensais, consecutivas, no valor originário cada uma de R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais) mais as indexações mensais previstas.

**Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, da Portaria da Vara Federal e da Portaria da PGFN,** \*tudo para apreciação e deferimento do Juízo Federal: O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC):** “A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por **Hipoteca Do Próprio Bem**, quando se tratar de imóveis.”, **tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.** Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) pelos Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is) do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação.** Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria (PGFN). No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em

Registro	22.025
Fatura	3.226/2022
Página	3/3
Senha	2

dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leiloado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

**Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro:** O(s) Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em Conta Bancária do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 28.718.623/0001-13.

**Contatos para Retirada dos Bens e dos Documentos:** A data para a retirada dos documentos do bem/lote a partir da expedição/assinatura da Carta de Arrematação ou outra data determinada pelo Juízo. Obrigatório o ajuste de horário Autos 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal - Pb (Juíza Federal Substituta), Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 3º Andar, Conjunto Pedro Godim, Capital, João Pessoa/PB- CEP: 58031-900. E-mail: 5vara@jfpb.jus.br. **\*\*Sempre copiar e-mails escritos para Vara Federal ou Peticionar em Autos Judiciais por intermédio de advogado. \*\*Sempre copiar e-mails escritos para Vara Federal ou Peticionar em Autos Judiciais por intermédio de advogado.**

**Disposições Finais:** Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s) subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) comprobatória(s) e que identifica(m) o(s) depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Demais valores que tenham sido creditados/liquidados através dos boletos do Poder Judiciário, denominadas Guia(s) Judicial(is), então, deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara de Justiça a fim de atestarem suas quitações.

E para comprovar a transferência da propriedade (Definitiva ou Resolúvel) e dos direitos sobre os bens descritos, determinou-se a expedição da presente **Minuta de Carta de Arrematação** da Venda Pública em favor do supra qualificado(s) Arrematante(s) Comprador(es). Autorizamos, assim, que as demais etapas para liberações e transferências dos bens arrematados sejam procedidas nos termos do Edital Público de Leilões Judiciais.

Documento Digital, Capital, em **08/04/2022**.

*Cristiano Schöntag*

Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial, Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328, Certificação Digital  
(Chaves Públicas Brasileiras, ICP-Brasil)

[\*ARREMATANTE ONLINE: AUTENTICADO PELA CRIPTOGRAFIA DE  
SENHA E DADOS DO SISTEMA LEILOEIRO PÚBLICO – LOG DE SISTEMA\*]

Assinatura do Arrematante

Nesta data conferi e eu, \_\_\_\_\_ (escrivão), Escrivão Federal, subscrevo.

**Juiz(a) Federal**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



Pagável somente nas agências da  
Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais  
à Ordem e a Disposição da Autoridade Judicial ou  
Administrativa Competente - DJE

1º Via: Documento de caixa

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 0548.635.00000560 -7			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 15/04/2022
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE DIOGO AUGUSTO ORANE / 84 - 099407761			11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE 045.007.434-05
03 SEÇÃO PB	04 VARA 005	05 AÇÃO / CLASSE 000099	12 CÓDIGO DA RECEITA 4396
06 AUTOR RECEITA FEDERAL			13 NÚMERO DO PROCESSO 00011067320114058200
07 RÉU VIEIRA CALCADOS LTDA			14 Nº DE REFERÊNCIA
08 BASE DE CÁLCULO 0,00			15 DATA DE VENCIMENTO 20/04/2022
09 ALÍQUOTA 0,00 %			16 VALOR PRINCIPAL 38.500,00
			17 VALOR DA MULTA 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1,025/69 E/OU OUTROS 0,00
			19 VALOR TOTAL 38.500,00

20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito nº:

120548000022204154

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA - TED

19/04/2022 11:28:30 DATA CONTABIL: 19/04/2022  
LOCAL: 033.4543 - URB-NATAL-LAGOA SECA  
TRANSACAO: 000066 TERMINAL: 000005

BANCO:033 AGENCIA:4543 CONTA:01-060952-7

REMETENTE 1: DIEGO AUGUSTO ORANE  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05

---

MODALIDADE : TED - CIP  
TIPO : DEPOSITO JUDICIAL  
FORMA PAGTO. : CARTAO MAGNETICO  
BANCO DESTINO : 104  
IDENT DEPOSITO: 120548000022204154  
FAVORECIDO 1 : 00011067320114058200  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05  
FINALIDADE : 00100-DEPOSITO JUDICIAL

VALOR : 38.500,00  
TARIFA : 0,00  
No. DOCUMENTO : 398058

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS. ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:  
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;  
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.

QR 4543 005 19042022 0031 Autenticacao:

38.500,00 2051



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**  
Data e hora da assinatura: 09/05/2022 15:11:04  
Identificador: 4058200.9922078

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091508411680000009950311

# Parcelamento de Arrematação

Este serviço deve ser utilizado para solicitar a formalização do parcelamento da arrematação ocorrida em leilão judicial de bens penhorados em ações promovidas pela PGFN. Os requisitos para o deferimento do pedido de parcelamento estão na [Portaria PGFN n. 79, de 03 de fevereiro de 2014](#). Certifique-se de que todos os documentos exigidos estão sendo juntados ao seu requerimento.

**Atenção!** O parcelamento do valor da arrematação somente é possível quando a Fazenda Nacional, no ato do requerimento do leilão, expressamente facultar essa modalidade de pagamento, bem como tal condição constar no edital do respectivo leilão.

## DADOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

Processo Judicial

## DADOS DA ARREMATAÇÃO

Data da arrematação



Valor do bem arrematado (R\$)

Valor pago à vista ao executado (R\$), se houver

Valor a ser parcelado (R\$)

Quantidade de parcelas mensais



**Atenção!** A quantidade de parcelas deve observar o disposto no edital do leilão e a concordância da Fazenda Nacional nos autos do processo judicial.

## DADOS DOS DEPÓSITOS EFETUADOS

Código da receita



Data do pagamento



Valor total (R\$)

INCLUIR

## DEPÓSITOS INFORMADOS

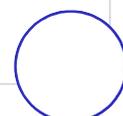
Informe um depósito neste requerimento.

Fundamentos do requerimento

Máximo de 5.000 caracteres.

5.000 caracteres restantes.

## ANEXAR DOCUMENTOS



! Devem ser anexados a este requerimento cópias dos seguintes documentos:

- Auto de arrematação.
- Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE) referente ao recolhimento do valor da primeira parcela e, se houver, das demais parcelas mensais vencidas após a arrematação.

Os demais documentos necessários para a formalização da garantia serão solicitados após a análise deste requerimento pelo Procurador da Fazenda Nacional.

ANEXAR

Você pode adicionar até 10 arquivos do tipo PDF, JPEG ou PNG, com no máximo 5 Mb cada.

## DOCUMENTOS ANEXADOS

! Anexe ao menos um documento a este requerimento.



- Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiros os fatos e comprovantes anexados a este requerimento. Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta de pagamento de quaisquer das prestações mensais implicará a imediata rescisão do parcelamento, sendo acrescido 50% (cinquenta por cento) ao saldo devedor, a título de multa de mora, o qual será inscrito em dívida ativa da União e executado, se o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

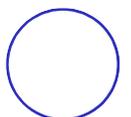
## ASSINAR O REQUERIMENTO

Selecione o tipo e digite o CPF do assinante.

- Próprio Requerente  Procurador

VOLTAR

CONCLUIR



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 09/05/2022 15:11:04

Identificador: 4058200.9922079

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091508411680000009950312



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**CAIXA**

Pagável somente nas agências da  
Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais  
à Ordem e a Disposição da Autoridade Judicial ou  
Administrativa Competente - DJE

1º Via: Documento de caixa

37.003 v05

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 0548.635.00000560 -7			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 15/04/2022	20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE DIOGO AUGUSTO ORANE / 84 - 099407761			11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE 045.007.434-05	
03 SEÇÃO PB	04 VARA 005	05 AÇÃO / CLASSE 000099	12 CÓDIGO DA RECEITA 4396	
06 AUTOR RECEITA FEDERAL			13 NÚMERO DO PROCESSO 00011067320114058200	
07 RÉU VIEIRA CALCADOS LTDA			14 N° DE REFERÊNCIA	
08 BASE DE CÁLCULO 0,00			15 DATA DE VENCIMENTO 20/04/2022	
09 ALÍQUOTA 0,00 %			16 VALOR PRINCIPAL 38.500,00	
			17 VALOR DA MULTA 0,00	
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1,025/69 E/OU OUTROS 0,00	
			19 VALOR TOTAL 38.500,00	
20 Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°: 120548000022204154				



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 09/05/2022 15:11:04

Identificador: 4058200.9922081

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091508411680000009950314

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL, ESTADO DA PARAÍBA.**

**Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado(a): Vieira Calçados Ltda

Executado(a): Genildo Vieira De Andrade

## **Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) para apreciação e Deferimento (+) Resultados Positivos**

A Plataforma Online de Vendas Públicas, [www.LeiloeiroPublico.com.br](http://www.LeiloeiroPublico.com.br), através dos oficial técnico Leiloeiro Público, **Sr. Cristiano da Rosa Schöntag**, devidamente registrado na Junta Comercial Estadual, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (51) 9.8126.2502, (48) 9.9804.5050, (47) 9.9944.1234 e e-mail: [contato@leiloeiropublico.com.br](mailto:contato@leiloeiropublico.com.br), nomeado Leiloeiro Público Oficial e na estrita condição de Auxiliar da Justiça, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, juntar a Rerratificação da **Prestação de Contas da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is) Do(s) Bem(ns) Penhorado(s) no(s) Processo(s) Supracitado(s) cujos Resultados foram Positivos** pelos resumos e métricas abaixo descritos para Apreciação e Deferimento da Arrematação para solucionar a Causa uma vez que o Princípio da Satisfação do Direito do Exequente foi atendido.

**Da Pretensão de Pagamento Parcelado pelos termos do Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 da Lei nº. 13.105/2015, \*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal:** O(a) Arrematante/Comprador(a) apresentou, por escrito (através de correio eletrônico/e-mail), a pretensão em pagar a sua arrematação, de Forma Mista: Parte À Vista (Entrada de 25,00%) e Parte Parcelada (Saldo Remanescente 75,00%), pelos moldes legais previstos no **Inciso II e parágrafo § 1º do artigo 895 do Processo Civil (CPC):** *"A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por **Hipoteca Do Próprio Bem**, quando se tratar de imóveis."*, **tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.** Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1,00% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50,00% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Do Compromisso Mensal do(a) Arrematante/Comprador(a) pelos Depósitos Judiciais:** Fica consignado que o(a) Arrematante/Comprador(a) está cientificado(a) pelo compromisso que recai, exclusivamente, na sua pessoa para a(s) emissão(ões) mensal(is) do(s) Depósito(s) Judicial(is) Indexado(s) pelo(s) índice(s) previsto(s) em Edital Público, Auto e Carta de Arrematação. Portanto, tem a incumbência de seguir mediante **Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 até a Expedição da Carta de Arrematação ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739 após a expedição da Carta de Arrematação.** Obedecerão, ainda, todos os termos da Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014. Assim, o procedimento deve ser repetido mensalmente em tantas vezes quantas sejam necessárias até a quitação do Saldo Remanescente. Poderá, ainda, antecipar ou até mesmo pagar mais parcelas conforme for o seu interesse e desde que respeitado o mínimo de 01 (uma) parcela corrigida e estipulado pela Vara Federal. Em cada vencimento fazer um documento simples ou petição e juntar o comprovante de quitação mensal através do e-mail da Vara Federal. O parcelamento do valor da arrematação será formalizado mediante processo eletrônico, no sistema E-processo, devendo constar no requerimento, cujo modelo consta do Anexo Único, o nome do arrematante, sua inscrição no CPF/CNPJ, o endereço para correspondência, o número de prestações, a data da arrematação e o valor a ser parcelado, bem como a quantidade e o valor de prestações pagas a título de antecipação. O requerimento de parcelamento deve conter o comprovante de protocolo do registro exigido nos termos dos arts. 7º e/ou 8º da Portaria. No processo referente ao parcelamento da arrematação devem constar, ainda, a identificação do executado, o montante da dívida quitada com a indicação dos respectivos números das inscrições em dívida ativa, bem como as cópias da avaliação judicial do bem leilado, do resultado da hasta pública e da carta de arrematação (Portaria PGFN Nº 79, de 03 fevereiro de 2014).

**Da(s) Taxa(s) da(s) Venda(s) Pública(s) do Leiloeiro:** O(s) Arrematante(s)/Comprador(es) recebeu(ram) a(s) Guia(s) Judicial(is) para quitação do(s) seu(s) compromisso(s) com o(s) recolhimento(s) integral(is) e à vista da(s) Taxa(s) Oficial(is) da(s) Venda(s) pela Plataforma Online de Vendas Públicas conforme consta no campo denominado "Taxa Pública" da Nota de Venda e Liquidação (NVL) ou da Carta de Arrematação (CA). Conforme previsão da Justiça Federal tal(is) valor(es) será(ão) creditado(s) em **Conta Bancária do Leiloeiro Público no momento da Homologação da Arrematação Judicial pelo que se indica, desde logo, os dados do Banco Bradesco (237), Agência Álvaro Carvalho: 3455, Conta Oficial: 69.999-3, Titular: Cristiano Schontag Leiloeiro Público Oficial, CNPJ e Chave PIX: 028.718.623/0001-13.**

**Disposições Finais:** Eventuais valores recebidos (garantidores/liquidantes) foram mantidos em Conta Oficial para a(s) subsequente(s) quitação(ões) da(s) Guia(s) Judicial(is) ou Documento(s) para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente – DJE comprobatória(s) e que identifica(m) o(s) Arrematante(s) Depositante(s), o(s) bem(ns) arrematado(s) e os dados processuais. Assim, tal(is) valor(es) deverão ser confirmadas e conciliadas pelo responsável da área competente do Tribunal ou da Vara Federal a fim de se atestarem suas quitações.

**Consolidações:**

- 1) Lote(s) Penhorado(s) e Ofertado(s): **02**
- 2) Lote(s) Vendido(s)/Arrematado(s): **01**
- 3) Lote(s) **Não** Vendido(s), Negativo(s)/Deserto(s): **01**
- 4) Alcance Oferta x Venda x Incremento: **50,00% com incremento de 76,00% sobre valor mínimo**
- 5) Quantidade de Lance(s) Registrado(s): **71 lance(s)** sucessivamente registrado(s)
- 6) Quantidade de Atendimento(s)/Acesso(s) de Interessado(s)/Visitante(s): **441**
- 7) **Taxa Pública do Leiloeiro em repassar após Homologação: R\$ 7.700,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 8) **Valor Total do Lote 001: R\$ 154.000,00\***
- 9) **À Vista** = Sinal/Garantidor 25,00% (Art. 895, II, § 1º, CPC): **R\$ 38.500,00\*** (Depósito Judicial ou DJE p/ Conciliar)
- 10) **Parcelado** = Saldo Remanescente 75,00% em até 60 vezes + Indexador: **R\$ 115.500,00\***
- 11) Valor das Parcelas Mensais em 60 vezes: **R\$ 1.925,00\*** + Indexador
- 12) *\*Tudo para Apreciação e Deferimento do Juízo Federal.*

**Anexos:**

- **Documento 1**, Petição com informações gerais da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is).
- **Documento 2**, Auto de Arrematação "Positivo" da(s) Venda(s) Direta(s) Judicial(is).
- **Documento 3**, Guia(s) Judicial(is) emitida(s) para recolhimento(s) da(s) Arrematação(ões). (Em Conciliar)
- **Documento 4**, Auto De Alienação e/ou Carta(s) de Arrematação(ões) (para uso subsidiário, se for o caso).
- Demais informações, descritivos, fotos e dados: [Clique aqui para acessar.](#)

Firmamo-nos fraternalmente,  
Termos Pedimos  
Acolhida e Deferimento.

Documento Eletrônico em 07/04/2022.

*Cristiano Schöntag*

Cristiano da Rosa Schöntag  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328  
Certificação Digital  
(Chaves Públicas Brasileiras, ICP-Brasil)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito

Data e hora da assinatura: 09/05/2022 15:11:04

Identificador: 4058200.9922082

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091508411680000009950315



**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado.



*Poder Judiciário*

---

### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO

---

**Código de rastreabilidade:** 405202210116136

**Documento:** Ofício- 0001106-73.2011.4.05.8200.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MARIA MEDEIROS OASHI )

**Destinatário:** a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa

**Data de Envio:** 09/05/2022 16:45:15

**Assunto:** Ofício- Cartório Carlos Ulysses Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada

---

**Código de rastreabilidade:** 405202210116135

**Documento:** Documentos- Proc. 1106-73.2011.4.05.8200.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MARIA MEDEIROS OASHI )

**Destinatário:** a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa

**Data de Envio:** 09/05/2022 16:45:15

**Assunto:** Ofício- Cartório Carlos Ulysses Solicita Expedição e Encaminhamento de Certidão Circunstanciada

---

Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 09/05/2022 16:53:51

Identificador: 4058200.9923302

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091652375010000009951540

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## DECISÃO

1) O corretor/leiloeiro credenciado junto à unidade judiciária, por meio da petição constante no **ID 4058200.9922073**, apresentou **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente à venda do bem penhorado descrito no item 2 do auto de avaliação registrado no ID 4058200.6476280 ( Matrícula Imobiliária 8737 do Cartório Carlos Ulysses), de forma parcelada, além dos comprovantes de depósitos do produto da alienação e da taxa de corretagem. O referido Imóvel foi adquirido por DIEGO AUGUSTO ORANE ,  
C P F : 0 4 5 . 0 0 7 . 4 3 4 - 0 5 .

2 ) Inicialmente, importante destacar que a presente **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** (ART. 880, CPC) foi autorizada judicialmente, nos termos da decisão judicial registrada no **ID 4058200.9100286** .

3) No caso em tela, observa-se que o referido **BEM PENHORADO** teve a sua venda negociada **PELO VALOR** de R\$ **154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme informa o mencionado **AUTO DE ALIENAÇÃO (ID 4058200.9796737)**, tendo sido depositado **25% desse valor (ID 4058200.9894432)** e o restante a ser ajustado de **forma parcelada, nos termos da Portaria 79/2014, da P G F N** .

4) Nesse sentido, considerando a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) no importe de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** e que o valor ofertado na negociação foi superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, verifica-se que o valor oferecido pelo(s) mencionado bem não pode ser considerado vil, uma vez que é superior ao mínimo estipulado em decisão judicial, em atenção à regra processual esculpida no art. 891, parágrafo único, do CPC

5) Portanto, considerando o teor do **AUTO DE ALIENAÇÃO**, devidamente assinado pelo corretor/leiloeiro credenciado e o respectivo adquirente, em conformidade como os parâmetros definidos em decisão proferida nos presentes autos, **HOMOLOGO A ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR de forma PARCELADA**, referente ao **BEM PENHORADO nas páginas 76 a 79 do Id 4058200.2780024** ( Matrícula Imobiliária 8.737, no Cartório Carlos Ulysses : Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos), **nos termos do art . 8 8 0 , § 2 ° .**

6) Ato contínuo, **notifique-se o adquirente para**, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as condições de parcelamento previstas na portaria nº 79/2014, da PGFN, dirigir-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de regularização do parcelamento requerido na alienação.

7) Após concordância da Procuradoria da Fazenda Nacional, em processo administrativo específico relacionado ao parcelamento do saldo remanescente referente à alienação em comento, e devidamente comunicada nos presentes autos, expeça-se a **CARTA DE ALIENAÇÃO** e o respectivo **MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE**, caso seja necessário. Importante ressaltar que o exequente será credor do adquirente, quando o próprio bem alienado passará a garantir o débito, através de hipoteca ou alienação fiduciária, constituindo-se o adquirente como fiel depositário do bem.

8) Após, **intime-se o exequente** e o **leiloeiro** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **informar os dados necessários** para a conversão em renda, ou, eventualmente, dados bancários para transferência dos valores depositados.

9) Fornecidas as informações requisitadas acima, **oficie-se** à instituição bancária competente (CEF) para que proceda à referida conversão/transferência de valores.

10) Após a conversão dos referidos valores, **vista ao exequente** para se pronunciar sobre o adimplemento da obrigação ou para juntar demonstrativo da dívida remanescente, devendo nesse ultimo caso, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

11) Havendo dívida remanescente e nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano**, nos termos do art. 40, *caput*, da lei nº. 6.830/80.

12) Decorrido o prazo de suspensão, **ARQUIVEM** -se os autos **SEM BAIXA** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

13) Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

14) Intime-se.

15) Cumpra-se.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/05/2022 12:48:32

Identificador: 4058200.9923103

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205091606229300000009951341

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## DECISÃO

1) O corretor/leiloeiro credenciado junto à unidade judiciária, por meio da petição constante no **ID 4058200.9922073**, apresentou **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente à venda do bem penhorado descrito no item 2 do auto de avaliação registrado no ID 4058200.6476280 ( Matrícula Imobiliária 8737 do Cartório Carlos Ulysses), de forma parcelada, além dos comprovantes de depósitos do produto da alienação e da taxa de corretagem. O referido Imóvel foi adquirido por DIEGO AUGUSTO ORANE ,  
C P F : 0 4 5 . 0 0 7 . 4 3 4 - 0 5 .

2 ) Inicialmente, importante destacar que a presente ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (ART. 880, CPC) foi autorizada judicialmente, nos termos da decisão judicial registrada no **ID 4058200.9100286** .

3) No caso em tela, observa-se que o referido BEM PENHORADO teve a sua venda negociada PELO VALOR de R\$ **154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais)**, conforme informa o mencionado AUTO DE ALIENAÇÃO (**ID 4058200.9796737**), tendo sido depositado **25% desse valor (ID 4058200.9894432)** e o restante a ser ajustado de **forma parcelada, nos termos da Portaria 79/2014, da P G F N** .

4) Nesse sentido, considerando a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) no importe de **R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)** e que o valor ofertado na negociação foi superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, verifica-se que o valor oferecido pelo(s) mencionado bem não pode ser considerado vil, uma vez que é superior ao mínimo estipulado em decisão judicial, em atenção à regra processual esculpida no art. 891, parágrafo único, do CPC

5) Portanto, considerando o teor do **AUTO DE ALIENAÇÃO**, devidamente assinado pelo corretor/leiloeiro credenciado e o respectivo adquirente, em conformidade como os parâmetros definidos em decisão proferida nos presentes autos, **HOMOLOGO A ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR de forma PARCELADA**, referente ao **BEM PENHORADO nas páginas 76 a 79 do Id 4058200.2780024** ( Matrícula Imobiliária 8.737, no Cartório Carlos Ulysses : Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos), **nos termos do art . 8 8 0 , § 2 ° .**

6) Ato contínuo, **notifique-se o adquirente para**, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as condições de parcelamento previstas na portaria nº 79/2014, da PGFN, dirigir-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de regularização do parcelamento requerido na alienação.

7) Após concordância da Procuradoria da Fazenda Nacional, em processo administrativo específico relacionado ao parcelamento do saldo remanescente referente à alienação em comento, e devidamente comunicada nos presentes autos, expeça-se a **CARTA DE ALIENAÇÃO** e o respectivo **MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE**, caso seja necessário. Importante ressaltar que o exequente será credor do adquirente, quando o próprio bem alienado passará a garantir o débito, através de hipoteca ou alienação fiduciária, constituindo-se o adquirente como fiel depositário do bem.

8) Após, **intime-se o exequente** e o **leiloeiro** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **informar os dados necessários** para a conversão em renda, ou, eventualmente, dados bancários para transferência dos valores depositados.

9) Fornecidas as informações requisitadas acima, **oficie-se** à instituição bancária competente (CEF) para que proceda à referida conversão/transferência de valores.

10) Após a conversão dos referidos valores, **vista ao exequente** para se pronunciar sobre o adimplemento da obrigação ou para juntar demonstrativo da dívida remanescente, devendo nesse ultimo caso, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

11) Havendo dívida remanescente e nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano**, nos termos do art. 40, *caput*, da lei nº. 6.830/80.

12) Decorrido o prazo de suspensão, **ARQUIVEM** -se os autos **SEM BAIXA** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

13) Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

14) Intime-se.

15) Cumpra-se.

João Pessoa/PB, data de validação no sistema.

JUIZ(A) FEDERAL

(assinado eletronicamente)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 10/05/2022 12:48:35

Identificador: 4058200.9927769

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205101248352010000009956038

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que intimei o Senhor Diego Orane, na qualidade de alienante do imóvel, através de mensagem eletrônica conforme comprovante a seguir:

### Ciência da decisão id 4058200.9923103 - deferimento da alienação



Silvia Berenice Puziski Nóbrega

Ter, 10/05/2022 15:05

Para: Diego orane <diegoorane@yahoo.com.br>



Decisão Id 4058200.992310...

38 KB

Boa Tarde

Encaminho a decisão id 4058200.9923103 em anexo, para ciência e providências do parcelamen

Silvia Berenice Puziski Nóbrega

Supervisora do Setor de Leilões da 5ª Vara

Responder

Encaminhar

. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 11/05/2022 11:24:57

Identificador: 4058200.9934872

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205111121509110000009963178



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 13/05/2022 07:43, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 10/05/2022 12:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22051012483520100000009956038 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/05/2022 07:43 - Seção Judiciária da Paraíba.



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58.031-900  
Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4058200.9980718**

**PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**E X E Q U E N T E :** F A Z E N D A N A C I O N A L  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DEVEDOR(ES) :** SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, CPF 048.549.694-15, na qualidade de cônjuge do executado GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e coproprietária do imóvel penhorado

**FINALIDADE :** CIÊNCIA DA DECISÃO ID 4058200.9923103 .

1) O corretor/leiloeiro credenciado junto à unidade judiciária, por meio da petição constante no **ID 4058200.9922073** , apresentou **AUTO DE ALIENAÇÃO** referente à venda do bem penhorado descrito no item 2 do auto de avaliação registrado no ID 4058200.6476280 ( Matrícula Imobiliária 8737 do Cartório Carlos Ulysses), de forma parcelada, além dos comprovantes de depósitos do produto da alienação e da taxa de corretagem. O referido Imóvel foi adquirido por **DIEGO AUGUSTO ORANE** , C P F : 0 4 5 . 0 0 7 . 4 3 4 - 0 5 .

2 ) Inicialmente, importante destacar que a presente **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** (ART. 880, CPC) foi autorizada judicialmente, nos termos da decisão judicial registrada no **ID 4058200.9100286** .

3) No caso em tela, observa-se que o referido **BEM PENHORADO** teve a sua venda negociada **PELO VALOR** de **R\$ 154.000,00** (cento e cinquenta e quatro mil reais) , conforme informa o mencionado **AUTO DE ALIENAÇÃO (ID 4058200.9796737)** , tendo sido depositado **25% desse valor (ID 4058200.9894432)** e o restante a ser ajustado de **forma parcelada, nos termos da Portaria 79/2014, da PGFN** .

4) Nesse sentido, considerando a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) no importe de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais) e que o valor ofertado na negociação foi superior a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, verifica-se que o valor oferecido pelo(s) mencionado bem não pode ser considerado vil, uma vez que é superior ao mínimo estipulado em decisão judicial, em atenção à regra processual esculpida no art. 891, parágrafo único, do CPC

5) Portanto, considerando o teor do **AUTO DE ALIENAÇÃO** , devidamente assinado pelo corretor/leiloeiro credenciado e o respectivo adquirente, em conformidade como os parâmetros definidos em decisão proferida nos presentes autos, **HOMOLOGO A ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR de forma PARCELADA** , referente ao **BEM PENHORADO** nas páginas 76 a 79 do Id 4058200.2780024 ( Matrícula Imobiliária 8.737, no Cartório Carlos Ulysses : Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos) , nos termos do art. 880, §2º.

6) Ato contínuo, **notifique-se o adquirente para** , no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as condições de parcelamento previstas na portaria nº 79/2014, da PGFN, dirigir-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de regularização do parcelamento requerido na alienação.

7) Após concordância da Procuradoria da Fazenda Nacional, em processo administrativo específico relacionado ao parcelamento do saldo remanescente referente à alienação em comento, e devidamente comunicada nos presentes autos, expeça-se a **CARTA DE ALIENAÇÃO** e o respectivo **MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE** , caso seja necessário. Importante ressaltar que o exequente será credor do adquirente, quando o próprio bem alienado passará a garantir o débito, através de hipoteca ou alienação fiduciária, constituindo-se o adquirente como fiel depositário do bem.

8) Após, **intime-se o exequente e o leiloeiro** para, no prazo de 15 (quinze) dias, **informar os dados necessários** para a conversão em renda, ou, eventualmente, dados bancários para transferência dos valores depositados.

9) Fornecidas as informações requisitadas acima, **oficie-se à instituição bancária competente (CEF) para que proceda à referida conversão/transferência de valores.**

10) Após a conversão dos referidos valores, **vista ao exequente** para se pronunciar sobre o adimplemento da obrigação ou para juntar demonstrativo da dívida remanescente, devendo nesse último caso, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novos bens de

propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registo (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

11) Havendo dívida remanescente e nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano**, nos termos do art. 40, caput, da lei nº. 6.830/80.

12) Decorrido o prazo de suspensão, **ARQUIVEM** -se os autos **SEM BAIXA** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

13) Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

14) Intime-se.

15) Cumpra-se.

**NATUREZA DA DÍVIDA** : Débito referente as cdas abaixo ( IRPJ, AUTO E INFRAÇÃO):

42210000386-08; 42210000367-97; 42410001818-46; 4261000618760;42610006188-41; 42610006189-22; 42610006190-66;  
4 2 7 1 0 0 0 2 4 2 - 8 0 e 4 2 7 1 0 0 0 2 4 3 - 6 1 .

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - **Edifício DCT (Duo Corporate Tower) - 2º andar - Torre Sul. Rod. Governador Antonio Mariz, 2051, Loteamento Oceania III, João Pessoa (próximo à Faculdade ASPER).** Telefones:2108-4024 e 993803243 ( whatsapp). Atendimento de 09:00 as 16:00 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL** : Publicado uma vez no Diário Oficial Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (disponível em <https://www.trf5.jus.br/diarioeletinternet/> ), nos termos da Resolução nº 29/2011 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 16:03:13

Identificador: 4058200.9980718

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051815162306300000010009324

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**

**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**VENDA DIRETA- CUMPRIR COM PRIORIDADE**

---

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

---

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**INTIME:** VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu representante legal e o corresponsável GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, **CPF 791.474.618-53** .

**ENDEREÇO:** WhatsApp 83-99315-1277, endereço Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB

**FINALIDADE:** ciência da decisão Id 4058200.9923103 a seguir transcrita:

**"1) O corretor/leiloeiro credenciado junto à unidade judiciária, por meio da petição constante no ID 4058200.9922073 , apresentou AUTO DE ALIENAÇÃO referente à venda do bem penhorado descrito no item 2 do auto de avaliação registrado no ID 4058200.6476280 ( Matrícula Imobiliária 8737 do Cartório Carlos Ulysses), de forma parcelada, além dos comprovantes de depósitos do produto da alienação e da taxa de corretagem. O referido Imóvel foi adquirido por DIEGO AUGUSTO ORANE , CPF: 045.007.434 - 05.**

**2 ) Inicialmente, importante destacar que a presente ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (ART. 880, CPC) foi autorizada judicialmente, nos termos da decisão judicial registrada no ID 4058200.9100286 .**

**3) No caso em tela, observa-se que o referido BEM PENHORADO teve a sua venda negociada PELO VALOR de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) , conforme informa o mencionado AUTO DE ALIENAÇÃO (ID 4058200.9796737 ), tendo sido depositado 25% desse valor (ID 4058200.9894432 ) e o restante a ser ajustado de forma parcelada, nos termos da Portaria 79/2014, da PGFN .**

**4) Nesse sentido, considerando a avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s) no importe de R\$ 175.000,00 ( cento e setenta e cinco mil reais) e que o valor ofertado na negociação foi superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, verifica-se que o valor oferecido pelo(s) mencionado bem não pode ser considerado vil, uma vez que é superior ao mínimo estipulado em decisão judicial, em atenção à regra processual esculpida no art. 891, parágrafo único, do CPC**

**5) Portanto, considerando o teor do AUTO DE ALIENAÇÃO , devidamente assinado pelo corretor/leiloeiro credenciado e o respectivo adquirente, em conformidade como os parâmetros definidos em decisão proferida nos presentes autos, HOMOLOGO A ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR de forma PARCELADA , referente ao BEM PENHORADO nas páginas 76 a 79 do Id 4058200.2780024 ( Matrícula Imobiliária 8.737, no Cartório Carlos Ulysses : Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5,50 metros de largura na frente por 30,00 metros de fundos) , nos termos do art. 880, §2º.**

**6) Ato contínuo, notifique-se o adquirente para , no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as condições de parcelamento previstas na portaria nº 79/2014, da PGFN, dirigir-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de regularização do parcelamento requerido na alienação.**

**7) Após concordância da Procuradoria da Fazenda Nacional, em processo administrativo específico relacionado ao parcelamento do saldo remanescente referente à alienação em comento, e devidamente comunicada nos presentes autos, expeça-se a CARTA DE ALIENAÇÃO e o respectivo MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE , caso seja necessário. Importante ressaltar que o exequente será credor do adquirente, quando o próprio bem alienado passará a garantir o débito, através de hipoteca ou alienação fiduciária, constituindo-se o adquirente como fiel depositário do bem.**

**8) Após, intime-se o exequente e o leiloeiro para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar os dados necessários para a conversão em renda, ou, eventualmente, dados bancários para transferência dos valores depositados.**

**9) Fornecidas as informações requisitadas acima, oficie-se à instituição bancária competente (CEF) para que proceda à referida conversão/transferência de valores.**

10) Após a conversão dos referidos valores, vista ao exequente para se pronunciar sobre o adimplemento da obrigação ou para juntar demonstrativo da dívida remanescente, devendo nesse ultimo caso, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

11) Havendo dívida remanescente e nada sendo requerido, determino a **SUSPENSÃO** do curso da execução por 01 (um) ano , nos termos do art. 40, caput, da lei nº. 6.830/80.

12) Decorrido o prazo de suspensão, **ARQUIVEM** -se os autos **SEM BAIXA** na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80.

13) Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.

14) Intime-se.

15) Cumpra-se."

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** VIDE ANEXO(S)

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).  
Endereço eletrônico ( e-mail ) : 5vara@jfpb.jus.br  
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados , **das 9h às 16h** .

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça .

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 18/05/2022 16:12:44

Identificador: 4058200.9981253

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22051816060988200000010009861

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## CERTIDÃO

---

**CERTIFICO** que as partes foram cientificadas acerca do inteiro teor do EDITAL expedido neste feito eletrônico mediante publicação no DJe - Diário Eletrônico do e. TRF-5ª Região, disponível em **19/05/2022** . Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 20/05/2022 07:27:26

Identificador: 4058200.9998120

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2205200725457000000010026847

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): ofício- Carlos Ulysses. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 23/05/2022 14:21:53

Identificador: 4058200.10018161

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22052314200446300000010047008



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224354176

Nome original: OFÍCIO Nº 682-2022.pdf

Data: 20/05/2022 09:53:07

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício, datado de 09 05 2022, referente ao processo nº 0001106-73.20

11.4.05.8200.

Ofício nº 682/2022

João Pessoa, 16 de maio de 2022

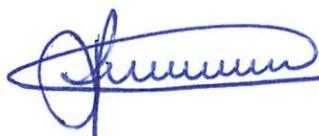
A Vossa Senhoria a Senhora  
SILVIA BERENICE PUZISKI NÓBREGA  
Servidora Geral  
5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais  
Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III, Edifício DCT  
JOÃO PESSOA/PB

Assunto: Informação

Senhora Servidora,

Em resposta ao **OFÍCIO**, datado de 09/05/2022, nos autos do Processo nº **0001106-73.2011.4.05.8200**, em que são partes, Exequente: FAZENDA NACIONAL, Executado: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO, informamos que procedido buscas no livro 4º indicador real deste Serviço, a meu cargo, seguem, em anexo, Certidões atualizadas dos imóveis registrados nas matrículas de números **8737 e 47474**, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Márcia Maria Fernandes Braga  
Escrevente Auxiliar



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido nº 243.891 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a matrícula nº 8737 contém o seguinte teor:

**Imóvel:** Casa nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de JOAO DA SILVA GUIMARAES FERREIRA, medindo 5m50 de largura na frente por 30m00 de fundos.

**PROPRIETÁRIO:** MANOEL PAULINO DE LIMA e sua mulher ELVIRA DOS SANTOS LIMA, brasileiros, casados, ele comerciante, ela do lar, residentes nesta Capital.

**REGISTRO ANTERIOR:** Livro 3-G, fls. 88, sob nº 13.236, em 10/07/1947. OBS.: Domínio direto registrado no 2-GE, fls. 224, R-1.49.630 em 10/09/1990. EM TEMPO: O domínio foi transferido para o Livro 2-AA, fls. 274, R-2 e mede 5m50 por 54m00.

R.1 João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por escritura Pública de compra e venda, lavrada em notas do cartório do 6º Ofício desta Cidade em seu livro 15-A, fls. 37, em 04/07/1960. O imóvel constante da matrícula supra, foi adquirido pelo Sr EUCLIDES MARINHO FERREIRA, brasileiro, casado religiosamente, comerciante, residente nesta Cidade, por compra feita a Sr MANOEL PAULINO DE LIMA e sua mulher ELVIRA DOS SANTOS LIMA, acima qualificados, pela quantia de Cr\$ 80.000,00, Dou fé. O Oficial do Registro 

R.2 João Pessoa, 26/06/1980. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em notas do 4º Ofício em seu livro 233, fls. 13, em 10/09/1990. O imóvel de domínio direto do terreno, ocupado pela casa nº 379, constante da presente matrícula foi adquirido por EUCLIDES MARINHO FERREIRA, acima qualificado, por compra feita a NABAL BARRETO SOBRINHO, e sua mulher MARIA GOMES BARRETO, no valor de Cr\$ 295.446,00. Dou fé. O Oficial do Registro 

R.3 João Pessoa, 08/04/1991. **COMPRA E VENDA.** Por Escritura pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta cidade, em seu livro B-133, em 25/06/1991. O imóvel da presente matrícula foi adquirido por EDENEIDA ARAUJO DE ABREU, brasileira, casada, comerciante, residente nesta Cidade na Rua Antonia Gomes da Silveira, nº 1207, no bairro Cristo Redentor, portadora do CPF nº 713.526.514-91, por compra feita a EUCLIDES MARINHO FERREIRA e sua mulher  
Termo de responsabilidade – Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

*Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB*

**Fone: (83) 3222-0393**

*administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49*

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



SEBASTIANA MARINHO DE SOUZA, já qualificados, pelo valor de Cr\$ 1.477.212,00. Dou fé. O Oficial do Registro

\_\_\_\_\_

R.4 João Pessoa, 08/06/1996. COMPRA E VENDA. Por Escritura Pública de compra e venda lavrada em notas do 1º Ofício desta Cidade em seu livro W-005, fls. 85, em data de 05/03/1996. O imóvel casa nº 379 em terreno próprio que mede 5m50 por 54m00, constante da presente matrícula foi adquirido por GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, casado com SANTANA VENÂNCIO DA SILVA, residentes na Rua Feliciano Dourado, nº 919, no bairro Torre, nesta Cidade, ele portador do CPF nº 791.474.618-53 e CI nº 2.087.358-PB, ela portadora do CPF nº 048.549.694-15 e CI nº 1.903.424-PB, por compra feita a EDENEIDA ARAUJO DE ABREU e seu marido JOSE VICTOR DE ABREU, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta Cidade, ela portadora do CPF nº 713.526.514-91, e ele portador do CPF nº 210.501.304-44. Compra feita no valor de R\$ 25.000,00. Dou fé. O Oficial do Registro

R.5 João Pessoa, 12/12/2002. Certifico que em cumprimento ao Ofício SACAT/DRF/JPA nº 2.422, de 04/12/2002, expedido por Dr. JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO, Delegado da Receita Federal em João Pessoa, foi procedido a presente AVERBAÇÃO DE ARROLAMENTOS de bens sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

R.6 João Pessoa, 23/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014, datado de 28/01//2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exeçüente: FAZENDA NACIONAL, e Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro, procedo o REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 11 de maio de 2022.

Oficial do Registro

Márcia Maria Fernandes Braga  
Escrivente Auxiliar



Termo de responsabilidade - Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393  
administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



casa nº 377 da Avenida Beaurepaire Rohan em terreno próprio constante da presente matrícula foi adquirido por EDMUNDO BARROS SOARES, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Sizenando de Oliveira, 40, Altiplano, nesta Cidade, CPF nº 096.239.144-15, comprou para suas filhas menores, GERCIANA, JULIANA E JANAYNA DOMINGOS BARROS, por compra feita a ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificado no valor de Cr\$ 1.660.234,00. Dou fé. O Oficial do Registro     

R.4 João Pessoa, 19.04.2002. COMPRA E VENDA. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 2º Ofício de notas desta Capital, pelo tab. Germano Toscano de Brito, em seu Livro 019, fls. 118, em data de 02.04.2002. VENDEDORES: GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS e seu marido WASHINGTON MARTINS LIMA, brasileiros, casados, proprietários, ela portadora da cédula de identidade 1.792.386-SSP/PB e CPF 021.078.864-07, ele portador da cédula de identidade 1.134.875-SSP/PB-2ª via e CPF 526.584.902-10, ela residente e domiciliada na cidade de Senhor do Bonfim/BA, representada neste ato por sua bastante procuradora Maria de Fátima Domingues Barros, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 299.566-SSP/BA e CPF 358.643.384-00, residente e domiciliada nesta capital, conforme procuração lavrada em Notas do 2º Ofício da cidade do Senhor do Bonfim/BA, no livro 122, fls. 346, em data de 26.03.2002, ele residente e domiciliado nesta capital; JULIANA DOMINGUES BARROS, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade 2.223.306-SSP/PB e CPF 032.285.024-06 e JANNAYNA DOMINGUES BARROS, brasileira, solteira, capaz por emancipação, nos termos da escritura lavrada no Cartório Toscano de Brito, no livro 92, fls. 047, portadora da cédula de identidade 2.389.862-SSP/PB e CPF 044.837.144-81, residentes e domiciliadas nesta capital, VENDERAM o imóvel Casa nº 377, situada na Avenida Beaurepaire Rohan, Varadouro, nesta cidade, edificada em terreno próprio que mede 4m40 de largura na frente e nos fundos, por 42m00 de comprimento de ambos os lados, numa área total de 184,80m2 e 61,60m2 de área construída; limitando-se: pela frente com a Av. Beaurepaire Rohan; pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de Euclides Marinho Ferreira; pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro dos Santos; e fundos com imóvel de João Belmiro dos Santos, ou sucessores; Cadastrado na PMJP sob nº 13.022.0285.0000.000, da matrícula supra ao COMPRADOR: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, brasileiro, comerciante, casado com Santana Venâncio da Silva Andrade, portador da cédula de identidade 2.087.358-SSP/PB-2ª-via e CPF 791.474.618-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Santos Coelho neto, 307, Manaíra. No valor de R\$ 10.000,00. SEM CONDIÇÕES. Dou fé. O Oficial do Registro     

R.5 João Pessoa, 23/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014, datado de 28/01//2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exeqüente:

Termo de responsabilidade - Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393

administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



FAZENDA NACIONAL, e Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro, procedo o REGISTRO DA sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 11 de maio de 2022.

Oficial do Registro  
Márcia Maria Fernandes Braga  
Escrevente Auxiliar



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
Selo Digital de Fiscalização  
Isento  
**AMW13620-A081**  
Confira os dados do ato em:  
[corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital](https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital)

Termo de responsabilidade - Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB

Fone: (83) 3222-0393



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral  
Data e hora da assinatura: 23/05/2022 14:21:57  
Identificador: 4058200.10018162

[Administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br](mailto:Administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.166.417/0001-00



Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 26 de maio de 2022, compareci à Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, nesta Capital, onde fui informada pela esposa do executado, Srª Santana, que o representante legal do executado reside em um sítio no interior do Estado e que esporadicamente comparece em João Pessoa. Nesta oportunidade, informou-me o seu nº de WhatsApp, (83) 9315-1277. Dessa forma, cientifiquei Vieira Calçados LTDA através desse número de WhatsApp do inteiro teor do Expediente e Documentos anexos. Certifico, ainda, que enviei o Termo de Encaminhamento, Expediente e Documentos anexos, onde visualizou a mensagem, mas até esta data não acusou o seu recebido e nem atende as ligações, conforme Documento de Comprovação em anexo. Dou fé.



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**GEIZA ARAUJO DE SA MENEZES - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 06/06/2022 10:28:49

Identificador: 4058200.10081737

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060610072424200000010111343

10:23

**Parte - Genildo Vieira d...**

visto por último hoje às 06:04



26 de maio de 2022

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde! 13:31 ✓✓

Ilustríssimo Senhor, Genilson Vieira de Andrade, Representante Legal da Vieira Calçados LTDA, ENCAMINHO o Mandado de Intimação PJE 0001106-73..2021.04.05.8200 ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente intimado. Solicito que confirme o recebimento do presente expediente.

João Pessoa - PB

26/05/2022

Geiza Araújo de Sá

Oficial de Justiça Federal

13:33 ✓✓

Processo Judicial Eletrônico

[https://pje.jfb.jus.br/pje/Panel/painel\\_usuario\\_documentoHTML.sea](https://pje.jfb.jus.br/pje/Panel/painel_usuario_documentoHTML.sea)**PROCESSO Nº: 0001106-73 2011 4 05 8200 - EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL****EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro****5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)****VENDA DIRETA- CUMPRIR COM PRIORIDADE****MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo al:



PDF MAN - VIEIRA CALÇADOS LT...

3 páginas • 632 kB • PDF 13:33 ✓✓

 Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

26/05/2022

Número: 0001106-73.2011.4.05.8200

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTOR	CAIXA NACIONAL

PDF ANEXO - VIEIRA CALÇADOS...

Mensagem    

10:23  

← 1 ↩ ★ ⓘ 🗑️ 📁 ➡

de Andrade, Representante Legal da  
Vieira Calçados LTDA, ENCAMINHO  
o Mandado de Intimação PJE  
0001106-73..2021.04.05.8200  
ficando Vossa Senhoria, por este ato,  
devidamente intimado. Solicito que  
confirme o recebimento do presente  
expediente.  
João Pessoa - PB  
26/05/2022  
Geiza Araújo de Sá  
Oficial de Justiça Federal

13:33 ✓✓

Processo Judicial Eletrônico: [https://pje-jfb.jus.br/pje/Painel/painel\\_usuario/documentoHTML.sea](https://pje-jfb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.sea)

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL.**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL.**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**  
**VENDA DIRETA - CUMPRIR COM PRIORIDADE**  
**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

**PDF** MAN - VIEIRA CALÇADOS LT...  
 3 páginas • 632 kB • PDF 13:33 ✓✓

 Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
 PJe - Processo Judicial Eletrônico  
 Consulta Processual

26/05/2022

Número: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXECUTANTE	FAZENDA NACIONAL

**PDF** ANEXO - VIEIRA CALÇADOS...  
 5 páginas • 1,1 MB • PDF 13:33 ✓✓

Aguardo recebimento. 13:33 ✓✓

Por favor, acusar recebimento. 17:05 ✓✓

4 de junho de 2022

Seu código de segurança com Parte - Genildo Vieira de Andrade mudou. Toque para saber mais.

Mensagem    



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**GEIZA ARAUJO DE SA MENEZES - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 06/06/2022 10:28:49

Identificador: 4058200.10081738

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060610271883100000010111344

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**CERTIDÃO**

Certifico que, no dia 26 de maio de 2022, compareci à Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, nesta Capital, onde fui informada pela esposa do executado, Srª Santana, que o representante legal do executado reside em um sítio no interior do Estado e que esporadicamente comparece em João Pessoa. Nesta oportunidade, informou-me o seu nº de WhatsApp, (83) 9315-1277. Dessa forma, cientifiquei Genilson Vieira de Andrade através desse número de WhatsApp do inteiro teor do Expediente e Documentos anexos. Certifico, ainda, que enviei o Termo de Encaminhamento, Expediente e Documentos anexos, onde visualizou a mensagem, mas até esta data não acusou o seu recebido e nem atende as ligações, conforme Documento de Comprovação em anexo. Dou fé.



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**GEIZA ARAUJO DE SA MENEZES - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 06/06/2022 10:33:39

Identificador: 4058200.10081778

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22060610293460600000010111385

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS E CERTIDÃO

---

CERTIFICO que anexo ao presente feito eletrônico o(s) documento(s) encaminhados por mensagem eletrônica pelo Sr. Diego Augusto Orane referentes à informações sobre o parcelamento do valor da alienação enviados pela PGFN, além do comprovante de pagamento da primeira parcela efetuada através de depósito judicial, enquanto aguarda a expedição da carta de alienação, documento solicitado pela PGFN para concluir o parcelamento. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/06/2022 14:35:33

Identificador: 4058200.10232617

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062714202996200000010263337

**Remetente**

REGULARIZE

**Data**

19-05-2022 11:28:32

**Assunto**

Parcelamento de Arrematação. Requerimento de Protocolo nº 01234682022. Orientações.

**Anexo** [DJE maio-2022 Diego Augusto Orane.pdf](#)**Conteúdo**

Prezado Diego,

Em atenção ao Requerimento de protocolo nº 01234682022, informa-se que para prosseguimento do cadastramento do parcelamento de arrematação é necessário que já se tenha posse da Carta de Arrematação. A Carta deverá ser averbada no respectivo Cartório de Registro Imóveis, a fim de que fique como garantia do parcelamento, conforme estabelecido no Art. 7º da Portaria PGFN nº 79/2014. Assim, até que a Carta venha ser expedida pelo Justiça Federal deve-se continuar recolhendo as parcelas na CEF, por meio de DJE, no código 4396, e na conta judicial nº 0548.635.00000560-7, que foi a conta na qual fez-se o depósito do valor correspondente a entrada. Em anexo, segue o DJE já com os dados para o recolhimento da parcela de maio/2022. As demais parcelas (junho em diante) podem ser solicitadas ao atendimento ao contribuinte desta Regional através do e-mail [atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br](mailto:atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br). Havendo qualquer outra dúvida, pode-se utilizar o mesmo e-mail para informações adicionais, inclusive para envio da Carta de Arrematação quando for expedida.



Att

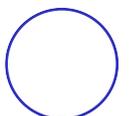
**Emmanuel Jackson A M de Melo**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

Apoio da Dívida da Ativa

REF. 785e886061508e472a27883e26d4bc97

Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/06/2022 14:35:33

Identificador: 4058200.10232628

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22062714315819200000010263349



**Ministério da Economia**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Histórico do Requerimento na PGFN**

16/05/2022  
16:13

Número do Requerimento: 20220156400 (Protocolo: 01234682022)  
 Unidade da PGFN de análise: QUINTA REGIAO  
 Data de Registro: 12/05/2022  
 Serviço: Parcelamento de Arrematação  
 CPF/CNPJ do Requerente: 045.007.434-05  
 Nome do Requerente: DIEGO AUGUSTO ORANE

**Fundamentos do pedido:**

«

Participei de leilão judicial através do site leiloeiropublico.com.br no dia 04 de abril de 2022 e na ocasião arrematei um imóvel localizado na cidade de Joao Pessoa/PB, conforme discriminado na carta de arrematação em anexo, realizei o pagamento do sinal correspondente a 25% e pretendo parcelar o saldo em 60 prestações conforme previsão do edital.

<p align="center">Data: 16/05/2022 16:13:40          Situação: Concluído - Resultado da análise acessado pela internet          Visualizador por: Requerente</p>
<p align="center">Data: 16/05/2022 15:55:37          Situação: Prejudicado          Teor do despacho: PA 10265.218237/2022-10. Trata-se de processo administrativo instaurado para controle de parcelamento de arrematação de bens leiloados em juízo. Pois bem. Informa-se ao Requerente que o seu pedido de parcelamento já se encontra sob análise. Assim que o cadastro da sua Conta for concluído, haverá nova notificação. Sugere-se continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 (art. 11, § 02º, da Portaria PGFN 79/2014).</p>
<p align="center">Data: 16/05/2022 15:53:24          Situação: Em Análise</p>
<p align="center">Data: 12/05/2022 14:40:55          Situação: Recebido na Procuradoria</p>
<p align="center">Data: 12/05/2022 14:40:55          Situação: Encaminhado para procuradoria</p>
<p align="center">Data: 12/05/2022 14:40:55          Situação: Protocolado na PGFN</p>



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 27/06/2022 14:35:33

Identificador: 40889090232638

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062714322031000000010263351



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**CAIXA**

Pagável somente nas agências da  
Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais  
à Ordem e a Disposição da Autoridade Judicial ou  
Administrativa Competente - DJE

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 0548.635.00000560 - 7			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 31/05/2022
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE DIOGO AUGUSTO ORANE / 84 - 099407761			11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE 045.007.434-05
03 SEÇÃO PB	04 VARA 005	05 AÇÃO / CLASSE 000099	12 CÓDIGO DA RECEITA 4396
06 AUTOR RECEITA FEDERAL			13 NÚMERO DO PROCESSO 00011067320114058200
07 RÉU VIEIRA CALCADOS LTDA			14 N° DE REFERÊNCIA
08 BASE DE CÁLCULO 0,00			15 DATA DE VENCIMENTO 31/05/2022
09 ALÍQUOTA 0,00 %			16 VALOR PRINCIPAL 1.925,00
			17 VALOR DA MULTA 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS 19,25
			19 VALOR TOTAL 1.944,25

1º Via: Documento de caixa

37.003 v05

20

Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°:

120548000062205199

20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA - TED

26/05/2022 10:33:53 DATA CONTABIL: 26/05/2022  
LOCAL: 033.4543 - URB-NATAL-LAGOA SECA  
TRANSACAO: 000012 TERMINAL: 000008

BANCO: 033 AGENCIA: 4543 CONTA: 01-060952-7

REMETENTE 1: DIEGO AUGUSTO ORANE  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05

MODALIDADE : TED - CIP  
TIPO : DEPOSITO JUDICIAL  
FORMA PAGTO. : CARTAO MAGNETICO  
BANCO DESTINO : 104  
IDENT DEPOSITO: 120548000062205199  
FAVORECIDO 1 : 00011067320114058200  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05  
FINALIDADE : 00100-DEPOSITO JUDICIAL

VALOR : 1.944,25  
TARIFA : 0,00  
No. DOCUMENTO : 029376

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS. ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:

- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 27/06/2022 14:35:33

Identificador: 4058200.10232655

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>008 22052022 0008  
Autenticação

1.944,25T 2051



22062714343900400000010263376

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de pagamento da 2ª parcela da alienação depositados judicialmente. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 28/06/2022 11:28:33

Identificador: 4058200.10238170

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062811260519900000010268927



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

**CAIXA**

Pagável somente nas agências da  
Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais  
à Ordem e a Disposição da Autoridade Judicial ou  
Administrativa Competente - DJE

10 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2022
11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE	045.007.434-05
12 CÓDIGO DA RECEITA	4396
13 NÚMERO DO PROCESSO	00011067320114058200
14 N° DE REFERÊNCIA	
15 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2022
16 VALOR PRINCIPAL	1.925,00
17 VALOR DA MULTA	0,00
18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1,025/69 E/OU OUTROS	39,08
19 VALOR TOTAL	1.964,08

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO		
0548.635.00000560-7		
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE		
DIOGO AUGUSTO ORANE / 84 - 099407761		
03 SEÇÃO	04 VARA	05 AÇÃO / CLASSE
PB	005	000099
06 AUTOR		
RECEITA FEDERAL		
07 RÉU		
VIEIRA CALCADOS LTDA		
08 BASE DE CÁLCULO	09 ALÍQUOTA	
	0,00	0,00 %

20  
Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°:  
120548000072206209

20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA - TED

27/06/2022 14:05:00 DATA CONTABIL: 27/06/2022  
LOCAL: 033.4543 - URB-NATAL-LAGOA SECA  
TRANSACAO: 000240 TERMINAL: 000008

BANCO:033 AGENCIA:4543 CONTA:01-060952-7

REMETENTE 1: DIEGO AUGUSTO ORANE  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05

MODALIDADE : TED - CIP  
TIPO : DEPOSITO JUDICIAL  
FORMA PAGTO. : CARTAO MAGNETICO  
BANCO DESTINO : 104  
IDENT DEPOSITO: 120548000072206209  
FAVORECIDO 1 : 00011067320114058200  
CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05  
FINALIDADE : 00100-DEPOSITO JUDICIAL

VALOR : 1.964,08  
TARIFA : 0,00  
No. DOCUMENTO : 984308

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS. ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:

- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor(a) Geral

Data e hora da assinatura: 28/06/2022 11:28:33

Identificador: 4058200.10238171

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2206281127490210000010268928

1.964,08 2051



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 3º Andar – Pedro Gondim – João Pessoa/PB – CEP: 58.031-900  
Telefones: (83)2108-4040 / (83)2108-4110 (Fax) – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**CARTA DE ALIENAÇÃO n° 10232532**

**CARTA DE ALIENAÇÃO** passada pelo Juízo da 5ª Vara da JUSTIÇA FEDERAL - Seção da Paraíba, em favor de **DIEGO AUGUSTO ORANE**, CPF 045.007.434-05, para título e conservação de direitos.

A Doutora **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal da 5ª Vara, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a quem o conhecimento desta couber que tramitam, por este Juízo Federal, os autos da ação de execução fiscal n° 0001106-73.2011.4.05.8200 em que são partes exequente a **FAZENDA NACIONAL** e executadas a empresa **VIEIRA CALCADOS LTDA**, CNPJ 01.443.979/0001-35 e o corresponsável **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF 791.474.618-53, e que, após o cumprimento de todas as prescrições legais, foi disponibilizado a venda através de leiloeiro público credenciado na 5ª Vara, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do corresponsável Sr. **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF 791.474.618-53, tendo sido adquirido por **DIEGO AUGUSTO ORANE**, CPF 045.007.434-05, RG 2349826 ITEP/RN, com endereço na Rua Dr. Julio Resende, 44, apto. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefones: (84) 994073716, e-mail: diegoorane@yahoo.com.br, casado em regime de comunhão parcial de bens com Soraya Mariz Maia Peçanha, CPF 046.616.254-55, RG 2193887 ITEP/RN, pelo valor de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), pagos de forma parcelada, com 25% de entrada no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) e o restante em 60 (sessenta) parcelas, no valor de R\$ 1.925,00 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais) cada uma, iniciando a primeira em 30/05/2022, e as subsequentes, com vencimento no último dia útil de cada mês, finalizando em 30 de maio de 2027, com reajuste mensal, calculado com base no índice da taxa referencial do sistema de liquidação e custódia (SELIC), nos termos da Portaria 79/2014, da PGFN, e pagas pelo alienante através de parcelamento celebrado diretamente com a Exequente (FAZENDA NACIONAL).

**Descrição do Bem**: Casa de n° 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5m,50 de largura na frente por 30,00 metros de fundos. O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar. Registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737 e número de ordem R.4 em 08/06/1996, cuja descrição é a seguinte "o imóvel casa n° 379, em terreno próprio que mede 5m50 por 54m00".

E tendo sido deferida a alienação, determinou o(a) MM(a). Juiz (a) desta Vara por despacho nos autos, que se passasse a presente **CARTA DE ALIENAÇÃO**, para título e conservação de direitos do(a) alienante, nos termos da legislação vigente, devidamente instruída com as peças determinadas pelo art. 901, § 2º do Código de Processo Civil, em cópias, devendo o Oficial de Registro, a quem for apresentada, proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus ou gravame incidente sobre o(s) bem(s) acima descrito(s), inclusive por determinação de outros Juízos, anteriores à presente Carta.

Ademais, como a **AQUISIÇÃO deu-se de forma parcelada**, deverá o Sr. Oficial de Registro fazer constar as condições estabelecidas no art. 98 da Lei 8.212/91, com redação alterada pela Lei 9.528, de 10/12/97, bem como através da Portaria n°. 79, de 03/02/2014, da Procuradoria da Fazenda Nacional, quais sejam: o adquirente passará a ser devedor da FAZENDA NACIONAL - CNPJ n.º 00.394.460/0425-70, quando o próprio bem alienado passará a garantir o débito, através de hipoteca ou

alienação fiduciária; o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido pelo adquirente, ao qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento); ao adquirente caberá o encargo de depositário fiel do bem, quando houver parcelamento do pagamento.

Correrá por conta do adquirente o pagamento do Imposto de Transmissão - ITBI e do registro da Carta de Alienação no cartório competente, ficando, no entanto, sub-rogado no preço, nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens, bem assim os relativos à taxa pela prestação de serviços referentes a tais bens e às contribuições de melhoria, tais como IPTU, IPVA, DPVAT, MULTAS POR INFRAÇÕES, LAUDÊMIO e TAXAS DE ÁGUA E LUZ (que são de responsabilidade do consumidor/infrator, excetuando-se desta regra as taxas e valores cíveis de natureza reais e não tributárias, tais como as taxas de condomínio, imposto de transmissão e registro da carta, que são de responsabilidade do adquirente).

**A 5ª Vara da JUSTIÇA FEDERAL - Seção da Paraíba**, funciona no Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB. Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 ( *WhatsApp* ), *e-mail* : 5vara@jfpb.jus.br,

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.

João Pessoa, (data de validação no PJe)

( *assinado eletronicamente* )  
**Juíz(a) Federal**



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 28/06/2022 15:22:15

Identificador: 4058200.10232532

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062713565792300000010263249

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

**MANDADO DE INTIMAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE**

---

A Doutor a **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA** , Juíza Federal, na forma da lei.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **INTIMAÇÃO** de VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu representante legal e o corresponsável GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, **CPF 791.474.618-53**, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB , **ou de quem se encontre na posse do imóvel descrito abaixo** ( carta de alienação em anexo), para que o **desocupem no prazo de 15 (quinze) dias** .

**Descrição do Bem** : Casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5m,50 de largura na frente por 30,00 metros de fundos. O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1ª andar. Registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737 e número de ordem R.4 em 08/06/1996, cuja descrição é a seguinte " o imóvel casa nº 379, em terreno próprio que mede 5m50 por 54m00".

Caso quem esteja na posse do bem acima descrito não promovam a sua desocupação no prazo determinado, proceda à **IMISSÃO** de **DIEGO AUGUSTO ORANE, CPF 045.007.434-05**, RG 2349826 ITEP/RN, com endereço na Rua Dr. Julio Resende, 44, apto. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefones: (84) 994073716, e-mail: diegoorane@yahoo.com.br, na posse do referido bem, **requisitando, se for o caso, força policial** , entregando-o livre de qualquer embaraço, abrangendo todos aqueles que o estejam ocupando, na qualidade de agregados, comodatários, arrendatários, parceiros ou sucessores do executado, bem como intrusos que ali se encontrarem, lavrando, para tanto, auto circunstanciado de imissão na posse.

**SEDE DO JUÍZO: A 5ª Vara da JUSTIÇA FEDERAL - Seção da Paraíba**, funciona no Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB. Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 ( *WhatsApp* ), *e-mail* : 5vara@jfpb.jus.br .

**CUMPRA-SE** , na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do NCPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

João Pessoa, data de validação no sistema

(assinado eletronicamente)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 29/06/2022 14:11:54

Identificador: 4058200.10244942

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22062914011462600000010275731

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de pagamento da 3ª parcela da alienação do imóvel. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 25/07/2022 14:59:00

Identificador: 4058200.10366421

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22072513235311900000010398335

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA FEDERAL**


Documento para Depósitos Judiciais ou  
Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da  
Autoridade Judicial ou Administrativa  
Competente - DJE

**CAIXA**

 Pagável somente nas agências da Caixa  
Econômica Federal

1ª via: Documento de caixa

37.033 V05

<b>01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO</b>			<b>10 PERÍODO DE APURAÇÃO</b>	30/07/2022
0548.635.00000560-7			<b>11 NÚMERO DO CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE</b>	045.007.434-05
<b>02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE</b>			<b>12 CÓDIGO DA RECEITA</b>	4396
DIOGO AUGUSTO ORANE-84-099407761			<b>13 NÚMERO DO PROCESSO</b>	00011067320114058200
<b>03 SEÇÃO</b>	<b>04 VARA</b>	<b>05 AÇÃO/CLASSE</b>	<b>14 Nº DE REFERÊNCIA</b>	
PB	005	000099	<b>15 DATA DE VENCIMENTO</b>	30/07/2022
<b>06 AUTOR</b>			<b>16 VALOR PRINCIPAL</b>	1.925,00
RECEITA FEDERAL			<b>17 VALOR DA MULTA</b>	0,00
<b>07 RÉU</b>			<b>18 VALOR DA MULTA E /OU ENCARGOS DL - 1.025/69 E/OU OUTROS</b>	49,00
VIEIRA CALCADOS LTDA			<b>19 VALOR TOTAL</b>	1.974,00
<b>08 BASE DE CÁLCULO</b>		<b>09 ALÍQUOTA</b>		
0.00		0.00%		

21 Autenticação Bancária

**20**  
 Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°:  
**120548000042207193**

 REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
 DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA - TED

 20/07/2022 11:38:01 DATA CONTABIL: 20/07/2022  
 LOCAL: 033.4543 - URB-NATAL-LAGOA SECA  
 TRANSACAO: 000054 TERMINAL: 000008

BANCO:033 AGENCIA:4543 CONTA:01-060952-7

 REMETENTE 1: DIEGO AUGUSTO ORANE  
 CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05

 MODALIDADE : TED - CIP  
 TIPO : DEPOSITO JUDICIAL  
 FORMA PAGTO. : CARTAO MAGNETICO  
 BANCO DESTINO : 104  
 IDENT DEPOSITO: 120548000042207193  
 FAVORECIDO 1 : 00011067320114058200  
 CPF/CNPJ 1 : 045.007.434-05  
 FINALIDADE : 00100-DEPOSITO JUDICIAL

 VALOR : 1.974,00  
 TARIFA : 0,00  
 No. DOCUMENTO : 333862

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS, ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:

- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.

3 006 20072022 0020

Autenticacao:

1.974,00T 2051



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/07/2022 14:59:00

Identificador: 4058200.10367187

 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>


22072514574048300000010399103

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA <sup>a</sup> VARA DE JOÃO PESSOA**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, já identificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua Procuradora abaixo assinada, vem à presença de Vossa Excelência, requerer A **SUBROGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL PRACEADO NO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO**, pelo que segue:

Chegou ao conhecimento do Município de João Pessoa que o imóvel de inscrição nº: 054931-2, Casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, neste Município, foi levado a leilão em decorrência da presente ação, sendo arrematado.

Ocorre que, o referido imóvel possui débitos fiscais decorrentes de tributos cujo fato gerador é a propriedade, domínio útil ou posse de bens imóveis ou a estes estão vinculados, nos termos do que descreve o art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Existem débitos já devidamente inscritos em dívida ativa esperando quitação, conforme extrato de débitos em anexo que indica de maneira explícita e detalhada os créditos tributários lançados e inscritos em dívida ativa, bem como os já ajuizados.

O artigo 130 do Código Tributário Nacional disciplina a responsabilidade tributária por pagamento de tributo de bem imóvel adquirido em hasta pública, veja:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço. (grifos nossos)

No caso, conforme extrato em anexo, o total dos débitos incidentes sobre o imóvel **alcança a monta de R\$ 31.065,89** ( trinta e um mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) de modo que este deve ser o valor reservado do respectivo preço pago a ser destinado ao Município de João Pessoa.

Pelo exposto, diante da sub-rogação dos créditos tributários no preço obtido com a arrematação e ainda valendo-se da preferência material de que goza o crédito tributário, requer que V. Exa.:

a) Declare a sub-rogação do crédito tributário da Fazenda Pública Municipal no produto da arrematação, declarando a sua preferência em relação aos demais créditos que porventura existam, exceto os trabalhistas ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 186, do CTN;

b) A habilitação do crédito municipal no valor de **R\$ 31.065,89** ( trinta e um mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) valor total da dívida relacionada ao imóvel, sem prejuízo de acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.

d) Seja intimado o Município para na oportunidade juntar os boletos de pagamento do

débito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, data da assinatura digital.

**LÍVIA MEIRA TOSCANO PEREIRA**

**Procuradora do Município**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**Livia Meira Toscano Pereira - Gestor**

Data e hora da assinatura: 17/08/2022 20:16:44

Identificador: 4058200.10465981

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22081720160000800000010498795



## RAZÃO DOS DÉBITOS ATIVOS DO IMÓVEL

Situação do Imóvel: Pendente c/ Débito

## DADOS DO IMÓVEL

Logradouro 0213 - AV BEAUREPAIRE ROHAN		Número 00379	Apto./Sala	Bloco	Complemento
Bairro 015 - CENTRO		Loteamento			CEP 58.010-001
Histórico do Último Benefício				Uso do Solo INDUSTRIAL	
<b>DADOS DO PROPRIETÁRIO</b>	CPF/CNPJ 791.474.618-53	Nome GENILDO VIEIRA DE ANDRADE			

## DÍVIDA ADMINISTRATIVA

Nº Título	Nº Parcela	Data	Valor Origem	Multa	Juros	Correção	Valor da Dívida	Tipo da Dívida	Exercício(s)
2022/00252084		08/04/2022	1.101,79	137,80	45,93	46,52	1.332,04	IPTU - Lançamento	2022
2022/00252085		08/04/2022	232,00	29,01	9,67	9,79	280,47	TCR - Lançamento	2022
<b>Total da Dívida Administrativa..:</b>			<b>1.333,79</b>	<b>166,81</b>	<b>55,60</b>	<b>56,31</b>	<b>1.612,51</b>		

## DÍVIDA ATIVA

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)
2022/00929375		11/01/2022	995,13	140,40	198,90	174,89	1.509,32	150,93	1.660,25	IPTU - CDA	2022/005023	2021,
2022/01280182		11/01/2022	209,50	29,56	41,87	36,82	317,75	31,77	349,52	TCR - CDA	2022/185332	2021,
<b>Total da Dívida Ativa.....:</b>			<b>1.204,63</b>	<b>169,96</b>	<b>240,77</b>	<b>211,70</b>	<b>1.827,06</b>	<b>182,71</b>	<b>2.009,77</b>			

## DÍVIDA EXECUTADA

Nº Título	Parcela	Data	Valor Orig.	Multa	Juros	Correção	Valor Corrig.	Honorários	Taxas+Custas	Valor Total	Tipo	Nº da(s) CDA(s) - Petição	Exercício(s)	Valor c/ Desconto
2007/01175707		17/02/2007	459,38	141,88	2.329,17	722,94	3.653,37	365,34	0,00	4.018,70	IPTU - CDA	2007/003655 Proc. Exec.: 20020077972889 Vara: 8	2006,	
2011/00121008		18/01/2011	546,25	141,53	1.757,28	633,13	3.078,18	307,82	0,00	3.386,00	IPTU - CDA	2011/003208(2014/002239) Proc. Exec.: 30150261920148152001 Vara: 2	2010,	
2012/01924803		05/01/2012	403,83	98,71	1.126,93	418,75	2.048,22	204,82	0,00	2.253,04	IPTU - CDA	2012/005395(2014/002239) Proc. Exec.: 30150261920148152001 Vara: 2	2011,	
2013/00944661		03/03/2013	553,59	127,38	1.326,85	507,89	2.515,71	251,57	0,00	2.767,28	IPTU - CDA	2013/011800(2014/002239) Proc. Exec.: 30150261920148152001 Vara: 2	2012,	
2014/00735698		30/01/2014	648,97	140,75	1.325,40	523,95	2.639,07	263,91	0,00	2.902,98	IPTU - CDA	2014/019293(2014/002239) Proc. Exec.: 30150261920148152001 Vara: 2	2013,	
2015/01011303		14/02/2015	686,30	140,90	1.185,89	487,85	2.500,94	250,09	0,00	2.751,03	IPTU - CDA	2015/141885(2016/009499) Proc. Exec.: 08455865420178152001 Vara: 1	2014,	

2016/00777133	14/01/2016	731,20	140,14	1.039,40	436,67	2.347,42	234,74	0,00	2.582,16	IPTU - CDA	2016/022894(2016/009499) Proc. Exec.: 08455865420178152001 Vara: 1	2015,
2017/00148211	04/01/2017	807,61	139,81	897,13	357,50	2.202,05	220,21	0,00	2.422,26	IPTU - CDA	2017/004587(2017/012196) Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2	2016,
2021/02211220	01 31/08/2021	1.290,80	0,00	174,91	166,79	1.632,50	117,34	0,00	1.749,84	IPTU - Valor	2018/004731(2018/016871) Proc. Exec.: 08289446920188152001 Vara: 1, ;Protesto de Título	2017,
2014/00972697	02/02/2014	136,48	29,60	278,74	110,19	555,01	55,50	0,00	610,51	TCR - CDA	2014/140648(2017/012196) Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2	2013,
2015/00839068	08/02/2015	144,35	29,64	249,43	102,61	526,02	52,60	0,00	578,63	TCR - CDA	2015/012830(2017/012196) Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2	2014,
2016/01046953	15/01/2016	153,82	29,48	218,66	91,86	493,82	49,38	0,00	543,21	TCR - CDA	2016/160048(2017/012196) Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2	2015,
2017/00447186	04/01/2017	169,94	29,42	188,78	75,23	463,37	46,34	0,00	509,70	TCR - CDA	2017/157074(2017/012196) Proc. Exec.: 08610770420178152001 Vara: 2	2016,
2021/02214442	01 31/08/2021	271,66	0,00	36,81	35,10	343,57	24,70	0,00	368,27	TCR - Valor	2018/183934(2018/016871) Proc. Exec.: 08289446920188152001 Vara: 1, ;Protesto de Título	2017,

**Total da Dívida Executada...: 7.004,18 1.189,23 12.135,38 4.670,46 24.999,25 2.444,36 0,00 27.443,61**

**QUADRO DE RESUMO DE DÉBITOS**

<b>Dívida Administrativa IPTU .....</b>	1.332,04	<b>Dívida Ativa.....</b>	2.009,77	<b>Autos de Infração .....</b>	0,00
<b>Dívida Administrativa TCR &amp; Outras :</b>	280,47	<b>Dívida Executada .....</b>	27.443,61	<b>Dívida Consolidada.....</b>	0,00
<b>TOTAL DOS DÉBITOS:</b>			<b>31.065,89</b>		

OBS1.: ESTE RELATÓRIO NÃO CONSTITUI PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS OU OUTRAS RECEITAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO. OBS2.: (\*) PARCELAS A CALCULAR.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
**Livia Meira Toscano Pereira - Gestor**  
Data e hora da assinatura: 17/08/2022 20:16:44  
Identificador: 4058200.10465982  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22081720163284900000010498796

Requer habilitação - Petição em anexo



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**DIEGO AUGUSTO ORANE - Advogado**

Data e hora da assinatura: 08/09/2022 09:47:42

Identificador: 4058200.10566473

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090809443371800000010600201

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DA 5ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA.**

**DIEGO AUGUSTO ORANE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n.º 6510, e no CPF:045.007.434-05, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Resende, 44, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59056-340, vem em causa própria, informar e ao final requerer o que segue:

O requerente acima qualificado arrematou imóvel pela plataforma [leiloeiropublico.com.br](http://leiloeiropublico.com.br), referente ao leilão judicial proveniente da 5ª Vara Federal de João Pessoa.

O requerente realizou até o momento todos os pagamentos exigidos (sinal, comissão) e vem efetuando mensalmente os pagamentos das parcelas rigorosamente nos seus vencimentos por meio de depósito judicial, conforme pactuado na carta de arrematação, bem como vêm tomando as medidas necessárias para transferir para o seu nome e registrar a carta de arrematação no cartório de imóveis responsável.

Todavia, após pagar a taxa de ITBI e protocolar perante o Cartório de Registro de Imóveis Carlos Ulysses, a Carta de Arrematação e Alienação para que a mesma fosse registrada e surtisse seus efeitos, recebeu do referido cartório a seguinte Nota Devolutiva, solicitando algumas providencias, das quais algumas não são de competência do arrematante, senão vejamos:



**CARLOS ULYSSES**  
Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul  
Bel. Walter Ulysses de Carvalho (Tabelião)  
Rua Epiácio Pessoa, 105 - Centro - CEP 58.030-000  
Telefones (83)3222-0393 - Fax (083) 3221-4927  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

**NOTA DEVOLUTIVA**

GUIA N°: 457 169  
Interessado DIEGO AUGUSTO ORANE  
Contato:  
Data de Apresentação 22/08/2022  
Prazo para Entrega/Retorno 29/08/2022  
Pr. 298 723, 22/08/2022, REGISTRO CARTA DE ARREMATACÃO, DIEGO AUGUSTO ORANE, Vigência

**Exigências:**

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO CANCELAMENTO DO ARROLAMENTO DE BENS (ATO R-5) DA MATRÍCULA.

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO LEVANTAMENTO DA PENHORA (ATO R-6).

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO EM UMA AVERBAÇÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES APRESENTANDO CERTIDÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO REGISTRO DA HIPOTECA JUDICIAL.

CONSTA DIVERGÊNCIA QUANTO A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NA MATRÍCULA, VERIFICAR E PROCEDER COM A CORREÇÃO.

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO ARREMATANTE, IDENTIDADE, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CASO CASADO CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NO CASO DE SOLTEIRO CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

**Observações:**

- 1 Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer diretamente a este serviço registral a suscitação de dúvida ao Juízo da Vara de Registros Públicos (Vara de Feitos Especiais) para que possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei nº 6.015/73. Não havendo a satisfação das exigências acima, nem a suscitação de dúvida, após 30 dias do protocolo cessarão automaticamente os efeitos da prenotação (prioridade e preferência).
  - 2 Não lre esta nota, facilitará novo exame do documento.
  - 3 O Registrador dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
  - 4 O reexame do título poderá acarretar em novas exigências.
- Recebi os documentos relativos a esta nota de devolução, declarando-me ciente das observações supra.

João Pessoa, 30 de Agosto de 2022

Funcionário

Conforme se pode verificar, se faz necessário que este Juízo determine diretamente ao cartório em comento que realize o cancelamento do arrolamento de bens

assim como no levantamento das penhoras e se possível também oficialiar a prefeitura municipal de João Pessoa para que apresente os documentos solicitados.

Termos em que espera deferimento.

Natal, 08 de setembro de 2022.

**Diego Augusto Orane**  
**OAB/RN 6510**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**DIEGO AUGUSTO ORANE - Advogado**

Data e hora da assinatura: 08/09/2022 09:47:42

Identificador: 4058200.10566474

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090809460047800000010600202

3

**CARLOS ULYSSES**

Serviço Notarial do 1º Ofício e Registral Imobiliário da Zona Sul  
Bel. Walter Ulysses de Carvalho (Tabelião)  
Rua Eptácio Pessoa, 105 - Centro - CEP 58.030-000  
Telefones (83)3222-0393 - Fax (083) 3221-4927  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA

**NOTA DEVOLUTIVA**

GUIA N°: 457.169

Interessado DIEGO AUGUSTO ORANE

Contato

Data de Apresentação 22/08/2022

Prazo para Entrega/Retorno 29/08/2022

Pr 298.723, 22/08/2022, REGISTRO CARTA DE ARREMATÇÃO, DIEGO AUGUSTO ORANE, Vigência

Exigências:

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO CANCELAMENTO DO ARROLAMENTO DE BENS (ATO R-5) DA MATRÍCULA.

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO LEVANTAMENTO DA PENHORA (ATO R-6).

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO EM UMA AVERBAÇÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES APRESENTANDO CERTIDÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO REGISTRO DA HIPOTECA JUDICIAL.

CONSTA DIVERGÊNCIA QUANTO A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL NA MATRÍCULA, VERIFICAR E PROCEDER COM A CORREÇÃO.

APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO ARREMATANTE, IDENTIDADE, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, CASO CASADO CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NO CASO DE SOLTEIRO CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

**Observações:**

- 1 Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer diretamente a este serviço registral a suscitação de dúvida ao Juízo da Vara de Registros Públicos (Vara de Feitos Especiais) para que possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei nº 6.015/73. Não havendo a satisfação das exigências acima, nem a suscitação de dúvida, após 30 dias do protocolo cessarão automaticamente os efeitos da prenotação (prioridade e preferência).
  - 2 Não tire esta nota, facilitará novo exame do documento.
  - 3 O Registrador dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
  - 4 O reexame do título poderá acarretar em novas exigências.
- Recebi os documentos relativos a esta nota de devolução, declarando-me ciente das observações supra.

João Pessoa, 30 de Agosto de 2022

Funcionário



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

DIEGO AUGUSTO ORANE - Advogado

Data e hora da assinatura: 08/09/2022 09:47:42

Identificador: 4058200.10566475

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

22090809460695300000010600203

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DESPACHO

- 1) O alienante anexou aos autos nota devolutiva do Cartório de Registro de Imóveis relatando a necessidade de levantamento dos gravames de que tratam os registros Ato R-5 e Ato R-6, vinculados ao imóvel de matrícula 8.737 que se referem, respectivamente, a arrolamento efetuado por ordem do Delegado da Receita Federal em João pessoa e registro de penhora determinado por este Juízo, além de outras exigências elencadas naquele documento (ID 4058200.10566475).
- 2) Há nos autos pedido de habilitação de tributos devidos à Prefeitura Municipal de João Pessoa, no montante de **R\$ 31.065,89** ( trinta e um mil, sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) (Id 4058200.10465981).
- 3) Na **CARTA DE ALIENAÇÃO** , expedida por este Juízo para título e conservação de direitos do(a) alienante, há determinação para o Oficial de Registro, a quem for apresentada, proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus ou gravame incidente sobre o(s) bem(s) acima descrito(s), inclusive por determinação de outros Juízos, anteriores ao registro da Carta.
- 4) Diante do exposto, tratando-se de aquisição originária de imóvel, determino que sejam levantados os gravames de que tratam os Registros R-5 e R-6 e ultimados os procedimentos necessários à transferência do imóvel ao alienante, observando-se o teor da Carta de Alienação (ID 4058200.10232532) em relação à Hipoteca em favor da Fazenda Nacional. Oficie-se.
- 5) Em relação aos demais itens elencados na nota devolutiva, providencie o alienante junto a Prefeitura Municipal os documentos solicitados pelo Cartório de Registro de Imóveis, cabendo a este efetuar as modificações na descrição do imóvel, se necessário, quando do fornecimento das informações.
- 6) Defiro a habilitação dos créditos da Prefeitura de João Pessoa, observados os privilégios e preferências previstos no art. 186 do CTN.
- 7) Intimem-se.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 08/09/2022 20:46:38

Identificador: 4058200.10568029

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22090813203183100000010601822



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar  
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**OFÍCIO nº [vide Identificador na assinatura digital]**

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)  
O(A) Tabelião(ã) do Cartório **CARTÓRIO CARLOS ULYSSES**  
NESTA

**Assunto:** Levantamento (cancelamento) da incidente sobre bem imóvel

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Senhor(a) Tabelião(ã):

De ordem do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos termos da r. **Decisão Id 10568029** (cópia anexa), prolatado(a) no processo eletrônico indicado em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria que faça proceder ao **levantamento (cancelamento) dos registros R-5 e R-6** incidente sobre o imóvel descrito **na carta de alienação (Id 10232532) e nota devolutiva do Cartório (Id 10566475)**, conforme demais documentos anexos, de tudo, ao final, fazendo ciente este Juízo.

Cordialmente,

( assinado eletronicamente )  
**Supervisora do Setor de leilões da 5ª Vara**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 03/10/2022 16:14:23

Identificador: 4058200.10684380

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100315400322100000010719517

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado. Dou fé.



*Poder Judiciário*

---

### RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO

---

**Código de rastreabilidade:** 405202210779325

**Documento:** Proc.0001106-73.2011.4.05.8200- Carta de Alienação.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MARIA MEDEIROS OASHI )

**Destinatário:** a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Cc

**Data de Envio:** 04/10/2022 09:53:11

**Assunto:** Levantamento (cancelamento) da incidente sobre bem imóvel PROCESSO Nº: 01

---

**Código de rastreabilidade:** 405202210779324

**Documento:** PROC;0001106-73.2011.4.05.8200-Nota Devolutiva JP.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MARIA MEDEIROS OASHI )

**Destinatário:** a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Cc

**Data de Envio:** 04/10/2022 09:53:11

**Assunto:** Levantamento (cancelamento) da incidente sobre bem imóvel PROCESSO Nº: 01

---

**Código de rastreabilidade:** 405202210779323

**Documento:** Proc. 0001106-73.2011.4.05.8200-Ofício- Levantamento( cancelamento) de reg

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MARIA MEDEIROS OASHI )

**Destinatário:** a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Cc

**Data de Envio:** 04/10/2022 09:53:11

**Assunto:** Levantamento (cancelamento) da incidente sobre bem imóvel PROCESSO Nº: 01

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/10/2022 09:57:28

Identificador: 4058200.10688063

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100409554639300000010723317

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## CERTIDÃO

---

**CERTIFICO** que, nesta data, cientifiquei o alienante, por mensagem eletrônica, do ato judicial Id 10568029 e do seu cumprimento conforme comprovante a seguir:

**Ciência do ato judicial vinculado no Id 10568029**  3  

 **Silvia Berenice Puziski Nóbrega**      

Para: Diego orane <diegoorane@yahoo.co... +1 **outra pessc** Ter, 04/10/2022 15:31

Cc: Italo Jorge M. da Nóbrega

 execução 0001106-73.2011.... 127 KB 

 execução 0001106-73.2011.... 188 KB 

 execução 0001106-73.2011.... 190 KB 

 3 anexos (504 KB)  Salvar tudo no OneDrive – Justiça Federal na Paraíba

 Baixar tudo

Boa Tarde Sr. Diego Orane  
Encaminho em anexo ato judicial para ciência, e seu cumprimento através do  
ofício enviado ao cartório de registro de imóveis.  
Atenciosamente

Silvia Berenice Puziski Nóbrega  
Supervisora do Setor de Leilões da 5ª Vara

 Responder  Responder a todos  Encaminhar

. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 04/10/2022 15:36:30

Identificador: 4058200.10691341

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22100415320963900000010726604

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): ofício- Carlos Ulysses. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 14/10/2022 12:17:02

Identificador: 4058200.10746776

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22101412060151100000010782519



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224640252

Nome original: OFÍCIO Nº 1349-2022.pdf

Data: 14/10/2022 09:15:52

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício (Identificador: 4058200.10684380), referente ao processo nº 0  
001106-73.2011.4.05.8200.

Ofício n.º 1349/2022

João Pessoa, 11 de outubro de 2022

A Sua Senhoria a Senhora  
SÍLVIA BERENICE PUZISKI NÓBREGA  
Servidora Geral  
5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais  
Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba  
Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – 2º Andar  
JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Executado: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO

Assunto: Levantamento de Penhora

Senhora Servidora,

O SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL DA COMARCA DESTA CAPITAL, em atenção ao **OFÍCIO (Identificador: 4058200.10684380)**, datado de 03/10/2022, vem informar, com o devido respeito e acatamento, o que abaixo se segue:

Por intermédio do Ofício referendado foi determinado que esta Serventia Extrajudicial procedesse com a averbação do levantamento da penhora realizado no imóvel registrado na matrícula sob o nº **8737, R-5/R-6**.

Desta feita, informamos que acatamos todo o teor da ordem determinada, na medida em que, entretanto, faz por necessário que o executado/proprietário compareça ao Registro de Imóveis, quite os emolumentos concernentes ao ato e requeira a averbação emanada por ordem judicial.

Tal obrigatoriedade fundamenta-se no **CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos seguintes termos, in verbis:

Ofícios de Registro de Imóveis quando os registros de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamações trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial.

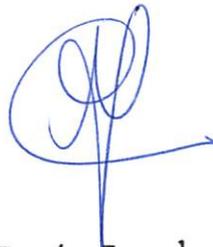
**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o registrador devida remeter ao juízo processante, após a realização do ato registral, expediente contendo as seguintes informações: nº do processo, partes, ato praticado, valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos.

Em vista de tal fato, não foi procedido, imediatamente, como requerido, estando, no entanto, no aguardo da parte interessada para fomentar o ato e proceder com a imediata averbação de levantamento da penhora do altercado bem.

Deste modo, solicita que a parte interessada seja intimada para comparecimento na Serventia, munido de documentação probante do valor executado nos autos ou de avaliação do imóvel e cópia da referida determinação, de modo que, conforme dita o CÓDIGO DE NORMAS, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o registrador utilizará o menor valor para fins de cobrança dos atos praticados e, de imediato, retirará as guias para quitação.

Estaremos sempre dispostos a novos e possíveis esclarecimentos, renovando que a Serventia Extrajudicial estará sempre atenta e pronta a ajudar o Poder Judiciário no que for necessário.

Atenciosamente,



Marcio Francisco Fernandes  
Escrevente Substituto



**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que , em cumprimento ao Mandado de Imissão de Posse retro, compareci aos endereços constantes do Mandado para dar cumprimento ao procedimento de Intimação e Imissão de Posse, do imóvel arrematado, onde primeiramente: Compareci na Rua Beaurepaire Rohan, nesta Capital, onde se localiza o imóvel e lá o ocupante Sr. **José Bezerra Cavalcanti** , informou que já estar ciente e que o arrematante já comunicou ser o novo proprietário do imóvel e de imediato renovou o Contrato de Locação, estando tudo de acordo, logo após entrei em contato com o executado no endereço Rua Santos Coelho Neto, 307, Manaíra, João Pessoa/PB, onde a esposa do mesmo informou estar ciente e que o Sr. **Genildo Vieira de Andrade** estava viajando e, por telefone ele conversou com ela (esposa), passando depois a falar comigo, informando que estava ciente e que deixasse cópia do mandado com sua esposa; em vista do requerido procedi com a intimação do executado, na pessoa de sua esposa, Sra. **Sandra Venâncio Silva Andrade** , que bem ciente ficou de todo inteiro teor e após exarar sua nota de ciente, recebeu a contrafé que lhe ofereci.

**CERTIFICO** também, que por diversas vezes entrei em contato por telefone com o arrematante, Sr. **Diego Augusto Orane** , e este informou estar muito ocupado, visto que mora em Natal e desempenhava atividade naquela Capital do Rio Grande do Norte e que posteriormente iria comparecer em João Pessoa, e que entraria em contato. Como ele até o momento não houve a comunicação e, devido ao tempo de posse do presente Mandado, o devolvo sem haver a imissão de posse FORMAL do arrematante. Informando ainda, que o ocupante **José Bezerra Cavalcanti**, deu seu ciente no Mandado, bem como a esposa do executado.

João Pessoa PB, 26 de outubro de 2022.

**Francisco Nilton de Sousa**

Oficial de Justiça Avaliador



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 28/10/2022 16:47:45

Identificador: 4058200.10813304

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22102816423971400000010849665

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE

A Doutor a **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal, na forma da lei.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **INTIMAÇÃO** de **VIEIRA CALÇADOS LTDA**, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu representante legal e o corresponsável **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF **791.474.618-53**, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaira, João Pessoa/PB, **ou de quem se encontre na posse do imóvel descrito abaixo** (carta de alienação em anexo), para que o **desocupem no prazo de 15 (quinze) dias**.

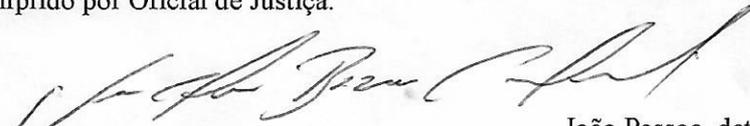
**Descrição do Bem**: Casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5m,50 de largura na frente por 30,00 metros de fundos. O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar. Registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737 e número de ordem R.4 em 08/06/1996, cuja descrição é a seguinte "o imóvel casa nº 379, em terreno próprio que mede 5m50 por 54m00".

Caso quem esteja na posse do bem acima descrito não promovam a sua desocupação no prazo determinado, proceda à **IMISSÃO** de **DIEGO AUGUSTO ORANE**, CPF **045.007.434-05**, RG 2349826 ITEP/RN, com endereço na Rua Dr. Julio Resende, 44, apto. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefones: (84) 994073716, e-mail: diegoorane@yahoo.com.br, **na posse do referido bem, requisitando, se for o caso, força policial**, entregando-o livre de qualquer embaraço, abrangendo todos aqueles que o estejam ocupando, na qualidade de agregados, comodatários, arrendatários, parceiros ou sucessores do executado, bem como intrusos que ali se encontrarem, lavrando, para tanto, auto circunstanciado de imissão na posse.

**SEDE DO JUÍZO**: A 5ª Vara da **JUSTIÇA FEDERAL - Seção da Paraíba**, funciona no Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB. Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 ( *WhatsApp* ), *e-mail*: 5vara@jfjb.jus.br.

**CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do NCPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

  
1648550  
Jose Bezerra Cavalcante

João Pessoa, data de validação no sistema

(assinado eletronicamente)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**  
Data e hora da assinatura: 29/06/2022 14:11:54



2206291401146260000010275731



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
Assinado eletronicamente por:

**FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça**  
Data e hora da assinatura: 28/10/2022 16:47:45  
Identificador: 4058200.10813305



221028164649450100702024658:40

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba – 5ª VARA FEDERAL - PB

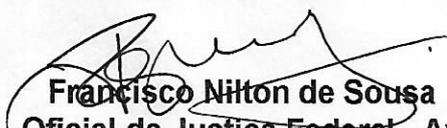
**AUTO DE IMISSÃO DE POSSE**

Processo PJE nº 0001106-73.2011.4.05.8200

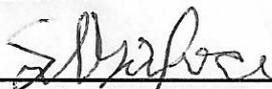
Ao(s) 26 dias do mês de outubro de 2022, dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, 379, nesta Capital, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM<sup>o</sup>.<sup>(a)</sup> Juiz (a) Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35 e OUTRO**, Procedi à **IMISSÃO** de **DIEGO AUGUSTO ORANE**, CPF 045.007.434-05 e RG 2.349.826-ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Resende, 44, Apto. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, telefone (84) 9 94073716, na **POSSE** do imóvel, localizado na Rua Beaurepaire Rohan, 379, João Pessoa/PB, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5m,50 de largura na frente por 30m00 de fundos, constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar. Registrado no Cartório Carlos Ulysses som a matrícula 8.737 e número de ordem R.4 em 08/06/1996, conforme descrição na Carta de Alienação nº 10232532 e no Mandado de Imissão de Posse.

E, para constar, lavrei o presente Auto que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, pelo adquirente e pelo executado.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2022.

  
**Francisco Nilton de Sousa**  
Oficial de Justiça Federal - Avaliador

Adquirente: **Diego Augusto Orane**  
CPF 045.007.434-05  
RG 2.349.826-ITEP/RN

  
Executado: **Vieira Calçados Ltda.**  
Representante legal **Genildo Vieira de Andrade**  
CPF **SANTA VENANCIO SILVA ANDRADE**  
RG **24254969915**

*ocupante*



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/10/2022 16:47:45

Identificador: 4058200.10813306

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22102816465852100000010849667

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** e dou fé que , em cumprimento ao Mandado de Imissão de Posse retro, compareci aos endereços constantes do Mandado para dar cumprimento ao procedimento de Intimação e Imissão de Posse, do imóvel arrematado, onde primeiramente: Compareci na Rua Beaurepaire Rohan, nesta Capital, onde se localiza o imóvel e lá o ocupante Sr. **José Bezerra Cavalcanti** , informou que já estar ciente e que o arrematante já comunicou ser o novo proprietário do imóvel e de imediato renovou o Contrato de Locação, estando tudo de acordo, logo após entrei em contato com o executado no endereço Rua Santos Coelho Neto, 307, Manaíra, João Pessoa/PB, onde a esposa do mesmo informou estar ciente e que o Sr. **Genildo Vieira de Andrade** estava viajando e, por telefone ele conversou com ela (esposa), passando depois a falar comigo, informando que estava ciente e que deixasse cópia do mandado com sua esposa; em vista do requerido procedi com a intimação do executado, na pessoa de sua esposa, Sra. **Sandra Venâncio Silva Andrade** , que bem ciente ficou de todo inteiro teor e após exarar sua nota de ciente, recebeu a contrafé que lhe ofereci.

**CERTIFICO** também, que por diversas vezes entrei em contato por telefone com o arrematante, Sr. **Diego Augusto Orane** , e este informou estar muito ocupado, visto que mora em Natal e desempenhava atividade naquela Capital do Rio Grande do Norte e que posteriormente iria comparecer em João Pessoa, e que entraria em contato. Como ele até o momento não houve a comunicação e, devido ao tempo de posse do presente Mandado, o devolvo sem haver a imissão de posse FORMAL do arrematante. Informando ainda, que o ocupante **José Bezerra Cavalcanti**, deu seu ciente no Mandado, bem como a esposa do executado.

João Pessoa PB, 26 de outubro de 2022.

**Francisco Nilton de Sousa**

Oficial de Justiça Avaliador



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 28/10/2022 16:49:13

Identificador: 4058200.10813308

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22102816481652900000010849669

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### MANDADO DE INTIMAÇÃO E IMISSÃO NA POSSE

A Doutor a **HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA**, Juíza Federal, na forma da lei.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo indicado ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **INTIMAÇÃO** de **VIEIRA CALÇADOS LTDA**, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa do seu representante legal e o corresponsável **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF **791.474.618-53**, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaira, João Pessoa/PB, **ou de quem se encontre na posse do imóvel descrito abaixo** (carta de alienação em anexo), para que o **desocupem no prazo de 15 (quinze) dias**.

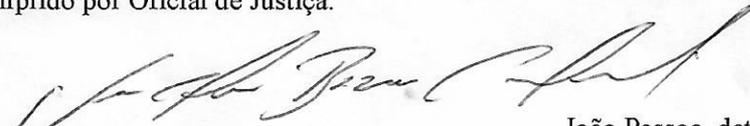
**Descrição do Bem**: Casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, desta Capital, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5m,50 de largura na frente por 30,00 metros de fundos. O imóvel é constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar. Registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737 e número de ordem R.4 em 08/06/1996, cuja descrição é a seguinte "o imóvel casa nº 379, em terreno próprio que mede 5m50 por 54m00".

Caso quem esteja na posse do bem acima descrito não promovam a sua desocupação no prazo determinado, proceda à **IMISSÃO** de **DIEGO AUGUSTO ORANE**, CPF **045.007.434-05**, RG 2349826 ITEP/RN, com endereço na Rua Dr. Julio Resende, 44, apto. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefones: (84) 994073716, e-mail: diegoorane@yahoo.com.br, **na posse do referido bem, requisitando, se for o caso, força policial**, entregando-o livre de qualquer embaraço, abrangendo todos aqueles que o estejam ocupando, na qualidade de agregados, comodatários, arrendatários, parceiros ou sucessores do executado, bem como intrusos que ali se encontrarem, lavrando, para tanto, auto circunstanciado de imissão na posse.

**SEDE DO JUÍZO**: A 5ª Vara da **JUSTIÇA FEDERAL - Seção da Paraíba**, funciona no Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB. Telefones: (83) 2108-4024 e (83) 99380-3243 ( *WhatsApp* ), *e-mail*: 5vara@jfjb.jus.br.

**CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do NCPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

**EXPEDI** este mandado por ordem deste Juízo Federal da 5ª Vara (Privativa das Execuções Fiscais), devendo ser cumprido por Oficial de Justiça.

  
1648550  
Jose Bezerra Cavalcante

João Pessoa, data de validação no sistema

(assinado eletronicamente)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral  
Data e hora da assinatura: 29/06/2022 14:11:54



2206291401146260000010275731



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
Assinado eletronicamente por:

FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça  
Data e hora da assinatura: 28/10/2022 16:49:13  
Identificador: 4058200.10813309



2210281648502600100702024678:40

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária da Paraíba – 5ª VARA FEDERAL - PB

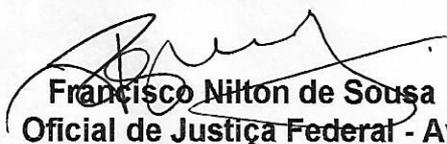
**AUTO DE IMISSÃO DE POSSE**

Processo PJE nº 0001106-73.2011.4.05.8200

Ao(s) 26 dias do mês de outubro de 2022, dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, 379, nesta Capital, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM<sup>o</sup>.<sup>(a)</sup> Juiz (a) Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** promovida pela **FAZENDA NACIONAL** contra **VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35 e OUTRO**, Procedi à **IMISSÃO** de **DIEGO AUGUSTO ORANE**, CPF 045.007.434-05 e RG 2.349.826-ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Resende, 44, Apto. 501, Lagoa Nova, Natal/RN, telefone (84) 9 94073716, na **POSSE** do imóvel, localizado na Rua Beaurepaire Rohan, 379, João Pessoa/PB, construída, de tijolos, taipa e coberta de telhas em terreno foreiro aos herdeiros de João da Silva Guimarães Ferreira, medindo 5m,50 de largura na frente por 30m00 de fundos, constituído de um extenso galpão com um banheiro no piso térreo e de um galpão com menor dimensão no 1º andar. Registrado no Cartório Carlos Ulysses som a matrícula 8.737 e número de ordem R.4 em 08/06/1996, conforme descrição na Carta de Alienação nº 10232532 e no Mandado de Imissão de Posse.

E, para constar, lavrei o presente Auto que vai assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliador, pelo adquirente e pelo executado.

João Pessoa (PB), 26 de outubro de 2022.

  
**Francisco Nilton de Sousa**  
Oficial de Justiça Federal - Avaliador

Adquirente: **Diego Augusto Orane**  
CPF 045.007.434-05  
RG 2.349.826-ITEP/RN

  
Executado: **Vieira Calçados Ltda.**  
Representante legal **Genildo Vieira de Andrade**  
CPF **SANTA VENANCIO SILVA ANDRADE**  
RG **24254869915**

ocupante



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

FRANCISCO NILTON DE SOUSA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 28/10/2022 16:49:13

Identificador: 4058200.10813310

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22102816485476400000010849671

## EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL

Demanda Analytics nº 2022.0100.020.00969-3

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem, por seu procurador, considerando que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s), requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja **autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 47.474 do Cartório Carlos Ulysses de Joao Pessoa-PB, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

**Prazo** 360 (trezentos e sessenta) dias

**Publicidade** Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Preço** O valor mínimo de propostas no Comprei é de 100% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

**Condições de pagamento** Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado

da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu **P o r t a l J u d i c i a l** ([https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-federal/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/)).

**Procedimento** As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

**Comissão de corretagem** de 5% (cinco por cento) do valor da alienação

**Intermediário credenciado** Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889 do CPC.**

Informa-se que o valor atualizado da dívida é **R\$ 1.970.402,17**.

Nesses termos, pede deferimento.

**OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO**

Procurador da Fazenda Nacional

**JOÃO TONIZZA PEREIRA**

Estagiário de Direito



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Gestor**

Data e hora da assinatura: 20/01/2023 11:55:53

Identificador: 4058200.11107207

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012009324229700000011146932



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 9  
 Inscrições Seleccionadas: 9  
 Parâmetro de Localização: 420011900028

---

<b>1º Devedor:</b>	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.443.979/0001-35
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	11618 003440/2002-57
<b>Nº Inscrição:</b>	42 6 10 006187-60
<b>Receita:</b>	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
<b>Data Inscrição:</b>	12/11/2010
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	000000000
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00011067320114058200
<b>Procuradoria Responsável:</b>	QUINTA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 62.893,57 (UFIR 59.983,96)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 254.351,89

---

<b>2º Devedor:</b>	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.443.979/0001-35
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	11618 003442/2002-46
<b>Nº Inscrição:</b>	42 7 10 000242-80
<b>Receita:</b>	0810 / DIV.ATIVA-PIS
<b>Data Inscrição:</b>	12/11/2010
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	000000000
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00011067320114058200
<b>Procuradoria Responsável:</b>	QUINTA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 43.901,88 (UFIR 42.372,51)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 180.337,35

---

<b>3º Devedor:</b>	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 01.443.979/0001-35  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35  
Nº Inscrição: 42 7 10 000243-61  
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
Data Inscrição: 12/11/2010  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 00011067320114058200  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)  
Valor Consolidado: R\$ 36.373,05

---

4º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 01.443.979/0001-35  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35  
Nº Inscrição: 42 6 10 006189-22  
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
Data Inscrição: 12/11/2010  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 00011067320114058200  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 16.543,18 (UFIR 15.546,50)  
Valor Consolidado: R\$ 66.982,40

---

5º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 01.443.979/0001-35  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 11618 003444/2002-35  
Nº Inscrição: 42 2 10 000367-97  
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
Data Inscrição: 12/11/2010  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 00011067320114058200  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)  
Valor Consolidado: R\$ 36.373,05

---

6º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME

**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 01.443.979/0001-35  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35  
**Nº Inscrição:** 42 6 10 006190-66  
**Receita:** 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
**Data Inscrição:** 12/11/2010  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00011067320114058200  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 33.086,47 (UFIR 31.093,24)  
**Valor Consolidado:** R\$ 133.965,39

---

**7º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 01.443.979/0001-35  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35  
**Nº Inscrição:** 42 4 10 001818-48  
**Receita:** 8876 / DIV.ATIVA-INSS SIMPLES  
**Data Inscrição:** 12/11/2010  
**Data Primeira Cobrança:** 020101214  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00011067320114058200  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 55.295,69 (UFIR 51.964,62)  
**Valor Consolidado:** R\$ 223.487,79

---

**8º Devedor:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 01.443.979/0001-35  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 11618 003443/2002-91  
**Nº Inscrição:** 42 2 10 000366-06  
**Receita:** 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
**Data Inscrição:** 12/11/2010  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00011067320114058200  
**Procuradoria Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 86.018,12 (UFIR 82.845,14)  
**Valor Consolidado:** R\$ 353.735,34

---

9º Devedor: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
Tipo de Devedor: PRINCIPAL  
CPF/CNPJ: 01.443.979/0001-35  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Nº Processo Administrativo: 11618 003441/2002-00  
Nº Inscrição: 42 6 10 006188-41  
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
Data Inscrição: 12/11/2010  
Data Primeira Cobrança: 000000000  
Cadastro Nacional de Obras:  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 00011067320114058200  
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO  
Valor Inscrito: R\$ 168.846,03 (UFIR 161.826,20)  
Valor Consolidado: R\$ 684.795,91

---

Somatório das inscrições

---

Valor Inscrito: R\$ 484.593,50 (UFIR 462.555,69)

Valor Consolidado: R\$ 1.970.402,17

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

FIM DO RELATÓRIO

---



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Gestor

Data e hora da assinatura: 20/01/2023 11:55:53

Identificador: 4058200.11108179

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012011413976800000011147913



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento da parte interessada, o inteiro teor da disposição registral, conforme pedido nº 267.661 que após as buscas nas fichas deste Serviço Registral, dela verifiquei constar, que a Matrícula nº 47474 contém o seguinte teor:

**Imóvel:** Domínio Direto do terreno ocupado pela Casa nº 377, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4m40 de largura na frente e fundos por 42m00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.

**Proprietário:** NABAL BARRETO SOBRINHO e sua mulher MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta Cidade, CIC nº 008.458.844-68 e MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO, brasileira, viúva, do lar, residente na cidade de Bayeux, CIC nº 300.237.854-20.

**Registro Anterior:** Livro 4, as fls. 70, sob nº de ordem 10.156, 12/05/1921.

R.1 João Pessoa, 24/04/1990. COMPRA E VENDA. Por escritura pública de compra e venda lavrada em Notas do 4º Ofício desta Cidade em seu Livro 232, Fls. 55/56 em data de 19/04/1990, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior, funcionário publico, residente na Rua

### Termo de responsabilidade:

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

administrativo@cartorio Carlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49



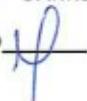
# CARLOS ULYSSES

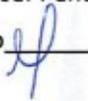
SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA NORTE

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 2 de 4

Cícero Caldas, 169, Conjunto Verde Mar, nesta Cidade por compra feita a NABAL BARRETO SOBRINHO e sua mulher MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificados e MARIA ISABEL MEDEIROS BARRETO, acima qualificada, no valor de Cr\$ 53.531,91. Dou fé. O Oficial do Registro 

R.2 João Pessoa, 13/09/1991. **USUCAPIÃO**. De acordo com o mandado de usucapião expedido pelo Juiz da 3ª Vara desta Comarca Dr. Francisco de Assis Martins, datado de 26/04/1989, adquirido por LEONÍZIA PITIÁ DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, residente nesta Cidade, registrado na Zona Norte no Livro 2-BX, Fls. 29, que o imóvel a Casa Residencial nº 377 da rua supra, foi vendido ao Sr. ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificado, cujo terreno era foreiro a Joaquim da Silva Guimarães Ferreira. Dou fé. O Oficial do Registro 

R.3 João Pessoa, 13/09/1991. **COMPRA E VENDA**. Por escritura publica de compra e venda lavrada em Notas do 10º Ofício desta Cidade, em seu Livro 79, Fls. 66, em data de 05/09/1991, o imóvel casa nº 377 da Avenida Beaurepaire Rohan em terreno próprio constante da presente matricula foi adquirido por EDMUNDO BARROS SOARES, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Sizenando de Oliveira, 40, Altiplano, nesta Cidade, CPF nº 096.239.144-15, comprou para suas filhas menores, GERCIANA, JULIANA E JANAYNA DOMINGOS BARROS, por compra feita a ALEXANDRE MAGNO OLIVEIRA DE FARIAS, acima qualificado no valor de Cr\$ 1.660.234,00. Dou fé. O Oficial do Registro 

R.4 João Pessoa, 19.04.2002. **COMPRA E VENDA**. Por escritura pública de compra e venda, lavrada em notas do 2º Ofício de notas desta Capital, pelo tab. Germano Toscano de Brito, em seu Livro 019, fls. 118, em data de 02.04.2002. **VENDEDORES: GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS** e seu marido **WASHINGTON MARTINS LIMA**, brasileiros, casados, proprietários, ela portadora da cédula de identidade 1.792.386-SSP/PB e CPF 021.078.864-07, ele portador da cédula de identidade 1.134.875-SSP/PB-2ª via e CPF 526.584.902-10, ela residente e

Termo de responsabilidade:

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

Administrativo@cartorlocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SU

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho



Página 3 de 4

domiciliada na cidade de Senhor do Bonfim/BA, representada neste ato por sua bastante procuradora Maria de Fátima Domingues Barros, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade 299.566-SSP/BA e CPF 358.643.384-00, residente e domiciliada nesta capital, conforme procuração lavrada em Notas do 2º Ofício da cidade do Senhor do Bonfim/BA, no livro 122, fls. 346, em data de 26.03.2002, ele residente e domiciliado nesta capital; **JULIANA DOMINGUES BARROS**, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de identidade 2.223.306-SSP/PB e CPF 032.285.024-06 e **JANNAYNA DOMINGUES BARROS**, brasileira, solteira, capaz por emancipação, nos termos da escritura lavrada no Cartório Toscano de Brito, no livro 92, fls. 047, portadora da cédula de identidade 2.389.862-SSP/PB e CPF 044.837.144-81, residentes e domiciliadas nesta capital, **VENDERAM** o imóvel Casa nº 377, situada na Avenida Beaurepaire Rohan, Varadouro, nesta cidade, edificada em terreno próprio que mede 4m40 de largura na frente e nos fundos, por 42m00 de comprimento de ambos os lados, numa área total de 184,80m2 e 61,60m2 de área construída; limitando-se: pela frente com a Av. Beaurepaire Rohan; pelo lado esquerdo com imóvel de propriedade de Euclides Marinho Ferreira; pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro dos Santos; e fundos com imóvel de João Belmiro dos Santos, ou sucessores; Cadastrado na PMJP sob nº 13.022.0285.0000.000, da matrícula supra ao **COMPRADOR: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, comerciante, casado com Santana Venâncio da Silva Andrade, portador da cédula de identidade 2.087.358-SSP/PB-2ª-via e CPF 791.474.618-53, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Santos Coelho neto, 307, Manaíra. No valor de R\$ 10.000,00. **SEM CONDIÇÕES**. Dou fé. O Oficial do Registro.

R.5 João Pessoa, 23/05/2014. Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Registro ou Bloqueio de Bens nº MAN.0005.000079-4/2014, datado de 28/01//2014, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, em que figuram como partes, Exeqüente: FAZENDA NACIONAL, e Executado: VIEIRA CALÇADOS LTDA e outro, procedo o

Termo de responsabilidade:

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos causados às partes e/ou terceiros.

administrativo@cartorilocarlosulysses.com.br - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Página 4 de 4

REGISTRO DA PENHORA sobre o imóvel constante da matrícula supra. Dou fé. O Oficial do Registro

João Pessoa-PB, 23 de dezembro de 2022.



Oficial do Registro

Marcio Francisco Fernandes  
Escrevente Substituto



Termo de responsabilidade:

Os dados constantes neste documento foram certificados com fulcro no art. 17 da Lei 6.015/73 e devem ser utilizados exclusivamente para o fim que se destinam, vez que são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18. O uso em finalidade diversa, sujeita o detentor desta certidão a responder por eventuais danos

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393



Processo: 0001106-73/2014-4358200

Assinado eletronicamente por

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO - Gestor

Data e hora da assinatura: 20/01/2023 11:55:53

Identificador: 4058200.11107208

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012009373317300000011146933



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar  
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**OFÍCIO nº [vide Identificador na assinatura digital]**

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A  
O(a) Desembargador  
**CORREGEDOR**  
**TRIBUNAL DE**  
N E S T A

S u a  
FREDERICO MARTINHO  
**GERAL**  
**JUSTIÇA DO**

E x c e l ê n c i a  
DA NÓBREGA COUTINHO  
**DA JUSTIÇA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

**Assunto:** Consulta sobre a legitimidade de prática adotada por serventia extrajudicial do Estado da Paraíba

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Senhor Desembargador Corregedor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe, foi procedida a alienação judicial de determinado bem imóvel localizado na cidade de João Pessoa, em circunscrição atendida pelo Cartório Carlos Ulysses, o qual, ao receber ofício oriundo deste Juízo com determinação para levantamento da penhora incidente sobre o referido imóvel, respondeu no sentido de que acatava todo o teor da ordem, porém exigiu o prévio recolhimento dos emolumentos pertinentes ao ato por parte do interessado.

Diante disso, como não se detinha prévio conhecimento dessa prática nos casos de alienação judicial de bens, consulto Vossa Excelência para fins de esclarecimento acerca da legitimidade dessa exigência do cartório acima referido, em sede de execução fiscal.

Seguem anexos, por cópia, documentos extraídos do referido feito que ora se encontra em curso neste Juízo, a fim de proporcionar uma melhor compreensão sobre o que aqui é relatado.

Cordialmente,

( assinado eletronicamente )

**Juiz(a) Federal**



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 21/01/2023 16:03:24

Identificador: 4058200.11110407

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012017323193500000011150152

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado. Dou fé.



*Poder Judiciário*

---

### RECIBO DE D

**Código de rastreabilidade:** 405202311157404

**Documento:** Oficio-Carlos Ulysses- Proc.0001106-73.2011.4.05.8200.pdf

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MARIA MEDEIROS OASHI )

**Destinatário:** Protocolo da Corregedoria Geral ( TJPB )

**Data de Envio:** 25/01/2023 14:34:26

**Assunto:** Processo:0001106-73.2011.4.05.8200 Assunto: Consulta sobre a legitimi

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/01/2023 14:39:34

Identificador: 4058200.11128552

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012514380227100000011168449

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DESPACHO

1) Mantenha-se o imóvel matrícula nº 47.474 do Cartório Carlos Ulysses de Joao Pessoa-PB, disponível para venda na plataforma digital do Leiloeiro Cristiano da Rosa Shontag, pelo prazo determinado na decisão *Id 9100286*, considerando-se seu início com a ciência do leiloeiro *Id 9536150* acerca da sua designação.

2) Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido formulado no *Id 11107207*.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/02/2023 11:35:39

Identificador: 4058200.11195861

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020910520200200000011236284

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DESPACHO

1) Mantenha-se o imóvel matrícula nº 47.474 do Cartório Carlos Ulysses de Joao Pessoa-PB, disponível para venda na plataforma digital do Leiloeiro Cristiano da Rosa Shontag, pelo prazo determinado na decisão *Id 9100286*, considerando-se seu início com a ciência do leiloeiro *Id 9536150* acerca da sua designação.

2) Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido formulado no *Id 11107207*.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 09/02/2023 11:35:40

Identificador: 4058200.11196181

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2302091135397000000011236604



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/02/2023 00:40, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/02/2023 11:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2302091135397000000011236604 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/02/2023 00:40 - Seção Judiciária da Paraíba.

**AO DOUTO JUÍZO DESTA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE UF**

A **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL** , por meio de seu Procurador e estagiário infrafirmados, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, declarar **ciência da manifestação da PFN de ID 4058200.11107207 e do despacho retro.**

**Giuliano Menezes Campos**

Procurador da Fazenda Nacional

**Mariana Alves Gonçalves Assunção**

Estagiário de Direito - PGFN/CE

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**GIULIANO MENEZES CAMPOS - Procurador**

Data e hora da assinatura: 21/02/2023 02:01:06

Identificador: 4058200.11226719

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23021515264737100000011267438

# 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais

## Seção Judiciária da Paraíba

### INSPEÇÃO 2023

**Visto em Inspeção Ordinária Anual (art. 93, IX, da Constituição Federal; arts. 13, III e IV da Lei nº 5.010/66; arts. 97 a 104 do Provimento nº 19, de 14 de agosto de 2022, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 5ª Região).**

Ocorrência	Data Prazo
5V_CERTIFICAR / INFORMAR	20/06/2023



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado

Data e hora da assinatura: 13/03/2023 16:00:46

Identificador: 4058200.11356079

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23031316263491000000011398367

**À EXCELENTÍSSIMA DRA. HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - JUÍZA  
FEDERAL TITULAR DA 5ª VARA FEDERAL PB**

**OFÍCIO EM REFERÊNCIA: DESPACHO DE 26/05/2021**

**Diretor da Vara**

**Edital 06/2020 (Processo SEI 0001617-31.2020.4.05.7400).**

CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG, Leiloeiro Público Oficial, devidamente identificado e com credenciamento homologado Nesta Douta Vara Federal, vem a presença de Vsa. Manifestar-se pelo que fora instado na data de 26/05/2021, quando fora notificado/cientificado do Despacho que indica o compromisso de APRESENTAR OS RESPECTIVOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO ATUALMENTE DISPONÍVEIS (site, redes sociais, e-mail, telefone whatsapp...) para o adequado desenvolvimento dos trabalhos de alienação de bens em designação profissional.

**\*Canais de Atendimentos\*:**

Suporte Via Atendimento Online: [Chat Whatsapp](#)

E-mail da Central de Atendimento: [contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br)

Whatsapp Central para Documentos e Formalidades: [Whatsapp Leiloeiro Público](#)

Formulário do Site: <https://www.trileiloes.com.br/contato>

**\*Redes Sociais\*:**

Facebook: <https://www.facebook.com/trileiloes>

Instagram: <https://www.instagram.com/trileiloes/>

Direto com o Leiloeiro Público - Whatsapp: (51) 9.8126.2502

---

**Favor acusar o recebimento deste e-mail. <<**

**Atenciosamente,**

Cristiano Schontag.



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 16/03/2023 17:03:30

Identificador: 4058200.11382655

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23031616571799300000011425134



**Edital de Venda Direta Judicial (AIP) e de Intimação dos Executados, seus Patronos e Terceiros Interessados**

**Terreno Urbano com Benfeitoria Comercial | João Pessoa/PB**

**Processo:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - 5ª Vara Justiça Federal da Paraíba.

**Exequente:** Fazenda Nacional

**Executado:** Vieira Calcados Ltda

**Executado:** Genildo Vieira De Andrade

**Endereço do Imóvel:** Avenida Beaurepaire Rohan, nº 377, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-001

Valor da Avaliação: **R\$ 257.000,00**

Valor Inicial: **R\$ 128.500,00\***

**Toda transação é pública. Via de regra, a compra é instantânea, quando a proposta equivale a 100% do valor da avaliação, ou após o decurso de 30 dias, desde que superior a 50%.**

Venda Direta AIP\* (Justiça Federal): é a modalidade de venda por iniciativa particular, que poderá ser encerrada com a confirmação do lance mínimo, ressalvado o prazo **mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital** em Autos Judiciais, nos termos da Portaria 4/2021 (5ª Vara Federal). Poderá, dentro desse período, receber lances e disputas. Ou seja, vendas nesta modalidade poderão ser encerradas a qualquer momento mediante confirmação de oferta mínima, respeitado o prazo mínimo de veiculação do Edital (Autos Judiciais) e depósito em Conta Oficial).

Os interessados deverão participar exclusivamente pela Internet, através de cadastro junto à Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br), que será conduzido pelo auxiliar do juízo, o Leiloeiro Público Oficial Cristiano da Rosa Schöntag, com Matrícula Profissional AARC/328RS do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) e da Junta Comercial Estadual, credenciado e homologado junto à PGFN, para operar via sistema Comprei, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº. 21.981/1932, na Resolução COFECI nº 327/1992, no art. 879 e seguintes do Código de Processo Civil, na Portaria PGFN nº 3.050, de 2022 e demais normas pertinentes, para atuação em alienação de bens imóveis envolvidos em acordos administrativos com a PGFN ou autorizadas judicialmente em processos judiciais de interesse da União.



**Termos da Venda:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais online através da Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br).

**Disposições obrigatórias:** Cadastramento prévio à Venda Direta Judicial (AIP) Online é obrigatório (até 24 horas antes da data agendada); Os cadastros efetuados deverão estar aprovados no endereço eletrônico: [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br); O horário previsto no Edital serve para indicar quando deve iniciar o apregoamento virtual de cada lote, passando-se um a um e podendo anotar registros de lances e de disputas mesmo após esse horário, até que se tenha a terceira batida do martelo e a confirmação da arrematação pelo Leiloeiro Público; demais condições de participação deverão respeitar os termos de uso da Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br). Os Lotes/Bens serão vendidos a quem maior lance oferecer, em moeda nacional, reservando-se ao Poder Judiciário (Comarca e Vara supra anotados) o direito de liberar ou não, bem como, retirar, quando for o caso, de acordo com seu critério ou necessidade. O interessado declara ter ciência de que o Poder Judiciário (Comarca e Vara supra anotados), a Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br) e o seu auxiliar técnico do juízo, Leiloeiro Público, não garantem a regularidade ou vícios de qualquer natureza nos bens. Por isso, deverão verificar as suas condições por todas formas de diligências, por sua conta, pois não poderão alegar posteriormente, qualquer desconhecimento acerca de suas características ou do estado de conservação dos Lotes/Bens adquiridos. A venda será celebrada em caráter "*ad corpus*", não cabendo ao adquirente reclamar ou alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação dos Lotes/Bens desta Venda Direta Judicial (AIP), não lhe sendo possível pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço, em nenhuma hipótese.

**Débitos Incidentes sobre os Bens:** No caso de Bens Imóveis, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres de eventuais Hipotecas, Penhoras e Débitos Tributários cujo fato gerador seja a Propriedade, o Domínio Útil ou a Posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria uma vez que se sub-rogam sobre o respectivo Valor da Arrematação, ou seja, serão quitados com o produto da venda nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. No caso de Bens Móveis, o Arrematante/Comprador recebe tais bens livres eventuais débitos de Licenciamento, Multas por Infração de Trânsito, IPVA e DPVAT nos termos do artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, sujeitando-se, entretanto, a eventuais outros ônus existentes sobre cada bem. Os atos necessários para a expedição de Carta de Arrematação (Imóveis) ou da Ordem de Entrega (Móveis), Registro(s), ITBI(s), Imissão(ões) na(s) Posse(s) e demais providências serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos já estão atualizados até a data da publicação de abertura da Venda Judicial. Os interessados deverão cientificar-

se previamente das restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal, aplicáveis aos Lotes/Bens destas Vendas Públicas, por força das arrematações. Havendo pluralidade de credores, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua arrematação. Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Penhoras e Demais Ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados e cancelados junto ao RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**Desocupação:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, por determinação judicial.

**Dos Pagamentos:** O valor garantidor é imediatamente exigido, à vista, a título de sinal/caução/liquidação, estabelecido legalmente em 5% (cinco) sobre o valor total do bem arrematado, na forma do Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32, combinado com o Artigo 903 § 5º, III, do CPC. Este pagamento deverá ser quitado por meio de Transferência Eletrônica (PIX ou TED) em dados bancários que serão oportunamente fornecidos ao Arrematante/Comprador. A Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br) utiliza Conta Oficial que somente aceita Transferência Eletrônica (PIX ou TED). No caso do não cumprimento da obrigação assumida, estará o proponente, sujeito a sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do arrematante/comprador. O pagamento da integralidade do valor do lance será realizado por meio de Guia de Depósito Judicial (Art. 892 do Código de Processo Civil); A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo por determinação judicial.

**Do Parcelamento:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, Portaria 79/2014 da PGFN (Entrada e até 60x) poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro Público, cujo endereço segue: [contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br), sendo requisitos, dentre aprovação judicial, envolver processos em que a Fazenda Nacional seja parte, é possível parcelamento de até 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O

parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o Arrematante/Comprador efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado. Nas hastas públicas de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação, para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo Arrematante/Comprador ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União. Levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do Arrematante/Comprador. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes, nos termos da referida Portaria. Até a expedição da carta de arrematação, o Arrematante/Comprador deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE). Se o Arrematante/Comprador deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, nos termos do Art. 895, CPC/15 (Entrada e até 30x), poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro Público, cujo endereço segue: [contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br): I - até o início do primeiro leilão (evento), proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (evento), proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco) por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária (INPC/IBGE) e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**Acordo ou Sustação por Remição da Execução:** No caso de remição do débito ou de acordo firmado entre as partes, após a publicação do edital, será devida pela parte executada o pagamento da comissão ao Leiloeiro Oficial, desde já arbitrada pelo juízo em 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, ficando estabelecido o valor mínimo da referida comissão em R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), independentemente do valor do débito. O pagamento dessa comissão deverá ser efetuado no prazo de até 05 dias, contados da homologação do acordo e, em caso de inadimplemento, expedir-se-á

certidão para fins de execução e protesto.

**Auto de Arrematação:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

**Descrição dos Bens em Leilão:**

**LOTE 04: João Pessoa (PB): Imóvel 184,80m<sup>2</sup>**

**Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)): Domínio Direto do terreno ocupado pela casa nº 377**, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos por 42,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.

**Informações do Laudo de Avaliação e Penhora:**

“Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção. Terreno medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos 42,00 metros de comprimento de ambos os lados (184,80 m<sup>2</sup>), área construída de 61,60 m<sup>2</sup>.”

**Consulta Processual Originária:**

Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal da Paraíba, Exequente: Fazenda Nacional, Executado(a): Vieira Calçados Ltda, Executado(a): Genildo Vieira De Andrade.

Valor da Avaliação: **R\$ 257.000,00**

Valor Inicial: **R\$ 128.500,00\***

**Publicação:** Presumem-se intimadas as partes por este Edital Público, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC os executados terão ciência do dia, hora e meio de realização da Oferta Pública Judicial, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente Edital Público.

**Dúvidas e demais esclarecimentos**, contatar central de atendimento, prioritariamente, por **e-mail** [contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br), **Whatsapp:** [48\) 9.96.909090](https://api.whatsapp.com/send?phone=48996909090) e **Whatsapp:** [51\) 9.81.262502](https://api.whatsapp.com/send?phone=51981262502)



Documento de 27 de dezembro de 2022 (Originário de Edital de 03/03/2022).  
Poder Judiciário Federal Estado da Paraíba 5ª Vara Federal  
Magistrada Juíza Federal Helena Delgado Ramos Fialho Moreira  
Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br)

**Atenção e Aviso Legal:**

Lances efetuados são Irrevogáveis, Irretiráveis e significam compromisso assumido perante esta Licitação Pública nos termos da Lei Federal. Todos os lances efetuados são de sua inteira responsabilidade e ficarão registrados no sistema com data e horário que forem lançados, inclusive os lances automáticos programados pelo usuário da Plataforma. O Lance é uma ordem de pagamento à vista, excepcionalmente para o arremate Online, será aceito o prazo de até 12 (doze) horas para a comprovação do pagamento. Caso não ocorra, o lote será repassado ao segundo melhor lance ou aos demais, sucessivamente, até a confirmação. O devedor será encaminhado à cobrança do valor inadimplido com acréscimos, multas, restrição à conta do sistema, impedimento de negociar com o Poder Público por até 2 (dois) anos, cobranças extrajudiciais e judiciais, além de protestos e inscrições em cadastros de devedores. Leia com atenção todos os termos do Edital de Venda Pública.

[www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br)

[contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 16/03/2023 17:03:30

Identificador: 4058200.11382656

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2303161702523900000011425135

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 13/04/2023 15:33:06

Identificador: 4058200.11525871

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041315313094900000011569805

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito.

João Pessoa, data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 13/04/2023 15:33:09

Identificador: 4058200.11525885

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041315330819300000011569819



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 14/04/2023 06:46, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 13/04/2023 15:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23041315330819300000011569819 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/04/2023 06:46 - Seção Judiciária da Paraíba.

Exmo. Sr Juiz

A União/Fazenda Nacional, por seu procurador, tendo em vista a expiração do prazo determinado por meio da decisão de *Id* 9100286, considerando-se seu início com a ciência do leiloeiro (Id 9536150) acerca da sua designação, vem reiterar os termos da petição constante do identificador 11107207.

Nestes termos, pede deferimento.

LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**LUIZ MÁRIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Gestor**

Data e hora da assinatura: 18/04/2023 13:03:50

Identificador: 4058200.11546534

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041813014589800000011590645

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO JUÍZA FEDERAL DA 5ª  
VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA.**

**Número do processo: 0001106-73.2011.4.05.8200**

**Exequente: Fazenda Nacional**

**Executado(a): Vieira Calçados Ltda**

**Executado(a): Genildo Vieira De Andrade**

**Auto de Prestação de Contas em Vendas Públicas - AIP JFPB**

Prestação de Contas da Oferta Pública AIP, em seara Judicial, para Apreciação e Deferimento da Reabertura da Oferta Pública em Venda Direta, nos mesmos termos do Edital, conforme preconizado pelos Artigos 879 e 880 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15), para solucionar a Causa com o atendimento do Princípio da Satisfação do Direito do Exequente, com celeridade e efetividade.

(-) Resultados Negativos/Desertos

Auto de Prestação de Contas da Oferta Pública AIP, nos termos da Lei nº. 13.105/2015, do tipo Maior Lance e Oferta pelo Mando do Poder Judiciário da **5ª Vara Justiça Federal da Paraíba**, Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200\_ID22\_LOTE04\_2023** do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal sobre bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e demais descrições contidas em Edital Público de Oferta Pública AIP, em seara Judicial, e Intimações sob os Registros 22.025 em Plataforma [www.leiloeiropublico.com.br](http://www.leiloeiropublico.com.br) e ID22\_2023 em Plataforma [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br). A partir do(s) dia(s) 03/03/2022, iniciou-se a divulgação e publicação da Oferta do bem, em ambiente Online pela Rede Mundial de Computadores (Internet) através da Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br), com o oficial técnico Leiloeiro Público, Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (48) 9.9690.9090, (51) 9.8126.2502, e-mail contato@trileiloes.com.br, nomeado Leiloeiro Público na estrita condição de Auxiliar da Justiça, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, juntar a Prestação de Contas da Oferta Pública em Venda Direta AIP e reabertura de Venda Direta, nos termos mesmos termos, enquanto não definido novo valor, dos bens penhorados nos Processos Supracitados, cujos Resultados foram Negativos pelos resumos e termos abaixo descritos, para **Apreciação e Deferimento da**

**Reabertura da Oferta Pública em Venda Direta, nos mesmos termos do Edital de Venda Direta AIP, conforme preconizado pelos Artigos 879 e 880 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15)** , para solucionar a Causa com o atendimento do Princípio da Satisfação do Direito do Exequirente, com celeridade e efetividade.

Favor acusar o recebimento deste e-mail. <<

Atenciosamente,

[contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br)

Whatsapp: +55 48 9.9690.9090

Whatsapp: +55 51 9.8126.2502

[www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br)



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**

Data e hora da assinatura: 21/04/2023 12:04:36

Identificador: 4058200.11565151

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2304211200161520000011609393



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELENA DELGADO RAMOS FIALHO JUIZA  
FEDERAL DA 5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA.**

**Número do processo: 0001106-73.2011.4.05.8200**

**Exequente: Fazenda Nacional**

**Executado(a): Vieira Calcados Ltda**

**Executado(a): Genildo Vieira De Andrade**

### **Auto de Prestação de Contas em Vendas Públicas - AIP JFPB**

Prestação de Contas da Oferta Pública AIP, em seara Judicial, para Apreciação e Deferimento da Reabertura da Oferta Pública em Venda Direta, nos mesmos termos do Edital, conforme preconizado pelos Artigos 879 e 880 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15), para solucionar a Causa com o atendimento do Princípio da Satisfação do Direito do Exequente, com celeridade e efetividade.

#### **(-) Resultados Negativos/Desertos**

Auto de Prestação de Contas da Oferta Pública AIP, nos termos da Lei nº. 13.105/2015, do tipo Maior Lance e Oferta pelo Mando do Poder Judiciário da **5ª Vara Justiça Federal da Paraíba**, Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200\_ID22\_LOTE04\_2023** do Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Federal sobre bem(ns) penhorado(s) no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e demais descrições contidas em Edital Público de Oferta Pública AIP, em seara Judicial, e Intimações sob os Registros 22.025 em Plataforma [www.leiloeiropublico.com.br](http://www.leiloeiropublico.com.br) e ID22\_2023 em Plataforma [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br). A partir do(s) dia(s) 03/03/2022, iniciou-se a divulgação e publicação da Oferta do bem, em ambiente Online pela Rede Mundial de Computadores



(Internet) através da Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br), com o oficial técnico Leiloeiro Público, Sr. Cristiano da Rosa Schöntag, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o número matrícula AARC/328, telefones: (48) 9.9690.9090, (51) 9.8126.2502, e-mail [contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br), nomeado Leiloeiro Público na estrita condição de Auxiliar da Justiça, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, juntar a Prestação de Contas da Oferta Pública em Venda Direta AIP e reabertura de Venda Direta, nos termos mesmos termos, enquanto não definido novo valor, dos bens penhorados nos Processos Supracitados, cujos Resultados foram Negativos pelos resumos e termos abaixo descritos, para **Apreciação e Deferimento da Reabertura da Oferta Pública em Venda Direta, nos mesmos termos do Edital de Venda Direta AIP, conforme preconizado pelos Artigos 879 e 880 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15)**, para solucionar a Causa com o atendimento do Princípio da Satisfação do Direito do Exequente, com celeridade e efetividade.

Todos os parâmetros dessa(s) Venda(s) Judicial(is) foram consignados em Edital Público em Venda Direta AIP e Intimações, afixado no Átrio da Vara do Juízo da Causa e/ou Publicado na forma da Lei. Assim, todas as condições estabelecidas no Edital Público em Venda Direta AIP e Intimações se incorporam por adesão ao presente instrumento. A Oferta e Divulgação ocorreu exclusivamente pela Rede Mundial de Computadores, a Internet, em ambiente Virtual e Online com o pleno acompanhamento do assistente técnico Leiloeiro Público e se mantiveram abertos às coletas de ofertas pelo prazo legal e decisão judicial previstos. Todos os registros de lances captados ficaram visíveis publicamente a quaisquer interessados através Plataforma Digital e em tempo real. Todos foram alertados sobre as penalidades previstas em Edital e nos termos da legislação vigente. Ficou reafirmado, também, que eventuais inadimplências, dentro do prazo legal, seriam encaminhadas às cobranças extrajudiciais e judiciais além das inscrições em cadastros de inadimplentes e protestos, bem como, dos bens/lotes repassados aos sucessivos melhores lances ou incluídos em novas Vendas Públicas.

Esclarecidas as dúvidas, deram termo aos Praceamentos e em ato contínuo confirmaram as vendas dos bens/lotes a seguir discriminados, com anotações dos maiores Lances e de seus respectivos Arrematantes (conforme relatórios e anexos).

Venda Pública Direta

Imóvel em João Pessoa (PB)



\*consulte os termos do Edital Público.

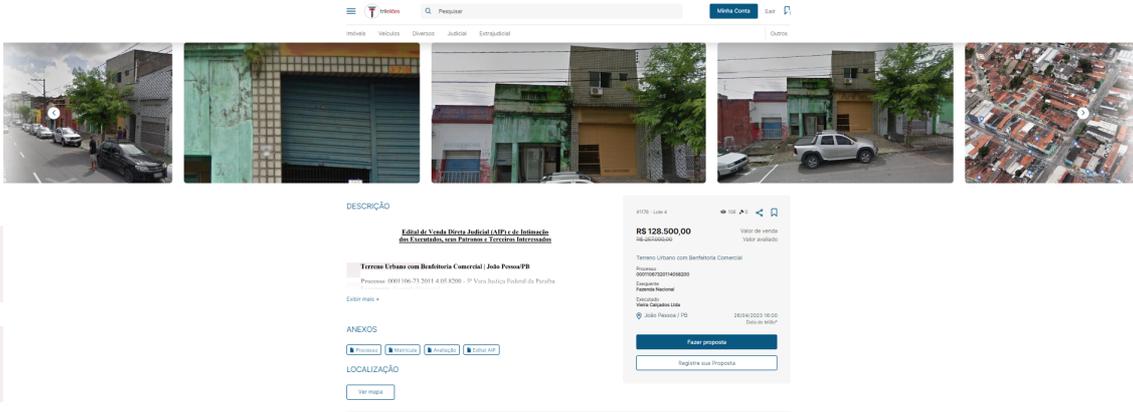
Visitação em:  
Bairro Centro

Avaliação R\$  
257.000<sup>,00\*</sup>

Oferta Mínima R\$  
128.500<sup>,00\*</sup>

 LeiloeiroPublico.com.br

 **JFPB** JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA



Link de Acesso a Oferta Pública AIP >>

<https://www.trileiloes.com.br/oferta/leilao/imoveis/terreno/34/id-689/terreno-urbano-com-benfeitoria-comercial>

Certidão de Publicação de Edital de AIP desde a data da Juntada aos Autos 07/03/2022>>

Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
 Assinado eletronicamente por:  
**CRISTIANO DA ROSA SCHONTAG - Perito**  
 Data e hora da assinatura: 07/03/2022 15:04:33  
 Identificador: 4058200.9353013

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

2203071508516400000006621133

10/10



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

**TRIBUNAL:** JUSTIÇA FEDERAL DA PARAIBA  
**Nº DO PROCESSO:** 0001106-73.2011.4.05.8200  
**DATA DO LEILÃO:** 26/04/2023 16:00:00  
**LOCAL DO LEILÃO:** www.trileiloes.com.br  
**DESCRIÇÃO DO BEM:**

CERTIFICO que nos termos do Código de Processo Civil, Art. 887, § 2º, e Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, Art. 35 o Edital de Leilão do Processo supracitado foi publicado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.trileiloes.com.br em 27/12/2022 às 23:31:32.

*Art. 35. As certidões ou contas que os leiloeiros extraírem de seus livros, quando estes se revestirem das formalidades legais, relativamente à venda de mercadorias ou de outros quaisquer afeitos que pela lei são levados a leilão, tem fé pública. (Decreto nº 21.981 de 19/10/1932)*



**Edital de Venda Direta Judicial (AIP) e de Intimação dos Executados, seus Patronos e Terceiros Interessados**

**Terreno Urbano com Benfeitoria Comercial | João Pessoa/PB**

**Processo:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - 5ª Vara Justiça Federal da Paraíba.

**Exequente:** Fazenda Nacional

**Executado:** Vieira Calcados Ltda

**Executado:** [Genildo Vieira De Andrade](#)

**Endereço do Imóvel:** Avenida Beaurepaire Rohan, nº 377, Bairro Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-001

**Valor da Avaliação:** R\$ 257.000,00

**Valor Inicial:** R\$ 128.500,00\*

**Toda transação é pública. Via de regra, a compra é instantânea, quando a proposta equivale a 100% do valor da avaliação, ou após o decurso de 30 dias, desde que superior a 50%.**

**Venda Direta AIP\* (Justiça Federal):** é a modalidade de venda por iniciativa particular, que poderá ser encerrada com a confirmação do lance mínimo, ressalvado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias veiculados da publicação deste Edital em Autos Judiciais,

**Descrição dos Bens em Leilão:**

**LOTE 04: João Pessoa (PB): Imóvel 184,80m<sup>2</sup>**

**Matrícula Imobiliária 47.474 (1º ORI – João Pessoa (PB)): Domínio Direto do terreno ocupado pela casa nº 377**, situado na Avenida Beaurepaire Rohan, nesta Cidade, medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos por 42,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pelo lado direito com o imóvel de Maria Luiza Ribeiro; lado esquerdo com o imóvel de Euclides Marinho Ferreira e fundos com o imóvel de João Belmiro dos Santos, St 13.022.0285.

**Informações do Laudo de Avaliação e Penhora:**

“Em vistoria realizada no local constatei que na parte edificada do imóvel (frente) funciona um comércio de fabricação/venda de móveis medindo aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção. Terreno medindo 4,40 metros de largura na frente e fundos 42,00 metros de comprimento de ambos os lados (184,80 m<sup>2</sup>), área construída de 61,60 m<sup>2</sup>.”

**Consulta Processual Originária:**

Autos: 0001106-73.2011.4.05.8200, 5ª Vara Federal da Paraíba, Exequirente: Fazenda Nacional, Executado(a): Vieira Calçados Ltda, Executado(a): Genildo Vieira De Andrade.

Valor da Avaliação: R\$ 257.000,00

Valor Inicial: R\$ 128.500,00\*

**Publicação:** Presumem-se intimadas as partes por este Edital Público, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC os executados terão ciência do dia, hora e meio de realização da Oferta Pública Judicial, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente Edital Público.

[www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br)

[contato@trileiloes.com.br](mailto:contato@trileiloes.com.br)

Das Notificações das Partes: Consignamos que procedemos, subsidiariamente, com a(s) Notificações/Cientificações, por Correios e Avisos de Recebimentos, das Partes e Executados que não estavam representadas por Advogados nos Autos Processuais. Destacando, no entanto, as reiteradas menções e registros públicos que as Partes e Executados seriam notificadas pelo próprio Edital de Leilão conforme previsto no artigo 889 do NCPC : “... Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: ... Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele



encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão....”.

Não foi registrado, durante todo o período do certame, qualquer ocorrência anormal que justificasse registro especial. Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente Ata.

**Firmamo-nos Fraternalmente,  
Termos Pedimos Acolhida e Deferimento.**

**Estado do Rio Grande do Sul, Capital, 21/04/2023.**

**Plataforma Digital | [www.trileiloes.com.br](http://www.trileiloes.com.br)**  
**Cristiano da Rosa Schöntag**  
Leiloeiro Público Oficial  
Fé Pública por Lei Federal  
Matrícula AARC/328

Esses documentos estão em originais e certificados por assinatura digital, com carimbo do tempo e chave de conferência pública de aferição do documento quanto a sua Integridade - Qualquer alteração no documento eletrônico faz com que a assinatura seja invalidada, garantindo assim o princípio da inalterabilidade. **Autenticidade** - O autor da assinatura digital utiliza sua chave privada para cifrá-lo de modo a garantir a autoria em um documento eletrônico. Esta autenticidade só é obtida porque a chave privada é acessível exclusivamente por seu proprietário. **Não-repúdio ou Irretratabilidade** - Quando uma pessoa assina digitalmente, utiliza sua chave privada para cifrar o documento. Assim, ela é impedida de negar a autenticidade da mensagem. **Validade Jurídica** - Garantidas pelo artigo 10 da MP nº 2.200-2, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, conferindo presunção de veracidade jurídica em relação aos signatários nas declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.



**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/05/2023 08:09, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 09/05/2023 15:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23050915105783000000011688424 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/05/2023 08:09 - Seção Judiciária da Paraíba.

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para manifestar-se sobre a questão suscitada pelo Leiloeiro.

João Pessoa, data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 04/07/2023 09:28:08

Identificador: 4058200.11940540

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23070409263499300000011988226

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para manifestar-se sobre a questão suscitada pelo Leiloeiro.

João Pessoa, data de validação no sistema.

*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 04/07/2023 09:28:09

Identificador: 4058200.11940544

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23070409280902800000011988230

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## CERTIDÃO

---

**CERTIFICO** que o adquirente do imóvel alienado informou a exigência de pagamento de taxas de emolumentos para a transferência da propriedade e, para comprovar, encaminhou os documentos que seguem anexos a esta certidão. **CERTIFICO**, por fim, que o adquirente DIOGO AUGUSTO ORANE, solicitou que o montante pago a título de emolumentos lhe fossem ressarcidos com a utilização de parte dos valores oriundos da venda que se encontram depositados judicialmente. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 04/07/2023 10:04:02

Identificador: 4058200.11940681

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23070409335325900000011988369



# Tribunal de Justiça da Paraíba

## GUIA DE EMOLUMENTOS

Para consultar os detalhes da guia use o código QR ao lado ou acesse o link abaixo.



<https://app.tjpb.jus.br/sarc/public/consultar-guia?numeroGuia=0020595629>

**Guia:**  
0020595629  
**Entidade:**  
Cartório Carlos Ulysses

**Ato(s):**

- Retificação do registro com valor declarado R\$ 770,00
- Averbações diversas (com valor declarado) R\$ 770,00
- Averbações diversas (sem valor declarado) R\$ 109,37

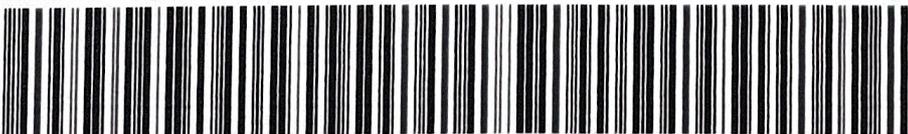
**Outorgado:**  
Diego Augusto Orane  
**Natureza:**  
LEVANTAMENTO DA PENHORA + CANCELAMENTO DO ARROLAMENTO  
**Observação:**  
NOTA DEVOLUTIVA AO PEDIDO ( 23051900149 ) PROTOCOLO Nº 298.723

**Detalhamento de Valores:**

- Emolumentos Base R\$ 1.649,37
- FEPJ - Fundo Especial do Poder Judiciário R\$ 303,48
- MP - Ministério Público R\$ 26,39
- FARPEN R\$ 190,68
- ISSQN (5.00%) R\$ 82,47
- Subtotal R\$ 2.252,39
- Taxa Bancária R\$ 5,10
- Total R\$ 2.257,49

		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03335.942003 20595.629179 1 94080000225749</b>			
Cedente TJPB - SARE		Agência/Código do Cedente 1618-7 / 36413-4		Espécie REAL	Quantidade	Nosso número 3335942
Número do documento 0020595629	CPF/CNPJ 045.007.434-05	Data de Vencimento 11/07/2023		Valor do Documento R\$ 2.257,49		
(-) Descontos/Abatimentos R\$ 0,00	(-) Outras deduções R\$ 0,00	(+) Mora/Multa R\$ 0,00	(+) Outros acréscimos R\$ 0,00		Valor Cobrado R\$ 2.257,49	
Sacado DIEGO AUGUSTO ORANE, CPF: 045.007.434-05						
Instruções Taxa Bancária: R\$ 5,10 Guia emitida em: 04/07/2023 - 09:37 por: STEEVE DOUGLAS MACENA DA SILVA					Autenticação Mecânica	

		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 03335.942003 20595.629179 1 94080000225749</b>			
Local de Pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento.					Vencimento 11/07/2023	
Cedente TJPB - SARE					Agência/Código do Cedente 1618-7 / 36413-4	
Data do Documento 04/07/2023	Nº do Documento 0020595629	Espécie Doc. DM	Accepte N	Data Processamento 04/07/2023	Nosso Número 33359420020595629	
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie REAL	Quantidade	Valor	Valor Documento R\$ 2.257,49	
Instruções (texto de responsabilidade do cedente) Taxa Bancária: R\$ 5,10					(-) Descontos/Abatimentos R\$ 0,00	
					(-) Outras deduções R\$ 0,00	
					(+) Mora/Multa R\$ 0,00	
					(+) Outros acréscimos R\$ 0,00	
					Valor Cobrado R\$ 2.257,49	
Sacado DIEGO AUGUSTO ORANE, CPF: 045.007.434-05						



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Pagamento realizado com sucesso.

Forma de pagamento:

**Débito em conta**

Agência / Conta corrente:

**4543 / 000010609527**

Código de barras:

**00190.00009 03335.942003**

**20595.629179 1 94080000225749**

Data de Vencimento:

**11/07/2023**

Pagamento:

**04/07/2023**

Banco:

**Bco Do Brasil S A**

Valor nominal:

**R\$ 2.257,49**

Encargos:

**R\$ 0,00**

Descontos:

**R\$ 0,00**

Valor Pago:

**R\$ 2.257,49**

Nome do Beneficiário:

**Joao Pessoa Tribunal De Justica Do  
Estado Da Parai**

Documento do Beneficiário:

**009283185000325**

Nome do pagador:

**Diego Augusto Orane**

Documento do pagador:

**045.007.434-05**

Nome do pagador final:

**Diego Augusto Orane**

Documento do pagador final:

**045.007.434-05**

Data da transação:

**04/07/2023 09:42:14**

Autenticação bancária:

**MBB357B7C26A517AE956C33**

**Central de Atendimento Santander**

4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-702-3535 (Demais Localidades)

SAC 0800-762-7777

Ouvidoria 0800-726-0322

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**CARLOS ULYSSES**

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL

TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

**NOTA DEVOLUTIVA**

Apresentante: DIEGO AUGUSTO ORANE  
Pedido: 23051900149; Protocolo Imobiliário: 298723  
Telefone: 84994073716  
Título: REGISTRO CARTA DE ARREMATACAO  
Data: 22/08/2022

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO CANCELAMENTO DO ARROLAMENTO DE BENS (ATO R-5) DA MATRÍCULA.

DAR ENTRADA NO SETOR DE PROTOCOLO NO LEVANTAMENTO DA PENHORA (ATO R-6).

DIRIGIR-SE AO SETOR DE PROTOCOLO PARA QUITAR AS GUIAS DE EMOLUMENTOS REFERENTES AOS ATOS DO CANCELAMENTO DO ARROLAMENTO E LEVANTAMENTO DA PENHORA E ANEXAR AS GUIAS A DOCUMENTAÇÃO DO REGISTRO.

João Pessoa - PB, 29 de Junho de 2023

**Observações:**

1. Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer diretamente a este serviço registral a suscitação de dúvida ao Juízo da Vara de Registros Públicos (Vara de Feitos Especiais) para que possa dirimi-la, nos termos do art. 198 da Lei nº 6.015/73. Não havendo a satisfação das exigências acima, nem a suscitação de dúvida, após 30 dias do protocolo cessarão automaticamente os efeitos da prenotação (prioridade e preferência).
  2. Não tire esta nota, facilitará novo exame do documento.
  3. O Registrador dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.
  4. O reexame do título poderá acarretar em novas exigências.
- Recebi os documentos relativos a esta nota de devolução, declarando-me ciente das observações supra.

Av. Epitácio Pessoa, 105 - Centro - CEP: 58030-000 - João Pessoa - PB  
Fone: (83) 3222-0393

[administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br](mailto:administrativo@cartoriocarlosulysses.com.br) - CNPJ: 09.362.211/0001-49

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
TITULAR: Bel. Walter Ulysses de Carvalho

Via Cliente

Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 105 - Estados - João Pessoa/PB - Telefone: (83) 3222-0393

Número Pedido: **23070400043**

Protocolo Imobiliário: **322098**

**CONFERIDO**

Título: LEVANTAMENTO MDA PENHORA + CANCELAMENTO DO ARROLAMENTO

Apresentante: DIEGO AUGUSTO ORANE

Guias SARE: 0020595629

Telefone: (84) 994073716

Prazo de entrega: 7 Dias úteis (a partir das 14:00) Valor total serviço: 2.257,49

Observações: Sacado: DIEGO AUGUSTO ORANE - Nº Guia 0020595629,

João Pessoa: 04/07/2023 09:46

Cadastrado por: Steve

Atenção: O número de ordem do Protocolo determina a prioridade do título e a preferência dos direitos reais. Assim, caso haja mais de um título sobre o mesmo imóvel, prevalecerá aquele que for primeiramente apresentado para registro. Contudo, cessarão automaticamente os efeitos do protocolo se, decorridos 30 dias, o registro não tiver sido efetuado por omissão do interessado em atender à Nota de Exigência. Portanto, é importante que a parte compareça neste Ofício no prazo assinado para devolução, a fim de suprir, em tempo, eventual irregularidade no seu título.

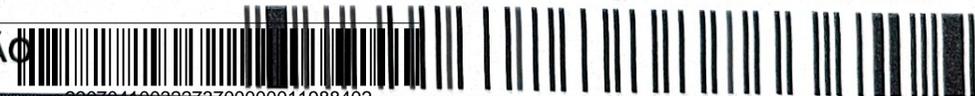


ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO MEDIANTE AUTENTICAÇÃO

Assinado eletronicamente por: SILVIA BERENICE PUZISKI NORREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 04/07/2023 10:41:32

Identificador: 4058200.11940712



Se o Senhor não Edificar a casa, em vão trabalham os que a edificam (Salmos 127.1)"

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
<b>FAZENDA NACIONAL</b>	EXEQUENTE	<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	EXECUTADO
		<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/07/2023 06:26, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 04/07/2023 09:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23070409280902800000011988230 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/07/2023 06:26 - Seção Judiciária da Paraíba.

**MM. JUIZ (A) FEDERAL:**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu Procurador da Fazenda Nacional *ex vi legis* (art. 12 da LC 73/93 c/c o art. 37, II da Lei Federal 13.327/2016), vem, respeitosamente, perante V. Exa., face o id. 4058200.11940540, **requerer o deferimento** do pleito do leiloeiro, quanto à **reabertura** da Oferta Pública em Venda Direta, nos mesmos termos do Edital de Venda Direta AIP, conforme preconizado pelos Artigos 879 e 880 do Código de Processo Civil (id. 4058200.11565151 ).

N.T.P.D.

João Pessoa (PB), data do protocolo.

**WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO**

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO - Gestor**

Data e hora da assinatura: 26/07/2023 18:55:20

Identificador: 4058200.12040180

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23072618543289800000012088736

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## DECISÃO

Deferida a alienação do imóvel indicado no auto de penhora de pág. 78 do id. 2780024 (Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 8737) e expedida a carta de alienação (id. 10232532), o adquirente/arrematante DIEGO AUGUSTO ORANE peticionou informando que, após pagar o ITBI e dar entrada no registro da aquisição, houve nota devolutiva do cartório de registros imobiliários com a exigência de providências para o levantamento das averbações de arrolamento e penhora contidas nos R5 e R6 junto à matrícula do imóvel (petição de id. 10566474).

**Despacho** determinando a expedição de ofício ao respectivo cartório de registros imobiliários para o levantamento dos referidos gravames (R5 e R6), conforme consta na carta de alienação, de modo a ensejar a transferência do imóvel ao adquirente, bem como deferindo o pedido de habilitação de créditos incidentes sobre o imóvel, formulado pelo município de João Pessoa (id. 10568029).

Expedido o ofício (id. 10684380), adveio ofício/resposta do cartório de registros imobiliários pugnando pela intimação da parte interessada para o recolhimento dos emolumentos concernentes aos levantamentos dos referidos gravames (id. 10746777).

Restou realizada a diligência de imissão na posse do adquirente (certidão no id. 10813304 e auto de imissão na posse de id. 10813306).

Despacho determinando a realização de consulta, mediante ofício, à corregedoria do TJPB acerca da legitimidade da imposição ao arrematante de recolhimento dos emolumentos (id. 11107397). Ofício expedido (id. 11110407).

Após **pedido da exequente de alienação do imóvel remanescente penhorado (Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 - penhora à pág. 76 do id. 2780024)** mediante o sistema Comprei (id. 11107207), houve despacho determinando a manutenção do referido bem no procedimento de alienação por iniciativa particular, pelo prazo determinado na decisão de id. 9100286 ( despacho no id. 11195861).

A exequente reiterou o pedido de alienação do imóvel mat. 47.474 mediante o sistema Comprei, ressaltando que expirou o prazo de 12 (doze) meses determinado na decisão de id. 9100286 (id. 11546534).

O leiloeiro credenciado solicitou a reabertura de oferta pública do bem remanescente em venda direta, nos mesmos termos do Edital de Venda Direta AIP (id. 11565151.)

**A Secretaria certificou** que o adquirente do imóvel informou acerca da exigência de pagamento de taxas de emolumentos para a transferência do imóvel adquirido, juntando comprovante de pagamento e solicitando " *que o montante pago a título de emolumentos lhe fossem ressarcidos com a utilização de parte dos valores oriundos da venda que se encontram depositados judicialmente* " (id. 11940681).

A exequente requereu, quanto ao imóvel remanescente penhorado, o deferimento do pleito do leiloeiro de id. 11565151, de reabertura de oferta pública em venda direta, conforme arts. 879 e 880 do CPC (id.

12040180).

É o relatório. **Decido** .

Inicialmente, a par dar circunstâncias dos autos, entendo que **merece deferimento o pedido do adquirente/arrematante de ressarcimento dos valores por ele pagos a título de emolumentos** para a concretização da transferência da propriedade junto ao cartório de registros Carlos Ulysses, mediante a utilização de parte do produto da alienação realizada (solicitação certificada o id. 11940681).

Importa ressaltar que, no que pese tenha havido expediente deste Juízo (id. 10684380 - expedido em 03.10.2022), solicitando ao cartório Carlos Ulysses o levantamento dos gravames R5 e R6 (averbações de arrolamento e penhora indicadas na certidão de inteiro teor de págs. 03-04 do id. 10018162), o referido cartório insistiu na intimação do(a) interessado(a) para tal recolhimento (id. 10746777).

Por sua vez, apesar da expedição de novo ofício, desta feita para a Corregedoria do TJPB (id. 11110407 - ofício em 21.01.2023), não houve resposta a este Juízo.

Sabe-se que o arrematante/alientante/adquirente tem direito a registrar a propriedade do imóvel arrematado/adquirido, livre de quaisquer ônus ou gravames incidentes sobre o bem, circunstância devidamente expressa na carta de alienação expedida no id. 10232532.

A arrematação em hasta pública tem conteúdo de aquisição originária da propriedade, não podendo subsistir a averbação de eventuais penhoras/gravames incidentes sobre o bem arrematado ou de qualquer ônus real, porquanto se dá a sub-rogação no preço do bem alienado judicialmente.

A carta de arrematação/alienação, atendidos os requisitos do art. 901, §2º, do CPC, é título hábil à transferência coativa da propriedade mobiliária ou imobiliária, efetivando-se esta mediante o seu registro no competente Cartório de Registros de Imóveis (art. 1.245 do CC e art. 167, I, "26", da Lei nº 6.015/73).

Nessa linha, o arrematante não está obrigado a pagar tributos incidentes sobre o imóvel que sejam de responsabilidade do executado (dívidas pendentes), porquanto o depósito do valor da arrematação responde pela dívida do Fisco. Conforme restou consignado na carta de arrematação/alienação (parte final), eventuais débitos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem, a exemplo de IPTU e TCR, sub-rogam-se no preço do lance (art. 130, parágrafo único, do CTN).

A teor do que dispõe o art. 901, §2º, do CPC, para a expedição da carta de arrematação, exige-se apenas "*a prova de pagamento do imposto de transmissão*", não se exigindo a quitação de qualquer outra espécie tributária eventualmente pendente.

Ademais, consoante o art. 23 da LEF, "*cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital*" e este não indica ser de responsabilidade do arrematante o pagamento de emolumentos referentes ao(s) registro(s) de penhora(s) incidentes sobre o imóvel.

Nesse contexto, não se pode exigir do arrematante o recolhimento de taxas/emolumentos concernentes à averbação e/ou levantamento de penhoras ou de outros gravames que tenham incidido sobre o imóvel.

A propósito, convém transcrever a seguinte observação contida na Carta de Arrematação/Alienação (id. 10232532):

*"[...] devendo o Oficial de Registro, a quem for apresentada, proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus ou gravame incidente sobre o(s) bem(s) acima descrito(s), inclusive por determinação de outros Juízos, anteriores à presente Carta "*

Deste modo, o arrematante tem o direito de receber o bem arrematado livre e desembaraçado, ficando a cargo do mesmo, para efetivação do registro, o pagamento do imposto de transmissão *inter vivos* (art. 156, II, CF e art. 901, §2º, do CPC) e do registro da carta de arrematação/alienação no cartório competente.

Com efeito, sendo a execução realizada no interesse da exequente (Fazenda Pública) e considerando que o despacho inicial citatório importa em ordem para registro da penhora ou arresto (art. 7º, IV, do CPC), é fato que a constrição restou realizada e averbada no interesse primário da exequente.

Ora, tendo a aquisição sido deferida em 10.05.2022 (id. 9923103) com carta de alienação expedida em 28.06.2022 e considerando-se o tempo decorrido desde então, restou plausível a iniciativa do adquirente de realizar o recolhimento dos referidos emolumentos, com vistas ao registro da propriedade do bem em seu favor.

Nesse aspecto, a par da aquisição originária do bem mediante procedimento de alienação judicial por iniciativa particular (alienação mediante leiloeiro credenciado) e do direito de receber/registrar o bem independentemente de averbações de gravames anteriores, deve o arrematante ser ressarcido quanto ao gasto por ele realizado para o levantamento dos gravames que impediam o registro do imóvel.

Os documentos acostados no id. 11940712 comprovam que o adquirente/arrematante pagou o valor de R\$ 2.257,49, relativo ao levantamento dos gravames indicados nos R5 e R6 (cancelamento de arrolamento e levantamento de penhora), de modo a ensejar a concretização da transferência da propriedade do bem, não merecendo o adquirente/arrematante permanecer com tal prejuízo.

Superada a questão supra, no que se refere ao **imóvel remanescente constrito (Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 - penhora à pág. 76 do id. 2780024)**, percebe-se o decurso de mais de 3 (três) anos desde a **última reavaliação realizada (laudo á pág. 01 do id. 6476273)**.

Por outro lado, é fato que a exequente, embora tivesse por duas vezes pedido a alienação do bem mediante o sistema comprei (ids. 11107207 e 11546534), requereu, em sua última manifestação (id. 12040180), a reabertura de oferta mediante o anterior procedimento de venda direta, fazendo-se mister o esclarecimento quanto à forma/sistema que pretende utilizar para a nova tentativa de alienação do bem constrito.

**Isso posto**, defiro o pedido/solicitação do arrematante/adquirente DIEGO AUGUSTO ORANE de ressarcimento do montante por ele pago a título de emolumentos concernentes aos cancelamentos/levantamentos de gravames que constavam sobre o bem por ele arrematado/adquirido (valor de R\$ 2.257,49 indicado na guia/comprovante de id. 11940712 - pago junto ao cartório de registros Carlos Ulysses), mediante a utilização de parte do produto da alienação realizada nos autos (solicitação certificada no id. 11940681 e valor do depósito do sinal da arrematação o id. 9922078).

**Intime-se o exequente e dê-se ciência ao arrematante/adquirente acerca desta decisão**, devendo o arrematante indicar conta bancária hábil à oportuna transferência/recebimento, em seu favor, do montante acima indicado.

**Decorrido o prazo recursal e informada a conta bancária pertinente**, **cumpra-se a determinação supra** de transferência do referido montante, em favor do arrematante/adquirente, a título de ressarcimento do valor correspondente aos emolumentos por ele pagos, utilizando-se parte do produto da arrematação (depósito do sinal da arrematação no id. 9922078).

Em seguida, proceda-se ao encontro de contas, observando-se o deferimento da habilitação de créditos municipais e os privilégios e preferências previstos no art. 186 do CTN (item 6 do id. 10568029 - crédito informado no id. 10465982) e realizando-se a conversão em renda, em favor da exequente, do montante remanescente da arrematação, depositado nos autos (depósito do sinal da arrematação no id. 9922078).

**Após**, intime-se a exequente para, diante dos requerimentos de ids. 11107207, 11546534 e 12040180,

esclarecer , no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende a alienação do imóvel remanescente construído (Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 - penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 6476273 e certidão imobiliária às págs. 05-07 do id. 10018162) por iniciativa particular mediante a utilização do sistema Comprei ou mediante venda direta padrão, fazendo-se necessária, de toda forma, a reavaliação do imóvel remanescente penhorado .

João Pessoa, *data de validação no sistema* .



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 06/11/2023 14:19:27

Identificador: 4058200.12516435

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23110319251510900000012569028

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## DECISÃO

Deferida a alienação do imóvel indicado no auto de penhora de pág. 78 do id. 2780024 (Casa nº 379 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 8737) e expedida a carta de alienação (id. 10232532), o adquirente/arrematante DIEGO AUGUSTO ORANE peticionou informando que, após pagar o ITBI e dar entrada no registro da aquisição, houve nota devolutiva do cartório de registros imobiliários com a exigência de providências para o levantamento das averbações de arrolamento e penhora contidas nos R5 e R6 junto à matrícula do imóvel (petição de id. 10566474).

**Despacho** determinando a expedição de ofício ao respectivo cartório de registros imobiliários para o levantamento dos referidos gravames (R5 e R6), conforme consta na carta de alienação, de modo a ensejar a transferência do imóvel ao adquirente, bem como deferindo o pedido de habilitação de créditos incidentes sobre o imóvel, formulado pelo município de João Pessoa (id. 10568029).

Expedido o ofício (id. 10684380), adveio ofício/resposta do cartório de registros imobiliários pugnando pela intimação da parte interessada para o recolhimento dos emolumentos concernentes aos levantamentos dos referidos gravames (id. 10746777).

Restou realizada a diligência de imissão na posse do adquirente (certidão no id. 10813304 e auto de imissão na posse de id. 10813306).

Despacho determinando a realização de consulta, mediante ofício, à corregedoria do TJPB acerca da legitimidade da imposição ao arrematante de recolhimento dos emolumentos (id. 11107397). Ofício expedido (id. 11110407).

Após **pedido da exequente de alienação do imóvel remanescente penhorado (Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 - penhora à pág. 76 do id. 2780024)** mediante o sistema Comprei (id. 11107207), houve despacho determinando a manutenção do referido bem no procedimento de alienação por iniciativa particular, pelo prazo determinado na decisão de id. 9100286 ( despacho no id. 11195861).

A exequente reiterou o pedido de alienação do imóvel mat. 47.474 mediante o sistema Comprei, ressaltando que expirou o prazo de 12 (doze) meses determinado na decisão de id. 9100286 (id. 11546534).

O leiloeiro credenciado solicitou a reabertura de oferta pública do bem remanescente em venda direta, nos mesmos termos do Edital de Venda Direta AIP (id. 11565151.)

**A Secretaria certificou** que o adquirente do imóvel informou acerca da exigência de pagamento de taxas de emolumentos para a transferência do imóvel adquirido, juntando comprovante de pagamento e solicitando " *que o montante pago a título de emolumentos lhe fossem ressarcidos com a utilização de parte dos valores oriundos da venda que se encontram depositados judicialmente* " (id. 11940681).

A exequente requereu, quanto ao imóvel remanescente penhorado, o deferimento do pleito do leiloeiro de id. 11565151, de reabertura de oferta pública em venda direta, conforme arts. 879 e 880 do CPC (id.

12040180).

É o relatório. **Decido** .

Inicialmente, a par dar circunstâncias dos autos, entendo que **merece deferimento o pedido do adquirente/arrematante de ressarcimento dos valores por ele pagos a título de emolumentos** para a concretização da transferência da propriedade junto ao cartório de registros Carlos Ulysses, mediante a utilização de parte do produto da alienação realizada (solicitação certificada o id. 11940681).

Importa ressaltar que, no que pese tenha havido expediente deste Juízo (id. 10684380 - expedido em 03.10.2022), solicitando ao cartório Carlos Ulysses o levantamento dos gravames R5 e R6 (averbações de arrolamento e penhora indicadas na certidão de inteiro teor de págs. 03-04 do id. 10018162), o referido cartório insistiu na intimação do(a) interessado(a) para tal recolhimento (id. 10746777).

Por sua vez, apesar da expedição de novo ofício, desta feita para a Corregedoria do TJPB (id. 11110407 - ofício em 21.01.2023), não houve resposta a este Juízo.

Sabe-se que o arrematante/alientante/adquirente tem direito a registrar a propriedade do imóvel arrematado/adquirido, livre de quaisquer ônus ou gravames incidentes sobre o bem, circunstância devidamente expressa na carta de alienação expedida no id. 10232532.

A arrematação em hasta pública tem conteúdo de aquisição originária da propriedade, não podendo subsistir a averbação de eventuais penhoras/gravames incidentes sobre o bem arrematado ou de qualquer ônus real, porquanto se dá a sub-rogação no preço do bem alienado judicialmente.

A carta de arrematação/alienação, atendidos os requisitos do art. 901, §2º, do CPC, é título hábil à transferência coativa da propriedade mobiliária ou imobiliária, efetivando-se esta mediante o seu registro no competente Cartório de Registros de Imóveis (art. 1.245 do CC e art. 167, I, "26", da Lei nº 6.015/73).

Nessa linha, o arrematante não está obrigado a pagar tributos incidentes sobre o imóvel que sejam de responsabilidade do executado (dívidas pendentes), porquanto o depósito do valor da arrematação responde pela dívida do Fisco. Conforme restou consignado na carta de arrematação/alienação (parte final), eventuais débitos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem, a exemplo de IPTU e TCR, sub-rogam-se no preço do lance (art. 130, parágrafo único, do CTN).

A teor do que dispõe o art. 901, §2º, do CPC, para a expedição da carta de arrematação, exige-se apenas "*a prova de pagamento do imposto de transmissão*", não se exigindo a quitação de qualquer outra espécie tributária eventualmente pendente.

Ademais, consoante o art. 23 da LEF, "*cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital*" e este não indica ser de responsabilidade do arrematante o pagamento de emolumentos referentes ao(s) registro(s) de penhora(s) incidentes sobre o imóvel.

Nesse contexto, não se pode exigir do arrematante o recolhimento de taxas/emolumentos concernentes à averbação e/ou levantamento de penhoras ou de outros gravames que tenham incidido sobre o imóvel.

A propósito, convém transcrever a seguinte observação contida na Carta de Arrematação/Alienação (id. 10232532):

*"[...] devendo o Oficial de Registro, a quem for apresentada, proceder à baixa e liberação de todo e qualquer ônus ou gravame incidente sobre o(s) bem(s) acima descrito(s), inclusive por determinação de outros Juízos, anteriores à presente Carta "*

Deste modo, o arrematante tem o direito de receber o bem arrematado livre e desembaraçado, ficando a cargo do mesmo, para efetivação do registro, o pagamento do imposto de transmissão *inter vivos* (art. 156, II, CF e art. 901, §2º, do CPC) e do registro da carta de arrematação/alienação no cartório competente.

Com efeito, sendo a execução realizada no interesse da exequente (Fazenda Pública) e considerando que o despacho inicial citatório importa em ordem para registro da penhora ou arresto (art. 7º, IV, do CPC), é fato que a constrição restou realizada e averbada no interesse primário da exequente.

Ora, tendo a aquisição sido deferida em 10.05.2022 (id. 9923103) com carta de alienação expedida em 28.06.2022 e considerando-se o tempo decorrido desde então, restou plausível a iniciativa do adquirente de realizar o recolhimento dos referidos emolumentos, com vistas ao registro da propriedade do bem em seu favor.

Nesse aspecto, a par da aquisição originária do bem mediante procedimento de alienação judicial por iniciativa particular (alienação mediante leiloeiro credenciado) e do direito de receber/registrar o bem independentemente de averbações de gravames anteriores, deve o arrematante ser ressarcido quanto ao gasto por ele realizado para o levantamento dos gravames que impediam o registro do imóvel.

Os documentos acostados no id. 11940712 comprovam que o adquirente/arrematante pagou o valor de R\$ 2.257,49, relativo ao levantamento dos gravames indicados nos R5 e R6 (cancelamento de arrolamento e levantamento de penhora), de modo a ensejar a concretização da transferência da propriedade do bem, não merecendo o adquirente/arrematante permanecer com tal prejuízo.

Superada a questão supra, no que se refere ao **imóvel remanescente constricto (Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 - penhora à pág. 76 do id. 2780024)**, percebe-se o decurso de mais de 3 (três) anos desde a **última reavaliação realizada (laudo á pág. 01 do id. 6476273)**.

Por outro lado, é fato que a exequente, embora tivesse por duas vezes pedido a alienação do bem mediante o sistema comprei (ids. 11107207 e 11546534), requereu, em sua última manifestação (id. 12040180), a reabertura de oferta mediante o anterior procedimento de venda direta, fazendo-se mister o esclarecimento quanto à forma/sistema que pretende utilizar para a nova tentativa de alienação do bem constricto.

**Isso posto**, defiro o pedido/solicitação do arrematante/adquirente DIEGO AUGUSTO ORANE de ressarcimento do montante por ele pago a título de emolumentos concernentes aos cancelamentos/levantamentos de gravames que constavam sobre o bem por ele arrematado/adquirido (valor de R\$ 2.257,49 indicado na guia/comprovante de id. 11940712 - pago junto ao cartório de registros Carlos Ulysses), mediante a utilização de parte do produto da alienação realizada nos autos (solicitação certificada no id. 11940681 e valor do depósito do sinal da arrematação o id. 9922078).

**Intime-se o exequente e dê-se ciência ao arrematante/adquirente acerca desta decisão**, devendo o arrematante indicar conta bancária hábil à oportuna transferência/recebimento, em seu favor, do montante acima indicado.

**Decorrido o prazo recursal e informada a conta bancária pertinente**, **cumpra-se a determinação supra** de transferência do referido montante, em favor do arrematante/adquirente, a título de ressarcimento do valor correspondente aos emolumentos por ele pagos, utilizando-se parte do produto da arrematação (depósito do sinal da arrematação no id. 9922078).

Em seguida, proceda-se ao encontro de contas, observando-se o deferimento da habilitação de créditos municipais e os privilégios e preferências previstos no art. 186 do CTN (item 6 do id. 10568029 - crédito informado no id. 10465982) e realizando-se a conversão em renda, em favor da exequente, do montante remanescente da arrematação, depositado nos autos (depósito do sinal da arrematação no id. 9922078).

**Após**, intime-se a exequente para, diante dos requerimentos de ids. 11107207, 11546534 e 12040180,

esclarecer , no prazo de 15 (quinze) dias, se pretende a alienação do imóvel remanescente construído (Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 - penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 6476273 e certidão imobiliária às págs. 05-07 do id. 10018162) por iniciativa particular mediante a utilização do sistema Comprei ou mediante venda direta padrão, fazendo-se necessária, de toda forma, a reavaliação do imóvel remanescente penhorado .

João Pessoa, *data de validação no sistema* .



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 06/11/2023 14:19:27

Identificador: 4058200.12522938

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23110614192747200000012575609

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que encaminhei o inteiro teor da decisão id por mensagem eletrônica ao arrematante, conforme comprovante abaixo:

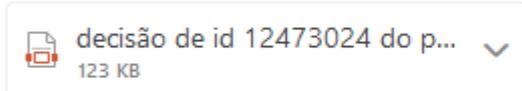
### Ciência da decisão id 12516435 em anexo



Silvia Berenice Puziski Nóbrega

Para: Diego orane <diegoorane@yahoo.com.br>

Cc: Italo Jorge M. da Nóbrega



Bom dia.

Encaminho a decisão proferida nos autos da execução **0001106-73.2011.4.05.8200** para ciência bancária para transferência dos emolumentos, após o decurso do prazo recursal.

Atenciosamente

Silvia Berenice Puziski Nóbrega

Supervisora do Setor de Leilões da 5ª Vara

← Responder

← Responder a todos

→ Encaminhar

. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 07/11/2023 11:31:33

Identificador: 4058200.12528780

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23110711223823200000012581476

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 5ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO  
JUDICIARIA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA.**

**DIEGO AUGUSTO ORANE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob n.º 6510, CPF: 045.007434-05, com endereço na Av. Coronel Norton Chaves, nº 2332, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59075-200, vem através de vossa Excelência em atenção a intimação recebida por meio do e-mail: [diegooran@yahoo.com.br](mailto:diegooran@yahoo.com.br), na condição de **ARREMATANTE**, informar abaixo os dados bancários, para reembolso dos valores pagos referente aos emolumentos cartorários:

**Ag: 4543**

**Cc: 01060952-7**

**Banco Santander: 033**

**Diego Augusto Orane**

**CPF: 045.007.434-05 (PIX)**

Termos em que Pede e Espera deferimento.

Natal, 08 de novembro de 2023

**Diego Augusto Orane**

**OAB/RN 6510**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**DIEGO AUGUSTO ORANE - Advogado**

Data e hora da assinatura: 08/11/2023 15:03:50

Identificador: 4058200.12537762

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23110814534454500000012590493

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S): GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF791.474.618-53 .**

**ENDEREÇO dos BEM(NS) PENHORADO(S): verificar anexos id 6476273**

**ENDEREÇO PARA INTIMAÇÃO:** VIEIRA CALÇADOS, CNPJ 01.443.979, na pessoa do seu Representante Legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53, e este também na qualidade de corresponsável, e sua esposa SANTANA VENANCIO DA SILVA ANDRADE, todos com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/Pb.

O(A) Doutor(a) **JUIZ TITULAR** , Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicados ou a outro local e, sendo aí proceda à:

**REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, **descrito(s) no(s) item 1 do laudo de reavaliação de id 6476273 (Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 documento(s) anexo(s))** , e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavaliação, **INTIME** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias** , manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp*).  
Endereço eletrônico ( e-mail ) : 5vara@jfpb.jus.br  
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados , **das 9h às 16h** .

**CUMPRASE** , na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 10/11/2023 11:38:50

Identificador: 4058200.12548611

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23111011055879600000012601453

**AO JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 5ª VARA FEDERAL DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JOÃO PESSOA**

**Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200**

**Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**Executado(a): VIEIRA CALCADOS LTDA E GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., expor e requerer o que segue.

No que diz respeito aos emolumentos pagos pelo arrematante para levantamento dos gravames incidentes sobre o bem arrematado, não se opõe a que sejam ressarcidos utilizando parte do valor da arrematação, devendo ser apresentado extrato analítico com os valores remanescentes disponíveis para a Fazenda Nacional para adoção de medidas administrativas pertinentes.

Quanto à alienação do imóvel de matrícula nº 47.474, opta pela alienação através do sistema Comprei. Para tanto, requer a expedição de mandado de reavaliação do bem, tendo em vista que a avaliação anterior foi feita há mais de três anos.

Termos em que pede deferimento.

**PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA**

Procurador da Fazenda Nacional

**LARA RIBEIRO BERNARDES**

Estagiária de Direito



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Procurador**

Data e hora da assinatura: 07/12/2023 08:53:12

Identificador: 4058200.12655790

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23113012310124800000012709757



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Localizada**

Inscrições Localizadas: 9

Inscrições Selecionadas: 9

Parâmetro de Localização: 01443979000135

Seções Selecionadas: Dados Gerais

<b>A T E N Ç Ã O</b>
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 9

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

<b>Devedor Principal:</b>	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
<b>CPF/CNPJ:</b>	01.443.979/0001-35
<b>Inscrição:</b>	42 6 10 006187-60
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	11618 003440/2002-57
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Série da Inscrição:</b>	DIVERSAS ORIGENS
<b>Natureza da Dívida:</b>	TRIBUTARIA
<b>Data Inscrição:</b>	12/11/2010
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Receita da Dívida:</b>	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 62.893,57 (UFIR 59.983,96)
<b>Valor Remanescente:</b>	R\$ 62.893,57 (UFIR 59.983,96)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 262.276,46
<b>Qtd. de Débitos:</b>	26
<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0
<b>Qtd. de Devedores:</b>	1
<b>Qtd. Parcelamentos:</b>	0
<b>Nº Agrupamento para Ajuizamento:</b>	420011900028
<b>Nº Processo Judicial:</b>	
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	11067320114058200
<b>Data de Protocolo:</b>	17/02/2011
<b>Data Distribuição:</b>	
<b>Órgão de Justiça:</b>	SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA

Juízo: 05ª Vara Federal de Execuções Fiscais  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: PARAIBA  
PFN Responsável: QUINTA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

Inscrição 2 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 01.443.979/0001-35  
**Inscrição:** 42 7 10 000242-80  
**Nº Processo Administrativo:** 11618 003442/2002-46  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 12/11/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 0810-DIV.ATIVA-PIS  
**Valor Inscrito:** R\$ 43.901,88 (UFIR 42.372,51)  
**Valor Remanescente:** R\$ 43.901,88 (UFIR 42.372,51)  
**Valor Consolidado:** R\$ 185.868,99  
**Qtd. de Débitos:** 88  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 420011900028  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200  
**Data de Protocolo:** 17/02/2011  
**Data Distribuição:**  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA  
**Juízo:** 05ª Vara Federal de Execuções Fiscais  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** PARAIBA  
**PFN Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

Inscrição 3 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

**Devedor Principal:** VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
**CPF/CNPJ:** 01.443.979/0001-35  
**Inscrição:** 42 7 10 000243-61  
**Nº Processo Administrativo:** 11618 003444/2002-35  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Série da Inscrição:** PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL  
**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA  
**Data Inscrição:** 12/11/2010  
**Data Primeira Cobrança:**  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Receita da Dívida:** 0810-DIV.ATIVA-PIS  
**Valor Inscrito:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)  
**Valor Remanescente:** R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)  
**Valor Consolidado:** R\$ 37.507,57  
**Qtd. de Débitos:** 24  
**Qtd. de Pagamentos:** 0  
**Qtd. de Devedores:** 1  
**Qtd. Parcelamentos:** 0  
**Nº Agrupamento para Ajuizamento:** 420011900028  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 11067320114058200  
**Data de Protocolo:** 17/02/2011  
**Data Distribuição:**  
**Órgão de Justiça:** SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA  
**Juízo:** 05ª Vara Federal de Execuções Fiscais  
**Data de Falência:**  
**PFN de Inscrição:** PARAIBA  
**PFN Responsável:** QUINTA REGIAO  
**Órgão de Origem:** SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
**Nº Auto de Infração:**  
**Devolução/Arquivamento:**  
**Nº do Imóvel (NIRF/ITR):**  
**Nº do Imóvel (RIP):**  
**Data da Extinção:**  
**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**  
**Motivo da Extinção:**  
**Bloqueio Ajuizamento:**  
**Envio Análise do Órgão de Origem:** NAO

Inscrição 4 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal:	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
CPF/CNPJ:	01.443.979/0001-35
Inscrição:	42 6 10 006189-22
Nº Processo Administrativo:	11618 003444/2002-35
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	12/11/2010
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1804-DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Valor Inscrito:	R\$ 16.543,18 (UFIR 15.546,50)
Valor Remanescente:	R\$ 16.543,18 (UFIR 15.546,50)
Valor Consolidado:	R\$ 69.066,84
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	11067320114058200
Data de Protocolo:	17/02/2011
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA
Juízo:	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PARAIBA
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 5 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal:	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
CPF/CNPJ:	01.443.979/0001-35
Inscrição:	42 2 10 000367-97
Nº Processo Administrativo:	11618 003444/2002-35
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	12/11/2010
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito:	R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)
Valor Remanescente:	R\$ 9.004,28 (UFIR 8.461,76)
Valor Consolidado:	R\$ 37.507,57
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	11067320114058200
Data de Protocolo:	17/02/2011
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA
Juízo:	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PARAIBA
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 6 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal:	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
CPF/CNPJ:	01.443.979/0001-35
Inscrição:	42 6 10 006190-66
Nº Processo Administrativo:	11618 003444/2002-35
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	12/11/2010
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R\$ 33.086,47 (UFIR 31.093,24)
Valor Remanescente:	R\$ 33.086,47 (UFIR 31.093,24)
Valor Consolidado:	R\$ 138.134,30
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	11067320114058200
Data de Protocolo:	17/02/2011
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA
Juízo:	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PARAIBA
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 7 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal:	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
CPF/CNPJ:	01.443.979/0001-35
Inscrição:	42 4 10 001818-48
Nº Processo Administrativo:	11618 003444/2002-35
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	TRIBUTOS DIVERSOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	12/11/2010
Data Primeira Cobrança:	14/12/2010
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	8876-DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
Valor Inscrito:	R\$ 55.295,69 (UFIR 51.964,62)
Valor Remanescente:	R\$ 55.295,69 (UFIR 51.964,62)
Valor Consolidado:	R\$ 230.455,03
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	11067320114058200
Data de Protocolo:	17/02/2011
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA
Juízo:	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PARAIBA
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 8 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal:	VIEIRA CALCADOS LTDA ME
CPF/CNPJ:	01.443.979/0001-35
Inscrição:	42 2 10 000366-06
Nº Processo Administrativo:	11618 003443/2002-91
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURIDICA
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data Inscrição:	12/11/2010
Data Primeira Cobrança:	
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	3551-DIV.ATIVA-IRPJ
Valor Inscrito:	R\$ 86.018,12 (UFIR 82.845,14)
Valor Remanescente:	R\$ 86.018,12 (UFIR 82.845,14)
Valor Consolidado:	R\$ 364.573,59
Qtd. de Débitos:	30
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	1
Qtd. Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	420011900028
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	11067320114058200
Data de Protocolo:	17/02/2011
Data Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA
Juízo:	05ª Vara Federal de Execuções Fiscais
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	PARAIBA
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio Ajuizamento:	
Envio Análise do Órgão de Origem:	NAO

Inscrição 9 / 9

---

**DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO**

---

Devedor Principal: VIEIRA CALCADOS LTDA ME  
CPF/CNPJ: 01.443.979/0001-35  
Inscrição: 42 6 10 006188-41  
Nº Processo Administrativo: 11618 003441/2002-00  
Situação: ATIVA AJUIZADA  
Série da Inscrição: DIVERSAS ORIGENS  
Natureza da Dívida: TRIBUTARIA  
Data Inscrição: 12/11/2010  
Data Primeira Cobrança:  
Cadastro Nacional de Obras:  
Receita da Dívida: 4493-DIV.ATIVA-COFINS  
Valor Inscrito: R\$ 168.846,03 (UFIR 161.826,20)  
Valor Remanescente: R\$ 168.846,03 (UFIR 161.826,20)  
Valor Consolidado: R\$ 706.070,48  
Qtd. de Débitos: 84  
Qtd. de Pagamentos: 0  
Qtd. de Devedores: 1  
Qtd. Parcelamentos: 0  
Nº Agrupamento para Ajuizamento: 420011900028  
Nº Processo Judicial:  
Nº Único de Processo Judicial: 11067320114058200  
Data de Protocolo: 17/02/2011  
Data Distribuição:  
Órgão de Justiça: SECAO JUDICIARIA - JOAO PESSOA  
Juízo: 05ª Vara Federal de Execuções Fiscais  
Data de Falência:  
PFN de Inscrição: PARAIBA  
PFN Responsável: QUINTA REGIAO  
Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB  
Nº Auto de Infração:  
Devolução/Arquivamento:  
Nº do Imóvel (NIRF/ITR):  
Nº do Imóvel (RIP):  
Data da Extinção:  
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:  
Motivo da Extinção:  
Bloqueio Ajuizamento:  
Envio Análise do Órgão de Origem: NAO

---

**FIM DO RELATÓRIO**

Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

PATRICIO FERNANDO VAZ FERREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 07/12/2023 08:53:12

Identificador: 4058200.12655807

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

23113012362405500000012709775



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar  
Telefones: (83) 3690-1024 / Balcão Virtual: (83) 99380-3243 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**OFÍCIO nº 12761398**

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)  
O(A) **Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
PAB DA JUSTIÇA FEDERAL  
NESTA

**Assunto:** Transferir o valor de R\$ 2.257,49 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos para a conta do arrematante **Diego Augusto Orane** .

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Senhor(a) Gerente,

De ordem da MM Juíza Federal, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que, tendo em vista a determinação exarada nos autos do processo indicado em epígrafe, no id **2516435** , transfira da conta judicial 0548.635.00000560-7 a quantia exata de R\$ 2.257,49 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para a conta corrente nº 01060952-7 , mantida na agência **4543** , do Banco Santander: **033** , pertencente a **Diego Augusto Orane** , CPF: **045.007.434-05** .

Ultimada(s) a(s) ação/ações acima determinada(s), faça ciente este Juízo.

Cordialmente,

( assinado eletronicamente )

Supervisora do Setor de Leilões da 5ª Vara



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 12/12/2023 10:41:49

Identificador: 4058200.12761398

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121210031585100000012815798

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento enviado. Dou fé.



*Poder Judiciário*

**Código de rastreabilidade:** 405202312397502

**Documento:** Proc.0001106-73.2011.4.05.8200-Of

**Remetente:** SJPB - Diretoria da 5ª Vara ( ANA MAF

**Destinatário:** Seção Expedientes Oriundos das Var.

**Data de Envio:** 12/12/2023 11:40:25

**Assunto:** Ofício 12761398 PROC. 0001106-73.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**

**Data e hora da assinatura:** 12/12/2023 11:42:32

**Identificador:** 4058200.12762044

**Para conferência da autenticidade do documento:** <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121211413157300000012816449

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): ofício da CEF. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 08/01/2024 15:59:16

Identificador: 4058200.12834152

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2401081558093800000012889339



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202312433136

Nome original: OF 4198 2023.pdf

Data: 20/12/2023 14:58:52

Remetente:

ELIETE GUEDES ALVES

Seção Expedientes Oriundos das Varas Federais e Estaduais - 0548

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0001106-73.2011.4.05.8200.

Assunto: OF 4198 2023

PA JUSTIÇA FEDERAL PB  
Rua João Teixeira de Carvalho 480  
Pedro Gondim  
58031-220 João Pessoa - PB

Ofício 4198/2023/PA JUSTIÇA FEDERAL/ PB

João Pessoa, 18 de dezembro de 2023

A  
Dra. Silvia Berenice Puziski Nobrega  
Servidora geral da 5ª Vara da Justiça Federal  
Rua João Teixeira de Carvalho, nº 480  
58031-220 – Pedro Gondim  
Nesta

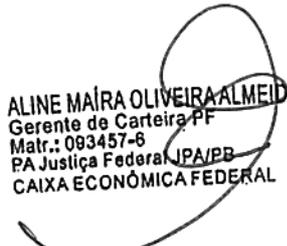
**Assunto: Processo nº 0001106-73.2011.4.05.8200**  
**Ref.: Ofício ID 4058200.12761398 - CR405202312397502**

Senhora Servidora,

1. Em cumprimento aos termos do ofício em referência, informamos que após efetivado o comando de devolução ao contribuinte no valor de R\$ 2.257,49 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais, quarenta e nove centavos), da conta judicial 0548.635.00000560-7, procedemos à transferência dos valores para o banco Santander, ag. 4543, conta 01060952-7, em favor de DIEGO AUGUSTO ORANE, CPF 045.007.434-05, conforme comprovantes em anexo.

Atenciosamente,

  
ELIETE GUEDES ALVES  
TBN  
PA JUSTIÇA FEDERAL/PB

  
ALINE MAIRA OLIVEIRA ALMEIDA  
Gerente de Carteira PF  
Matr.: 093457-6  
PA Justiça Federal JPA/PB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF 2198



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202312397502

Nome original: Proc.0001106-73.2011.4.05.8200-Ofício e decisão.pdf

Data: 12/12/2023 11:40:25

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Diretoria da 5ª Vara

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Ofício 12761398 PROC. 0001106-73.2011.4.05.8200

Após efetivado o comado de devolução ao contribuinte no valor de R\$ 2.257,49 da conta judicial 0548.635.00000560-7, procedemos à transferência dos valores para o Banco Santander, agência 4543, conta 01060952-7 em favor de Diego Augusto Orane, CPF: 045.007.434-05 .

ELIETE GUEDES

ALVES:236599044

49

Assinado de forma digital por  
ELIETE GUEDES  
ALVES:23659904449  
Dados: 2023.12.13 11:39:52  
-03'00'

ALINE MAIRA OLIVEIRA ALMEIDA  
Gerente de Cadeira PF  
Matr.: 09345746  
PA Justiça Federal JPA/PB  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

111 464 4272

676916802502023121510150413



**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar  
Telefones: (83) 3690-1024 / Balcão Virtual: (83) 99380-3243 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**OFÍCIO nº 12761398**

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A Sua Senhoria o(a)  
O(A) **Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
PAB DA JUSTIÇA FEDERAL  
NESTA

**Assunto:** Transferir o valor de R\$ 2.257,49 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos para a conta do arrematante Diego Augusto Orane .

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Senhor(a) Gerente,

De ordem da MM Juíza Federal, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de que, tendo em vista a determinação exarada nos autos do processo indicado em epígrafe, no id 2516435 , transfira da conta judicial 0548.635.00000560-7 a quantia exata de R\$ 2.257,49 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), para a conta corrente nº 01060952-7 , mantida na agência 4543 , do Banco Santander: 033 , pertencente a Diego Augusto Orane , CPF: 045.007.434-05 .

Ultimada(s) a(s) ação/ações acima determinada(s), faça ciente este Juízo.

Cordialmente,

( assinado eletronicamente )

Supervisora do Setor de Leilões da 5ª Vara



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 12/12/2023 10:41:49

Identificador: 4058200.12761398

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23121210031585100000012815798



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 15/12/2023  
TERMINAL:1101

HORA: 16:57:51  
NSU:000370

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0548/PB  
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AG: 0548 OP: 635 CONTA-DV DEBITO: 00000560-7  
TELEFONE: 83 - 3214-1550

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:  
00000000000011067320114058200  
CODIGO DO TRIBUNAL:  
NAO INFORMADO  
NOME DO TRIBUNAL:  
RFB INSS LEI 9703 98

DESTINATARIO:  
INSTITUICAO FINANCEIRA:  
BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
AG: 4543 CONTA-DV: 00001060952-7

TIPO DE CONTA: Conta Corrente  
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: DIEGO AUGUSTO ORANE  
CPF ou CNPJ: 045.007.434-05

HISTORICO:CR405202312397502

VALOR DA TED : 2.257,49  
TARIFA DA TED : 0,00  
TOTAL : 2.257,49

AUTENTICACAO  
CEF05481512230530720000370 2.257,49RD1101

CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
0548 - JUSTICA FEDERAL JOAO PESSOA, PB  
DATA: 15/12/2023 HORA: 16:58:15  
TERMINAL: 1101

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO  
DE CONTAS JUDICIAIS

CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
0548.635.00000560-7	2.257,49
VALOR TOTAL LEVANTADO	2.257,49
VALOR TOTAL IRRF	0,00
VALOR TOTAL PSS	0,00
RECURSOS CREDITADOS/TRANSF.	2.257,49
SAQUE EM ESPECIE	0,00

1ª Via - Via Cliente

AJ2W - C004842 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS  
 13/12/2023  
 CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL  
 11:18:21

OPERACAO: 635 AGENCIA: 0548 CONTA: 00000560 - 7

CODIGO RECEITA...: 4396  
 DATA DE ABERTURA: 14/04/2022 DATA DA CRIACAO.: 14/04/2022  
 SITUACAO CONTA...: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 14/04/2022  
 DATA DO REMANEJ.:

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 01 CPF NUMERO: 000045007434 - 05  
 CONTRIBUINTE....: DIOGO AUGUSTO ORANE  
 TELEFONE.....: ( 0084 ) 099407761

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: PB VARA.....: 005  
 NU PROCESSO.....: 00011067320114058200 TIPO JUSTICA....: FEDERAL  
 PROCESSO HST....: 000000000000000000 ORIGEM.....: CICS  
 ACAO/CLASSE.....: 00099  
 AUTOR.... : RECEITA FEDERAL  
 REU.....: VIEIRA CALCADOS LTDA

AJ2V - C004842 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS  
 13/12/2023  
 CAIXA - SIADJ CONSULTA DEPOSITOS E SALDO CORRIGIDO  
 11:18:46

DADOS DA CONTA: 0548 635 00000560 - 7 DIOGO AUGUSTO ORANE  
 SITUACAO/DATA.: ATIVO 14/04/2022 SALDO ATZ:  
 88.648,90

DATA DEPOSITO	DEP.	SIT	AG.REC	CD REC	VALOR ORIGINAL	SALDO
			MOT	TX.SEL.	SALDO CORRIGIDO	
19/04/2022	ATV	0548	4396		38.500,00	
38.500,00						
SEQ: 0001				20,90		46.546,50
26/05/2022	ATV	0548	4396		1.944,25	
1.944,25						
SEQ: 0001				19,87		2.330,57
27/06/2022	ATV	0548	4396		1.964,08	
1.964,08						
SEQ: 0001				18,85		2.334,30
20/07/2022	ATV	0548	4396		1.974,00	
1.974,00						
SEQ: 0001				17,82		2.325,76
30/08/2022	ATV	0548	4396		2.013,36	
2.013,36						
SEQ: 0001				16,65		2.348,58
23/09/2022	ATV	0548	4396		2.026,06	
2.026,06						
SEQ: 0001				15,58		2.341,72

28/10/2022	ATV	0548	4396	2.046,66
2.046,66				
SEQ: 0001			14,56	2.344,65
01/12/2022	ATV	0548	4396	2.066,30
2.066,30				
SEQ: 0001			12,42	2.322,93
29/12/2022	ATV	0548	4396	2.087,44
2.087,44				
SEQ: 0001			12,42	2.346,70
31/01/2023	ATV	0548	4396	2.125,83
2.125,83				
SEQ: 0001			11,30	2.366,04
23/03/2023	ATV	0548	4396	2.146,76
2.146,76				
SEQ: 0001			9,21	2.344,47
27/04/2023	ATV	0548	4396	2.169,28
2.169,28				
SEQ: 0001			8,29	2.349,11
26/05/2023	ATV	0548	4396	2.186,99
2.186,99				
SEQ: 0001			7,17	2.343,79
22/06/2023	ATV	0548	4396	2.208,55
2.208,55				
SEQ: 0001			6,10	2.343,27
24/07/2023	ATV	0548	4396	2.229,15
2.229,15				
SEQ: 0001			5,03	2.341,27
30/08/2023	ATV	0548	4396	2.249,75
2.249,75				
SEQ: 0001			3,89	2.337,26
29/09/2023	ATV	0548	4396	2.271,69
2.271,69				
SEQ: 0001			2,92	2.338,02
27/10/2023	ATV	0548	4396	2.290,37
2.290,37				
SEQ: 0001			1,92	2.334,34
05/12/2023	ATV	0548	4396	2.309,62
2.309,62				
SEQ: 0001			0,00	2.309,62

AJ2X - C004842  
13/12/2023  
CAIXA - SIADJ  
11:20:04

ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS  
CONSULTA SALDO DE DEPOSITOS SEM CORRECAO

OPE: 635 AGE/CTA: 0548 00000560 - 7 PROCESSO: PB 005  
00011067320114058200  
SITUACAO: ATV - ATIVO CONTRIBUINTE: DIOGO AUGUSTO ORANE

DT. DEP.	DT. APUR.	SEQ. DEP.	SALDO REMANESCENTE
19/04/2022	15.04.2022	000001	38.500,00
26/05/2022	31.05.2022	000001	1.944,25
27/06/2022	30.06.2022	000001	1.964,08
20/07/2022	30.07.2022	000001	1.974,00
30/08/2022	31.08.2022	000001	2.013,36
23/09/2022	30.09.2022	000001	2.026,06
28/10/2022	31.10.2022	000001	2.046,66
01/12/2022	30.11.2022	000001	2.066,30
29/12/2022	29.12.2022	000001	2.087,44
31/01/2023	31.01.2023	000001	2.125,83
23/03/2023	28.02.2023	000001	2.146,76
27/04/2023	31.03.2023	000001	2.169,28
26/05/2023	28.04.2023	000001	2.186,99
22/06/2023	31.05.2023	000001	2.208,55
24/07/2023	30.06.2023	000001	2.229,15
30/08/2023	31.07.2023	000001	2.249,75
29/09/2023	31.08.2023	000001	2.271,69
27/10/2023	29.09.2023	000001	2.290,37
05/12/2023	31.10.2023	000001	2.309,62

SALDO TOTAL SEM ATUALIZACAO...: 76.810,14



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**  
Data e hora da assinatura: 08/01/2024 15:59:16  
Identificador: 4058200.12834153



2401081558573480000012889340

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## **D E S P A C H O**

Decorrido extenso lapso desde a última avaliação do imóvel descrito no item 1 do laudo de reavaliação de id 4058200.6476280 ( Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 ), expeça-se mandado para reavaliá-lo, intimando-se as partes para que se manifestem acerca do novo valor, no prazo de 5 (cinco) dias.

João Pessoa, (data de validação no sistema)  
( assinado eletronicamente )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 17/01/2024 15:17:07

Identificador: 4058200.12858497

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24011712201880300000012913915

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

## MANDADO DE REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

**DEPOSITÁRIO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S):** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53 .

**ENDEREÇO - DEPOSITÁRIO OU BEM(NS) PENHORADO(S):** vide anexo id 6476280

**EXECUTADOS e TERCEIRO INTERESSADOS A SEREM INTIMADOS:**

VIEIRA CALÇADOS LTDA, CNPJ 01.443.979/0001-35, na pessoa de seu Representante Legal GENILDO VIEIRA DE ANDRADE, CPF 791.474.618-53, e este na qualidade de corresponsável, e sua esposa SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, com endereço na Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB

O(A) Doutor(a) **JUIZ TITULAR** , Juiz(a) Federal, na forma da lei etc.

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicados ou a outro local e, sendo aí proceda à:

**REAVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução acima indicada, descrito(s) **no(s) item 1 do laudo de reavaliação de id 6476280** ( Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 ) **em anexo(s)**, e que se encontram em poder do depositário acima identificado, nos termos do r. despacho exarado nos autos do processo supramencionado, entregando, logo após a diligência, em Cartório, no prazo legal, juntamente com o presente mandado, laudo minucioso e circunstanciado, com fiel observância do disposto no art. 681 do CPC. Realizada a reavaliação, **INTIME** a(s) parte(s) acima indicada(s) para que, **no prazo de 05 (cinco) dias** , manifeste(m)-se, querendo, acerca do novo valor atribuído ao bem penhorado.

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba - 5ª Vara Federal - Edifício DCT - Duo Corporate Towers - Torre Sul - 2º Andar - Rod. Gov. Antonio Mariz, 2051 - Loteamento Oceania III - João Pessoa/PB - CEP: 58034-030 (próximo à Faculdade ASPER). Telefones: (83) 3690-1024 e (83) 99380-3243 (este também atende por *WhatsApp* ).  
Endereço eletrônico ( *e-mail* ) : 5vara@jfpb.jus.br  
Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual) : de segunda a sexta-feira, exceto feriados , **das 9h às 16h** .

**CUMPRA-SE** , na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 172, §2º, do CPC, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM<sup>(a)</sup> Juiz(a) Federal.

João Pessoa, (data de validação no Sistema)

( assinado eletronicamente )



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 22/01/2024 13:38:15

Identificador: 4058200.12872591

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24012213264235300000012928143

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **C E R T I D ã O**

Certifico, em cumprimento aos Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, que, no dia 29.01.2024, compareci à Rua Beaurepaire Rohan, 377, João Pessoa/PB, e **REAVALIEI o imóvel**, conforme Laudo de Reavaliação, em anexo.

Certifico, ainda, que, em 01.02.2024, compareci à Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB, e **INTIMEI SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE** acerca da reavaliação.

Certifico, por fim, que, em 02.02.2024, **INTIMEI VIEIRA CALÇADOS LTDA**, na pessoa de Genildo Vieira de Andrade, e **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, através de mensagem eletrônica enviada pelo whatsapp nº (83) 99315-1277, da reavaliação.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Farias de Moura Rezende

**Oficial de Justiça - Matrícula PB 920**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça Distribuidor**

Data e hora da assinatura: 06/02/2024 13:04:21

Identificador: 4058200.12949906

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24020613023150200000013007028



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

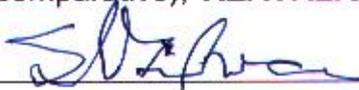
## LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de João Pessoa/PB, em cumprimento aos Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, movida pela União (Fazenda Nacional) em face da Vieira Calçados Ltda. e Genildo Vieira de Andrade, dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, 377, João Pessoa/PB, onde procedi à **REAVALIAÇÃO** do seguinte imóvel:

DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO OCUPADO PELA CASA Nº 377 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 4M40 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 42M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (184,80 M<sup>2</sup>), ÁREA CONSTRUÍDA DE 61,60M<sup>2</sup>; LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DE MARIA LUÍZA RIBEIRO; LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE EUCLIDES MARINHO FERREIRA E FUNDOS COM O IMÓVEL DE JOÃO BELMIRO DOS SANTOS, PERTENCENTE A GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E S/MULHER SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, POR COMPRA FEITA A GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS E S/ MARIDO WASHINGTON MARTINS LIMA, JULIANA DOMINGUES BARROS E JANNAYNA DOMINGUES BARROS, CONFORME EPCV DE 02/04/2003, MATRÍCULA R-4-47474, EM 19/04/2002 NO CRI CARLOS ULYSSES (ZONA SUL) DESTA COMARCA. REGISTRO ANTERIOR: Nº DE ORDEM 10.156, LIVRO 4, FL. 70, DE 12/05/1921.

**VISTORIA:** Em vistoria realizada no local constatei que a parte edificada do imóvel (frente) mede aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção.

**REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** Tomando por base a descrição do bem, a sua localização, a vistoria realizada e a média dos valores atuais dos imóveis da mesma região geoeconômica (método comparativo), **REAVALIO o imóvel em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

 01/02/24

Para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado.

  
Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 06/02/2024 13:04:21

Identificador: 4058200.12949907

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2402061303440600000013007029



Genildo Vieira de An...



26 de janeiro de 2024



Ligação de voz

Não atendida 10:55

Bom dia! Sou Rodrigo Farias, Oficial de Justiça Federal, e gostaria de confirmar se esse whatsapp pertence ao Sr GENILDO VIEIRA DE ANDRADE.

10:56 ✓✓

Quinta-feira

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada ao whatsapp (83) 99315-1277, os Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), bem como o Laudo de Reavaliação, expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, ficando Vossa Senhoria, por este ato



Mensagem





Genildo Vieira de An...



Quinta-feira

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada ao whatsapp (83) 99315-1277, os Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), bem como o Laudo de Reavaliação, expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificada dos termos do expediente.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o recebimento da Intimação.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Farias de Moura Rezende

Oficial de Justiça – Matrícula PR920



Mensagem





Genildo Vieira de An...



Oficial de Justiça – Matrícula PB920

16:39 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

21/11/2023

Número: 0001106-73.2011.4.05.8200

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tipo	Nome

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
MANDADO DE REAVALIAÇÃO...

8 páginas • 296 kB • PDF

16:39 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

30/01/2024

Número: 0001106-73.2011.4.05.8200

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tipo	Nome

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
MANDADO DE REAVALIAÇÃO...

5 páginas • 305 kB • PDF

16:39 ✓✓



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
LAUDO DE REAVALIAÇÃO.pdf

1 página • 187 kB • PDF

16:39



Mensagem





Genildo Vieira de An...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
LAUDO DE REAVALIAÇÃO.pdf  
1 página • 187 kB • PDF

16:39 ✓✓



Ligação de voz

Não atendida 16:39



Ligação de voz

3 min 17:59

Sexta-feira



0:04



11:02



Boa tarde Sr. Genildo! A Reavaliação já foi feita no valor de R\$270.000,00, conforme o Laudo de Reavaliação, que foi o último documento enviado.

12:38 ✓✓

Caso o senhor não concorde com o novo valor, tem o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, através de advogado, no processo.

12:41 ✓✓



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por

RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 06/02/2024 13:04:21

Identificador: 4058200.12949908

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2402061304135800000013007030

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

### **C E R T I D ã O**

Certifico, em cumprimento aos Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, que, no dia 29.01.2024, compareci à Rua Beaurepaire Rohan, 377, João Pessoa/PB, e **REAVALIEI o imóvel**, conforme Laudo de Reavaliação, em anexo.

Certifico, ainda, que, em 01.02.2024, compareci à Rua Santos Coelho Neto, nº 307, Manaíra, João Pessoa/PB, e **INTIMEI SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE** acerca da reavaliação.

Certifico, por fim, que, em 02.02.2024, **INTIMEI VIEIRA CALÇADOS LTDA**, na pessoa de Genildo Vieira de Andrade, e **GENILDO VIEIRA DE ANDRADE**, através de mensagem eletrônica enviada pelo whatsapp nº (83) 99315-1277, da reavaliação.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Farias de Moura Rezende

**Oficial de Justiça - Matrícula PB 920**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça**

Data e hora da assinatura: 07/02/2024 22:06:06

Identificador: 4058200.12964169

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24020722023244500000013021351



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

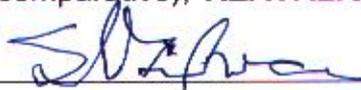
## LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de João Pessoa/PB, em cumprimento aos Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, movida pela União (Fazenda Nacional) em face da Vieira Calçados Ltda. e Genildo Vieira de Andrade, dirigi-me à Rua Beaurepaire Rohan, 377, João Pessoa/PB, onde procedi à **REAVALIAÇÃO** do seguinte imóvel:

DOMÍNIO DIRETO DO TERRENO OCUPADO PELA CASA Nº 377 DA RUA BEAUREPAIRE ROHAN, CENTRO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 4M40 DE LARGURA NA FRENTE E FUNDOS POR 42M00 DE COMPRIMENTO DE AMBOS OS LADOS (184,80 M<sup>2</sup>), ÁREA CONSTRUÍDA DE 61,60M<sup>2</sup>; LIMITANDO-SE PELO LADO DIREITO COM O IMÓVEL DE MARIA LUÍZA RIBEIRO; LADO ESQUERDO COM O IMÓVEL DE EUCLIDES MARINHO FERREIRA E FUNDOS COM O IMÓVEL DE JOÃO BELMIRO DOS SANTOS, PERTENCENTE A GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E S/MULHER SANTANA VENÂNCIO DA SILVA ANDRADE, POR COMPRA FEITA A GERCIANA DOMINGUES BARROS MARTINS E S/ MARIDO WASHINGTON MARTINS LIMA, JULIANA DOMINGUES BARROS E JANNAYNA DOMINGUES BARROS, CONFORME EPCV DE 02/04/2003, MATRÍCULA R-4-47474, EM 19/04/2002 NO CRI CARLOS ULYSSES (ZONA SUL) DESTA COMARCA. REGISTRO ANTERIOR: Nº DE ORDEM 10.156, LIVRO 4, FL. 70, DE 12/05/1921.

**VISTORIA:** Em vistoria realizada no local constatei que a parte edificada do imóvel (frente) mede aproximadamente 1/3 do terreno. A parte remanescente do imóvel (aproximadamente 2/3) é constituída de um quintal sem construção.

**REAVALIAÇÃO DO IMÓVEL:** Tomando por base a descrição do bem, a sua localização, a vistoria realizada e a média dos valores atuais dos imóveis da mesma região geoeconômica (método comparativo), **REAVALIO o imóvel em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).**

 01/02/24

Para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado.

  
Rodrigo Farias de Moura Rezende  
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 07/02/2024 22:06:06

Identificador: 4058200.12964170

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2402072205107650000013021352



Genildo Vieira de An...



26 de janeiro de 2024



Ligação de voz

Não atendida 10:55

Bom dia! Sou Rodrigo Farias, Oficial de Justiça Federal, e gostaria de confirmar se esse whatsapp pertence ao Sr GENILDO VIEIRA DE ANDRADE.

10:56 ✓✓

Quinta-feira

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada ao whatsapp (83) 99315-1277, os Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), bem como o Laudo de Reavaliação, expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, ficando Vossa Senhoria, por este ato



Mensagem





Genildo Vieira de An...



Quinta-feira

## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE VIA WHATSAPP

Ilustríssimo(a) Senhor(a) GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

ENCAMINHO a Vossa Senhoria, através de mensagem eletrônica enviada ao whatsapp (83) 99315-1277, os Mandados de Reavaliação e Intimação (ids. 4058200.12548611 e 4058200.12872591), bem como o Laudo de Reavaliação, expedidos nos autos da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200, ficando Vossa Senhoria, por este ato, devidamente cientificada dos termos do expediente.

Solicito a Vossa Senhoria que confirme o recebimento da Intimação.

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Farias de Moura Rezende

Oficial de Justiça – Matrícula PR920



Mensagem





Genildo Vieira de An...



Oficial de Justiça – Matrícula PB920

16:39 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

21/11/2023

Número: 0001106-73.2011.4.05.8200

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tipo	Nome

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
MANDADO DE REAVALIAÇÃO...

8 páginas • 296 kB • PDF

16:39 ✓✓



Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
PJe - Processo Judicial Eletrônico  
Consulta Processual

30/01/2024

Número: 0001106-73.2011.4.05.8200

Classe: EXECUÇÃO FISCAL

Partes	
Tipo	Nome

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
MANDADO DE REAVALIAÇÃO...

5 páginas • 305 kB • PDF

16:39 ✓✓



JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
LAUDO DE REAVALIAÇÃO.pdf

1 página • 187 kB • PDF

16:39



Mensagem





Genildo Vieira de An...



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

LAUDO DE REAVALIAÇÃO

0001106-73.2011.4.05.8200 -  
LAUDO DE REAVALIAÇÃO.pdf  
1 página • 187 kB • PDF

16:39 ✓✓



Ligação de voz

Não atendida 16:39



Ligação de voz

3 min 17:59

Sexta-feira



0:04



11:02



Boa tarde Sr. Genildo! A Reavaliação já foi feita no valor de R\$270.000,00, conforme o Laudo de Reavaliação, que foi o último documento enviado.

12:38 ✓✓

Caso o senhor não concorde com o novo valor, tem o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar, através de advogado, no processo.

12:41 ✓✓



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por

RODRIGO FARIAS DE MOURA REZENDE - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 07/02/2024 22:06:06

Identificador: 4058200.12964171

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24020722054867700000013021353

**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): comprovante de documento recebido. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 08/04/2024 13:00:43

Identificador: 4058200.13350243

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24040812584210300000013410507



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245483182

Nome original: 0000220-02.2023.2.00.0815.pdf

Data: 06/04/2024 22:48:41

Remetente:

Suely Jordao Chagas de Medeiros

Gerência de Fiscalização Extrajudicial

Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio à Dra. Helena Delgado Ramos Fialho Moreira, Decisão do PP. 0000220-02.2023.2.00.0815, referente a Consulta do Processo 0001106-73.2011.04.05.8200, conforme anexo.



Número: **0000220-02.2023.2.00.0815**

Classe: **CONSULTA ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça da PB**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba**

Última distribuição : **10/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Serventias Notariais e de Registro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRF5 - 5ª Vara Federal - SJ/PB (CONSULENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (CONSULTADO)	
1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Sul) - CNS 06.916-1 - TJPB (CONSULTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4162634	05/04/2024 20:30	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
4133714	03/04/2024 10:59	<a href="#">Parecer Corregedoria</a>	Parecer Corregedoria
3534045	24/10/2023 15:10	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
3534231	24/10/2023 15:10	<a href="#">06.916-1 - Resposta ao PP 220-022023</a>	Documento de Comprovação
3525513	23/10/2023 11:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3500503	20/10/2023 18:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2982775	18/06/2023 16:08	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
2874058	30/05/2023 10:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2465745	10/02/2023 11:43	<a href="#">Ofício</a>	INFORMAÇÃO
2465747	10/02/2023 11:43	<a href="#">Of. sn.2023 - 5ª Vara Federal em João Pessoa</a>	OFÍCIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

**CONSULTA ADMINISTRATIVA N.º 0000220-02.2023.2.00.0815**

**CONSULENTE: TRF5 - 5.ª VARA FEDERAL - SJ/PB**

**CONSULTADO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
e outros**

Vistos.

Trata-se de CONSULTA ADMINISTRATIVA formulada a partir de expediente encaminhado pela MM Juíza da 5.ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Justiça Federal - Seção Judiciária da Paraíba, solicitando a este Órgão Censor informações a respeito da legitimidade de prática adotada por serventia extrajudicial deste Estado da Paraíba no cumprimento de determinação oriunda daquele juízo no levantamento da penhora incidente sobre um bem imóvel, cuja exigência foi o prévio recolhimento dos emolumentos pertinentes ao ato por parte do interessado.

Instada a se manifestar, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial prestou informações (Id. 2982775), nos seguintes termos:

Em cumprimento ao Despacho retro, informo que o Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria dispõe o seguinte acerca da cobrança de emolumentos em cumprimento de ordem judicial:

Art. 233. Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de oficial de justiça deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e, a seguir, o delegatário oficiará ao Juízo de origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais legais incidentes, cientificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação, e esclarecendo ainda que, não atendidos o preparo e as exigências, será cancelada a respectiva prenotação na forma prevista na Lei de Registros.

Parágrafo único. Na hipótese de antecipação de tutela, o recolhimento dos emolumentos deverá ser demonstrado na apresentação do mandado.

Art. 234. É inexigível a antecipação dos emolumentos pelos Oficiais do Registro de



Imóveis quando do registro de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamações trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o registrador devera remeter ao juízo processante, após a realização do ato registral, expediente contendo as seguintes informações: nº do processo, partes, ato praticado, valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos.

Notificado, o 1.º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Sul) - CNS 06.916-1 -TJPB, informou (Id. 3534231):

O SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL DA COMARCA DESTA CAPITAL, por intermédio de seu Oficial de Registro, em atenção a determinação de esclarecimentos quanto a cobrança de averbação cancelamento de penhoras quando da alienação judicial de bens imóveis, vem informar, com o devido respeito e acatamento, o que abaixo se segue:

Em primeiro momento, cumpre esclarecer que a Serventia Registral, por intermédio de seu Registrador Titular, em momento algum posterga o cumprimento de determinações judiciais, ao contrário, deseja como meta maior servir à sociedade e, por via de consequência, ao Poder Judiciário como um todo, seja ele Estadual ou Federal.

No entanto, alguns atos não gozam de isenção de emolumentos e, sob pena de responsabilidade administrativa, deve ser procedido com o recolhimento prévio como é o caso dos autos.

Conforme preleciona o artigo 234 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, “é inexigível a antecipação dos emolumentos pelos Oficiais do Registro de Imóveis quando do registro de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamações trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial”.

Já o parágrafo 1º do mesmo artigo 234 determina taxativamente que, quando o Registrador proceder com o ato do registro da penhora judicial, como no caso dos autos, deverá remeter ao juízo informações acerca do ato praticado, contendo, entre outros, o “valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos”.

No presente caso, Excelência, como se solicita a averbação de cancelamento da penhora já registrada, a obrigação da quitação dos emolumentos é prévia e pela prática de ambos os atos.

Em virtude disso, considerando que o parágrafo 1º do artigo 234 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba determina que o valor pela



prática dos dois atos (registro da penhora e averbação do seu posterior cancelamento) será pago quando do cancelamento do ato, de modo que se torna forçoso que o valor dos emolumentos concernentes aos atos determinados sejam quitados.

E assim, esclarecido o fato exposto e satisfeita a consulta formulada a este Juízo, informa-se que estaremos sempre dispostos a novos e possíveis esclarecimentos, renovando que a Serventia Extrajudicial estará sempre atenta e pronta a ajudar o Poder Judiciário no que for necessário.

Na sequência, registro o parecer, apresentado por Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor (Id. 4133714), como se depreende a seguir:

A controvérsia cinge-se sobre a possibilidade/legalidade de cobrança de emolumentos por ato praticado pelo serviço extrajudicial para dar cumprimento à decisão judicial.

Em conformidade com o que preceitua o art. 14 da Lei 6.015/73: "As custas devidas aos oficiais do registro, pelos atos que praticarem, incumbirão aos interessados que os requererem e serão pagas no ato do requerimento ou no da apresentação do título".

Ademais, em respeito ao princípio da causalidade, bem como ao disposto no art. 82 do CPC: "Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título", a determinação para levantar ou averbar a desconstituição da penhora deve ser dirigida ao Executado (a), devendo arcar com o pagamento das despesas inerentes ao ato.

Diante do exposto, OPINO no sentido de que, em resposta à consulta formulada, seja comunicado à Consulente que, o pagamento dos emolumentos, no caso em apreço, tem previsão legal, de acordo com o acima explicitado. Encaminhe-se cópia das informações da Gerência Extrajudicial de Fiscalização e da Serventia Extrajudicial.

Desse modo, considerando que a pretensão, objeto desta demanda foi alcançada, OPINO pela sua extinção, com base no art. 35 do Código de Normas Judicial do CGJ/PB e arquivamento, após as cautelas de estilo.

Ante o exposto, HOMOLOGO O PARECER, subscrito por Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor, que passa a integrar esta decisão, e, em resposta à consulta formulada, informo à Consulente que o pagamento dos emolumentos, no caso em apreço, tem previsão legal, de acordo com o parecer acima transcrito.

Encaminhe-se cópia das informações da Gerência Extrajudicial de Fiscalização e da Serventia Extrajudicial à Consulente.

Após, arquivem-se os presentes autos, com base no art. 35 do Código de Normas Judiciais, ante o exaurimento do seu objeto.



Dê-se ciência aos interessados.

Cópia da presente decisão/despacho servirá como ofício a ser encaminhado, através dos meios eletrônicos legais/necessários.

João Pessoa, 05 de abril de 2024.

Desembargador **CARLOS** Martins **BELTRÃO** Filho  
Corregedor-Geral de Justiça





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DE JUIZ CORREGEDOR - GRUPO II**

**Autos:** CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0000220-02.2023.2.00.0815  
**Requerente:** TRF5 - 5ª VARA FEDERAL - SJ/PB

**Requerido:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e outros

**PARECER**

Trata-se de CONSULTA ADMINISTRATIVA instaurada a partir de expediente encaminhado pela MM Juíza da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais da Justiça Federal - Seção Judiciária da Paraíba, mediante a qual solicita a este Órgão Censor informações a respeito da legitimidade de prática adotada por serventia extrajudicial deste Estado da Paraíba no cumprimento de determinação oriunda daquele juízo no levantamento da penhora incidente sobre um bem imóvel, cuja exigência foi o prévio recolhimento dos emolumentos pertinentes ao ato por parte do interessado.

Instada a se manifestar, a Gerência de Fiscalização Extrajudicial prestou informações (ID 2982775), nos seguintes termos:

"Em cumprimento ao Despacho retro, informo que o Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria dispõe o seguinte acerca da cobrança de emolumentos em cumprimento de ordem judicial:

Art. 233. Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de oficial de justiça deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e, a seguir, o delegatário oficiará ao Juízo de origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais legais incidentes, cientificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação, e esclarecendo ainda que, não atendidos o preparo e as exigências, será cancelada a respectiva prenotação na forma prevista na Lei de Registros.

Parágrafo único. Na hipótese de antecipação de tutela, o recolhimento dos emolumentos deverá ser demonstrado na apresentação do mandado.

Art. 234. É inexigível a antecipação dos emolumentos pelos Oficiais do Registro de Imóveis quando do registro de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamatórias trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o registrador deverá remeter ao juízo processante, após a realização do ato registral, expediente contendo as seguintes informações: nº do processo, partes, ato praticado, valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser



anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos."

Notificado para se pronunciar, o 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Sul) - CNS 06.916-1 -TJPB, informou (ID 3534231):

"O SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL DA COMARCA DESTA CAPITAL, por intermédio de seu Oficial de Registro, em atenção a determinação de esclarecimentos quanto a cobrança de averbação cancelamento de penhoras quando da alienação judicial de bens imóveis, vem informar, com o devido respeito e acatamento, o que abaixo se segue:

Em primeiro momento, cumpre esclarecer que a Serventia Registral, por intermédio de seu Registrador Titular, em momento algum posterga o cumprimento de determinações judiciais, ao contrário, deseja como meta maior servir à sociedade e, por via de consequência, ao Poder Judiciário como um todo, seja ele Estadual ou Federal.

No entanto, alguns atos não gozam de isenção de emolumentos e, sob pena de responsabilidade administrativa, deve ser procedido com o recolhimento prévio como é o caso dos autos.

Conforme preleciona o artigo 234 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, "é inexigível a antecipação dos emolumentos pelos Oficiais do Registro de Imóveis quando do registro de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamações trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial".

Já o parágrafo 1º do mesmo artigo 234 determina taxativamente que, quando o Registrador proceder com o ato do registro da penhora judicial, como no caso dos autos, deverá remeter ao juízo informações acerca do ato praticado, contendo, entre outros, o "valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos".

No presente caso, Excelência, como se solicita a averbação de cancelamento da penhora já registrada, a obrigação da quitação dos emolumentos é prévia e pela prática de ambos os atos.

Em virtude disso, considerando que o parágrafo 1º do artigo 234 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba determina que o valor pela prática dos dois atos (registro da penhora e averbação do seu posterior cancelamento) será pago quando do cancelamento do ato, de modo que se torna forçoso que o valor dos emolumentos concernentes aos atos determinados sejam quitados.

E assim, esclarecido o fato exposto e satisfeita a consulta formulada a este Juízo, informa-se que estaremos sempre dispostos a novos e possíveis esclarecimentos, renovando que a Serventia Extrajudicial estará sempre atenta e pronta a ajudar o Poder Judiciário no que for necessário."

### **É o relatório. Passo a opinar.**

A controvérsia cinge-se sobre a possibilidade/legalidade de cobrança de emolumentos por ato praticado pelo serviço extrajudicial para dar cumprimento à decisão judicial.



Em conformidade com o que preceitua o art. 14 da Lei 6.015/73: *"As custas devidas aos oficiais do registro, pelos atos que praticarem, incumbirão aos interessados que os requererem e serão pagas no ato do requerimento ou no da apresentação do título"*.

Ademais, em respeito ao princípio da causalidade, bem como ao disposto no art. 82 do CPC: *"Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título"*, a determinação para levantar ou averbar a desconstituição da penhora deve ser dirigida ao Executado (a), devendo arcar com o pagamento das despesas inerentes ao ato.

Diante do exposto, OPINO no sentido de que, em resposta à consulta formulada, seja comunicado à Consulente que, o pagamento dos emolumentos, no caso em apreço, tem previsão legal, de acordo com o acima explicitado. Encaminhe-se cópia das informações da Gerência Extrajudicial de Fiscalização e da Serventia Extrajudicial.

**Desse modo, considerando que a pretensão, objeto desta demanda foi alcançada, OPINO pela sua extinção, com base no art. 35 do Código de Normas Judicial do CGJ/PB e arquivamento, após as cautelas de estilo.**

É o parecer que submeto ao Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**Antônio Carneiro de Paiva Júnior**  
Juiz Corregedor – Grupo II





Poder Judiciário da Paraíba  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

---

### **JUNTADA DE DOCUMENTO E CONCLUSÃO**

Em razão de manifestação apresentada, em anexo, faço conclusão dos autos ao Exmo. Juiz Corregedor do Grupo II.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Romero Pinheiro dos Santos  
Servidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520235309601

Nome original: OFÍCIO Nº 1247-2023-Assinado.pdf

Data: 24/10/2023 10:00:09

Remetente:

Walter Ulysses de Carvalho

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João  
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta a Consulta Administrativa nº 0000220-02.2023.2.00.0815.



# CARLOS ULYSSES

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRAL IMOBILIÁRIO DA ZONA SUL  
Av. Pres. Epitácio Pessoa – 105 – Centro – CEP 58.039-000  
JOÃO PESSOA - PARAÍBA  
Fones: 222-0393 - Fax: (083) 221-4927  
Titular: Walter Ulysses de Carvalho

Ofício n.º 1247/2023

João Pessoa, 24 de outubro de 2023

À Sua Excelência o Senhor  
ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR  
Juiz Corregedor – Grupo II  
Gerência de Fiscalização Extrajudicial  
Corregedoria Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça da Paraíba  
JOÃO PESSOA/PB

Assunto: Resposta a Consulta Administrativa nº 0000220-02.2023.2.00.0815

Excelentíssimo Juiz,

O SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL DA COMARCA DESTA CAPITAL, por intermédio de seu Oficial de Registro, em atenção a determinação de esclarecimentos quanto a cobrança de averbação cancelamento de penhoras quando da alienação judicial de bens imóveis, vem informar, com o devido respeito e acatamento, o que abaixo se segue:

Em primeiro momento, cumpre esclarecer que a Serventia Registral, por intermédio de seu Registrador Titular, em momento algum posterga o cumprimento de determinações judiciais, ao contrário, deseja como meta maior servir à sociedade e, por via de consequência, ao Poder Judiciário como um todo, seja ele Estadual ou Federal.

No entanto, alguns atos não gozam de isenção de emolumentos e, sob pena de responsabilidade administrativa, deve ser procedido com o recolhimento prévio como é o caso dos autos.

Conforme preleciona o artigo 234 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba, “é inexigível a antecipação dos emolumentos pelos Oficiais do Registro de Imóveis quando do registro de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamações trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial”.

Já o parágrafo 1º do mesmo artigo 234 determina taxativamente que, quando o Registrador proceder com o ato do registro da penhora judicial, como no caso dos autos, deverá remeter ao juízo informações acerca do ato praticado, con-

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validade/CUS5PT-5BEXK-Y7R3B-DJKAP>.



tendo, entre outros, o “valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos”.

No presente caso, Excelência, como se solicita a averbação de cancelamento da penhora já registrada, a obrigação da quitação dos emolumentos é prévia e pela prática de ambos os atos.

Em virtude disso, considerando que o parágrafo 1º do artigo 234 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba determina que o valor pela prática dos dois atos (registro da penhora e averbação do seu posterior cancelamento) será pago quando do cancelamento do ato, de modo que se torna forçoso que o valor dos emolumentos concernentes aos atos determinados sejam quitados.

E assim, esclarecido o fato exposto e satisfeita a consulta formulada a este Juízo, informa-se que estaremos sempre dispostos a novos e possíveis esclarecimentos, renovando que a Serventia Extrajudicial estará sempre atenta e pronta a ajudar o Poder Judiciário no que for necessário.

Respeitosamente,

IRANDILSON XAVIER MOREIRA SILVA

Escrevente

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validar/CUS5PT-5BEXK-Y7R3B-DJKAP>.





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: CU5PT-5BEXK-Y7R3B-DJKAP

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Iranilson Xavier Moreira Silva (CPF \*\*\*.818.894-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/CU5PT-5BEXK-Y7R3B-DJKAP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/CU5PT-5BEXK-Y7R3B-DJKAP>.





Poder Judiciário da Paraíba  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

---

**JUNTADA DE DOCUMENTO**

Faço juntada de recibo de envio de despacho/ofício ao CNS 06.916-1, relativa ao ID 3500503.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

MARIA LYCIA FRANCA DE ATHAYDE LOPES  
Servidora





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR – GRUPO II**

**Consulta Administrativa nº 0000220-02.2023.2.00.0815**

**REQUERENTE: TRF5 - 5ª VARA FEDERAL - SJ/PB**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Vistos.

Oficie-se o Delegatário do 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João Pessoa (Zona Sul) - CNS 06.916-1 - TJPB, para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, quanto os argumentos apresentados pelo Juízo da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (id 2465747).

Cumpra-se.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Antônio Carneiro de Paiva Júnior  
Juiz Corregedor – Grupo II**





Poder Judiciário da Paraíba  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gerência de Fiscalização Extrajudicial

---

Autos: CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0000220-02.2023.2.00.0815

Requerente: TRF5 - 5ª VARA FEDERAL - SJ/PB

Requerido: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA e outros

### **INFORMAÇÕES**

Em cumprimento ao Despacho retro, informo que o Código de Normas Extrajudicial desta Corregedoria dispõe o seguinte acerca da cobrança de emolumentos em cumprimento de ordem judicial: *Art. 233. Os mandados judiciais encaminhados pelo correio ou por intermédio de oficial de justiça deverão ser prenotados imediatamente após o recebimento e, a seguir, o delegatário oficiará ao Juízo de origem, transmitindo eventuais exigências e o valor dos emolumentos e dos adicionais legais incidentes, cientificando, no próprio expediente, sobre o prazo de validade da prenotação, e esclarecendo ainda que, não atendidos o preparo e as exigências, será cancelada a respectiva prenotação na forma prevista na Lei de Registros. Parágrafo único. Na hipótese de antecipação de tutela, o recolhimento dos emolumentos deverá ser demonstrado na apresentação do mandado. Art. 234. É inexigível a antecipação dos emolumentos pelos Oficiais do Registro de Imóveis quando do registro de penhoras, arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamações trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial. § 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o registrador deverá remeter ao juízo processante, após a realização do ato registral, expediente contendo as seguintes informações: nº do processo, partes, ato praticado, valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos.*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR – GRUPO II**

**Consulta Administrativa nº 0000220-02.2023.2.00.0815**

**REQUERENTE: TRF5 - 5ª VARA FEDERAL - SJ/PB**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Vistos.

À Gerência de Fiscalização Extrajudicial, para se pronunciar sobre o requerimento contido na petição anexada ao Id 2465747.

Cumpra-se.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Antônio Carneiro de Paiva Júnior  
Juiz Corregedor – Grupo II**



Trata-se de consulta acerca da legitimidade da serventia em exigir o prévio recolhimento dos emolumentos em casos de alienação judicial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 405202311157404

Nome original: Ofício-Carlos Ulysses- Proc.0001106-73.2011.4.05.8200.pdf

Data: 25/01/2023 14:52:39

Remetente:

ANA MARIA MEDEIROS OASHI

SJPB - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Processo:0001106-73.2011.4.05.8200 Assunto: Consulta sobre a legitimidade de prática adotada por Serventia Extrajudicial





25/01/2023

Número: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	VIEIRA CALCADOS LTDA
EXECUTADO	GENILDO VIEIRA DE ANDRADE

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058200.1111040 7	21/01/2023 16:03	<a href="#">Ofício</a>	Expediente
4058200.1110739 7	20/01/2023 09:58	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
4058200.1074677 7	14/10/2022 12:17	<a href="#">Proc.001106-73.2011.4.05.8200- levantamento de penhora-OFFÍCIO Nº 1349-2022</a>	Documento de Comprovação





**JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar  
Telefones: (83) 2108-4040/2108-4112/2108-4113 – e-mail: 5vara@jfpb.jus.br

**OFÍCIO nº [vide Identificador na assinatura digital]**

João Pessoa, (data de validação no PJe)

A  
O(a) Desembargador  
**CORREGEDOR**  
T R I B U N A L  
N E S T A

S u a  
F R E D E R I C O  
**GERAL**  
D O

E x c e l ê n c i a  
D A N Ó B R E G A  
**DA JUSTIÇA**  
E S T A D O  
D A P A R A Í B A

**Assunto:** Consulta sobre a legitimidade de prática adotada por serventia extrajudicial do Estado da Paraíba

**PROCESSO** N°: 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**E X E Q U E N T E :** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Senhor Desembargador Corregedor:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos autos do processo em epígrafe, foi procedida a alienação judicial de determinado bem imóvel localizado na cidade de João Pessoa, em circunscrição atendida pelo Cartório Carlos Ulysses, o qual, ao receber ofício oriundo deste Juízo com determinação para levantamento da penhora incidente sobre o referido imóvel, respondeu no sentido de que acatava todo o teor da ordem, porém exigiu o prévio recolhimento dos emolumentos pertinentes ao ato por parte do interessado.

Diante disso, como não se detinha prévio conhecimento dessa prática nos casos de alienação judicial de bens, consulto Vossa Excelência para fins de esclarecimento acerca da legitimidade dessa exigência do cartório acima referido, em sede de execução fiscal.

Seguem anexos, por cópia, documentos extraídos do referido feito que ora se encontra em curso neste Juízo, a fim de proporcionar uma melhor compreensão sobre o que aqui é relatado.

Cordialmente,

( assinado eletronicamente )

**Juiz(a) Federal**



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 21/01/2023 16:03:24

Identificador: 4058200.11110407

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2301201732319350000011150152



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 10/02/2023 11:43:15

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101143156680000002323347>

Número do documento: 2302101143156680000002323347

1/1

Num. 2465747 - Pág. 3

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

DESPACHO

Cuida-se de imóvel objeto de alienação judicial em que o respectivo cartório exige o prévio recolhimento dos emolumentos pertinentes ao levantamento de penhora determinada por este Juízo.

Como não se tinha prévio conhecimento dessa prática, impõe-se consultar a corregedoria do TJPB a respeito da legitimidade de tal imposição em sede de execução fiscal. Oficie-se, com brevidade.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 20/01/2023 09:58:33

Identificador: 4058200.11107397

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfbp.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23012009525332300000011147122



Assinado eletronicamente por: EMMANOEL PAULINO DA SILVA FILHO - 10/02/2023 11:43:15

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2302101143156680000002323347>

Número do documento: 2302101143156680000002323347

1/1

Num. 2465747 - Pág. 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520224640252

Nome original: OFÍCIO Nº 1349-2022.pdf

Data: 14/10/2022 09:15:52

Remetente:

WALTER ULYSSES DE CARVALHO

a) 06.916-1 - 1º Tabelionato de Notas e de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de João  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Resposta ao Ofício (Identificador: 4058200.10684380), referente ao processo nº 0  
001106-73.2011.4.05.8200.



Ofício n.º 1349/2022

João Pessoa, 11 de outubro de 2022

A Sua Senhoria a Senhora  
SÍLVIA BERENICE PUZISKI NÓBREGA  
Servidora Geral  
5ª Vara – Privativa das Execuções Fiscais  
Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba  
Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – 2º Andar  
JOÃO PESSOA/PB

PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Exequente: FAZENDA NACIONAL  
Executado: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE E OUTRO

Assunto: Levantamento de Penhora

Senhora Servidora,

O SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS DA ZONA SUL DA COMARCA DESTA CAPITAL, em atenção ao **OFÍCIO (Identificador: 4058200.10684380)**, datado de 03/10/2022, vem informar, com o devido respeito e acatamento, o que abaixo se segue:

Por intermédio do Ofício referendado foi determinado que esta Serventia Extrajudicial procedesse com a averbação do levantamento da penhora realizado no imóvel registrado na matrícula sob o nº **8737, R-5/R-6**.

Desta feita, informamos que acatamos todo o teor da ordem determinada, na medida em que, entretanto, faz por necessário que o executado/proprietário compareça ao Registro de Imóveis, quite os emolumentos concernentes ao ato e requeira a averbação emanada por ordem judicial.

Tal obrigatoriedade fundamenta-se no **CÓDIGO DE NORMAS EXTRAJUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos seguintes termos, in verbis:



...arrestos e sequestros, decorrentes de executivos fiscais ou de reclamationes trabalhistas, bem como, de indisponibilidade judicial.

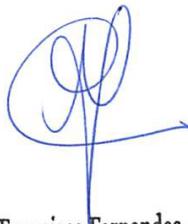
**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o registrador devera remeter ao juízo processante, após a realização do ato registral, expediente contendo as seguintes informações: nº do processo, partes, ato praticado, valor do ato em moeda corrente e em UFR/PB, a fim de ser anexado ao processo fiscal, trabalhista ou judicial de outra natureza, de modo a possibilitar o pagamento ao final, ou, se entender conveniente, poderá exigir o pagamento quando do cancelamento do registro, pela prática dos dois atos.

Em vista de tal fato, não foi procedido, imediatamente, como requerido, estando, no entanto, no aguardo da parte interessada para fomentar o ato e proceder com a imediata averbação de levantamento da penhora do altercado bem.

Deste modo, solicita que a parte interessada seja intimada para comparecimento na Serventia, munido de documentação probante do valor executado nos autos ou de avaliação do imóvel e cópia da referida determinação, de modo que, conforme dita o CÓDIGO DE NORMAS, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, o registrador utilizará o menor valor para fins de cobrança dos atos praticados e, de imediato, retirará as guias para quitação.

Estaremos sempre dispostos a novos e possíveis esclarecimentos, renovando que a Serventia Extrajudicial estará sempre atenta e pronta a ajudar o Poder Judiciário no que for necessário.

Atenciosamente,



Marcio Francisco Fernandes  
Escrevente Substituto



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200  
Assinado eletronicamente por:  
ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral  
Data e hora da assinatura: 14/10/2022 12:17:02  
Identificador: 4058200.10746777



Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
Assinado eletronicamente por:  
ANA MARIA MEDEIROS OASHI - Servidor Geral  
Data e hora da assinatura: 08/07/2023 11:43:15  
Identificador: 4058200.10746777  
Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



**PROCESSO Nº:** 0001106-73.2011.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro  
**5ª VARA FEDERAL - PB** (JUIZ FEDERAL TITULAR)

---

## ATO ORDINATÓRIO

---

Em conformidade com o disposto na Portaria nº PTA.0005.000008-7/2016, de 15 de dezembro de 2016, do Juízo Federal da 5ª Vara - Privativa das Execuções Fiscais - Seção Judiciária da Paraíba, **abro vista do presente feito eletrônico à parte EXEQUENTE** para que requeira o que entender de direito diante da reavaliação do imóvel.

João Pessoa, data de validação no sistema.  
*(assinado eletronicamente)*



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 09/05/2024 11:09:30

Identificador: 4058200.13504580

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24050911093073700000013565878

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, vem requerer a designação de data para **HASTA PÚBLICA/LEILÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) neste feito.

Fortaleza-CE, 17 de maio de 2024

**André Luiz Freire Allemão**

**Procurador da Fazenda Nacional**



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE LUIZ FREIRE ALLEMAO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 17/05/2024 12:12:15

Identificador: 4058200.13544718

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24051712114110100000013606281



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
PROCESSO: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL  
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

<b>FAZENDA NACIONAL</b>	<b>EXEQUENTE</b>
-------------------------	------------------

Polo passivo

<b>VIEIRA CALCADOS LTDA</b>	<b>EXECUTADO</b>
<b>GENILDO VIEIRA DE ANDRADE</b>	<b>EXECUTADO</b>

Outros participantes

Sem registro
--------------

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24092303001593600000014303563 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/09/2024 03:00 - Seção Judiciária da Paraíba.

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional), por seu procurador infra-assinado, a fim de regularizar o parcelamento administrativo (e-processo nº10265.218237/2022-10) da arrematação do imóvel na Rua Beaurepaire Rohan, nº379, Centro, João Pessoa-PB, comprado pelo Sr. Diego Augusto Orane, pede-se a juntada da carta de arrematação/alienação nos autos, conforme informações em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Napoleão Vitório Serafim de Carvalho

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO - Procurador**

Data e hora da assinatura: 06/11/2024 11:36:03

Identificador: 4058200.14485679

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24110611284323600000014554950



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

**Processo** : 10265.218237/2022-10  
**Interessado(a)** : Diego Augusto Orane  
**CPF/CNPJ nº** : 045.007.434-05

### DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de parcelamento de arrematação originado em virtude do Requerimento SICAR (protocolo) nº 01234682022 que foi considerado como “prejudicado” pelo fato de que os procedimentos para o cadastramento do parcelamento estão sendo adotados (ver consulta SICAR de fl. 16).

Através do Despacho de fls. 14/15 encaminhou-se ao Núcleo para a efetivação das providências.

O arremate, decorrente da Execução Fiscal nº 0001106-73.2011.4.05.8200 (Fazenda Nacional x Vieira Calçados Ltda – ME – CNPJ nº 01.443.979/0001-35), aconteceu em 08/04/2022 pelo valor total de R\$154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) a ser pago da seguinte forma:

Valores consolidados na data arrematação		08/04/2022
Valor arrematação	R\$	154.000,00
(-)sobejo		R\$ 0,00
(=)Valor parcelável e disponível para dedução dívida do executado	R\$	154.000,00
(-)entrada/1ª parcela		R\$ 38.500,00
(=)saldo remanescente	R\$	115.500,00
Parcelas		60
Parcela básica	abril/2022	R\$ 1.925,00

Para que se possa dar prosseguimento ao cadastramento é preciso que o valor da arrematação já esteja apropriado para as respectivas dívidas do executado, a fim de que se possa definir se o controle será pelo SONAR/SISPAR ou por planilha.

Veja-se que no Despacho de fls. 14/15 autoriza-se a apropriação da arrematação, mas não especifica quais seriam as dívidas beneficiadas. Pela consulta do SAJ de fl. 18 existem 9 (nove) inscrições atreladas à Execução Fiscal, além de que não houve apropriação para nenhuma delas (ver consulta de fls. 19/29). Considerando os termos da Mensagem Eletrônica DIAFI/5 nº 02/2021 compete à DIAFI determinar a alocação da arrematação, **destacando-se que não consta no presente processo informações sobre a expedição da Carta de Arrematação.**

Em função do impedimento acima, o Arrematante foi orientado, por meio de mensagem (de nº 4219784) enviada pela caixa do Regularize, a manter os recolhimentos por meio de DJE, no código 4396 e na conta nº 0548.635.560-7, que foi a utilizada por Ele para o recolhimento da entrada (R\$38.500,00), conforme se vê às fls. 5 e 31.

É importante destacar que, neste momento, não é recomendável requerer a transformação em pagamento definitivo do que estiver depositado na conta nº 0548.635.560-7 porque, primeiro, o arrematante precisa ser notificado a recolher de outra forma (por DARF) o que só vai acontecer quando houver o cadastramento do parcelamento (provavelmente no SONAR/SISPAR).

À fl. 32 consta o DJE para recolhimento da parcela do mês de maio que já foi enviada ao arrematante por meio da caixa de mensagem do Regularize.

Nestes termos, encaminho à DIAFI para análise quanto ao despacho para alocação do valor da arrematação.

Natal, 19 de maio de 2022.

*(Assinado Digitalmente)*

Emmanuel Jackson A M de Melo  
Núcleo de Transações/SERAP/DIDAU/PRFN 5ª Região

**Ministério da Fazenda****PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 19/05/2022 14:50:00 por EMMANUEL JACKSON ATALIBA MOURA DE MELO.

Documento assinado digitalmente em 19/05/2022 14:51:24 por EMMANUEL JACKSON ATALIBA MOURA DE MELO.

Esta cópia / impressão foi realizada por NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO em 06/11/2024.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP06.1124.11272.KS4J**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
E880D6EACC6448E5BD8C016A9F81B796DB3D279E51A52BFC38BA08C4D0F2F6C4**



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

NAPOLEÃO VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO - Procurador

Data e hora da assinatura: 06/11/2024 11:36:03

Identificador: 4058200.14485680

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24110611302994400000014554951

Este documento foi gerado pelo sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação de documentos. Esta página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

---

## ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

---

Faço anexar ao presente feito eletrônico o(s) seguinte(s) documento(s): extrato da conta judicial 0548.635.00000560-7 utilizada pelo arrematante para depósito do valor remanescente do parcelamento da aquisição do imóvel. Dou fé.

João Pessoa, (data de validação no sistema)

( *assinado eletronicamente* )



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral**

Data e hora da assinatura: 12/11/2024 15:21:01

Identificador: 4058200.14537537

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111215182381600000014607075

INTERNET

CAIXA

## Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **ITALO JORGE MARINHO DA NOBREGA**

TRF 5a REGIAO Convênio: 14166 - Tribunal

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Menu

Sair

Início

Mapa do Site

Novo Acesso

Alterar Senha

Ajuda

Contas ▶ Consulta

## Consulta

Saiba mais!

Agência	<input type="text" value="548"/>	Operação	<input type="text" value="635 - Demais Depósitos Judiciais Federais - Lei 9.703/98"/>	Conta	<input type="text" value="560"/>	DV	<input type="text" value="7"/>
ID	<input type="text"/>						
<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Pesquisa Avançada"/> <input type="button" value="Consultar"/>							

## Processo

Tribunal	TRF 5a REGIAO
Vara	05A VARA FEDERAL - A QUALIFICAR/PB
Número do Processo	00011067320114058200
Número Único do Processo	00011067320114058200

Partes **Nome/ Razão Social** **CPF/ CNPJ**

Beneficiário	
Autor	RECEITA FEDERAL
Réu	VIEIRA CALCADOS LTDA

Contas	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
0548 / 635 / 00000560-7	Abertura em 14/04/2022	Ativa	111.290,99	<a href="#">Gerar ID</a>	
Depósito 120548006012410118	11/10/2024	Normal	1.925,00		
Depósito 120548006002410115	11/10/2024	Normal	7.744,85		
Depósito 120548000212408275	28/08/2024	Ativo	2.460,34		
Depósito 120548000022408050	05/08/2024	Ativo	2.442,83		
Depósito 120548000022406179	17/06/2024	Ativo	2.427,62		
Depósito 120548000022405030	03/05/2024	Ativo	2.394,51		
Depósito 120548000022402299	29/02/2024	Ativo	2.368,04		
Depósito 120548000022401298	30/01/2024	Ativo	2.350,16		
Depósito 120548000022401050	05/01/2024	Ativo	2.330,38		
Depósito 120548000022312058	05/12/2023	Ativo	2.309,62		
Depósito 120548000022310276	27/10/2023	Ativo	2.290,37		
Depósito 120548000042309295	29/09/2023	Ativo	2.271,69		
Depósito 120548000022308246	30/08/2023	Ativo	2.249,75		
Depósito 120548000052307243	24/07/2023	Ativo	2.229,15		
Depósito 120548000022306224	22/06/2023	Ativo	2.208,55		
Depósito 120548000062305242	26/05/2023	Ativo	2.186,99		
Depósito 120548000022304275	27/04/2023	Ativo	2.169,28		
Depósito 120548000022303212	23/03/2023	Ativo	2.146,76		
Depósito 120548000022301243	31/01/2023	Ativo	2.125,83		
Depósito 120548000022212269	29/12/2022	Ativo	2.087,44		

1 | 2 | Próximo ▶

Alô CAIXA  
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC  
0800 726 0101

Ouvidoria  
0800 725 7474



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 12/11/2024 15:21:01

Identificador: 4058200.14537538

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Release: 1.13.0 - Versão: 2.53 - 16/10/2024 11:05:12 - Pacote 2.0



2411121519544550000014607076

INTERNET

CAIXA

## Depósitos Judiciais

Seja bem-vindo **ITALO JORGE MARINHO DA NOBREGA**

TRF 5a REGIAO Convênio: 14166 - Tribunal

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Menu

Sair

Início

Mapa do Site

Novo Acesso

Alterar Senha

Ajuda

Contas ▶ Consulta

## Consulta

Saiba mais!

Agência	<input type="text" value="548"/>	Operação	<input type="text" value="635 - Demais Depósitos Judiciais Federais - Lei 9.703/98"/>	Conta	<input type="text" value="560"/>	DV	<input type="text" value="7"/>
ID	<input type="text"/>						
<input type="button" value="Limpar"/> <input type="button" value="Pesquisa Avançada"/> <input type="button" value="Consultar"/>							

## Processo

Tribunal	TRF 5a REGIAO
Vara	05A VARA FEDERAL - A QUALIFICAR/PB
Número do Processo	00011067320114058200
Número Único do Processo	00011067320114058200

## Partes

Beneficiário

Autor

Réu

Nome/ Razão Social

CPF/ CNPJ

RECEITA FEDERAL

VIEIRA CALCADOS LTDA

Contas	Data	Situação	Valor (R\$)	ID	Extratos/ Comprovantes
0548 / 635 / 00000560-7	Abertura em 14/04/2022	Ativa	111.290,99	<a href="#">Gerar ID</a>	
Depósito 120548000022212010	01/12/2022	Ativo	2.066,30		
Depósito 120548000022210285	28/10/2022	Ativo	2.046,66		
Depósito 120548000042209190	23/09/2022	Ativo	2.026,06		
Depósito 120548000102208227	30/08/2022	Ativo	2.013,36		
Depósito 120548000042207193	20/07/2022	Ativo	1.974,00		
Depósito 120548000072206209	27/06/2022	Ativo	1.964,08		
Depósito 120548000062205199	26/05/2022	Ativo	1.944,25		
Depósito 120548000022204154	19/04/2022	Ativo	38.500,00		
Levantamento	15/12/2023	Pago	2.257,49		

◀ Anterior | 1 | 2

Alô CAIXA  
4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
0800 104 0 104 (Demais Regiões)

SAC  
0800 726 0101

Ouvidoria  
0800 725 7474

Release: 1.13.0 - Versão: 2.53 - 16/10/2024 11:05:12 - Pacote 2.0



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

SILVIA BERENICE PUZISKI NOBREGA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 12/11/2024 15:21:01

Identificador: 4058200.14537541

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfcpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

24111215200785600000014607079

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DECISÃO**

A Carta de alienação referente a Casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737, foi expedida e encontra-se vinculada ao Id 10232532.

Restou realizada a diligência de imissão na posse do adquirente (certidão no id. 10813304 e auto de imissão na posse de id. 10813306).

Pelo extrato bancário juntado nos ids 14537538 e 14537541 denota-se que o adquirente **Diego Augusto Orane** vem efetuando o pagamento das parcelas judicialmente quando a operacionalização de tal transação deveria ser feita no *site* da Fazenda Nacional, uma vez que a carta de alienação foi expedida em 28/06/2022 e desde então está disponível para efetuar o parcelamento.

Em relação ao imóvel Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 ( penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 12949907 e certidão imobiliária às págs. 05-07 do id. 10018162) a exequente requereu na petição de id 12655790 a alienação por iniciativa particular mediante a utilização do sistema Comprei tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Entendo plausível o pedido da exequente de alienação do imóvel constricto, por iniciativa particular mediante a utilização do Programa "Comprei".

Nesse aspecto, convém tecer algumas considerações.

A parte exequente, através da petição de id 12655790, manifesta interesse que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 12949907) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular, através de Leiloeiro/Corretor credenciado perante a PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei", tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

*" Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*

*§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*

*§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*

*I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*

*II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ."*

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"**, entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023.

*" Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:*

*I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou*

*II - [omissis]*

*§ 1º - [omissis]*

*§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:*

*I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e*

*[...]*

*Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.*

*Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.*

*§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.*

*§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.*

*§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.*

*Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:*

*I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#)*

*II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.*

*III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo; e*

*IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá*

*antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.*

*§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.*

*§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.*

*§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.*

*§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."*

*§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."*

*Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.*

[...]

*Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 (disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124290#2343263>) - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 - no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que " *não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC* " (art. 18, §1º), deixou expresso:

*" Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo. "*

Percebe-se, pois, que a pretensão da exequente de realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que " *o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado* ".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

**Isso posto , defiro o pedido da exequente de alienação por iniciativa particular** do imóvel penhorado nos autos, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e **mediante a utilização do programa "Comprei"** , nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa -

mat. 47.474 Cartório Carlos Ulysses ( penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 12949907) - por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

**k) No que se refere à utilização do programa "Comprei" , acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:**

1.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

1.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

1.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

1.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

1.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

1.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

**1.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição :**

1.7.1) será aceito apenas para bens imóveis e no caso de proposta por valor igual ou superior ao da avaliação;

1.7.2) valor de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma, mediante garantia de hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do CPC);

1.7.3) ao valor de cada parcela serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

1.7.4) no caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução, em consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991.

1.8) o intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei" destacando que a Exequente deverá informar nos autos a data de inclusão na plataforma de vendas "comprei" e da mesma forma juntar no processo as peças de eventual venda além de, também, comunicar pelo email da 5vara@jfpb.jus.br e pelo whatsapp (83) 993803243 ( atendimento do balcão virtual).

Cientifique-se o SR. **Diego Augusto Orane** para providenciar o parcelamento da aquisição da casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737, diretamente no site da Fazenda Nacional no prazo de 30 ( trinta) dias.

Cumpridos os três últimos itens supra, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 14/11/2024 21:22:11

Identificador: 4058200.14537821

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111215233727800000014607359

**PROCESSO Nº: 0001106-73.2011.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO: GENILDO VIEIRA DE ANDRADE e outro**  
**5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**DECISÃO**

A Carta de alienação referente a Casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737, foi expedida e encontra-se vinculada ao Id 10232532.

Restou realizada a diligência de imissão na posse do adquirente (certidão no id. 10813304 e auto de imissão na posse de id. 10813306).

Pelo extrato bancário juntado nos ids 14537538 e 14537541 denota-se que o adquirente **Diego Augusto Orane** vem efetuando o pagamento das parcelas judicialmente quando a operacionalização de tal transação deveria ser feita no *site* da Fazenda Nacional, uma vez que a carta de alienação foi expedida em 28/06/2022 e desde então está disponível para efetuar o parcelamento.

Em relação ao imóvel Casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, nesta Capital - mat. 47.474 ( penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 12949907 e certidão imobiliária às págs. 05-07 do id. 10018162) a exequente requereu na petição de id 12655790 a alienação por iniciativa particular mediante a utilização do sistema Comprei tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Entendo plausível o pedido da exequente de alienação do imóvel constricto, por iniciativa particular mediante a utilização do Programa "Comprei".

Nesse aspecto, convém tecer algumas considerações.

A parte exequente, através da petição de id 12655790, manifesta interesse que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos (penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 12949907) seja(m) objeto(s) de ALIENAÇÃO por iniciativa particular, através de Leiloeiro/Corretor credenciado perante a PGFN e mediante a utilização do programa "Comprei", tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

*" Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.*

*§ 1o O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.*

*§ 2o A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:*

*I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;*

*II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ."*

Não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública.

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

No que se refere ao mencionado **programa "Comprei"** , entendo por bem transcrever os seguintes regramentos contidos na Portaria PGFN nº 3050/2022 alterada pela Portaria PGFN nº 824/ 2023.

*" Art. 3º O Procurador da Fazenda Nacional que identificar, no exercício de suas atribuições, a existência de bem com aptidão para inserção em processo de alienação no modelo de negócio Comprei, poderá:*

*I - solicitar a alienação por iniciativa particular do bem no Comprei, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, mediante petição endereçada ao juízo competente, cujo padrão será definido pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos; ou*

*II - [omissis]*

*§ 1º - [omissis]*

*§ 2º. O bem será inserido no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado:*

*I - no caso do inciso I do caput, a partir da data de deferimento judicial se outro termo não for estabelecido pelo Juiz; e*

*[...]*

*Art. 9º A venda de bens será efetivada no sítio do Comprei na rede mundial de computadores, sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.*

*Art. 10. Na modalidade de alienação por iniciativa particular, a proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem pelo interessado.*

*§ 1º. Não serão aceitas propostas com valor inferior ao mínimo fixado em decisão judicial ou administrativa.*

*§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação, nos termos do caput, encerrará a alienação.*

*§ 3º. Após o prazo mencionado no parágrafo anterior, a melhor proposta no histórico da oferta, desde que não inferior ao valor mínimo fixado judicial ou administrativamente, efetiva a compra do bem.*

*Art. 11. O parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada à vista de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total, e o remanescente:*

*I - em até 47 (quarenta e sete) prestações, se o bem alienado for veículo, conforme o art. 1.466 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil](#)*

*II - em até 59 (cinquenta e nove) prestações, para os demais bens e direitos.*

*III - as propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo; e*

*IV - no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá*

*antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.*

*§ 1º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo e as condições de pagamento do saldo.*

*§ 2º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução.*

*§ 3º Em caso de cancelamento da compra por inadimplemento, o comprador poderá ser bloqueado no sistema Comprei pelo prazo de 6 (seis) meses.*

*§ 4º No caso de utilização do modelo de negócios do Comprei para monetização de ativos incluídos em Negócio Jurídico Processual, Parcelamento com Garantia ou Transação, os parâmetros da venda serão os fixados no respectivo termo, decorrentes da autonomia de vontade das partes."*

*§ 5º O valor de cada parcela, a partir da alienação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado."*

*Art. 12. O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em Instrução Normativa a ser expedida pela Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.*

[...]

*Art. 29. Não se aplica aos casos submetidos ao modelo de negócio Comprei o disposto na Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014, que disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*

A Instrução Normativa CGR nº 40, de 19.05.2022 (disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=124290#2343263>) - que regulamentou a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria 824/2023 - no que se refere às regras gerais para tal alienação, ressaltando que o interessado/comprador deverá declarar que " *não está impedido de participar do processo de alienação, na forma do art. 890, do CPC* " (art. 18, §1º), deixou expresso:

*" Art. 20. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito judicial, pelo Portal Judicial ou em agência da Caixa, à disposição do Juízo. "*

Percebe-se, pois, que a pretensão da exequente de realização da alienação por iniciativa particular, mediante o uso do programa "Comprei" e condições por ela referidas, igualmente guardam harmonia com os preceitos previstos para tal modalidade no CPC.

No que se refere às condições/circunstâncias para a realização da medida, mencionadas pela exequente, merece destaque, ainda, a consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991, prevendo - na hipótese de não adimplemento de quaisquer das parcelas mensais do parcelamento da alienação e igualmente no que se refere aos executivos fiscais de Dívida Ativa da União - que " *o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, que será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa e executado* ".

Importa ressaltar, outrossim, que, mediante o programa "Comprei", o parcelamento da aquisição será aceito nos termos previstos no art. 11, I e II, da Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 c/c o art. 19 da Instrução Normativa CGR nº 40/2022.

**Isso posto , defiro o pedido da exequente de alienação por iniciativa particular** do imóvel penhorado nos autos, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela PGFN e **mediante a utilização do programa "Comprei"** , nos termos do art. 880 do CPC, Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e com a observância dos seguintes parâmetros/condições a serem obedecidos no referido procedimento:

a) Autorização para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) - casa nº 377 da Rua Beaurepaire Rohan, Centro, João Pessoa -

mat. 47.474 Cartório Carlos Ulysses ( penhora à pág. 76 do id. 2780024, reavaliação no id. 12949907) - por meio da plataforma digital da PGFN intitulada "Comprei", em conformidade a Portaria PGFN nº 3.050/2022 modificada pela Portaria PGFN nº 824/2023 e instrução normativa respectiva.

b) Estipular o preço mínimo de venda em 50% da última avaliação registrada nos presentes autos, em atenção ao art. 891, §1º, do CPC. Em caso de imóvel penhorado, pertencente ao executado, em copropriedade com outros alheios à execução, e considerando o resultado útil da alienação para fins de satisfação do crédito cobrado, o preço de venda corresponderá a no mínimo 75% da avaliação, nos termos do art. 843, §2º, do CPC.

c) Fixar o prazo de 12 (meses) para venda do referido bem;

d) Definir a **comissão do leiloeiro/corretor** no percentual de 5% sobre valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do Código de Processo Civil.

e) Fica autorizada a utilização da Rede Mundial de Computadores (internet), bem como demais mecanismos de divulgação, com o intuito de dar ampla publicidade à oferta;

f) Fica também autorizada a alienação do bem penhorado de forma parcelada, desde que respeitada a regulamentação normativa instituída pela parte credora e com sua devida anuência.

g) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o adquirente, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio vencidas, que deverão estar devidamente previstas por ocasião do(s) instrumento(s) de publicidade a ser(em) adotado(s) pelo corretor/leiloeiro. O adquirente arcará com outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmos, ITBI e despesas cartorárias;

h) No caso de automóveis, o adquirente não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

i) Quanto aos demais bens, as dívidas e ônus não serão transferidos ao adquirente.

j) É de exclusiva atribuição do pretenso adquirente verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, devendo quaisquer dúvidas serem dirimidas junto ao leiloeiro credenciado.

**k) No que se refere à utilização do programa "Comprei" , acrescente-se, ainda, a observância dos seguintes parâmetros/condições:**

1.1) inserção no programa "Comprei" pelo prazo máximo de 360 dias;

1.2) divulgação da oferta do bem no sítio eletrônico do "Comprei" (comprei.pgn.gov.br), sob a modalidade de alienação por iniciativa particular, com a indicação da descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc.) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

1.3) nos primeiros 30 (trinta) dias da fase de propostas, somente a oferta em montante igual ou superior ao valor da avaliação encerrará a alienação;

1.4) pagamentos feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), emitido pelo Comprei, observando-se o código de receita pertinente;

1.5) quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, no ato da aquisição e nos moldes pertinentes;

1.6) não se concederá parcelamento da oferta de aquisição quando, sobre o bem sob alienação, houver concurso de penhora com credor privilegiado;

**1.7) na hipótese de parcelamento da oferta de aquisição :**

1.7.1) será aceito apenas para bens imóveis e no caso de proposta por valor igual ou superior ao da avaliação;

1.7.2) valor de entrada de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação, sendo o restante parcelado em até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma, mediante garantia de hipoteca do próprio bem (art. 895, §1º, do CPC);

1.7.3) ao valor de cada parcela serão acrescidos juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

1.7.4) no caso de atraso no pagamento de quaisquer das prestações mensais, o saldo devedor remanescente vencerá antecipadamente, sendo acrescido em 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, e, imediatamente inscrito em dívida ativa para fins de execução, em consonância com o disposto nos §§6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212/1991.

1.8) o intermediário/credenciado anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Nos termos do art. 889 do CPC, **INTIMEM-SE** o(s) executado(s) e as demais pessoas elencadas no referido dispositivo legal, bem como a parte exequente acerca do inteiro teor do presente ato judicial.

Após, determino a inclusão na plataforma de venda "comprei" destacando que a Exequente deverá informar nos autos a data de inclusão na plataforma de vendas "comprei" e da mesma forma juntar no processo as peças de eventual venda além de, também, comunicar pelo email da 5vara@jfpb.jus.br e pelo whatsapp (83) 993803243 ( atendimento do balcão virtual).

Cientifique-se o SR. **Diego Augusto Orane** para providenciar o parcelamento da aquisição da casa de nº 379 situada na Avenida Beaurepaire Rohan, registrado no Cartório Carlos Ulysses sob a matrícula 8.737, diretamente no site da Fazenda Nacional no prazo de 30 ( trinta) dias.

Cumpridos os três últimos itens supra, SUSPENDA-SE o feito em SECRETARIA pelo prazo de 12 (meses).

Decorrido o prazo de alienação do bem, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito ou indicar novos bens de propriedade do executado passíveis de penhora. No caso de imóveis, o requerimento deverá ser instruído com a certidão atualizada do cartório imobiliário competente, quanto à matrícula/registro (menos de noventa dias de emissão), sob pena de indeferimento de plano.

Nada sendo requerido, determino a SUSPENSÃO do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº. 6.830/80, a contar da intimação do presente despacho.

Decorrido o prazo de suspensão, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, independente de nova intimação, conforme o disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80.

Transcorridos 05 (cinco) anos do arquivamento provisório, sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da consumação da prescrição intercorrente, na forma do art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80.



Processo: 0001106-73.2011.4.05.8200

Assinado eletronicamente por:

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 14/11/2024 21:22:12

Identificador: 4058200.14557127

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24111421221205500000014626730

Ciente da decisão retro. Ressalto que foram adotadas as providências para inclusão do bem penhorado na plataforma COMPREI.

Maceió, 02 de dezembro de 2024.

André Gustavo Pastl

PFN/AL



Processo: **0001106-73.2011.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**ANDRE GUSTAVO PASTL - Procurador**

Data e hora da assinatura: 02/12/2024 16:02:49

Identificador: 4058200.14636463

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24120216012703500000014706749